Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 142 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 078/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA Nº 2044/2010,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Desembargador Federal do Trabalho MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Vice-Presidente deste Tribunal, para participar da 4ª Reunião Ordinária do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho - COLEPRECOR, nos dias 12 e 13 de agosto de 2010, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.
Artigo 2º – Designar o servidor MOISÉS PEREIRA DA SILVA para conduzir o veículo oficial para o Vice-Presidente, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 9 de agosto de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 079/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA Nº 1805/2010,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz ÉDISON VACCARI, Titular da Vara do Trabalho de Catalão e Coordenador Pedagógico da Escola Judicial deste Tribunal, para participar do Congresso Brasileiro de Educação Corporativa do Judiciário - CONECJUS, no período de 18 a 20 de agosto de 2010, na cidade de São Luís - MA.
Artigo 2º – Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Catalão/Goiânia/São Luís/Goiânia/Catalão, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 9 de agosto de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 081/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 2044/2010,
R E S O L V E:
Designar o servidor JOSÉ LUIZ DA SILVA para conduzir o veículo oficial para este Presidente, no período de 11 a 13 de agosto de 2010, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 9 de agosto de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 213/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto CLEBER MARTINS SALES para auxiliar na Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, no período de 16 de agosto a 12 de setembro de 2010, em virtude do afastamento do Juiz Titular para presidir a Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região – AMATRA XVIII.
Artigo 2º – Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Goiânia/São Luís de Montes Belos/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 9 de agosto de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 215/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno, bem como o constante do artigo 22 da Portaria TRT GP/SGP Nº 20/2003,
R E S O L V E:
Designar o Juiz do Trabalho Substituto WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA para auxiliar na Vara do Trabalho de Catalão no dia 16 de agosto de 2010 e responder pela titularidade da referida Vara no período de 17 a 21 de agosto de 2010, em virtude da participação do Juiz Titular no Congresso Brasileiro de Educação Corporativa do Judiciário – CONECJUS.
Artigo 2º – Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Goiânia/Catalão/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 9 de agosto de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 015/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
CONSIDERANDO o término do décimo nono ciclo do Plantão Permanente desta Corte Trabalhista, bem como as regras inseridas pela PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 005/2007, de 6 de setembro de 2007, que atualizou o disciplinamento do mencionado Plantão Judicial em toda a 18ª Região da Justiça do Trabalho,
R E S O L V E:
Art. 1º Fixar a escala do vigésimo ciclo do Plantão Judiciário da 18ª Região da Justiça do Trabalho, referente às Sub-regiões I a VII, a vigorar de 11 de agosto a 15 de novembro do corrente ano, designando, para tanto, as Varas do Trabalho constantes do Anexo deste Ato, nos termos da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 005/2007.
Art. 2º Caso não haja suspensão de expediente na segunda ou sexta próximas aos feriados compreendidos no período abrangido por esta portaria, manter-se-á a mesma equipe plantonista no final de semana e no feriado.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno.
Goiânia, 9 de agosto de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

REFERENTE À PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 015/2010

A N E X O

SUB-REGIÃO I (GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA)

1º PERÍODO
13ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h do dia 11.08.10
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Marly da Silva Guimarães Lima
Oficial de Justiça Avaliador - Solange Luís S. Damásio
Motorista - Ibis Brito de Souza

2º PERÍODO
9ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 14 a 15.08.10
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Rejane de Luna Ortiz
Oficial de Justiça Avaliador - José Ronaldo C. Campos
Motorista - Antônio César Prazeres de Andrade Silva

3º PERÍODO
12ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 21 a 22.08.10
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Ana Maria Leite
Oficial de Justiça Avaliador - Juliana Guimarães Queiroz
Motorista - Leandro Cândido Ramos de Assunção

4º PERÍODO
11ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 28 a 29.08.10
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Cleanto de Paula Gomes
Oficial de Justiça Avaliador - Rogério Wildson L. Lucena
Motorista - Létis Bueno Fernandes

5º PERÍODO
10ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 4 a 7.09.10
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Ricardo Lourença Pereira
Oficial de Justiça Avaliador - Marcelo Mendes
Motorista - Agnaldo Rosa de Araújo

6º PERÍODO
13ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 11 a 12.09.10
Servidores da Equipe de Apoio
Secretaria de Cadastramento Processual - Lourdes Brito da Costa Araújo
Oficial de Justiça Avaliador - Márcia Cristina A. dos Reis
Motorista - Fábio Santana

7º PERÍODO
1ª VT de Aparecida de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 18 a 19.09.10
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Hélia Márcia A. Cavalcanti
Oficial de Justiça Avaliador - Simone Afonso Lima Silva
Motorista - Luiz Carlos Ferreira dos Santos

8º PERÍODO
2ª VT de Aparecida de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 25 a 26.09.10
Servidores da Equipe de Apoio
Secretaria de Cadastramento Processual - Edith Lamounier
Oficial de Justiça Avaliador - Iron Lopes Ferreira
Motorista - Thiago Nunes Mamedes Silva

9º PERÍODO
1ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 2 a 3.10.10
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Simone Fuchs
Oficial de Justiça Avaliador - Pedrina Estela F. Menezes
Motorista - Alan Carlos Ferreira Vilela

10º PERÍODO
2ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 9 a 12.10.10
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Maria Joaquina P. S. Chaves
Oficial de Justiça Avaliador - Stefa Oliveira A. Gonçalves
Motorista - Geazir Borges de Souza

11º PERÍODO
3ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 16 a 17.10.10
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Elifas Levi da Silva
Oficial de Justiça Avaliador - Dâmaris Ribeiro G. Pires
Motorista - Alexandre Gabirel Alfaix

12º PERÍODO
5ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 23 a 24.10.10
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Jamile Elias Oliveira da Silva
Oficial de Justiça Avaliador - Roberto Machado Bueno
Motorista - Jonas Gonzaga

13º PERÍODO
4ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 28.10 a 2.11.10
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Leila Régia Nicácio Amorim
Oficial de Justiça Avaliador - José Willian P. Cardoso
Motorista - José Luís Ribeiro da Silva

14º PERÍODO
6ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 6 a 7.11.10
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Luana da Silva Teixeira
Oficial de Justiça Avaliador - Euler Damásio Alves
Motorista - Jonas Francisco de Miranda

15º PERÍODO
7ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 13 a 15.11.10
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Marcione Antônio Bomfim
Oficial de Justiça Avaliador - Dércio Lopes Pereira
Motorista - Roberto Machado Fernandes

SUB-REGIÃO II (ANÁPOLIS)

3ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h do dia 11.08.10
1ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 14 a 15.08.10
2ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 21 a 22.08.10
4ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 28 a 29.08.10
3ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 4 a 7.09.10
1ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 11 a 12.09.10
2ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 18 a 19.09.10
3ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 25 a 26.09.10
4ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 2 a 3.10.10
1ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 9 a 12.10.10
2ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 16 a 17.10.10
3ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 23 a 24.10.10
1ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 28.10 a 2.11.10
4ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 6 a 7.11.10
2ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 13 a 15.11.10

SUB-REGIÃO III (LUZIÂNIA, VALPARAÍSO, FORMOSA E POSSE)

VT DE VALPARAÍSO - plantão das 08h às 18h do dia 11.08.10
VT DE LUZIÂNIA - plantão das 08h às 18h dos dias 14 a 15.08.10
VT DE VALPARAÍSO - plantão das 08h às 18h dos dias 21 a 22.08.10
VT DE POSSE - plantão das 08h às 18h dos dias 28 a 29.08.10
VT DE FORMOSA - plantão das 08h às 18h dos dias 4 a 7.09.10
VT DE LUZIÂNIA - plantão das 08h às 18h dos dias 11 a 12.09.10
VT DE FORMOSA - plantão das 08h às 18h dos dias 18 a 19.09.10
VT DE POSSE - plantão das 08h às 18h dos dias 25 a 26.09.10
VT DE VALPARAÍSO - plantão das 08h às 18h dos dias 2 a 4.10.10 (Dia 4, 2ª feira, Padroeira de Valparaíso)
VT DE LUZIÂNIA - plantão das 08h às 18h dos dias 9 a 12.10.10
VT DE FORMOSA - plantão das 08h às 18h dos dias 16 a 17.10.10
VT DE POSSE - plantão das 08h às 18h dos dias 23 a 24.10.10
VT DE VALPARAÍSO - plantão das 08h às 18h dos dias 28.10 a 2.11.10
VT DE LUZIÂNIA - plantão das 08h às 18h dos dias 6 a 7.11.10
VT DE FORMOSA - plantão das 08h às 18h dos dias 13 a 15.11.10

SUB-REGIÃO IV (RIO VERDE, JATAÍ E MINEIROS)

1ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h do dia 11.08.10
2ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 14 a 15.08.10
VT DE JATAÍ - plantão das 08h às 18h dos dias 21 a 22.08.10
1ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 28 a 29.08.10
VT DE MINEIROS - plantão das 08h às 18h dos dias 4 a 7.09.10
2ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 11 a 12.09.10
VT DE JATAÍ - plantão das 08h às 18h dos dias 18 a 19.09.10
VT DE MINEIROS- plantão das 08h às 18h dos dias 25 a 26.09.10
1ª VT DE RIO VERDE- plantão das 08h às 18h dos dias 2 a 3.10.10
2ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 9 a 12.10.10
VT DE JATAÍ - plantão das 08h às 18h dos dias 16 a 17.10.10
VT DE MINEIROS- plantão das 08h às 18h dos dias 23 a 24.10.10
1ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 28.10 a 2.11.10
2ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 6 a 7.11.10
VT DE JATAÍ - plantão das 08h às 18h dos dias 13 a 15.11.10

SUB-REGIÃO V (CALDAS NOVAS, CATALÃO E ITUMBIARA)

VT DE CALDAS NOVAS - plantão das 08h às 18h do dia 11.08.10
VT DE ITUMBIARA - plantão das 08h às 18h dos dias 14 a 15.08.10
VT DE CATALÃO - plantão das 08h às 18h dos dias 20 a 22.08.10 (Dia 20, 6ª feira, aniversário de Catalão)
VT DE CALDAS NOVAS - plantão das 08h às 18h dos dias 28 a 29.08.10
VT DE CATALÃO - plantão das 08h às 18h dos dias 4 a 7.09.10

VT DE ITUMBIARA - plantão das 08h às 18h dos dias 11 a 12.09.10
VT DE CALDAS NOVAS - plantão das 08h às 18h do dia 15.09.10 (dia 15, 4ª feira, Padroeira de Caldas Novas), e também das 08h às 18h dos dias 18 a 19.09.10
VT DE CATALÃO - plantão das 08h às 18h dos dias 25 a 26.09.10
VT DE ITUMBIARA - plantão das 08h às 18h dos dias 2 a 3.10.10
VT DE CALDAS NOVAS - plantão das 08h às 18h dos dias 9 a 12.10.10 (dia 11, 2ª feira, Padroeira de Catalão)
VT DE ITUMBIARA - plantão das 08h às 18h dos dias 16 a 17.10.10
VT DE CATALÃO - plantão das 08h às 18h do dia 21.10.10 (dia 21, 5ª feira, aniversário de Caldas Novas), e também das 08h às 18h dos dias 23 a 24.10.10
VT DE ITUMBIARA - plantão das 08h às 18h dos dias 28.10 a 2.11.10
VT DE CALDAS NOVAS- plantão das 08h às 18h dos dias 6 a 7.11.10
VT DE CATALÃO - plantão das 08h às 18h dos dias 13 a 15.11.10

SUB-REGIÃO VI (CERES, URUAÇU E PORANGATU)

VT DE PORANGATU - plantão das 08h às 18h do dia 11.08.10
VT DE URUAÇU - plantão das 08h às 18h dos dias 14 a 15.08.10
VT DE CERES - plantão das 08h às 18h dos dias 21 a 22.08.10
VT DE PORANGATU - plantão das 08h às 18h do dia 25.08.10 (dia 25, 4ª feira, aniversário de Porangatu), e também das 08h às 18h dos dias 28 a 29.08.10
VT DE CERES - plantão das 08h às 18h dos dias 4 a 7.09.10
VT DE URUAÇU - plantão das 08h às 18h dos dias 11 a 12.09.10
VT DE PORANGATU - plantão das 08h às 18h do dia 15.09.10 (dia 15, 4ª feira, Padroeira de Porangatu), e também das 08h às 18h dos dias 18 a 19.09.10
VT DE URUAÇU - plantão das 08h às 18h dos dias 25 a 26.09.10
VT DE CERES - plantão das 08h às 18h dos dias 2 a 3.10.10
VT DE PORANGATU - plantão das 08h às 18h dos dias 9 a 12.10.10
VT DE URUAÇU - plantão das 08h às 18h dos dias 16 a 17.10.10
VT DE CERES - plantão das 08h às 18h dos dias 23 a 24.10.10
VT DE PORANGATU - plantão das 08h às 18h dos dias 28.10 a 2.11.10
VT DE URUAÇU - plantão das 08h às 18h dos dias 6 a 7.11.10
VT DE CERES - plantão das 08h às 18h dos dias 13 a 15.11.10

SUB-REGIÃO VII (GOIÁS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS E IPORÁ)

VT DE IPORÁ - plantão das 08h às 18h do dia 11.08.10
VT DE S. L. M. BELOS - plantão das 08h às 18h dos dias 14 a 15.08.10
VT DE GOIÁS - plantão das 08h às 18h dos dias 21 a 22.08.10
VT DE IPORÁ - plantão das 08h às 18h dos dias 28 a 29.08.10
VT DE GOIÁS - plantão das 08h às 18h dos dias 4 a 7.09.10
VT DE S. L. M. BELOS - plantão das 08h às 18h dos dias 11 a 12.09.10
VT DE IPORÁ - plantão das 08h às 18h dos dias 18 a 19.09.10
VT DE S. L. M. BELOS - plantão das 08h às 18h dos dias 25 a 26.09.10
VT DE GOIÁS - plantão das 08h às 18h dos dias 2 a 3.10.10
VT DE IPORÁ - plantão das 08h às 18h dos dias 9 a 12.10.10
VT DE S. L. M. BELOS - plantão das 08h às 18h dos dias 16 a 17.10.10
VT DE GOIÁS - plantão das 08h às 18h dos dias 23 a 24.10.10
VT DE IPORÁ - plantão das 08h às 18h dos dias 28.10 a 2.11.10
VT DE S. L. M. BELOS - plantão das 08h às 18h dos dias 6 a 7.11.10
VT DE GOIÁS - plantão das 08h às 18h dos dias 13 a 15.11.10

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

ATOS DA CORREGEDORIA

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 15/2010
O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no período de 30 de agosto a 3 de setembro do ano em curso, serão realizadas correições ordinárias no núcleo de administração e nas varas do trabalho do Foro Trabalhista de Anápolis, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, para o que ficam cientificados os excelentíssimos juízes do trabalho, titulares e auxiliares das referidas unidades judiciárias.
FAZ SABER, ainda, que estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, nos mencionados dias, para receber reclamações correicionais e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da justiça do trabalho.
Eu, Absayr Gonçalves Souza, diretor de secretaria da corregedoria regional, lavrei o presente edital nesta data.
Goiânia, 9 de agosto de 2010.
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Pregão Eletrônico nº 033/2010
Registro de Preço para eventual aquisição de equipamentos e componentes de informática, conforme as especificações e condições do Anexo I do edital.
Data da Sessão: 24/08/2010, às 9h
O edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Pregoeiro

18ª REGIÃO
Pregão Eletrônico nº 027/2010
Aquisição de equipamento fotográfico, para realizar o registro fotográfico dos eventos deste Tribunal, de acordo com as especificações do Edital.
Data da Sessão: 25/08/2010, às 9h
O edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Pregoeiro

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

ACÓRDÃO GABINETE DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECURSAO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0130200-69.2009.5.18.0191
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTROS
RECORRIDO : PAULO JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTROS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : HORAS IN ITINERE. CABIMENTO. Tratando-se de lugar de difícil acesso, não servido por transporte público regular até 13.07.2008 e, tendo a reclamada fornecido o transporte de forma gratuita, correta a r. Sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas in itinere.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Vencido em parte o relator, que continuará como redator do acórdão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DA DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

ACÓRDÃOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0103400-61.2006.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : WILMA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : PINHEIRO E SANTOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : ALIENAÇÃO DE IMÓVEL. AUSÊNCIA DE OUTROS BENS. VENDA POR PREÇO IRRISÓRIO. FRAUDE. Conquanto o art. 593, inciso II, do CPC, disponha que a alienação de bem é considerada como fraude à execução, quando, ao tempo dessa, corra contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência, é cediço que a simples alienação de bens no curso da ação judicial, por si só, não se mostra suficiente para configurar a fraude à execução, mormente porque o devedor pode perfeitamente ainda conservar parcela de seu patrimônio capaz de satisfazer obrigação porventura resultante de dívida. Todavia, constatada a ausência de outros bens do devedor e verificada a venda do imóvel por preço irrisório, caracterizada está a má-fé na venda e a fraude à execução.

ACORDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0169300-51.2007.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO RECONHECIDO. SOLIDARIEDADE POR DÉBITOS TRABALHISTAS. Tendo sido evidenciado a existência de grupo econômico em sede trabalhista a conseqüência direta que emerge é a responsabilidade solidária entre as empresas integrantes do grupo (§ 2º do art. 2º da CLT), não havendo exigência legal para que se apreendam primeiramente os bens de uma ou de outra empresa, bastando que se garanta o juízo com aqueles bens que de pronto forem encontrados.
ACORDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0128201-60.2009.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. C A P DA COSTA- ME E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. VALMIR CLEVES PEREIRA
ADVOGADO(S) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora previdenciária após o crédito principal ter sido pago pelo devedor e, no prazo previsto para recolhimento previdenciário (art. 30 da Lei 8.212/91 – dia 20 do mês subsequente ao pagamento, salvo para domésticos, cujo pagamento deve se dar até o dia 15), não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não configurada a mora, não se cogita em apuração de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária.

ACORDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0155500-21.2009.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
AGRAVADO(S) : AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
ADVOGADO(S) : MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR. Uma vez decretada a falência da empresa que figura no pólo passivo da execução fiscal, deve a demanda prosseguir perante o juízo universal da falência. Recurso a que se nega provimento.

ACORDÃO :
Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010(data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0135200-61.2002.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. GLEN ATAÍDES ARAÚJO
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : AÇÃO AJUIZADA PELO SINDICATO NA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO PROCESSUAL. PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO. Proposta uma ação pelo Sindicato na condição de substituto processual, tem o empregado substituído que aguardar sua tramitação até o final para, só então, ajuizar outra ação, sob pena de litispendência. Assim sendo, ainda que extinto o processo sem resolução de mérito, a ação ajuizada pelo Sindicato nessas condições interrompe a prescrição. Essa a diretriz da OJ nº 359 da SBDI-1. Prescrição afastada.

ACORDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, a pedido da Relatora, SUSPENDER O JULGAMENTO do presente recurso. Goiânia, 31 de maio de 2010.

Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO – 0060400-67.2008.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. SEBASTIÃO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. HORAS EXTRAS HABITUAIS. A redução do limite de uma hora do intervalo intrajornada encontra previsão na CLT, sob a dependência de ato do Ministro do Trabalho. Entretanto, nem mesmo tal ato socorre o empregador, caso haja labor em sobrejornada habitual, fato que, por si só, afasta a possibilidade de submissão à redução do intervalo intrajornada, eis que o § 3º, do artigo 71, Consolidado, estabelece que 'a flexibilização será aplicada apenas aos empregados que não cumpram jornada suplementar'

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, acolher a proposta do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna de suscitar incidente de uniformização de jurisprudência, em razão de divergências existente no âmbito deste Regional sobre a interpretação dada ao art. 71, § 4º da CLT e OJ 307 do c. TST, com a suspensão do julgamento do recurso e remessa dos autos ao Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente, relator nato das matérias de competência do Pleno, nos termos do art. 89 do RI. Goiânia, 9 de dezembro de 2009.

Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0051100-97.2009.5.18.0051
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : FERNANDO MAURÍCIO ALVES ATIÊ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA APPOLÔNIO PALAZZO SANTANA
ADVOGADO(S) : DÉBORA ROSA FERREIRA ANICETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO (DOENÇA A ELE EQUIPARADA). Para se falar em reparação é necessário comprovar, via de regra, a existência dos requisitos da responsabilidade civil subjetiva, quais sejam : a existência do dano, uma conduta antijurídica por parte do agente apontado, traduzida num ato doloso ou culposo, e o nexo de causalidade entre esta e o prejuízo suportado por outrem. Ausente qualquer deles, indevida a pretensão (indenização por dano material e moral). Recurso a que se dá provimento.

ACORDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0104700-74.2009.5.18.0102
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CINARA PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE FREITAS MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO(S) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. APLICAÇÃO AO ADVOGADO DA PARTE. CABIMENTO. Demonstrada a intenção da reclamante de alterar a verdade dos fatos com o escopo de atrair o pagamento de direitos indevidos, resta configurada a hipótese prevista no art. 17, II do CPC, sendo que tanto a autora como seu advogado são considerados litigantes de má-fé, eis que a parte agiu com a aprovação do seu patrono que subscreveu a petição inicial. A capacidade postulatória está intimamente ligada com a capacidade da parte estar em juízo. Nesse compasso, em virtude do ato conjunto, ambos devem ser condenados, de forma solidária, no pagamento de multa pela prática de litigância de má-fé, e não apenas a reclamante, conforme previsto no art. 32, parágrafo único do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, norma que, em parte, foi tacitamente revogada pela Lei n. 9.668/98, que deu nova redação ao art. 18, do CPC, permitindo a condenação, nos mesmos autos, pela litigância de má-fé.

ACORDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO – 0107200-93.2009.5.18.0141
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDSON BORGES
ADVOGADO(S) : GERALDO VIEIRA ROCHA
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACORDÃO :
A primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, acolher a proposta do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna de suscitar incidente de uniformização de jurisprudência, em razão de divergências existentes no âmbito deste Regional sobre a interpretação dada ao art. 71, § 4º da CLT e OJ 307 do c. TST, com a suspensão do julgamento do recurso e remessa dos autos ao Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente, relator nato das matérias de competência do Pleno, nos termos do art. 89 do RI. Goiânia, 9 de dezembro de 2009.

Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0112500-65.2009.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
RECORRIDO(S) : 1. GERCIONE MARIA DE AMORIM
ADVOGADO(S) : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. MACHADO DE OLIVEIRA E SILVA LTDA.
ADVOGADO(S) : RONNY ANDRÉ RODRIGUES
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : ACORDO HOMOLOGADO ANTES DE PROLATADA A SENTENÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Nos termos da Súmula 06 deste Egrégio Tribunal Regional da 18ª Região "No acordo celebrado antes de proferida a sentença, é inexigível que a natureza jurídica das parcelas acordadas observe, proporcionalmente, a natureza jurídica das parcelas reclamadas".

ACORDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0136900-43.2009.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CLÁUDIA MARIA BATISTA MARQUES E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECORRIDO(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. COORDENAÇÃO. O fato de uma das empresas do grupo ter mantido um único empregado na sede da outra não tem o condão de afastar a ingerência na administração do grupo econômico. Não é a quantidade de pessoas trabalhando para uma e para outra empresa que determina o nível de relacionamento das integrantes do grupo, mas a profundidade da interferência havida entre elas, seja capitaneada por um ou por vários empregados.

ACORDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Sustentou oralmente, pela reclamada, a Dr.ª ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 30 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0152800-48.2009.5.18.0009
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. EMANUEL BATISTA GOMIDES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, decretar a nulidade dos atos processuais praticados por juízo que se declarou suspeito e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja proferida nova sentença aos embargos interpostos pela ECT (fl. 864), obedecendo-se ao disposto na parte final do § 1º do art. 802, da CLT, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0187700-81.2009.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. C C RODRIGUES
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECORRENTE(S) : 2. MARCOS ALVES BORBA
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : HORAS EXTRAS. CONTROLES DE PONTO SEM ASSINATURA DO EMPREGADO. VALIDADE. A impugnação a ser considerada, no que tange aos cartões de ponto, deve ser específica, de forma que o argumento apresente razoável ausência de credibilidade desse controle. O fato de não haver assinatura em alguns controles de ponto, por si só, não tem o condão de invalidá-los, máxime se neles há horários variados e registro de sobrejornada. Os controles de ponto, nessas circunstâncias, são válidos. Recurso a que se dá parcial provimento apenas para se determinar o pagamento das diferenças de horas extras laboradas e que não foram devidamente quitadas, como demonstrado pelo autor.

ACORDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Presente na tribuna, para sustentar oralmente, pelo reclamante, o Dr. ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA. Goiânia, 30 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0190600-49.2009.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. EMERSON ALVES BASTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. AMBIENTES ARTIFICALMENTE FRIOS. Para o trabalhador fazer jus ao intervalo previsto no art. 253 da CLT, não há a necessidade de o labor ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentam situações similares. Vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12ºC. No caso específico as temperaturas eram inferiores a 10ºC, razão pela qual o obreiro faz jus ao intervalo. Recurso desprovido, neste pormenor.

ACORDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Vencido parcialmente, no recurso da reclamada, o Desembargadora ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0195800-92.2009.5.18.0011
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO(S) : LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA PADILHA ROSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VANDERLEI FARIA
ADVOGADO(S) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu rejeitar, por maioria, a preliminar de mérito suscitada (prescrição) e, em seguida, SUSPENDER O JULGAMENTO DOS RECURSOS, para análise do mérito. Goiânia, 9 de junho de 2010.

Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da PREVI e integralmente do recurso do BANCO DO BRASIL S/A e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0207200-30.2009.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. MARISLEI DE SOUSA ESPÍNDULA BRASILEIRO
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
ADVOGADO(S) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : PROFESSORA. HORAS EXTRAS. LABOR EXTRACURRICULAR. Não tendo a obreira comprovado que as tarefas inerentes a orientações de trabalhos de final de curso eram desempenhadas fora dos horários de aula, e de modo dissociado à atividade docente, não se cogita de pagamento de horas extras.

ACORDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso da Reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0208300-05.2009.5.18.0008
REDATORA
DESIGNADA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RELATOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : MARTA PIRES FERNANDES
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, suspender o julgamento do processo para que dele tenha vista o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Goiânia, 26 de maio de 2010.

Prosseguindo no jugamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o relator, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Designada redatora para o Acórdão a Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0218900-97.2009.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ARC-SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO SANT ANA DA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARLI APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : PAGAMENTO DE COMISSÕES EXTRA-FOLHA. REDUÇÃO DA PERCENTAGEM. Comprovado o pagamento de comissões não discriminadas nos contracheques, bem como a redução do percentual das citadas comissões, devida a condenação das diferenças e dos reflexos legais sobre as parcelas pagas "por fora".

ACORDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0238900-21.2009.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : JOSÉ LINDOMAR DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO(S) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECORRIDO(S) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. MOTORISTA DE ÔNIBUS URBANO. DETERMINAÇÃO DO EMPREGADOR PARA QUE O EMPREGADO NÃO SE AUSENTASSE DO VEÍCULO NO PERÍODO DOS INTERVALOS. EQUIVALÊNCIA A NÃO FRUIÇÃO DO INTERVALO. Confessado pelo preposto da reclamada que havia determinação patronal para que o motorista não se ausentasse durante os intervalos, e corroborado pela prova oral que o empregado tinha que ficar “puxando” e vigiando os ônibus, impõe-se o deferimento de 01 (uma) hora sempre que a jornada diária tiver ultrapassado 06 (seis) horas, pois a circunstância equivale à falta de concessão da pausa intervalar.

ACORDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Presente na Tribuna, para sustentar oralmente, pelo recorrente, Dr. Alaor Antônio Maciel. Goiânia, 30 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0239400-60.2009.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. HERNANE BORGES DA COSTA
ADVOGADO(S) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. À reclamada cabe provar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos da equiparação salarial, quais sejam, a diferença de produtividade e de perfeição técnica, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado. Ao trabalhador cabe demonstrar a identidade de funções e a simultaneidade. Ausente prova da realização das mesmas tarefas é indevida a equiparação.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO. Vencida parcialmente, apenas no recurso da reclamante, a Desembargadora Relatora que permanece Redatora do Acórdão.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0376000-55.2009.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : 1. RICARDO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO(S) : DIOGO ALMEIDA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : SALÁRIOS PAGOS "POR FORA". Comprovado o pagamento de salários não discriminados nos contracheques, devida a retificação da CTPS obreira e os reflexos legais.

ACORDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, sendo o da Reclamada apenas parcialmente, e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Sustentou oralmente, pela reclamada, a Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 30 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000002-71.2010.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTES : MÁRCIA HELENA DE MENEZES E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS ADVINDAS DE ALTERAÇÃO EM PCS. PRESCRIÇÃO. Verificando-se que a modificação na forma de cálculo das vantagens pessoais ocorreu no PCS de 1998, e não por meio da RH 115-03, resta configurado o ato único patronal. Nesse contexto, a prescrição incidente é a total, e sendo a ação ajuizada em 14/12/2009, decreta-se a prescrição total, nos termos da súmula nº 294 do TST.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e acolher a prejudicial de prescrição, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000060-84.2010.5.18.0231
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ARIZON AIRES CIRINEU
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ VICENTE CORDEIRO
ADVOGADO(S) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
ORIGEM : VT DE POSSE
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Uma vez admitida pelo reclamado a prestação de serviços de forma diversa do vínculo de emprego alegado na inicial, incumbe a ele o ônus de provar que a relação jurídica havida entre as partes litigantes não foi de natureza empregatícia(art. 818 da CLT e 333, II, do CPC). Não se desincumbindo desse ônus, reconhece-se o liame de emprego. Recurso a que se nega provimento.

ACORDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Excelentíssimo Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Sustentou oralmente, pelo reclamado, o Dr. RAFAEL MARTINS CORTEZ. Goiânia, 30 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000159-24.2010.5.18.0241
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MA CHÉRIE PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA - ME
ADVOGADO(S) : JOSÉ SEVERINO DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ LIMA LEITE
ADVOGADO(S) : ALDENEI DE SOUZA E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : ABANDONO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. A comprovação do abandono de emprego, a exemplo das demais condutas hábeis ao reconhecimento da justa causa obreira para a resolução contratual, recai sobre o empregador, pois o princípio da continuidade da relação empregatícia constitui presunção favorável ao empregado (Súmula 212 do C. TST). Não se desvencilhando a reclamada de seu encargo, não se cogita reconhecimento de abandono de emprego. Recurso a que nega provimento, no pormenor.

ACORDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, afastar as preliminares e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia,30 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000218-53.2010.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MARIA BERNADETE SERRAVALLE RUGUÊ
ADVOGADO(S) : PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
RECORRIDO(S) : ÉLCIO FRANCISCO PINTO
ADVOGADO(S) : MARCOS LINCOLN PORTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : JUSTIÇA GRATUITA. BENEFÍCIOS PARA O EMPREGADOR. Para que a parte, no caso, empregadora, faça jus aos benefícios da Justiça Gratuita há a necessidade de se provar cabalmente a condição econômica de miserabilidade. Assim é porque, para a reclamada, ao contrário do que ocorre com o reclamante, não basta uma simples declaração, uma vez que esta não tem o condão de provar a real situação econômica do demandado, sendo, portanto, insuficiente para ensejar a concessão do benefício pleiteado. À míngua de prova, indefere-se o pedido dos benefícios da Justiça Gratuita à reclamada.

ACORDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Sustentou oralmente, pela recorrente, o Dr. PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ. Goiânia, 30 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000235-33.2010.5.18.0052
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : JOSEFA DA COSTA E SILVA
ADVOGADO(S) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO(S) : LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA PADILHA ROSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ALTERAÇÃO NO REGULAMENTO. PRESCRIÇÃO. Tratando-se de pedido de parte nunca paga da complementação de aposentadoria em razão de alteração da norma que rege o benefício, impõe-se a aplicação do entendimento cristalizado por meio da Súmula nº 326 do TST no sentido de que, em casos tais, a prescrição é total.

ACORDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000388-13.2010.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : JOSÉ FRANCISCO ARRUDA E SILVA
ADVOGADO(S) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO(S) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : ALTERAÇÃO DE TABELA SALARIAL. ANÁLISE DAS VANTAGENS IMPLEMENTADAS. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Uma vez demonstrado que a alteração da tabela salarial, embora tenha reenquadrado o obreiro para uma categoria inferior, lhe gerou mais vantagens do que prejuízos, não se deve cogitar sua manutenção na posição anteriormente ocupada cumulativamente com os recentes benefícios implementados. Trata-se de mera observância da Teoria do Conglobamento, segundo a qual cada conjunto normativo deve ser analisado de maneira global. Recurso a que se nega provimento.

ACORDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Sustentou oralmente, pelo recorrente, a Dra. Denise Aparecida Rodrigues P. De Oliveira. Goiânia, 30 de junho de 2010(data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 0211800-31.2008.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : DIVANIR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA DE MORAIS FERREIRA
ADVOGADO(S) : HELDER MONTEIRO COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0027300-27.2006.5.18.0251
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO(S) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO(S) : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. Os embargos de declaração não constituem instrumento de revolvimento dos fatos : entregue a prestação jurisdicional, o órgão prolator da decisão encerra o seu poder de dizer o direito. Somente lhe é permitido sanar eventuais vícios, mas jamais retomar o poder de julgar, interpretando sua decisão para a parte e fazendo-a conformar-se com o veredicto judicial. Nova apreciação somente é possível pelo órgão superior.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0018600-53.2008.5.18.0102
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : BASTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : JORGE ROBERTO VIEIRA AGUIAR FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CARLOS CÉSAR LEMES SILVA
ADVOGADO(S) : MÔNICA BATISTA PENA BARBOSA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0082500-97.2009.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. LUÍS SÉRGIO AGUILERA
ADVOGADO(S) : ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0098400-23.2009.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. REINALDO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO(S) : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0104200-05.2009.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
EMBARGADO(S) : JOSÉ EDUARDO COELHO
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0137500-43.2009.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : UNIÃO SUL-AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO : KÉSIA MENDES BARBOSA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0205700-93.2009.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO : ODAILTON BOTELHO PIMENTEL
ADVOGADO(S) : CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO

ACORDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para sanar erro material, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010(data do julgamento).

GABINETE JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

PROCESSO TRT - AR-0036800-89.2009.5.18.0000
REDATOR DESIGNADO : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AUTOR(S) : MARIA DO SOCORRO DE FREITAS
ADVOGADO(S) : LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA
RÉU(S) : ELVIRA PORTO CORDEIRO
ADVOGADO(S) : MANOEL GARCIA NETO E OUTRO(S)

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL. Autora sem tempo nem condições financeiras de avaliar pessoalmente o imóvel oferecido, situado em outra cidade. Constatado o grave equívoco do oficial de justiça em relação à avaliação do imóvel, deve ser rescindido o acordo em que a autora aceitou o imóvel, com base nessa avaliação, dando quitação de seu crédito.

Acórdão : Acorda o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, por maioria, vencidos o relator e a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, julgar procedente o pedido nela formulado, nos termos do voto divergente do revisor, que redigirá o acórdão. Por maioria, vencida a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, o Pleno determinou o envio de ofício à Diretoria-Geral a fim de que seja instaurada sindicância para apurar a conduta funcional do Oficial de Justiça Avaliador na parte em que atesta a inexistência de ônus sobre o imóvel (fl. 206). Presente à sessão o patrono da autora, Dr. Luiz Dário de Oliveira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Ausentes, em gozo de férias, os Excelentíssimos Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. (Julgamento, 02 de agosto de 2010).

GABINETE JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

PROCESSO TRT - AP - 0070800-68.2007.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : CÉSAR ABRAHÃO SILVA
ADVOGADO(S) : CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
AGRAVADO(S) : EDIVÂNIA NONATO TITO
ADVOGADO(S) : MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 03 de agosto de 2010).

GABINETE JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

PROCESSO TRT – AP – 0014300-98.2009.5.18.0171
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE : ELERSANDRO RODRIGUES XAVIER
ADVOGADO : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
AGRAVADO : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO : LEANDRO PEREIRA AMATO
ORIGEM : VT DE CERES - GO
JUIZ(A) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para arbitrar a multa no percentual de 25% sobre o valor da última parcela inadimplida, devendo o Reclamante ser intimado para receber tal valor, vencido, em parte, o Relator que lhe negava provimento e que adaptará o voto. Vencida, também, em parte, a Desembargadora Elza Cândida da Silveira que dava provimento integral ao apelo.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 03 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT – AP – 0018000-82-2009.5.18.0171
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE : MANOEL LUIZ DE AGUIAR
ADVOGADO : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
AGRAVADO : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO : LEANDRO PEREIRA AMATO
ORIGEM : VT DE CERES - GO
JUIZ(A) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para arbitrar a multa no percentual de 25% sobre o valor da última parcela inadimplida, devendo o Reclamante ser intimado para receber tal valor, vencido, em parte, o Relator que lhe negava provimento e que adaptará o voto. Vencida, também, em

parte, a Desembargadora Elza Cândida da Silveira que dava provimento integral ao apelo.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 03 de agosto de 2010).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-0000994-56.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Autor(s) : OTÁVIO DE NEGRI
Advogado(s) : FÁBIO COLOMBO
Réu(s) : CLEIDE MOISÉS DA SILVA

Vistos, etc.
Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se pretendem produzir outras provas, especificando-as em caso positivo.
Publique-se.
À STP, para os fins.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

Processo MS-0002002-68.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Impetrante(s) : VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
Litisconsorte(s) : NIKAELLY PERES GOULART

Vistos os autos.
Intimem-se a impetrante para que informe o endereço correto do litisconsorte passivo necessário, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que sua inércia implicará a extinção do feito sem resolução de mérito (súmula 631 do STF).
Publique-se.
À STP, para os fins.
Goiânia, 09 agosto de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

Processo MS-0002368-10.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Impetrante(s) : ODILME ASSUNTO GRANDO
Advogado(s) : FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
Litisconsorte(s) : LUCIANO RAMOS ROBERTO

Vistos os autos.
Por força do que prevê a OJ 151 da SBDI-2 do C. TST, reitere-se a intimação dirigida ao impetrante, para que regularize sua representação processual nos autos, em 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Considerando que a autoridade coatora já teve ciência da decisão de fls. 96/100, encaminhem-se a esta a cópia da inicial e respectivos documentos para, querendo, prestar informações.
Notifique-se o litisconsorte necessário, com endereço à fl. 12, com cópia da inicial, para, querendo, apresentar defesa em 20 (vinte) dias.
Publique-se.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

Processo MS-0002413-14.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Impetrante(s) : FLÁVIO MARCELO BRAGA DE SOUZA E OUTRO
Advogado(s) : VALÉRIA BUONADUCE BORGES FARIA DE SÁ E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : CELMO ARAÚJO BARRETO

DECISÃO
Vistos os autos.
Trata-se de mandado de segurança impetrado por FLÁVIO MARCELO BRAGA DE SOUZA e HANILTON MOREIRA DE ANDRADE contra ato da MM. Juíza Titular da eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, praticado na execução movida por CELMO ARAÚJO BARRETO em face da reclamada HMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS & BROKER LTDA, da qual são sócios (Autos nº 188900-24.2008.8.18.007).
Sustentam os impetrantes que, mesmo antes de ouvir o credor sobre a nomeação de bens à penhora realizada pela executada (veículos automotores), a autoridade acoimada de coatora, de ofício, teria desconsiderado a nomeação e determinado, de imediato, a penhora "on line" dos valores existentes nas contas e/ou aplicações financeiras em nome da reclamada e, não tendo surtido efeito o expediente encaminhado ao Banco Central, de ofício, determinou o bloqueio das contas dos impetrantes.
Sustentam que a determinação de bloqueio das contas dos sócios da empresa executada é ilegal e abusiva, "uma vez que não ocorreu a oitiva da parte contrária referente aos bens ofertados, como também não houve desconsideração da personalidade jurídica da empresa".
Pedem a concessão de liminar "inaudita altera parte", para determinar o imediato desbloqueio das contas bancárias dos impetrantes, dando notícia urgente ao Banco Central do Brasil e oficiando a autoridade coatora para prestar informações.
É o relatório.
Relatados, DECIDO.
É cediço que o mandado de segurança exige prova documental pré-constituída, devendo a parte comprovar suas alegações de plano. A ausência de documento essencial, ou até mesmo de sua autenticação, não enseja a aplicação do art. 284 do CPC, descabendo a concessão de prazo à parte impetrante para regularizar a deficiência documental. Nesse sentido, a orientação sedimentada por meio da súmula 415 do TST :
"MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284 DO CPC. APLICABILIDADE. Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação".
No caso, verifico que não vieram aos presentes autos cópia de peças essenciais à compreensão do processamento da execução trabalhista e indispensáveis à comprovação das alegações dos impetrantes. A inicial foi instruída apenas e tão-somente com cópia do despacho que determinou a reiteração do encaminhamento de expediente ao BACEN para busca de movimentação financeira da executada e dos sócios, ora impetrantes. Não veio aos autos a conta de liquidação homologada pelo Juízo, que permita aferir o valor da execução; a petição da alegada nomeação de bens à penhora, que teria sido realizada pela executada; documentos comprobatórios da ausência de intimação do exequente acerca da suposta nomeação desses bens; o despacho que teria determinado, ex officio, a consulta ao BACEN sobre existência de saldo em contas/aplicações financeiras da reclamada para garantia da execução.
Ora, a deficiência documental mencionada inviabiliza a apreciação acerca da legalidade do ato judicial questionado e da violação a direito líquido e certo invocado.
Destarte, em razão da ausência de documentos essenciais à instrução da inicial do processo de 'mandamus', requisito legal para a impetração, indefiro liminarmente a inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito (art. 6º c/c art. 10, da Lei nº 12.016/2009 e art. 267, I, do CPC).
Custas pelos impetrantes, no valor de R$1.355,94, calculadas sobre o valor ora arbitrado à causa de R$67.797,00 (valor dos bens supostamente ofertados à penhora - fls. 03).
Publique-se.
Transitada em julgado a presente decisão e recolhidas as custas, arquivem-se os autos.
À STP para cumprimento.
Goiânia, 6 de agosto de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-0149300-86.2009.5.18.0101
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Recorrido(s) : RODORÁPIDO TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s) : CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA E OUTRO(S)

Vistos, etc.
A matéria suscitada na petição de fls. Não foi devolvida a este Tribunal com o Recurso Ordinário.
Considerando que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi deferido pelo juiz de primeiro grau, determino o retorno dos autos à Vara de Origem para apreciação da petição retro.
Após, voltem-me conclusos.
À S1T para os fins.
Goiânia, 9 de agosto de 2010.
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

Processo ED-RO-0236600-83.2009.5.18.0102
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Embargado(s) : LÁZARO JOSÉ ALVES PEREIRA
Advogado(s) : ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

Vistos, etc.
Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados pela reclamada a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST.
Intime-se o reclamante, na pessoa de seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos opostos, querendo.
Após, voltem conclusos.
À S1T para os fins.
Publique-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, 9 de agosto de 2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo AIRO-0001238-52.2010.5.18.0010
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : SILMA CARVALHO BARROS DUARTE
ADVOGADO(S) : ALINE MIRANDA ROSA
AGRAVADO(S) : SIRLENE FERREIRA DE SALES
ADVOGADO(S) : SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ RODRIGO DIAS DA FONSECA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIAS REPROGRÁFICAS NÃO AUTENTICADAS. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. As cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial fazem a mesma prova que os originais desde que declaradas autênticas pelo próprio advogado sob sua responsabilidade pessoal (CPC, art. 365, IV).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010.

RECURSO ORDINÁRIO

Processo RO-0000167-86.2010.5.18.0051
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : DVG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO PAULO FOGAÇA DA ALMEIDA FAGUNDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FALCONY FERREIRA MADEIRA
ADVOGADO(S) : LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ ISRAEL BRASIL ADOURIAN

RECURSO. PREPARO. COMPROVAÇÃO EXTEMPORÂNEA. DESERÇÃO. O pagamento das custas processuais e a comprovação do seu recolhimento devem ser procedidos dentro do prazo recursal, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 789 da CLT. Assim, embora utilizado o sistema de transmissão eletrônica de peças processuais, se a parte, ao interpor o recurso ordinário, deixa de transmitir a guia de recolhimento das custas, juntando-a após findo o prazo recursal, é deserto o apelo.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010.

Processo RO-0000184-42.2010.5.18.0013
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : UILLIAM CAMPOS DE JESUS
ADVOGADO(S) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. AMBIENTE ARTIFICIALMENTE FRIO. ARTIGO 253 DA CLT. É insalubre o labor em ambiente artificialmente frio, em temperatura inferior a 12ºC, sem concessão dos intervalos exigidos pelo art. 253 da CLT, fazendo jus o empregado ao adicional respectivo ainda que o empregador forneça equipamentos de proteção, pois a razão de ser do intervalo de descanso é propiciar ao trabalhador a recuperação do conforto térmico, atenuando a nocividade do ambiente frio.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010.

Processo RO-0000265-55.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. IZÍDIO ALVES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : 2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACORDO COLETIVO. HORAS IN ITINERE. PACTUAÇÃO A RESPEITO DA QUANTIDADE. VALIDADE. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere (TRT/18, súmula 8, I).

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010.

Processo RO-0000334-71.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JEOVANE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIROZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
SENTENÇA : JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

MULTA DO ART. 477 DA CLT. INEXISTÊNCIA DE VERBAS RESCISÓRIAS. NÃO INCIDÊNCIA. A multa do artigo 477 consolidado não é devida se não existem verbas rescisórias não pagas.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010.

Processo RO-0000375-08.2010.5.18.0007
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SORAIA DE OLIVEIRA VIANA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencido, em parte, o Relator, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Em seguida, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamante, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente pela reclamada, o Dr. Cezer de Melo Pinho. Goiânia, 04 de agosto de 2010.

Processo RO-0000876-59.2010.5.18.0007
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROSEMEYRE APARECIDA RODRIGUES DO PRADO
ADVOGADO(S) : JORGE CARNEIRO CORREIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

VÍNCULO DE EMPREGO. SUBORDINAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. I. Subordinado é quem alienou o poder de orientar ou direcionar a própria atividade produtiva. II. Tendo alienado o poder de dirigir a própria atividade produtiva, o trabalhador - já agora considerado empregado - insere-se na órbita empreendedora de outrem, que necessite, por oferecer bens e serviços de forma organizada, do trabalho do alienante.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010.

Processo RO-0000950-82.2010.5.18.0082
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA.
ADVOGADO(S) : SCHEILLA DE ALMEIDA DA MORTOZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBEIRO DA CUNHA
ADVOGADO(S) : LUCIENNE VINHAL
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO 'Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família' (TST, Súmula 219, I).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010.

Processo RO-0001418-26.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : IREMAR DIVINO TEIXEIRA QUEIROZ
ADVOGADO(S) : ROBERTO DE PAULA GOMES MARQUES
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

HORAS IN ITINERE. TEMPO DE PERCURSO. JULGAMENTO ULTRA PETITA. É defeso ao juiz condenar o réu em quantidade superior do que lhe foi demandado (CPC, art. 460).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010.

Processo RO-0002255-28.2010.5.18.0171
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : GESSIVALDO BORGES CAMPOS
ADVOGADO(S) : SIDENY DE JESUS MELO
RECORRIDO(S) : USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO(S) : ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZA : JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACORDO HOMOLOGADO. QUITAÇÃO. ALCANCE. COISA JULGADA. 'Acordo celebrado - homologado judicialmente - em que o empregado dá plena e ampla quitação, sem qualquer ressalva, alcança não só o objeto da inicial, como também todas as demais parcelas referentes ao extinto contrato de trabalho, violando a coisa julgada, a propositura de nova reclamação trabalhista' (TST, OJ nº 132 da SDI-2).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010.

Secretaria da Primeira Turma, Goiânia, 09/08/2010.

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

Processo CauInom-0002369-92.2010.5.18.0000
Autor(s) : VIVO S/A
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
Réu(s) : NIKAELLY PERES GOULART
DECISÃO
Vistos os autos.
VIVO S/A maneja a presente ação cautelar inominada em face de NIKAELLY PERES GOULART visando dar efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto, para que não flua o prazo para cumprimento das obrigações de fazer e pagar impostas em sede de antecipação de tutela, na sentença exarada nos autos da RT-0001078-42.2010.5.18.0102.
Alega que a determinação de reintegrar a ex-empregada, pagar indenização por danos morais e realizar recolhimentos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 (quinze) dias após a intimação para tanto, pode causar-lhe prejuízo irreparável.
Sustenta a presença da plausibilidade do direito vindicado nas suas razões recursais.
Postula liminar para concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto, de consequência, promovendo a imediata suspensão das obrigações de reintegrar a reclamante, bem como da obrigação de efetuar o pagamento das parcelas deferidas na r. sentença e contribuições previdenciárias e fiscais, impostas pela r. sentença.
Relatados, DECIDO.
A inicial está instruída com os documentos de fls. 16/103.
Instada a emendar a inicial, a requerente juntou cópia do recurso ordinário interposto, bem como das guias de custas e depósito recursal (fls. 112/130).
Quanto ao cabimento da medida cautelar inominada com o fim ora pretendido (atribuição de efeito suspensivo a recurso), na esteira da Súmula n° 414, I, do colendo TST, reputo-a cabível, senão vejamos : MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (OU LIMINAR) CONCEDIDA ANTES OU NA SENTENÇA I - A antecipação da tutela concedida na sentença não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, por ser impugnável mediante

recurso ordinário. A ação cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso. (sem grifo no original)
Passo, então, à análise da liminar.
É cediço que a cautelar visa garantir o resultado útil do processo principal. Neste momento processual, necessário, pois, o exame perfunctório da viabilidade do recurso ordinário interposto, uma vez que a probabilidade de seu êxito constitui para a cautelar o pressuposto do "fumus boni juris".
Em cognição sumária, vislumbro apenas parcialmente o pressuposto em referência.
Com efeito, a autora interpôs recurso ordinário em face da decisão que julgou procedente a reclamatória trabalhista movida por NIKAELLY PERES GOULART.
Embasou seu pedido de reforma no fato de inexistência de sucessão de empregadores ou de unicidade contratual, tendo sido a reclamante, primeiramente, empregada da Velox, prestadora de serviços para a VIVO, e depois, após o encerramento daquele vínculo, a contratação direta da
obreira pela VIVO.
Nada obstante isso, a r. sentença analisa a questão fática, para concluir que havia subordinação direta da reclamante à VIVO, mesmo quando ela ainda prestava serviços para a Velox. Afirma, outrossim, que a assunção pela VIVO das atividades prestadas por interposta pessoa não poderiam redundar em nova contratação da obreira, desta feita a título de experiência, porquanto a obreira "já estava mais do que experimentada" (fl. 95), de forma que restou descaracterizado o contrato de experiência.
Destaco que essa matéria tem relevância social, pois trata da dignidade da pessoa humana e da garantia do bem-estar do nascituro.
Assim, em uma análise perfencutória do feito, não vislumbrei plausibilidade de reforma da r. sentença proferida em primeiro grau de jurisdição, relativamente à sustação dos efeitos da determinação da reintegração da obreira.
Quanto à determinação de pagar indenização por danos morais e realizar recolhimentos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 (quinze) dias após a intimação para tanto, entendo que encontram-se presentes a plausibilidade do direito e o perigo da demora.
Isso porque, na dicção da Súmula 13 deste eg. Regional "é aplicável ao processo do trabalho a multa do art. 475-J do CPC à parte que, intimada a cumprir obrigação de pagar quantia certa ou já definida em liquidação transitada em julgado, não o fizer no prazo fixado pelo juiz".
Destarte, presentes os requisitos necessários, concedo parcialmente a liminar postulada, para conceder efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto pela requerente, relativamente à determinação de pagar indenização por danos morais e realizar recolhimentos fiscais
e previdenciários, no prazo de 15 (quinze) dias após a intimação para tanto.
Publique-se.
Oficie-se à Vara de Origem, com urgência, informando da presente Decisão.
Cite-se a requerida para responder aos termos da presente ação cautelar, no prazo de 5 (cinco) dias, caso queira.
Após, conclusos.
À S3T para cumprimento.
Goiânia, 06 de agosto de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Processo ED-RO-0216500-95.2009.5.18.0009
Embargante(s) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)
Embargado(s) : SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
As partes peticionaram requerendo a homologação do acordo de fls. 233/235.
Regularmente firmado o ajuste, por força da competência atribuída pelo art. 33, III, do Regimento Interno, homologo o acordo para que produza seus efeitos jurídicos.
Também homologo a desistência dos embargos de declaração opostos pelos reclamados, às fls. 225/227.
Nos termos da cláusula 6ª da transação, custas fixadas no acórdão (R$800,00) a cargo da reclamante, ficando dispensada do recolhimento por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 125).
Tendo em vista a natureza indenizatória da parcela objeto de transação (indenização por invalidez da segurada), não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda.
A Eg. Vara do Trabalho deverá providenciar a notificação ao INSS dos termos do presente acordo (§ 4º, do art. 832, da CLT), bem como a expedição de alvará em favor da reclamante.
Publique-se.
Após, remetam-se os autos à Vara do Trabalho de origem, para as demais providências cabíveis.
À S3T para cumprimento.
Goiânia, 06 de agosto de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Processo RO-0205400-98.2009.5.18.0121
Recorrente(s) : 1. ALEX TEIXEIRA LOPES
Advogado(s) : DÉBORA MORALINA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TRANSBANDEIRANTE - TRANSPORTES E SERVIÇOS BANDEIRANTE LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : VALÉRIA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Vistos os autos.
Tendo em vista a juntada do substabelecimento de fl. 843, e do requerimento de vista dos autos fora da secretaria, defiro o pedido pelo prazo de cinco dias.
Intime-se, devendo o prazo iniciar-se no primeiro dia útil subsequente.
À S3T para cumprimento.
Após, conclusos.
Goiânia, 02 de agosto de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Processo ED-RO-0235900-07.2009.5.18.0006
Embargante(s) : LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Embargado(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
De ordem do Excelentíssimo Relator, Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento, ante a possibilidade de, na decisão dos embargos de declaração opostos pelo reclamante (fls. 545/548), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a reclamada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 3ª Turma.
Goiânia, 06 de agosto de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Cristianne Saboya Lima Charafeddine
Assessora

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000029-75.2010.5.18.0001 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LAÉRCIO SANTOS DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA (GO - 18852)
NOVA NUMERAÇÃO DOS AUTOS: 0000029-75.2010.5.18.0001
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/06/2010 - fl. 2.419; recurso apresentado em 21/06/2010 - fl. 2.421).
Regular a representação processual (fls. 13, 82, 154, 225, 288).
Dispensado o preparo (fls. 2.335 e 2.415).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes insurgem-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que são devidas diferenças salariais decorrentes da alteração da forma de cálculo das parcelas intituladas VP-GIP-062 e VP-GIP-092.
Consta do acórdão (fls. 2.416-v/2.418-v):
"Não prospera a alegação dos reclamantes de que 'ao alterar a referida norma (RH 115.00), com a nova edição da RH 115.03, de 23.12.2004, para fazer constar, ao invés de 'Função de Confiança', constasse 'FC (rubrica 09) e FC assegurada (rubrica 48), a reclamada alterou de forma lesiva o contrato dos reclamantes' (sic ¿ fl. 05).
O simples fato da RH 115.03 ter feito expressa menção às rubricas de cada uma das parcelas que compõem a base de cálculo das vantagens pessoais não implicou nenhum prejuízo aos autores. Isso porque embora a reclamada não tenha tido o mesmo cuidado (de indicar as rubricas) ao elaborar os itens 3.3.1.7 e 3.3.1.9 do RH 115.00, vê-se no item 3.2.1.1 dessa última regra (RH 115.00 ¿ fl. 2095) que os códigos (rubricas) que identificam o salário-padrão (002) e a função de confiança (009) são os mesmos da RH 115.03 (fl. 2114), de modo que as duas normas internas em questão tratam das mesmas espécies remuneratórias.
Avanço para dizer que, embora as espécies denominadas 'Cargo Comissionado Efetivo (055)' e 'Complemento Temporário Variável Ajuste de Mercado ¿ CTVA (005)' já estivessem expressamente previstas tanto na RH 115.00 (item 3.2.1.1 ¿ fl. 2096) quanto na RH 115.03 (item 3.2.1.3 ¿ fl. 114), elas nunca serviram de base de cálculo das parcelas 'VP-GIP 062' e 'VP-GIP 092'.
Dessa forma, seja porque os pedidos formulados pelos reclamantes não decorrem logicamente da causa de pedir, de modo que a petição inicial é inepta, seja porque os autores não lograram demonstrar a existência de nenhum prejuízo causado pela edição da RH 115.03, o caso já é de negar provimento ao recurso.
No entanto, pondo de lado o fato da petição inicial ter sido elaborada sem a observância da melhor técnica, e por amor ao debate, vejo que toda a fundamentação dos autores parte do pressuposto de que, 'não obstante a diferença de nomenclatura, funções de confiança e cargos comissionados são expressões sinônimas que a Reclamada utiliza para denominar os postos de livre provimento e destituição' (inicial, fl. 06). E é com base em tal premissa que os

recorrentes buscam ver reconhecido o direito da inclusão das verbas 'cargo comissionado' e 'CTVA' na base de cálculo das referidas VP's, porque, segundo eles, eram estas as verbas que recebiam pelo exercício de função de confiança.
Mais uma vez, embora a petição inicial não tenha apresentado os fatos de forma clara, analisando os documentos juntados aos autos vejo que as espécies remuneratórias denominadas 'cargo comissionado' e 'complemento temporário variável ajuste de mercado ¿ CTVA' foram criadas pelo Plano de Cargos Comissionados de 1998 (itens 2.1 e 2.2 ¿ fl. 1959), nos seguintes termos: (...)
Como se vê, a pretensão dos reclamantes parece ser esta: que as espécies remuneratórias 'cargo comissionado' e 'complemento temporário variável ajuste de mercado ¿ CTVA', criadas pelo PCC/98 para substituir as funções de confiança, passem a compor a base de cálculo das vantagens pessoais 'VP-GIP 062' e 'VP-GIP 092'.
No entanto, se os quatro últimos autores (Sônia Regina Alvares de Oliveira, Ivaldo da Silva Moreira, Mariza Antônia da Silva Barros e Ademar Uehara) recebem 'cargo comissionado' e 'complemento temporário variável ajuste de mercado ¿ CTVA' em substituição às 'funções de confiança' é porque aderiram espontaneamente ao novo PCC/98, de modo que não podem, nesse momento, pleitear diferenças em razão de suas escolhas, nos termos da Súmula nº 51, II, do TST.
Cabe destacar, aqui, que os autores mencionados acima não impugnaram a alegação da defesa no sentido de que aderiram espontaneamente ao PCC/98, de modo que tal fato restou processualmente provado.
E mais, tendo em vista que a espécie remuneratória 'cargo em comissão efetivo' somente foi criada pelo plano de cargos comissionados de 1998, entendo que o reclamante Laercio Santos de Araújo nem deveria receber mencionada verba, uma vez que ainda está vinculado ao PCS/1989.
Logo, também por esse fundamento os pedidos formulados pelos reclamantes devem ser rejeitados.
Por fim, mesmo que a petição inicial não fosse inepta, que os autores tivessem demonstrado a existência de prejuízo e que a adesão ao plano de cargos comissionados tivesse sido imposta pela empregadora, ainda assim o pedido não poderia ser acolhido, se é que ele decorre da implantação do PCC de 1998, em razão da prescrição (TST, súmula 294).
Nesse sentido, conforme restou demonstrado acima, se alguma alteração lesiva ocorreu nas normas internas da reclamada essa (alteração) não ocorreu na RH 115.03, editada em 23.12.2004, mas em razão do advento do plano de cargos comissionados de 1998.
Tanto é verdade que os próprios autores reconhecem que 'as parcelas FC e FC Assegurada (que compõem a base de cálculo das vantagens pessoais 'VP-GIP 062' e 'VP-GIP 092') não estão mais presentes na remuneração dos obreiros desde a modificação do Plano de Cargos Comissionados (PCC), em 28.09.1998' (sic ¿ fl. 09).
Por todo o exposto, mantenho a sentença, embora por outros fundamentos."
Os arestos transcritos nas razões recursais revelam-se inespecíficos, visto que, na hipótese em tela, a Turma concluiu que a alteração ocorrida na forma de cálculo das referidas parcelas não importara em prejuízo para os Reclamantes (Súmula 296/TST).
Ademais, levou-se em conta, ainda, para o entendimento adotado, o conteúdo da Súmula 51, II/TST, considerando-se que os Autores aderiram às regras do novo plano.
Os paradigmas que tratam de prescrição não merecem análise, pois a Turma consignou, apenas por amor ao debate, que se o pedido decorresse da implantação do PCC de 1998 estaria prescrito, todavia, verifica-se na exordial que o pedido refere-se à alteração contratual ocorrida em 2004, por ocasião da edição do RH 115-03 (fl. 10).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2010 às 22:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000151-79.2010.5.18.0004 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JOSÉ RIBEIRO TINOCO
2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): 1. HELCA DE SOUSA NASCIMENTO (GO - 18300)
2. ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Recorrido(a)(s): 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
2. JOSÉ RIBEIRO TINOCO
Advogado(a)(s): 1. ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
2. HELCA DE SOUSA NASCIMENTO (GO - 18300)
Recurso de: JOSÉ RIBEIRO TINOCO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/06/2010 - fl. 330; recurso apresentado em 14/06/2010 - fl. 332 - certidão de fl. 401).
Regular a representação processual (fl. 18).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 229).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Anistia
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6/TST.
- violação dos artigos 1º, III, e 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 2º e 6º da Lei nº 8.878/94, 453 e 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que na readmissão do anistiado são-lhe garantidos todos os direitos e vantagens, inclusive a contagem do tempo de serviço do afastamento, fazendo jus às mesmas promoções horizontais por merecimento concedidas aos que continuaram trabalhando ininterruptamente. Afirma que "na ausência de prova feita pela Recorrida de que teria aplicado critérios avaliativos aos não afastados, durante o período de afastamento do Recorrente, para concessão das promoções por merecimento, constata-se que as mesmas efetivamente foram implementadas por liberalidade , sendo, portanto, direito do Recorrente a incorporação das mesmas de forma isonômica." (fl. 339).
Consta do acórdão (fl. 328):
"O retorno do Reclamante ao serviço se deu sob a modalidade de readmissão e os efeitos financeiros surgem apenas com o efetivo retorno. Essa situação está prevista na Lei de Anistia 8.878/94, que em seu art. 6º, in verbis:
A anistia a que se refere esta lei só gerará efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo.
Portanto, indevido o pedido de progressão por merecimento."
Verifica-se que o entendimento da Turma Julgadora está em sintonia com o disposto nas Orientações Jurisprudenciais Transitórias nºs 44 e 56 da SBDI-1 do TST, as quais estabelecem que o período de afastamento do empregado anistiado não será computado para a concessão de vantagens e que os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo.
Dessa forma, inviável o seguimento da Revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Cabe destacar que não há que se cogitar de contrariedade com a Súmula 6/TST, visto que tal verbete cuida de matéria diversa daquela debatida nestes autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/06/2010 - fl. 330; recurso apresentado em 14/06/2010 - fl. 342 - certidão de fl. 401).
Regular a representação processual (fl. 311).
Satisfeito o preparo (fls. 229, 262, 264, 329 e 396/397).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa
Alegação(ões): - violação dos artigos 3º da Lei nº 8.878/94, 1º do Decreto nº 6.077/07 e 267, VI, do CPC.
A Recorrente sustenta que "não faz parte da administração direta e não tem competência para editar atos de readmissão de anistiados beneficiados pela Lei nº 8.878/94 como é o caso do reclamante, e, portanto, sua responsabilidade pela indenização não se afigura legal, merecendo ser reformado o v. acórdão para excluir do polo passivo a reclamada extinguindo o processo no que se refere à indenização deferida" (fl. 347).
Consta do acórdão (fl. 322-v):
"A verificação das condições da ação faz-se 'in status assertionis', vale dizer, a partir da assertiva lançada na inicial. Presente a pertinência subjetiva da lide, a parte em face de quem foi deduzida em juízo a pretensão material está legitimada a apresentar resposta.
Impende salientar que responsabilidade ou não pelo pagamento dos créditos ao reclamante é matéria meritória, e assim será analisada."
O entendimento regional de que as alegações da Reclamada, no particular, referem-se ao mérito da demanda e assim devem ser analisadas, não provoca ofensa à literalidade dos preceitos citados.
Prescrição
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 56 - transitória da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- violação dos artigos 3º e 6º da Lei 8.878/94.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente assevera que, "conforme a Teoria Brasileira da actio nata, o direito de readmissão do Reclamante nasceu com a edição da Lei 8.878/94 ou no mais pela Portaria nº 278 em 2001 e a ação foi proposta no ano de 2010, ou seja, mais de 09 anos após o nascimento do direito do autor à readmissão, ultrapassando o prazo prescricional de 05 anos" (fl. 348). Entende que há prescrição total do direito de pedir indenização por perdas e danos pela demora na readmissão do Reclamante.
Consta do acórdão (fl. 323-v):
"Efetivamente, não há que se falar em prescrição total, porquanto o contrato de trabalho se encontra em vigor.
Por outro lado, a r. sentença de origem deferiu a aplicação da prescrição quinquenal, ao fundamento de que o pedido de indenização decorre não de ato ilícito mas sim de mora no cumprimento de obrigação relativa ao contrato de trabalho.
Por se tratar de direito assegurado por lei, o ato negativo do empregador alegado pelo reclamante atrai tão somente a aplicação da prescrição quinquenal, ou seja,

da prescrição parcial dos cinco anos anteriores à data do ajuizamento da presente reclamação. Restam, por conseguinte, prescritos eventuais direitos anteriores à 13/01/2005, uma vez que a ação foi ajuizada 13/01/2010.
Rejeito. "
O posicionamento regional de que não há prescrição total porque o contrato de trabalho está em vigor e que o ato negativo do empregador atrai somente a prescrição quinquenal, ao contrário do que alega a Recorrente, está em conformidade com a regra do artigo 7º, XXIX, da CF.
Os outros preceitos legais invocados nas razões recursais, tanto quanto a OJ 56 transitória da SBDI-1/TST, não tratam especificamente do tema da prescrição, sendo, desse modo, incabíveis as assertivas de violação e de contrariedade, respectivamente.
Aresto proveniente de Turma do Colendo TST (fl. 351 - cópia de fls. 367/369) não se presta ao fim colimado (artigo 896 da CLT).
Os demais arestos colacionados (fls. 350/351 - cópias de fls. 362/366) revelam-se inespecíficos, na medida em que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que foi pleiteada indenização por perdas e danos decorrente da demora na readmissão do Reclamante (Súmula 296/TST).
Contrato Individual de Trabalho / Suspensão / Interrupção do Contrato de Trabalho / Licenças / Afastamentos
Alegação(ões): - contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-I/TST.
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 6º da Lei nº 8.878/94, 460 do CPC e de preceitos do Regulamento de Pessoal da CONAB.
A Reclamada sustenta que seria impossível a contagem de tempo para fins de licença-prêmio, tendo ocorrido cerceamento de defesa, visto que teria alegado e provado que o Autor nunca recebeu os benefícios em destaque durante o contrato de trabalho anterior à demissão. Aduz que houve infringência ao artigo 460 do CPC, porque a decisão teria ultrapassado os direitos do Autor.
Consta do acórdão (fl. 321 e verso):
"EMENTA: 'CONAB. LEI Nº 8.878/1994. ANISTIA. READMISSÃO. LICENÇA-PRÊMIO. É certo que o restabelecimento do contrato de trabalho do empregado, com o cômputo do tempo de serviço anterior à sua readmissão, é consequência natural da anistia, a qual encontra-se expressamente disciplinada pelo art. 2º da lei nº 8.878/94. Nesse sentido, o tempo entre a dispensa do obreiro e sua readmissão por força da anistia deve ser tido como uma suspensão atípica do contrato, de forma que o empregado faz jus à contagem do tempo dos dois períodos de que integram o contrato, tanto o anterior à dispensa como o posterior à readmissão, para efeito de cálculo e gozo de licença-prêmio.' (...)."
Consoante se infere do exposto no acórdão, a declaração de que o tempo de serviço anterior à dispensa deve ser computado para a concessão da licença-prêmio encontra-se amparada nas próprias disposições da Norma Interna da Reclamada, não se vislumbrando infringência aos dispositivos apontados pela Recorrente.
Quanto ao artigo 460 do CPC, denota-se que não houve pronunciamento explícito sobre o assunto, estando ausente o requisito do prequestionamento (Súmula 297/TST).
A arguição de afronta a Regulamento de Pessoal, por seu turno, esbarra nas disposições do artigo 896, alínea "c", da CLT.
Não se pode cogitar, também, de contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST, visto que não se trata, no caso, de concessão de efeito financeiro retroativo.
Responsabilidade Civil do Empregador
Alegação(ões): - contrariedade às OJs nº 221 da SBDI-1 e 56 - transitória da SBDI-I/TST.
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 3º e 6º da Lei 8.878/94.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra o acórdão regional no tópico em que deferiu o pleito de indenização por perdas e danos decorrentes do retardo injustificado na readmissão do Reclamante. Pondera que tal decisão dá nítido efeito financeiro retroativo, o qual é vedado pela lei.
Consta do acórdão (fls. 326/327-v):
"Trata-se de matéria conhecida nesta Corte, constituindo abuso de direito por parte da empresa a demora em readmitir os empregados anistiados em seu quadro de pessoa. Transcrevo, com a devida vênia, os fundamentos constantes do Processo TRT-RO-02159-2008-010-18-00-3, em situação análoga, tendo como relator o Eminente Desembargador Saulo Emídio dos Santos, publicado no DJE em 10/09/2009, 'verbis':
(...)
'Infere-se, portanto, que após tal portaria nada mais haveria de se perquirir acerca da justiça da readmissão do empregado afastado, missão anteriormente conferida, pela lei de Anistia, às subcomissões e à comissão especial, e tampouco da conveniência orçamentária ou de necessidade de pessoal da demandada, cabendo, a partir de sua publicação, tão-somente, à empregadora, dar-lhe cumprimento.
Inadmissível tornou-se, por conseguinte, o retardamento para efetivação de um direito que já havia sido garantido, quer por interesse da reclamada em postergar a concretização desse direito, quer por cautela da Administração Pública.(...)
Na hipótese vertente, o descumprimento da medida causou, sim, prejuízo ao obreiro, quando ele deixou de receber salários, até que ocorresse a sua readmissão' (...)."
A condenação ao pagamento de indenização por perdas e danos afigura-se plausível, consentânea com as premissas de fato evidenciadas no caso. Assim, não se vislumbra violação à literalidade do artigo 3º da Lei nº 8.878/94.
O artigo 6 º da Lei nº 8.878/94, que garante aos beneficiários da anistia efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedando a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo, trata de tema diverso do discutido neste tópico do recurso, em que o Reclamante formulou pedido de indenização por perdas e danos decorrentes da demora na readmissão.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
O dissenso pretoriano suscitado, igualmente, não prospera.
Os arestos originários do TRF (fls. 356/357 - cópia de fls. 375/387) nem sequer podem ser objeto de análise, diante das disposições do artigo 896, alínea "a", da CLT, que não contempla referida hipótese.
Os demais paradigmas (fls. 354/356 e 357/358 - cópias às fls. 370/374 e 388/395), bem como a OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST (ex-OJ 221 da SBDI-1/TST), revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam tese sobre pedido de indenização por perdas e danos, como evidenciado no caso sob exame (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2010 às 22:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
MS-0000168-30.2010.5.18.0000 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): ANDRÉIA MÁRCIA VAZ GUIMARÃES BRITO
Advogado(a)(s): ADRIANA LOPES FORTINI (GO - 16540)
Recorrido(a)(s): PAULO ANTÔNIO DE SOUZA FILHO
Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/07/2010 - fl. 213; recurso apresentado em 27/07/2010 - fl. 216).
Regular a representação processual (fl. 11).
Custas processuais recolhidas (fl. 227).
CONCLUSÃO
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pela Impetrante (fls. 216/226).
Intime-se o Recorrido para, querendo, apresentar suas contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se
Goiânia, 06 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/08/2010 às 15:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0001478-71.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s): REINALDO BISPO SANTANA
Advogado(a)(s): JULIANO MARQUES DA SILVA (MG - 85863)
Recorrido(a)(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
A Reclamada, não se conformando com a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, apresentou Agravo de Instrumento. Notificado o Reclamante para apresentar contraminuta ao Agravo e, também, contrarrazões à Revista (artigo 897, § 6º, da CLT), protocolizou, ainda, o Recurso de Revista Adesivo de fls. 621/672. Destaca-se que, às fls. 674/700, o Autor junta também petição que, apesar de intitulada Recurso Adesivo em Agravo de Instrumento, possui idêntico teor ao apelo interposto, estando, inclusive amparada nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.
Entretanto, a análise dos recursos está prejudicada pela ocorrência da preclusão consumativa. Ocorre que o Reclamante, como se vê às fls. 560/585, já interpôs Recurso de Revista, que inclusive teve seu seguimento denegado (fls. 591/593), não podendo, portanto, valer-se novamente do mesmo apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 05 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2010 às 22:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002083-17.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): ANILSOMAR XAVIER DE LIMA
Advogado(a)(s): GEDIANE FERREIRA RAMOS (GO - 23484)
Interessado(a)(s): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): VASCO REZENDE SILVA (GO - 9592)
NOVA NUMERAÇÃO DOS AUTOS: 0002083-17.2010.5.18.0000
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/06/2010 - fl. 482; recurso apresentado em 06/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 13/15).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2010 às 22:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002112-67.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Agravado(a)(s): PAULA RÚBIA SOUTO
Advogado(a)(s): FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA (GO - 19163)
Interessado(a)(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/06/2010 - fl. 723; recurso apresentado em 06/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 649/650 e 677/679).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2010 às 22:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002135-13.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): SILOMAR ATAÍDES FERREIRA (GO - 17661)
Agravado(a)(s): LETÍCIA MARIA FALEIRO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/06/2010 - fl. 611; recurso apresentado em 08/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 551/553).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2010 às 22:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002138-65.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Agravado(a)(s): LUIS AVELINO DA CUNHA
Advogado(a)(s): MARIZETE INÁCIO DE FARIA (GO - 13240)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/07/2010 - fl. 142; recurso apresentado em 09/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 29/30).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante ausência de cópia da contestação e ausência parcial de cópia da sentença apresentada às fls. 31/32 (art. 897, § 5º, I da CLT).
Publique-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2010 às 22:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002141-20.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Adesivo
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): DIVINA MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
NOVA NUMERAÇÃO: 0002166-33.2010.5.18.0000
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/07/2010 - fl. 126; recurso apresentado em 09/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 32/38).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2010 às 22:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002144-72.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Agravado(a)(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)

Verifica-se a ausência de cópia das peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2010 às 22:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002146-42.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMOTIO (GO - 8584)
LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
Agravado(a)(s): MOACIR LEÃO DA SILVA
Advogado(a)(s): CECIL TARCISO BULHÕES JÚNIOR (GO - 27044)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/07/2010 - fl. 234; recurso apresentado em 09/07/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
Verifica-se que a procuração de fl. 36, onde consta como outorgado o Dr. Lonzico de Paula Timótio, subscritor do recurso, está incompleta, não sendo possível identificar nem mesmo quem lhe outorgou poderes de representação.
Assim, ante a irregularidade da representação processual da Agravante, tem-se como inexistente o recurso, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2010 às 22:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002152-49.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AUTO POSTO CIRCULAR LTDA.
Advogado(a)(s): MARINA DA SILVA ARANTES (GO - 21902)
Agravado(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): ANDRÉIA ROSA DA SILVA (GO - 23559)
NOVA NUMERAÇÃO DOS AUTOS: 0002152-49.2010.5.18.0000
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/07/2010 - fl. 161; recurso apresentado em 09/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 28).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2010 às 22:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002163-78.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): TÂNIA REGINA VAZ (GO - 10118)
NOVA NUMERAÇÃO DOS AUTOS: 0002163-78.2010.5.18.0000
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/07/2010 - fl. 843; recurso apresentado em 09/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 77/79).
Todavia, verifica-se a ausência de cópia do acórdão que julgou o Recurso Ordinário, da guia de recolhimento das custas processuais e a ausência parcial de cópia da petição do Recurso de Revista. Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2010 às 22:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002164-63.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Agravado(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO (SP - 229636)
Interessado(a)(s): LUCIANO CARLOS MARTINS
Advogado(a)(s): ROMES SÉRGIO MARQUES (GO - 10733)
NOVA NUMERAÇÃO DOS AUTOS: 0002164-63.2010.5.18.0000
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 30/06/2010 - fl. 148; recurso apresentado em 12/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2010 às 22:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002166-33.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Agravado(a)(s): EUDIMAR GOMES FERREIRA
Advogado(a)(s): VALDELY DE SOUSA FERREIRA (GO - 26017)
NOVA NUMERAÇÃO DOS AUTOS: 0002166-33.2010.5.18.0000
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/07/2010 - fl. 178; recurso apresentado em 12/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 12, 42 e 44/45).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2010 às 22:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002170-70.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): BRENO TRAJANO DOS SANTOS (MG - 91807)
Agravado(a)(s): NILSON ESTEVÃO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): MARLI SINGH PEREIRA BRUNO (SP - 79447)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/07/2010 - fl. 521; recurso apresentado em 12/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 440/441).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão que julgou o Recurso Ordinário.
Publique-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2010 às 22:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002177-62.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Agravado(a)(s): 1. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS- ASBACE
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s): 1. ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A
2. DANILA GOMES PEREIRA
Advogado(a)(s): 2. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/06/2010 - fl. 141; recurso apresentado em 13/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2010 às 22:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0005400-66.2009.5.18.0191 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIDUIÇÃO S.A.
Advogado(a)(s): WILLY FALCOMER FILHO (MG - 60385)
Recorrido(a)(s): RODRIGO MARTINS OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO (GO - 18488)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/06/2010 - fl. 484; recurso apresentado em 17/06/2010 - fl. 486).
Regular a representação processual (fls. 100, 105, 327 e 332).
Satisfeito o preparo (fls. 318, 353/354, 388, 467-v, 483-v, 503/504 e 506).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Revelia
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 319 e 348 do CPC.
A Reclamada sustenta que, embora o preposto estivesse atrasado para a audiência, a advogada estava presente com a contestação, mas foi impedida de entregá-la. Entende que, como houve a intenção da Empresa de apresentar defesa, não poderiam ser aplicados os efeitos da revelia. Argumenta que "Nem se diga que foram considerados os termos da defesa e de seus documentos, pois o julgamento da questão se funda única e exclusivamente, na aplicação da pena de confissão à Recorrente ." (fl. 496).
Consta do acórdão (fl. 411 e verso):
"Ante a obrigatoriedade do comparecimento das partes à audiência e a ausência injustificada do preposto da Reclamada, incensurável a r. sentença que declarou a revelia e os efeitos da confissão ficta da Reclamada, nos termos da Súmula 74 do Colendo TST (...)
Isto posto, inexistindo afronta aos dispositivos infraconstitucionais invocados, bem como aos princípios constitucionais previstos no art. 5º, XV, LIV e LV, não há que se falar em cerceamento de defesa."
Ficou aduzido, no acórdão dos Embargos de Declaração, que (fl. 439-v/440):
"Em tese, o fato de a advogada da Reclamada ter comparecido à audiência munida de contestação já seria suficiente para demonstrar o seu animus defendi e a recusa no recebimento da peça contestatória pelo MM. Juiz de origem implicaria em nulidade da r. sentença, por cerceamento de defesa.
Todavia, analisando-se os autos, verifica-se que, não obstante a recusa do julgador no recebimento da peça contestatória na audiência inicial, a Reclamada protocolizou contestação e documentos às fls. 106/135 e 136/305, os quais foram devidamente apreciados pelo julgador no momento da prolação da sentença de primeiro grau (fls. 313), afastando qualquer prejuízo à Reclamada pela falta de recebimento dessa peça em audiência.
Isto posto, ante o princípio da utilidade e da transcendência, não há que se falar em nulidade a ser declarada (art. 794 da CLT e art. 249, § 1º e 250, parágrafo único, ambos do CPC), eis que não há nulidade sem prejuízo (pas de nullité sans grief)."
Consta do acórdão de fls. 464/467-v, no tópico - Da devolução de descontos indevidos - que:
"À Reclamada foram aplicados os efeitos da revelia e confissão ficta, ante o não comparecimento do preposto à audiência para a qual estava devidamente intimado.
Os efeitos da confissão ficta aplicados em 1º grau foram confirmados em sede recursal, conforme se depreende do acórdão de fls. 409/413.
Diante disto, presumem-se verdadeiras as alegações do Autor quanto aos descontos efetuados nos anos de 2004 e 2008, inclusive quanto aos valores indicados, notadamente porque não existem nos autos provas capazes de elidi-las." (fl. 466-v).
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 5º, LV, da CF, tendo em vista que, não obstante tenha ficado decidido nos Embargos de Declaração (fl. 440) que a contestação e documentos apresentados pela Reclamada foram apreciados pelo Juiz a quo e que, por isso, não houve prejuízo à Reclamada em sua defesa, a Turma Regional, ao julgar a questão relativa aos descontos indevidos, considerou a revelia e a confissão ficta nos termos do acórdão de fls. 409/413, deixando de apreciar a contestação e a documentação trazida pela Ré.
Deixo de analisar as demais matérias do apelo, diante do que estabelece a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2010 às 22:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0018200-89.2009.5.18.0171 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VALDIVINO FERREIRA ANTUNES
Advogado(a)(s): JULIANA DE LEMOS SANTANA (GO - 20916)
Recorrido(a)(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(a)(s): LEANDRO PEREIRA AMATO (GO - 30779)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/06/2010 - fl. 244; recurso apresentado em 14/06/2010 - fl. 248).
Regular a representação processual (fl. 12).
Inexigível o preparo, por se tratar de recurso interposto pelo Exequente, o que torna despiciendo, por ora, o exame do pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado à fl. 250.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Decisão e Sua Eficácia / Termo de Conciliação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Multa Cominatória / Astreintes
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV e XXXVI, e 7º, X e XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando, em síntese, que tem direito à multa de 50% prevista no acordo firmado com a Reclamada, porque ela teria pago com atraso parcelas dele constantes. Sustenta que tal atraso consiste em abuso de direito e que lhe traz prejuízos. Requer, ainda, a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários de sucumbência no seu patamar máximo.
Consta do acórdão (fl. 208):
"EMENTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. ACORDO. MULTA DE MORA. O acordo homologado entre as partes produz coisa julgada (art. 831, parágrafo único, da CLT), devendo ser fielmente cumprido, observados os seus estritos termos. Entretanto, é de se observar que, ante a inexistência de ajuste em sentido contrário, o pagamento poderia ser efetuado por meio de cheque, caso em que o agravante somente receberia seu crédito após sua regular compensação. Assim, ao disponibilizar o valor acordado em conta bancária, logo no dia seguinte ao pactuado, o devedor não evitou a mora, já consumada, mas, evitou o prejuízo do credor.
Recurso improvido."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, a simples contrariedade das razões de decidir às pretensões da Parte não caracteriza abstenção da atividade julgadora. Incólume, pois, o inciso XXXV do artigo 5º da CF.
Relativamente ao artigo 5º, XXXVI, da Carta Magna, não se verifica violação direta e literal, pois a Turma regional, na hipótese específica dos autos, considerou que o depósito foi efetuado em espécie e decorridas poucas horas depois da data pactuada, em período inferior, portanto, ao prazo de compensação do depósito, caso esse tivesse sido implementado em cheque, ficando evidente, assim, a inexistência de prejuízo ao Reclamante.
Não merece prosperar a assertiva de afronta ao artigo 7º, inciso X, da CF (proteção do salário), visto que tal preceito não trata especificamente da matéria em epígrafe, não se configurando ofensa direta e literal a ensejar o prosseguimento do apelo.
Já o inciso XXIX do citado artigo cuida de matéria alheia ao debate dos autos, já que refere-se a prescrição, não sendo pertinente, portanto, a arguição de violação, neste particular.
Por fim, inviável a análise da Revista, no que tange ao pedido de honorários advocatícios, uma vez que não há tese expressa sobre esta matéria no acórdão.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2010 às 22:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-0040700-17.2008.5.18.0000 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): CÁSSIO DE SANTA RITA FELIPE
Advogado(a)(s): VALDEIR JOSÉ DE FARIA (GO - 18670)
Recorrido(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/06/2010 - fl. 356; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 362).
Regular a representação processual (fl. 23).
Dispensado o preparo (fl. 325-v).
CONCLUSÃO
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelo Autor (fls. 362/373).
Intime-se a Recorrida para, querendo, apresentar suas contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2010 às 22:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
Ag-00153-2009-005-18-40-1 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento Contra Acórdão
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S) (GO - 21005)
Agravado(a)(s): EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S) (GO - 27609)
A Executada CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA. interpõe Agravo de Instrumento (fls. 02/12) contra o acórdão da Terceira Turma deste Egrégio Tribunal que não conheceu do seu Agravo de Petição, por irregularidade de representação (fls. 168/172).
Todavia, nos termos do art. 897, alínea "b", da CLT, a via processual eleita é inadequada.
Consoante o artigo 896 consolidado, eventual reforma do acórdão agravado seria possível apenas por meio de Recurso de Revista.
A este caso não se aplica o princípio da fungibilidade, uma vez que os recursos têm natureza, previsão legal e finalidade distintas.
Incabível, portanto, o Agravo de Instrumento.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2010 às 08:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0062500-16.2009.5.18.0211 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): 1. JOÃO CARDOSO DA SILVA (MG - 89506)
2. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (MG - 56526)
Recorrido(a)(s): 1. CÍNTIA DE DEUS PASSOS
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS (GO - 14819)
NOVA NUMERAÇÃO DOS AUTOS: 0062500-16.2009.5.18.0211
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/06/2010 - fl. 371; recurso apresentado em 16/06/2010 - fl. 373).
Regular a representação processual (fls. 404/405).
Satisfeito o preparo (fls. 258, 341, 342, 370 e 407).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 331, IV e 363/TST.
- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 22, I e XXVII, 37, II e XXI, 170, parágrafo único, 173, § 1º, e 175, I, da CF.
- violação dos artigos 71, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, 2º e 6º da LICC, 455 da CLT e 265 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula nº 331/TST seria inaplicável ao caso e que inexistiria previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária. Diz, ainda, que, tendo sido condenado de forma subsidiária, não lhe cabe pagar multas e verbas rescisórias.
Consta do acórdão (fls. 367-v/368):
"Inicialmente, cumpre observar que a CAIXA não negou a prestação de serviços da autora em suas dependências, tendo se beneficiado dos serviços dela durante a vigência do contrato de prestação de serviços celebrado com a primeira reclamada (PROBANK S.A.), desde a admissão, 14.11.2007.
Deste modo, em caso de inadimplência, aplica-se à espécie a Súmula 331, IV, do TST, conforme bem decidiu o d. Juízo de origem.
Importante registrar que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, prevista na referida súmula, aplica-se também ao caso de terceirização lícita de atividade-meio.
Ademais, a nova redação do inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST, pacificou a responsabilidade subsidiária dos órgãos da Administração Pública mesmo diante dos termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/93.
Inexiste violação aos dispositivos invocados pela recorrente.
Por todo o exposto, a segunda reclamada (CAIXA) é responsável subsidiária pela satisfação dos valores porventura devidos pela primeira reclamada (PROBANK S.A.) à reclamante em decorrência do contrato de trabalho havido."
Consoante se infere do exposto no acórdão recorrido, a Turma Julgadora expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula nº 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Destaca-se, por oportuno, que a Súmula 363/TST não trata expressamente do tema da responsabilidade subsidiária, o que atrai a incidência da Súmula 296/TST.

Quanto à questão de a responsabilidade subsidiária abranger as multas e verbas rescisórias, constata-se que a Turma não debateu especificamente a questão, o que impede o exame da insurgência recursal, neste aspecto.
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 239 e 374/TST.
- violação dos artigos 37, II, da CF.
- violação dos artigos 456, parágrafo único e 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que o enquadramento da Autora na categoria dos bancários configuraria uma equiparação salarial, sendo que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área meio da Empresa, sendo inaplicáveis as CCTs dos bancários.
Consta do acórdão (fl. 364):
"EMENTA: ENQUADRAMENTO. BANCÁRIO. É bancário de fato o empregado que labora em atividades ligadas à atividade fim do banco, mesmo que Resolução do Banco Central autorize que estas atividades sejam prestadas por interpostas empresas, que surgiram com o intuito apenas de desburocratizar o Sistema Financeiro Nacional, mas não podem afastar a aplicação da legislação trabalhista."
Verifica-se que o enquadramento da Autora como bancária, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento da Reclamante na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: PROBANK S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/06/2010 - fl. 371; recurso apresentado em 16/06/2010 - fl. 412).
Regular a representação processual (fl. 439).
Satisfeito o preparo (fls. 258, 289, 290, 370 e 437).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação dos artigos 5º, II, e 37, II, da CF.
- violação do artigo 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente pondera que o enquadramento da Autora na categoria dos bancários importa equiparação salarial e que não há vínculo empregatício entre a Reclamante e a CAIXA, o que impede, igualmente, a isonomia com a categoria bancária.
Conforme já ressaltado quando da análise do Recurso de Revista da outra Reclamada, o enquadramento da Autora como bancária, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento da Reclamante na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP, para retificar a autuação e demais registros, fazendo constar como advogado da PROBANK o Dr. Marcos Caldas Martins Chagas (procuração à fl. 439), conforme requerido à fl. 412.
Após, à DSRD, para publicação e intimação.
Goiânia, 05 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2010 às 22:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0084900-84.2009.5.18.0191 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Recorrido(a)(s): ELIOMAR VILELA COSTA
Advogado(a)(s): GEDIANE FERREIRA RAMOS (GO - 23484)
Interessado(a)(s): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA
Advogado(a)(s): VASCO REZENDE SILVA (GO - 9592)
A Reclamada BRENCO informa, pela petição de fls. 469/471, que interpôs Recurso Ordinário, o qual consta das fls. 367/388 dos autos, mas seu recurso não foi analisado pela Turma julgadora.
Com efeito, compulsando-se os autos, verifica-se que a petição de Recurso Ordinário foi enviada por e-doc em 29/01/2010, e protocolizada na Vara do Trabalho de origem, conforme certidão de fl. 401, mas somente foi juntada aos autos quando estes já se encontravam no Gabinete da Exma. Desembargadora Relatora, o que se observa das fls. 365/366.
Sendo assim, considerando a juntada tardia do Recurso Ordinário da Reclamada, chamo o feito à ordem e determino a remessa dos autos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, para que seja feito o juízo de admissibilidade do apelo mencionado, bem como sejam tomadas as demais providências cabíveis.
Fica prejudicada a análise do Recurso de Revista de fls. 509/543.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2010 às 22:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02291-2009-010-18-00-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): DIVINO PIRES DE MORAIS
Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/06/2010 - fl. 172; recurso apresentado em 10/06/2010 - fl. 174).
Regular a representação processual (fl. 06).
Dispensado o preparo (fl. 104).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
APOSENTADORIA - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 51 e 288/TST.
- violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da CF.
- violação dos artigos 468 da CLT, 6º, parágrafos 1º e 2º, da LICC e 17 da LC 109/2001.
O Recorrente alega que em face de sua aposentadoria por invalidez fazia jus ao pagamento do pecúlio instituído pelo regulamento da caixa de previdência do Reclamado, vigente na época de sua admissão, benefício que não lhe poderia ter sido negado sob o entendimento de que foi extinto por posterior resolução, pois "conclui-se que qualquer alteração (e extinção), nos benefícios previdenciários (...), esbarra em norma contida na legislação consolidada (art. 468, CLT), contrariando as Súmulas 288 e 51, do Colendo TST" (fl. 182).
Consta do acórdão (fls. 170/170-v):
"No caso do recorrente, no momento de sua aposentadoria, não havia direito adquirido ao pecúlio por invalidez, mas mera expectativa. Quando ocorreu a aposentadoria por invalidez, o pecúlio já havia sido extinto anteriormente.
(...)
Com relação à aplicação do art. 468 da CLT e da Súmula 51 do TST, este Regional tem entendido pela sua inaplicabilidade:
EMENTA: REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INCIDÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. Por se tratar de instituto submetido a regramento próprio, que, por expressa vedação constitucional, escapa do arcabouço eminentemente justrabalhista, o princípio da especialidade desautoriza a atração do art. 468 da CLT e das Súmulas n.º 51 e 288 do C. TST para as relações previdenciárias de caráter complementar. Assim, o trabalhador segurado que ainda não aperfeiçoou todas as condições para a percepção do benefício, detém mera expectativa de direito às regras que contemplam a aludida vantagem (arts. 202, § 2.º, da CF e 17, parágrafo único, da LC n.º 109/01). Recurso não provido. (TRT - RO – 0194500-10.2009.5.18.0007, Rel. DES. PAULO PIMENTA; Sessão de Julgamento do dia 24.02.2010)."
Em face do exposto no acórdão impugnado, vislumbra-se possível contrariedade à Súmula 51/TST, razão pela qual considero prudente o seguimento do apelo.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2010 às 08:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0121400-28.2009.5.18.0005 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): 1. MIGUEL ROBERTO ASSIS LOBO AUAD
Advogado(a)(s): 1. PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2010 - fl. 586; recurso apresentado em 13/05/2010 - fl. 590).
Regular a representação processual (fls. 370/372).
Satisfeito o preparo (fls. 456, 458, 650/651, 585-v e 644 - aplicação analógica da Súmula 128, III, TST).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões): - violação do artigo 114 da CF.
- violação dos artigos 267, I e VI e 295, II, do CPC.
A Recorrente sustenta que, nesta Especializada, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de emprego. Afirma que jamais manteve vínculo de emprego com a Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda, tendo existido entre ela e a outra Reclamada um contrato de natureza civil. Requer seja reformado o acórdão para reconhecer sua ilegitimidade para figurar no polo passivo, bem como seja excluída sua responsabilidade subsidiária.
Consta do acórdão, quanto à preliminar de ilegitimidade passiva (fl. 558-v):
"Rejeito a preliminar suscitada pela 2ª Reclamada, porquanto a pertinência subjetiva para a causa ou a qualidade de agir corresponde à titularidade ativa ou passiva para a ação.
Na hipótese, os autos noticiam a existência de relação jurídica a jungir às partes, sendo este fato suficiente para a permanência da 2ª Reclamada (tomadora dos serviços) no pólo passivo da demanda, ainda que, ao final, o Autor não obtenha êxito em suas pretensões.
Ademais, a matéria está relacionada com o mérito e, como tal será apreciada.
Rejeito."
Quanto à responsabilidade subsidiária, assim decidiu a Turma (fls. 559-v/560):
"(...) a r. sentença, ao reconhecer a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada (VIVO S.A.) pelas verbas devidas ao Reclamante (fls. 453), adotou entendimento consonante com o disposto na Súmula nº 331, inciso IV, do Colendo TST, verbis :
(...)
Deste modo, tendo em vista que, durante todo o período em que perdurou o contrato de trabalho, a VIVO beneficiou-se dos serviços prestados pelo Reclamante, não prosperam as assertivas de ausência de subordinação e salário, posto que não foi declarado o vínculo de emprego diretamente com essa empresa, o que torna irrelevante a ausência desses elementos.
Ressalte-se que a comprovação do inadimplemento de obrigações por parte da contratante formal do obreiro, não é condição para o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, uma vez que esta é condição apenas para a incidência efetiva da mencionada responsabilidade, caso em que se torna exigível o cumprimento por parte da 2ª Reclamada das obrigações oriundas do contrato de trabalho.
Registre-se, por oportuno, que a condenação da tomadora de serviços com base na Súmula nº 331 do Colendo TST não implica em violação a dispositivos constitucionais, pois, conforme já decidiu o Excelso STF, a decisão que invoca Súmula da jurisprudência de Tribunal acolhe como razão de decidir os fundamentos dos precedentes referidos na Súmula aplicada (AI nº 303.471-5, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 19/10/2001)."
O entendimento adotado pela Turma Julgadora quanto à legitimidade passiva da Reclamada afigura-se plenamente plausível, não se configurando afronta aos preceitos legais citados.
Imperioso salientar, no tocante à responsabilidade subsidiária da Recorrente, que a decisão proferida pela Turma acerca da matéria mostra-se em harmonia com a Súmula 331, IV, do TST, razão pela qual não caberia, igualmente, neste particular, o prosseguimento do Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.
Impertinente a assertiva de ofensa ao artigo 114 da CF, visto que a Turma não decidiu a matéria sob a ótica do citado preceito, o qual trata de competência.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2010 - fl. 586; recurso apresentado em 13/05/2010 - fl. 601).
Regular a representação processual (fls. 475/479).
Satisfeito o preparo (fls. 456, 458, 650/651, 585-v e 644).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6,VI e VIII/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- violação dos artigos 333 do CPC, 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, ou, pelo menos em relação ao paradigma matriz, que deu margem à primeira postulação de equiparação, ônus que competia à Reclamante.
Consta do acórdão (fls. 561/v):
"(...), tenho que o Reclamante se desincumbiu a contento do encargo de provar os fatos constitutivos do direito à equiparação salarial em relação à paradigma indicada, ao passo que a Reclamada não se desonerou do ônus que lhe competia, de provar fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do Autor à equiparação salarial, nos termos da Súmula n° 6, inciso VIII, do Colendo TST.
Ressalte-se, ainda, que não prospera a assertiva da 1ª Reclamada (ATENTO BRASIL S.A.) de que a equiparação salarial do Autor deveria ser comprovada com a Sra. Carmélia Pinheiro de Souza Andrade, primeiro elo da cadeia equiparatória, pois esta não foi indicada na exordial como paradigma (fls. 07), não pertencendo, portanto, à relação processual.
Aliás, conforme disposto no inciso VI, da Súmula nº 06, do Colendo TST, presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior, hipóteses não verificadas no presente caso.
Ante o exposto, não havendo nos autos prova de fatos excludentes da equiparação salarial, mantenho a r. sentença que condenou as Reclamadas ao pagamento das diferenças salariais e reflexos legais incidentes."
Tendo em vista que a matéria em análise não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST e diante de possível contrariedade à Súmula 6, VI/TST, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Por oportuno, defiro o pedido de fl. 588 para que as notificações e intimações do Reclamante sejam feitas em nome do Dra. Patrícia Afonso de Carvalho. À SCP, para as alterações pertinentes nos registros e na capa dos autos e demais providências.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2010 às 22:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01829-2009-013-18-00-4 - 1ª Turma
Parte(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. JOÃO FERREIRA SOUZA JÚNIOR
3. AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.
4. ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
2. JAIRO DA SILVA (GO - 26153)
3. ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA (GO - 24875)
4. TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)
Tendo em vista a petição de fl. 835, encaminhem-se estes autos à douta Procuradoria Regional do Trabalho para as providências que entender necessárias.
Após, retornem os autos a esta Presidência para análise dos pressupostos processuais de admissibilidade dos Recursos de Revista interpostos pelas Partes (fls. 801/823 e 827/831).
Goiânia, 15 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0135900-02.2009.5.18.0005 - 2ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. MARDEM RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
2. SAMUEL JÚNIO PEREIRA (GO - 23649)
Recorrido(a)(s): 1. MARDEM RODRIGUES DE OLIVEIRA
2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. SAMUEL JÚNIO PEREIRA (GO - 23649)
2. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Interessado(a)(s): 1. ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
Advogado(a)(s): 1. JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
NOVA NUMERAÇÃO DOS AUTOS: 0135900-02.2009.5.18.0005
Recurso de: BRASIL TELECOM S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/05/2010 - fl. 522; recurso apresentado em 19/05/2010 - fl. 530; acórdão que apreciou os Embargos de Declaração do Reclamante publicado em 10/06/2010 - fl. 562).
Regular a representação processual (fls. 544, 546/549).
Satisfeito o preparo (fls. 439, 471-verso/472-verso, 519 e 542).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação do artigo 60, § 1º, da Lei nº 9.472/97.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que mantinha com a outra Demandada um contrato mercantil e não de terceirização e, assim, ela não tem nenhuma responsabilidade em relação ao contrato de emprego com o Reclamante, mormente porque ele não prestava serviços em suas dependências e sob sua interferência.
Consta do acórdão (fls. 509/512):
"Em que pese esta Eg. Corte já tenha decidido em casos similares pela ausência de responsabilidade subsidiária da Brasil Telecom, na presente lide a prova coligida aos autos demonstra que a relação mantida entre as reclamadas ultrapassou o simples contrato mercantil de compra e venda de cartões telefônicos.
A cláusula terceira do contrato social da primeira reclamada contém, entre as atividades componentes do seu objeto social, a 'comercialização de cartões telefônicos e produtos similares' (item ¿c¿) e a 'prestação de serviços de distribuição de cartões telefônicos e produtos similares' (item ¿a¿ - ambos à fl. 265).
Esse fato é suficiente para comprovar que a Acesso tanto se dedicava à simples compra e venda de cartões telefônicos quanto à prestação de serviços de distribuição destes. Do contrário, não haveria qualquer razão para que tais atividades fossem discriminadas em seu contrato social. Isto posto, cumpre verificar se esse serviço de distribuição era prestado pela primeira reclamada à Brasil Telecom.
(...)
Logo, remanesce completamente afastada a tese atinente à existência de uma relação puramente mercantil, uma vez que a participação da Brasil Telecom não se encerrava com a simples tradição dos cartões telefônicos adquiridos pela primeira reclamada para revenda, ficando claro que esta empresa agia como uma longa manus da recorrente, beneficiária direta dos serviços prestados pelo reclamante.
Quanto à alegação de que, em outros feitos, teria sido demonstrado que os empregados da Acesso vendiam cartões de outras operadoras de telefonia, não se vislumbra, nesse suposto fato, nenhum impedimento ao reconhecimento da terceirização aqui discutida.
Isto porque existe diferença entre ¿comercialização de cartões telefônicos e produtos similares¿ e ¿prestação de serviço de distribuição de cartões telefônicos e produtos similares¿, estando comprovado, nestes autos, que a relação havida entre as reclamadas se enquadrava na segunda atividade.
(...)
Assim, o vínculo jurídico existente entre as reclamadas caracteriza a hipótese de terceirização, fenômeno que se conceitua como o ato pelo qual determinada empresa, mediante contrato, entrega a outra certa tarefa para que ela a realize habitualmente com os seus empregados (CARRION, Valentin. Comentários à CLT: São Paulo, Saraiva, 2004, p. 295).
É despiciendo discutir se a terceirização, no caso vertente, referiu-se ou não à atividade-fim da Brasil Telecom, uma vez que o art. 94, incisos I e II, da Lei 9472/97, autoriza às concessionárias de telecomunicações contratarem com terceiros o desenvolvimento das atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, o que elide eventual alegação de ilicitude ou fraude e, portanto, de responsabilidade solidária da tomadora.
Todavia, isso não afasta a responsabilização subsidiária decorrente da legislação trabalhista, diante da comprovação de que a contratação ocorreu sob a modalidade de terceirização de serviços. Com efeito, mesmo sendo lícita a transferência da execução das mencionadas atividades para terceiros, a Brasil Telecom, pela simples condição de beneficiária dos serviços prestados pelo reclamante, responde subsidiariamente pelos seus créditos, nos termos do inciso IV da Súmula 331 do C. TST."
Observa-se que a Turma, com amparo nas provas dos autos, concluiu que houve entre as Reclamadas uma terceirização, e não um contrato mercantil, estando a decisão, ao contrário do alegado, em sintonia com a Súmula nº 331 do TST, no que tange à responsabilização subsidiária da Recorrente. Nesse contexto, não prosperam as alegações de violação ao preceito citado nem de contrariedade com a referida Súmula.
Os arestos colacionados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam tese divergente em torno de situação fática idêntica, sendo que um trata de contrato mercantil e o outro de franchising (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: MARDEM RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2010 - fl. 562; recurso apresentado em 17/06/2010 - fl. 569).
Regular a representação processual (fl. 27).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 439).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Decisão e Sua Eficácia
Alegação(ões): - violação dos artigos 128, 282, III e IV, 293 e 460 do CPC, 940, 949 e 950 do CC.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o seu pedido relativo aos cheques emitidos por ele foi de ressarcimento e não de danos materiais, conforme dispõe a Turma. Entende, assim, que o entendimento regional de considerar que teria havido julgamento extra petita por parte da sentença ao deferir ressarcimento dos valores referentes aos cheques viola os preceitos acima indicados.
Consta do acórdão (fls. 517/519):
"De fato, restou demonstrada a prática da primeira reclamada de pegar cheques emprestados com seus empregados, o que não apenas está relacionado com o contrato de trabalho, como indica a transferência do risco do negócio ao trabalhador, tratando-se de prática ilegal e abusiva.
Outrossim, o prejuízo material do autor é iminente, pois, embora não exista comprovação de que os títulos tenham sido protestados ou de que ele esteja sofrendo demanda judicial pelos cheques que sustou, o mero envio de correspondência pela primeira reclamada não representa novação e não garante que o obreiro não sofra as consequências respectivas, sendo razoável concluir que ele será executado pelos portadores desses cheques, por ser o ordinário.
Ocorre, porém, que o reclamante postulou apenas indenização por danos morais em razão desses fatos, e esta foi expressamente indeferida pelo d. juízo de origem, não tendo ele interposto recurso, no particular.
A determinação de pagamento dos cheques que podem ser futuramente executados representou uma espécie de indenização por danos materiais futuros, e isso não constou do rol de pedidos da inicial, pois, como visto, o autor postulou apenas indenização por danos morais em razão dos fatos narrados.
Enfim, houve julgamento extra petita no caso, haja vista que, apesar de o reclamante ter feito referência ao prejuízo material, não houve pedido de indenização por danos materiais, havendo inépcia da inicial, no particular (artigo 295, parágrafo único, inciso I, do CPC).
A ausência de pedido de indenização pelos danos materiais referidos na narração dos fatos da inicial representa inépcia, o que leva à reforma da r. sentença, para extinguir o processo, sem resolução do mérito, exclusivamente quanto à indenização por danos materiais, nos termos do artigo 267, I, do CPC.
Isso significa que o reclamante poderá postular a indenização por danos materiais em nova reclamação trabalhista, tendo ocorrido a coisa julgada apenas em relação ao pedido de indenização por danos morais, único formulado em razão do empréstimo dos cheques e que foi expressamente indeferido pelo d. juízo de origem.
Em suma, dá-se provimento ao recurso, para excluir da condenação a indenização no valor dos cheques de fls. 50/60, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, no particular, nos termos do art. 267, I, do CPC."
A Turma, com amparo nas circunstâncias fáticas dos autos, constatou que não teria havido pedido de indenização por danos materiais relativos aos cheques emitidos e que, portanto, a condenação ao referido pagamento configuraria julgamento extra petita, entendimento que se revela perfeitamente razoável, não se configurando, portanto, afronta aos artigos 128, 282, III e IV, 293 e 460 do CPC e 940 do CC.
Os artigos 949 e 950 do CC não tratam da matéria discutida nos autos, sendo despicienda a alegação de ofensa aos referidos preceitos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2010 às 22:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0137600-73.2009.5.18.0082 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): SANDOVAL JOSÉ MONTES JÚNIOR
Advogado(a)(s): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA (GO - 10288)
Interessado(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
Verifica-se que instrumento de fl. 425, outorgando poderes à Dra. Polyanna Ferreira Silva, signatária do substabelecimento de fl. 545, foi apresentado em fotocópia sem a necessária autenticação (artigo 830 da CLT), sendo que tal vício invalida, igualmente, o referido substabelecimento, onde consta o nome do signatário da Revista, Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa.
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2010 às 22:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0150200-60.2009.5.18.0007 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DEUSDIMAR CELESTE FIDELES
Advogado(a)(s): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO (GO - 25396)
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2010 - fl. 230; recurso apresentado em 16/06/2010 - fl. 232).
Regular a representação processual (fl. 07).
Dispensado o preparo (fls. 173 e 228).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Prescrição
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 85/STJ e 326 e 327/TST.
- violação dos artigos 75 da Lei Complementar nº 109/2001 e 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a prescrição, no caso, é parcial, incidindo à hipótese a Súmula nº 327/TST. Alega que "O pagamento a menor do complemento de aposentadoria se trata de lesão repetitiva, contando-se o prazo prescricional a partir de cada parcela vencida, já que o direito sempre existiu (...)." (fl. 238).
Consta do acórdão (fls. 225/228):
"A Reclamante aposentou-se em 21/02/2000 e, posteriormente, ajuizou ação com pedido de horas extras, cujo cômputo no cálculo da aposentadoria complementar agora busca.
Segundo os autos, o desligamento dela da empresa ocorreu em 18/10/1999 (fl. 03).
O direito à parcela (horas extras) foi reconhecido judicialmente com a consequente determinação do seu pagamento.
(...)
... prevaleceu a divergência apresentada pelo Exmo. Des. Aldon Do Vale Alves Taglialegna, nos seguintes termos, verbis:
'Estou analisando a questão das horas extras caso a caso. In casu, conforme se depreende da exordial o benefício de complementação de aposentadoria passou a ser percebido no dia 21/02/2000.
As horas extras, cuja integração se pretende na base de cálculo da complementação de aposentadoria, foram postuladas na RT 00184-2000-005-18-00-0.
Compulsando o sítio deste Tribunal verifica-se que a ação supra mencionada foi ajuizada em 07/02/2000.
Logo, no mesmo mês do início do recebimento da complementação de aposentadoria, mais especificamente a partir do dia 22/02/2000, a reclamante já poderia ter postulado os reflexos das horas extras na complementação de aposentadoria.
Assim, considerando que a reclamante já estava demitida desde 18/10/1999, verifica-se que o prazo de prescrição que passou a fluir a partir do dia 22/02/2000 foi o bienal.
Nesse passo, observo que a presente ação foi ajuizada em 10/08/2009, mais de nove anos depois.
Dentro desse raciocínio, penso que está certo o Des. Mário Sérgio Bottazzo quando aplica a Súmula 326:
SUM-326. COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. PARCELA NUNCA RECEBIDA. PRESCRIÇÃO TOTAL (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. Tratando-se de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar e jamais paga ao exempregado, a prescrição aplicável é a total, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria.
Com efeito, o verbete se aplica como uma luva, uma vez que não se pode considerar as horas extras recebidas via judicial, depois da concessão da aposentadoria, como aquelas verbas que já foram reconhecidas e pagas em folha. A situação é totalmente distinta porque, no caso das horas extras sub judice, a parte autora já poderia ter reclamado os reflexos, sendo que o complemento sobre essas horas extras reconhecidas em juízo são, na verdade, a incidência sobre parcela nunca recebida prevista no verbete.
Por fim, esse entendimento vai ao encontro da OJ 156.
Acolho a prejudicial de prescrição e nego provimento do RO do reclamante.'
Nego provimento."
Ao contrário do que sustenta a Recorrente, a Turma Julgadora, considerando que se trata de pedido de integração à base de cálculo da complementação de aposentadoria de verba nunca paga, decidiu em sintonia com a Súmula 326/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST). Descabida, também, a assertiva de contrariedade à Súmula 327/TST, porquanto ficou consignado, no acórdão, que a hipótese dos autos encaixa-se nas disposições da Súmula 326/TST.
Ressalta-se que os arestos de fls. 244/255 (cópias de fls. 283/305) são inespecíficos (Súmula 296/TST), pois cuidam da aplicação da Súmula 327/TST em casos diversos daquele evidenciado nestes autos.
Já o julgado paradigma de fls. 240/244 não merece ser analisado, porque não indica sua fonte de publicação, sendo que o documento juntado aos autos, às fls. 257/282 não é cópia do original, o qual estaria assinado. Observância da Súmula 337/TST.
Por outro lado, oportuno ressaltar que não existe previsão legal para cabimento de Revista por contrariedade a Súmula do STJ.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2010 às 22:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0176000-75.2009.5.18.0012 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO (GO - 25178)
Recorrido(a)(s): VÂNIA MARRA DA SILVA LARAIA
Advogado(a)(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO (GO - 17524)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/06/2010 - fl. 487; recurso apresentado em 21/06/2010 - fl. 489).
Regular a representação processual (fls. 402/410).
Satisfeito o preparo (fls. 438 e 452/453 e 507).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 184 e 297/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 832 e 897-A da CLT.
Os Recorrentes sustentam que, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, permaneceram as omissões apontadas, não tendo havido a devida prestação jurisdicional.
Todavia, observa-se que o acórdão atacado, integrado pelo acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos, está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo ficado evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, com demonstração de ausência das omissões indicadas, não havendo, portanto, de se cogitar de negativa da prestação jurisdicional, ficando afastada a alegação de vulneração dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise dos demais dispositivos referidos neste tópico, nem de divergência jurisprudencial ou de contrariedade às citadas Súmulas.
Categoria Profissional Especial / Bancários
Contrato Individual de Trabalho / Enquadramento / Classificação
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 55/TST.
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 17 e 18 da Lei nº 4595/64 e 224 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Os Reclamados afirmam que a PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTD. não é financeira e que apenas exerce atividade de intermediação junto à instituições financeiras/bancárias. Aduzem que não se poderia ainda ter reconhecido todos os direitos da categoria bancária à Reclamante, mas apenas a equiparação da jornada bancária.
Consta do acórdão (fls. 469-verso/470):
"Conforme acertadamente observado pelo d. julgador de origem, as atividades constantes do objeto social da primeira reclamada inserem-se dentre aquelas previstas no art. 17, da Lei 4.595/64, como inerentes às instituições financeiras.
(...)

Ora, evidente que a intermediação de financiamentos pela primeira demandada e a captação de clientes, insere-se no conceito de intermediação de recursos financeiros, previsto em lei, para efeito do seu enquadramento como instituição financeira.
Saliente-se que essas atividades também estão diretamente relacionadas com as bancárias, e eram desenvolvidas em favor dos interesses do grupo, do qual o segundo demandado, instituição bancária, é integrante.
O fato de a primeira ré não possuir (ou pelo menos não ter apresentado) a autorização de funcionamento pelo Banco Central, constitui mera irregularidade administrativa (passível de apuração nessa seara), não afetando a natureza da atividade bancária desenvolvida pela reclamante.
Não remanesce dúvida, pois, de que a primeira reclamada explora atividade financeira e, nesta hipótese, a jurisprudência é tranquila no sentido de equiparar seus empregados aos bancários (Súmula nº 55 do C. TST)."
A Turma Julgadora, com supedâneo no conjunto probatório dos autos, concluiu que a primeira Reclamada equipara-se sim a uma instituição financeira e aplicou ao caso a Súmula 55/TST, não se evidenciando a contrariedade alegada ou violação dos artigos 17 e 18 da Lei n. 4.595/64 .
Por outro lado, consoante se extrai do acórdão regional, não foram deferidos todos os direitos da categoria bancária à Reclamante, tendo sido discutido apenas o direito às horas extras, não se evidenciando, portanto, ofensa ao artigo 224 da CLT.
O primeiro aresto transcrito (fl. 497) é proveniente de Turma do Colendo TST, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se prestando ao fim colimado.
O julgado sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência (fl. 4968) é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Os paradigmas de fls. 499/500 abordam a limitação da equiparação aos bancários à jornada de trabalho, tema que, conforme já exposto, nem sequer foi debatido, uma vez que a condenação limitou-se a horas extras.
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões): - violação do artigo 62, I, da CLT.
Os Recorrentes insurgem-se contra o acórdão regional, alegando que a Reclamante trabalhava externamente, não fazendo jus às horas extras.
Consta do acórdão (fl. 470 e verso):
"Por outro lado, não procede a alegação patronal de que a função desenvolvida pela reclamante não estava sujeita a controle de horário. Não basta que o labor seja externo, sendo também necessária a incompatibilidade da atividade desenvolvida com a fixação de horário.
No caso dos autos, observo que não havia essa incompatibilidade.
A própria testemunha dos recorrentes confirmou a possibilidade do controle de horário ao afirmar que 'para o depoente começar a trabalhar é preciso fazer login no sistema da 1ª reclamada¿ e, ainda, ao terminar o labor ¿desloga do sistema¿ (testemunha Cleonaldo Neres da Silva, fls. 427/428).
Ora, conforme bem observado pelo d. julgador de origem, é comum a fiscalização do horário de trabalho, principalmente em instituições financeiras e de telemarketing, quando o trabalhador ¿loga¿ e ¿desloga¿ do sistema de informática dessas empresas.
Assim, sendo incontroverso que a obreira estava sujeita a uma jornada de 08 horas diárias e 44 horas semanais, devidas as 7ª e 8ª horas como extras, inclusive reflexos."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, que revelou o controle de horário, não provocando, assim, ofensa ao preceito indigitado.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão
Alegação(ões): - violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
Os Recorrentes sustentam que deve ser "reformado o acórdão regional, para que seja indeferida a condenação ao pagamento de supostas remunerações variáveis não pagas pela reclamada, a reclamante, sob pena de violação aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC" (fl. 503).
Consta do acórdão (fl. 471 e verso):
"De início, observo que apesar de negarem a natureza de comissão para as parcelas recebidas pela reclamante, decorrentes dos contratos por ela intermediados, as próprias recorrentes admitem no seu apelo a aplicação do art. 466 da CLT ao caso, o qual versa justamente sobre essa parcela.
Assim, entendo ser incontroversa a natureza de comissão para a espécie remuneratória paga à autora, e não verbas para o atingimento de metas.
Estabelecida essa premissa, passo à análise do pedido de reforma relativo às diferenças.
Ao contrário do que se afirma no recurso, entendo que o ônus da prova quanto aos financiamentos não realizados, para efeitos da apuração das comissões, era dos recorrentes, do qual não se desincumbiram.
Com efeito, ao apontarem fato impeditivo ao direito da autora, ou seja, de não serem devidas as diferenças, deveriam os recorrentes, pelo menos por amostragem, ter comprovado que os valores buscados pela obreira seriam fruto de financiamentos não ultimados.
Vejo, nesse sentido, que a autora apontou na sua peça vestibular a existência de diferenças para a sua remuneração variável (comissões), indicando o critério do seu cálculo e apresentando os respectivos extratos dos contratos por ela realizados (fls. 100/138), a fim de respaldar o seu pleito.
Invoco aqui, também, a aplicação do princípio da aptidão para a prova, a fim de reforçar o ônus processual infligido ao empregador, para fazer prova das suas alegações, quando detém os meios necessários para tal desiderato, ou seja, a documentação relacionada ao contrato de trabalho, especialmente os contratos de financiamento não ultimados, intermediados pela recorrida.
Saliente-se que mera divergência quanto ao critério do cálculo das comissões, conforme apresentado na peça recursal, não ilide as recorrentes desse ônus.
Mantenho, com outros fundamentos."
A Turma destacou a indicação de documentos para amparar o pedido obreiro e, por outro lado, dispôs que as Reclamadas não se desincumbiram de provar o fato impeditivo alegado, entendimento que não viola os preceitos legais indigitados.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões): - violação do artigo 475-C, II, do CPC.
Os Recorrentes alegam que "A liquidação determinada na r. sentença, não é a modalidade apropriada, eis que, este tipo de liquidação é cabível quando a apuração do quantum da condenação depende da realização de perícia técnica, o que não é necessário neste caso em tela" (fl. 503)
Consta do acórdão (fl. 472):
"De início, verifico que as próprias recorrentes admitem a necessidade da juntada de prova documental superveniente, a fim de possibilitar a liquidação, o que contraria seu próprio argumento de que esta dependeria de meros cálculos aritméticos.
Por outro lado, observo que essa forma de liquidação do julgado insere-se dentre aquelas colocadas à disposição do magistrado (art. 475-C, I, 1ª parte, do CPC), não havendo nenhuma ilegalidade na sua utilização.
Mantenho."
Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação ao preceito legal indicado.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões): - violação do artigo 538 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Os Reclamados ponderam que os Embargos de Declaração não tinham intuito protelatório, objetivando sanar as omissões contidas no acórdão regional.
Consta do acórdão (fl. 486):
"Ab initio, faz-se mister ressaltar que a medida utilizada pelos reclamados é impertinente, pois se discorda da decisão embargada e pretende reformá-la, deve valer-se da via processual adequada. Os embargos de declaração não se prestam para tal finalidade, como se infere do art. 535 do CPC.
Ademais, a decisão regional não contém os vícios de omissão apontados, uma vez que as matérias devolvidas em sede recursal foram apreciadas neste juízo ad quem, observando-se todo o conjunto probatório e os ditames legais aplicáveis à espécie.
Assim, as teses veiculadas no apelo foram devidamente enfrentadas, atendendo ao prequestionamento de que cuidam as orientações jurisprudenciais pertinentes.
Por outro lado, constata-se o caráter meramente protelatório dos presentes embargos, razão pela qual aplico a multa de 1% sobre o valor da causa, a ser revertida ao embargado, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC."
A condenação ao pagamento da multa decorreu da constatação do intuito protelatório dos Embargos de Declaração, não se evidenciando infringência ao dispositivo legal invocado.
Os arestos transcritos (fl. 505) revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Os Recorrentes indicaram ainda ofensa ao artigo 71, § 4º, da CLT, sem, contudo, fundamentar sua assertiva, não tendo exposto as razões pelas quais considera o preceito legal afrontado, sem tê-lo inserido em nenhum tópico recursal. Nesse contexto, inviável o exame de vulneração ao referido dispositivo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro o pedido formulado às fls. 489/490 para que faça constar o nome Itaú Unibanco S.A. como nova denominação do Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A, tendo em vista que os documentos apresentados para respaldar o requerimento (fls. 511/516) foram apresentados em cópias sem a devida autenticação, não servindo, portanto, para comprovar o alegado.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2010 às 22:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0182900-71.2009.5.18.0013 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. JOÃO FERREIRA SOUZA JÚNIOR
Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
2. JAIRO DA SILVA (GO - 26153)
Recorrido(a)(s): 1. JOÃO FERREIRA SOUZA JÚNIOR
2. BRASIL TELECOM S.A.
3. AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.
4. ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): 1. JAIRO DA SILVA (GO - 26153)
2. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
3. ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA (GO - 24875)
4. TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)
Recurso de: BRASIL TELECOM S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/06/2010 - fl. 799; recurso apresentado em 22/06/2010 - fl. 801).
Regular a representação processual (fls. 817 e 819/822).
Satisfeito o preparo (fls. 588, 695, 697, 765-v, 798 e 815).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação do artigo 60, § 1º, da Lei nº 9.472/97.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insiste na "tese de negativa de responsabilidade pelo ônus da demanda, em razão da prestação dos serviços da Reclamante ter ocorrido em ambiente estranho e imune à sua interferência, por se tratar de um contrato mercantil e não de terceirização." (fl. 803).
Consta do acórdão (fls. 760/761):
"É incontroverso que os serviços prestados pelo reclamante beneficiaram a BRASIL TELECOM S/A. E tais serviços viabilizam a atividade de telefonia desenvolvida pela 5ª reclamada, através de contrato firmado com a 1ª reclamada.
(...)
A existência do instrumento firmado entre as reclamadas denominado 'Contrato de Prestação de Serviços de Desbloqueio de Aparelhos Telefônicos para Fruição do Serviço Móvel Pessoal' (fls. 109/122), afasta por completo a tese da defesa quanto à simples existência de um contrato mercantil, visto que a participação da 5ª reclamada não se encerrava com a mera tradição dos cartões telefônicos adquiridos pela 1ª para revenda, ficando claro que esta agia como uma longa manus da 1ª reclamada, beneficiária direta, portanto, dos serviços prestados pelo reclamante.
(...)
Além disso, infere-se da prova documental que a Brasil Telecom S/A participava ativamente da condução da prestação pessoal de serviços dos empregados da 1ª reclamada, fornecendo-lhes instruções e cursos de treinamento (fls. 141/195), bem como passando instruções através de mensagens de correio eletrônico, destacando-se o de fls. 366, referente à instituição do controle semanal do estoque da 1ª reclamada por parte da Brasil Telecom (5ª reclamada).
Assim sendo, afastando-me do posicionamento contrário que particularmente vinha adotando, aplica-se à presente hipótese o entendimento consubstanciado no item IV da Súmula 331 do C. TST, conforme precedente recente desta Segunda Turma (...)."
Observa-se que a Egrégia Turma, com amparo nas provas dos autos, concluiu que houve entre as Reclamadas uma terceirização, e não um contrato mercantil, estando a decisão, ao contrário do alegado, em sintonia com a Súmula nº 331 do Colendo TST, no que tange à responsabilização subsidiária da Recorrente. Nesse contexto, não prosperam as alegações de violação ao preceito citado nem de contrariedade com a referida Súmula.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331,IV/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não procede o pedido de dano moral por suposto empréstimo de cheques do Reclamante ao 1º Reclamado, afirmando que "O fato de um empregado emprestar cheques ao seu empregador é completamente anômalo e inusitado, refugindo da esfera tradicional das relações de trabalho" e que não se pode esperar do tomador de serviços a vigilância de um fato negativo (fl. 812).
Consta do acórdão (fl. 761-v):
"É incontroverso que a condenação em tela advém de relação de emprego havida entre o reclamante e a 1ª reclamada, onde esta exigia de seus empregados o pagamento antecipado dos produtos a serem comercializados bem como utilizava-se de cheques emprestados pelos seus empregados para garantir a viabilidade econômica de suas atividades em prática totalmente censurável e ilegal e de natureza nitidamente trabalhista.
Deveria a recorrente, responsável subsidiária nestes autos, ter escolhido com cuidado e segurança as empresas que contrata para comercializar e ou prestar os seus produtos ou serviços, sob pena de, em caso de inidoneidade destas, responder pela culpa in eligendo e in vigilando , inclusive em relação à todos os créditos trabalhistas, a teor da Súmula n. 331, IV, do TST.
O aludido verbete sumular, ao nortear parâmetros para a responsabilização dos tomadores de serviço, não excepciona quaisquer verbas ao encargo do responsável subsidiário.
Nesse sentido é a jurisprudência do Colendo TST, consoante decisões proferidas pela SBDI-1 (...)."
Não merece prosperar a assertiva de contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, uma vez que o posicionamento do Colendo TST é no sentido de que a responsabilidade do tomador de serviços abrange o total dos créditos devidos ao obreiro, não fazendo exceções, consoante salientado pelo acórdão.
O paradigma de fls. 811/812 é inespecífico, haja vista que trata de obrigação da empregadora, prevista em norma coletiva, de pagar ou contratar seguradora para arcar com indenização por dano provocado por invalidez ou doença, situação diversa daquela evidenciada nestes autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: JOÃO FERREIRA SOUZA JÚNIOR
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/06/2010 - fl. 799; recurso apresentado em 22/06/2010 - fl. 827).
Regular a representação processual (fl. 18).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 588).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 341 do STF e 331,IV/TST.
- violação dos artigos 186, 187, 927 e 932 do CCB.
O Reclamante não se conforma com a exclusão da 5ª Reclamada (BRASIL TELECOM S/A) da obrigação de restituição de seus cheques emprestados ao empregador ou de pagar a indenização substitutiva, afirmando que não se trata de obrigação de caráter personalíssimo como aduz a Turma Julgadora. Entende que tal exclusão provoca contrariedade à Súmula 331, IV, do Colendo TST.
Consta do acórdão (fl. 780-v):
"No que tange à noticiada indenização por dano material, esclareço tratar-se, na verdade, de pena pecuniária alternativa à obrigação de fazer determinada na decisão embargada, qual seja de restituição dos cheques que foram entregues pelo autor à 1ª reclamada. Mais do que isso, esclareço que no tópico em questão (DA DEVOLUÇÃO DOS CHEQUES EMPRESTADOS À 1ª RECLAMADA), diferentemente do que aconteceu em relação às demais parcelas da condenação, esta Turma efetivamente não atribui à 5ª reclamada, ora embargante, responsabilidade subsidiária. E nem poderia, já que sendo a obrigação de fazer personalíssima, fugindo à esfera das obrigações e responsabilidades da embargante, o seu descumprimento e a conseguinte conversão em indenização de cunho material, não lhe afetam.
Assim, considerando que também por omissão, entende-se o silêncio no v. acórdão acerca de um pedido ou questão relevante, expressamente suscitada em razões de recurso ou contrarrazões, acolho os embargos de declaração opostos prestando tais esclarecimentos."
Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à Súmula 331/TST, razão pela qual a Revista merece ter prosseguimento.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2010 às 22:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0185800-57.2009.5.18.0003 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. HELLEN CAETANO GONÇALVES
Advogado(a)(s): 1. GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA (GO - 14259)
Recorrido(a)(s): 1. PROBANK S.A.
2. CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2010 - fl. 272; recurso apresentado em 14/06/2010 - fl. 274).
Regular a representação processual (fl. 14).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 201 e 270).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Sucessão de Empregadores
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que ficou caracterizada a sucessão de empregadores entre as empresas reclamadas.
Consta do acórdão (fls. 257/260):
"(...) a segunda reclamada não adquiriu a primeira, sendo que as empresas não integram o mesmo grupo econômico. Não há, portanto, fato que justifique a atribuição da responsabilidade solidária à segunda reclamada quanto aos créditos trabalhistas devidos pela primeira à obreira.
Em verdade, a segunda reclamada participou de licitação para entabular contrato de prestação de serviços com um Órgão Público. Assim, as pessoas jurídicas incluídas no polo passivo sucederam-se não na titularidade de um estabelecimento, mas na execução de um contrato com a Administração Pública.
Ressalta-se que à fl. 47 dos autos se vislumbra nota informativa do Ministério do Trabalho e Emprego, a qual noticia que 'as pendências trabalhistas da empresa Conservo serão sanadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com a autorização da 17ª Vara do Trabalho de Brasília.' Mais adiante, à fl. 51, está o cronograma de emissão de TRCT pela Conservo, demonstrando que não há correlação entre as reclamadas, ou seja, que não houve assunção dos créditos e débitos da primeira pela segunda reclamada.
Observe-se o documento jungido às fls. 145-48 pela segunda reclamada, Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 01/2005, que estabelece ser seu objeto 'a prorrogação dos serviços previstos no Contrato Administrativo nº 003/2004, tendo em vista a excepcionalidade jurídica estabelecida no Aditivo ao Termo de Conciliação Celebrado nos autos da Ação Civil Pública (Proc. 0810-2006-017-10-00-7), que integra este instrumento.' (fl. 145)

In casu, o que ocorreu foi que a primeira reclamada, Conservo, titular do contrato administrativo nº 03/2004 celebrado com o Ministério do Trabalho e Emprego, foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública e foi retirada do referido contrato devido à excepcionalidade jurídica estabelecida no Aditivo ao Termo de Conciliação celebrado nos autos da Ação Civil Pública (Proc. 0810-2006-017-10-00-7), com a demissão dos seus trabalhadores. Em seguida, a segunda reclamada, Probank, assumiu o Contrato Administrativo nº 003/2004, celebrado com o Ministério do Trabalho e Emprego em decorrência, exclusivamente, da inidoneidade da primeira reclamada.
Destarte, da análise fático-probatória dos autos, verifica-se que a substituição das empresas não decorreu das vontades destas, mas de operação decorrente de procedimento licitatório.
Diante disso, não há como ser declarada a responsabilidade solidária, nem mesmo a subsidiária, pois não há órgão público envolvido na demanda (a teor da Súmula 331, do TST) e não há relação de prestador/tomador de serviços entre as rés.
Os contratos de trabalho firmados entre reclamante e cada uma das reclamadas deverão ser considerados como vínculos empregatícios independentes e incomunicáveis, com restrita responsabilidade das rés pelo adimplemento das obrigações trabalhistas referentes ao período em que figuraram como empregadoras.
(...)
Reformo a r. sentença de modo a excluir a responsabilidade solidária entre as reclamadas e limitar a responsabilidade da primeira aos créditos trabalhistas referentes ao período de 01.02.2006 a 27.01.2009, e da segunda reclamada de 28.01.2009 a 11.08.2009."
Os arestos apresentados revelam-se inespecíficos, visto que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou evidenciado que a Probank apenas assumiu o cumprimento do restante do contrato administrativo celebrado entre a Conservo e a União, inexistindo sucessão de empregadores (Súmula 296/TST).
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6,VIII/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente pondera que ficou demonstrado pela prova oral produzida que exercia função idêntica à do paradigma e, por isso, devem ser deferidas as diferenças decorrentes da equiparação salarial. Diz que cabia à Reclamada provar a existência de fatos impeditivos, extintivos ou modificativos do seu direito, mas que ela não se desincumbiu de tal encargo.
Consta do acórdão (fls. 269/270):
"No caso, a reclamante foi contratada para o cargo de 'atendente' e o paradigma indicado, Sra. Flause Maria Gomes, para a função de 'supervisora', conforme se infere dos documentos às fls. 18 e 131.
Assim, como a contratação de equiparando e paradigma deu-se em cargos distintos, caberia à autora demonstrar que havia igual prestação de serviços.
Não obstante a testemunha da reclamante sinalize no sentido da identidade, o próprio paradigma, ao depor perante esta Especializada na condição de reclamante, afirmou que era supervisora e que somente ela exercia a atividade de supervisão. Vejamos: (...)
Destarte, por ser da reclamante o encargo de comprovar a identidade de funções, e uma vez produzida a prova testemunhal, tem-se que o fato não restou demonstrado, motivo pelo qual mantenho a r. sentença."
A conclusão da Turma de que as funções exercidas pelo paradigma não eram as mesmas daquelas executadas pela Reclamante levou em consideração as provas dos autos e a distribuição do encargo probatório, não se cogitando, portanto, de contrariedade com a Súmula nº 6, VIII/TST.
Os arestos colacionados revelam-se inespecíficos, porque não contêm tese contrária àquela adotada pela Turma, em que foi observada a distribuição do ônus da prova, mas não ficou provada a identidade de funções exercidas (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2010 às 22:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0220900-13.2008.5.18.0002 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LINDOMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO (GO - 21021)
Recorrido(a)(s): JBS S.A.
Advogado(a)(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/06/2010 - fl. 362; recurso apresentado em 18/06/2010 - fl. 364).
Regular a representação processual (fl. 13).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 320).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 338/TST.
- violação do artigo 74, § 2º, da CLT.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que as provas emprestadas dão conta de que havia controle efetivo de jornada, sendo devidas, portanto, as horas extras pleiteadas.
Consta do acórdão (fl. 348 e verso):
"A Exmª Juíza Relatora mantinha a r. sentença, no particular e quanto ao adicional noturno, por entender que, não obstante o autor tivesse exercido atividade externa, as provas emprestadas demonstrariam que havia controle e fiscalização sobre a sua jornada de trabalho, por meio de discos de tacógrafos, rastreamento e fichas de viagens.
Todavia, prevaleceu a tese por mim defendida, e pela maioria da Terceira Turma, no sentido de excluir as horas extras deferidas. Com efeito, conforme já esclarecido nessa peça, aplicam-se ao autor as convenções coletivas de trabalho firmadas pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas do Estado de Goiás - SETECEG, as quais dispõem em sua cláusula 4ª, parágrafo primeiro, que 'Aos motoristas em viagem cujo raio seja superior a 60 (sessenta) quilômetros, é garantido o pagamento de 02 (duas) horas extras por dia de duração da viagem independente de tê-las trabalhado' (fl.19).
Ora, da leitura da r. sentença e da exordial (fl. 04), constato que a reclamada pagou ao reclamante 02 horas extras diárias, conforme previsão contida nos instrumentos coletivos da categoria dos motoristas-carreteiros. Aliado a esse fato, entendo que o controle de horário por meio de tacógrafo, por si só, mostra-se inviável, além de que o reclamante não logrou demonstrar a alegação no sentido de que a sua jornada tivesse sido fiscalizada. Outrossim, as jornadas reconhecidas no julgado de primeiro grau são extenuantes e inverossímeis.
Pelas razões acima expostas, fica reformada a r. sentença, para excluir a condenação ao pagamento das horas extras e adicional noturno."
Constata-se que a conclusão regional no sentido de indeferir o pedido de labor extraordinário decorreu da previsão em instrumento coletivo de pagamento de hora extra aos motoristas e da ausência de prova do efetivo controle de jornada, não se tendo discutido a matéria sob a ótica do dispositivo legal citado ou da Súmula 338/TST. Nesse contexto, inviável o exame das alegações de afronta legal ou de contrariedade.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2010 às 22:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0232000-22.2009.5.18.0101 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)
Recorrido(a)(s): DIÊGO DAMÁSIO DA SILVA SANTOS
Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/06/2010 - fl. 320; recurso apresentado em 17/06/2010 - fl. 322).
Regular a representação processual (fl. 300).
Satisfeito o preparo (fls. 203, 242/243, 319 e 331).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa / Falta Grave
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 32/TST.
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, alínea "i", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Sustenta que "(...) o obreiro abandonou o emprego, vez que demonstrou sua intenção de não mais retornar ao labor na empresa, haja vista o seu afastamento por período superior a 30 (trinta) dias seguidos" (fl. 325).
Consta da ementa do acórdão (fl. 313):
"EMENTA: FALTA GRAVE. AUSÊNCIA DE PROVA. NULIDADE DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA. VERBAS RESCISÓRIAS. Não havendo nos autos prova da falta grave alegadamente praticada pelo empregado, impõe-se a declaração de nulidade da dispensa por justa causa, com a consequente condenação no pagamento das verbas rescisórias pertinentes à dispensa imotivada."
Ficou registrado, ainda, que (fls. 314/317):
"De início, cumpre esclarecer que a argumentação da empresa no sentido de que o Reclamante não teria sido dispensado no dia da paralisação e sim

posteriormente, uma vez que teria deixado de comparecer ao trabalho desde o dia da paralisação, não merece prosperar.
Como já declarado na r. sentença, a dispensa dos empregados envolvidos na paralisação ocorreu em massa, 'com um único anúncio para a multidão de trabalhadores reunidos' (fls. 198).
Outrossim, a própria Reclamada admite a possibilidade de o Reclamante ter estado na manifestação e ter sido dispensado naquele dia, afirmando que 'mesmo que o Reclamante estivesse entre os funcionários demitidos (sic) (...) tendo em vista (...) a manifestação na portaria da Empresa, referida demissão também não seria indevida (fls. 221/222).
A alegação da Reclamada, desacompanhada de prova, no sentido de que o Autor não teria sido dispensado no dia da manifestação mais parece uma nova tentativa de defesa, levada a efeito em virtude dos inúmeros processos já julgados por este Tribunal em que se reconheceu a invalidade da dispensa por justa causa daqueles empregados que participaram da manifestação na portaria da empresa.
(...)
Neste passo, tenho que o MM. Juiz de 1º grau avaliou bem as provas produzidas no feito, razão pela qual, peço vênia para adotar como razões de decidir os fundamentos da sentença, verbis:
'(...)
A argumentação da defesa de que o reclamante não apresentou nenhuma justificativa para as faltas ao trabalho a partir do dia 06.10.09 é inconsistente e despropositada, beirando as raias da litigância de má-fé, pois, 8 dias antes da suposta despedida por abandono, a reclamada foi notificada (fls. 19v.) para responder à presente reclamação, na qual o reclamante relata minuciosamente os fatos e noticia que foi despedido por justa causa em 06.10.09.
Ademais, a partir da máxima de que o normal se presume e o excepcional se prova, cabia à reclamada demonstrar de forma robusta e inequívoca que o reclamante não se encontrava em meio aos trabalhadores despedidos em massa no dia 06.10.09 (fato sequer alegado), pois não é crível que o trabalhador tenha procurado pegar `carona¿ em uma despedida por justa causa, que se constitui, dentre as modalidades de ruptura contratual, a mais lesiva aos direitos do trabalhador.
(...)
Diante desse quadro, a suposta despedida por abandono noticiada pela defesa não passa de um simulacro, pois ocorrida quando o trabalhador já se encontrava desligado do trabalho, 8 dias após a reclamada ter sido notificada para responder judicialmente à reclamação trabalhista. (...)'. "
Conforme se depreende do acórdão regional, a Turma Julgadora, com amparo no conjunto fático-probatório dos autos, entendeu que não houve abandono de emprego, pelo que não se vislumbra afronta ao artigo 482, alínea "i", da CLT.
Não há que se cogitar também de contrariedade à Súmula 32/TST, porquanto, na hipótese vertente, o Reclamante não retornou ao emprego em face de sua dispensa por justa causa em virtude de ter participado de manifestação coletiva.
De outra parte, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser configurada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Por fim, os arestos apresentados às fls. 327/328 revelam-se inespecíficos, visto que não retratam tese divergente em torno de situação fática idêntica, pois, no caso dos autos, ficou descaracterizado o abandono de emprego, tendo a dispensa do empregado ocorrido em virtude de sua participação em movimento reivindicatório (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2010 às 22:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0240400-07.2009.5.18.0010 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ELISÂNGELA SOUZA MACEDO SANTOS
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2010 - fl. 627; recurso apresentado em 16/06/2010 - fl. 629).
Regular a representação processual (fl. 7).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 544).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho / Aplicabilidade
Alegação(ões): - violação dos artigos 7º, "caput", VI e 60, § 4º, IV, da CF.
- violação do artigo 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem se sobrepor àquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o artigo 620 da CLT, ou seja, devem prevalecer as regras da CCT quando estas forem mais favoráveis que as constantes do ACT.
Consta do acórdão (fls. 623 e verso/624-verso):
"A reclamante foi admitida em 08.10.03 e dispensada em 09.12.07. Verifico, portanto, que durante a vigência do contrato de trabalho houve coexistência de duas normas coletivas, convenção e acordo coletivo de trabalho.
Comungo do entendimento de que as normas decorrentes de Acordo Coletivo de Trabalho devem prevalecer sobre as estipuladas por meio de Convenções Coletivas quando forem conflitantes, porque o ACT é mais específico que a CCT. Essa maior vinculação do acordo com uma determinada empresa atende aos anseios mais pormenorizados da categoria, em uma situação menos abrangente, harmonizando e melhor equacionando conflitos de interesses pontuais àquela determinada situação.
Assim, torna-se indiferente perquirir acerca de qual das normas seria a mais favorável ao trabalhador, vez que o sindicato, ao celebrar acordo coletivo, expressamente afastou da esfera de aplicação das convenções os empregados da empresa com a qual firmou o acordo.
Outrossim, a Constituição Federal admitiu, por exemplo, a compensação de jornada e a redução salarial, por meio de negociação coletiva (art. 7º, VI e XIII), conduzindo à conclusão de que não se pode falar, após 1988, em aplicar-se a norma mais favorável ao trabalhador de forma tão simplista.
(...)
Destarte, as normas a serem aplicadas à relação havida entre as partes são as previstas nos ACT's juntados pela reclamada, da admissão (08.10.03) até 30.09.07. Quanto ao período posterior, por não haver acordo coletivo, até a rescisão do contrato de trabalho (09.12.07), aplicar-se- ia a CCT 2007 (fls. 2734). No entanto, a convenção coletiva (cláusula 8ª) não mais contempla os intervalos de 10 minutos a cada 50 trabalhados.
Nada a reformar."
Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível violação do artigo 620 da CLT.
Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, diante das disposições da Súmula nº 285 do Colendo TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2010 às 22:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0269300-18.2009.5.18.0101 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): WILSON RODRIGUES DE FREITAS (GO - 12873)
Recorrido(a)(s): FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA DA SILVA
Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/06/2010 - fl. 224; recurso apresentado em 22/06/2010 - fl. 226).
Regular a representação processual (fl. 210).
Satisfeito o preparo (fls. 168, 187/188 e 241).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT
Alegação(ões): - violação do artigo 477, § 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada argumenta que a multa prevista no artigo 477 da CLT é indevida, pois ela teria pago todas as verbas que fazia jus o obreiro em razão da sua dispensa por justa causa e que não seria cabível tal multa em razão da reversão da dispensa para imotivada.
Consta do acórdão (fls. 222/223):
"A reclamada pagou ao reclamante, dentro do prazo a que alude o artigo 477 da CLT, o valor que teria direito no caso de dispensa por justa causa (fl. 135).
Entretanto, tendo sido afastada judicialmente a justa causa, é devida a multa do artigo 477 da CLT, uma vez que não houve o pagamento daquilo que realmente seria devido ao autor.
Neste sentido a jurisprudência do Col. TST (...)
(Processo: RR ¿ 125100-53.2005.5.04.0292, julgado em 05/05/2010, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 14/05/2010).
(...)
(ERR-240.494/96, SBDI-1, Min. Rider de Brito, DJU de 10/9/99).

Portanto, dou provimento para deferir ao reclamante a multa do artigo 477 da CLT."
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 477 da CLT, pois, embora tenha havido o cancelamento da OJ nº 351/SBDI-1/TST, existe ainda entendimento no sentido de que a multa não é devida quando há controvérsia em torno da forma de rescisão contratual, dirimida judicialmente, consoante se vê pela decisão de Turma do Colendo - TST-RR-20340-21.2007.5.01.0501, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT de 11/06/2010.
Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2010 às 22:00 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.166/2010 CartPrec 03 0.798/2010 ORD. N N
WELLINGTON COÊLHO ALVES
BONINI ALIMENTOS LTDA.

03.176/2010 CartPrec 04 0.796/2010 ORD. N N
EDMÍLSON DO SACRAMENTO REIS
ANDRÉ LUIZ DE PAULA SILVA + 001

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA
03.167/2010 RTSum 01 0.789/2010 INI 19/08/2010 13:50 SUM. S N
CELSO FERNANDO LEITE CALADO FILHO
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
03.171/2010 RTSum 04 0.794/2010 UNA 23/08/2010 14:30 SUM. N N
EDELVANIO EUSTÁQUIO DE MORAIS
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE MONNERAT DE AZEVEDO LIMA
03.182/2010 RTOrd 04 0.799/2010 UNA 19/08/2010 15:00 ORD. N N
ALEX BEZERRA DIAS DE SOUSA
CLAUDE RICARD + 003

ADVOGADO(A): DEUSELINA PEREIRA BORGES DOS SANTOS
03.168/2010 RTSum 03 0.799/2010 UNA 20/08/2010 13:30 SUM. N N
ANGÉLICA DIAS MATEUS
MC ODONTO E SERVIÇOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): EDSON MENDONÇA DE CARVALHO
03.163/2010 RTSum 04 0.793/2010 UNA 23/08/2010 14:15 SUM. N N
REGINALDO SILVA DE OLIVEIRA
FERNANDO PEREIRA DE GODOI

ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA
03.177/2010 RTOrd 01 0.791/2010 INI 19/08/2010 14:40 ORD. N N
ANTÔNIO JOSÉ GOMES
METALÚRGICA BORGES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ LUIZ GONCALVES DOS SANTOS
03.173/2010 RTOrd 03 0.801/2010 UNA 25/08/2010 13:30 ORD. N N
DECÍLIO FERREIRA DA CRUZ
JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): LAÍZE ANDRÉA FELIZ
03.174/2010 RTOrd 02 0.801/2010 UNA 26/08/2010 14:50 ORD. N N
MÔNICA SANTOS GOMES
SIDE MULTISERVIÇOS E TREINAMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUCAS HENRIQUE FREIRE
03.183/2010 RTSum 01 0.792/2010 INI 19/08/2010 14:10 SUM. N N
EDER SOARES DA SILVA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): OSNALDO DE ALMEIDA SANTOS JÚNIOR
03.181/2010 RTSum 04 0.798/2010 UNA 24/08/2010 14:00 SUM. S N
OSVALDO FRANCISCO DE LIMA
TRANSPÉROLA TRANSPORTES E CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
03.172/2010 RTSum 03 0.800/2010 UNA 20/08/2010 13:40 SUM. N N
CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS
JAIME JACOB DA SILVA

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
03.164/2010 RTSum 02 0.798/2010 UNA 18/08/2010 13:50 SUM. N N
ELIANE DE SOUZA BATISTA
UNICON REPRESENTAÇÕES LTDA.
03.179/2010 RTOrd 03 0.802/2010 UNA 30/08/2010 13:45 ORD. N N
CONCÉSSIO JOSÉ DE FARIA
ANTÔNIO JOSÉ CATÃO

03.180/2010 RTSum 02 0.802/2010 UNA 19/08/2010 13:30 SUM. N N
CLÁUDIA APARECIDA VAZ DE LIMA
SONHO MEU MODA ÍNTIMA LTDA.

ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE
03.175/2010 RTSum 04 0.795/2010 UNA 23/08/2010 14:45 SUM. N N
ELIÉZER SILVA DE OLIVEIRA
SERVBOI INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
03.169/2010 RTOrd 01 0.790/2010 INI 19/08/2010 14:00 ORD. N N
WANDER FERREIRA DE OLIVEIRA
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A.

03.170/2010 RTSum 02 0.800/2010 UNA 18/08/2010 14:10 SUM. N N
JOÃO BATISTA CORREIA SAMPAIO
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

03.178/2010 ExCCJ 04 0.797/2010 ORD. S N
MARCO ANTÔNIO PIRES BATISTA
GUIMARÃES CASTRO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.157/2010 RTSum 01 1.141/2010 UNA 19/08/2010 14:30 SUM. N N
ETISAMELA MOURA DA SILVA
CLÁUDIA SILENE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): CLEIDE GERALDA NUNES
01.166/2010 RTSum 01 1.150/2010 UNA 23/08/2010 15:00 SUM. N N
LUCAS RIBEIRO AMADOR
FERREIRA SERVIÇOS, LIMPEZA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO(A): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
01.159/2010 ET 01 1.143/2010 ORD. N N
AIRES MARTINS + 001
ELLVIS DE MELO ALMEIDA + 003

ADVOGADO(A): ERNANI TEIXEIRA
01.169/2010 ExCCJ 01 1.153/2010 ORD. N N
SAMUEL FREITAS ROSA
N & M ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA LTDA + 002

ADVOGADO(A): EVÂNIO APARECIDO TEODORO
01.163/2010 RTSum 01 1.147/2010 UNA 18/08/2010 13:30 SUM. N N
MARÍLIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
CASA DO BISCOITO LTDA.

ADVOGADO(A): GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
01.156/2010 RTSum 01 1.140/2010 UNA 18/08/2010 14:30 SUM. N N
ROMÉRIO DE MEDEIROS PEREIRA
PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

01.160/2010 RTOrd 01 1.144/2010 UNA 27/09/2010 15:30 ORD. N N
ERIVELTON DA COSTA GONDIM
SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA

ADVOGADO(A): JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
01.164/2010 CartPrec 01 1.148/2010 ORD. N N
ELAINE MENDES DOS SANTOS PÓVOA
VALMIR INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO(A): PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
01.161/2010 RTSum 01 1.145/2010 UNA 18/08/2010 14:00 SUM. N N
DUANE ANDRADE
CLAUDINEI S. DO AMARAL BARES E RESTAURANTES + 001

ADVOGADO(A): PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA
01.162/2010 RTOrd 01 1.146/2010 UNA 28/09/2010 15:00 ORD. N N
OSIMÁRIO SOUZA MOREIRA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS CALDAS LTDA + 002

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
01.167/2010 RTOrd 01 1.151/2010 UNA 27/09/2010 16:00 ORD. N N
WANESSA LORENÇO SILVA
DANILO GORGOZINHO

01.168/2010 RTOrd 01 1.152/2010 UNA 29/09/2010 15:00 ORD. N N
JOSÉ FERREIRA DA SILVA
GRUPO THERMAS

ADVOGADO(A): SUZANA FRANÇA DOS SANTOS
01.158/2010 RTOrd 01 1.142/2010 UNA 23/09/2010 15:00 ORD. N N
LUCINDA MARIA DE SOUZA
ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA

ADVOGADO(A): THIAGO MATHIAS CRUVINEL
01.165/2010 RTOrd 01 1.149/2010 UNA 28/09/2010 15:30 ORD. N N
ILTON BELCHIOR CRUVINEL
SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): GERALDO VIEIRA ROCHA
01.160/2010 RTOrd 01 1.137/2010 UNA 31/08/2010 14:10 ORD. N N
WANDERLEY LOPES DA SILVA
VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002

01.161/2010 RTOrd 01 1.138/2010 UNA 31/08/2010 14:15 ORD. N N
JADILSON BARBOSA DA SILVA
VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
01.162/2010 RTOrd 01 1.139/2010 UNA 31/08/2010 14:25 ORD. N N
MAURO DE SALES MEDEIROS
VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002

01.163/2010 RTOrd 01 1.140/2010 UNA 31/08/2010 14:30 ORD. N N
FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
01.159/2010 RTSum 01 1.136/2010 UNA 18/08/2010 15:45 SUM. N N
ELIANA PINHEIRO DE SOUSA
MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO(A): LUCIANO CÉSAR OLIVEIRA DE AZEVEDO E OUTRO
01.164/2010 RTOrd 01 1.141/2010 UNA 25/08/2010 15:00 ORD. N N
VALDIVINO DA LUZ FERREIRA NUNES
ROCHA FUNDAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA. + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS
01.165/2010 RTOrd 01 1.142/2010 UNA 18/08/2010 14:35 ORD. N N
JOSÉ CARLOS DA COSTA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.166/2010 RTOrd 01 1.143/2010 UNA 18/08/2010 14:40 ORD. N N
ANTERO PEREIRA DE ARAÚJO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): JOSE JESUS GARCIA SANTANA
01.168/2010 RTSum 01 1.145/2010 UNA 23/08/2010 16:30 SUM. N N
JOSÉ MARCIANO DE SOUZA
DORIVAL PERES

ADVOGADO(A): WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
01.167/2010 RTSum 01 1.144/2010 UNA 23/08/2010 15:45 SUM. N N
CLEITON JOSÉ COUTO
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALINE APARECIDA SILVA MELO
05.056/2010 RTSum 01 5.044/2010 UNA 04/10/2010 13:40 SUM. N N
LUCIENE LOPES PEREIRA DOS SANTOS
CONFECCÇÃO FAMA JEANSWEAR + 001

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
05.062/2010 RTSum 01 5.050/2010 SUM. N N
NELSON PEREIRA DA SILVA FILHO
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
05.053/2010 RTSum 01 5.041/2010 UNA 15/09/2010 13:45 SUM. N N
WELINGTON ÁLVARO DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): PAULA RENATA F. Y. S. ORTEGA
05.055/2010 RTSum 01 5.043/2010 SUM. N N
MURILO FERREIRA ORTEGA
AUTO CERES LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO OMAR DA SILVA
05.057/2010 ConPag 01 5.045/2010 ORD. N N
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
JOSIMAR ALVES DE SOUZA

05.058/2010 ConPag 01 5.046/2010 ORD. N N
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
FERNANDO ALVES VIEIRA

05.059/2010 ConPag 01 5.047/2010 SUM. N N
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
HELIMAR BORGES RIBEIRO
05.060/2010 ConPag 01 5.048/2010 SUM. N N
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
WESLEY AFONSO DE SOUZA

05.061/2010 ConPag 01 5.049/2010 ORD. N N

CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
NILTON BRAZ FERREIRA

ADVOGADO(A): ROGÉRIO ANTÔNIO REZENDE
05.054/2010 RTOrd 01 5.042/2010 UNA 14/09/2010 15:40 ORD. N N
WANDERLEY RAMOS DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI MORAIS E OUTROS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
05.078/2010 RTOrd 01 5.066/2010 UNA 04/10/2010 14:00 ORD. N N
ALDO DOMINGOS GOMES FILHO
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
05.079/2010 RTSum 01 5.067/2010 SUM. N N
LUCINEIDE BORGES CAMILO MARTINS
JALLES MACHADO S/A

05.080/2010 RTSum 01 5.068/2010 SUM. N N
SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

05.081/2010 RTSum 01 5.069/2010 SUM. N N
SIDNEY VIERIA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

05.082/2010 RTSum 01 5.070/2010 SUM. N N
ADENILDO LUDOVICO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

05.083/2010 RTSum 01 5.071/2010 SUM. N N
VALDEIR FERREIRA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

05.084/2010 RTSum 01 5.072/2010 SUM. N N
LUCAS FERNANDES DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

05.085/2010 RTSum 01 5.073/2010 SUM. N N
RODRIGO APARECIDO DE SOUZA
JALLES MACHADO S/A

05.086/2010 RTSum 01 5.074/2010 SUM. N N
WESLEY PEREIRA SOUSA
JALLES MACHADO S/A

05.087/2010 RTSum 01 5.075/2010 SUM. N N
EDMAR ALVES PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

05.088/2010 RTOrd 01 5.076/2010 ORD. N N
VILAZIO RODRIGUES LIMA
JALLES MACHADO S/A

05.089/2010 RTOrd 01 5.077/2010 ORD. N N
DEUSDETH ANTÔNIO FARIA
JALLES MACHADO S/A

05.090/2010 RTOrd 01 5.078/2010 ORD. N N
ROMILTO CAETANO RODRIGUES
JALLES MACHADO S/A

05.091/2010 RTOrd 01 5.079/2010 ORD. N N
JOSIEL PEIXOTO DE BARROS
JALLES MACHADO S/A

05.092/2010 RTOrd 01 5.080/2010 ORD. N N
KLEBER PEREIRA DE FARIA
JALLES MACHADO S/A

05.093/2010 RTOrd 01 5.081/2010 ORD. N N
MOACIR AFONSINO MATIAS
JALLES MACHADO S/A

05.094/2010 RTOrd 01 5.082/2010 ORD. N N
PAULO ROSSE PEREIRA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

05.095/2010 RTOrd 01 5.083/2010 ORD. N N
HÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

05.096/2010 RTOrd 01 5.084/2010 ORD. N N
LEONARDO ALVES CONRADO
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): PAULO OMAR DA SILVA
05.063/2010 RTSum 01 5.051/2010 SUM. N N
PAULO AUGUSTO PINTO
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

05.064/2010 RTSum 01 5.052/2010 SUM. N N
ALEXANDRE BORGES DO ESPÍRITO SANTO
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

05.065/2010 RTSum 01 5.053/2010 SUM. N N
ALEX GUALBERTO RAMOS SOBRINHO
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

05.066/2010 RTSum 01 5.054/2010 SUM. N N
JERÔNIMO BARBOSA LIMA JÚNIOR
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

05.067/2010 RTSum 01 5.055/2010 SUM. N N
ELISMAR APARECIDO DE CARVALHO
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

05.068/2010 RTSum 01 5.056/2010 SUM. N N
MARIA JOSÉ PEREIRA LIMA
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

05.069/2010 RTSum 01 5.057/2010 SUM. N N
MARLENE APARECIDA ALVES
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

05.070/2010 RTSum 01 5.058/2010 SUM. N N
MARCOS ANTÔNIO LINO DO NASCIMENTO
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

05.071/2010 RTSum 01 5.059/2010 SUM. N N
RENATO MARRA DO NASCIMENTO
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

05.072/2010 RTSum 01 5.060/2010 SUM. N N
CLÉBER HENRIQUE MARTINS DA COSTA
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

05.073/2010 RTSum 01 5.061/2010 SUM. N N
RODRIGO SILVA NUNES
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

05.074/2010 RTSum 01 5.062/2010 SUM. N N
ADEILTO SANTOS DE MORAES
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

05.075/2010 RTSum 01 5.063/2010 SUM. N N
LEANDRO ALVES DO NASCIMENTO
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

05.076/2010 RTOrd 01 5.064/2010 ORD. N N
JOSÉ CARNEIRO DOS SANTOS
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

05.077/2010 ConPag 01 5.065/2010 ORD. N N
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
OLDAIR DOMINGUES MORAIS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 34

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DOUGLAS SILVEIRA COSTA

05.104/2010 ConPag 01 5.092/2010 UNA 04/10/2010 14:40 ORD. N N
JUAREZ PEREIRA DA COSTA
FRANCISCO DE ASSIS SILVA

ADVOGADO(A): LARISSA CAROLINA DE SOUZA CANEDO
05.098/2010 RTSum 01 5.086/2010 UNA 05/10/2010 13:20 SUM. N N
FRANCISCO CAVALCANTE MARTINS
USINA GOIANESIA S/A

05.099/2010 RTSum 01 5.087/2010 UNA 05/10/2010 13:40 SUM. N N
DIVINO GOMES DE SOUSA JÚNIOR
JALLES MACHADO S/A

05.100/2010 RTSum 01 5.088/2010 UNA 05/10/2010 14:00 SUM. N N
DIVINA ROSA DO NASCIMENTO
JALLES MACHADO S/A

05.101/2010 RTSum 01 5.089/2010 UNA 05/10/2010 14:20 SUM. N N
MERIVAN DE SOUSA ROSA
SIMONE PALMEIRA DE OLIVEIRA

05.102/2010 RTSum 01 5.090/2010 UNA 05/10/2010 15:00 SUM. N N
JAILTON PEREIRA DE MELO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

05.103/2010 RTSum 01 5.091/2010 UNA 05/10/2010 14:40 SUM. N N
LUCILEI GONÇALVES NORONHA
CKT SILVA LTDA

ADVOGADO(A): LUCIANA RIBEIRO DA SILVA PIRES
05.097/2010 RTOrd 01 5.085/2010 UNA 04/10/2010 14:20 ORD. N N
GILVAN MEDONÇA RIOS
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
19.723/2010 CartPrec 02 1.512/2010 ORD. N N
FLAVIANE NOGUEIRA DO NASCIMENTO ROCHA
ORGANIZAÇÕES NUTRI DE REFEIÇÕES COLETIVAS

19.724/2010 CartPrec 01 1.524/2010 ORD. N N
UNIÃO(PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
ALCÂNTARA E CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA.
19.727/2010 CartPrec 12 1.518/2010 ORD. N N
UNIÃO(PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
ALCANTARA E CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA.

19.728/2010 CartPrec 09 1.522/2010 ORD. N N
GIRLENE ALMEIDA LEITE
STILLO ÓTICA LTDA + 002

19.730/2010 CartPrec 10 1.517/2010 ORD. N N
UNIÃO(PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

19.733/2010 CartPrec 08 1.529/2010 ORD. N N
UNIÃO(PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

19.734/2010 CartPrec 03 1.525/2010 ORD. N N
JOÃO CARLOS LOPES JÚNIOR
CONSTRUTORA CARAYBA LTDA.

19.735/2010 CartPrec 13 1.525/2010 ORD. N N
ALDA FEREIRA MARINHO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. N/P SÓCIOS ALEXANDRE VIEIRA E LETÍCIA VIEIRA

19.736/2010 CartPrec 11 1.525/2010 ORD. N N
MARIA ODETE AGUIAR NASCIMENTO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. N/P SÓCIOS ALEXANDRE VIEIRA E LETÍCIA VIEIRA

19.737/2010 CartPrec 07 1.529/2010 ORD. N N
ARLENE GONÇALVES LIMA CAVALCANTE
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. N/P SÓCIOS ALEXANDRE VIEIRA E LETÍCIA VIEIRA

19.738/2010 CartPrec 04 1.514/2010 ORD. N N
APARECIDA PEREIRA DA SILVA ROCHA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. N/P SÓCIOS ALEXANDRE VIEIRA E LETÍCIA VIEIRA

19.740/2010 CartPrec 06 1.521/2010 ORD. N N
DIEGO OLIVEIRA DA COSTA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. N/P SÓCIOS ALEXANDRE VIEIRA E LETÍCIA VIEIRA

19.741/2010 CartPrec 05 1.522/2010 ORD. N N
JOÃO LIMA DA SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. N/P SÓCIOS ALEXANDRE VIEIRA E LETÍCIA VIEIRA

19.742/2010 CartPrec 01 1.525/2010 ORD. N N
MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA LIMA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. N/P SÓCIOS ALEXANDRE VIEIRA E LETÍCIA VIEIRA

19.743/2010 CartPrec 02 1.513/2010 ORD. N N
MAURICIO FROLDI
LATÍCINIOS ARAGOIÂNIA LTDA. ME

19.745/2010 CartPrec 12 1.520/2010 ORD. N N
INSS UNIÃO FEDERAL(RECTE VALTER SOARES SILVA)
PROFORTE S.A TRANSPORTES DE VALORES

19.746/2010 CartPrec 09 1.524/2010 ORD. N N
ADRIANO ALVES DOS REIS
REGALIA CONFECÇÕES - SHIGIAK SOARES CAMARGO + 001

19.749/2010 CartPrec 08 1.531/2010 ORD. N N
DIRCE RODRIGUES DE FREITAS
REGALIA CONFECÇÕES - SHIGIAK SOARES CAMARGO + 001

19.750/2010 CartPrec 10 1.518/2010 ORD. N N
DOUGLAS DA CRUZ XAVIER
REGALIA CONFECÇÕES - SHIGIAK SOARES CAMARGO + 001

19.751/2010 CartPrec 03 1.527/2010 ORD. N N
SAARA SILVA COSTA
REGALIA CONFECÇÕES - SHIGIAK SOARES CAMARGO + 001

19.752/2010 CartPrec 13 1.526/2010 ORD. N N
ROBSON ALMEIDA NEVES
REGALIA CONFECÇÕES - SHIGIAK SOARES CAMARGO + 001

19.753/2010 CartPrec 11 1.526/2010 ORD. N N
WATTER RODRIGUES SILVA
IRENE MARIA DOS SANTOS A. SCHEINGEL

19.755/2010 CartPrec 07 1.530/2010 ORD. N N
ANTONIO BARBOSA DA SILVA
OCTOGONAL CONSTRUTORA LTDA.

19.756/2010 CartPrec 04 1.515/2010 ORD. N N
PALOMAR FERREIRA GUIMARÃES
ARATEC ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA.

19.763/2010 CartPrec 06 1.523/2010 ORD. N N
ARNALDO DE OLIVEIRA
COELGO ENGENHARIA LTDA. E OUTRO

19.764/2010 CartPrec 05 1.524/2010 ORD. N N
LEANDRO LINARES SALDANHA
AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA E OUTROS

19.766/2010 CartPrec 01 1.527/2010 ORD. N N
MANOEL ANTONIO XAVIER JUNIOR
GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA

19.768/2010 CartPrec 09 1.526/2010 ORD. N N
PLACIDO PINHEIRO DA SILVA
MARLENE FLORISBELA NUNES SIQUEIRA + 001

ADVOGADO(A): ADMILSON JOSE DINIZ
19.712/2010 RTSum 01 1.522/2010 UNA 27/08/2010 11:00 SUM. N N
EIDER LIMA DE SOUZA
ROUPA NOVA IND. COM. ROUPAS E ACESSÓRIOS

ADVOGADO(A): ÁLVARO DE SOUZA FILHO
19.792/2010 RTAlç 02 1.518/2010 UNA 26/08/2010 09:00 SUM. S N

AMARILDO MENEZES GUERRA
WALMIR CARLOS PUREZA

ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
19.771/2010 RTOrd 08 1.533/2010 UNA 30/08/2010 09:55 ORD. N N
JOSÉ QUEIROZ BENTO
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
19.702/2010 RTSum 07 1.527/2010 UNA 23/08/2010 08:50 SUM. N N
PEDRO JOAQUIM DA SILVA FILHO
IPE AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA
19.747/2010 RTOrd 12 1.521/2010 INI 30/08/2010 13:20 ORD. S N
LILIAN MARIA OLIVEIRA
INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
19.777/2010 RTSum 10 1.519/2010 UNA 18/08/2010 13:40 SUM. N N
JOANICE CARDOSO DA SILVA
ÉRIKA SOARES TANNÚS

19.802/2010 RTSum 03 1.531/2010 UNA 25/08/2010 15:00 SUM. S N
ANDRÉ RICARDO SOUSA
MC MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA (TC MONTAGENS)

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
19.729/2010 RTSum 10 1.516/2010 UNA 18/08/2010 14:20 SUM. N N
GEOVANNA RIBEIRO MORAIS
BERCÁRIO COELHINHO SAPECA LTDA ME

19.754/2010 RTOrd 01 1.526/2010 UNA 30/08/2010 09:10 ORD. N N
LENISVALDO FERREIRA DA SILVA
APARECIDA DE FÁTIMA DA SILVA

ADVOGADO(A): DARCY BATISTA ARANTES
19.758/2010 RTOrd 06 1.522/2010 ORD. N N
MARIA RAIMUNDA PINTO CARDOZO
FABEC BRASIL - SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA + 002

ADVOGADO(A): DENISE TELES ALMEIDA
19.731/2010 RTSum 12 1.519/2010 INI 30/08/2010 13:10 SUM. N N
WALKIRIA CRISTINA PEREIRA
IDM INOVAÇÃO E DIAGNOSTICOS E SERVIÇOS HOSPOTALARES LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
19.725/2010 RTSum 09 1.520/2010 UNA 25/08/2010 08:10 SUM. N N
APARESCIDA FERREIRA NASCIMENTO
BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ENEY CURADO BROM FILHO
19.709/2010 ET 05 1.519/2010 ORD. S N
THIAGO RODRIGUES (REP P/ HELENA VANI RODRIGUES)
JUNIO NUNES DA SILVA

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
19.778/2010 RTSum 03 1.529/2010 UNA 25/08/2010 14:40 SUM. S N
EZEQUIEL FERREIRA BARROS
ESTRUTURAL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

19.779/2010 RTOrd 11 1.528/2010 UNA 20/09/2010 15:25 ORD. S N
MAURÍLIO PIRES CAMARGO
KPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

19.790/2010 RTSum 01 1.529/2010 UNA 30/08/2010 09:50 SUM. N N
JONAS SO NASCIMENTO JÚNIOR
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA

19.791/2010 RTSum 12 1.522/2010 INI 30/08/2010 13:30 SUM. N N
IZAQUEU SANTOS OLIVEIRA
JAIME BERNADES

19.800/2010 RTSum 08 1.535/2010 UNA 18/08/2010 13:30 SUM. N N
JOSEMAR JOAQUIM CONCEIÇÃO
FÁBIO FERREIRA SANTANA

19.801/2010 RTSum 01 1.530/2010 UNA 30/08/2010 10:10 SUM. N N
FÁBIO RAMOS DE SOUZA
JAIME BERNARDES

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES
19.698/2010 RTSum 03 1.523/2010 UNA 24/08/2010 15:40 SUM. N N
DIONE TEODORO DE LIMA
TRAÇO ENTREGAS LTDA. + 001

19.699/2010 RTSum 05 1.518/2010 UNA 23/08/2010 14:20 SUM. N N
FRANCISCO LINCON LOPES DE ABREU
KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

19.700/2010 RTOrd 12 1.515/2010 INI 25/08/2010 14:20 ORD. N N
JAIRO PAULO BATISTA
CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
19.713/2010 RTOrd 13 1.523/2010 INI 23/08/2010 08:20 ORD. N N
GÊNESIS DOS SANTOS FERREIRA
OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

19.726/2010 RTOrd 09 1.521/2010 UNA 20/09/2010 09:30 ORD. N N
DAIANE SILVA DE JESUS
SANTOS SANTOS CONFECÇÕES KADOCHE LTDA. + 002

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
19.715/2010 RTSum 03 1.524/2010 UNA 25/08/2010 14:00 SUM. N N
RAFAEL VILOBALDO DE BRITO
CENTER VET

19.732/2010 RTSum 09 1.523/2010 UNA 25/08/2010 08:30 SUM. S N
ELVES GARCIA ROSA
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

19.757/2010 RTSum 04 1.516/2010 UNA 25/08/2010 14:00 SUM. N N
RAFAEL VILOBALDO DE BRITO
CANTINHO DOS BICHOS

ADVOGADO(A): HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
19.773/2010 RTSum 05 1.525/2010 UNA 23/08/2010 15:05 SUM. N N
ANDRESSON CONSTANTINO DOS SANTOS
AS PINTURAS E LIMPEZA LTDA + 001

ADVOGADO(A): ISIS BROM CIRILO
19.789/2010 RTSum 04 1.517/2010 UNA 25/08/2010 14:15 SUM. S N
BRUNO NERES DA COSTA
FABIER FERNANDES REIS

ADVOGADO(A): JACKSON AURÉLIO DO CAMARGO
19.720/2010 RTOrd 12 1.517/2010 INI 25/08/2010 14:40 ORD. N N
WILLIAN ALBINO
IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS

ADVOGADO(A): JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
19.691/2010 RTOrd 11 1.523/2010 UNA 20/09/2010 15:05 ORD. N N
EUNESMA MONTEIRO DO NASCIMENTO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF.

ADVOGADO(A): JOSÉ LUCIANO DUARTE GUIMARÃES
19.784/2010 RTOrd 01 1.528/2010 UNA 30/08/2010 09:30 ORD. N N
CLAUDIANE BORGES ANDRADE
CLÍNICA ODONTOLÓGICA POLO LTDA(I.C.D) + 001

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA
19.692/2010 RTSum 04 1.512/2010 UNA 25/08/2010 13:30 SUM. N N
JURDIMAR OLIVEIRA LOPES FERREIRA
AM - ADMINISTRADORA E REFORMADORA LTDA.

ADVOGADO(A): KAMILA KÁTHIA RIBEIRO DE SOUZA
19.714/2010 RTSum 13 1.524/2010 UNA 25/08/2010 09:20 SUM. S N
HENRIQUE MARVIM GUEDES DE MORAIS
SOS COPIADORAS LTDA - ODILIA GOMES DE MORAIS CÓPIAS

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
19.739/2010 RTOrd 03 1.526/2010 INI 07/10/2010 13:55 ORD. N N
CELIO JOSÉ DE OLIVEIRA
DIVINO DE TAL

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
19.759/2010 RTOrd 13 1.527/2010 INI 08/09/2010 08:20 ORD. N N
MARILENE ROSA
LIMPADORA E CONSERVAR APARECIDENSE LTDA + 002

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
19.775/2010 RTOrd 07 1.531/2010 INI 02/09/2010 13:25 ORD. N N
CLIDE DE ALMEIDA BESSA
TOTALTECH DO BRASIL COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ ANTONIO DA SILVA
19.688/2010 RTSum 02 1.510/2010 UNA 16/08/2010 09:15 SUM. N N
HELOISA DAS DORES SILVA
LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (LORDELLE CUECAS) + 001

ADVOGADO(A): LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
19.770/2010 RTSum 13 1.528/2010 UNA 25/08/2010 09:40 SUM. N N
LEANDRO AFONSO TOSTES
AUTO POSTO SANTO EXPEDITO

ADVOGADO(A): LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
19.689/2010 RTSum 07 1.525/2010 UNA 23/08/2010 09:10 SUM. N N
JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA ME + 001

ADVOGADO(A): LUIZ OTÁVIO DA CUNHA ALVARES
19.769/2010 ConPag 02 1.515/2010 ORD. S N
RR COM CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA
PATRICIA GONÇALVES DE SOUZA

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
19.760/2010 RTSum 11 1.527/2010 UNA 24/08/2010 13:30 SUM. S N
REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS
CHAMPION LOGISTICA E DIST. DE SECOS E MOLÇHADOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA
19.762/2010 RTOrd 05 1.523/2010 ORD. S N
NOSDALINA MOREIRA DE SOUSA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
19.706/2010 RTSum 08 1.527/2010 UNA 18/08/2010 14:05 SUM. N N
DAYSE RODRIGUES DA SILVA
RAPHAEL PATRIK VEREDIANO OLIVEIRA DE PAULA

19.708/2010 RTSum 06 1.519/2010 SUM. N N
LUCILENE SOARES DE PAULA
VANESSA PINHEIRO INDÚSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
19.774/2010 RTSum 02 1.516/2010 UNA 26/08/2010 09:15 SUM. N N
REGYS LEANDRO BRAZ
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARINA DA SILVA ARANTES
19.695/2010 ConPag 09 1.518/2010 ORD. S N
AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.
ODAIR TEIXEIRA DE ARRUDA

19.701/2010 ConPag 06 1.518/2010 ORD. N N
AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.
RUBENS PEREIRA DE MATOS

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
19.781/2010 RTOrd 10 1.520/2010 UNA 18/08/2010 10:00 ORD. N N
JOSÉ HENRIGUE DE MIRANDA GARCIA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

19.794/2010 RTOrd 06 1.526/2010 ORD. N N
ARISMAR DOMINGOS DE SOUZA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

19.797/2010 RTOrd 08 1.534/2010 UNA 30/08/2010 09:30 ORD. N N
NOIRA FRANCO GARCIA BORGES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
19.711/2010 RTOrd 06 1.520/2010 ORD. N N
MARCOS ETERNO DE SIQUEIRA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO D GOIAS

19.716/2010 RTOrd 10 1.515/2010 ORD. N N
JOAQUIM GALDINO CARDOSO
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIAS

19.718/2010 RTOrd 05 1.521/2010 ORD. N N
MESSIAS CAVANTE VASCONCELOS
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIAS

19.722/2010 RTOrd 11 1.524/2010 ORD. N N
JOÃO RIBEIRO DE CARVALHO CARVALHO NETO
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO(A): NILO DE RESENDE MOTA
19.793/2010 RTSum 13 1.529/2010 UNA 25/08/2010 10:00 SUM. N N
PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA
IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001

19.796/2010 RTSum 11 1.529/2010 UNA 24/08/2010 13:45 SUM. N N
ALINE MARTINS NASCIMENTO
IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001

19.798/2010 RTSum 05 1.526/2010 UNA 24/08/2010 09:20 SUM. N N
CAROLINA RODRIGUES ANDRADE
IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS
19.783/2010 RTOrd 09 1.527/2010 UNA 20/09/2010 10:00 ORD. N N
JOSÉ NILDO MACHADO
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
19.787/2010 RTOrd 03 1.530/2010 INI 13/10/2010 13:35 ORD. N N
JUCILENE PEREIRA DE SOUZA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA LEDRA GARCIA
19.767/2010 RTSum 09 1.525/2010 UNA 25/08/2010 13:20 SUM. S N
RONALDO NOGUEIRA DOS SANTOS
CONSTRUTORA GAFISA S.A.

ADVOGADO(A): PAULO CESAR CURADO CABRAL PUCCI
19.782/2010 RTOrd 02 1.517/2010 INI 14/09/2010 08:10 ORD. N N
HONNA-OGE COSTA FLÁVIO
BANCO ITAU S.A

ADVOGADO(A): RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES
19.788/2010 RTSum 10 1.521/2010 UNA 18/08/2010 13:20 SUM. S N
DANIEL BRITO DA ROCHA
ANTONIAZZI E AZEVEDO RESTAURANTE LTDA(BELLA CAPI PIZZARIA)

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
19.710/2010 RTOrd 08 1.528/2010 UNA 30/08/2010 10:20 ORD. N N
CRISTINA MARIA ALTO
AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA

ADVOGADO(A): ROSA MARIA DUARTE RIBEIRO
19.694/2010 RTOrd 07 1.526/2010 INI 02/09/2010 13:30 ORD. N N
VALDIR RODRIGUES MONTALVÃO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

19.697/2010 RTSum 13 1.522/2010 UNA 24/08/2010 11:00 SUM. N N
CLEOMAR ALVES
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
19.761/2010 RTSum 08 1.532/2010 UNA 18/08/2010 13:40 SUM. S N
OSENIR BORGES LIMA
TOCTAO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERIANO BEZERRA DA SILVA
19.705/2010 RTSum 12 1.516/2010 INI 25/08/2010 14:30 SUM. N N
CÉLIA LOPES DE SOUZA
ORIGINAL BAR LTDA (LAVA RÁPIDO LAVAJATO)

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
19.703/2010 RTSum 09 1.519/2010 UNA 24/08/2010 14:20 SUM. N N
FÁTIMA BARBOSA MARTINS
ORIGINAL BAR LTDA (LAVA RÁPIDO LAVAJATO)

19.704/2010 RTSum 02 1.511/2010 UNA 26/08/2010 09:45 SUM. N N
DANIELY COELHO DE SOUSA
ORIGINAL BAR LTDA (LAVA RÁPIDO LAVAJATO)
19.719/2010 RTSum 07 1.528/2010 UNA 24/08/2010 14:20 SUM. N N
PEDRO PUTENCIO ALVES
GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

19.721/2010 RTSum 01 1.523/2010 UNA 30/08/2010 08:50 SUM. S N
IDELMA DA SILVA MACAUBA
O MINEIRO COMIDA CASEIRA LTDA. ME

19.744/2010 RTSum 08 1.530/2010 UNA 18/08/2010 13:50 SUM. N N
JACIONE RODRIGUES OLIVEIRA
TEMPLO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
19.717/2010 RTSum 05 1.520/2010 UNA 23/08/2010 14:50 SUM. N N
VALDIR RODRIGUES DA SILVA
RAÍZES DE MINAS RESTAURANTE SELF SERVICE

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
19.687/2010 RTSum 06 1.517/2010 SUM. S N
REGINA RODRIGUES DA SILVA
SOLIDEZ IND COM E EXP CALÇADOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA
19.780/2010 RTAlç 07 1.532/2010 UNA 24/08/2010 14:00 SUM. N N
RUBENS MARIO DE CASTRO
ESTRUTURAL ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

19.785/2010 RTSum 06 1.525/2010 SUM. N N
JOÃO RODRIGUES CHAVEIRO
WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO(A): VALTENE ALVES DINIZ
19.690/2010 RTSum 08 1.526/2010 UNA 18/08/2010 14:20 SUM. N N
RONILTON GAMA DA SILVA
EURODIESEL LTDA.

ADVOGADO(A): VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA
19.693/2010 RTOrd 03 1.522/2010 ORD. N N
JEAN CARLOS SILVINO DE CARVALHO
VIAÇÃO XAVANTE LTDA.

ADVOGADO(A): VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
19.799/2010 RTSum 12 1.523/2010 INI 30/08/2010 13:40 SUM. N N
LUCIANE APARECIDA CESANI ALVES
CENTRO EDUCACIONAL BUENO LTDA (N/P DE LÍDIA E CARLOS) + 001

ADVOGADO(A): WALDEMAR DO CARMO COTRIM
19.821/2010 RTSum 07 1.533/2010 UNA 24/08/2010 13:40 SUM. N N
IRACY PEREIRA DE CASTRO
JOANA DARC DE ALCÂNTARA ABRÃO

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
19.748/2010 RTSum 02 1.514/2010 UNA 26/08/2010 09:30 SUM. N N
KLEBER FIDELIS SATILDES
FTC FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS

ADVOGADO(A): WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
19.765/2010 RTSum 06 1.524/2010 SUM. N N
ROSANA DE JESUS SOUSA
VERA LÚCIA DA COSTA GOMES

ADVOGADO(A): WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES
19.772/2010 RTSum 03 1.528/2010 UNA 25/08/2010 14:20 SUM. N N
DINILSA DA CONCEIÇÃO MARINHO
MODA FINA CALÇADOS (REP. JOÃO PEREIRA DA SILVA)

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES
19.707/2010 RTSum 04 1.513/2010 UNA 25/08/2010 13:45 SUM. N N
SIMONE DA SILVA SALES
TEKTRON ADMINISSTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 113

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DELSON JOSÉ SANTOS
02.127/2010 RTOrd 01 2.117/2010 ORD. N N
NIVALDO ODILON DE SOUZA
ADEMIR MARTINS COSTA

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
02.108/2010 RTOrd 01 2.098/2010 ORD. N N
JOÃO MOREIRA DOS SANTOS FILHO
CENTROALCOOL S/A

02.109/2010 RTOrd 01 2.099/2010 ORD. N N
REGINALDO DE JESUS SOUZA
CENTROALCOOL S/A

02.110/2010 RTSum 01 2.100/2010 SUM. N N
GERALDO LIBERATO DE SOUZA
CENTROALCOOL S/A

02.111/2010 RTOrd 01 2.101/2010 ORD. N N
GENIVALDO NEIVA CAMPOS
CENTROALCOOL S/A

02.112/2010 RTSum 01 2.102/2010 SUM. N N
ROMILDO GOMES DA SILVA
CENTROALCOOL S/A

02.113/2010 RTSum 01 2.103/2010 SUM. N N
IRAN ELIAS DOS SANTOS
CENTROALCOOL S/A

02.114/2010 RTSum 01 2.104/2010 SUM. N N
EDMAR GOMES BATISTA
CENTROALCOOL S/A

02.115/2010 RTSum 01 2.105/2010 SUM. N N
CARLOS DOS SANTOS MENDES
CENTROALCOOL S/A

02.116/2010 RTOrd 01 2.106/2010 ORD. N N
ALMIR PEREIRA DA SILVA
CENTROALCOOL S/A

02.117/2010 RTOrd 01 2.107/2010 ORD. N N
ORLANDO VITOCA DA SILVA
CENTROALCOOL S/A

02.118/2010 RTOrd 01 2.108/2010 ORD. N N
MANOEL LIBERATO DE SOUZA
CENTROALCOOL S/A

02.119/2010 RTOrd 01 2.109/2010 ORD. N N
NEUZELINO DOS SANTOS DE JESUS
CENTROALCOOL S/A

02.120/2010 RTSum 01 2.110/2010 SUM. N N
VILSON DIAS BARBOSA
CENTROALCOOL S/A

02.121/2010 RTOrd 01 2.111/2010 ORD. N N
JOÃO DE JESUS
CENTROALCOOL S/A

02.122/2010 RTOrd 01 2.112/2010 ORD. N N
ANTÔNIO MOREIRA DOS SANTOS
CENTROALCOOL S/A

02.123/2010 RTOrd 01 2.113/2010 ORD. N N
JOSÉ CARLOS DE JESUS SOUZA
CENTROALCOOL S/A

02.124/2010 RTOrd 01 2.114/2010 ORD. N N
MANOEL MESSIAS SOUZA NENES
CENTROALCOOL S/A

02.125/2010 RTOrd 01 2.115/2010 ORD. N N
AVELINO RODRIGUES DA SILVA
CENTROALCOOL S/A

02.126/2010 RTSum 01 2.116/2010 SUM. N N
JOÃO PAULO DOS SANTOS SOUZA
CENTROALCOOL S/A

02.128/2010 RTSum 01 2.118/2010 SUM. N N
JAILTON DA SILVA SANTOS
CENTROALCOOL S/A

02.129/2010 RTSum 01 2.119/2010 SUM. N N
ZENÓBIO DE JESUS SOUZA
CENTROALCOOL S/A

02.132/2010 RTOrd 01 2.122/2010 ORD. N N
JOSÉ BONIFÁCIO PEREIRA COSTA
CENTROALCOOL S/A

02.135/2010 RTOrd 01 2.125/2010 ORD. N N
LAURIVALDO DE JESUS
CENTROALCOOL S/A

02.139/2010 RTOrd 01 2.129/2010 ORD. N N
ROBERVAL DA SILVA
CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO(A): TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
02.130/2010 RTOrd 01 2.120/2010 ORD. N N
ADAUTO JOSÉ ROCHA DE MENDES
CENTROALCOOL S/A

02.131/2010 RTOrd 01 2.121/2010 ORD. N N
ADELSON TEIXEIRA DE LIMA
CENTROALCOOL S/A

02.133/2010 RTSum 01 2.123/2010 SUM. N N
ADEMAR LUIS DOS SANTOS
CENTROALCOOL S/A

02.134/2010 RTSum 01 2.124/2010 SUM. N N
ADRIANO JOSÉ DA SILVA
CENTROALCOOL S/A

02.136/2010 RTOrd 01 2.126/2010 ORD. N N
AILSON ARLINDO DA SILVA
CENTROALCOOL S/A

02.137/2010 RTSum 01 2.127/2010 SUM. N N
AMILTON DE SOUZA OLIVEIRA
CENTROALCOOL S/A

02.138/2010 RTOrd 01 2.128/2010 ORD. N N
ANTÔNIO DA SILVA ESTEVÃO
CENTROALCOOL S/A

02.140/2010 RTSum 01 2.130/2010 SUM. N N
BRUNO DE SOUZA SILVA
CENTROALCOOL S/A

02.141/2010 RTSum 01 2.131/2010 SUM. N N
CÍCERO MARQUES DOS SANTOS
CENTROALCOOL S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 34

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.736/2010 RTSum 01 0.720/2010 UNA 16/08/2010 13:45 SUM. N N
SILVANO GONÇALVES VIEIRA
MARCELO ALVES COUTINHO + 001

00.751/2010 ACP 01 0.735/2010 ORD. N N
MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A.

ADVOGADO(A): LEONARDO FRANCO BASTOS SOARES + 0001
00.740/2010 RTOrd 01 0.724/2010 INI 31/08/2010 13:50 ORD. N N
GABRIELA MORAIS RODRIGUES E SILVA (R/POR SUA GENITORA SRª DINOGMA RODRIGUES E SILVA)
AGAIPITO E COSTA LTDA

ADVOGADO(A): MILENE TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS
00.737/2010 RTSum 01 0.721/2010 UNA 16/08/2010 14:00 SUM. N N
ELIZANGELA FERREIRA DA SILVA SAMPAIO
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

00.738/2010 RTSum 01 0.722/2010 UNA 16/08/2010 14:15 SUM. N N
CARLOS ALVES LIMA
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

00.739/2010 RTOrd 01 0.723/2010 INI 17/08/2010 13:40 ORD. N N
RUI ANTONIO VIEIRA
SOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
01.008/2010 RTOrd 01 1.008/2010 INI 07/10/2010 14:30 ORD. N N
RAIMUNDO REIS CRUZ ALMEIDA
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
01.003/2010 RTOrd 01 1.003/2010 INI 07/10/2010 14:20 ORD. N N
DEMILSON FERREIRA DA COSTA
PILAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES + 001

01.004/2010 RTSum 01 1.004/2010 UNA 17/11/2010 09:40 SUM. N N
ADRIÃO ALMEIDA SILVÉRIO
PILAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES + 001

01.005/2010 RTSum 01 1.005/2010 UNA 17/11/2010 10:00 SUM. N N
ISAAC ROCHA GUIMARÃES
PILAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES + 001

ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA
01.006/2010 RTOrd 01 1.006/2010 INI 07/10/2010 14:10 ORD. N N
MARILSON SOUZA SANTOS
MARFRIG - ALIMENTOS S.A

01.007/2010 RTSum 01 1.007/2010 UNA 09/11/2010 09:40 SUM. N N
ANA DE SOUZA PINTO
MARFRIG - ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): VASCO REZENDE SILVA
01.009/2010 RTSum 01 1.009/2010 UNA 18/11/2010 09:00 SUM. N N
JOAQUIM DE SOUZA SANTOS
CASTOLI CONSTRUTORA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA ANAMÉLIA A. F. PAULINO
00.469/2010 RTSum 01 0.469/2010 UNA 23/08/2010 15:15 SUM. N N
LEANDRO DIAS SANTANA
RJ SEVERINO DE LIMA E CIA LTDA + 001

00.470/2010 RTSum 01 0.470/2010 UNA 23/08/2010 15:30 SUM. N N
DUAINE BENTO DA COSTA
RJ SEVERINO DE LIMA E CIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
00.471/2010 RTSum 01 0.471/2010 UNA 23/08/2010 15:45 SUM. N N
JOSIMAR ALVES PINHEIRO
JN ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): VALTER GONCALVES FERREIRA
00.472/2010 RTSum 01 0.472/2010 UNA 23/08/2010 16:00 SUM. N N
JUVANIO IZIDIO DE OLIVEIRA
G.S.C. ENGENHARIA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.705/2010 CartPrec 02 1.868/2010 ORD. N N
BENEDITA APARECIDA LOPES DOS SANTOS
SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. E OUTROS

ADVOGADO(A): ADENILSON DOMINGOS DOS SANTOS
03.708/2010 CartPrec 01 1.850/2010 ORD. N N
ARNALDO JOAQUIM DE SOUZA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): ALEX ALVES FERREIRA
03.702/2010 RTOrd 01 1.847/2010 INI 06/10/2010 08:30 ORD. N N
SANDRO PESSOA
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
03.710/2010 RTOrd 02 1.870/2010 INI 25/08/2010 13:10 ORD. N N
MARIA CECILIA DE ARAUJO
RICARDO CAMPOS CRUVINEL

ADVOGADO(A): FLÁVIA MIRANDA DE CARVALHO PEREIRA
03.701/2010 RTOrd 02 1.866/2010 INI 25/08/2010 08:00 ORD. N N
IRACEMA PIRES ZANOL
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS
03.696/2010 RTSum 01 1.844/2010 UNA 24/08/2010 10:41 SUM. N N
SEANGELA CRISTINA DE LIMA
CASA DAS CORTINAS LTDA.

03.698/2010 RTSum 01 1.845/2010 UNA 24/08/2010 10:20 SUM. N N
ONOFRE FERREIRA DA PAIXÃO
JUAREZ MENDES MELO

03.699/2010 RTSum 02 1.865/2010 UNA 24/08/2010 15:00 SUM. N N
VALDIVINA GOMES VIEIRA
CASA DAS CORTINAS LTDA.

03.707/2010 RTSum 01 1.849/2010 UNA 24/08/2010 10:11 SUM. N N
JOÃO CARLOS RODRIGUES DE SOUSA
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): KÉSSIA ROSEANE COSTA GIL DE SOUSA
03.703/2010 RTOrd 02 1.867/2010 INI 25/08/2010 08:10 ORD. N N
AURINO BATISTA LEONARDO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

03.704/2010 RTOrd 01 1.848/2010 INI 06/10/2010 08:25 ORD. N N
TEODORICO BRITO DOS SANTOS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): LÍDIA BASTOS OLIVEIRA
03.711/2010 RTSum 02 1.871/2010 UNA 24/08/2010 15:20 SUM. N N
MERIELE ZANINI DE OLIVEIRA LOPES
LOJÃO VENDE TUDO UTILIDADES

03.712/2010 RTSum 01 1.852/2010 UNA 24/08/2010 10:00 SUM. N N
OLIVIA LORRANA BISPO NEVES VASCONCELOS
JÚLIO FURQUIM GOULART + 001

ADVOGADO(A): MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
03.700/2010 RTOrd 01 1.846/2010 INI 06/10/2010 08:35 ORD. N N
CARLOS EUGÊNIO DA SILVA DUTRA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
03.697/2010 RTSum 02 1.864/2010 UNA 24/08/2010 14:40 SUM. N N
WILSON CABRAL
MÔNACO CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO(A): RENATA MARIA DA SILVA
03.706/2010 RTOrd 02 1.869/2010 INI 25/08/2010 13:00 ORD. N N
JACKSON HOFFMAN
ALTAMIRA FRANCISCA ITACARAMBY

ADVOGADO(A): YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
03.709/2010 RTOrd 01 1.851/2010 INI 06/10/2010 08:20 ORD. N N
ADRIANO PEREIRA RODRIGUES
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.086/2010 CartPrec 01 1.088/2010 ORD. N N
BIJUTERIAS E CINE-FOTOS DO ESTADO DE GOIÁS (SINDIÓPTICA)
ROMO ALVES DE LIMA (ÓTICA CRISTAL)

ADVOGADO(A): ANA CRISTINA DE FREITAS SOUZA CABRAL
01.088/2010 RTSum 01 1.090/2010 UNA 18/08/2010 14:15 SUM. N N
SIMÁRIO ALMEIDA MACIEL
AUTO POSTO DOM VITAL LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDA APARECIDA FERREIRA
00.939/2010 RTOrd 01 0.944/2010 ORD. N N
ROMÁRIO GOMES DE BRITO
ADÃO TAVARES MARTINS

ADVOGADO(A): JUDSON DE ARAUJO GURGEL +02
01.083/2010 RTSum 01 1.085/2010 UNA 18/08/2010 14:45 SUM. N N
JOÃO ANDRADE GONÇALVES
ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM + 001

ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA
01.087/2010 RTSum 01 1.089/2010 UNA 18/08/2010 14:30 SUM. N N
LEONARDO VIVALDO DA SILVA
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB

ADVOGADO(A): PAULO FERNANDO DE SOUZA
01.084/2010 RTOrd 01 1.086/2010 UNA 24/08/2010 15:00 ORD. N N
ISMAEL GOMES DE SOUZA
CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001

01.085/2010 RTOrd 01 1.087/2010 UNA 24/08/2010 15:20 ORD. N N
FÁBIO CARREIRO VARRÃO
CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.098/2010 CartPrec 01 1.100/2010 ORD. N N
GESCY BONFIM DE SOUZA
VALDIVINA PAULO DE SOUZA + 001

ADVOGADO(A): ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
01.096/2010 RTSum 01 1.098/2010 UNA 18/08/2010 13:30 SUM. N N
LUÍS MENDES DE OLIVEIRA
TORC TERAPLENAGEM OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

01.097/2010 RTSum 01 1.099/2010 UNA 18/08/2010 13:45 SUM. N N
LAUDELINO REIS LIMA
TRIER ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): CLEIDE ALVES GUIMARÃES
01.090/2010 RTOrd 01 1.092/2010 UNA 25/08/2010 10:40 ORD. N N
VALDEMIR NERI SANTIAGO
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA

ADVOGADO(A): EDUARDO R. FIGUEIREDO E OUTRO
01.091/2010 RTOrd 01 1.093/2010 UNA 25/08/2010 15:20 ORD. N N
JOÃO MATOS DA SILVA + 002
JUDIVAN DA SILVA + 001

01.092/2010 RTOrd 01 1.094/2010 UNA 25/08/2010 15:40 ORD. N N
ELIAS ALVES PEREIRA + 005
JUDIVAN DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
01.093/2010 RTSum 01 1.095/2010 UNA 18/08/2010 09:30 SUM. N N
JEFFERSON CARLOS DOS REIS PORTELA
GOIS EMPREENDIMENTOS + 001

01.094/2010 RTSum 01 1.096/2010 UNA 19/08/2010 08:30 SUM. N N
FRANCISCO RODRIGO PORTELA
GOIS EMPREENDIMENTOS + 001

ADVOGADO(A): LEONARDO XAVIER RANGEL
01.095/2010 RTSum 01 1.097/2010 UNA 18/08/2010 14:00 SUM. N N
ANA CLEA PEREIRA DE SOUZA
GOIAS PAES E CONVENIÊNCIAS LTDA ME

ADVOGADO(A): NICE SILVA NEIVA
01.089/2010 RTOrd 01 1.091/2010 UNA 25/08/2010 16:00 ORD. N N
MAGDA SOARES CARDOSO
ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10573/2010
Processo Nº: RT 0110400-10.1990.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO PERPETUO SOCORRO SILVA GUIMARAES + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a peticionária de fl. 1.506 a indicar os documentos aludidos na mencionada petição, ficando, desde já, deferida a extração de cópia autenticada dos mesmos.
Com o recebimento, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 10529/2010
Processo Nº: RT 0030600-54.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERREIRA DA PAIXAO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA JASKULSKI + 004
ADVOGADO....: ANDERSON JASKULSKI
NOTIFICAÇÃO:
Ante a decisão de fl. 589, defere-se o pedido de fls. 629/630, devendo ser liberado à Sra. Maria das Graças de Souza Jaskulski o importe penhorado em sua conta (guia de fl. 564).

Notificação Nº: 10625/2010
Processo Nº: RT 0081000-33.1999.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): AMERICEL S/A
ADVOGADO....: JOAO ROBERTO LIEBAN]A COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10530/2010
Processo Nº: RT 0065800-15.2001.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: MARILENE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 626/628, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por UNIÃO e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.
Sem custas, ante o princípio da causalidade.
Com o trânsito em julgado, devolva-se à executada o saldo remanescente da execução e, estando em condições, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se as partes e a União.´´

Notificação Nº: 10570/2010
Processo Nº: RT 0083000-35.2001.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DRA. DANIELA GONÇALVES DE JESUS E OUTROS
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALADAS LTDA - NA PESSOA DA SINDICA EUNICE REGINA C. MACHADO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indeferem-se os pedidos de fl. 187, tendo em vista a expedição da certidão de crédito (fls. 161), nos moldes da autorização contida no art. 211 do Provimento Geral Consolidado.
Destarte, caberá ao credor, de posse da certidão da dívida, depois de encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução do seu crédito, ajuizando ação de execução, conforme previsão do art. 215 do Provimento Geral Consolidado.
Intime-se.
Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10636/2010
Processo Nº: RT 0099000-13.2001.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVELTON LEMES DE CARVALHO
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALADS LTDA - NA PESSOA DA SINDICA EUNICE REGINA C. MACHADO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a informar o número dos autos que tramitam no Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10500/2010
Processo Nº: RT 0079800-83.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÍLIA BIZERRA GUIMARÃES (SUCESSORA DE ALDERICO DIAS GUIMARAES) + 007
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES
RECLAMADO(A): CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE GOIANIA LTDA + 002
ADVOGADO....: VERUSKA ANTUNES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 23/08/2010, às 13h40min.

Notificação Nº: 10501/2010
Processo Nº: RT 0079800-83.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÍLIA BIZERRA GUIMARÃES (SUCESSORA DE ALDERICO DIAS GUIMARAES) + 007
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES
RECLAMADO(A): CARLOS SERGIO ESPERIDIAO + 002
ADVOGADO....: VERUSKA ANTUNES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 23/08/2010, às 13h40min.

Notificação Nº: 10502/2010
Processo Nº: RT 0079800-83.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÍLIA BIZERRA GUIMARÃES (SUCESSORA DE ALDERICO DIAS GUIMARAES) + 007
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES
RECLAMADO(A): MAURA PORTO ESPERIDIÃO + 002
ADVOGADO....: MÁRCIO PEREZ BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 23/08/2010, às 13h40min.

Notificação Nº: 10582/2010
Processo Nº: RT 0079800-83.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DIAS FRANCISCO (SUCESSORA DE ALDERICO DIAS GUIMARAES) + 007
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE GOIANIA LTDA + 002
ADVOGADO....: VERUSKA ANTUNES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 23/08/2010, às 13h40min.

Notificação Nº: 10583/2010
Processo Nº: RT 0079800-83.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS BIZERRA GUIMARÃES (SUCESSORA DE ALDERICO DIAS GUIMARAES) + 007
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE GOIANIA LTDA + 002
ADVOGADO....: VERUSKA ANTUNES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 23/08/2010, às 13h40min.

Notificação Nº: 10584/2010
Processo Nº: RT 0079800-83.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIAS GUIMARÃES (SUCESSORADE ALDERICO DIAS GUIMARAES) + 007
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE GOIANIA LTDA + 002
ADVOGADO....: VERUSKA ANTUNES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 23/08/2010, às 13h40min.

Notificação Nº: 10585/2010
Processo Nº: RT 0079800-83.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIAS GUIMARÃES (SUCESSORA DE ALDERICO DIAS GUIMARAES) + 007
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE GOIANIA LTDA + 002
ADVOGADO....: VERUSKA ANTUNES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 23/08/2010, às 13h40min.

Notificação Nº: 10586/2010
Processo Nº: RT 0079800-83.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA BIZERRA GUIMARÃES DE SOUZA (SUCESSORA DE ALDERICO DIAS GUIMARAES) + 007
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE GOIANIA LTDA + 002
ADVOGADO....: VERUSKA ANTUNES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 23/08/2010, às 13h40min.

Notificação Nº: 10587/2010
Processo Nº: RT 0079800-83.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CREUSA DIAS GUIMARÃES (SUCESSORA DE ALDERICO DIAS GUIMARAES) + 007
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE GOIANIA LTDA + 002
ADVOGADO....: VERUSKA ANTUNES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 23/08/2010, às 13h40min.

Notificação Nº: 10588/2010
Processo Nº: RT 0079800-83.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIAS GUIMARÃES (SUCESSORA DE ALDERICO DIAS GUIMARAES) + 007
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE GOIANIA LTDA + 002
ADVOGADO....: VERUSKA ANTUNES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 23/08/2010, às 13h40min.

Notificação Nº: 10637/2010
Processo Nº: RT 0019200-62.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA DAS GRACAS DURAES
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): DROGARIA FOLHAS LTDA + 002
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 10600/2010
Processo Nº: RT 0142900-75.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELY GARCIA NOLETO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 10/09/2010, às 11h20min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 10601/2010
Processo Nº: RT 0142900-75.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELY GARCIA NOLETO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS ASBACE + 001
ADVOGADO....: CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 10/09/2010, às 11h20min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 10613/2010
Processo Nº: RT 0009700-35.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 24/08/2010, às 09h40min.

Notificação Nº: 10564/2010
Processo Nº: RT 0124000-10.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTONIO ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 004
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 10547/2010
Processo Nº: RT 0010500-29.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MYRELLA LOPES LEMES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): A. G. P. DE OLIVEIRA E CIA LTDA. (ANGELLS FASHION) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a atualização dos cálculo apresentada, fixando o saldo remanescente da execução em R$ 24.383,57, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 10550/2010
Processo Nº: RT 0048300-91.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HELOISA ALVES GARCIA AIRES
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
Vista à executada da petição e documentos de fls. 691/713, por cinco dias.
Intime-se.
Após, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 10524/2010
Processo Nº: RT 0055300-45.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR JACINTO DA SILVA
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
RECLAMADO(A): IBPM INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E MARKETING
ADVOGADO....: NEUZA PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada a comprovar a adesão ao parcelamento da dívida previdenciária, bem como apresentar as guias que comprovam o regular recolhimento do débito, nos termos do §1º do art. 889-A da CLT. Concedo, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias.
Cumpridas as determinações acima, voltem os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 10566/2010
Processo Nº: RT 0074000-69.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELE ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): STAFF EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10554/2010
Processo Nº: RT 0120200-37.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELÍCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO + 009
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada da petição e documentos de fls. 3.011/3.014. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10635/2010
Processo Nº: RT 0173100-94.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA NEVES CARDOSO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIÇAO E COMERCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10528/2010
Processo Nº: RT 0182600-87.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVALTEIR MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 10691 e 10692, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10633/2010
Processo Nº: AIND 0061900-48.2006.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: JOB PEREIRA DE LIMA (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA LUZIA DA CUNHA E LIMA
ADVOGADO....: JOÃO RAFAEL SOBRINHO
REQUERIDO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS- AMBEV + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vista à 2ª executada da peça e documentos de fls. 771/773, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10539/2010
Processo Nº: RT 0083300-21.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AILON PEREIRA DE SANTANA + 006
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 23/08/2010, às 10h00min.

Notificação Nº: 10540/2010
Processo Nº: RT 0083300-21.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE MARIA DE JESUS + 006
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 23/08/2010, às 10h00min.

Notificação Nº: 10541/2010
Processo Nº: RT 0083300-21.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE NAJJAR + 006
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 23/08/2010, às 10h00min.

Notificação Nº: 10542/2010
Processo Nº: RT 0083300-21.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUGUSTA BRANDÃO DE SOUSA MEDEIROS BRASIL + 006
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 23/08/2010, às 10h00min.

Notificação Nº: 10543/2010
Processo Nº: RT 0083300-21.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA + 006
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 23/08/2010, às 10h00min.

Notificação Nº: 10544/2010
Processo Nº: RT 0083300-21.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: UPIARA MARIANO DE OLIVEIRA VAZ + 006
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 23/08/2010, às 10h00min.

Notificação Nº: 10545/2010
Processo Nº: RT 0083300-21.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILEUDA MARIA DE FARIA + 006
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 23/08/2010, às 10h00min.

Notificação Nº: 10605/2010
Processo Nº: RT 0084700-70.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MENDES FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 10767 e 10769, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10580/2010
Processo Nº: RT 0110700-10.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: MICHEL AIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n.10765, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10606/2010
Processo Nº: RT 0034600-77.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO FERREIRA EGÍDIO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 24/08/2010, às 09h20min.

Notificação Nº: 10618/2010
Processo Nº: RT 0157200-03.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10632/2010
Processo Nº: RT 0213700-89.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
ADVOGADO....: DIOGO AUGUSTO SANTOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a se manifestar acerca da certidão de fl. 275, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10568/2010
Processo Nº: RT 0224200-20.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10619/2010
Processo Nº: RT 0017400-23.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO SANTANA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 24/08/2010, às 08h35min.

Notificação Nº: 10548/2010
Processo Nº: RT 0052900-53.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DINOZIRIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA + 003
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente dos documentos de fls. 288/291, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10628/2010
Processo Nº: RT 0064900-85.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NERILDO RODRIGUES FELIX
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 656/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por NERILDO RODRIGUES FELIX, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10576/2010
Processo Nº: RT 0098000-31.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ENNERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): IBL INDUSTRIAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Vista à executada supra da petição de fl. 169. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10634/2010
Processo Nº: RT 0161800-33.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GIANCARLO TOSATTI
ADVOGADO....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO SALVADOR MÉDICOS REUNIDOS LTDA.
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD e guia de conectividade.

Notificação Nº: 10617/2010
Processo Nº: RT 0178500-84.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LECI LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10574/2010
Processo Nº: RT 0181400-40.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLARA GONÇALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IND. COM. DE CALÇADOS TERRA BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO SOARES PINTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 10624/2010
Processo Nº: RTSum 0226700-25.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO DE SOUSA MACIEL
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VALÊNÇA
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10623/2010
Processo Nº: RTOrd 0006400-89.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE BERLARMINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10507/2010
Processo Nº: RTOrd 0035000-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESINO LUIS MEIRELES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 23/08/2010, às 08h35min.

Notificação Nº: 10508/2010
Processo Nº: RTOrd 0035000-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESINO LUIS MEIRELES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 23/08/2010, às 08h35min.

Notificação Nº: 10509/2010
Processo Nº: RTOrd 0035000-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESINO LUIS MEIRELES

ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 23/08/2010, às 08h35min.

Notificação Nº: 10510/2010
Processo Nº: RTOrd 0035000-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESINO LUIS MEIRELES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 23/08/2010, às 08h35min.

Notificação Nº: 10511/2010
Processo Nº: RTOrd 0035000-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESINO LUIS MEIRELES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 23/08/2010, às 08h35min.

Notificação Nº: 10512/2010
Processo Nº: RTOrd 0035000-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESINO LUIS MEIRELES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 23/08/2010, às 08h35min.

Notificação Nº: 10616/2010
Processo Nº: ExProvAS 0045501-36.2009.5.18.0001 1ª VT
EXEQUENTE...: MARCIO MENDONÇA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
EXECUTADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10521/2010
Processo Nº: ExCCP 0076500-69.2009.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: JOAO JUNIO DE JESUS GOMES
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
REQUERIDO(A): CIMF COMERCIAL INDUSTRIAL DE METAIS E FERRO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Em que pese a peça de fl. 158 ser apócrifa, concede-se à executada o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove o parcelamento noticiado.
Intime-se.

Notificação Nº: 10562/2010
Processo Nº: RTSum 0092900-61.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): VITÓRIA GRANITOS
ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª intimado para comparecer nesta Secretaria, para assinar o Auto de adjudicação já devidamente confeccionado, no prazo de 24 horas.

Notificação Nº: 10609/2010
Processo Nº: RTSum 0116800-73.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCYELLE SOARES ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANINE ALMEIDA SOUSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COSTATO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10497/2010
Processo Nº: RTSum 0172500-34.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA NONATA RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JOEL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. ME
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 23/08/2010, às 13h50min.

Notificação Nº: 10492/2010
Processo Nº: RTOrd 0189400-92.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA SOARES RAMOS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 771/775, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos,condenando-se as reclamadas a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação, a qual passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse totalmente transcrita.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 10597/2010
Processo Nº: RTOrd 0194500-28.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON VIEIRA FIGUEREDO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 02/09/2010, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 10523/2010
Processo Nº: RTSum 0198500-71.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PINHEIRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. ME
ADVOGADO....: MARINE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 10579/2010
Processo Nº: RTOrd 0208800-92.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DIAS SOUTO
ADVOGADO....: SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LG RESTAURANTE LTDA. (NEMORA RODRIGUES DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 10526/2010
Processo Nº: RTOrd 0214100-35.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KARINE DE FÁTIMA BASTOS
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): VITÓRIA EQUIPAMENTOS LTDA. (PRIMETEK)
ADVOGADO....: CLAUDIONOR ZAMPIERI
NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 10660, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10631/2010
Processo Nº: RTSum 0227700-26.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WEURY GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): LEÃO IMPRESSÕES GRÁFICAS LTDA. ME
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo (POSEXC).

Notificação Nº: 10578/2010
Processo Nº: ET 0000105-02.2010.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA JASKULSKI
ADVOGADO....: ANDERSON JASKULSKI
EMBARGADO(A): MARIA FERREIRA DA PAIXÃO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vista à embargante, por cinco dias.

Notificação Nº: 10571/2010
Processo Nº: RTOrd 0000136-22.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JACY ELIAS
ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da petição e documentos de fls. 294/382. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10630/2010
Processo Nº: RTSum 0000195-10.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVIDSON ALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TAVARES MOURA ACESSÓRIOS PARA VEICULOS LTDA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada para proceder as correções conforme requerido à fl. 71, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10627/2010
Processo Nº: RTSum 0000216-83.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO....: OLGA MARIA DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 10629/2010
Processo Nº: RTOrd 0000407-31.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER DIAS PARDIM
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): JM PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO JOSÉ DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Recebo a peça de fls. 424/428 como exceção de pré-executividade. Vista à exequente e à União.

Notificação Nº: 10555/2010
Processo Nº: RTSum 0000476-63.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO RANIERE CRUZ FLORES
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARRILHO E SOUZA LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORREA MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
Ante o recolhimento efetuado pela ré, devolva-se à parte o valor bloqueado (fl. 52).
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Cumprida a determinação e, estando em condições, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 10527/2010
Processo Nº: RTSum 0000569-26.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA SANTOS CÉSAR
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EVOLU -SERVIC AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação, devolva-se à executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 10622/2010
Processo Nº: RTSum 0000624-74.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CORDEIRO BEZERRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10525/2010
Processo Nº: RTOrd 0000712-15.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA MACHADO MARINHO + 004
ADVOGADO....: ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 10611, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10565/2010
Processo Nº: RTOrd 0001182-46.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILEIDE ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10531/2010
Processo Nº: RTSum 0001183-31.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FERREIRA CLEMENTE (ESPÓLIO DE) REP/P. LUZIA LESTRINO DE FREITAS
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS ARANTES
RECLAMADO(A): GAFOR LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE DE ARAÚJO PORTO
NOTIFICAÇÃO:
Vista à executada da peça de fl. 55, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10561/2010
Processo Nº: RTOrd 0001188-53.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO MONTE DA CRUZ
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10567/2010
Processo Nº: RTSum 0001192-90.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: MARIANA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACÊDO
RECLAMADO(A): CELNANDES CELULARES LTDA.
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Intime-se a reclamante.
Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 10496/2010
Processo Nº: RTSum 0001242-19.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVINO DA COSTA DIAS
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN D.FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 382/384, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a reclamada COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG a pagar ao reclamante DAVINO DA COSTA DIAS as verbas deferidas na fundamentação e quantificadas na planilha de cálculos anexa, as quais passam a fazer parte deste dispositivo.Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação quantificado na planilha de cálculo supracitada.À Contadoria.Intimem-se as partes.´´
OS CÁLCULOS ENCONTRAM-SE DIGITALIZADOS NOS AUTOS.

Notificação Nº: 10551/2010
Processo Nº: RTOrd 0001278-61.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: MURILO MACHADO GARIBALDI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls. 369, a seguir transcrita, para os fins legais:´´Considerando a inércia do reclamante, conquanto outorgada à parte a oportunidade prevista no art. 284, do CPC, para que fosse sanada a irregularidade da peça inicial, nos termos do entendimento consubstanciado na Súmula 263, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I, do CPC, com fulcro nos arts. 282, II e 284, Parágrafo Único, c/c art. 295, VI, todos do CPC.Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 1.637,00, de cujo recolhimento resta dispensado, deferida a justiça gratuita, nos termos da lei.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10552/2010
Processo Nº: RTOrd 0001278-61.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES S.A + 002
ADVOGADO....: MURILO MACHADO GARIBALDI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls. 369, a seguir transcrita, para os fins legais:´´Considerando a inércia do reclamante, conquanto outorgada à parte a oportunidade prevista no art. 284, do CPC, para que fosse sanada a irregularidade da peça inicial, nos termos do entendimento consubstanciado na Súmula 263, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I, do CPC, com fulcro nos arts. 282, II e 284, Parágrafo Único, c/c art. 295, VI, todos do CPC.Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 1.637,00, de cujo recolhimento resta dispensado, deferida a justiça gratuita, nos termos da lei.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10610/2010
Processo Nº: RTOrd 0001341-86.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLON JUNIOR NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WILLIAN MARQUES DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): IMOLA TRANSPPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 10/08/2010, às 09h40min, foi adiada para o dia 31/08/2010, às 09h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10520/2010
Processo Nº: ET 0001381-68.2010.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: NICE ROZANY LEITE FERREIRA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
EMBARGADO(A): CARLA DE SOUZA CANEDO
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Embargante da contestação e documentos de fls. 24/44, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 10549/2010
Processo Nº: ET 0001382-53.2010.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: DHEIME CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
EMBARGADO(A): CARLA DE SOUZA CANEDO
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Embargante da contestação e documentos de fls. 25/45, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 10569/2010
Processo Nº: RTOrd 0001422-35.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JEDEON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ELIAS NAHMATALLAN OBEID
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Retire-se o feito de pauta.
Com fulcro no art. 284/CPC, intime-se o reclamante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo a correta qualificação do reclamado, sob pena de extinção do feito.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10697/2010
PROCESSO Nº RT 0037500-82.1997.5.18.0001
RECLAMANTE: ANTONIO APARECIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): CFA PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA(SOCIO PROP. SR. CLODOALDO F. DOS ANJOS).
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o sr. ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 402, cujo inteiro teor é o seguinte: ´´Sendo a participação do exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias. Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 – incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário. A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução. Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.´´
E para que chegue ao conhecimento de ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10743/2010
PROCESSO Nº RT 0149200-19.2004.5.18.0001
RECLAMANTE: JADI LUIZ DA CUNHA
RECLAMADO(A): CECÍLIA DE OLIVEIRA SOARES LEITE, CPF: 466.656.501-97; LUCIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA AIRES, CPF: 004.183.611-33; e CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, CPF: 088.705.191-04.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)
CECÍLIA DE OLIVEIRA SOARES LEITE, CPF: 466.656.501-97; LUCIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA AIRES, CPF: 004.183.611-33; e CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, CPF: 088.705.191-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 357, cujo inteiro teor é o seguinte: ´´Homologo a atualização de fls. 351/356, fixando o valor da execução em R$ 14.605,87, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Vista à executada pelo prazo de 48h.´´
E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10738/2010
PROCESSO Nº ExFis 0146400-81.2005.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): PAULO CESAR MARINHO FERNANDES, CPF: 382.924.591-20.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s) PAULO CESAR MARINHO FERNANDES, CPF: 382.924.591-20., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa n. 11.5.02.002414-76, 11.5.02.004094-07 e 11.5.02.000446-72, (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 22.038,94, atualizado até 26/07/2010), acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PAULO CESAR MARINHO FERNANDES , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10735/2010
PROCESSO Nº ExFis 0048600-19.2006.5.18.0001
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): CENTRO ORIENTADO DE PREPARATORIOS CARLOS CHAGAS LTDA.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o sr. LENINI LADEIRA CARDOSO, CPF 035.675.161-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 191, cujo teor é o seguinte: ´´Tratando-se de imóvel, é recomendável que o encargo de depositário seja atribuído a seu proprietário. Na hipótese de ser desconhecido seu paradeiro, não há óbice para que a intimação se realize por meio de edital, desde que haja posterior averbação da penhora no competente Registro, dando publicidade ao ato (com presunção absoluta de ciência erga omnes). Assim sendo, expeça-se edital para intimação do depositário quanto ao seu munus, bem como, para ciência quanto à penhora do percentual de 20% do imóvel sob matrícula nº 8646 do CRI da 2ª Zona de Goiânia.´´
E para que chegue ao conhecimento de LENINI LADEIRA CARDOSO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10698/2010
PROCESSO Nº ExFis 0175800-04.2009.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): EDINÉIA FIBERGLASS INDUSTRIAL LTDA. , CPF/CNPJ: 02.104.545/0004-16; DIVINO EDINEI RIBEIRO DA SILVA, CPF: 014.302.031-53.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDINÉIA FIBERGLASS INDUSTRIAL LTDA., CNPJ: 02.104.545/0004-16, e co-responsável, SR. DIVINO EDINEI RIBEIRO DA SILVA, CPF: 014.302.031-53., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante das Certidões de Dívida Ativa n. 11.5.03.001980-41, 11.5.04.001610-7, 11.5.04.001611-58, 11.5.07.000576-66 e 11.5.09.000959-79 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 12.696,16, atualizado até 26/07/2010) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDINÉIA FIBERGLASS INDUSTRIAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10704/2010
PROCESSO Nº ExFis 0000668-93.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: LAVANDERIA REAL LTDA. ME
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 17/09/2010 às 13 horas
Data do Leilão 01/10/2010 às 13 horas
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nas modalidades presencial e on line - este último transmitido por meio do sítio eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizada pelo(s) leiloeiro(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 23, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA FERROVIARIOS Nº 610 ST. ESPLANADA DOS ANICUNS CEP 74.433-090 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário Humberto Augusto Rodrigues, e que é(são) o(s) seguinte(s):
´´(01) uma máquina industrial para secar roupas (secadora frontal), marca ONIX, capacidade 100kg, contendo cesto interno de inox, em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, sem número de série aparente, avaliada em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)´´.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, nas modalidades presencial e on line - www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito(s) na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10656/2010
PROCESSO Nº ExFis 0000684-47.2010.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA., CNPJ: 01.323.902/0001-21; CARLOS DONIZETTI DE SOUZA, CPF: 332.405.581-49.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA., e co-responsável, SR. CARLOS DONIZETTI DE SOUZA, CPF: 332.405.581-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante nas Certidões de Dívida Ativa n. 11.5.06.001662-50, 11.5.06.001663-31, 11.5.06.001664-12, 11.5.06.001665-01, 11.5.08.000884-90, 11.5.09.001656-91, 11.5.09.001657-72, 11.5.09.001659-53 e 11.5.09.001659-34 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 48.027,68, atualizado até 26/07/2010) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA., CNPJ: 01.323.902/0001-21; CARLOS DONIZETTI DE SOUZA, CPF: 332.405.581-49, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10761/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001414-58.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: LUIZ BARBOSA DA CRUZ
RECLAMADO(A): MULTIEXPRESSO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA ME , CPF/CNPJ: 10.610.697/0001-76
Data da audiência: 17/08/2010 às 09:00 horas.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art.
844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Teor da petição inicial: ´´LUIZ BARBOSA DA CRUZ, brasileiro, separado judicialmente, ajudante geral, RG/CI 4026954, DEPC/GO, CPF 911.963.881-72, CTPS 57.855 série 0026-GO, PIS 128.30285.31-1, residente e domiciliado na Av. Luiza M. Coimbra Bueno, Qd. 31, Lt. 23, Jardim do Cerrado, Goiânia – Go., por seu advogado que esta subscreve, com domicílio profissional impresso no rodapé desta peça, onde recebe as comunicações de estilo, vem com o devido respeito ante a V.Ex.a., propor a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em desfavor de MULTIPLA B. G. LOGISTICA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 07.525.020/0001-25, estabelecida na Alameda E, s/n, Chácara 245, Chácara São Pedro, CEP 74.923-210, Aparecida de Goiânia – Go.; e,
MULTIEXPRESSO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 10.610.697/0001-76, estabelecida na Avenida Pirineus, Qd. 49, Lts. 11 a 18, nº 662, Bairro São Francisco, CEP 74.455- 145, Goiânia – Go, onde deverão ser notificadas da presente, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir narrados: PRELIMINAR DA LEGITIMIDADE PASSIVA
O Reclamante esclarece que o chamamento das empresas acima qualificadas no pólo passivo se dá em razão de ter sido contratado pela primeira e do seu contrato de trabalho ter sido transferido para a segunda a partir de janeiro de 2.009, razão pela qual, ambas são responsáveis por seus direitos laborais. Assim, para garantir o recebimento de eventuais parcelas reconhecidas e deferidas na presente ação, se faz necessário que as duas empresas em questão componham o pólo passivo da demanda.A propósito, sobre a sucessão de empregadores e o direito do empregado acionar sucessor e sucedido para receber eventuais direitos laborais, pedimos vênia para transcrever um trecho do que diz o professor e doutrinador Valentim Carrion, na pág. 296 da sua obra comentários à consolidação das leis do trabalho, ed. 32, Ed. Saraiva, pub. 2007, ao comentar o Art. 448 da CLT. Verbis: ...
O legislador, ao redigir os arts. 10 e 448, não pretendeu eximir de responsabilidade o empregador anterior liberando-o de suas obrigações, de forma imoral. A lei simplesmente concedeu ao empregado a garantia de voltar-se contra quem possuir a empresa para facilitar-lhe e garantir-lhe o recebimento de seus créditos; não há obstáculo na lei que impeça o empregado de propor ação contra quem foi seu empregador. ... (grifei e destaquei) No mesmo sentido, ensina o Magistrado deste Eg. TRT e doutrinador Ari Pedro Lorenzetti, no livro A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas.
Verbis: ... Bastaria uma interpretação menos literal e mais teleológica do art. 265 do Código Civil e um pouco mais de atenção ao princípio protetivo para constatar que os arts. 10 e 448 da CLT em momento algum excluem a responsabilidade do sucedido. Ao contrário, apenas estendem a responsabilidade ao sucessor, como forma de ampliar as garantias dos créditos trabalhistas. (grifei e destaquei) E mais, com base nas lições do Ilmo. Juiz e doutrinador Ari Pedro Lorenzetti, de que o instituto da sucessão não pode retirar do empregado o direito de acionar o sucedido, sendo que a interpretação adequada do Código Civil conduz ao raciocínio da responsabilidade do sucedido, uma vez que ... no silêncio da lei, a assunção da dívida pelo sucessor, relativamente ao período anterior ao trespasse, só poderia liberar o antigo devedor (sucedido) mediante o consentimento do Credor. Se essa é a regra no direito civil, não há razão para que, na esfera trabalhista, seja diferente, sendo aquela a única interpretação que condiz com os princípios trabalhistas.´´ Por tudo isso e considerando ainda o princípio da primazia da realidade, não restam dúvidas de que as empresas acima qualificadas devem compor o pólo passivo da demanda e responder de forma solidária por eventuais parcelas que forem deferidas ao Reclamante, o que se requer.
NO MÉRITO DOS FATOS 1 – ADMISSÃO, FUNÇÃO, SALÁRIO E DISPENSA O Reclamante foi contratado pelas Reclamadas em 02.05.2008 como ajudante geral, e foi dispensado no dia 25.06.10(término do aviso prévio); sua remuneração média reconhecida foi de R$ 554,23/mês, conforme TRCT em anexo. Apesar de ter sido contratado no dia 02.05.2008, o Reclamante só teve sua CTPS anotada no dia 18.08.2008. Assim, requer que as Reclamadas sejam compelidas a proceder a correção da CTPS do Reclamante, para fazer constar a sua real data de admissão, qual seja:
02.02.2008. 3 – DA REDUÇÃO SALARIAL – DIFERENÇAS E REFLEXOS O Reclamante foi contratado para receber salário de R$ 30,00 (trinta reais) por dia e mais o almoço, portanto, sua remuneração durante os primeiros três meses de trabalho era de R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), sendo R$ 900,00 referentes ao salário propriamente (R$ 30,00 x 30), e R$ 180,00 referentes ao salário in natura composto pelo almoço, a teor do artigo 458, § 4º da CLT (R$ 900,00 x 20%). Contudo, quando a CTPS do Autor foi anotada a sua remuneração foi reduzida unilateralmente pelas Reclamadas, já que passou a receber apenas o salário da categoria, sendo que somente de novembro/08 em diante é que voltou a receber o almoço, desta vez através de tickt's alimentação ou refeição. 3.a - Assim, de agosto a outubro/08 o Reclamante sofreu redução salarial de R$ 650,00/mês já que em tal período recebeu apenas o salário de R$ 430,00/mês, conforme se infere dos contracheques anexos, razão pela qual requer o recebimento das diferenças salariais de tais meses no valor total de R$ 1.950,00, devidamente acrescido de juros e correção monetária. 3.b – No período de novembro/08 até junho/10 o Reclamante sofreu um prejuízo de R$ 8.580,00 em razão da redução salarial que lhe foi imposta pelas Reclamadas, conforme se infere do quadro demonstrativo abaixo, valor que ora se requer o recebimento devidamente acrescido de juros e correção monetária. Período Salário avençado Salário pago Diferença total novembro/08 a abril/09
R$ 900,00 R$ 430,00 R$ 2.820,00 maio e junho/09 R$ 900,00 R$ 465,00 R$ 870,00 Julho a dezembro/09 R$ 900,00 R$ 475,00 R$ 2.550,00 Janeiro a junho/10 R$ 900,00 R$ 510,00 R$ 2.340,00
Diferença total devida R$ 8.580,00 3.1 – DOS REFLEXOS Além das diferenças salariais acima requeridas, o Reclamante requer ainda, o recebimento de seus reflexos sobre: aviso prévio R$ 510,00, 13º salário/08 R$ 965,02, férias c/ 1/3 R$1.286,69, e FGTS + 40%, no valor de R$ 1.069,04.4 – DAS HORAS EXTRAS E REFLEXOS Durante o período em que laborou sem anotação na CTPS (maio a agosto/08) o Reclamante laborava em média das 8:00 às 20:00h de segunda-feira até sábado; e no restante do período (setembro/08 até junho/10), passou a laborar também em média das 8:15 as 19:00h de 2ª-feira até sábado, sempre com intervalo intrajornada de 1:00h. Laborando da forma acima demonstrada o Autor realizava 99h.e./mês nos primeiros três meses de trabalho, e 65.25h.e./mês no período subseqüente – a partir de setembro/09 -, as quais, contudo, não foram quitadas na sua totalidade, tendo em vista que foram realizadas 1.667,25h.extras em todo o pacto laboral e somente 631,08h.extras é que foram quitadas, conforme se infere dos contracheques anexos. Assim, o Reclamante faz jus e requer o recebimento das horas extras laboradas e que não foram quitadas, ou seja, de 1.036,17h extras, todas acrescidas do adicional de 50%, no valor total de R$ 7.626,21. 4.1 - O Autor requer ainda, que seja reconhecido que a remuneração contratada no início do pacto de labor foi de R$ 1.080,00, conforme descrito no item 3 acima, e, por conseguinte, que seja utilizada para cálculo das horas extras requeridas. 4.2 – DOS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS Como as horas extras acima descritas foram laboradas com habitualidade, devem repercutir seus reflexos sobre os RSR; e, da soma destes (das horas e dos rsr- SUMULA 172 C. TST) sobre: aviso prévio, 13º salário, férias c/ 1/3, e, FGTS + 40%, no valor total de R$ 3.813,00. 5 – DAS DIFERENÇAS DAS HORAS EXTRAS QUITADAS Conforme descrito no item 3 acima, a partir de setembro/08 o Reclamante teve sua remuneração reduzida de R$ 1.080,00, para os valores apontados no quadro demonstrativo do item 3.b acima. Assim, além de não ter recebido todas as horas extras que laborou, ainda não recebeu corretamente as que lhe foram pagas, já que o cálculo não observou a real remuneração devida. Assim, reconhecido que são devidas as diferenças salariais requeridas no item 3.b acima, o Autor faz jus ainda às diferenças sobre as horas extras quitadas nos contracheques, ou seja, sobre as 631h. extras, no valor de R$ 2.322,08, valor que ora requer o recebimento. 5.1 – DIFERENÇAS SOBRE OS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS QUITADAS Da mesma forma que as horas extras lançadas nos contracheques, também os seus reflexos foram quitados à menor, já que o acessório segue a mesma sorte do principal. Assim, requer que as Reclamadas sejam condenadas a quitar as diferenças dos reflexos das horas extras pagas à menor ns contracheques sobre: RSR, aviso prévio, férias com 1/3, 13º salários e FGTS + 40%, no valor de R$ 1.161,04. 6 - DIFERENÇA SOBRE O SEGURO-DESEMPREGO Considerando que a real remuneração do Autor deveria ser de R$ 1.080,00, e ainda, que laborava com habitualidade em horas extras, executando uma média de 65,25h.extras por mês, sua remuneração média para cálculo do Seguro-Desemprego deveria ser de 1.560,24, o que lhe daria direito de receber parcelas no valor de R$ 954,21 (teto máximo). Contudo, como a remuneração informada no formulário CD/SD foi de apenas R$ 554,33, somente receberá parcelas no valor de R$ 510,00(teto mínimo), o que lhe causará um prejuízo de R$ 2.221,05, já que faz jus ao recebimento de cinco parcelas do benefício em debate. Assim, reconhecido que houve redução salarial e ainda, que laborou habitualmente na jornada acima descrita, requer que as Reclamadas sejam compelidas a apresentar formulários complementares para habilitação às diferenças do Seguro-Desemprego, sob pena de indenização substitutiva direta. EX POSITIS Com fulcro no Art. 7º da CF, texto consolidado e demais dispositivos aplicáveis à espécie, requer: a) Que seja reconhecido o vínculo empregatício no período de 02.05.2008 a 31.07.08 e que

as Reclamadas corrijam as anotações na CTPS Operária, fazendo constar a verdadeira data de ingresso, conforme item 2 da fundamentação. b) Que as Reclamadas entreguem novos formulários para habilitação ao Seguro-Desemprego ao Autor, corretamente preenchidos, sob pena de indenização equivalente, nos termos do item 6 da fundamentação. c) – Que seja reconhecido que o Autor foi contratado para receber remuneração mensal de R$ 1.080,00 e que teve essa remuneração reduzida unilateralmente pelas Reclamadas, conforme demonstrado no item 3. d) O Obreiro declara sob as penas da lei, ser pobre financeiramente, não podendo arcar com as despesas processuais sem prejudicar seu próprio sustento, razão pela qual requer os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei 1.060/50 c/c 5.584/70; e) Que as Reclamadas sejam condenadas a pagar ao Reclamante as parcelas requeridas nos itens 3, 3.a, 3.b, 3.1, 4, 4.1, 4.2, 5, 5.1 e 6 na seguinte proporção: **PARCELAS**
VALORES - diferença salarial de agosto a outubro/08 – item 3.a 1.950,00 - diferença salarial de Nov./08 a junho/10 – item 3.b 8.580,00 - reflexos das diferenças salariais – item 3.1
3.830,75 - 1.036,7h extras com 50% - item 4 7.626,21 - reflexos das horas extras – item 4.2 3.813,00 - diferença sobre as horas extras quitadas – item 5 2.322,08 - diferença dos reflexos sobre as horas extras quitadas – item 5.1 1.161,04
- diferença do seguro desemprego – item 6 2.221,05 *** TOTAL DEVIDO 31.503,38 f) Que as parcelas ilíquidas sejam apuradas em regular liquidação de sentença; g) Requer a notificação da DRT/GO, MPT, INSS e CEF, para as providências cabíveis; Isto posto, requer ainda, que as Reclamadas sejam notificadas nos endereços acima indicados, para, caso queiram, apresentar suas defesas no prazo legal, sob pena de revelia e confissão ficta, sendo finalmente, condenadas na forma do pedido, e ainda a honorários advocatícios a base de 20% das parcelas, com a devida correção monetária e juros. Protesta e requer, provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente orais, testemunhais, periciais, depoimento pessoal do Reclamado, sob pena de confesso, etc. Dá-se a presente, o valor de R$ 31.503,38(trinta e um mil e quinhentos e três reais e trinta e oito centavos). Nestes termos, pede deferimento. Apda. de Goiânia-Go, 19 de julho de 2.010.
Geraldo Valdete de Oliveira OAB-GO 14.259.´´
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MULTIEXPRESSO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA ME , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10762/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001513-28.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: TATIANA MARQUES CALIXTO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
Data da audiência: 26/08/2010 às 10:10 horas.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Teor da petiçaõ inicial: ´´TATIANA MARQUES CALIXTO, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, CI n.º 5200036 SSP –go, inscrito no CPF/MF nº 026.101.251-78, CTPS 7138117, série 001-GO, PIS 165.97037.13.9, residente e domiciliada na Rua A-23ª, Quadra 25, Lote 12, Bairro da Vitória, Goiânia, Goiás, via dos advogados, que a presente subscrevem, com escritório profissional à Rua 18, Quadra 31, Lote 04, Setor Central, Goiânia-Go, CEP 74.030-040, fone:
(62)3225-9879/3945-9879, onde recebem as intimações de estilo, vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, propor: Reclamatória Trabalhista em face LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, inscrita no CNPJ 01.054.167/0001-06, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Otoniel da Cunha, Quadra 65, Lote 18, Vila Brasília, CEP 74.911-460, Aparecida de Goiânia, Goiás, onde recebe as intimações. E assim o faz consubstanciado na C.L.T com as alterações dadas pela Lei 9.957/2000, Constituição Federal e nas demais legislações pertinentes à matéria, pelos fatos e fundamentos de direito adiante aduzidos: COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - INEXISTÊNCIA A Reclamante declara que em face da inexistência de Comissão de Conciliação Previa, não foi possível atender as disposições previstas no Art.: 625 – D da CLT. CONTRATO DE TRABALHO A Reclamante foi admitida em 17 de agosto de 2009, na função de auxiliar de serviços gerais, em que sua CTPS foi anotada. A remuneração percebida era no valor em média de R$ 475,00 (Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais) e mais duas cotas de salário família que deveria estar recebendo. Adentra na Justiça do Trabalho com vista à rescisão do contrato de trabalho, pelos motivos a seguir expostos:
RESCISÃO INDIRETA – MOTIVOS E DIREITO A Reclamante sempre foi empregada responsável, cumprindo suas obrigações em seu trabalho com pontualidade e esforço, porém a empresa não tem cumprido sua parte para continuidade no contrato de trabalho, o que vem causando inúmeros transtornos à vida da obreira.
Primeiramente cumpre esclarecer que a reclamante esta recebendo seus salários sempre em atraso e tal fato tem ocorrido de forma corriqueira, esta situação por conseqüência tem causado vários transtornos da vida da obreira inclusive de ordem moral, vez que não tem conseguido honrar seus compromissos nas datas aprazadas. Verifica-se ainda que os vales alimentação não estão sendo pagos, sendo que a obreira esta sem recebê-lo há três meses, assim a obreira esta sendo prejudicada em seus recebimentos. Portanto, a reclamada não oferece condições para que a obreira continue a laborar o que torna insuportável a situação da obreira. No entanto, a Reclamante não tem qualquer interesse em prejudicar seu empregador, só exige condições de trabalho, e mesmo assim vem sendo tratada com desrespeito uma vez que foi informada que “se não estivesse satisfeita que pedisse demissão”, tal fato demonstra no mínimo o descaso da empresa com seus empregados.
Assim, verifica-se que o empregador está a descumprir com o contrato de trabalho, eis que existe mora salarial freqüente e de forma habitual em que o salário esta sendo pago com atraso de 30, 45 dias. Ademais, a Reclamante vem sofrendo vários prejuízos financeiros uma vez que não recebe seus salários nas datas corretas e nem mesmo esta sendo depositado o FGTS, por este motivo está passando por várias necessidades até mesmo vexatórias uma vez que não tem conseguido honrar seus compromissos sendo que o salário é sua única fonte de renda, assim verificam-se os inúmeros transtornos que vem sofrendo a reclamante. E ainda vale ressaltar que a mora salarial é uma das características de descumprimento das obrigações contratuais e assim configurando a rescisão indireta, e este tem sido o entendimento dos tribunais, vejamos: RESCISÃO INDIRETA – CONFIGURAÇÃO – MORA SALARIAL – REITERAÇÃO – Declara-se a rescisão indireta do contrato de trabalho, com base no artigo 483, alínea "d", da CLT, quando comprovada a mora salarial reiterada, ficando caracterizado o descumprimento de obrigação contratual pelo empregador. O fato de estar atravessando uma crise financeira não exime o empregador do cumprimento das obrigações do contrato de trabalho, dentre eles o pagamento de salário (o mais básico dos deveres do empregador), pois o risco do negócio é seu e não pode ser transferido para os empregados. Recurso patronal improvido. TRT – 01031 – 2005 – 017 – 06 – 00 – 0 (RO)
RESCISÃO INDIRETA. CONFIGURAÇÃO. MORA SALARIAL. REITERAÇÃO.
Declara-se a rescisão indireta do contrato de trabalho, com base no artigo 483, alínea "d", da CLT, quando comprovada a mora salarial reiterada, ainda que não atingido o prazo igual ou superior a três meses previsto no Decreto-lei nº. 368/68, ficando caracterizado o descumprimento de obrigação contratual pelo empregador. Recurso obreiro provido. R.O-NUMERAÇÃO ÚNICA: 00751.2003.004.14.00-6 Assim não suportando mais a situação vez que até a presente data nem recebeu o salário de setembro e outubro em que se enquadra e com receio de ter seus direitos lesados a Obreira esta a romper o pacto de trabalho com fulcro no artigo 483, alíneas ‘b, e d’, da CLT, com data a ser definida em audiência, que seja reconhecida à rescisão indireta do contrato de trabalho por culpa do empregador, requer o pagamento de aviso prévio indenizado e a projeção do mesmo nas verbas trabalhistas. JORNADA DE TRABALHO
Durante o período laborado o Reclamante trabalhava no horário de: Segunda-feira a sexta-feira, das 07h00 as 16h00/17h00 com 01h de intervalo para descanso e refeição. FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO A Reclamante requer o depósito do FGTS de todo o pacto laboral, e a entrega das guias de levantamento dos depósitos do FGTS, acrescido de multa rescisória de 40%, garantida a integralidade dos depósitos, e fornecimento da cópia da chave de conectividade social, ou o pagamento de indenização equivalente. FÉRIAS A Reclamante requer o pagamento de férias vencidas proporcional (04/12), referente ao período de 2009, projetando o aviso prévio, acrescidas de 1/3, em audiência inaugural, sob pena de multa do art. 467 da CLT. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO A Reclamante requer o pagamento do salário natalino proporcional, (04/12), projetando o aviso prévio, referente ao ano de 2009, em audiência inaugural, sob pena de multa do art. 467 da CLT. VALE ALIMENTAÇÃO e SALARIO FAMILIA A Reclamante requer o pagamento de três vales alimentação que não foram pagos, no valor de R$ 106,00 cada, cujo pagamento se requer em audiência inaugural, sob pena de multa do art. 467 da CLT e, ainda o pagamento do salário família de 02 cotas no importe de R$ 25,66 x 2 = por todo o período, ou seja, 4 meses integrando como remuneração. SALDO DE SALÁRIO A Reclamante requer o pagamento de saldo de salário referente(30 dias) ao mês de setembro, (30 dias) referente ao mês de outubro/2009; (30 dias) referente ao mês de novembro e ainda o saldo de salário a ser definido em audiência, em que requer o pagamento na primeira audiência a ser realizada, sob pena de multa do art. 467 da CLT. ULTA DO ART. 467 DA CLT
Requer a aplicação da penalidade prevista no artigo 467 da CLT, caso as verbas incontroversas não sejam quitadas em audiência inaugural sob pena de multa do art. 467 da CLT. DA BAIXA NA CTPS A Reclamante requer a baixa na Carteira de Trabalho, fazendo constar data de dispensa a ser definida em audiência, projetando o aviso prévio, conforme Orientação Jurisprudencial 82 da SDI-1 do TST, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias, independentemente da aplicação das sanções administrativas inerentes. SEGURO DESEMPREGO A Reclamante requer a Vossa Excelência, que seja a Reclamada, condenada a entregar a Reclamante, as guias do seguro-desemprego, devidamente preenchidas e acompanhadas dos documentos necessários, para seu protocolo e recebimento junto ao Ministério do Trabalho,

ou então, que seja condenada a pagar ao Reclamante o valor - indenização correspondente, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenizar, sendo que a Reclamante preenche integralmente os requisitos da legislação vigente (Lei. 7.998/90, alterada pelas Leis 8.352/91 e da resolução da CODEFAT N.º 19 DE 03.07.91). DO PEDIDO Diante do exposto, com base na Constituição Federal, Consolidação das Leis Trabalhistas, Enunciados do Colegiado do Tribunal Superior do Trabalho, Instrumentos Coletivos de Trabalho e demais disposições legais aplicáveis à espécie, provado e caracterizado está o direito da Reclamante no recebimento das verbas alinhadas nos itens desta exordial, que deverão ser devidamente corrigidas a partir da lesão dos seus direitos, e conseqüentemente acrescidas de custas e despesas processuais, conforme passa declinar, nos quais deve ser a Reclamada condenada. REQUER A CONDENAÇÃO NOS SEGUINTES PEDIDOS ANTE OS FATOS E FUNDAMENTO DA LIDE. ADMISSÃO 17/08/2009.DEMISSÃO 07/12/2009 SALÁRIO BASE 516,32 MAIOR REMUNERAÇÃO Remuneração Mensal 516,32 Verbas/Valores AVISO PRÉVIO 516,3213º SALÁRIO 4/12 avos proporcionais 172,11 FGTS s/ 13º 13,77 FÉRIAS 4/12 avos proporcionais 172,11 1/3 das férias 57,37 SALDO DE SALÁRIOS 67 dias 1.153,11 FGTS FGTS de 4 meses 192,90 Multa de 40% 77,16 MULTA DO ART. 477 DA CLT 516,32 Vale alimentaçao 318,00 Total R$ 3.189,16. Requer a Vossa Excelência, se digne determinar a notificação da Reclamada na pessoa do representante legal, para que conteste, querendo, a presente Reclamação Trabalhista, sob pena de revelia e confissão, devendo ser julgada procedente a presente Reclamatória, bem como carrear para os autos os documentos que se fizerem necessários, sob pena do artigo 74 e parágrafos da CLT c/c artigo 355 do CPC (folhas de pagamentos, livro de registro de empregados, folhas/ cartões de ponto, FGTS e IAPAS etc.) prova requerida;
Requer a expedição de ofícios aos órgãos competentes, ou seja:
INSS, Delegacia Regional do Trabalho e CEF, na forma da Lei, para que tomem conhecimento das irregularidades cometidas, e tomem as medidas cabíveis; A Reclamante requer a baixa na Carteira de Trabalho, fazendo constar data de dispensa a ser definida em audiência, projetando o aviso prévio, conforme Orientação Jurisprudencial 82 da SDI-1 do TST, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias, independentemente da aplicação das sanções administrativas inerentes. Protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive pela oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado na oportunidade e no prazo legal pelo depoimento pessoal do Representante da Reclamada, o que desde já o requer a V.Ex.ª; Requer, finalmente a Vossa Excelência, os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com base na LEI 1.060/50, c/c Lei 4.215 e nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, tendo em vista que a Reclamante se trata de pessoa pobre, desprovido de recursos financeiros, não tendo condições para pagamento de custas e despesas processuais.
Dá-se à causa, o valor de R$ 3.189,16 (Três Mil e Cento e Oitenta e Nove Reais e Dezesseis Centavos). Nestes Termos.
Pede Deferimento. Goiânia, 07 de dezembro de 2009. Liliane Vanusa Sodré Barroso Edimilson Magalhães Silva OAB-GO 22.104 OAB/GO 20.777´´
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13343/2010
Processo Nº: RT 0088100-41.1996.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURELIO ANDRE
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): AMINEZIO MAXIMINO TELES-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao credor trabalhista:
'Considerando que o extrato de fl. 409 demonstra que há saldo disponível nos autos (R$98,39), libere-se tal importe ao credor trabalhista.
Após, atualize-se o valor da execução, deduzindo o importe levantado e expeça-se nova certidão de crédito para o credor trabalhista.
Feito, arquivem-se os autos, como determinado no decisão de fl. 400'.

Notificação Nº: 13331/2010
Processo Nº: RT 0121900-55.1999.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DENIVALDO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
RECLAMADO(A): ELY DO CARMO DE JESUS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes, sendo os reclamados/executados por edital.

Notificação Nº: 13340/2010
Processo Nº: RT 0101300-42.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD S LTDA + 002
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento de fls. retro, por reputar absolutamente desnecessária a medida solicitada, ante o teor do noticiado através dos expedientes de fls. 193.
Portanto, apenas aguarde-se, por mais 90 (noventa) dias, o cumprimento da carta precatória executória e/ou eventual disponibilização de numerário oriundo da 6ª VT local.
Intime-se.

Notificação Nº: 13348/2010
Processo Nº: RT 0154000-92.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDAIR EMIDIO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): FLORICULTURA E VIVEIRO DOIS IRMÃOS LTDA RODOVIA GO-070, LT 36 + 002
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante tomar ciência do despacho de fls.396-7 cujo teor segue transcrito:
'Considerando-se que os autos encontravam-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo'.

Notificação Nº: 13289/2010
Processo Nº: RT 0013900-19.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: COSME DIAS
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SAANTOS
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 005
ADVOGADO....: SÍLVIO BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Considerando-se que os autos encontravam-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intimese novamente o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.

Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 13342/2010
Processo Nº: RTN 0069500-25.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GLENDA EUFRAZIA REZENDE GONCALVES
ADVOGADO....: MARCIO NASCIMENTO COUTO
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA A RECEBER SEU SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13371/2010
Processo Nº: RT 0170400-16.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CARVALHO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): SEGURANCA VAZ LTDA
ADVOGADO....: ELIZA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 178, cujo teor segue: 'Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada nova suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.'

Notificação Nº: 13414/2010
Processo Nº: RT 0139700-23.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ADRIANA ZUQUETT RODOVALHO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o(a) procurador(a) devolver os autos em 48(quarente e oito) horas, sob pena de busca e apreensão dos autos.

OUTRO : JOSÉ MACEDO LIMA
Notificação Nº: 13387/2010
Processo Nº: RT 0034400-38.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES DE MELO JUNIOR
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSÉ TEIXEIRA
RECLAMADO(A): LIMIT ACADEMIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
tomar ciência de que a penhora realizada nestes autos foi desconstituída, nos termos da decisão de fls. 107, cuja cópia segue anexo.

Notificação Nº: 13283/2010
Processo Nº: RT 0175800-40.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO SOARES DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): ARRAS ADMINISTRADORA DE BENS IMÓVEIS E LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO LOBATO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE / EXECUTADO:
Entendendo a manifestação de fl. retro como discordância com a pretensão manifestada à fl. 293, e considerando que as custas exequendas suplantam o limite previsto no art. 1º, I, da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, indefiro o requerimento feito pelo reclamante/executado, acolhendo, de outra parte, o realizado pela exequente.
Deverá a Secretaria, pois, certificar o resultado das pesquisas sobre bens constritáveis, em nome do devedor, previstas nos incisos II a IV do mesmo art. 159-A, de tudo dando ciência à Fazenda Nacional/exequente.
Intime-se o reclamante/executado.

Notificação Nº: 13292/2010
Processo Nº: RT 0225200-23.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVANILTON BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCO E EMPRESAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que os autos encontravam-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se novamente o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 13390/2010
Processo Nº: ExFis 0054000-11.2006.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): VANDERLEI MOREIRA DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: ADALBENDE ELOI DE OLIVEIRA
CDAs:
11.5.01.000864-52
NOTIFICAÇÃO:
Às partes CONTRAMINUTAR o recurso de Agravo de Petição, INTERPOSTO PELA UNIÃO,durante o PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13391/2010
Processo Nº: ExFis 0054000-11.2006.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ALVANIR BATISTA MOREIRA + 002
ADVOGADO....: ZILDA MARIA DE SOUSA
CDAs:
11.5.01.000864-52
NOTIFICAÇÃO:
Às partes CONTRAMINUTAR o recurso de Agravo de Petição, INTERPOSTO PELA UNIÃO,durante o PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13294/2010
Processo Nº: RT 0059900-72.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO GERVÁSIO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Visando a segura apreciação do petitório de fls. retro, determino que seja expedido ofício ao Juízo da 18ª VT do Rio de Janeiro-RJ, centralizador das execuções trabalhistas em desfavor do reclamado/executado, a fim de que informe se realmente existe, junto aos autos nº 1481/2009, carta de vênia extraída da carta precatória nº 590/2008 da 74ª VT (oriunda deste feito) da mesma cidade e, em caso positivo, qual o valor de crédito anotado no documento.
O ofício poderá ser encaminhado diretamente pelo reclamante/exequente, caso deseje imprimir celeridade maior ao andamento do feito.
Intime-se.

Notificação Nº: 13327/2010
Processo Nº: RTV 0061200-69.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: JACKELINE MIGUEL ALENCAR
ADVOGADO....: WERNER VON BRAUN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Face à petição da autora de fl. 124, alterem-se a capa e demais assentamentos do feito, para constar o nome do advogado da reclamante, constante da procuração de fl. 107.
Ao ensejo, intime-se a credora trabalhista, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito face ao expediente da 11ª Vara do Trabalho desta Capital, ficando advertida que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 13369/2010
Processo Nº: RT 0110400-45.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKA DO NASCIMENTO MAGALHÃES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIA E PREVIDÊNCIA S/A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: tomar ciência do despacho de fls. 1122, cujo teor segue: 'Face à manifestação da autora de fl. 1119, intimem-se os reclamados, para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o modelo da procuração para viabilizar a baixa da empresa, conforme determinado no despacho de fl. 1117.'

Notificação Nº: 13375/2010
Processo Nº: RT 0184200-09.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA EMMANOELE NEVES CORDEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Às fls. 2173/2174, a reclamada apresenta requerimento para que os depósitos relativos ao pensionamento seja efetuado na conta da autora no Banco Bradesco, bem como para que seja realizada nova perícia para averiguação do atual estado de saúde da reclamante, tendo em vista que tal pensionamento deverá ser pago até o fim da convalescença, e ainda, pleiteia a liberação da carta de fiança nº 2.030.300-P, face ao depósito efetuado, conforme guia de fl. 2175.
Instada a manifestar-se, a autora informa que a conta do Banco Bradesco está inativa, e que ainda está afastada recebendo benefício previdenciário em decorrência do seu estado de saúde, pelo que discorda do pedido de realização de perícia. Requer, ainda, a imediata liberação do seu crédito.
Face às informações da reclamante, os depósitos relativos ao pensionamento deverão ser efetuados na conta indicada à fl. 1870.
Indefiro o pedido de realização de perícia, por entender desnecessária tal prova, primeiro, porque a autora está recebendo benefício previdenciário e, segundo, porque o INSS, quando constatar o final da convalescença da autora, informará a empresa a respeito da extinção de referido benefício.
Face ao depósito de fl. 2171, defiro o pedido de liberação da carta de fiança nº 2.030.300-P, devendo tal documento ser desentranhado e entregue à reclamada, mediante a sua substituição por cópia.
Tendo em vista que as partes não apresentaram insurgência a respeito do cálculo homologado, libere-se o crédito da autora, como já determinado no despacho de fl. 2158.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13376/2010
Processo Nº: RT 0184200-09.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA EMMANOELE NEVES CORDEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às fls. 2173/2174, a reclamada apresenta requerimento para que os depósitos relativos ao pensionamento seja efetuado na conta da autora no Banco Bradesco, bem como para que seja realizada nova perícia para averiguação do atual estado de saúde da reclamante, tendo em vista que tal pensionamento deverá ser pago até o fim da convalescença, e ainda, pleiteia a liberação da carta de fiança nº 2.030.300-P, face ao depósito efetuado, conforme guia de fl. 2175.
Instada a manifestar-se, a autora informa que a conta do Banco Bradesco está inativa, e que ainda está afastada recebendo benefício previdenciário em decorrência do seu estado de saúde, pelo que discorda do pedido de realização de perícia. Requer, ainda, a imediata liberação do seu crédito.
Face às informações da reclamante, os depósitos relativos ao pensionamento deverão ser efetuados na conta indicada à fl. 1870.
Indefiro o pedido de realização de perícia, por entender desnecessária tal prova, primeiro, porque a autora está recebendo benefício previdenciário e, segundo, porque o INSS, quando constatar o final da convalescença da autora, informará a empresa a respeito da extinção de referido benefício.
Face ao depósito de fl. 2171, defiro o pedido de liberação da carta de fiança nº 2.030.300-P, devendo tal documento ser desentranhado e entregue à reclamada, mediante a sua substituição por cópia.
Tendo em vista que as partes não apresentaram insurgência a respeito do cálculo homologado, libere-se o crédito da autora, como já determinado no despacho de fl. 2158.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13322/2010
Processo Nº: RT 0074200-05.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CARLOS DE MORAES SOUZA LOCAL DESCONHECIDO
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): UNITEL - TELEFONIA E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do laudo pericial, para manifestação. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13383/2010
Processo Nº: RT 0082500-53.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ZÍLTON JOSÉ SERAFIM
ADVOGADO....: DILSON JOSÉ DE ALKMIM
RECLAMADO(A): OPC FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Desconstituo, ainda, a penhora de fl. 65, liberando-a.
Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$204,67 – fl. 96), sem qualquer retenção, devendo o saldo restante do depósito de fl. 106 ser utilizado para o recolhimento, em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13299/2010
Processo Nº: RT 0160200-08.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDELTON DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): RODRIGO DAVID E SILVA (FIOREZZO CALÇADOS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante a retro certificada, fica indeferido o requerimento de fl. 105, devendo o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, fica desde já ordenada nova suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 13336/2010
Processo Nº: RT 0160600-22.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSON JOSÉ RUBINIAK JÚNIOR
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando melhor os autos, a propósito do retro certificado, observo que a presente execução diz respeito, tão somente, à contribuição previdenciária e custas, daí porque chamo o feito à ordem, tornando sem efeito os atos judiciais praticados a partir da fl. 168, os quais, erroneamente, se referiam ao reclamante como exequente.
Atualize-se o valor exequendo e expeça-se mandado de penhora e avaliação em prol da União (Lei nº 11.457/2007), tendo por objeto quantos bens, constritáveis, forem necessários e suficientes.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 13382/2010
Processo Nº: RT 0201500-47.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO MOREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO(A): SINDICATO RURAL DE INHUMAS
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: tendo em vista o retorno da CP expedida nos presentes autos, requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13285/2010
Processo Nº: RT 0002700-39.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EULER PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: NÉLIO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): UVG (UNIAO DOS VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS) + 001
ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Ante a retro certificada inércia de ambas as partes, reputo cumprido o acordo de fls. 187/8 no que pertine ao reclamante, conforme advertido à fl. 232, extinguindo a execução do crédito trabalhista – e tão somente dele – por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Por outro lado, dada a presunção estipulada no mesmo ato, há de se considerar inadimplidas as custas discriminadas à fl. 124 e contribuição previdenciária decorrente da retificação operada à fl. 211, daí porque o feito deve prosseguir no particular.
Designe-se hasta pública, cumpridas as formalidades legais, em prol da credora previdenciária.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13323/2010
Processo Nº: RT 0002700-39.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EULER PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NÉLIO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): UVG (UNIAO DOS VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS) + 001
ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 02/09/2010, às 09:02 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 09/09/2010, às 09:02 horas.

Notificação Nº: 13349/2010
Processo Nº: RT 0005600-92.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: UILSON VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 02/09/2010, às 09:10 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 09/09/2010, às 09:10 horas.

Notificação Nº: 13298/2010
Processo Nº: RT 0011300-49.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BONFIM ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CARVÃO GOIABEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Considerando-se que os autos encontravam-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se novamente a reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 13379/2010
Processo Nº: RT 0033400-95.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSA HELENA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. retro, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais.
Por força do disposto nos arts. 789-A e 832, § 6º, da CLT, deverá a reclamada/executada comprovar, em 10 (dez) dias, o recolhimento, atualizado, das custas de liquidação e contribuição previdenciária discriminadas à fl. 68, sob pena de prosseguimento do feito no particular.
Feito, volvam os autos conclusos para deliberações finais.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13360/2010
Processo Nº: RT 0048500-90.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORAH SALATIEL DA COSTA FAGUNDES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GRUPO INORA DE ODONTOLOGIA AVANÇADA S/S LTDA. + 003
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
DEYSE DE CAMARGO, devidamente qualificada e representada por advogado, veio, às fls. 469/73, opor `exceção´ de Pré-executividade nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por DÉBORAH SALATIEL DA COSTA FAGUNDES em face de GRUPO INORA DE ODONTOLOGIA AVANÇADA S/C LTDA, objetivando a exclusão de seu nome do pólo passivo deste feito em decorrência de ilegitimidade passiva ad causam. Aduziu, para tanto, que nunca foi sócia da empresa inicialmente executada, explicando-se o fato de constar o seu nome do contrato social em decorrência de ter sido vítima de `estelionato´, já que a assinatura constante do Contrato Social da empresa Executada, embora autenticada,n ã foi aposta pela Excipiente e, ainda, o CPF 838.140.701-27 (Doc. 02, 03, 04 e 05) indicado no referido instrumento contratual não confere com o CPF verdadeiro que é CPF 828.174.481-20 (Doc. 06 e 07); que aquele novo CPF é recente e seu aniversário real é 20.04.1979, residindo em outro endereço que não o constante do ato de constituição da sociedade; e que o fato foi comunicado à autoridade policial para investigação, propondo-se a se submeter a exame Grafotécnico. Juntando procuração e documentos às fls. 474/89, requereu a procedência da medida, para que seja excluída do feito executório.
Oportunizado o contraditório (fls. 490), a empresa inicialmente executada e a reclamante/exequente quedaram-se silentes (fl. 496).
Era, em essência, o que cumpria relatar. Passo a decidir. 2. Não obstante o meio legal adequado para a defesa num processo de execução ser os embargos do devedor, após a garantia do juízo, já é por demais cediço e aceito entre os tribunais do País que a medida em exame tem seu lugar quando ainda não ocorrida aquela garantia, com o fito de, evitando-se a constrição desnecessária do patrimônio do excipiente, desconstituir-se a eficácia do título executivo judicial ou extrajudicial, por ausência de um de seus pressupostos processuais, ou visando a declaração de nulidade do feito, desde que passíveis de comprovação pelos elementos já existentes nos autos ou por prova documental trazida com a exceção, por serem matérias de ordem pública, passíveis de análise até mesmo de ofício, a qualquer tempo e grau de jurisdição. Confira-se, nesse sentido, o seguinte aresto do E. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região: `EXCEÇÃO OU OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. É legítimo o uso de remédio jurídico, inclusive através de simples petição, pelo executado ou por terceiro, para obstar a realização de penhora em bens de sua propriedade, quando à executória faltam pressupostos, condições da ação, ou há nulidade ou vício de ordem pública que sacrifiquem a validade ou existência da relação jurídica executória, ou ainda, quando a matéria de mérito é jurídica (verbi gratia, prescrição de pretensão executória) ou de fato, comprovável de plano (v.g. pagamento).`MS 80.04.09.0286-73 - AC. SEDI 328/00 - Rel. Juiz Waldomiro Pereira Desta forma, como o juízo está longe de ser garantido e a questão da legitimidade processual é de ordem pública, estão presentes os pressupostos jurisprudenciais de admissibilidade da medida processual objetada, podendo ser conhecida.
3. Nesse sentido, observo novamente que a objeção, como visto, se sustenta, basicamente, na alegação de ilegitimidade passiva da excipiente para figurar como executado neste feito, visto que, em verdade, nunca teria se ativado como sócia da empresa cuja Desconsideração da personalidade jurídica determinada às fls. 445/6 ensejou a sua inclusão no pólo passivo deste feito executório, sendo, na realidade, vítima de um falso. A semelhança entre as assinaturas constantes do contrato social reproduzido às fls. 87/9 e da procuração outorgada pela excipiente (fl. 474) é patente. No entanto, toda a documentação juntada pela excipiente corrobora o alegado por ela, indicando que foi realmente vítima de um crime, consistente na utilização de seu nome para fins de constituição de uma empresa por sociedade fictícia, tanto que sua participação societária seria de 1% (um por cento). Os elementos constantes dos autos convergem no sentido de que o autor da manobra ilícita é o Sr. SATYA PAL FAGERIA, sócio majoritário da primeira reclamada (GRUPO INORA DE ODONTOLOGIA AVANÇADA S/S LTDA), com o propósito de criar uma outra empresa, no caso, a segunda reclamada (ORTHO ONE COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA), no mesmo ramo de atividade empresária (possivelmente no intuito de lesar credores, especialmente trabalhistas), já que a excipiente, à época dessa constituição, outubro/2007, ainda figurava como funcionária daquela. Somando-se a tudo isso a omissão dos exceptos, que não impugnaram a

medida, acolho a pretensão veiculada no presente incidente processual, determinando a exclusão do nome de DEYSE DE CAMARGO do pólo passivo desta execução, alterandose a capa dos autos e demais assentamentos do feito. 4. Ao ensejo, rejeito a nomeação de bens feita às fls. 464/6, pela primeira reclamada/executada, já que precluída para ela, desde dezembro/2008 (fls. 255/7), a oportunidade. 5. Diante do exposto, conheço a objeção de préexecutividade contraposta por DEYSE DE CAMARGO nestes autos de reclamatória trabalhista promovida por DÉBORAH SALATIEL DA COSTA FAGUNDES e, meritoriamente, julgo-a PROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Sem honorários advocatícios, pois a exceção de pré-executividade representa mero incidente processado nos mesmos autos do feito que a origina. Independentemente do trânsito em julgado desta, proceda-se à retificação acima ordenada e certifique-se que a sócia executada Savita Fageria Mehlae não pagou o débito e nem nomeou bens à penhora, vindo os autos conclusos, em seguida, para outras deliberações. Intimem-se a excipiente, via advogado (fl. 474), a reclamante/exeqüente e a primeira reclamada/executada (GRUPO INORA), através da advogada indicada à fl. 495, cujo nome deverá se anotado na capa dos autos e demais assentamentos do feito. Nada mais.

OUTRO : HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO
Notificação Nº: 13361/2010
Processo Nº: RT 0048500-90.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORAH SALATIEL DA COSTA FAGUNDES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GRUPO INORA DE ODONTOLOGIA AVANÇADA S/S LTDA. + 003
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
DEYSE DE CAMARGO, devidamente qualificada e representada por advogado, veio, às fls. 469/73, opor `exceção´ de Pré-executividade nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por DÉBORAH SALATIEL DA COSTA FAGUNDES em face de GRUPO INORA DE ODONTOLOGIA AVANÇADA S/C LTDA, objetivando a exclusão de seu nome do pólo passivo deste feito em decorrência de ilegitimidade passiva ad causam. Aduziu, para tanto, que nunca foi sócia da empresa inicialmente executada, explicando-se o fato de constar o seu nome do contrato social em decorrência de ter sido vítima de `estelionato´, já que a assinatura constante do Contrato Social da empresa Executada, embora autenticada,n ã foi aposta pela Excipiente e, ainda, o CPF 838.140.701-27 (Doc. 02, 03, 04 e 05) indicado no referido instrumento contratual não confere com o CPF verdadeiro que é CPF 828.174.481-20 (Doc. 06 e 07); que aquele novo CPF é recente e seu aniversário real é 20.04.1979, residindo em outro endereço que não o constante do ato de constituição da sociedade; e que o fato foi comunicado à autoridade policial para investigação, propondo-se a se submeter a exame Grafotécnico. Juntando procuração e documentos às fls. 474/89, requereu a procedência da medida, para que seja excluída do feito executório.
Oportunizado o contraditório (fls. 490), a empresa inicialmente executada e a reclamante/exequente quedaram-se silentes (fl. 496).
Era, em essência, o que cumpria relatar. Passo a decidir. 2. Não obstante o meio legal adequado para a defesa num processo de execução ser os embargos do devedor, após a garantia do juízo, já é por demais cediço e aceito entre os tribunais do País que a medida em exame tem seu lugar quando ainda não ocorrida aquela garantia, com o fito de, evitando-se a constrição desnecessária do patrimônio do excipiente, desconstituir-se a eficácia do título executivo judicial ou extrajudicial, por ausência de um de seus pressupostos processuais, ou visando a declaração de nulidade do feito, desde que passíveis de comprovação pelos elementos já existentes nos autos ou por prova documental trazida com a exceção, por serem matérias de ordem pública, passíveis de análise até mesmo de ofício, a qualquer tempo e grau de jurisdição. Confira-se, nesse sentido, o seguinte aresto do E. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região: `EXCEÇÃO OU OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. É legítimo o uso de remédio jurídico, inclusive através de simples petição, pelo executado ou por terceiro, para obstar a realização de penhora em bens de sua propriedade, quando à executória faltam pressupostos, condições da ação, ou há nulidade ou vício de ordem pública que sacrifiquem a validade ou existência da relação jurídica executória, ou ainda, quando a matéria de mérito é jurídica (verbi gratia, prescrição de pretensão executória) ou de fato, comprovável de plano (v.g. pagamento).`MS 80.04.09.0286-73 - AC. SEDI 328/00 - Rel. Juiz Waldomiro Pereira Desta forma, como o juízo está longe de ser garantido e a questão da legitimidade processual é de ordem pública, estão presentes os pressupostos jurisprudenciais de admissibilidade da medida processual objetada, podendo ser conhecida.
3. Nesse sentido, observo novamente que a objeção, como visto, se sustenta, basicamente, na alegação de ilegitimidade passiva da excipiente para figurar como executado neste feito, visto que, em verdade, nunca teria se ativado como sócia da empresa cuja Desconsideração da personalidade jurídica determinada às fls. 445/6 ensejou a sua inclusão no pólo passivo deste feito executório, sendo, na realidade, vítima de um falso. A semelhança entre as assinaturas constantes do contrato social reproduzido às fls. 87/9 e da procuração outorgada pela excipiente (fl. 474) é patente. No entanto, toda a documentação juntada pela excipiente corrobora o alegado por ela, indicando que foi realmente vítima de um crime, consistente na utilização de seu nome para fins de constituição de uma empresa por sociedade fictícia, tanto que sua participação societária seria de 1% (um por cento). Os elementos constantes dos autos convergem no sentido de que o autor da manobra ilícita é o Sr. SATYA PAL FAGERIA, sócio majoritário da primeira reclamada (GRUPO INORA DE ODONTOLOGIA AVANÇADA S/S LTDA), com o propósito de criar uma outra empresa, no caso, a segunda reclamada (ORTHO ONE COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA), no mesmo ramo de atividade empresária (possivelmente no intuito de lesar credores, especialmente trabalhistas), já que a excipiente, à época dessa constituição, outubro/2007, ainda figurava como funcionária daquela. Somando-se a tudo isso a omissão dos exceptos, que não impugnaram a medida, acolho a pretensão veiculada no presente incidente processual, determinando a exclusão do nome de DEYSE DE CAMARGO do pólo passivo desta execução, alterandose a capa dos autos e demais assentamentos do feito. 4. Ao ensejo, rejeito a nomeação de bens feita às fls. 464/6, pela primeira reclamada/executada, já que precluída para ela, desde dezembro/2008 (fls. 255/7), a oportunidade. 5. Diante do exposto, conheço a objeção de préexecutividade contraposta por DEYSE DE CAMARGO nestes autos de reclamatória trabalhista promovida por DÉBORAH SALATIEL DA COSTA FAGUNDES e, meritoriamente, julgo-a PROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Sem honorários advocatícios, pois a exceção de pré-executividade representa mero incidente processado nos mesmos autos do feito que a origina. Independentemente do trânsito em julgado desta, proceda-se à retificação acima ordenada e certifique-se que a sócia executada Savita Fageria Mehlae não pagou o débito e nem nomeou bens à penhora, vindo os autos conclusos, em seguida, para outras deliberações. Intimem-se a excipiente, via advogado (fl. 474), a reclamante/exeqüente e a primeira reclamada/executada (GRUPO INORA), através da advogada indicada à fl. 495, cujo nome deverá se anotado na capa dos autos e demais assentamentos do feito. Nada mais.

Notificação Nº: 13313/2010
Processo Nº: RT 0073800-54.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROVANIA DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: DEMERVAL S JUNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Defiro a prorrogação requerida às fls. retro, mas advertindo a reclamada/executada que, não efetuando o depósito, como prometido, será condenada por ato atentatório à dignidade da justiça.
Intime-se.

Notificação Nº: 13297/2010
Processo Nº: RT 0083200-92.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR FREIRE DOURADO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): WEST COMPANY CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que os autos encontravam-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se novamente o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 13358/2010
Processo Nº: RT 0089400-18.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MAURIENE CANDIDA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS MUSTAFE
RECLAMADO(A): VENNY FAST FOOD LTDA.(N/P: JOSÉ VALTER LEMOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:

Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor das interessadas, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), sendo a reclamada/executada por edital.

Notificação Nº: 13338/2010
Processo Nº: RT 0096700-31.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRELLE DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá a Secretaria recolher, por GFIP, junto à CEF, o FGTS devido à reclamante/exeqüente (R$30,21 – fl. 583).
Feito, deverá ser recolhido, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT), o saldo restante do depósito de fl. 574.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13339/2010
Processo Nº: RT 0096700-31.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRELLE DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá a Secretaria recolher, por GFIP, junto à CEF, o FGTS devido à reclamante/exeqüente (R$30,21 – fl. 583).
Feito, deverá ser recolhido, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT), o saldo restante do depósito de fl. 574.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13380/2010
Processo Nº: RT 0103400-23.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIETE SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
RECLAMADO(A): THIAGO SOUSA SIQUEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que os autos encontravam-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se novamente a reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 13355/2010
Processo Nº: RT 0109500-91.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JOÃO MARTINS SOARES NETO
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Ante a retro certificada inércia, apenas determino que o reclamado/executado seja intimado a comprovar, em 5 (cinco) dias, que o parcelamento administrativo de seu débito vem sendo – ou foi – honrado, sob pena de prosseguimento da execução com a dedução dos importes comprovadamente recolhidos.

Notificação Nº: 13284/2010
Processo Nº: RT 0120700-95.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOHNY CLEBER CARVALHO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): RECOMEG REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defiro em parte o requerido à fl. retro, determinando, com base nos arts. 765 da CLT, 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que seja certificado o resultado de nova diligência constritiva, contra a empresa e sócios executados (CNPJ e CPF´s às fls. 02 e 108), prevista no art. 159-A, I, do PGC do E. TRT local.
Expeça-se, também, ofício à instituição financeira indicada às fl. 174 a fim de que preste informações sobre o contrato de financiamento do veículo aí também descrito, especialmente quantidade de parcelas quitadas e a vencer.
Intime-se.

OUTRO : CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVAREGA
Notificação Nº: 13424/2010
Processo Nº: RT 0121500-26.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CASSEMIRA PIRES
ADVOGADO....: PAULO BERALDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
deverá o (a) procurador (a) devolver os autos em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de busca e apreensão dos autos.

Notificação Nº: 13314/2010
Processo Nº: RT 0130900-64.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
RECLAMADO(A): TRANSPORTES RODOVIA ALGRAN LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO PINTO IGREJA
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 286, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13381/2010
Processo Nº: RT 0147300-56.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BATISTA FREITAS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 13381/2010
Processo Nº: RT 0147300-56.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BATISTA FREITAS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de fornecer os documentos necessários ao levantamento dos depósitos fundiários e para levantamento de seguro-desemprego, devendo ainda proceder às devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 13300/2010
Processo Nº: RTOrd 0207200-67.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA DE PAULA SOUZA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFOMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo também pelo depósito recursal noticiado às fls. 615/6, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guias próprias, a contribuição previdenciária faltante e as custas finais (R$11,06 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à primeira reclamada/executada o saldo restante do sobredito depósito recursal.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13301/2010
Processo Nº: RTOrd 0207200-67.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA DE PAULA SOUZA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo também pelo depósito recursal noticiado às fls. 615/6, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guias próprias, a contribuição previdenciária faltante e as custas finais (R$11,06 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à primeira reclamada/executada o saldo restante do sobredito depósito recursal.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13347/2010
Processo Nº: RTOrd 0017000-69.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOEL JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS SUPER CRISTAL LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO:
À executada tomar ciência do despacho de fls.138:
'Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a executada e a União, esta última através da PGF'.

Notificação Nº: 13288/2010
Processo Nº: RTOrd 0024700-96.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELA OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO....: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

OUTRO : RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
Notificação Nº: 13419/2010
Processo Nº: RTOrd 0031500-43.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAXWEL MIRANDA MARQUES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO LUZ MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o(a) procurador(a) devolver os autos em 48(quarente e oito) horas, sob pena de busca e apreensão dos autos.

Notificação Nº: 13311/2010
Processo Nº: RTOrd 0040900-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR MIRANDA BANDEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Não tendo o reclamante se atentado para o preclusivo prazo de 5 (cinco) dias estabelecido à fl. 740, encerrado em 12.07.2010, segunda-feira, indefiro a notificação das testemunhas por ele arroladas à fl. retro, em 03.08.2010, devendo serem trazidas para sessão, se for o caso, independentemente de cientificação oficial, conforme advertido naquele próprio ato judicial.
Intime-se.

OUTRO : ZUMIRA PRAXEDES
Notificação Nº: 13420/2010
Processo Nº: RTOrd 0078800-98.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ARLEI DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o(a) procurador(a) devolver os autos em 48(quarente e oito) horas, sob pena de busca e apreensão dos autos.

Notificação Nº: 13321/2010
Processo Nº: RTOrd 0102100-89.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): AGRO 3 NEGÓCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13337/2010
Processo Nº: RTOrd 0114200-76.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUCENTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
ADVOGADO....: MILENA DE MENDONÇA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 02/09/2010, às 09:06 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 09/09/2010, às 09:06 horas.

Notificação Nº: 13374/2010
Processo Nº: RTSum 0121100-75.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NATANIEL HEBER DA SILVA(MENOR ASSIST. POR MARIA ELENA RIBEIRO DA SILVA)
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): KID ABELHA SANDUICHERIA
ADVOGADO....: ADEMIR SOUSA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber saldo atual da guia de fl.78.

Notificação Nº: 13341/2010
Processo Nº: RTSum 0127000-39.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA CASSIA DE SOUSA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): LG RESTAURANTE LTDA (PIMENTA DE CHEIRO RESTAURANTE) + 002
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
'Considerando que os valores bloqueados nos autos importam em 70% do crédito do autor, e que ainda não houve o acertamento da conta, podendo o valor da execução ser futuramente alterado, indefiro o requerimento do autor de liberação de todos os depósitos constantes dos autos.

Contudo, face às justificativas apresentadas por tal parte à fl. 171, libere-se ao credor trabalhista o importe de R$1.000,00 que corresponde a 40% do seu crédito, tendo em vista que está passando por dificuldades financeiras.
Defiro o segundo requerimento do exequente, certifique-se o resultado da diligência prevista no art. 159-A do PGC do E. TRT local, nos termos daquela de fl. 154'.

Notificação Nº: 13293/2010
Processo Nº: RTOrd 0129100-64.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DIAS DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À credora trabalhista:
Tomar ciência das pesquisas e certidões sobre bens constritáveis às fls.570/576 a fim de que sejam tomadas as proviências cabíveis no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13295/2010
Processo Nº: RTOrd 0129100-64.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JUDIANE DE MATOS LEAL + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À credora trabalhista:
Tomar ciência das pesquisas e certidões sobre bens constritáveis às fls.570/576 a fim de que sejam tomadas as proviências cabíveis no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13296/2010
Processo Nº: RTOrd 0129100-64.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BATISTA DA SILVA + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À credora trabalhista:
Tomar ciência das pesquisas e certidões sobre bens constritáveis às fls.570/576 a fim de que sejam tomadas as proviências cabíveis no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13346/2010
Processo Nº: RTSum 0133700-31.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL SOUSA LIMA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 02/09/2010, às 09:04 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 09/09/2010, às 09:04 horas.

Notificação Nº: 13394/2010
Processo Nº: ExProvAS 0163601-44.2009.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: MOISES LOPES COSTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
EXECUTADO(A): EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Manifestar-se, pelo prazo de 5 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens efetuada pela Executado(a), com as advertências que o silêncio importará em concordância tácita, e que deve, em caso de discordância, indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado(a).

Notificação Nº: 13310/2010
Processo Nº: RTOrd 0168200-26.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RIVAILDES RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: IZABEL CISTINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário devido, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$3,22 + R$11,06), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13308/2010
Processo Nº: RTOrd 0172200-69.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR RICARDO CORDEIRO MORATO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MM DE MORAIS FARIA E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 186, em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13309/2010
Processo Nº: RTOrd 0172200-69.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR RICARDO CORDEIRO MORATO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LOPESTUR LOPES TURISMO + 001
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 186, em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13306/2010
Processo Nº: RTOrd 0176200-15.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Encontra-se a primeira reclamada/executada, responsável principal, em local ignorado, tendo restado infrutíferas as diligências realizadas no intuito de localizar bens à penhora, conforme se vê pelas fls. 127, 128, 130, 132 e 134/6. Elucido, ainda, que a responsabilidade subsidiária tem caráter sucessivo, isto é, exsurge da inviabilidade de promover-se a execução contra o devedor principal, e que na qualidade de devedores subsidiários pelos créditos da reclamante/exeqüente figuram tanto os sócios da executada (prestadora) quanto a própria empresa tomadora, não havendo, entre eles, ordem de preferência - uma vez que tanto se beneficiaram do labor do credor trabalhista os sócios como a empresa tomadora. A responsabilidade solidária, por sua vez, existente entre a segunda reclamada e os sócios da primeira executada, implica que cada devedor estará obrigado pelo débito todo, como se fosse o único devedor, podendo o credor exigir e receber de um ou de todos a dívida comum. Verifica-se, assim, que o direcionamento da execução em desfavor da segunda reclamada é possível no momento, daí porque defiro o requerimento nesse sentido feito à fl. retro. Expeça-se, contra ela, apenas mandado de citação, com cópia deste ato.
Não havendo pagamento ou nomeação voluntária de bens, venham os autos conclusos. Intime-se a reclamante/exequente. Goiânia, 05 de agosto de 2010, quinta-feira.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 13303/2010
Processo Nº: RTOrd 0178200-85.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETE ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RL SERVIÇOS DE REJUNTE E LIMPEZA (PROP. ROSA MARIA LIMA PEREIRA MARÇAL)
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, a penhora de bens pertencentes à empresa executada, sendo infrutíferas, inclusive, a tentativa de bloqueio das

contas junto ao BACEN e a pesquisa junto ao DETRAN e INCRA (fls. 71, 73, 75, 76 e 77).
O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro.
No caso dos autos, resta demonstrado que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução, tanto que, citada, não nomeou bens à penhora (fl. 68).
Pelas razões supra expendidas, defiro o requerimento de fls. retro, desconsiderando a personalidade jurídica da empresa executada e determinando o prosseguimento da execução em face das sócias ROSA MARIA PEREIRA LIMA MARÇAL e ANA RAQUEL SOUSA E SILVA, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre elas.
Incluam as sócias no pólo passivo desta ação, citando-as nos endereços constantes do contrato social de fls. 19/21.
Restando infrutífera a diligência, diligencie a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seus atuais endereços, citando-as em seguida.
Não sendo encontradas, autoriza-se, desde já, a citação via edital.
Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, venham os autos conclusos.
Intime-se.

Notificação Nº: 13378/2010
Processo Nº: RTSum 0182400-38.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA NEVES VIEIRA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): INFRAEROS AEROPORTOS BRASILEIROS + 001
ADVOGADO....: ANDRÉA DURAN SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
O numerário penhorado nos autos, equivalente ao FGTS devido, implica apenas em garantia do juízo para cumprimento da obrigação de fazer, cabendo à segunda reclamada/executada, nos termos do explicitado no despacho de fl. 147, desincumbir-se daquela, daí porque defiro o requerido às fls. retro tão somente para conceder mais 5 (cinco) dias para cumprimento da ordem judicial.
Intime-se.

Notificação Nº: 13370/2010
Processo Nº: RTOrd 0189400-89.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA SABRINA ARAÚJO PAIVA
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMANTE INTIMADA A RECEBER,EM 05 DIAS, A CERTIDÃO NARRATIVA N. 12028/2010.

Notificação Nº: 13286/2010
Processo Nº: RTSum 0214800-08.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMIR DE SOUSA VAZ
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: DRA. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
FICA A EXECUTADA INTIMADA A EFETUAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA APURADA NOS AUTOS, EM 48 HORAS, NO VALOR TOTAL DE R$376,01, CONFORME CÁLCULO DE FL. 226.

Notificação Nº: 13304/2010
Processo Nº: RTSum 0216600-71.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON AUGUSTINHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO A RECLAMADA:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 13304/2010
Processo Nº: RTSum 0216600-71.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON AUGUSTINHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO A RECLAMADA:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa e receber saldo da guia de fls.115 expedida em seu favor.

OUTRO : ROBSON IWAMOTO RIBEIRO DA COSTA
Notificação Nº: 13425/2010
Processo Nº: RTOrd 0232100-80.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
deverá o(a)procurador(a)devolver os autos em 48(quarenta e oito)horas, sob pena de busca e apreensão dos autos.

Notificação Nº: 13372/2010
Processo Nº: RTOrd 0000054-85.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ERICA FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: tomar ciência do despacho de fls. 59, cujo teor segue: 'Intime-se a empresa reclamada, diretamente e através de sua advogada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (R$82,85) e das custas processuais (R$0,41 + R$72,00) apuradas nos autos, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 13416/2010
Processo Nº: RTOrd 0000071-24.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO MARANHÃO PEREIRA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS (FACULDADE PADRÃO)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o(a) procurador(a) devolver os autos em 48(quarente e oito) horas, sob pena de busca e apreensão dos autos.

Notificação Nº: 13415/2010
Processo Nº: ET 0000114-58.2010.5.18.0002 2ª VT
EMBARGANTE..: SHEILA CAMPOS DE ALMEIDA LEITE
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
EMBARGADO(A): MANOEL LUIZ DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o(a) procurador(a) devolver os autos em 48(quarente e oito) horas, sob pena de busca e apreensão dos autos.

Notificação Nº: 13320/2010
Processo Nº: RTSum 0000189-97.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EUGENIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): JOÃO BRITO JUNIOR (CASA DO SOFÁ)
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Consta da certidão de fl. 52 que, no dia 10.05.2010, a firma individual executada, JOÃO BRITO JÚNIOR – CASA DO SOFÁ, foi citada na pessoa de FRANCISCO ANDREW DE SOUSA BARBOSA MODESTO, preposto da acionada em audiência (fl. 13), apresentando-se ao oficial de justiça como gerente de vendas.
Esta mesma pessoa, em 21.07.2010, obstou a diligência de penhora e avaliação de bens, sob o argumento de que, desde 15.03.2010, estaria em atividade, no local, firma individual de sua titularidade, cujo nome de fantasia é SOFÁ DI CASA, desempenhando idêntico ramo de atividades comerciais da executada.
Por sua vez, o documento reproduzido à fl. 71 indica que essa “nova” firma somente passou a ter existência jurídica em 17.06.2010.
Neste diapasão, observo que configura-se grupo econômico quanto duas ou mais empresas, embora cada uma delas possua personalidade jurídica distinta, estiverem sob direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer atividade econômica, implicando, para os fins da relação de emprego, responsabilidade solidárias, como se empregador único fossem (art.2º, §2º, CLT).
Por outro lado, como corolário do princípio da intangibilidade objetiva dos contratos de trabalho e da despersonalização do empregador, o ordenamento jurídico prevê a sucessão trabalhista, autorizando a perseguição dos bens materiais e imateriais do empreendimento, como forma de satisfação dos créditos trabalhistas, independentemente do transpasse do empreendimento a novo proprietário (Teoria da Imantação).
A sucessão trabalhista pode ser definida como prosseguimento da exploração de uma organização produtiva por um novo titular, que por força de lei, em regra,

assume os direitos e obrigações trabalhistas que cabiam ao antigo empresário (art. 10 e 448, CLT).
Sua configuração pressupõe: a transferência de uma organização produtiva, ou parte dela, de um titular para outro; e, a continuidade de sua exploração pelo novo titular.
No presente caso, extrai-se do inicialmente relatado, se não o grupo econômico, a indigitada sucessão, possivelmente perpetrada com o propósito, escuso, de obstar a presente execução, já que as mesmas atividades passaram a ser exercidas pela "nova" firma, a qual utiliza-se do nome de fantasia praticamente idêntico, atuando no mesmo local.
E como a sucessão trabalhista se caracteriza pela transferência do empreendimento econômico de uma para outra empresa, independentemente das alterações efetuadas na estrutura jurídica, força é reconhecer a sucessão trabalhista entre a executada e a firma individual F. A DE S. B. MODESTO – 5 ESTRELA, a qual deverá responder pelos termos da presente execução, nos termos dos arts. 10 e 448 da CLT, tal como requerido às fls. retro pelo reclamante/exequente.
Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação nos termos do anterior, a ser instruído com cópia deste ato, e cumprido, se necessário, com reforço policial, desde já autorizado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13328/2010
Processo Nº: RTSum 0000327-64.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAEL DE ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO SCHIO LTDA
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Cumpridas que foram as determinações de fl. 14, designo o dia 07 de outubro de 2010, às 10:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 13334/2010
Processo Nº: RTOrd 0000357-02.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO BRAZ MANZI
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D.
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO:
Uma vez que foi feito já fora do prazo inicialmente previsto, defiro, excepcionalmente, o requerimento de fls. retro, com base no art. 432 do CPC, de aplicação subsidiária, tão somente para conceder ao perito mais 10 (dez) dias para apresentação do laudo oficial.
Intimem-se as partes e o experto.

Notificação Nº: 13312/2010
Processo Nº: ConPag 0000412-50.2010.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: CONSTREAL - CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA
ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA
CONSIGNADO(A): ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e reputando integralmente satisfeito o crédito previdenciário pela documentação de fls. 56/69, que instrui a carta precatória e sobre a qual a exequente silenciou, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a consignante/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13393/2010
Processo Nº: RTSum 0000614-27.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS NASCIMENTO DE FARIA SILVA
ADVOGADO....: ZELINA DE ASSUNCAO FRANCA
RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ante o retro certificado, intime-se o reclamante/exequente a, querendo, no prazo legal de 5 (cinco) dias, impugnar o cálculo de atualização de fls. 111/3, após o que, não havendo insurgência, libere-se seu crédito, recolhendo-se o saldo restante do depósito de fl. 120, em guia própria, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT).

Notificação Nº: 13291/2010
Processo Nº: RTOrd 0000669-75.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLUCIO DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA BEATRIZ DE REZENDE
RECLAMADO(A): CONAB - COMPAHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA A, CASO QUEIRA, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRAZOS E FINS LEGAIS.

OUTRO : JOSÉ CLAUDIO ROSA
Notificação Nº: 13421/2010
Processo Nº: RTOrd 0000795-28.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA RAMOS SAFONS
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): CITOLAB LABORATÓRIO MÉDICO LTDA
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
deverá o (a) procurador (a) devolver os autos em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de busca e apreensão dos autos.

OUTRO : GUSTAVO TAVARES DA SILVA
Notificação Nº: 13422/2010
Processo Nº: RTOrd 0000909-64.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA CRISTINA DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO....: GUSTAVO TAVARES DA SILVA
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
everá o (a) procurador (a) devolver os autos em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de busca e apreensão dos autos.

Notificação Nº: 13317/2010
Processo Nº: ConPag 0000973-74.2010.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: UNICART ASSESSORIA POSTAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
CONSIGNADO(A): JOSÉ HENRIQUE BRAGA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Face ao retro certificado e, considerando a proximidade da audiência, bem como que o consignado não foi notificado, retiro o feito da pauta de audiências do dia 09/08/2010.
Ao ensejo, intime-se a consignada, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o correto endereço do consignado, sob pena de extinção do feito.

Notificação Nº: 13307/2010
Processo Nº: RTSum 0000974-59.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EMMANUEL AQUINO ROSA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS
RECLAMADO(A): YANKA CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o autor, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da petição e documento de fls. 56/57, com a advertência de que o silêncio implicará no deferimento do que fora requerido.

Notificação Nº: 13315/2010
Processo Nº: RTSum 0000998-87.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ARLETE COURADO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): EVOLU SERV AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Condiciono a apreciação do petitório de fl. retro à regularização da representação processual da reclamada, mediante a juntada de carta de preposição, contrato social e, especialmente, procuração, conforme já havia sido ordenado em audiência, à fl. 18.
Intimem-se as partes.

OUTRO : MARIA APARECIDA PIRES
Notificação Nº: 13413/2010
Processo Nº: RTSum 0001023-03.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DOS SANTOS CELESTINO
ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES
RECLAMADO(A): SILVIA RODRIGUES DE LIMA CONFECÇÕES
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o(a) procurador(a) devolver os autos em 48(quarente e oito) horas, sob pena de busca e apreensão dos autos.

Notificação Nº: 13324/2010
Processo Nº: RTSum 0001072-44.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Ante o certificado às fls. 152 e 154, determino, com fulcro no art. 765 da CLT, a realização de exame pericial para a apuração explicitada à fl. 15. Para tanto, designo perito oficial o engenheiro agrimensor ÁLVARO FERNANDES SOBRINHO, credenciado em 21.06.2006, INSCRIÇÃO Nº CREA/MG 75978/D, Endereço residencial: Rua 604, nº 171, Monsenhor Sousa, Catalão-GO, Telefone (64)3442-8724, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, devendo apresentar em Juízo, em 05 dias, a proposta de honorários periciais. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo comum de 5 (cinco) dias. O prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70). Após a entrega do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor. Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações. Intimem-se as partes e, oportunamente, por mandado, com prévia expedição de carta precatória, o perito. Goiânia, 05 de agosto de 2010, quinta-feira.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 13353/2010
Processo Nº: RTOrd 0001094-05.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REGINA DE MORAES PRETO RODRIGUES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES E AO PERITO:
Conforme constou da ata de audiência de fl. 51, designo perito oficial para realização da perícia médica o Dr. CARLOS ROBERTO CAMPOS, inscrito no CRM/GO sob o nº 2616, com endereço na Av. 85, nº 1367, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74160-010, o qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.
As partes deverão apresentar quesitos e assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
Os eventuais assistentes técnicos deverão entregar seus laudos no mesmo prazo concedido ao perito (art. 3º da Lei 5584/70).
Após a entrega do laudo, abram-se vistas às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para cada uma, começando-se pela reclamada.
Com os laudos e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações.
Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 13365/2010
Processo Nº: ET 0001095-87.2010.5.18.0002 2ª VT
EMBARGANTE..: LENI RIBEIRO CASALINI
ADVOGADO....: CLEIDE MARIA PIRES
EMBARGADO(A): LUCIANA ALVES VIANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EMBARGANTE:
Ao contrário do afirmado pelos arrematantes às fls. 127/124, a embargante apresentou tempestivamente os documentos determinados no despacho de fl. 110, razão pela qual indefiro o requerimento constante do citado petitório.
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, admito o processamento destes embargos de terceiro.
Cite-se a embargada, na forma e prazo legais.
Intime-se a embargante.

Notificação Nº: 13356/2010
Processo Nº: RTSum 0001098-42.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MURILO DOS SANTOS TRAJANO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada, diretamente e por advogada (fl. 29, verso), a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$111,82 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

OUTRO : HEBERT BATISTA ALVES
Notificação Nº: 13423/2010
Processo Nº: RTOrd 0001125-25.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JANIO DA ROCHA FREITAS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
deverá o (a) procurador (a) devolver os autos em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de busca e apreensão dos autos.

Notificação Nº: 13350/2010
Processo Nº: RTSum 0001353-97.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): MONJOLO RESTAURANTE F. COSTA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DISPOSITIVO
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Lucilene Ferreira da Silva move em face de Monjolo Restaurante F. Costa Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apuradas regular liquidação de sentença:
1.7/12 décimo terceiro salário proporcional 2. Horas extras e reflexos 3. 10/12 férias proporcionais +1/3 4. Indenização de 40%. 5. Recolhimentos do FGTS de todo o contrato. A reclamada deverá proceder a anotação da CTPS, na forma da fundamentação, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Deverá a reclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante, devendo entregar à reclamante as guias para levantamento dos depósitos, sob pena de multa. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$6.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelo réu, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Publique-se.
Intime-se a reclamada. Nada mais. Goiânia, 05 de agosto de 2010.
Rosana Rabello Padovani Messias
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 13319/2010
Processo Nº: RTSum 0001382-50.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDINILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOSE NOE RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pela reclamante, no importe de R$87,73, calculadas sobre o valor dado à causa, R$4.388,65, de cujo recolhimento fica desde já dispensada, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da Justiça Gratuita, na forma da lei. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração.Retiro o feito da pauta do dia 09/08/2010. Registre-se. Publique-se. Intime-se o reclamante.
Nada mais. Goiânia, 04 de agosto de 2010, quarta-feira.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 13332/2010
Processo Nº: RTSum 0001387-72.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLAINE REIS PEREIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.33/35, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
3. Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 37, parágrafo único, do CPC, 852-B, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Custas processuais pela reclamante, no importe de R$252,30, calculadas sobre o valor dado à causa (R$12.614,95), de cujo recolhimento fica dispensada, face ao

deferimento, neste ato, dos benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 790, § 3º, da CLT.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto procuração.
Intime-se a reclamante, inclusive diretamente, restando o feito excluído da pauta do dia 23.08.2010.
Nada mais.

Notificação Nº: 13290/2010
Processo Nº: RTAlç 0001395-49.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): BRASIL DEMOLIÇOES LTDA ME (BRASIL DEMOLIÇOES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pela reclamante, no importe de R$16,31, calculadas sobre o valor dado à causa, R$815,77, para cujo recolhimento fica desde já intimada.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 12/08/2010. Registre-se. Publique-se. Intime-se o reclamante.
Esta sentença transita em julgado de imediato, eis que o valor da causa não ultrapassa o dobro do mínimo legal. Nada mais.

Notificação Nº: 13318/2010
Processo Nº: RTSum 0001425-84.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO JACINTO ALVES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DE ANDRADE HILÁRIO (CHURRASQUINHO DO BIGODE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$112,43, calculadas sobre o valor dado à causa, R$5.621,73, de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da Justiça Gratuita, na forma da lei. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 16/08/2010. Registre-se. Publique-se. Intime-se o reclamante.
Nada mais.
Goiânia, 04 de agosto de 2010, quarta-feira.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 13326/2010
Processo Nº: Protes 0001473-43.2010.5.18.0002 2ª VT
PROTESTANTE..: DOMINGOS SÁVIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS
PROTESTADO(A): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIA DO ESTADO DE GOIÁS FIEG
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a parte autora, para, nos termos do art. 282, II, c/c o art. 284, ambos do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, indicar a residência do autor, sob pena de indeferimento da petição inicial.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12003/2010
PROCESSO Nº RT 0121900-55.1999.5.18.0002
RECLAMANTE: DENIVALDO PEREIRA CAMPOS
RECLAMADO(A): ELY DO CARMO DE JESUS , CPF: 701.786.741-68; DELI DO CARMO DE JESUS, CPF N. 599.403.791-53; COMUNICART FACHADAS E LUMINOSOS LTDA, CNPJ N. 03.031.813/0001-37
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ELY DO CARMO DE JESUS , CPF: 701.786.741-68; DELI DO CARMO DE JESUS, CPF N. 599.403.791-53; COMUNICART FACHADAS E LUMINOSOS LTDA, CNPJ N. 03.031.813/0001-37 , atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 141, cujo inteiro teor é o seguinte:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 – incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes, sendo os reclamados/executados por edital.
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12042/2010
PROCESSO Nº RT 0034400-38.2005.5.18.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO GOMES DE MELO JUNIOR
RECLAMADO(A): LIMIT ACADEMIA LTDA, CPF/CNPJ: 51.691.810/0001-55
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 107, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital.
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).
Isso posto, desconstituo a penhora à fl.39/39v.
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo, deduzindo os valores levantados e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos credores trabalhista e previdenciário, arquivando-as na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
E para que chegue ao conhecimento de LIMIT ACADEMIA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ROGÉRIO MARQUES DA MOTA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.
ROGÉRIO MARQUES DA MOTA
Subdiretor de Secretaria
enviado eletronicamente para publicação dia 09 de agosto de 2010.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12048/2010
PROCESSO Nº ExFis 0054000-11.2006.5.18.0002
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): CAMISARIA SALLEGO LTDA. , CPF/CNPJ: 03.454.253/0001-23
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a CAMISARIA SALLEGO LTDA. , CPF/CNPJ: 03.454.253/0001-23, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls.281-285, cujo teor da conclusão é o seguinte:
'Diante do exposto, conheço a exceção de pré-executividade contraposta por VANDERLEI MOREIRA DE SOUZA nos autos desta execução fiscal promovida em favor da FAZENDA NACIONAL e, meritoriamente, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Sem honorários advocatícios, já que a exceção de préexecutividade representa mero incidente processado nos mesmos autos do feito que a origina.
Após o trânsito em julgado, exclua-se o Sr. VANDERLEI MOREIRA DE SOUZA do pólo passivo da demanda, prosseguindo a execução apenas em desfavor da empresa executada.

Intimem-se as partes.
Nada mais'.
Intime-se, também, a reclamada/executada CAMISARIA SALLEGO LTDA. , CPF/CNPJ: 03.454.253/0001-23 para contraminutar o recurso de Agravo de Petição interposto pela União às fls.292-300 acerca da mesma decisão mencionada supra.
E para que chegue ao conhecimento de CAMISARIA SALLEGO LTDA. , CPF/CNPJ: 03.454.253/0001-23, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12048/2010
PROCESSO Nº ExFis 0054000-11.2006.5.18.0002
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): CAMISARIA SALLEGO LTDA. , CPF/CNPJ: 03.454.253/0001-23
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a CAMISARIA SALLEGO LTDA. , CPF/CNPJ: 03.454.253/0001-23, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls.281-285, cujo teor da conclusão é o seguinte:
'Diante do exposto, conheço a exceção de pré-executividade contraposta por VANDERLEI MOREIRA DE SOUZA nos autos desta execução fiscal promovida em favor da FAZENDA NACIONAL e, meritoriamente, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Sem honorários advocatícios, já que a exceção de préexecutividade representa mero incidente processado nos mesmos autos do feito que a origina.
Após o trânsito em julgado, exclua-se o Sr. VANDERLEI MOREIRA DE SOUZA do pólo passivo da demanda, prosseguindo a execução apenas em desfavor da empresa executada.
Intimem-se as partes.
Nada mais'.
Intime-se, também, a reclamada/executada CAMISARIA SALLEGO LTDA. , CPF/CNPJ: 03.454.253/0001-23 para contraminutar o recurso de Agravo de Petição interposto pela União às fls.292-300 acerca da mesma decisão mencionada supra.
E para que chegue ao conhecimento de CAMISARIA SALLEGO LTDA. , CPF/CNPJ: 03.454.253/0001-23, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 11990/2010
PROCESSO Nº RT 0002700-39.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: EULER PEREIRA DOS SANTOS
EXEQÜENTE: EULER PEREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO: UVG (UNIAO DOS VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO(A): AGENOR SABINO NEVES
Data da 1ª Praça 02/09/2010 às 09:02 horas
Data da 2ª Praça 09/09/2010 às 09:02 horas
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fls. 179/181, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 86 QD 22 LT 27 N 231 SETOR SUL CEP 74.083-385 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) mesa fórmica para reunião, na cor preta, medindo 3,00 x 1,12m, apoiada sobre pés metálicos, bem conservada, sem marca aparente, avaliada em R$2.000,00;
12 (doze) cadeiras fixas, estrutura metálica, almofadada, na cor preta, forrada em courino, sem braços, bom estado, avaliada, cada uma, em R$300,00, totalizando R$3.600,00;
quatro (4) longarinas de 3 lugares, para sala de espera, na cor azul, estado razoável de conservação, avaliada, cada uma, em R$250,00, totalizando R$1.000,00;
01(um) conjunto de cadeiras de escritório na cor vermelha, sendo uma modelo Presidente, com rodízio, e duas fixas, de braços, estrutura metálica, avaliado o conjunto em R$1.000,00;
01 (um) conjunto de cadeiras de escritório na cor preta, estrutura metálica, almofadas, forradas em courino, bom estado, sendo uma modelo Presidente, com rodízio, e duas cadeiras fixas, com braços, avaliado o conjunto em R$1.000,00;
04(quatro) mesas de fórmica, tipo escrivaninha, de 3 gavetas, na cor preta, pés metálicos, avaliada, cada uma em R$500,00, totalizando R$2.000,00;
01(uma) mesa de trabalho no formato de L, para escrivaninha, com três gavetas, e computador, na cor preta, pés metálicos, bom estado, avaliada em R$800,00;
01 (um) armário em fórmica preta, medindo 0,75m de altura x 0,40m de fundo x 0,90m de largura, com uma divisão interna, bom estado, avaliado em R$500,00;
01 (uma) estante preta, medindo 1,65 m de altura x 0,90 de largura, parte aberta e parte fechada, bom estado, com uma divisão interna na parte fechada e duas divisões na parte aberta, avaliada em R$800,00;
01 (um) armário de aço, marca NOBRE, com quatro gavetas para pasta suspensa, em bom estado, avaliado em R$500,00;
06 (seis) camas de solteiro, em madeira pintada de amarelo, avaliada, cada uma, em R$200,00, totalizando R$1.200,00;
01 (um) conjunto de sofá para seis lugares, sendo um de canto, forrado de tecido na cor laranja, bom estado, avaliado em R$600,00;
01 (uma) televisão SEMP, de 20 polegadas, funcionando, avaliada em R$300,00;
01 (um) rack para televisão, em compensado, na cor gelo, medindo 1,30 m de largura por 0,92m de altura na parte mais alta, várias divisões internas, avaliado em R$200,00;
01 (uma) geladeira Prosdócimo R26, antiga, na cor marrom, borrachas estragadas, estado razoável, avaliada em R$400,00;
01 (um) fogão ATLAS de quatro bocas, cor branca, avaliado em R$200,00;
01 (um) armário de madeira com tampo na cor branca e listra branca na porta, com uma divisão interna, medindo 1,05m, por 0,90m, avaliado em R$200,00;
01 (uma) mesa para computador na cor preta, medindo 1,28m x 0,40m x 0,95m, com várias divisões, em bom estado, avaliada em R$500,00;
01 (um) computador AMD Duron de 1.2 Ghz, com 1.152 de memória e HD de 80 Gb, funcionando, avaliado em R$800,00.
TOTAL:17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 12009/2010
PROCESSO Nº RT 0005600-92.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: UILSON VIEIRA DE MELO
RECLAMANTE: UILSON VIEIRA DE MELO
EXEQUENTE: UNIÃO
EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
Data da 1ª Praça 02/09/2010 às 09:10 horas
Data da 2ª Praça 09/09/2010 às 09:10 horas
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 800,00 (oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 553, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 105B Nº 185 ST. SUL CEP 74.080-290 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (uma) mesa em MDF (material), modelo: secretária, revestida com lâmina Nogueira Catedral, sem número de série, medindo aproximadamente 1,5 metros de comprimento, 60 centímetros de largura e 75 centímetros de altura, em ótima condição de uso e conservação, avaliada em R$800,00 (oitocentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12019/2010
PROCESSO Nº RT 0089400-18.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: MARIA MAURIENE CANDIDA
RECLAMADO(A): VENNY FAST FOOD LTDA.(N/P: JOSÉ VALTER LEMOS) , CPF/CNPJ:
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VENNY FAST FOOD LTDA.(N/P: JOSÉ VALTER LEMOS), CPF/CNPJ, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 67, cujo inteiro teor é o seguinte:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 – incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor das interessadas, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), sendo a reclamada/executada por edital.
E para que chegue ao conhecimento da RECLAMADA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 12007/2010
PROCESSO Nº RTSum 0199200-78.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: WELSON ANTÔNIO DE MORAIS
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: FÊNIX DECORAÇÕES E CORTINAS
ADVOGADO(A): .
Data da 1ª Praça 02/09/2010 às 09:08 horas
Data da 2ª Praça 09/09/2010 às 09:08 horas
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), conforme auto de penhora de fl. 80, encontrado(s) no seguinte endereço: MARGINAL SUL QD G LT 11 Nº 139 ST. CAMPINAS CEP 74.523-150 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) persiana horizontal de 25mm, marca Líder, dividida em duas partes, sendo uma medindo 1,20m x 1,15m e a outra 1m x 1,15m, cor branca, semi-novas, avaliada em R$245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11984/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000200-63.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: ELIEL JÚLIO PEREIRA FEITOSA
EXECUTADO(S): COMPOLIR INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. (POLICOM) , CPF/CNPJ: 08.003.044/0001-87
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, COMPOLIR INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. (POLICOM) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$557,64 (quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COMPOLIR INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. (POLICOM) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12021/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0014600-82.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: SILVER BORBA DE SENA
EXEQÜENTE: SILVER BORBA DE SENA
EXECUTADO: DIAMANTE E BORBA AUTO PEÇAS LTDA
ADVOGADO(A): DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
Data da Praça 03/09/2010 às 09:20 horas
Data do Leilão 10/09/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 193, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BARTOLOMEU BUENO Nº 431 VILA MAUÁ CEP 74.323-110 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (um) motor retificado/revisado, veículo VW Gol 1.0, CHT, Ano 1996, Bloco Virgem, avaliado em R$1.400,00 (mil e quatrocentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12023/2010
PROCESSO Nº RTSum 0019600-63.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: RODRIGO DA SILVA CORSI
EXEQÜENTE: RODRIGO DA SILVA CORSI
EXECUTADO: CURSO PROFISSIONALIZANTE SIELKIS LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 03/09/2010 às 09:20 horas
Data do Leilão 10/09/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 300,00 (trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 70, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA Nº 8586 QD 88 LT 11 ESQ.C/ RUA SANTA LUZIA 1º ANDAR ST. CAMPINAS CEP 74.503-100 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (um) bebedouro elétrico, sem marca aparente, em inox, nº 166171, usado, funcionando, em regular estado de conservação.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de

Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 12004/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0114200-76.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: JOSE RIBEIRO DOS SANTOS
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: CONSTRUCENTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
ADVOGADO(A): MILENA DE MENDONÇA OLIVEIRA
Data da 1ª Praça 02/09/2010 às 09:06 horas
Data da 2ª Praça 09/09/2010 às 09:06 horas
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 74, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. DIOGO NAVES N° 95 QD. 01 LT. 21 RES. VEREDAS DOS BURITIS CEP 74.370-695 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1.846 (mil, oitocentos e quarenta e seis) tijolos furados de 14x29 cm, avaliados em R$0,65 (sessenta e cinco centavos) a unidade, totalizando R$1.200,00 (mil e duzentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 11998/2010
PROCESSO Nº RTSum 0133700-31.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: SINVAL SOUSA LIMA
EXEQÜENTE: SINVAL SOUSA LIMA
EXECUTADO: JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO(A): ADEBAR OSORIO DE SOUZA
Data da 1ª Praça 02/09/2010 às 09:04 horas
Data da 2ª Praça 09/09/2010 às 09:04 horas
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais), conforme auto de penhora de fl. 84, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PIRAGIBE LEITE Nº 824 CIDADE JARDIM CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 33 (trinta e três) pares de sandálias, tamancos de madeira, em cores e numerações variadas, avaliadas à R$80,00 cada par, totalizando R$2.640,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12013/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0000367-46.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: WE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 03/09/2010 às 09:20 horas
Data do Leilão 10/09/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 700,00 (setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 11, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 9-A Nº 743 QD. 48-A LOTE 01 ST. AEROPORTO CEP 74.075-250 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (um) aparelho condicionador de ar, SPRINGER CARRIER, 10500 BTU'S, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$700,00 (setecentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12865/2010
Processo Nº: RT 0078300-54.1994.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO HOLLERBACH
ADVOGADO....: GENESMAR PEREIRA DOS REIS
RECLAMADO(A): AVIACAO AGRICOLA JB MUMBACH LTDA + 002
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada (fls. 1872/1881). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 12869/2010
Processo Nº: RT 0070200-95.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CRISTIANO ALVES ROSA
ADVOGADO....: JOAQUIM ALVES ROSA
RECLAMADO(A): BANCO GENERAL MOTORS S/A + 001
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Comparecer nesta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para recebimento da Carta de Fiança (documento a ser desentranhado da Carta Precatória anexada ao 7º volume - fl. 29), conforme solicitado à fl. 1620. Após, os autos retornarão ao arquivo definitivo (Ato Ordinatório praticado nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo).

Notificação Nº: 12904/2010
Processo Nº: RT 0091200-83.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: IDALICIO GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC + 004
ADVOGADO....: DANIEL XAVIER MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 12902/2010
Processo Nº: RT 0176400-58.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA ALVES CAVALCANTE
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): FOXWOOD ARTEFATOS DA MODA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12866/2010
Processo Nº: AINDAT 0096900-69.2007.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: ANDRE DE MENDONÇA BAIA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: JBS S/A
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistas por prazo comum de dez dias.

Notificação Nº: 12883/2010
Processo Nº: RT 0061300-50.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): MENTRE MÃO-DE-OBRA EFETIVA E TEMPORÁRIA LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 12863/2010
Processo Nº: RT 0114100-55.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NAPOLEANO DE SOUSA FARIA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIDA BELLA MODAS LTDA. + 004
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12879/2010
Processo Nº: RT 0161700-72.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VASTI LIMA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO VIEIRA - O MINEIRO - ME (BAR E LANCHONETE TUCUNARÉ NA CHAPA).
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 358/381, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12891/2010
Processo Nº: RTOrd 0210500-34.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DEMETRIO NAZARENO CAMPOS
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA(UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GIOÁS)
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 398, cujo teor é o seguinte: '...VISTOS. JUNTE-SE AO FEITO A PETIÇÃO PROTOCOLIZADA SOB O Nº 237046/2010. DIZ O ART. 185-C DO PROVIMENTO GEAL CONSOLIDADO DESTE EGRÉGIO REGIONAL QUE: 'NOS CASO EM QUE A DECISÃO FOR LÍQUIDA OU QUANDO O VALOR DA CONTA FOR INEQUIVOCAMENTE SUPERIOR AO DO DEPÓSITO RECURSAL, OCORRENDO O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, ORDENAR-SE-Á, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO DA PARTE, O LEVANTAMENTO IMEDIATO DO DEPÓSITO RECURSAL.'. O VALOR RECURSAL DE FLS. 359 É DE R$5.713,12. SEGUNDO O RESUMO DE CÁLCULO DE FLS. 350, O CRÉDITO LÍQUIDO DA PARTE AUTORA É DE R$30.759,98. TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO ÀS FLS. 338. DITO ISTO, DETERMINO A JUNTADA AOS AUTOS DE EXTRATO ATUALIZADO DA CONTA RECURSAL, A LIBERAÇÃO DESTE CRÉDITO À PARTE AUTORA, VIA ALVARÁ JUDICIAL, COM RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PARCIAL, SE FOR O CASO, E A DEVOLUÇÃO DO EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO PELO SETO PRÓPRIO DESTE EGRÉGIO REGIONAL. DEPOIS, CONCEDO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS À EXECUTADA, PARA QUE DEPOSITE EM CONTA À DISPOSIÇÃO DESTA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 2555, O VALOR AINDA DEVIDO, EM SUBSTITUIÇÃO À PENHORA DE FLS. 375, PENA DE NOVA PENHORA VIA BACEN JUD, DESTA FEITA EM TODAS SUAS CONTAS BANCÁRIAS E TAMBÉM DE APLICAÇÃO DA MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA, PROVIDÊNCIAS QUE JÁ FICAM DETERMINADAS, EM CASO DE OMISSÃO (CLT, ARTS. 765 E 878; CPC, ARTS. 125, II, 599, 600, III E IV, 601 E 655; CF, ART. 5º, LXXVIII). INFORMAR NO EXPEDIENTE O VALOR AINDA DEVIDO. APÓS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SETOR DE CÁLCULOS, PARA QUE DIGA ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DO EXEQUENTE DE FLS. 390/393, DEVENDO AINDA INCLUIR NA CONTA OFICIAL A MULTA ACIMA, CASO FIQUE INERTE A DEMANDA. INTIMEM-SE PARTES, SETOR DE PRAÇA E LEILOEIRO...'
OBS.: O VALOR AINDA DEVIDO NOS AUTOS IMPORTA EM R$41.615,24.

Notificação Nº: 12859/2010
Processo Nº: RTOrd 0229200-58.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDA MARIA DE FRANÇA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ADESIVO pela reclamante (fls. 505/518). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 12872/2010
Processo Nº: ExCCP 0023400-96.2009.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: ADEMIRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): COMPOZE ESTOFADO DE ESTILOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por sessenta dias (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 12871/2010
Processo Nº: RTOrd 0038400-39.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR DE CASTRO SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KLAUDIA EVANGELISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por sessenta dias (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 12896/2010
Processo Nº: RTOrd 0100400-75.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON LEANDRO BUENO DE LIMA MELO
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): LOJA BRASILEIRA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que os bens penhorados nos autos supra às fls. 112, será(ão) levado(s) à Praça no dia 08/09/2010, às 08:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 10/09/2010, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 12897/2010
Processo Nº: RTOrd 0100400-75.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON LEANDRO BUENO DE LIMA MELO
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): WELTON DA SILVA ROSA + 002
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que os bens penhorados nos autos supra às fls. 112, será(ão) levado(s) à Praça no dia 08/09/2010, às 08:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 10/09/2010, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 12898/2010
Processo Nº: RTOrd 0100400-75.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON LEANDRO BUENO DE LIMA MELO
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): TELMO VIEIRA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que os bens penhorados nos autos supra às fls. 112, será(ão) levado(s) à Praça no dia 08/09/2010, às 08:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 10/09/2010, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 12878/2010
Processo Nº: RTOrd 0154800-39.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NELSON MARQUES
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS
ADVOGADO....: LORENA BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo reclamante (fls. 170/173). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 12887/2010
Processo Nº: RTOrd 0177400-54.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDENICE COSTA SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA: Tomar ciência do Despacho de fl. 591, cujo teor é o seguinte: '...INTIME-SE A RECLAMADA ATENTO BRASIL S/A PARA QUE, NO PRAZO DE OITO DIAS, PROCEDA À RETIFICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DA AUTORA EM REFERIDO DOCUMENTO, INCLUINDO AS DIFERENÇAS ÀS FLS. 488/496, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R$200,00, LIMITADA AO MONTANTE DE R$5.000,00, BEM COMO DE APLICAR-SE O DISPOSTO NO ART. 39, § 1º. DA CLT, DESDE LOGO AUTORIZADO...'

Notificação Nº: 12873/2010
Processo Nº: RTSum 0196400-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NELCIENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ANA MARIA RODRIGUES SIQUEIRA (DAIQUIRI LANCHES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12868/2010
Processo Nº: RTSum 0214000-74.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LINDACI ALVES DA PAIXÃO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ESMAIL ALVES PEREIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12875/2010
Processo Nº: RTSum 0214500-43.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CELIO FERNANDO SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 0214500-43.2009.5.18.0003.

Notificação Nº: 12886/2010
Processo Nº: RTOrd 0000228-91.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DILMA COUTINHO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): RAIOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 9663/2010 e certidão narrativa nº 9662/2010 expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12877/2010
Processo Nº: RTOrd 0000337-08.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DA CUNHA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): IPE AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo RECLAMANTE(fls.170/171). Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 12906/2010
Processo Nº: RTSum 0000568-35.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR VELOZO DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE MONTE SINAI (REP. P/ HELDER VIEIRA MACHADO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, informando o nº do CNPJ da executada, ou indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por sessenta dias).

Notificação Nº: 12864/2010
Processo Nº: RTOrd 0000596-03.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO JORGE RODRIGUES PEIXOTO SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RH RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12890/2010
Processo Nº: RTOrd 0000811-76.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME ESTEVES KOSSA
ADVOGADO....: ALINE CARLA MENDONÇA
RECLAMADO(A): VALEU CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTOrd 0000811-76.2010.5.18.0003,BEM COMO ALVARÁ E CERTIDÃO NARRATIVA.

Notificação Nº: 12880/2010
Processo Nº: RTSum 0001074-11.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO JOSE GOMES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 205/207), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 12874/2010
Processo Nº: RTSum 0001131-29.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MAIKO VIEIRA FAGUNDES
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso adesivo pela reclamada (fls. 217/223), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 12885/2010
Processo Nº: RTOrd 0001140-88.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR MORAES BORGES
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COLÉGIO CLARETIANO ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUCACIONAL ATUAL AÇÃO SOCIAL CLARETIANO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12881/2010
Processo Nº: RTOrd 0001177-18.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Vista da petição, planilha e quadro demonstrativo às fls. 581/598.

Notificação Nº: 12882/2010
Processo Nº: RTOrd 0001177-18.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Vista da petição, planilha e quadro demonstrativo às fls. 581/598.

Notificação Nº: 12888/2010
Processo Nº: RTOrd 0001305-38.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANK WELLINGTON MOURA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): M & J ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação da reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação de que 'não existe o número', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias.

Notificação Nº: 12861/2010
Processo Nº: ConPag 0001519-29.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: VILA JARAGUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS
CONSIGNADO(A): MARIA VIEIRA GODOY(REP/P. JOÃO PEIXOTO MACHADO)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a consignante depositar o valor constante da petição inicial, até a data da audiência, já designada. A guia de depósito já se encontra à disposição nos autos.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9613/2010
PROCESSO: ExFis 0162000-39.2005.5.18.0003
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): CARLOS EDUARDO CAMPOS MARTINS , CPF/CNPJ: 277.610.881-87*
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CARLOS EDUARDO CAMPOS MARTINS, CPF/CNPJ: 277.610.881-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada em sua conta bancária, para os fins do artigo 884 da CLT.
E para que chegue ao conhecimento de CARLOS EDUARDO CAMPOS MARTINS é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GERALDO FURTADO DE ARAÚJO NETO, Assistente, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9617/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0107900-95.2009.5.18.0003
EXEQÜENTE: SIMONE FLORIANO LEMOS
EXECUTADO: UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. - UNISAÚDE, CNPJ: 07.664.846/0001-75
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. - UNISAÚDE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$2.726,22, atualizado até 31/03/2010. E para que chegue ao conhecimento da executada, UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. - UNISAÚDE, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PHERILENE FELISBINO DUARTE, Analista Judiciário, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10276/2010
Processo Nº: RT 0133800-53.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES VALDELON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO VERA CRUZ + 002
ADVOGADO....: CASIMIRO LINO DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se a reclamada sobre os termos da petição de fls. 656, no prazo de cinco dias. No silêncio, verifique a Secretaria através do RENAJUD e do SIR/INCRA se os devedores são proprietários de bens passíveis de penhora (veículos e imóveis rurais). Desde já, indefere-se a constrição de veículo, objeto de alienação fiduciária, tendo em vista que o executado detém apenas a posse direta do referido bem, pertencendo à instituição financeira o domínio resolúvel e a posse indireta do mesmo, nos termos do art. 66 da Lei nº 4.728, 14/07/65, com redação dada pelo Dec.-lei nº 911, 01/10/69.

Notificação Nº: 10280/2010
Processo Nº: RT 0175100-58.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLÊ FERREIRA MOTA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se a reclamada acerca dos termos da petição retro, no prazo de cinco dias. Após, façam os autos conclusos para apreciação do pedido formulado às fls. 719.

Notificação Nº: 10279/2010
Processo Nº: AIND 0177100-31.2005.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: MEIRE ASSIS DUTRA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
REQUERIDO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ PONTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se a credora acerca dos termos da petição retro, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10298/2010
Processo Nº: RT 0064800-58.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÉSIO RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO....: IARACELIA LEAL DE SOUZA
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 09/09/2010, ÀS 14:05 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 16/09/2010, ÀS 14:05 HORAS.

Notificação Nº: 10278/2010
Processo Nº: RT 0108800-46.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ALEXANDRE MINEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o credor para informar, especificamente, se houve inclusão na folha de pagamento da empresa, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10302/2010
Processo Nº: RT 0220800-86.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE..: MÁRCIO PEREIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): ZEROCLASS VEÍCULOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10274/2010
Processo Nº: RT 0101200-37.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE SENE SILVA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): JOSÉ DA MATA (JL BORRACHAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o credor, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do credor, via edital, caso não encontrado no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário.
Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10272/2010
Processo Nº: RT 0113400-76.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA BORGES FRANCO VIGGIANO PEREIRA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): CUSTÓDIO'S PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (PHARMA OESTE) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a credora, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação da autora, via edital, caso não encontrada no endereço dos autos e o envio destes à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário.
Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se a reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10268/2010
Processo Nº: RTOrd 0202300-35.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DEROVALDO VENANCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO
ADVOGADO....: REGIANE DE OLIVEIRA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Chamo o feito a ordem para determinar a observância ao disposto no art. 884 da CLT. Logo, deverá o exequente aguardar a garantia do juízo para discussão dos cálculos de liquidação. Considerando a devedora não foi citada (fls. 501) e que ainda se encontra em processo de liquidação extrajudicial, determino seja retificada a capa dos autos e demais registros para constar o endereço de fls. 203. Determino a expedição de novo mandado de citação para ser cumprido na pessoa do liquidante, Nazareno Roriz Neto (fls. 205). Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 10271/2010
Processo Nº: RTOrd 0115200-08.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA DANTAS MENDES
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTENCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 004
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se a reclamada sobre os termos da petição de fls. 87, no prazo de cinco dias. No silêncio, execute-se o acordo, remetendo-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração da quantia devida, fazendo incidir a multa pactuada.

Notificação Nº: 10261/2010
Processo Nº: RTOrd 0118000-09.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO RIOS INÁCIO
ADVOGADO....: SIMONE LINHARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10285/2010
Processo Nº: RTOrd 0118200-16.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA PIRES GOULART
ADVOGADO....: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - EPP
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. A reclamante acostou petição às fls. 199 requerendo o depósito do FGTS, bem como a liberação das respectivas guias para levantamento, sob o argumento de que tal verba teria sido objeto de acordo. Sem razão a reclamante. Compulsando os autos, constata-se que este é o terceiro pedido no mesmo sentido feito pela obreira. Ora, senão vejamos, a primeira petição foi juntada ás fls. 120, sendo o pedido indeferido às fls. 124, por ter sido o FGTS apurado de forma indenizada, conforme cálculos de fls. 97. As fls. 166, o requerimento foi reiterado pela segunda vez e novamente indeferido às fls. 167, por não ter sido objeto do acordo firmado entre as partes às fls. 163. Face ao exposto, indefiro o pedido retro pelos mesmos fundamentos da decisão de fls. 167. Fica advertida a reclamante de que caso incorra novamente na mesma conduta, haverá a sua condenação em litigância de má-fé, nos termos do art. 769, da CLT c/c os art. 14, III, art. 17 e art. 18 do CPC. Intime-se.

Notificação Nº: 10284/2010
Processo Nº: RTOrd 0133400-63.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOBRINHO TIMÓTEO DE SOUSA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Com fundamento nos termos do art. 899 da CLT, defiro a execução provisória pleiteada na petição retro. Intime-se o reclamante para apresentar, no prazo de cinco dias, as peças necessárias para formação da carta de sentença.

Notificação Nº: 10312/2010
Processo Nº: RTSum 0140300-62.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): GUIMARÃES RABELO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: OLIMPIO DE SOUZA LINO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10258/2010
Processo Nº: RTOrd 0168200-20.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FATIMA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a reclamada para indicar assistente técnico, respondendo cada uma das partes pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10259/2010
Processo Nº: RTOrd 0168200-20.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FATIMA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a reclamada para indicar assistente técnico, respondendo cada uma das partes pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10282/2010
Processo Nº: RTSum 0190800-35.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE RIBEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o teor da petição retro, intime-se a reclamada para comprovar a integração da equiparação salarial na remuneração da reclamante, conforme restou decidido na sentença de mérito (fls. 440), no prazo de cinco dias, sob pena de multa de R$100,00, por dia de atraso, limitada a R$1.000,00, a favor da reclamante.

Notificação Nº: 10296/2010
Processo Nº: RTSum 0000244-42.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: TANIAMAR SOUZA BRASIL
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): IRENE SHEYLA MOREIRA PEREIRA
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 09/09/2010, ÀS 14:05 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 16/09/2010, ÀS 14:05 HORAS.

Notificação Nº: 10260/2010
Processo Nº: RTOrd 0000390-83.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO GIL ORTEGA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10286/2010
Processo Nº: RTOrd 0000451-41.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IRAN MARCOS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): IMPERADOR RESTAURANTE CHOPPERIA LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o devedor intimado para tomar ciência de que o valor representado pelos depósitos de fls. 64/65, foi convertido em penhora.

Notificação Nº: 10281/2010
Processo Nº: RTOrd 0000483-46.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HIGO MAGALHÃES BATISTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Importando eventualmente o julgamento dos embargos declaratórios em conferir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se o reclamante para se manifestar em cinco dias.

Notificação Nº: 10304/2010
Processo Nº: RTSum 0000618-58.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10264/2010
Processo Nº: RTOrd 0000688-75.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE BEZERRA SILVA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMANTE INTIMADA PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SEGUNDA RECLAMADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10294/2010
Processo Nº: RTSum 0000772-76.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA RAQUELLI PEREIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10277/2010
Processo Nº: RTSum 0000833-34.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefere-se o pedido de expedição de certidão narrativa, para fins de habilitação no seguro desemprego, bem como o de anotação da CTPS, formulados através da petição retro, tendo em vista que não constaram do acordo homologado às fls. 28/29. Esclareço à autora que tanto a habilitação no seguro desemprego, quanto a anotação da CTPS podem ser pleiteadas em nova ação. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 10270/2010
Processo Nº: RTSum 0001015-20.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLY DIVINO RODRIGUES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DA CUNHA SARAIVA FILHO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATEL
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a reclamada para, em cinco dias, juntar aos autos perfil profissiográfico de acordo com o que restou decidido na sentença de mérito, nele fazendo constar expressamente que houve o labor pelo requerente em condições de periculosidade por todo o período contratual. Fica ciente a demandada de que decorrido o prazo assinado, será aplicada multa diária de R$50,00, até o limite de R$500,00, a favor do reclamante.

Notificação Nº: 10295/2010
Processo Nº: RTSum 0001019-57.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLON TOBIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): EDMILSON DE LIMA DOURADO
ADVOGADO....: JOSÉ PEDRO DO NASCIMENTO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o valor representado pela guia de fls. 33, valor este que deverá ser utilizado para o pagamento das custas processuais e da contribuição previdenciária. Ato contínuo, homologo o acordo de fls. 32 para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Custas processuais pelo devedor, no valor de R$20,00, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta. No tocante à contribuição previdenciária, considerando que através do acordo retro as partes transacionam direito obrigacional público, o que viola literal disposição de lei federal, ou seja, o art. 841 do novo Código Civil Brasileiro, de aplicação subsidiária, nos termos do art. 8º da CLT, que diz: " Art. 841. Só quanto a direitos patrimoniais de caráter privado se permite a transação", declaro-o nulo de pleno direito. Registre-se que, com a celebração do acordo de fls. 11/12, o crédito tributário já foi constituído, razão pela qual o executado deverá ser intimado para recolher a contribuição previdenciária nos estritos limites do título executivo, no prazo de cinco dias, sob pena de execução direta (inc. VIII, do art. 114 da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. Nº 45/2004), observando-se a dedução do valor representado pela guia de fls. 30. Devolva-se o saldo remanescente ao reclamado e intime-se a União, através da Procuradoria-Geral Federal, para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 10.035, de 25/10/2000. Após, arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10288/2010
Processo Nº: RTSum 0001332-18.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): SUL GOIÁS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o reclamante para tomar ciência da sentença proferida nos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10289/2010
Processo Nº: RTSum 0001332-18.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): SUL GOIÁS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a reclamante para tomar ciência da sentença proferida nos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10291/2010
Processo Nº: RTSum 0001417-04.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WOLTER DE ABREU CURCINO
RECLAMADO(A): NILDA BARCELOS MARTINS

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o pedido retro, designo nova audiência UNA para o dia 14/09/2010, às 14:00 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8757/2010
PROCESSO Nº RT 0059500-52.2006.5.18.0004
RECLAMANTE: WASHINGTON ABADIA JOSÉ DA COSTA
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA E OUTROS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada MULTISERVICE COURIER LTDA.,DJARY ALENCASTRO VEIGA NETO, SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA, NET COURIER LTDA-ME, ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA., RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA.,TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA, LUZIA RODRIGUES DA CRUZ, EVANILDO FEITOSA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo credor.
Prazo e fins legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MULTI SERVICE COURIER LTDA.,DJARY ALENCASTRO VEIGA NETO, SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA, NET COURIER LTDAME, ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA., RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA.,TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA, LUZIA RODRIGUES DA CRUZ, EVANILDO FEITOSA RODRIGUES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 06 de agosto de 2010.
Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 8747/2010
PROCESSO Nº RT 0064800-58.2007.5.18.0004
EXEQÜENTE: CLÉSIO RODRIGUES DE ARAUJO
EXECUTADO: A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.
1ª PRAÇA: 09/09/2010, ÀS 14:10 HORAS
2ª PRAÇA: 16/09/2010, ÀS 14:10 HORAS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constantes da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-171, QD. 405, LT. 20 JARDIM AMÉRICA CEP 74.280-360 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o Sr. Inácio Umbelino de Souza. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem (ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, lavrei o presente aos seis de agosto de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: . 170 (cento e setenta) metros quadrados de manta asfáltica, marca Betumanta, 3mm, novas, avaliadas em R$29,50 m2, num total de R$5.015,00 (cinco mil e quinze reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$5.015,00 (cinco mil e quinze reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA. Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8750/2010
PROCESSO Nº RTAlç 0084800-11.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: JOSE VALMAR SOUSA DE LIMA
RECLAMADO(A): MARCOS DAVID AMARAL
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado MARCOS DAVID AMARAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomar ciência da decisão a seguir transcrita: “Vistos. Considerando o teor da certidão retro, bem como o que restou determinado no despacho de fls. 52, resolvo declarar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, e § 1º, c/c o art. 598, ambos do CPC c/c art. 769 da CLT. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo. Goiânia, 22 de julho de 2010, quinta-feira. ALDIVINO A. DA SILVA. Juiz do Trabalho.” E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MARCOS DAVID AMARAL, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 06 de agosto de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA. Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8754/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0175800-92.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): LEOPOLDINO FERNANDES DA SILVA
EXECUTADO(S): IMGO INDUSTRIA DE MOVEIS GOIAS LTDA.
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a IMGO INDUSTRIA DE MOVEIS GOIAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$647,51, atualizada até 30/07/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de IMGO INDUSTRIA DE MOVEIS GOIAS LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 06 dias de agosto de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA. Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 8745/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000244-42.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE: TANIAMAR SOUZA BRASIL
EXECUTADO: IRENE SHEYLA MOREIRA PEREIRA
1ª PRAÇA: 09/09/2010, ÀS 14:05 HORAS
2ª PRAÇA: 16/09/2010, ÀS 14:05 HORAS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 15 ESQ COM A 38, APTO 302, EDIF ANTONIO NASCIMENTO SETOR MARISTA CEP - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário a Sra. Irene Sheyla Moreira Pereira. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, lavrei o presente aos seis de agosto de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01 (uma) máquina de lavar roupas da marca Brastemp, turbo eficiência, cor branca, capacidade para 06 quilos de roupas, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R$1.000,00 (um mil reais); 01 (uma) mesa com tampão de vidro temperado, modelo sextavado, com pé de mármore trabalhado com recorte de vidros, com 05 (cinco) cadeiras de madeira, estofado de pano, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); 01 (uma) mesa de centro para sala com estrutura de aço inox, tampa de vidro temperado, medindo 0,50cm por 0,50cm, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$500,00 (quinhentos reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$4.000,00 (quatro mil reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA. Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO: RTSum 0000871-46.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: DIVINA LOURENÇO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Pelo exposto, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por DIVINA LOURENÇO DE OLIVEIRA em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E IBAMA para condenar a primeira reclamada a: 1) anotar a data de saída na CTPS da reclamante; 2) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar TRCT e as guias do seguro-desemprego; e para condenar as reclamadas, sendo as segunda e terceira de forma subsidiária, pagar à autora: salários, aviso prévio indenizado, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, vale-alimentação e multa convencional. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção

monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, vale alimentação e multa convencional. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, em oito dias, as contribuições previdenciárias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte dos reclamantes, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. assinado eletronicamente EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 06 de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 8723/2010
PROCESSO: RTOrd 0001361-68.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: WELINGTON DIVINO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA + 001
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO RABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 16:25 horas, do dia 23/08/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por WELINGTON DIVINO DA SILVA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 06 dias do mês de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 8718/2010
PROCESSO: RTOrd 0001508-94.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ADEVANIA SILVEIRA DOS SANTOS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) ADEVANIA SILVEIRA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:45 horas, do dia 21/09/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de ADEVANIA SILVEIRA DOS SANTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 06 dias do mês de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 8720/2010
PROCESSO: RTOrd 0001510-64.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: JOCELIO JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): MONT SERRAT + 001
O (A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) MONT SERRAT, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:00 horas, do dia 22/09/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por JOCELIO JOSÉ DA SILVA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de MONT SERRAT, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 06 dias do mês de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9891/2010
Processo Nº: RT 0078900-54.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PEDRO DE ALCANTARA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Libere-se ao reclamante o depósito recursal de fls.221, mediante a retenção do imposto de renda proporcional, o qual deverá ser imediatamente recolhido.

Deverá o reclamante comprovar o valor levantado para dedução no prazo de 05 dias, a qual fica desde já determinada.

Notificação Nº: 9978/2010
Processo Nº: RT 0092400-85.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ÉDSON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OZIEL GONÇALVES
RECLAMADO(A): ELEVADORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE STROLMEYER GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADA:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber as cartas de fiança de fls. 385/386 e 504/505, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9939/2010
Processo Nº: RT 0163700-73.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCÍLIO ROCHA GOMES
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR
ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
CONCLUSÃO
Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na IMPUGNAÇÃO oposta pelo reclamante e determino a retificação dos cálculos de liquidação, nos termos da fundamentação supra parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes. Prazo de lei.

Notificação Nº: 9947/2010
Processo Nº: IAFG 0191000-73.2008.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (U.C.G. REP POR RUBENS SODRÉ MIRANDA)
ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA
REQUERIDO(A): ANTÔNIO CASTRO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERENTE:
Intime-se a requerente para ter ciência da promoção da Contadoria de fl. 646, devendo juntar aos autos no prazo de 10 dias todas as tabelas salariais vigentes no pacto de trabalho, possibilitando a liquidação da sentença. Intime-se.

Notificação Nº: 9893/2010
Processo Nº: RTSum 0196500-23.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANA MILENE DE CARVALHO DIAS
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
RECLAMADO(A): REZENDE RS COMERCIAL DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para tomar ciência da petição de fls.548. Prazo de 48 horas, sob pena do seu silêncio ser entendido como concordância com o ali descrito.

Notificação Nº: 9908/2010
Processo Nº: RTOrd 0197400-06.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SARA LUSTOSA VITOY
RECLAMADO(A): LACTO NUTRIÇÃO E REPRODUÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Intime-se a executada da penhora efetuada em sua conta bancária (guia de fl. 248), para os devidos fins legais.

Notificação Nº: 9938/2010
Processo Nº: RTOrd 0197400-06.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SARA LUSTOSA VITOY
RECLAMADO(A): LACTO NUTRIÇÃO E REPRODUÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Intime-se a executada da penhora efetuada em sua conta bancária (guia de fl. 248), para os devidos fins legais.

Notificação Nº: 9884/2010
Processo Nº: RTOrd 0229600-66.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROZELANIA MARIA DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 849/859, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeita-se as preliminares de inepcia e ilegitimidade passiva e JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver as reclamadas TELEPERFOMANCE CRM S.A. E BRASIL TELECOM S.A. em relação aos pleitos da reclamante ROZELÂNIA MARIA DE ALMEIDA SANTOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Honorários periciais pela reclamante, no importe de R$ 800,00 (oitocentos reais), na forma da fundamentação. Custas pela reclamante, que importam em R$ 500,00 (quinhentos reais) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) aproveitado para esta finalidade, dispensada do recolhimento por ser beneficiária da assistência judiciária. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9885/2010
Processo Nº: RTOrd 0229600-66.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROZELANIA MARIA DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 849/859, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeita-se as preliminares de inepcia e ilegitimidade passiva e JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver as reclamadas TELEPERFOMANCE CRM S.A. E BRASIL TELECOM S.A. em relação aos pleitos da reclamante ROZELÂNIA MARIA DE ALMEIDA SANTOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Honorários periciais pela reclamante, no importe de R$ 800,00 (oitocentos reais), na forma da fundamentação. Custas pela reclamante, que importam em R$ 500,00 (quinhentos reais) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) aproveitado para esta finalidade, dispensada do recolhimento por ser beneficiária da assistência judiciária. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9928/2010
Processo Nº: RTOrd 0040400-06.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIOSMAR ALONSO TEIXEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista às partes por 05 dias da retificação dos cálculos em conformidade com a decisão do egrégio Regional, sob pena de preclusão. Prazo sucessivo, a iniciar-se pelo autor.

Notificação Nº: 9914/2010
Processo Nº: RTSum 0049100-68.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CESAR ALEXANDRE PIRES DIAS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO....: FABRÍCIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para receber sua CTPS, bem como cumpram-se os despachos de fls.261/262. À vista da planilha de fl.182, libere-se o crédito do reclamante, utilizando o depósito de fl.259. Expeça-se alvará. No momento da liberação do crédito do reclamante, deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias, custas, sendo o FGTS a depositar em conta vinculada, tudo conforme planilha de fl. 182.

Notificação Nº: 9949/2010
Processo Nº: RTOrd 0051000-86.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO CINTRA VAZ
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: 'Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para efetuar o depósito da diferença ainda devida de contribuição previdenciária (R$8.629,54), bem como do valor das custas (R$925,33), sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se, inclusive diretamente.'

Notificação Nº: 9903/2010
Processo Nº: RTOrd 0054000-94.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE..: EGUINALDO DE JESUS DA MATA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO 4º E 5º RECLAMADO:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 885. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 887/906.
Vista ao reclamados para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 9904/2010
Processo Nº: RTOrd 0054000-94.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EGUINALDO DE JESUS DA MATA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRASILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO 4º E 5º RECLAMADO:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 885. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 887/906.
Vista ao reclamados para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 9977/2010
Processo Nº: RTOrd 0101500-59.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MISAEL JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): AXIOMA JURÍDICO LTDA.
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para que proceda com a devolução da CTPS do reclamante devidamente anotada no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão da mesma, o que fica desde já autorizado.

Notificação Nº: 9931/2010
Processo Nº: RTOrd 0102000-28.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARILUCE DOS SANTOS GASPAR
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o autor para retirar a CTPS e a certidão no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9942/2010
Processo Nº: RTOrd 0129900-83.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CHARLISTON KATRIO RODRIGUES E SILVA
ADVOGADO....: MARCELLO LEITE VANDERLEI
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO COMPETCAR LTDA
ADVOGADO....: THIAGO ALVES GOMIDE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Uma vez que o reclamante já procedeu com o pagamento das quatro prestações referentes ao financiamento da moto conforme avençado às fls.128, intime-o para que, no prazo de 30 dias, comprove nos autos a transferência da motocicleta descrita na ata de fls.128, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 9916/2010
Processo Nº: RTSum 0137300-51.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA FERRAZ UTIDA DE MORAIS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): WYDET INDUSTRIA E COMERCIO DE COMESTICOS LTDA
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Intime-se a reclamada para que, no prazo de 48 horas, proceda com o depósito da importância de R$13.916,33.

Notificação Nº: 9906/2010
Processo Nº: RTOrd 0148900-69.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIOZAN INÁCIO BORGES
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): OXIGENIO CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$1.444,46. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 9924/2010
Processo Nº: RTOrd 0176000-96.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO MARQUE BATISTA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): RODRIGUES PEREIRA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO ADRIANO SANTA ROSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Dê-se ciência às partes da data e horário da audiência de inquirição de testemunha, conforme informado pelo Juízo deprecado à fl. 380.
"Dia 21/10/2010, às 11:20 horas, na 33ª VT/SÃO PAULO - CAPITAL, sito à Avenida Marquês de São Vicente, nº 235, 14º Andar, Barra Funda, São Paulo - SP. Intime-se."
Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória.

Notificação Nº: 9925/2010
Processo Nº: RTOrd 0176000-96.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO MARQUE BATISTA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): RODRIGUES PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS + 001
ADVOGADO....: JACKSON LUIZ SALATA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Dê-se ciência às partes da data e horário da audiência de inquirição de testemunha, conforme informado pelo Juízo deprecado à fl. 380.
"Dia 21/10/2010, às 11:20 horas, na 33ª VT/SÃO PAULO - CAPITAL, sito à Avenida Marquês de São Vicente, nº 235, 14º Andar, Barra Funda, São Paulo - SP. Intime-se."
Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória.

Notificação Nº: 9926/2010
Processo Nº: RTOrd 0176000-96.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO MARQUE BATISTA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): RODRIGUES PEREIRA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO ADRIANO SANTA ROSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Dê-se ciência às partes da data e horário da audiência de inquirição de testemunha, conforme informado pelo Juízo deprecado à fl. 380.
Dia 21/10/2010, às 11:20 horas, na 33ª VT/SÃO PAULO - CAPITAL, sito à Avenida Marquês de São Vicente, nº 235, 14º Andar, Barra Funda, São Paulo - SP. Intime-se.

Notificação Nº: 9927/2010
Processo Nº: RTOrd 0176000-96.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO MARQUE BATISTA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): RODRIGUES PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS + 001
ADVOGADO....: JACKSON LUIZ SALATA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Dê-se ciência às partes da data e horário da audiência de inquirição de testemunha, conforme informado pelo Juízo deprecado à fl. 380.
Dia 21/10/2010, às 11:20 horas, na 33ª VT/SÃO PAULO - CAPITAL, sito à Avenida Marquês de São Vicente, nº 235, 14º Andar, Barra Funda, São Paulo - SP. Intime-se.

Notificação Nº: 9892/2010
Processo Nº: RTOrd 0178600-90.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAO AUGUSTO ARCE SANTANA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): POLITEC LTDA.
ADVOGADO....: JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Recebo o recurso ordinário da reclamada(fl.369/385), eis que atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade (art. 895 da CLT), intimação à fl.368, comprovação de custas à fl.386 e depósito recursal à fl.387. Intime-se o reclamante para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9895/2010
Processo Nº: RTSum 0211700-36.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IRANI CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): PANIFICADORA TALENTO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER RODUVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$120,00 (cento e vinte reais). Intime-se a reclamada do acima disposto. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9954/2010
Processo Nº: RTOrd 0219100-04.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
RECLAMADO(A): AMARAL E NOGUEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento da contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9948/2010
Processo Nº: RTOrd 0221000-22.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON MOREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Considerando que o reclamante não concordou com o pedido de parcelamento, determino a penhora via BACEN/JUD nas contas bancárias da executada (CNPJ fl. 275), até o limite da execução (devendo ser observado o saldo do depósito recursal – fl. 324).
Sendo positiva a diligência, intime-se a executada para os devidos fins legais.'

Notificação Nº: 9890/2010
Processo Nº: RTOrd 0228500-42.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRAS. EDUCAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL
ADVOGADO....: RICARDO SIQUEIRA MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$167,99. Mantenha no polo passivo da ação apenas a segunda reclamada. Intime-a para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 9956/2010
Processo Nº: RTSum 0231200-88.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BUENO FERNANDES
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): TOK FINAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.
Fica também intimado o advogado do reclamante a apresentar, no mesmo prazo, o endereço correto de seu constituinte.

Notificação Nº: 9901/2010
Processo Nº: RTSum 0239700-46.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CHRIST MORAIS DE SOUZA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 655/660, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia e carência da ação e JULGAM-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS da Inicial, para absolver as reclamadas ATENTO BRASIL S.A. E VIVO S.A. em relação aos pleitos do reclamante DANIEL CHRIST MORAIS DE SOUZA, nos termos da fundamentação antes vertida.
Custas pelo reclamante, que importam em R$ 147,22 (cento e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 7.361,44 (sete mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos) dispensado do recolhimento por ser beneficiário da Justiça gratuita. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9902/2010
Processo Nº: RTSum 0239700-46.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CHRIST MORAIS DE SOUZA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 655/660, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia e carência da ação e JULGAM-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS da Inicial, para absolver as reclamadas ATENTO BRASIL S.A. E VIVO S.A. em relação aos pleitos do reclamante DANIEL CHRIST MORAIS DE SOUZA, nos termos da fundamentação antes vertida.
Custas pelo reclamante, que importam em R$ 147,22 (cento e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 7.361,44 (sete mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos) dispensado do recolhimento por ser beneficiário da Justiça gratuita. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9929/2010
Processo Nº: RTOrd 0000038-25.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY CARDOSO DE MOURA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 205/210, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMPRAPA a pagar ao reclamante WANDERLEY CARDOSO DE MOURA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em adicional de insalubridade e reflexos. Honorários periciais, pela reclamada, na forma da manifestação. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.
Custas pela reclamada, que importam em R$ 80,00 (oitenta reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R$4.000,00 (quatro mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I.
Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9933/2010
Processo Nº: RTSum 0000086-81.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAS FIGUEIRA GOMES
ADVOGADO....: POLLYANA BRANDÃO
RECLAMADO(A): BELLCORPUS CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: DIOGO BERNARDINO
NOTIFICAÇÃO:
O EXECUTADO:
Deixo de executar as custas em razão do valor ínfimo devido.
Considerando a Resolução nº 39/00 do INSS, intime-se o reclamado para adicionar o valor da contribuição previdenciária devida no presente feito (R$22,83), aos valores devidos nos meses subsequentes.
Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 9894/2010
Processo Nº: RTSum 0000188-06.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CEZAR FERREIRA BATISTA
ADVOGADO....: JOICE FERREIRA PAINS
RECLAMADO(A): CLAUDEIR ATAÍDES DAS NEVES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologo os cálculos de liquidação da verba previdenciária (fl.35) e fixo a condenação no valor de R$422,82, atualizado até 30/07/2010.
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 9897/2010
Processo Nº: RTOrd 0000248-76.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EVANILSON SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:

Homologo os cálculos de liquidação da verba previdenciária (fl.150) e fixo a condenação no valor de R$160,32, atualizado até 30/07/2010.
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 9943/2010
Processo Nº: RTOrd 0000349-16.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO SIMÃO PIRES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIS CANÊDO
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA MARTA LTDA
ADVOGADO....: WERLER ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para especificar qual documento pretende ver desentranhado, haja vista que os documentos de fls.64 e 187 são distintos. Prazo de 48 horas. Decorrido o prazo supra, aguarde-se pela realização da audiência designada.

Notificação Nº: 9909/2010
Processo Nº: RTOrd 0000396-87.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DULCINEIA CORDEIRO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: JOSE AUGUSTO DA COSTA LIMA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 245/254, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos contidos na inicial para condenar a reclamada BRASIL TELECOM S.A. a pagar à reclamante DULCINEIA CORDEIRO DE SOUZA SILVA, as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em feriado, em dobro e reflexo. Honorários periciais, na forma da manifestação. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R$ 30,00 (trinta reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9952/2010
Processo Nº: RTSum 0000421-03.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS LEITE MORAIS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Fica intimada para, no prazo de 05 dias, informar a este Juízo o atual endereço da reclamada.

Notificação Nº: 9935/2010
Processo Nº: RTSum 0000423-70.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE MORAIS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MURILLO DA COSTA MATA
RECLAMADO(A): CASA BELA MÁRMORES E GRANITO
ADVOGADO....: CRISTIANE TAVARES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$317,12. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 9917/2010
Processo Nº: RTOrd 0000487-80.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): APRÍGIO E RODRIGUES LTDA. (A IDEAL CONSTUÇÕES E SERVIÇOS)
ADVOGADO....: LUCAS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para receber a guia de fls.106 referente ao pagamento da segunda parcela do acordo, bem como dizer se pretende prosseguir com a execução do valor referente à multa pelo atraso do pagamento da mesma. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9912/2010
Processo Nº: RTOrd 0000553-60.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE HELFENSTEIN
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA AGRODEFESA + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA CAROLINE S. ABRÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA, AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA AGRODEFESA:
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 9911/2010
Processo Nº: RTOrd 0000639-31.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NEI FRANCISCO SALES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): ACCG - ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Intime-se a reclamada para efetuar o depósito do valor devido, conforme cálculos de fls. 215/218, no valor de R$5.281,54 no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9940/2010
Processo Nº: RTSum 0000699-04.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SEVERINO MIRANDA
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALEXANDRE QUEIROZ FREITAS E CIA LTDA (REAL PARQUE)
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$120,00 (cento e vinte reais).
Intime-se o reclamado acerca do acima disposto. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9898/2010
Processo Nº: RTSum 0000718-10.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MONICA BEZERRA DA COSTA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Diz o reclamado às fls. 114/115 que por equívoco recolheu em guia GFIP o valor de R$2.692,80, que se referia ao pagamento desta execução. Diz ainda que, posteriormente, efetuou corretamente o depósito do valor devido em conta judicial, requerendo que seja expedido alvará para levantamento do valor excedente. Pois bem. Considerando que consta nos autos apenas o depósito feito por meio da guia GFIP, intime-se o reclamado para informar o nº da conta judicial em que foi efetuado o depósito do valor da execução, no prazo de 05 dias, já que esta informação não consta nos autos. Intime-se ainda para, no mesmo prazo, apresentar as guias do seguro-desemprego conforme determinado na sentença.

Notificação Nº: 9888/2010
Processo Nº: RTOrd 0000757-07.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NORALICY FERREIRA DE FARIAS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o procurador da reclamante para que informe a este juízo o seu atual endereço. Prazo de 48 horas, sob pena de considerar-se a mesma ciente da audiência designada para o dia 23/08/2010 às 09:00h.
Após, aguarde-se pela realização da mesma.

Notificação Nº: 9944/2010
Processo Nº: RTOrd 0000760-59.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR DE SOUZA MELO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Compulsando os autos, verifico que a intimação de fl. 191 reproduz a determinação exarada na sentença (fl.141) para a reclamada implementar a obrigação de fazer, no prazo de 20 dias, contados a partir da intimação da

sentença. O meio hábil para se insurgir ao comando sentencial é o recurso ordinário, devendo a parte que pretenda conferir efeito suspensivo ao recurso formular requerimento nesse sentido. Portanto, nego seguimento ao agravo de petição de fls. 197/201 por não ser meio processual adequado. Considerando que a reclamada já interpôs recurso ordinário (fls. 149/160) se insurgindo também contra a obrigação de fazer – promoção por merecimento – deixo para analisar as consequências processuais e efeitos patrimoniais quanto à inércia da reclamada ao cumprimento da ordem supra, quando da apuração das demais parcelas da condenação. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal para julgamento do recurso ordinário.

Notificação Nº: 9930/2010
Processo Nº: RTOrd 0000774-43.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANE GASPAR BARROS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS & CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 126. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 127/132.
Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 9900/2010
Processo Nº: RTOrd 0000887-94.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: REILLA DE ALCÂNTARA CASTRO E SILVA
ADVOGADO....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 9880/2010
Processo Nº: RTOrd 0000897-41.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ARRUDA
ADVOGADO....: DANIEL RODARTE CAMOZZI
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANA S.A + 003
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À QUARTA RECLAMADA (LOJAS AMERICANAS):
Vistos etc.
Converto o julgamento em diligência para conceder à quarta reclamada (Lojas Americanas) o prazo de três dias, a fim de que junte aos autos carta de preposição do Preposto presente às audiências, sob pena de ser considerada a sua revelia e confissão.

Notificação Nº: 9907/2010
Processo Nº: RTOrd 0000947-67.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIA CHAVES CARNEIRO
ADVOGADO....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 9946/2010
Processo Nº: RTOrd 0001000-48.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALDENIR ALVES MACHADO SOARES
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 750. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 752/761.
Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 9975/2010
Processo Nº: RTOrd 0001033-38.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 226/234, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados pela Autora para condenar a primeira reclamada de forma principal e a segunda de forma subsidiária a pagar à Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9889/2010
Processo Nº: RTOrd 0001067-13.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALINE ALVES MUNIZ
ADVOGADO....: IGOR XAVIER HOMAR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 282/289, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos contidos na inicial para condenar a Reclamada BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. em relação aos pleitos da reclamante ALINE ALVES MUNIZ, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, consistentes no saldo de salário, férias integrais e proporcionais, 13º salário proporcional e FGTS. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9886/2010
Processo Nº: RTOrd 0001079-27.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ISAAC CALDEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 96/102, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia e inadequação do rito e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais e condena-se solidariamente as reclamadas MARLY FELISBERTO KAST (ÁGUIA LÍDER CONSTRUÇÕES) E BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. a pagarem ao reclamante ISAAC CALDEIRA DOS SANTOS as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em salário, aviso prévio indenizado, férias proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS acrescido de 40%, multa art. 477 e 467 CLT . Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.
Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 100,00
(cem reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrada em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST.
P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9921/2010
Processo Nº: RTSum 0001100-03.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IRAILDES GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para retificar as guias do TRCT e SD quanto à data do afastamento, bem como anotar a baixa na CTPS, tudo conforme acordo homologado nos autos. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 9922/2010
Processo Nº: RTSum 0001100-03.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IRAILDES GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para retificar as guias do TRCT e SD quanto à data do afastamento, bem como anotar a baixa na CTPS, tudo conforme acordo homologado nos autos. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 9918/2010
Processo Nº: RTSum 0001189-26.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALDIRENE HENRIQUE COSTA SOUSA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Proceda-se a Secretaria ao desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, com exceção da procuração. Intime-se a reclamante para recebê-los. Prazo de 05 dias. Com o recebimento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9953/2010
Processo Nº: RTOrd 0001282-86.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES ALCANTARA REZENDE
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): VONETOS PIZZARIA E LANCHONETE LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 153/159, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, rejeita-se a preliminar de inépcia e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos contidos na inicial para condenar a Reclamada VONETOS PIZZARIA E LANCHONETE LTDA. em relação aos pleitos do reclamante ULISSES ALCANTARA REZENDE nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, consistentes em diferenças de adicional noturno e reflexos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R$ 16,00 (dezesseis reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 800,00 (oitocentos reais).
Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I.
Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9932/2010
Processo Nº: RTOrd 0001288-93.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ALVES FRANÇA
ADVOGADO....: GABRIELA DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 88/85, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, acolhe-se a prescrição qüinqüenal e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB em relação aos pleitos do reclamante LINDOMAR ALVES FRANÇA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em progressões dois níveis de progressão horizontal em maio/08 e mais dois em maio/10, diferenças salariais e reflexos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrada em R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9913/2010
Processo Nº: RTOrd 0001341-74.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 36/39, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. a pagar ao reclamante ANTÔNIO LUIZ PEREIRA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em salário e saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias integrais proporcionais, 13º salário proporcional, diferenças salariais e reflexos, FGTS acrescido de 40%, multa art. 477 e seguro desemprego.
Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.
Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9899/2010
Processo Nº: RTSum 0001369-42.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DEGIVALDO LARANGEIRAS DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): NEUZA M. DE SOUZA PROCOCIO & CIA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 56/61, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.'Isto posto, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos contidos na inicial para condenar a Reclamada NEUZA M. DE SOUZA PROCÓCIO & CIA LTDA. em relação aos pleitos do reclamante DEGIVALDO LARANGEIRAS DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, consistentes nas diferenças de horas extras, acrescidas do adicional de 50% e reflexos e multa art. 477 CLT. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R$ 120,00 (cento e vinte reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 6.000,00 (seis mil reais).
Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I.
Nada mais.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9936/2010
Processo Nº: RTSum 0001442-14.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ORLAIR DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de fls. 14/15, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
Dispositivo
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Orlair Divino da Silva em face de Itatur Transportes de Passageiros e Turismo Ltda, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$228,97, calculadas sobre o valor da causa (R$11.448,93), isento do recolhimento. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07 a 10. Retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. '.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9951/2010
Processo Nº: RTSum 0001458-65.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA ALVES BATISTA
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): MARCOS MORAIS DE OLIVEIRA(MARINAS CONVENIÊNCIA)

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 42/43, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por ANDREIA ALVES BATISTA em face de MARCOS MORAIS DE OLIVEIRA (MARINAS CONVENIÊNCIA), decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$102,43, calculadas sobre o valor da causa, porém, dispensadas.
Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 10 a 38. Intime-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9967/2010
Processo Nº: ET 0001480-26.2010.5.18.0005 5ª VT
EMBARGANTE..: FERNANDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
EMBARGADO(A): RENATO LÁZARO DE SOUSA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
NOTIFICAÇÃO:
À EMBARGADA
Tomar ciência de que foi recebido os Embargos de Terceiro interposto por FERNANDO PEREIRA DA COSTA. Prazo de 10 (dez) dias para, caso queira, apresentar sua defesa. Consigna-se que o procurador do embargado deverá juntar procuração neste autos, por se tratar de ação diversa da reclamatória. Segue, anexa, cópia da inicial.

Notificação Nº: 9883/2010
Processo Nº: RTSum 0001494-10.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ECOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Incluo o feito na pauta do dia 17/08/2010, às 09:12 horas para realização de audiência una, a qual será realizada concomitante com a dos autos nº 1422/2010. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial.
Intime-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Após, determino que este feito seja apensado aos autos acima indicados, nos quais serão praticados todos os atos posteriores.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8677/2010
PROCESSO Nº RT 0123600-52.2002.5.18.0005
RECLAMANTE: LEONARDO ADRIANO DE MELO
RECLAMADO: MÁRIO MANELA, CPF: 267.435.407-06
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado reclamado, MÁRIO MANELA, CPF: 267.435.407-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi recebido o Agravo de petição interposto pela UNIÃO. Vista para, querendo, contra-minutar. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de MÁRIO MANELA, CPF: 267.435.407-06, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos seis de agosto de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8616/2010
PROCESSO Nº RT 0025900-71.2005.5.18.0005
RECLAMANTE: ÂNGELO PINHEIRO DIAS
RECLAMADO(A): NELSON GONZAGA BRAZ, CPF: 256.086.571-87; APARECIDA GOMES CARDOSO, CPF: 437.973.341-68 e GENESI RIBEIRO GONZAGA, CPF: 256.086.571-87.
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NELSON GONZAGA BRAZ, CPF: 256.086.571-87; APARECIDA GOMES CARDOSO, CPF: 437.973.341-68 e GENESI RIBEIRO GONZAGA, CPF: 256.086.571-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 786, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Intimem-se os reclamados cerca da penhora efetuada no Juízo Deprecado para fins de embargos. Prazo 05 dias (O auto de penhora contendo a descrição dos bens penhorados encontra-se disponível no sítio deste Regional www.trt18.jus.br, o qual foi publicado no dia 05/08/2010, às 17h07min.'
E para que chegue ao conhecimento de NELSON GONZAGA BRAZ, CPF: 256.086.571-87; APARECIDA GOMES CARDOSO, CPF: 437.973.341-68 e GENESI RIBEIRO GONZAGA, CPF: 256.086.571-87, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, AMANDA NAHIA E SILVA, Assistente, digitei o presente e eu, ORIGINAL ASSINADO SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos cinco de agosto de dois mil e dez.
ORIGINAL ASSINADO
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8674/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0035700-84.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE: GILSELIA SILVA RODRIGUES
EXECUTADO: DEUSDEDITH PINTO FERREIRA, CPF: 721.560.231-15
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, DEUSDEDITH PINTO FERREIRA, CPF: 721.560.231-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$9.448,44 (nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), atualizados até 30/10/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos seis de agosto de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8669/2010
PROCESSO Nº RTSum 0178700-45.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: GLEMAN FRANCO CARNEIRO JUNIOR, CPF:033.813.263-50
RECLAMADO: JIREH CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 05.866.861/0001-70
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamante, GLEMAN FRANCO CARNEIRO JUNIOR, CPF:033.813.263-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 84, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço do reclamante. Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução através de edital. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.
Carta precatória pendente de devolução, a qual deverá ser juntada aos presentes autos."
E para que chegue ao conhecimento do reclamante, GLEMAN FRANCO CARNEIRO JUNIOR, CPF:033.813.263-50, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos seis de agosto de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8701/2010
PROCESSO Nº RTSum 0237100-52.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): JOSIVAN DA SILVA SOUSA
EXECUTADO(S): VANICE PEREIRA DOS ANJOS , CPF/CNPJ: 034.561.641-30
O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VANICE PEREIRA DOS ANJOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.583,21, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VANICE PEREIRA DOS ANJOS , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos seis de agosto de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8599/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000209-79.2010.5.18.0005
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: CLEIA MARIA SILVA
EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 209,93, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, AMANDA NAHIA E SILVA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos cinco de agosto de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10608/2010
Processo Nº: RT 0035300-48.2001.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IVANY MARIA MENEZES
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO CORREIA DE CARVALHO + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O VALOR A SER PAGO NOS AUTOS É DE R$2.227,43, ATUALIZADO ATÉ 31/08/2010, O QUAL SERÁ DIVIDIDO CONSIDERANDO-SE CADA PARCELA COMO SENDO DE UM SALÁRIO MÍNIMO.

Notificação Nº: 10614/2010
Processo Nº: RT 0167700-26.2001.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA
ADVOGADO....: ROGERIO DIAS GARCIA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 491/492, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO. Isto posto, conheço os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10683/2010
Processo Nº: RT 0167900-62.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALDO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ULISSES QUINTINO DA SILVA ME (PIT DOG SMILINGUIDO) + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
tomar ciência da avaliação do direito de exploração do ponto onde funcionava o PIT DOG situado na Rua João de Abreu, Praça do Sol, no valor de R$ 50.000,00, conforme certidão de fls 513. Prazo comum de 05 dias

Notificação Nº: 10684/2010
Processo Nº: RT 0167900-62.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALDO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ULISSES QUINTINO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
tomar ciência da avaliação do direito de exploração do ponto onde funcionava o PIT DOG situado na Rua João de Abreu, Praça do Sol, no valor de R$ 50.000,00, conforme certidão de fls 513. Prazo comum de 05 dias

Notificação Nº: 10685/2010
Processo Nº: RT 0167900-62.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALDO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): HELIA DE PAULA SILVEIRA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: tomar ciência da avaliação do direito de exploração do ponto onde funcionava o PIT DOG situado na Rua João de Abreu, Praça do Sol, no valor de R$ 50.000,00, conforme certidão de fls 513. Prazo comum de 05 dias

Notificação Nº: 10611/2010
Processo Nº: RT 0130600-32.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR BARBOSA DE MELO
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): IMPERIAL SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$699,82) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$14,56), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 31/08/2010.

Notificação Nº: 10642/2010
Processo Nº: RT 0055600-89.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA DIVINA DAS GRAÇAS LEÃO
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, PRAZO E FINS LEGAIS, BEM COMO DE QUE DEVERÁ RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE 08 DIAS: '1.Vistos. 2.Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 19/25. 3.A execução teve início em outubro de 2005.
4.Às fls. 100/101 a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada. 5.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET.
6.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, por inércia da exequente. 7.A exequente foi intimada, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 369. 8.Assim, considerando que já foram empreendidas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e, ainda, diante da inércia da exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo a Secretaria observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.
9.Proceda-se ao cancelamento dos embargos judiciais de fls. 232, 404 e 405. 10.Intime-se a exequente, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.'

Notificação Nº: 10673/2010
Processo Nº: RT 0110300-15.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ADRIANO SANTOS LEITE + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA + 001
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado a, no prazo de 30 dias, manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10669/2010
Processo Nº: RT 0167900-57.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIO PEREIRA AMARAL
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): FL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA. N/P SÓCIOS IRENE CAMPOS DE OLIVEIRA E LUCIANA O. BATISTA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado a, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10610/2010
Processo Nº: RT 0177900-19.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA LIMA SOUZA + 007
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 1308/1310, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3-DISPOSITIVO. Isto posto, conheço dos embargos opostos pela executada, assim como da impugnação apresentada pelos exequentes; no mérito, julgo parcialmente procedentes os embargos e procedente a impugnação, declarando prejudicada a análise da impugnação apresentada pela União, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo. Custas, pela executada, no importe de 44,26. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo de manifestação das partes, intime-se a União.

Notificação Nº: 10625/2010
Processo Nº: RT 0131500-10.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR NEVES SOARES
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): TRANSJORDÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: ficam as partes intimadas a, caso queiram, apresentarem contraminuta ao agravo de petição oposto pela União às 407/419. Prazo legal.

Notificação Nº: 10637/2010
Processo Nº: RT 0182300-08.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NEURACI LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): H MAIOR MODA MASCULINA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, PRAZO E FINS LEGAIS, BEM COMO DE QUE DEVERÁ RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE 08 DIAS: '1.Considerando que o Juízo da 11ª VT já informou a impossibilidade de atendimento do pedido de reserva de crédito requerido pela reclamante, indefere-se o seu pedido para aguardar o resultado da praça designada. 2.Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 48/50. 3.A execução teve início em 20/07/2009.
4.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo.
5.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 9 meses, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente. 6.A exeqüente foi intimada, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, mas não indicou meios válidos para o prosseguimento da execução. 7.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.'

Notificação Nº: 10645/2010
Processo Nº: ExCCP 0182900-29.2008.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: SUELI ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, PRAZO E FINS LEGAIS, BEM COMO DE QUE DEVERÁ RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE 08 DIAS: '1.Encontra-se em execução nestes autos o termo de acordo feito perante a comissão de conciliação prévia, juntado às fls. 34. 2.A execução teve início em 13/02/2009. 3.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo. 4.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia da exeqüente (fls. 86). 5.A exeqüente foi intimada, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, mas não forneceu meios válidos para o seu prosseguimento.
6.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia da exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.'

Notificação Nº: 10646/2010
Processo Nº: RTSum 0190500-04.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELSON MARCOS DA COSTA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, PRAZO E FINS LEGAIS, BEM COMO DE QUE DEVERÁ RETIRAR A CERTIDÃO NO PRAZO DE 08 DIAS: '1. Vistos. 2. Encontra-se em execução nestes autos o acordo não cumprido de fls. 62/63. 3. A execução teve início em janeiro de 2009.
4. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. Ressaltase, ainda, que o paradeiro dos executados é desconhecido (fls. 93). 5. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, por inércia do exequente. 6. O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 118.
7. Assim, considerando que já foram empreendidas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e, ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo a Secretaria observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. 8. Proceda-se ao desembargo dos veículos de fls. 108/111. 9. Intime-se o exequente, diretamente, via postal e por seu procurador, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. 10.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.'

Notificação Nº: 10656/2010
Processo Nº: RTOrd 0191300-32.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENY GONÇALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): JOSEPH ANTOINE ESPER LTDA. + 005
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: ciência do despacho de fls 447, cujo teor é o seguinte: . Intime-se a reclamada para, em 10 dias, comprovar o pagamento de R$ 1.747,34, da seguinte forma: R$ 849,12, a título de contribuições sociais, em guia GPS; R$ 680,73, como imposto de renda, via DARF; e R$ 217,49, referente a custas, também via DARF. 2. Fica a reclamada também, ciente de que o não atendimento da determinação implicará em prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 10658/2010
Processo Nº: RTOrd 0004300-49.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEX CHAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 10 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE NOS AUTOS, SOB PENA DE ABERTURA DE CONTA NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, O QUE, INCLUSIVE, JÁ ESTÁ DETERMINADO, EM CASO DE OMISSÃO

Notificação Nº: 10617/2010
Processo Nº: RTOrd 0027400-33.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SETEF SERVIÇOS TÉCNICOS DE FUNDAÇÕES LTDA. (RESP. DANIEL TAVARES PEREIRA)
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$415,54,) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$2,08,), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos.

Notificação Nº: 10697/2010
Processo Nº: RTOrd 0106400-82.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: YELITA DE FREITAS FARIA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 10662/2010
Processo Nº: RTOrd 0108000-41.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO ANTONELI
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$2.025,97,) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$57,91,), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos.

Notificação Nº: 10628/2010
Processo Nº: RTOrd 0174600-44.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 33.526,80, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10650/2010
Processo Nº: RTOrd 0199900-08.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GEAZHIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: ADIANA GARCIA ROSA ANASTACIO
RECLAMADO(A): POTENCIA CESTA BASICA + 002
ADVOGADO....: WEBERSON NUNES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: fica a reclamada intimada para proceder as anotações na CTPS, conforme o acordo feito (fls 56), no prazo de 10 dias, sob pena de a própria Secretaria fazê-lo, comunicando a omissão aos órgãos fiscalizadores.

Notificação Nº: 10592/2010
Processo Nº: RTOrd 0216300-97.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO JUNIO SARAIVA DE BARROS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$623,09, atualizado até 31/08/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10592/2010
Processo Nº: RTOrd 0216300-97.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO JUNIO SARAIVA DE BARROS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$623,09, atualizado até 31/08/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10592/2010
Processo Nº: RTOrd 0216300-97.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO JUNIO SARAIVA DE BARROS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$623,09, atualizado até 31/08/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10595/2010
Processo Nº: RTOrd 0219500-15.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DUARTE PINHEIRO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): AURELIANO E SILVA LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado a comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o levantamento do seu crédito referente à guia de fl. 181.

Notificação Nº: 10696/2010
Processo Nº: RTOrd 0236700-35.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FABIANE BRASILEIRO PASSOS
ADVOGADO....: ANA GABRIELA DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTRAL DISTRIBUIDORA E EDITORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CAMILO AUGUSTO NETO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 10695/2010
Processo Nº: RTOrd 0237700-70.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 10644/2010
Processo Nº: RTOrd 0000080-71.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: GERALDO FERREIRA GOMES
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.886,84, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10602/2010
Processo Nº: RTOrd 0000252-13.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE ADRIANA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 876,36, atualizado até 31/08/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10660/2010
Processo Nº: RTOrd 0000255-65.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DANY DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$332,96,) , mediante GPS (Guia da Previdência Social, devidas nos autos.

Notificação Nº: 10620/2010
Processo Nº: RTSum 0000258-20.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA BORGES DOS REIS
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SENTA A PUA RESTAURANTE LTDA ME
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: fica a reclamante intimada a, no prazo de 05 dias, comparecer a esta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 10671/2010
Processo Nº: RTAlç 0000349-13.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROZIMER LOPES DA COSTA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): NOBLESSE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado a, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 90 dias, com fulcro no artigo 40 da Lei 6.830, o que desde já autorizo, em caso de omissão.

Notificação Nº: 10677/2010
Processo Nº: RTOrd 0000396-84.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDVAL MARTINS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TROPICAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 886, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos opostos por EDVAL MARINTS nos autos da reclamação trabalhista movida em face da TRANSPORTADORA TROPICAL e OUTRAS e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10678/2010
Processo Nº: RTOrd 0000396-84.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDVAL MARTINS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA E LOCADORA DE EQUIPAMENTS SÃO CARLOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 886, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos opostos por EDVAL MARINTS nos autos da reclamação trabalhista movida em face da TRANSPORTADORA TROPICAL e OUTRAS e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10679/2010
Processo Nº: RTOrd 0000396-84.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDVAL MARTINS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): PETROBAS DISTRIBUIDORA S.A LTDA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 886, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos opostos por EDVAL MARINTS nos autos da reclamação trabalhista movida em face da TRANSPORTADORA TROPICAL e OUTRAS e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10694/2010
Processo Nº: RTOrd 0000437-51.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): ROTTEN VALVINOX IND, METALÚGICA LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE FAGUNDES DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 205/229, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Carlos Antônio da Silveira propôs em desfavor de Rotten Valvinox Ind. Metalúrgica Ltda. decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar os valores pertinentes a integração do valor reconhecido nas verbas deferidas, diferenças salariais, assim como verbas rescisórias, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, conforme planilha de cálculo anexa, observando-se a dedução e compensação deferidas. Deverá a reclamada entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. No mesmo prazo, anotar a CTPS e entregar as guias do seguro desemprego, na forma da fundamentação Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha, em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de caráter salarial, conforme cálculo anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao setor de cálculo.
Registre-se. Publique-se e intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10689/2010
Processo Nº: RTSum 0000564-86.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILCIENY LAURIANA DE FARIA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO
RECLAMADO(A): LEANDRO E REGIANE ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO LTDA - ME
ADVOGADO....: MARIANA TEIXEIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
A EXEQUENTE: fica a exequente intimada a, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobbre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 90 dias, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 10596/2010
Processo Nº: RTSum 0000639-28.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA IZABEL DA COSTA
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): DEBORAH MYLEK
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$339,69) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$1,70), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 31/08/2010.

Notificação Nº: 10670/2010
Processo Nº: RTSum 0000648-87.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VITOR GABRIEL RODRIGUES RIBEIRO (REP. P/ HELIO DE LUZ SILVA) + 002
ADVOGADO....: WILMAR FERNANDES MATIAS
RECLAMADO(A): ELCIONE TAVARES DE BRITO
ADVOGADO....: ANDERSON RAU
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 53, BEM COMO DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA:
1.Conforme informado pelo INSS, o de cujus possui como beneficiários da pensão apenas os consignados VITOR GABRIEL RODRIGUES RIBEIRO, ROGER RODRIGUES DE CASTRO e ISABELLA RODRIGUES E SILVA.
2.Examinando os autos, constata-se que a menor ISABELLA compareceu à audiência acompanhada do seu avô, SR. HÉLIO DE LUZ SILVA. Constata-se, ainda, que o Sr. CLAUDENOR RIBEIRO RODRIGUES, genitor do menor VITOR GABRIEL RODRIGUES RIBEIRO interveio às fls. 30, juntando, dentre outros documentos, a certidão de nascimento do menor e comprovante de endereço (fls. 31). Por fim, pelo documento de fls. 38, restou regularizada a representação do menor ROGGER RODRIGUES DE CASTRO.
3.Deste modo, para audiência inicial, incluam-se os autos na pauta do dia 25/08/2010, às 14h00.
4.Intime-se a reclamada na pessoa do seu advogado.
5.Intime-se a reclamante ISABELLA RODRIGUES E SILVA, na pessoa do seu representante legal, por meio do advogado constituído nos autos (fls. 6).
6.Intime-se o reclamante VITOR GABREL RODRIGUES RIBEIRO, na pessoa do seu representante legal (SR. CLAUDENOR), diretamente, via postal, no endereço informado às fls. 31.
7.Intime-se o menor ROGGER RODRIGUES DE CASTRO, na pessoa do seu representante legal (SR. ROBSON COELHO DE CASTRO), por meio dos advogados constituídos às fls. 38.

Notificação Nº: 10676/2010
Processo Nº: RTSum 0000648-87.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROGER RODRIGUES DE CASTRO (REP. P/ HELIO DE LUZ SILVA) + 002
ADVOGADO....: TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE
RECLAMADO(A): ELCIONE TAVARES DE BRITO
ADVOGADO....: ANDERSON RAU
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 53, BEM COMO DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA:
1.Conforme informado pelo INSS, o de cujus possui como beneficiários da pensão apenas os consignados VITOR GABRIEL RODRIGUES RIBEIRO, ROGER RODRIGUES DE CASTRO e ISABELLA RODRIGUES E SILVA.
2.Examinando os autos, constata-se que a menor ISABELLA compareceu à audiência acompanhada do seu avô, SR. HÉLIO DE LUZ SILVA. Constata-se, ainda, que o Sr. CLAUDENOR RIBEIRO RODRIGUES, genitor do menor VITOR GABRIEL RODRIGUES RIBEIRO interveio às fls. 30, juntando, dentre outros documentos, a certidão de nascimento do menor e comprovante de endereço (fls. 31). Por fim, pelo documento de fls. 38, restou regularizada a representação do menor ROGGER RODRIGUES DE CASTRO.
3.Deste modo, para audiência inicial, incluam-se os autos na pauta do dia 25/08/2010, às 14h00.
4.Intime-se a reclamada na pessoa do seu advogado.
5.Intime-se a reclamante ISABELLA RODRIGUES E SILVA, na pessoa do seu representante legal, por meio do advogado constituído nos autos (fls. 6).
6.Intime-se o reclamante VITOR GABREL RODRIGUES RIBEIRO, na pessoa do seu representante legal (SR. CLAUDENOR), diretamente, via postal, no endereço informado às fls. 31.
7.Intime-se o menor ROGGER RODRIGUES DE CASTRO, na pessoa do seu representante legal (SR. ROBSON COELHO DE CASTRO), por meio dos advogados constituídos às fls. 38.

Notificação Nº: 10690/2010
Processo Nº: RTSum 0000648-87.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VITOR GABRIEL RODRIGUES RIBEIRO (REP. P/ CLAUDENOR RIBEIRO RODRIGUES) + 002
ADVOGADO....: WILMAR FERNANDES MATIAS
RECLAMADO(A): ELCIONE TAVARES DE BRITO
ADVOGADO....: ANDERSON RAU
NOTIFICAÇÃO:
Ciência do despacho de fl. 53, bem como da designação da audiência:
1.Conforme informado pelo INSS, o de cujus possui como beneficiários da pensão apenas os consignados VITOR GABRIEL RODRIGUES RIBEIRO, ROGER RODRIGUES DE CASTRO e ISABELLA RODRIGUES E SILVA.

2.Examinando os autos, constata-se que a menor ISABELLA compareceu à audiência acompanhada do seu avô, SR. HÉLIO DE LUZ SILVA. Constata-se, ainda, que o Sr. CLAUDENOR RIBEIRO RODRIGUES, genitor do menor VITOR GABRIEL RODRIGUES RIBEIRO interveio às fls. 30, juntando, dentre outros documentos, a certidão de nascimento do menor e comprovante de endereço (fls. 31). Por fim, pelo documento de fls. 38, restou regularizada a representação do menor ROGGER RODRIGUES DE CASTRO.
3.Deste modo, para audiência inicial, incluam-se os autos na pauta do dia 25/08/2010, às 14h00.
4.Intime-se a reclamada na pessoa do seu advogado.
5.Intime-se a reclamante ISABELLA RODRIGUES E SILVA, na pessoa do seu representante legal, por meio do advogado constituído nos autos (fls. 6).
6.Intime-se o reclamante VITOR GABREL RODRIGUES RIBEIRO, na pessoa do seu representante legal (SR. CLAUDENOR), diretamente, via postal, no endereço informado às fls. 31.
7.Intime-se o menor ROGGER RODRIGUES DE CASTRO, na pessoa do seu representante legal (SR. ROBSON COELHO DE CASTRO), por meio dos advogados constituídos às fls. 38.

Notificação Nº: 10691/2010
Processo Nº: RTSum 0000648-87.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ISABELLA RODRIGUES E SILVA (REP. P/ HELIO DE LUZ SILVA) + 002
ADVOGADO....: VILMAR FERNANDES MATIAS
RECLAMADO(A): ELCIONE TAVARES DE BRITO
ADVOGADO....: ANDERSON RAU
NOTIFICAÇÃO:
Ciência do despacho de fl. 53, bem como da designação da audiência:
1.Conforme informado pelo INSS, o de cujus possui como beneficiários da pensão apenas os consignados VITOR GABRIEL RODRIGUES RIBEIRO, ROGER RODRIGUES DE CASTRO e ISABELLA RODRIGUES E SILVA.
2.Examinando os autos, constata-se que a menor ISABELLA compareceu à audiência acompanhada do seu avô, SR. HÉLIO DE LUZ SILVA. Constata-se, ainda, que o Sr. CLAUDENOR RIBEIRO RODRIGUES, genitor do menor VITOR GABRIEL RODRIGUES RIBEIRO interveio às fls. 30, juntando, dentre outros documentos, a certidão de nascimento do menor e comprovante de endereço (fls. 31). Por fim, pelo documento de fls. 38, restou regularizada a representação do menor ROGGER RODRIGUES DE CASTRO.
3.Deste modo, para audiência inicial, incluam-se os autos na pauta do dia 25/08/2010, às 14h00.
4.Intime-se a reclamada na pessoa do seu advogado.
5.Intime-se a reclamante ISABELLA RODRIGUES E SILVA, na pessoa do seu representante legal, por meio do advogado constituído nos autos (fls. 6).
6.Intime-se o reclamante VITOR GABREL RODRIGUES RIBEIRO, na pessoa do seu representante legal (SR. CLAUDENOR), diretamente, via postal, no endereço informado às fls. 31.
7.Intime-se o menor ROGGER RODRIGUES DE CASTRO, na pessoa do seu representante legal (SR. ROBSON COELHO DE CASTRO), por meio dos advogados constituídos às fls. 38.

Notificação Nº: 10692/2010
Processo Nº: RTSum 0000648-87.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VITOR GABRIEL RODRIGUES RIBEIRO (REP. P/ CLAUDENOR RIBEIRO RODRIGUES) + 002
ADVOGADO....: WILMAR FERNANDES MATIAS
RECLAMADO(A): ELCIONE TAVARES DE BRITO
ADVOGADO....: ANDERSON RAU
NOTIFICAÇÃO:
Ciência do despacho de fl. 53, bem como da designação da audiência:
1.Conforme informado pelo INSS, o de cujus possui como beneficiários da pensão apenas os consignados VITOR GABRIEL RODRIGUES RIBEIRO, ROGER RODRIGUES DE CASTRO e ISABELLA RODRIGUES E SILVA.
2.Examinando os autos, constata-se que a menor ISABELLA compareceu à audiência acompanhada do seu avô, SR. HÉLIO DE LUZ SILVA. Constata-se, ainda, que o Sr. CLAUDENOR RIBEIRO RODRIGUES, genitor do menor VITOR GABRIEL RODRIGUES RIBEIRO interveio às fls. 30, juntando, dentre outros documentos, a certidão de nascimento do menor e comprovante de endereço (fls. 31). Por fim, pelo documento de fls. 38, restou regularizada a representação do menor ROGGER RODRIGUES DE CASTRO.
3.Deste modo, para audiência inicial, incluam-se os autos na pauta do dia 25/08/2010, às 14h00.
4.Intime-se a reclamada na pessoa do seu advogado.
5.Intime-se a reclamante ISABELLA RODRIGUES E SILVA, na pessoa do seu representante legal, por meio do advogado constituído nos autos (fls. 6).
6.Intime-se o reclamante VITOR GABREL RODRIGUES RIBEIRO, na pessoa do seu representante legal (SR. CLAUDENOR), diretamente, via postal, no endereço informado às fls. 31.
7.Intime-se o menor ROGGER RODRIGUES DE CASTRO, na pessoa do seu representante legal (SR. ROBSON COELHO DE CASTRO), por meio dos advogados constituídos às fls. 38.

Notificação Nº: 10693/2010
Processo Nº: RTSum 0000648-87.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ISABELLA RODRIGUES E SILVA (REP. P/ HELIO DE LUZ SILVA) + 002
ADVOGADO....: VILMAR FERNANDES MATIAS
RECLAMADO(A): ELCIONE TAVARES DE BRITO
ADVOGADO....: ANDERSON RAU
NOTIFICAÇÃO:
Ciência do despacho de fl. 53, bem como da designação da audiência:
1.Conforme informado pelo INSS, o de cujus possui como beneficiários da pensão apenas os consignados VITOR GABRIEL RODRIGUES RIBEIRO, ROGER RODRIGUES DE CASTRO e ISABELLA RODRIGUES E SILVA.
2.Examinando os autos, constata-se que a menor ISABELLA compareceu à audiência acompanhada do seu avô, SR. HÉLIO DE LUZ SILVA. Constata-se, ainda, que o Sr. CLAUDENOR RIBEIRO RODRIGUES, genitor do menor VITOR GABRIEL RODRIGUES RIBEIRO interveio às fls. 30, juntando, dentre outros documentos, a certidão de nascimento do menor e comprovante de endereço (fls. 31). Por fim, pelo documento de fls. 38, restou regularizada a representação do menor ROGGER RODRIGUES DE CASTRO.
3.Deste modo, para audiência inicial, incluam-se os autos na pauta do dia 25/08/2010, às 14h00.
4.Intime-se a reclamada na pessoa do seu advogado.
5.Intime-se a reclamante ISABELLA RODRIGUES E SILVA, na pessoa do seu representante legal, por meio do advogado constituído nos autos (fls. 6).
6.Intime-se o reclamante VITOR GABREL RODRIGUES RIBEIRO, na pessoa do seu representante legal (SR. CLAUDENOR), diretamente, via postal, no endereço informado às fls. 31.
7.Intime-se o menor ROGGER RODRIGUES DE CASTRO, na pessoa do seu representante legal (SR. ROBSON COELHO DE CASTRO), por meio dos advogados constituídos às fls. 38.

Notificação Nº: 10688/2010
Processo Nº: RTOrd 0000664-41.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLON GONZAGA COSTA
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RECLAMADO(A): RS MONTART ARMARIOS E COZINHAS LTDA
ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado a, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 90 dias, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 10659/2010
Processo Nº: RTOrd 0000742-35.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 10601/2010
Processo Nº: RTSum 0000772-70.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MANGABEIRAS HOTEL LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$62,67) , mediante GPS (Guia da Previdência Social, valor atualizado até 31/08/2010.

Notificação Nº: 10699/2010
Processo Nº: ConPag 0000806-45.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: EUCAFLORA TRATAMENTO DE MADEIRA LTDA-ME
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
CONSIGNADO(A): RONILDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 71, BEM COMO DA DESIGNAÇÃO DA AUDIêNCIA:
1.Ratifico a juntada da peça protocolizada pelo consignado sob o nº 061993 (fls. 10/66), embora apócrifa.
2.Diante dos documentos juntados pelo reclamante às fls. 24/39, é inviável a homologação do acordo de fls. 23, nos termos em que proposta a avença.
3.Considerando que, em virtude do que constou da ata referida acima, o consignado não ofereceu defesa, incluam-se os autos na pauta do dia 25/08/2010, às 13h40min, salientando ao autor que poderá se fazer presente acompanhado de advogado.
4.Intime-se o consignado diretamente, via postal.

Notificação Nº: 10672/2010
Processo Nº: RTOrd 0000823-81.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TATIELLY ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: EDSON AUGUSTO RAMOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: fica intimada a, no prazo de 05 dias, comparecer a esta Secretaria para receber CTPS, guias e TRCT.

Notificação Nº: 10621/2010
Processo Nº: RTSum 0000893-98.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EMILIE CAMILLE PIOCHON MENDES
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): FRANCO AUTO SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: ISAIR DA SILVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 10622/2010
Processo Nº: RTSum 0000893-98.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EMILIE CAMILLE PIOCHON MENDES
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): FRANCO AUTO SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: ISAIR DA SILVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: FICA V. SRA. INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER À CAIXA ECONOMICA FEDERAL E EFETUAR O LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO LÍQUIDO, ATRAVÉS DA GUIA RETIRADA EM 29/07/2010 (FL. 168/VERSO), PARA PERMITIR O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO.

Notificação Nº: 10687/2010
Processo Nº: RTSum 0000894-83.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MORAIS SOUSA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado a, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 90 dias, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 10619/2010
Processo Nº: RTSum 0000907-82.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCO TULIO GONÇALVES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. - FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ciência do despacho de fl. 145:
1.Inclua-se o feito em pauta para audiência de encerramento no dia 17/08/2010, às 14:45 horas, sendo facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 10664/2010
Processo Nº: RTOrd 0000910-37.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO GUILHERME MOREIRA LOPES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RIBEIRO E CORREIA LTDA
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$35,42,) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), devida nos autos.

Notificação Nº: 10612/2010
Processo Nº: RTOrd 0000912-07.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO ORLANDO FIGUEIREDO
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 177, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos opostos pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS, nos autos da reclamação trabalhista movida por MÁRIO ORLANDO FIGUEIREDO e, no mérito, acolho-os, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10663/2010
Processo Nº: IAFG 0000950-19.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: CLÍNICA JARDIM AMÉRICA LTDA. (REP. P. MIGUEL AUGUSTO RIOS)
ADVOGADO....: EURIPEDES CRISTINO VAZ
REQUERIDO(A): ANDERSON CLEYTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$254,64,) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), devida nos autos.

Notificação Nº: 10603/2010
Processo Nº: RTSum 0000962-33.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA APARECIDA SOBRINHO
ADVOGADO....: HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROSELI LOBATO COELHO
ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$123,87) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), valor atualizado até 31/08/2010.

Notificação Nº: 10638/2010
Processo Nº: RTSum 0001019-51.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NILSON LIMA ABADIA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WLF ACABAMENTOS) + 003
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$2.811,43, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10639/2010
Processo Nº: RTSum 0001019-51.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NILSON LIMA ABADIA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C CARVALHO LTDA. + 003
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$2.811,43, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10640/2010
Processo Nº: RTSum 0001019-51.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NILSON LIMA ABADIA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$2.811,43, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10641/2010
Processo Nº: RTSum 0001019-51.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NILSON LIMA ABADIA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A. + 003
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$2.811,43, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10635/2010
Processo Nº: RTSum 0001028-13.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VILMA TORRES DA SILVA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): PREST SERV LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10613/2010
Processo Nº: RTSum 0001061-03.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE LISBOA MEIRELES
ADVOGADO....: LORENA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): ISRAEL WITICOVSKI
ADVOGADO....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$44,72,) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$,0,22), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos.

Notificação Nº: 10615/2010
Processo Nº: RTSum 0001068-92.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica o reclamante intimado a, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos embargos opostos pela primeira reclamada, caso queira.

Notificação Nº: 10616/2010
Processo Nº: RTOrd 0001123-43.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA NUNES SOBRINHO
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 117, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos opostos pelo ESTADO DE GOIÁS, nos autos da reclamação trabalhista movida por JOÃO BATISTA NUNES SOBRINHO e, no mérito, acolho-os, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10593/2010
Processo Nº: RTSum 0001176-24.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TANIA GOMES CABRAL
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Diante do pequeno valor apurado a título de contribuição previdenciária, V. Sa. deverá incluir o valor devido (R$ 16,75) em arrecadação relativa ao mês subseqüente, anotando na GPS a referência ao processo supra, conforme estabelece a Resolução nº 39 de 2000 do INSS.

Notificação Nº: 10666/2010
Processo Nº: RTOrd 0001220-43.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DAVI BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): LM MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$733,14,) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) devidas nos autos.

Notificação Nº: 10626/2010
Processo Nº: RTSum 0001240-34.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA DE SOUZA PIRES
ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARIA CRISTINA PIGORELLI CARNEIRO
ADVOGADO....: CLEUTER CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$69,81,) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$0,35,), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos.

Notificação Nº: 10665/2010
Processo Nº: RTOrd 0001326-05.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 181:
1.Diante da justificativa apresentada pelo i. patrono do reclamante, defere-se o requerimento da audiência, ficando designada para o dia 25/08/2010, às 13h50min.
2.Intime-se o reclamante.
3.Intime-se a reclamada via postal.

Notificação Nº: 10584/2010
Processo Nº: RTOrd 0001500-14.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO FIALHO PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SANTIAGO UNIFORMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/08/2010, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10599/2010
Processo Nº: RTOrd 0001509-73.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10583/2010
Processo Nº: RTSum 0001510-58.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KEILA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORESTE B. BORGES
RECLAMADO(A): GESTTEX MÃO DE OBRA TEMP PROM EVEN LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2010, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10585/2010
Processo Nº: RTOrd 0001512-28.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GENALDO TEOTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): FRICÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/08/2010, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10600/2010
Processo Nº: RTSum 0001513-13.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELEUSA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): LAR ESPIRITA FRANCISCA DE LIMA CRECHE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/08/2010, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10586/2010
Processo Nº: RTOrd 0001515-80.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURI DE SOUZA MOURA
ADVOGADO....: VALDINE RODRIGUES MENDES
RECLAMADO(A): JORDÃO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/08/2010, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10630/2010
Processo Nº: RTSum 0001517-50.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: REGINA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): SOLIDEZ IND COM E EXP CALÇADOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10698/2010
Processo Nº: ConPag 0001518-35.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): RUBENS PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/08/2010, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT. DEVERÁ AINDA O CONSIGNANTE EFETUAR O DEPÓSITO DO VALOR QUE PRETENDE CONSIGNAR.

Notificação Nº: 10629/2010
Processo Nº: RTSum 0001519-20.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE SOARES DE PAULA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): VANESSA PINHEIRO INDÚSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/08/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10651/2010
Processo Nº: RTOrd 0001522-72.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAIMUNDA PINTO CARDOZO
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): FABEC BRASIL - SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/08/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10627/2010
Processo Nº: RTSum 0001524-42.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA DE JESUS SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VERA LÚCIA DA COSTA GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/08/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10633/2010
Processo Nº: RTSum 0001525-27.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/08/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10649/2010
Processo Nº: RTOrd 0001526-12.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ARISMAR DOMINGOS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/08/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9231/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001516-65.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: GEZIEL DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMISSÃO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB , CPF/CNPJ: 08.770.186/0001-70
Data da audiência: 25/08/2010 às 13:55 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/08/2010
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. Pedidos: Baixa na CTPS, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COMISSÃO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB , é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10994/2010
Processo Nº: RT 0152500-68.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CELSIMAR MACIEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR 10 DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 10962/2010
Processo Nº: AINDAT 0026700-25.2007.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: ANA CRISTINA GABRIEL SILVEIRA + 001
ADVOGADO: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
RÉU(RÉ).: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 003
ADVOGADO: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 644/660.

Notificação Nº: 10980/2010
Processo Nº: RT 0137100-09.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 005
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO Nº 9999/2010. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.
OBS.: O advogado do credor deverá comparecer ao Setor de Distribuição de Mandados Judiciais visando o acompanhamento da diligência com o fornecimento dos meios necessários à remoção do veículo, ciente de que será nomeado como depositário.

Notificação Nº: 10978/2010
Processo Nº: RT 0156100-58.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILTON CESAR PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 005
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:

AO CREDOR: Indefere-se, por ora, o requerimento de penhora e avaliação dos imóveis indicados às fls. 360. Considerando-se que corre neste juízo diversas demandas contra os reclamados, por economia processual, certifique-se reserva de crédito nos autos da RT 0137100-09.2007.5.18.0007, visando à garantia do débito referente a este processo. Ressalte-se que a penhora e avaliação dos imóveis serão empreendidas nos autos RT 0137100-09.2007.5.18.0007, no qual corre diligência em busca do veículo JEEP G. CHEROKEE LORED, PLACA KDT-9230, RENAVAM 725434422, de propriedade de SIMON ANDREW GOULDEN. Considerando que em outros feitos em trâmite nesta Especializada em face da mesma reclamada já foi declarada a existência de grupo econômico entre a devedora e a empresa TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA., haja vista a relação de parentesco entre os sócios desta e da executada, os objetivos sociais semelhantes e o funcionamento no mesmo endereço, estando presentes, portanto, os elementos necessários à configuração do grupo econômico, consoante preceitua o artigo 2º, § 2º da CLT, declaro a existência de grupo econômico entre a executada e a empresa supra. Inclua-se a empresa TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. no pólo passivo da presente execução. Ainda, por ser cediço que a reclamada encontra-se com suas atividades encerradas, incluam-se os sócios da empresa TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. no pólo passivo, quais sejam: ADRIANO ARANTES MARIANNI (CPF 803.217.981-04) e SOLANGE MARIA DOS SANTOS GOULDEN (CPF 044.184.608-45), registrando que ambos encontram-se em local desconhecido, conforme verifica-se nas diversas demandas que correm contra os sócios e empresa supra. Expeça-se edital de citação em face de TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA., ADRIANO ARANTES MARIANNI e SOLANGE MARIA DOS SANTOS GOULDEN. Oficie-se ao Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, solicitando-lhe a reserva de crédito junto à execução movida em face das mesmas devedoras nos autos RTOrd 0137300-27.2009.5.18.0013, visando à garantia deste Juízo. Intime-se o credor para ciência deste despacho. Após, aguarde-se por 01 (um) ano o resultado das diligências empreendidas na RT 0137100-09.2007.5.18.0007.

Notificação Nº: 10972/2010
Processo Nº: RTOrd 0185500-20.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FIRMINO PAE
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): O S VEÍCULOS LTDA. (SIRINNO VEÍCULOS) + 010
ADVOGADO....: LUDMILLA GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE FOI APURADO O VALOR DE R$784,19, REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DECORRENTE DO ACORDO FIRMADO ÀS FLS. 329/330. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA RECOLHIMENTO ESPONTÂNEO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 10973/2010
Processo Nº: RTOrd 0185500-20.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FIRMINO PAE
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): O S VEÍCULOS LTDA. (SIRINNO VEÍCULOS) + 010
ADVOGADO....: LUDMILLA GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE FOI APURADO O VALOR DE R$784,19, REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DECORRENTE DO ACORDO FIRMADO ÀS FLS. 329/330. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA RECOLHIMENTO ESPONTÂNEO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 10974/2010
Processo Nº: RTOrd 0185500-20.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FIRMINO PAE
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): SEMI-NOVOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA + 010
ADVOGADO....: LUDMILLA GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE FOI APURADO O VALOR DE R$784,19, REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DECORRENTE DO ACORDO FIRMADO ÀS FLS. 329/330. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA RECOLHIMENTO ESPONTÂNEO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 10976/2010
Processo Nº: RTOrd 0185500-20.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FIRMINO PAE
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): AUTOBRAS VEICULOS LTDA + 010
ADVOGADO....: LUDMILLA GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE FOI APURADO O VALOR DE R$784,19, REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DECORRENTE DO ACORDO FIRMADO ÀS FLS. 329/330. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA RECOLHIMENTO ESPONTÂNEO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 10977/2010
Processo Nº: RTOrd 0185500-20.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FIRMINO PAE
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): SIRINNO VEICULOS LTDA - ME (SIRINNO VEÍCULOS) + 010
ADVOGADO....: LUDMILLA GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE FOI APURADO O VALOR DE R$784,19, REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DECORRENTE DO ACORDO FIRMADO ÀS FLS. 329/330. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA RECOLHIMENTO ESPONTÂNEO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 10986/2010
Processo Nº: RTOrd 0216100-24.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA CRISTINA CAMPOS ROCHA
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): ASMEGO- ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Para fins de comprovação junto à Receita Federal, expeça-se a certidão narrativa solicitada pelo(a) reclamante, salientando que a referida certidão estará disponível para impressão pelo interessado, a qualquer tempo, na internet, no site deste Eg. TRT (www.trt18.jus.br).
As cópias solicitadas deverão ser extraídas pela reclamante e apresentadas nesta secretaria para autenticação.
Intime-se a reclamante.
Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10989/2010
Processo Nº: RTOrd 0093600-19.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEIA DE SOUZA CAMPOS MOURA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS DO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 10992/2010
Processo Nº: RTOrd 0101200-91.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KEILA CRISTINA VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 10993/2010
Processo Nº: RTOrd 0101200-91.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KEILA CRISTINA VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 10961/2010
Processo Nº: RTOrd 0135600-34.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SONIA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: GUSTAVO BORGES DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
Requer a credora o levantamento, imediato, do depósito recursal.
Considerando que o valor do depósito recursal é bastante inferior ao crédito da reclamante, libere-se a este o saldo do depósito de fl. 372, mediante o recolhimento do imposto de renda proporcional, intimando-a para recebimento.
Após, aguarde-se o cumprimento do mandado nº 9332/2010 (fl. 417).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 10970/2010
Processo Nº: RTOrd 0192100-23.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KARMELICIA CRISTINNE GOMES MOURA
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes e seus advogados.
Consigna-se que pende de solução Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, noticiado às fls. 364, ressaltando que o Eg. Regional manteve, integralmente, a sentença de 1º grau.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 25/08/2010, ÀS 15:00 HORAS.

Notificação Nº: 10945/2010
Processo Nº: RTOrd 0208400-60.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA CRISTINA ROSA MOREIRA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS + 002
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 1576, fixando o valor desta execução em R$14.273,09, relativa à contribuição social (R$8.772,31), custas (R$372,47) e imposto de renda (R$5.128,31), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
Intimem-se as devedoras, por meio de seu advogado, via Diário de Justiça Eletrônico, para, em 05 (cinco) dias, comprovarem o recolhimento dos encargos acima descritos, facultando-se o depósito judicial do valor integral, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ's 59.285.411/0001-13, 71.590.665/0001-40 e 47.434.378/0001-67), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10959/2010
Processo Nº: RTOrd 0220500-47.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM REP P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMERCADO MARCOS) + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista ao reclamante do rol de substituídos que serão excluídos da presente reclamatória, caso não apresente a declaração de renúncia dos substituídos nas reclamatórias individualmente propostas. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 10951/2010
Processo Nº: RTOrd 0221000-16.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OSLANIA DE FÁTIMA ALVES
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO (UNIP)
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
Proceda-se ao registro de execução iniciada (EXE) junto ao SAJ.
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 295-7, fixando o total da execução em R$18.270,47, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora.
Cite-se o(a) devedor(a), via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$12.648,47, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 06.099.229/0073-86), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.

Notificação Nº: 10979/2010
Processo Nº: RTSum 0225100-14.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NATHAN OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O COMPROVANTE DE FGTS MENCIONADO NA PETIÇÃO SOB PROTOCOLO N. 065262, NÃO FOI JUNTADO AOS AUTOS. PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS PARA QUE JUNTE O REFERIDO DOCUMENTO.

Notificação Nº: 10949/2010
Processo Nº: RTSum 0000105-81.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBERVAL CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO....: VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EUROLOG DO BRASIL LTDA - ME
ADVOGADO....: LORENA BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 172, fixando em R$99,37 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 09.640.885/0001-68, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.
Caso o expediente encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros porquanto é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.
Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (CLEDISTONIO SALVADOR DE MOURA JUNIOR e CAROLINE SALVADOR MOURA DE MORAES) e CPF's (961.907.281-20 e 003.921.291-33, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.
Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 10953/2010
Processo Nº: RTSum 0000906-94.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA PEREIRA CAETANO
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): SEBBA OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS EM TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Embora não haja previsão legal para o parcelamento da dívida na forma requerida pela devedora, defere-se o pedido formulado às fls. 39 ante a concordância da credora (fl. 43), desde que observadas as seguintes condições:
a) Os depósitos judiciais (R$270,00) deverão ser efetuados no dia 16 de cada mês ou no primeiro dia útil subseqüente, a partir do mês de agosto, na Caixa Econômica Federal, agência 2555, até quitação integral da dívida atualizada;
b) Os valores serão levantados pela Exeqüente assim que forem depositados, devendo ser deduzidos junto ao crédito exeqüendo;
c) Após o pagamento de 08 (oito) parcelas, a Secretaria deverá atualizar o crédito exeqüendo, liberar o crédito residual da reclamante, emitindo-se, posteriormente, a GPS e o DARF para os respectivos recolhimentos;
d) Havendo saldo remanescente será devolvido à Devedora, posteriormente;
e) O feito permanecerá suspenso até o dia 20/05/2011;
f) Não havendo depósito de qualquer parcela, o processo executório retornará seu curso normal.
Intimem-se as partes.
Após, aguarde-se o pagamento das parcelas.

Notificação Nº: 10955/2010
Processo Nº: RTOrd 0001079-21.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE A. RODRIGUES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14/09/2010, ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 10985/2010
Processo Nº: RTSum 0001121-70.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GONÇALVES FERNANDES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RETIFICA DE MOTORES AMERICANA LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO ALVES FORTE
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 145 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios oposto por RETIFICA DE MOTORES AMERICANA LTDA., nos termos da fundamentação supra.'
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 10963/2010
Processo Nº: RTOrd 0001227-32.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IZAEL VIEIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ALEDINO LUIZ JACINTO MONTES + 001
ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência inicial.
Expeça-se edital de notificação da primeira reclamada.
Intimem-se o reclamante e o segundo reclamado, via postal, ressaltando que deverão comparecer à audiência designada, com as cominações do art. 844, da CLT.
Deverá constar da intimação enviada ao segundo reclamado que caso persista a doença atestada às fls. 30 (CID F32 - Episódios Depressivos), ou qualquer outra que também o impeça de se locomover, ele deverá se fazer representar por preposto, sob pena de revelia.
Intime-se o advogado do reclamante.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 25/08/2010, ÀS 13:35 HORAS.

Notificação Nº: 10984/2010
Processo Nº: RTOrd 0001355-52.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OCLIDIA MARIA TEIXEIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 23 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Isto posto, resolvo homologar a desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante os termos da fundamentação supra. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$267,03, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado(a). Faculta-se a(o) autor(a) o desentranhamento dos documentos de fls. 10/15. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intimem-se as partes.'
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 10960/2010
Processo Nº: RTOrd 0001356-37.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSENEIDE APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 19 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Isto posto, resolvo homologar a desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante os termos da fundamentação supra. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$280,34, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado(a). Faculta-se a(o) autor(a) o desentranhamento dos documentos de fls. 08-11. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intimem-se as partes.'
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 10987/2010
Processo Nº: RTSum 0001396-19.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA PEREIRA COELHO
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): MÁRCIA MARIA VIGÁRIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO ATRAVÉS DO ATO DECISÓRIO DE FL(S). 26 (CÓPIA ANEXA)

Notificação Nº: 10966/2010
Processo Nº: RTOrd 0001392-79.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA ALVES NETO
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Retire-se o feito da pauta designada.
Exclua-se o endereço do(a) 4ª reclamado(a), RYDER LOGÍSTICA LTDA, ante a devolução da notificação de fls. 123, na qual o servidor dos correios informa que esta/este não mais se encontra estabelecido(a) no endereço indicado na inicial.
Intime-se o(a) reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) 4ª reclamada, RYDER LOGÍSTICA LTDA, no que tange ao atual endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).
Intime-se, ainda, as demais reclamadas.

Notificação Nº: 10990/2010
Processo Nº: RTSum 0001461-14.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE ALVES DOS SANTOS FRANCISCO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): METALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 55 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que o(a) autor(a) não indicou o atual e correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852- B, II da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R$368,00, calculadas sobre o valor da causa, isento(a). Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 17/50).

Notificação Nº: 10991/2010
Processo Nº: RTSum 0001466-36.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GILSON APARECIDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): BARCELONA ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 29 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que a reclamada não mais se encontra estabelecida no endereço indicado na inicial, ante a devolução da notificação de fl. 27. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 852-B, da CLT. Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R$144,79, calculadas sobre o valor da causa, isento(a). Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 17-23).

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9996/2010
PROCESSO: RT 0156100-58.2008.5.18.0007
EXEQÜENTE(S): WILTON CESAR PEREIRA DE MATOS
EXECUTADO(S): TEC PET TECNOLOGIA EM PET. LTDA.
ADRIANO ARANTES MARIANNI
SOLANGE MARIA DOS SANTOS GOULDEN
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/08/2010
O(A) Doutor(a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TEC PET TECNOLOGIA EM PET. LTDA., ADRIANO ARANTES MARIANNI, SOLANGE MARIA DOS SANTOS GOULDEN, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$137.121,12 (cento e trinta e sete mil, cento e vinte e um reais e doze centavos), atualizado até 30/09/2009. E para que chegue ao conhecimento de TEC PET TECNOLOGIA EM PET. LTDA., ADRIANO ARANTES MARIANNI, SOLANGE MARIA DOS SANTOS GOULDEN, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos nove de agosto de dois mil e dez. Eu, MÁRCIA MORAIS DE ALMEIDA SILVA, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9994/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001227-32.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: IZAEL VIEIRA DA CRUZ
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
DATA DA AUDIÊNCIA: 25/08/2010 às 13:35 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/08/2010
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo(a) reclamante acima identificado(a), onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá se fazer presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as cominações legais (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, sendo as incontroversas pagas em audiência, ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 2.824,22. E para que chegue ao conhecimento do reclamado LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11253/2010
Processo Nº: RT 0058900-58.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): SMAFF FORD - ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA (SUCESSORA DA EUFRASIO VEICULOS LTDA) + 001
ADVOGADO....: ROSALINA ALVES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Juízo garantido. Manifeste-se, querendo, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11305/2010
Processo Nº: RT 0041300-19.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VANDIR FERREIRA DO AMARAL
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 529/544. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11304/2010
Processo Nº: RT 0159900-28.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BARSANULFO COSTA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Posto isso, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL/INSS e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo. Intimem-se as Partes (União, Reclamante e Reclamado).

Notificação Nº: 11286/2010
Processo Nº: RT 0172400-29.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARILANE PONCI LEONIS
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIÊNTIFICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 370, no valor de R$98,84. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11279/2010
Processo Nº: RT 0045600-19.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL BARREIRA VOGADO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 011
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Isto posto, julgo PROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, como se nele estivesse transcrita, declarando a insubsistência da penhora de fls. 647/648. Intime-se a Caixa Econômica Federal. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada (art. 789-A, V, da CLT). Com o trânsito em julgado, o depositário resta liberado de seu encargo, devendo a Secretaria do Juízo oficiar ao Cartório competente, solicitando-lhe a baixa da referida penhora. Após, expeça-se mandado de penhora do aluguel do imóvel que ora desonera-se (fls. 802). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11280/2010
Processo Nº: RT 0045600-19.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL BARREIRA VOGADO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 011
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Isto posto, julgo PROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, como se nele estivesse transcrita, declarando a insubsistência da penhora de fls. 647/648. Intime-se a Caixa Econômica Federal. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada (art. 789-A, V, da CLT). Com o trânsito em julgado, o depositário resta liberado de seu encargo, devendo a Secretaria do Juízo oficiar ao Cartório competente, solicitando-lhe a baixa da referida penhora. Após, expeça-se mandado de penhora do aluguel do imóvel que ora desonera-se (fls. 802). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11281/2010
Processo Nº: RT 0045600-19.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL BARREIRA VOGADO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 011
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Isto posto, julgo PROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, como se nele estivesse transcrita, declarando a insubsistência da penhora de fls. 647/648. Intime-se a Caixa Econômica Federal. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada (art. 789-A, V, da CLT). Com o trânsito em julgado, o depositário resta liberado de seu encargo, devendo a Secretaria do Juízo oficiar ao Cartório competente, solicitando-lhe a baixa da referida penhora. Após, expeça-se mandado de penhora do aluguel do imóvel que ora desonera-se (fls. 802). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11282/2010
Processo Nº: RT 0045600-19.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL BARREIRA VOGADO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA. + 011
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Isto posto, julgo PROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, como se nele estivesse transcrita, declarando a insubsistência da penhora de fls. 647/648. Intime-se a Caixa Econômica Federal. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada (art. 789-A, V, da CLT). Com o trânsito em julgado, o depositário resta liberado de seu encargo, devendo a Secretaria do Juízo oficiar ao Cartório competente, solicitando-lhe a baixa da referida penhora. Após, expeça-se mandado de penhora do aluguel do imóvel que ora desonera-se (fls. 802). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11283/2010
Processo Nº: RT 0045600-19.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL BARREIRA VOGADO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO + 011
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Isto posto, julgo PROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, como se nele estivesse transcrita, declarando a insubsistência da penhora de fls. 647/648. Intime-se a Caixa Econômica Federal. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada (art. 789-A, V, da CLT). Com o trânsito em julgado, o depositário resta liberado de seu encargo, devendo a Secretaria do Juízo oficiar ao Cartório competente, solicitando-lhe a baixa da referida penhora. Após, expeça-se mandado de penhora do aluguel do imóvel que ora desonera-se (fls. 802). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11265/2010
Processo Nº: RT 0146900-24.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELOISA NAVES DE AGUIAR
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADO a devolver aos autos o valor de 628,14 (fl. 761), levantado a maior, no prazo de 05 (CINCO) dias. Pena de execução direta.

Notificação Nº: 11285/2010
Processo Nº: RTSum 0186800-14.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO CAMILO
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da carta precatória acostada à contracapa dos autos para, no prazo de cinco dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 11256/2010
Processo Nº: RTOrd 0211600-09.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FLANCLIDES DE NOVAIS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): A.S.O.E.C. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Isto posto, conheço dos embargos à execução apresentados por ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada(art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11301/2010
Processo Nº: RTSum 0212000-23.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GENECI VITALINA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 5743/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 11300/2010
Processo Nº: RTSum 0124400-27.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO HENRIQUE GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 5755/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 11287/2010
Processo Nº: RTOrd 0138800-46.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MALUF
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS LTDA. CENTER FISIO I.M.E.S + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da carta precatória juntada nos autos para, no prazo de cinco dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 11294/2010
Processo Nº: RTOrd 0176000-87.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CLAUDIONOR DANTAS
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): E. O. PEDROSA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. + 002
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 102, no valor de R$1.927,18. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11295/2010
Processo Nº: RTSum 0235200-25.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VEIGA CUNHA E CRUZ
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA (DIARIO DA MANHA)
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Viablizar os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, haja vista, a Secretaria da e. Vara ter cumprido os atos conforme determina o art. 159-A do PGC deste e. Regional.

Notificação Nº: 11292/2010
Processo Nº: RTOrd 0000041-68.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AILTON FERREIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: VIVIANE RODRIGUES DE LIMA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 386/404, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) RECLAMANTE, conforme estabelecido na Ata de audiência de fls. 31.

Notificação Nº: 11307/2010
Processo Nº: RTOrd 0000058-07.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAMARA MOTA BORGES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CEVAM CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 69-v. Juízo garantido.

Notificação Nº: 11291/2010
Processo Nº: RTOrd 0000166-36.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO CAVALCANTE ARAÚJO
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho, fica a reclamada intimada a comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de legal.

Notificação Nº: 11251/2010
Processo Nº: RTOrd 0000396-78.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RACHEL VALADARES E SILVA COSTA
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 402/411. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11288/2010
Processo Nº: RTOrd 0000577-79.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ARIANE NERI GARCIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NABOR CORDEIRO JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA. (CALL CENTER EMBRATEL)
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 989/1001. Prazo e fins legais.

OUTRO : SINARA VIEIRA
Notificação Nº: 11293/2010
Processo Nº: RTSum 0000591-63.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO IVAIR GADELHA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO)
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 165, protocolo nº 064664 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11249/2010
Processo Nº: RTOrd 0000671-27.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RUI REGINALDO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO UNIÃO LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO RAMOS BERNANDES DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme solicitação de fls. 120.

Notificação Nº: 11298/2010
Processo Nº: RTOrd 0000933-74.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA SOARES DE LIMA
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR RODRIGUES ARCANJO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 550/552. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11248/2010
Processo Nº: RTOrd 0000957-05.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ERILDO LEANDRO MACHADO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 446/447, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11250/2010
Processo Nº: RTOrd 0000957-05.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ERILDO LEANDRO MACHADO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 449/452, opostos pela reclamado. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11289/2010
Processo Nº: RTSum 0001031-59.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WANDERSON LEOLINO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): VALQUÍRIA DE OLIVEIRA BORGES ANDRADE
ADVOGADO....: LEANDRO JARNINI RORIZ E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 91/127. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11290/2010
Processo Nº: RTOrd 0001075-78.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 81/89. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11302/2010
Processo Nº: RTOrd 0001269-78.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Face ao exposto, na ação nº 0001269-78.2010.5.18.0008, em que figura como parte autora MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS sendo ré COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, concedendo a gratuidade judiciária àquela, DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face desta para o fim de: a) pronunciar a prescrição quanto às pretensões exigíveis anteriormente à 28/06/2005, extinguindo-as com julgamento de mérito, rejeitando-as; a) condenar a reclamada a conceder duas progressões anuais por merecimento à autora, a partir de 17/10/2005, incorporando as parcelas deferidas aos seus salários mensais; b) condenar a ré ao pagamento retroativo das progressões horizontais por mérito, com reflexos5 em todas as parcelas de caráter salarial, tais como anuênios, licença prêmio remunerada, 14º salário (quando pago pela ré), férias +1/3, gratificações natalinas e depósitos de FGTS (estes em conta vinculada – Lei 8036/90, art. 15).
c) determinar à parte ré que: 01) comprove os depósitos, em conta vinculada, o FGTS incidente sobre as parcelas deferidas nesta sentença, devendo os valores permanecerem retidos em conta vinculada até que a reclamante implemente as condições necessárias ao levantamento;
02) comprove os recolhimentos previdenciários (cota do empregado – deduzida do crédito deste – e do empregador) e fiscais cabíveis, sob pena de execução quanto àqueles, observando-se os provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Súmula 368, do C. TST; d) rejeitar os demais pedidos. Tudo na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo no que pertinente às soluções dos pedidos. Cumpra-se no prazo de oito dias quando outro não houver sido estipulado. Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST. Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, são salariais e incide contribuição previdenciária sobre as diferenças salariais decorrentes do pagamento das promoções deferidas e reflexos destas em salários trezenos, RSR e férias gozadas. Custas, pela parte ré, sobre R$ 30.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R$ 600,00 (CLT, art. 789). Expeça- se os ofícios do item 7 da fundamentação, independentemente do trânsito em julgado. Reclamante cientes (CLT, art. 834 e Súmula 197 do TST).
Intime-se a reclamada. Intime-se a Procuradoria Geral Federal (União), nos termos do art. 832, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 11457/2007. Nada mais.

Notificação Nº: 11299/2010
Processo Nº: RTOrd 0001311-30.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CELISMAR SILVÉRIO ANTUNES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 81, no importe de R$2.239,76, sendo, R$620,03 de IRRF e R$11,14 de custas, atualizadas até 31/08/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11297/2010
Processo Nº: RTOrd 0001324-29.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ZENAIDE BARROSO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): ALUCENTRO CENTRAL DE ALUMÍNIO LTDA
ADVOGADO....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Zenaide Barroso Oliveira em face da reclamada Alucentro Central de Alumínio Ltda., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, reintegrar a obreira no emprego, no mesmo cargo e função, garantidos todos os direitos e vantagens anteriores, legais e convencionais, inclusive os salários do período, desde a dispensa até a efetiva reintegração, como se o contrato jamais tivesse sido rescindido, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente a todo o período da estabilidade, observados todos os critérios fixados na fundamentação, inclusive quanto às compensações. Condenar ainda a reclamada a no mesmo prazo acima, pagar os honorários assistenciais fixados na fundamentação. Determinar à reclamante que comprove

nos autos, em 10 dias do trânsito em julgado, a devolução ao Órgão competente, dos valores que recebeu a título de seguro-desemprego. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
Expeça-se ofício, imediatamente após o trânsito em julgado, ao MTE, com cópia desta sentença, para que tome conhecimento da determinação de reintegração da reclamante. P.R.I.

Notificação Nº: 11278/2010
Processo Nº: RTOrd 0001357-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DA COSTA LIMA
ADVOGADO....: WILMAR SOARES DE PAULA
RECLAMADO(A): JEORGE FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 31/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11303/2010
Processo Nº: MS 0001451-64.2010.5.18.0008 8ª VT
IMPETRANTE..: AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
IMPETRADO(A): CHEFE DA SEÇÃO DE MULTAS E RECURSOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da Sentença de Mandado de Segurança prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
CONCLUSÃO Posto isso, conheço do mandado de segurança impetrado pela AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA. e decido conceder a segurança pretendida, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela impetrante, no importe de R$ 10,64, nos termos do art. 789, caput, da CLT. Intimem-se as partes. Oficie-se ao MPT, com cópia da presente decisão.
Nada mais.

Notificação Nº: 11284/2010
Processo Nº: RTOrd 0001507-97.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO EDSON DE TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANIA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 08/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.
TOMAR CIÊNCIA, AINDA, DA DECISÃO PROLATADA EM 06.08.210,SOBRE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DESTE TRIBUNAL E NA SECRETARIA DA VARA.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11284/2010
Processo Nº: RTOrd 0001507-97.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO EDSON DE TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANIA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 08/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.
TOMAR CIÊNCIA, AINDA, DA DECISÃO PROLATADA EM 06.08.210,SOBRE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DESTE TRIBUNAL E NA SECRETARIA DA VARA.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11270/2010
Processo Nº: RTSum 0001526-06.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONILTON GAMA DA SILVA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): EURODIESEL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 18/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11271/2010
Processo Nº: RTSum 0001527-88.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DAYSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): RAPHAEL PATRIK VEREDIANO OLIVEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 18/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11272/2010
Processo Nº: RTOrd 0001528-73.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA MARIA ALTO
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 30/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11273/2010
Processo Nº: RTSum 0001530-43.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JACIONE RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): TEMPLO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 18/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11274/2010
Processo Nº: RTSum 0001532-13.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: OSENIR BORGES LIMA

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 18/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11275/2010
Processo Nº: RTOrd 0001533-95.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ QUEIROZ BENTO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 30/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11276/2010
Processo Nº: RTOrd 0001534-80.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NOIRA FRANCO GARCIA BORGES
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 30/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11277/2010
Processo Nº: RTSum 0001535-65.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR JOAQUIM CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): FÁBIO FERREIRA SANTANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 18/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11112/2010
Processo Nº: RT 0081600-30.1999.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HARACELLY ROSE VIEIRA SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SIGNUM COMERCIAL + 002
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Para manifestar acerca da petição de fl. 317, no prazo de 10 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 11139/2010
Processo Nº: RT 0000500-72.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EUFLAUSINO FILHO
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): TRANSPORTES NATAL LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 509 (R$35.481,89). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11140/2010
Processo Nº: RT 0024200-77.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ESCH MARCHIORI
ADVOGADO....: CASIL FRANSON NETO
RECLAMADO(A): WEB DO BRASIL CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas, bem como comparecer na Secretaria deste Juízo para receber o depósito de fl. 185. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11111/2010
Processo Nº: AINDAT 0113000-81.2007.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: JOSÉ DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RÉU(RÉ).: GEVYS CARLOS DE SOUZA + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos autos por 10 dias.

Notificação Nº: 11142/2010
Processo Nº: RT 0056800-20.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA LEITE BESSA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORIFÍCO LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGINIA SILVA E OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11095/2010
Processo Nº: RTSum 0199800-78.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO FRANCISCO MARQUES MOREIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS
RECLAMADO(A): R & F SPAÇOVILLE LTDA - ME
ADVOGADO....: DOMINGOS SILVA FARIA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11093/2010
Processo Nº: RTOrd 0211900-65.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SILVEIRA DIAS
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (devolução de valor penhorado). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11144/2010
Processo Nº: RTOrd 0060300-60.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TARCILIO WALDEMAR FILHO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIDRO SERVIC VIDROS E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11138/2010
Processo Nº: RTOrd 0092500-23.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GILBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência dos bloqueios de fl. 576 (R$26.832,55 e R$74,14). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11090/2010
Processo Nº: RTOrd 0093100-44.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO PEREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (GRUPO FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça (intimação da testemunha). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11110/2010
Processo Nº: RTOrd 0109500-36.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CELIA LEONCIO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
RECLAMADO(A): SAUDE QUANTICA COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA.
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJ0
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11124/2010
Processo Nº: RTOrd 0113100-65.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCELINA SOARES
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11143/2010
Processo Nº: RTSum 0113600-34.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDESIO MAURICIO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11137/2010
Processo Nº: RTSum 0169200-40.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCILENE ALVES BATISTA
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): WALTER EUGENIO DE SOUZA O GOIANO
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista do resultado da consulta realizada, bem como o CPF incorreto informado à fl. 163. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11096/2010
Processo Nº: RTSum 0174000-14.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA LUZ MARTINS SAGNO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11128/2010
Processo Nº: RTOrd 0175000-49.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NASCIMENTO DOS ANJOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11132/2010
Processo Nº: RTOrd 0179000-92.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANKILDA COELHO BASTOS SOUZA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA (REPRESENTADA POR GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Devolver a CTPS devidamente anotada, no prazo de 05 dis, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 11147/2010
Processo Nº: RTOrd 0182300-62.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WONDER SHINAIDER RIOS SOUSA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): JAPONES ALINHAMENTOS E SERVIÇOS LTDA (SUCESSORA DE TOGO E BORGES LTDA)
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11131/2010
Processo Nº: RTOrd 0187500-50.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JONAS MARCHI
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11091/2010
Processo Nº: RTOrd 0231300-31.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RONILSON ALVES COSTA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): PAULO SERGIO ALVES SOUZA (ELETROPAULO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Para atender à solicitação da Sra. Perita à fl. 83. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11130/2010
Processo Nº: RTOrd 0000046-87.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZMAR ANTÔNIO CARNEIRO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11106/2010
Processo Nº: RTSum 0000277-17.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO LOPES DE CARVALHO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Retirar GPS que se encontra na contracapa dos autos e comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11134/2010
Processo Nº: RTSum 0000300-60.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VILANI DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): SILVANO JAIME DOS SANTOS (INTIMUS LINGERIE)
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (devolução de valor depositado). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11145/2010
Processo Nº: RTSum 0000346-49.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL REIS DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ás partes:
Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.
À reclamada: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11107/2010
Processo Nº: RTOrd 0000364-70.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BRASIL SILVÉRIO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 11133/2010
Processo Nº: RTSum 0000545-71.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NILSON FAUSTINO DO NASCIMENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de fl. 72, por 05dias.

Notificação Nº: 11108/2010
Processo Nº: RTOrd 0000559-55.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11127/2010
Processo Nº: RTOrd 0000578-61.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS SOUZA MESQUITA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PAZINI SOM, LUZ E FESTAS LTDA.
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11122/2010
Processo Nº: RTOrd 0000786-45.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ANGELO URZEDO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11102/2010
Processo Nº: RTSum 0000826-27.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HARLEY HENRIQUE RAMOS DE LIMA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA / UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 264 (R$3.893,32). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11123/2010
Processo Nº: RTOrd 0000836-71.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEIA BATISTA PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11092/2010
Processo Nº: RTSum 0000905-06.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA LORENZA DE LIMA
ADVOGADO....: LUKÉRIA NAVES
RECLAMADO(A): ROXOS E DOENTES ARTIGOS E ACESSÓRIOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO....: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para devolver a CTPS, no prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 11125/2010
Processo Nº: RTOrd 0000944-03.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDERICE ALVES BARROS
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11101/2010
Processo Nº: RTOrd 0001047-10.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM XAVIER DE BARROS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Considerando que o autor pode desistir da ação, sem o consentimento da reclamada, desde que antes do decurso do prazo para resposta, conforme art. 267, §4º, do CPC, homologa-se o pedido de desistência da ação, formulado pelo reclamante às fls. 49, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Retirem-se os autos da pauta do dia 24/08/2010.
Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da ação, R$ 25.000,00, no importe de R$ 500,00, isento.
Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto os de representação.
Intimem-se as partes.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11105/2010
Processo Nº: RTOrd 0001063-61.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JUCELES GONÇALVES GUIMARÃES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da petição e documentos de fls. 94/154. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11129/2010
Processo Nº: RTOrd 0001202-13.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO BRANQUINHO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11126/2010
Processo Nº: RTSum 0001271-45.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇAO DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: DANIELA DOMINGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11135/2010
Processo Nº: RTSum 0001332-03.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLO ROSSINI VEIGA ARAUJO
ADVOGADO....: WANESSA HERRERO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 65/66:
Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para absolver CONCEITO SEGURANÇA LTDA. dos pleitos formulados por CARLO ROSSINI VEIGA ARAÚJO na inicial, bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Custas pelo reclamante no importe de R$ 119,34, calculadas sobre R$ 5.967,49, valor atribuído à causa, isento.

Notificação Nº: 11149/2010
Processo Nº: RTSum 0001340-77.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CARNEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11148/2010
Processo Nº: RTSum 0001345-02.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JESIEL RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): SELCO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOAO ROSA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11146/2010
Processo Nº: RTOrd 0001460-23.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL SILVA MARTINS GIDRÃO

ADVOGADO....: SHEILA CHAGAS RUFINO
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada (fl.26), com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11097/2010
Processo Nº: RTSum 0001469-82.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO MANOEL DE JESUS
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): PJ INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 24/08/2010, às 10:00 horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6121/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0239700-34.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0239700-34.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: HELI RIBEIRO BARBOSA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FL. 198. DISPENSADA A MANIFESTAÇÃO DO INSS (PORTARIA MF-176/2010). INTIME-SE O EXECUTADO PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE OS CÁLCULOS OU, EM CASO DE CONCORDÂNCIA, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DEVIDO."
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6135/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001285-29.2010.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001285-29.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: CLEITON DA SILVA ARAUJO
RECLAMADO(A): GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOMÉ SERVIÇOS), CPF/CNPJ: 09.329.490/0001-49
Data da audiência: 15/09/2010 às 14:15 horas.
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
"DOS PEDIDOS
a) A notificação da 1° e 2° Reclamada por AR para responderem aos termos da presente reclamação, contestando-a querendo, sob pena de confissão e revelia, para que conteste os itens supra arguidos, sob pena de serem admitidos como verdadeiros (Súmula 74 do TST);
b) A condenação das Reclamadas, com total procedência da presente reclamatória trabalhista, devendo ser reconhecida à responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, tomadora dos serviços, por todas as verbas deferidas, bem como a indenização por danos materiais e morais pelo acidente de trabalho;
c) Requer lhe sejam concedidos os favores da Justiça Gratuita, nos termos da lei 1.060, por ser pobre no sentido legal;
d) Que seja as reclamadas condenadas a suportarem sozinhas os encargos de IR e INSS, determinando que não seja descontado qualquer valor do reclamante a estes títulos.
e) Sejam notificadas à Delegacia Regional do Trabalho e o Instituto Nacional de Seguridade Social, para tomarem ciência da presente demanda a fim de realizarem as medidas cabíveis;
f) A anotação na CTPS do reclamante o .período trabalhado para as reclamadas; admissão 01.04.2008 e demissão 30.06.2008 computando o aviso prévio com base no art. 478 da CLT e Precedente Normativo n° 82 da SDI do TST, remuneração RS 1.800,00.
Assim requer a reclamante o pagamento das seguintes verbas:
a) Salário dos meses de abril, maio e junho de 2008 à apurar
b) Aviso prévio indenizado à apurar
c) Férias + 1/3 de 03/12 avos à apurar
d) 13° salário 03/12 avos à apurar
e) 480 horas extras: média 4:00hs p/dia à apurar
f) Reflexos s/h. Extras, aviso, férias, 13° salários e FGTS à apurar
g) 240 horas in itinere: 2h ida e volta por dia à apurar
h) Reflexos Horas in itinere, s/férias, 13º salário, FGTS, diferença salarial e demais direitos trabalhistas à apurar
i) 36 horas sobre jornada: 30 mm dia à apurar
j) Reflexos horas sobre jornada, s/férias, 13° salário, FGTS, diferença salarial e demais direitos trabalhistas à apurar
k) 120h intrajornada: 1:00h por dia à apurar
1) Reflexos s/h intrajornada, aviso, 13°salário, férias, FGTS à apurar
m) Repouso Semanal Remunerado 12 dias à apurar
n) Domingos e Feriados Trabalhados 15 dias à apurar
o) Verbas Rescisórias já descritas à apurar
p) FGTS dos 5 meses à apurar
q) Multa de 40% sobre o FGTS à apurar
r) Multa do art. 477 da CLT à apurar
s) Multa do art. 467 da CLT à apurar
t) Indenização por danos morais à apurar
u) Indenização por danos materiais à apurar
TOTAL à apurar
Por oportuno, MM Juiz, cumpre seja a mencionado que o reclamante deixou de liquidar os demais pedidos em virtude de que os valores atribuídos aos pedidos, somados ultrapassam o valor correspondente a 40 salários mínimos, o que já preenche o requisito para o enquadramento do rito processual a ser adotado.
Assim o reclamante requer a aplicação do disposto na OJ de n° 7 das Turmas do Egrégio TRT da 3° Região, com a seguinte redação:
"7. INDICAÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE A CADA PEDIDO. INCISO DO ART. 852-B DA CLT. APLICAÇÃO RESTRITA AOS PROCESSOS SUJEITOS AO RITO SUMA RJSSIMO. A exigência de indica ç5o do valor correspondente a cada pedido formulado na inicial, prevista no inciso 1 do arT. 852-B da CLT. é exclusiva das reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo, não sendo aplicável aos processos sujeitos ao rito ordinário."
Contudo, caso entenda V. Exa ser obrigatória a liquidação de todos os pedidos, espera-se que seja deferido ao reclamante prazo para emendar nesse particular.
DAS PROVAS
Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, especialmente para depoimento ~essoa1 da reclamada, oitiva de testemunhas, sem prejuízo das outras provas eventualmente cabíveis.
Dá a causa o valor TOTAL - R$ 25.000,00 (vinte mil e quinhentos reais centavos).
Nesses termos,pede deferimento"
Valor da causa: R$ 25.000,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOMÉ SERVIÇOS), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10429/2010
Processo Nº: RT 0151700-02.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CELMA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MALHARIAS MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 10399/2010
Processo Nº: RT 0014100-65.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO LOPES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIANIA S/A (SUCESSORA DE CANAL ZERO VIDEO E ANTENAS COMUNITARIAS S/A)
ADVOGADO....: TATIANA OLIVEIRA CORREA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 10384/2010
Processo Nº: RT 0022100-83.2006.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE..: ALFÉLIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10416/2010
Processo Nº: RT 0149500-80.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
RECLAMADO(A): GUTELO COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA(PH6) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intimem-se o exeqüente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10386/2010
Processo Nº: RT 0001000-38.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSICLÉIA DE VLIEGER
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
RECLAMADO(A): SAMEDH - ASSIST. MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl.547, cujo teor: DESPACHO:
Indefiro o pedido de fl. 546, porquanto, como pode ser verificado à fl. 520, o referido alvará já foi corretamente levantado e, ainda, o valor de fl. 537 se refere a encargos fiscais, conforme guias de fl. 538.
Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo. Goiânia, 06 de agosto de 2010, sexta-feira.RODRIGO DIAS DA FONSECA. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10450/2010
Processo Nº: RT 0019800-17.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER CARMO DOS REIS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CEVEL CECÍLIO VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Manifestar acerca dos embargos à execução, fls. 421/427, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10412/2010
Processo Nº: AINDAT 0107300-24.2007.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO JOAQUIM TAVARES GUEDES
ADVOGADO: ELITON MARINHO
RÉU(RÉ).: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. BANESPA
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência da sentença em embargos à execução prolatada às fls. 586/593 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO: Pelo exposto, NÃO conheço dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos no processo em que figura como embargante/impugnado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., e como impugnante/embargado ANTÔNIO JOAQUIM TAVARES GUEDES, por intempestivos. Reconheço o erro material ocorrido.
Custas pelo executado, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT. Haja vista que há decisão transitada em julgado impondo a inclusão da autora em folha de pagamento da executada, do que não se tem notícias nos autos, intime-se esta, por Mandado e independentemente de trânsito em julgado, muito embora não seja matéria a ser conhecida através de impugnação aos cálculos, a comprovar a referida inclusão, no prazo de cinco dias, incluindo-se valores e termo inicial, para possibilitar eventuais deduções quando da elaboração do cálculo supramencionado. Ressalte-se que a inércia será interpretada pela inexistência do pagamento. Com o trânsito em julgado, ao cálculo para retificação, conforme fundamentação supra. Ressalte-se que qualquer valor a ser liberado em nome do autor deverá ser colocado à disposição do Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões de Anápolis.
P.R.I.

Notificação Nº: 10390/2010
Processo Nº: RT 0032500-88.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GOMES DE ABREU
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): GOIÂNIA - BPF VIAGENS E TURISMO LTDA + 003
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando devidamente os autos, percebe-se que as executadas GOIÂNIA - BPF VIAGENS E TURISMO LTDA (edital fl. 442), BRA TRANSPORTES AÉREOS LTDA (fl. 13 da CP acostada aos autos) em recuperação judicial e PAN TRAVE LTDA (PNX TRAVEL) (edital de fl. 502), foram devidamente citadas, restando, entretanto, a citação da executada BEX GOIÂNIA VIAGENS E TURISMO LTDA. Proceda-se via edital. Com relação à reclamada BRA TRANSPORTES AÉREOS LTDA, em observância ao princípio da universalidade do juízo falimentar, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para executar o presente crédito, visto que a presente execução é movida contra empresa em recuperação judicial (fls. 16/32 da CP 1992/2008) e que o crédito encontra-se liquidado (fls. 444/449).
Este, inclusive, é o entendimento do STF: 'CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial. II - Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III - O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho. IV - O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende regrar. V - A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento. VI - Recurso extraordinário conhecido e improvido.' (STF, RE 583955, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Julgamento em 28.05.2009, DJe-162 Divulg. em 27.08.2009). Portanto, expeça-se certidão de crédito à exequente para habilitação perante o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais – SP (processo 583.00.2007.255180-0) em que se processa a recuperação judicial da executada, devendo ser intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, recebê-la.

Notificação Nº: 10396/2010
Processo Nº: RT 0035100-82.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SALMA CRISTINE CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS + 001
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$561,80 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10420/2010
Processo Nº: RT 0070100-46.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO NUNES SOARES
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): A. N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intimem-se o exeqüente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10404/2010
Processo Nº: RT 0076600-31.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 10432/2010
Processo Nº: RT 0141800-82.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALERIO CHAGAS MACHADO
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do bloqueio via Bacen Jud, efetuado nas fls. 225. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10454/2010
Processo Nº: RTOrd 0199700-23.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EUDILÂNIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): REAL TRANSPORTE E TURISMO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10410/2010
Processo Nº: RTOrd 0223600-35.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS COSTA ACIOLE DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a execução foi convertida em definitiva, defiro o pedido de substituição do bem penhorado por dinheiro. Atualizem-se os cálculos, deduzindo o valor levantado e intime-se o executado a depositar o valor do crédito exequendo, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 10434/2010
Processo Nº: RTOrd 0042900-30.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JUSSARA DE BARROS
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): JOÃO DIAS NETO + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)reclamante%. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10413/2010
Processo Nº: RTSum 0070300-19.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA PEIXOTO BORGES
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do depósito de fls. 195

Notificação Nº: 10409/2010
Processo Nº: RTOrd 0100900-23.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILLIAN JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): H. L. LOCADORA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA. ME + 003
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 26.108,20, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10381/2010
Processo Nº: RTOrd 0132500-62.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DEIJACY ANTONIO DA ROCHA
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 01/09/2010 às 14:25 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 10/09/2010 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 10382/2010
Processo Nº: RTOrd 0132500-62.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DEIJACY ANTONIO DA ROCHA
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 01/09/2010 às 14:25 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 10/09/2010 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 10400/2010
Processo Nº: RTOrd 0139000-47.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: ELYSA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 783 dos autos: IVANILDE ALVES DA SILVA ajuizou reclamação trabalhista em face de ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS BANCO BRADESCO e BANCO BRADESCO, pelos motivos exarados na exordial.Em audiência do dia 23/11/2009 a patrona da reclamante informou o falecimento da autora, motivo pelo qual este Juízo determinou a suspensão do feito, nos termos do art.265, I do CPC, deferindo o prazo de 30 dias para regularização da representação nos autos.Entretanto, mesmo após intimada, por mais uma vez, a regularizar a representação a respectiva parte não realizou a diligência.Do exposto, nos termos do art. 267, IV do CPC,extingo o processo sem resolução do mérito, por falta de pressuposto de desenvolvimento válido do processo.Custas pela reclamante, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor do pedido de R$30.000,00 (trinta mil reais).Goiânia, 04 de agosto de 2010,quarta-feira.RODRIGO DIAS DA FONSECA.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10401/2010
Processo Nº: RTOrd 0139000-47.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 783 dos autos: IVANILDE ALVES DA SILVA ajuizou reclamação trabalhista em face de ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS BANCO BRADESCO e BANCO BRADESCO, pelos motivos exarados na exordial.Em audiência do dia 23/11/2009 a patrona da reclamante informou o falecimento da autora, motivo pelo qual este Juízo determinou a suspensão do feito, nos termos do art.265, I do CPC, deferindo o prazo de 30 dias para regularização da representação nos autos.Entretanto, mesmo após intimada, por mais uma vez, a regularizar a representação a respectiva parte não realizou a diligência.Do exposto, nos termos do art. 267, IV do CPC,extingo o processo sem resolução do mérito, por falta de pressuposto de desenvolvimento válido do processo.Custas pela reclamante, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor do pedido de R$30.000,00 (trinta mil reais).Goiânia, 04 de agosto de 2010,quarta-feira.RODRIGO DIAS DA FONSECA.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10446/2010
Processo Nº: RTOrd 0160900-86.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LOCGUEL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA MARIA BARROTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Nomeio a médica CAMILA SANTOS DE OLIVERIRA perito judicial, devendo ser intimado do encargo, bem como de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar de 23 /08/2010. A perita judicial deverá informar as partes e seus advogados, observando-se os endereços indicados nos autos, acerca da data e horário para a realização da perícia. A reclamada, desde já, fica advertida de que não deverá obstar o acesso da parte adversa, do advogado do autor e respectivo assistente técnico, no acompanhamento dos trabalhos periciais, sob pena de vir a ser responsabilizada pelo retardo desnecessário provocado nos autos (art. 14, V e parágrafo único, CPC).
Faculta-se às partes a indicação de um assistente técnico (art. 3º, parágrafo único da Lei n.º 5.584/70) e formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Ficam as partes cientes de que os pareceres técnicos de seus assistentes técnicos, se houver, deverão ser entregues no mesmo prazo assinalado para a entrega do laudo pericial, sob pena de desentranhamento dos autos em caso de intempestividade (art. 3º, parágrafo único, Lei n.º 5.584/70).
Goiânia, 06 de agosto de 2010, sexta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10388/2010
Processo Nº: RTOrd 0177200-26.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GUIDA DA LUZ
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ

NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 709,59 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10433/2010
Processo Nº: RTOrd 0196800-33.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO LOPES DA CRUZ
ADVOGADO....: LARISSA DE CARVALHO CARDOSO
RECLAMADO(A): ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:Receber CERTIDÃO DE NARRATIVA expedida nos presentes autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10436/2010
Processo Nº: RTSum 0199800-41.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CYNTHIA PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Intime-se o devedor a juntar aos autos cópia da decisão que deferiu a recuperação, especificando o Juízo e o número do processo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10453/2010
Processo Nº: RTOrd 0212600-04.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, garantir a execução no importe de R$ 5.212,35 (deduzido o depósito recursal de fls. 489) , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10449/2010
Processo Nº: RTOrd 0212800-11.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MIRELLE CRISTINA SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO WALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Tendo em vista que o Juízo se encontra garantido pelo depósito de fl. 455, vista ao reclamado no prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10380/2010
Processo Nº: RTSum 0216500-92.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Expeça-se mandado de averigação e penhora de eventuais créditos pertencente à reclamada, junto ao Banco do Brasil, conforme pleiteado à fls.76/77. Registre-se que a reclamante se equivoca em tal peça, visto que não há responsável subsidiário nestes autos.

Notificação Nº: 10424/2010
Processo Nº: RTOrd 0217400-75.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Este Juízo julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados pela autora em face das reclamadas BRAZILIAN BEEF e JBS e parcialmente procedentes os pedidos formulados em face de FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, MARGEN S.A., FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA e SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. Em relação às reclamadas FRIGORÍFICO MARGEM LTDA e MARGEN S.A., em observância ao princípio da universalidade do juízo falimentar, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para executar o presente crédito, visto que a esta execução é movida contra empresa em recuperação judicial (fls. 339/344) e que o crédito encontra-se liquidado (fls. 330/332). Este, inclusive, é o entendimento do STF: 'CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial. II - Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III - O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho. IV - O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende regrar. V - A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento. VI - Recurso extraordinário conhecido e improvido.' (STF, RE 583955, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Julgamento em 28.05.2009, DJe-162 Divulg. em 27.08.2009). Portanto, expeça-se certidão de crédito à exequente para habilitação perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde – GO (processo 200806053946/200805000032) em que se processa a recuperação judicial das executadas supramencionadas, devendo ser intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, recebê-la.

Notificação Nº: 10431/2010
Processo Nº: RTOrd 0235800-40.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA OLIVEIRA DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto fls. 738/772 e 774/791, 1ª e 2ª reclamadas.

Notificação Nº: 10398/2010
Processo Nº: RTSum 0000082-29.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO....: MURILLO DA COSTA MATA
RECLAMADO(A): PIZZARIA ITÁLIA
ADVOGADO....: WELMES MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA. Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento previdenciário no importe de R$ 41,85, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10425/2010
Processo Nº: RTSum 0000279-81.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WILHIAN BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO FERREIRA E MACEDO LTDA.
ADVOGADO....: WELLINGTON MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$60,25 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10397/2010
Processo Nº: RTSum 0000330-92.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para, em 05 dias, fornecer o endereço em que se encontra o bem indicado à penhora, bem como para devolver a CTPS do reclamante, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e fixação de astreintes.Goiânia, 06 de agosto de 2010, sexta-feira.RODRIGO DIAS DA FONSECA.

Notificação Nº: 10439/2010
Processo Nº: RTOrd 0000499-79.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JESSICA CAMILA VIEIRA

ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): LISA COSTA ALVES (SUBWAY)
ADVOGADO....: OTAVIO ALVES FORTE
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, 126/135.

Notificação Nº: 10422/2010
Processo Nº: RTOrd 0000638-31.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MARMO PRESTADORA DE SERVIÇOS
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$60,52 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10428/2010
Processo Nº: RTOrd 0000685-05.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO ANTONIO COSTA FRANCO
RECLAMADO(A): R - TRES MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ADOLFO MARQUES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo no que tange à baixa de CTPS, liberação das guias para seguro-desemprego e saque do FGTS. Pena de execução.

Notificação Nº: 10451/2010
Processo Nº: RTOrd 0000719-77.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Nego seguimento ao recurso ordinário de fls. 225/234, visto que intempestivo. Tendo a sentença sido publicada em 01/07/2010 (5º feira – fls.198/199), o prazo recursal decorreu em 12/07/2010 (2º feira). No entanto, o reclamante somente interpôs o recurso supracitado em 23/07/2010 (6º feira), o que torna intempestivo o apelo.
Intimem-se.
Após, decorrido o prazo legal sem manifestação, subam os autos à instância superior para julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 202/213, vez que já recebido no despacho exarado à fl. 221.
Goiânia, 06 de agosto de 2010, sexta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10440/2010
Processo Nº: RTSum 0000989-04.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VICENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$1.193,70 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10435/2010
Processo Nº: RTOrd 0001062-73.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GLEIMA ALVES SANTANA VARANDA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de ENCERRAMENTO de instrução processual e última tentaiva de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 18/08/2010 às 09:45 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes por intermédio de seus advogados.

Notificação Nº: 10385/2010
Processo Nº: RTOrd 0001152-81.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10403/2010
Processo Nº: RTSum 0001163-13.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LOPES DO CARMO
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA. Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento previdenciário no importe de R$ 86,92, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10407/2010
Processo Nº: RTSum 0001297-40.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO CARRIJO
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10408/2010
Processo Nº: RTSum 0001297-40.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO CARRIJO
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10421/2010
Processo Nº: ET 0001337-22.2010.5.18.0010 10ª VT
EMBARGANTE..: ODELMARDEM RIBEIRO SOARES (ESPOLIO DE) REP / LAZOITA BATISTA GONÇALVES SOARES + 002 + 002
ADVOGADO....: JOSÉ NIERO
EMBARGADO(A): MARCOS AURELIO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EMBARGANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 121/124 dos autos.
DISPOSITIVO: Diante do exposto, presentes os requisitos autorizadores para a concessão da medida liminar, defiro a suspensão imediata do cumprimento do mandado de imissão de posse. Diligencie a Secretaria, com urgência, junto ao Juízo Deprecado, informando acerca desta decisão, solicitando a suspensão da expedição do mandado de imissão de posse, assim como, a retenção do valor objeto da arrematação nos referidos autos, até posterior determinação deste Juízo. Aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 10/08/2010 às 15horas. Intime-se o Embargante.

Notificação Nº: 10417/2010
Processo Nº: RTOrd 0001380-56.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO NUNES PEREIRA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que deverão apresentar quesitos para perícia e indicar de assistentes técnicos, no prazo de 05 dias, a partir desta intimação.

Notificação Nº: 10437/2010
Processo Nº: RTSum 0001451-58.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDJUNIOR RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): REIS BEBIDAS E LOCAÇÃO DE MESAS E FREEZERS
ADVOGADO....: VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Retire-se o feito de pauta. Face à comprovação do impedimento do patrono, defiro o pedido de adiamento de audiência, devendo a secretaria designar uma nova data para a mesma. Intimem-se as partes, com

urgência. Assim, para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 18/08/2010, 13:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 10447/2010
Processo Nº: RTOrd 0001458-50.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA UMBELINO DE CHAGAS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 39/45 dos autos, com custas no importe de R$ 600,00. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
POSTO ISTO, nos termos do art. 285-A do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista aforada por DJALMA UMBELINO DE CHAGAS em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$600,00 (seiscentos reais), calculados sobre R$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor dado à causa, das quais está isento. P.R.I.
Goiânia, 03 de agosto de 2010, terça-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trablho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8411/2010
PROCESSO: RT 0032500-88.2008.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): MANOEL GOMES DE ABREU
EXECUTADO(S): BEX GOIÂNIA VIAGENS E TURISMO LTDA. , CPF/CNPJ: 07.465.464/0001-12
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BEX GOIÂNIA VIAGENS E TURISMO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 123.705,19, atualizado até 29/08/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BEX GOIÂNIA VIAGENS E TURISMO LTDA (CNPJ 07.465.464/0001-12) , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.
Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8404/2010
PROCESSO : RTOrd 0132500-62.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: DEIJACY ANTONIO DA ROCHA
EXEQÜENTE: DEIJACY ANTONIO DA ROCHA
EXECUTADO: LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA
ADVOGADO(A): LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
Data da Praça 01/09/2010 às 14h25min
Data do Leilão 10/09/2010 às 9h20min
O Doutor RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 175, encontrado(s) no seguinte endereço: AV C-205 N 206 JD AMERICA CEP 74.270-020 – GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: - 01 (uma) lavadora industrial, para 50 kg, ,marca Lave Sul, MLF50, usada, funcionando, em regular estado de conservação, avaliada em R$ 25.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez. RODRIGO DIAS DA FONSECA Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8420/2010
PROCESSO: RTOrd 0001384-93.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO RAMALHO
RECLAMADO(A): PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 37.301.603/0002-14
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.13/14, cujo dispositivo é o seguinte: Vistos examinados estes autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por MARCOS ANTONIO RAMALHO em face de PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando ao Sr. Diretor de Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS do obreiro, nos termos da fundamentação. A presente ata possui força de ALVARÁ perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação dos depósitos fundiários, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada por Edital. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. E para que chegue ao conhecimento de PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8431/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001503-54.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: ADRIANO FLORES PACHECO
RECLAMADO(A): EXPRESS - EMPRESA DE SERVIÇO AUZXILIAR DE TRANSPORTE AÉREO LTDA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 24/08/2010 às 16:00 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 1020,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EXPRESS - EMPRESA DE SERVIÇO AUZXILIAR DE TRANSPORTE AÉREO LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Técnico Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10710/2010
Processo Nº: RT 0098900-62.2000.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALTUIR PEREIRA MADALENA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 10742/2010
Processo Nº: RT 0003900-30.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VILSON ANTONIO DA CRUZ
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BARBOSA JR LTDA

ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 10718/2010
Processo Nº: RT 0129800-23.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FELIX DA PROVIDENCIA DOS REIS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos.
I- Por meio da petição de fls. 514/517, a Sra. ITAJAILMA AMORIM DO NASCIMENTO, na qualidade de terceira interessada, e o reclamante, resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 2.668,04, a ser pago da seguinte forma: R$ 2.466,68, divididos em quatro parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela depositada em juízo no dia 09/08/2010 e as três restantes no dia 09 dos meses de setembro, outubro e novembro.
O valor de R$ 201,36 será pago a título de custas processuais e contribuições devidas, ao término do acordo, pela terceira interessada.
Cumprido o acordo, o exequente dá total, geral, plena, rasa e irrevogável quitação para nada mais reclamar, seja a que título for, em juízo ou fora dele, relacionado aos fatos descritos na inicial.
Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente.
Fica estabelecido que, em caso de inadimplência arcará a terceira interessada com multa de 50% sobre a parcela inadimplida e a retomada da ação com a prática dos atos processuais necessários à satisfação do crédito do exequente.
Custas processuais a cargo da terceira interessada, observando-se os valores contidos na planilha de fl. 505, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução.
Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 505, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. Constitui obrigação do empregador/reclamado, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no artigo 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, ficando advertido expressamente de que o descumprimento sujeitará à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
II- Diante da homologação da avença, cancele-se, COM URGÊNCIA, a hasta pública designada.
III- Após o cumprimento integral do acordo, será deliberado acerca da liberação do imóvel penhorado. Intimem-se.

Notificação Nº: 10713/2010
Processo Nº: RT 0148800-09.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VAGMAR CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): I F BRITO E CIA LTDA N/P REP IRONI FELIPE DE BRITO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830).

Notificação Nº: 10747/2010
Processo Nº: RT 0148900-27.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): M PITE STIVAL E CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA
Notificação Nº: 10741/2010
Processo Nº: RT 0147300-34.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA GABRIELA XAVIER VISCONDE
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada - Para apreciação do pedido de levantamento do depósito recursal, formulado em petição padrão da reclamada para desarquivamento de autos, ela deverá carrear aos autos o instrumento de mandato das fls. 496/8 em via original ou cópia autenticada, pois como apresentada em 25.02.2010 deixou de observar à forma legal. Intime-se, se necessário diretamente à demandada. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 10736/2010
Processo Nº: RT 0090300-42.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CLÓVIS OLIVEIRA LEITE (SERRANA TRATORES)
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10769/2010
Processo Nº: RT 0000400-14.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO CUNHA
ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO
RECLAMADO(A): GOIÁS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. + 006
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 02/09/2010, às 09h12, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 17/09/2010, às 13h30, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 10757/2010
Processo Nº: RT 0040100-60.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IVONE SUBTIL DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comprovar os recolhimentos previdenciário e de IR, devidos no processo, fixados em R$ 63.648,77 (sessenta e três mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos) o valor atualizável da execução. Prazo de 05 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 10754/2010
Processo Nº: RT 0049000-32.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA DE FÁTIMA VIEIRA
ADVOGADO....: DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO
RECLAMADO(A): INGOH BANCO DE SANGUE GOIANO LTDA.
ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Advogado/recte - Receber em secretaria o valor constante da guia de fl. 330 referente aos honorários advocatícios. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 10704/2010
Processo Nº: RT 0087800-32.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA COSTA VIEIRA PAZ DE FREITAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SPCC-SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
1º RECDO: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10776/2010
Processo Nº: RT 0113700-17.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL SANTOS MAIA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ALBERTO FREDERICO DEVERGENES + 001
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Dê-se ciência ao exequente dos documentos de fls. 205/207 a fim de que requeira o que lhe aprouver ao curso da execução, sob as cominações legais. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 10772/2010
Processo Nº: RT 0175500-46.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SABINO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10744/2010
Processo Nº: RTSum 0222000-73.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO NEVES DE ALMEIDA (REP POR JOSELI ALVES DE CARVALHO)
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Manifestar em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo Provimento Geral Consolidado E. Regional.

Notificação Nº: 10755/2010
Processo Nº: RTSum 0111000-34.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NEUZELI LIBERATO DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO FRANCO MARTINS MONTEIRO
RECLAMADO(A): GISELE LIRA BONETTI + 001
ADVOGADO....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano.

Notificação Nº: 10770/2010
Processo Nº: RTOrd 0128500-16.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANY SOARES NEVES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): CEU TREINAMENTOS COMPUTAÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: ELEONIA BARATO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
Intime-se a exequente para que se manifeste no prazo de 30 dias requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela por um ano (Lei 6.830/80, art. 40, caput).

Notificação Nº: 10780/2010
Processo Nº: RTSum 0130600-41.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JOSE LEANDRO NETO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): PORTAS E PORTÕES XAVIER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intime-se o credor a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 10764/2010
Processo Nº: RTOrd 0131600-76.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DEVOTE VIEIRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Recolher o valor a descoberto da execução, no importe de R$ 45,97, no prazo de 05 dias, sob pena prosseguimento da exeução.

Notificação Nº: 10783/2010
Processo Nº: RTOrd 0140700-55.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA DE BRITO MARTINS
ADVOGADO....: RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO(A): SARAH CRISTHINA DE ALMEIDA ALVES + 001
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de 30 dias requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela por um ano (Lei 6.830/80, art. 40, caput).

Notificação Nº: 10720/2010
Processo Nº: RTOrd 0144300-84.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JUPIRA ALESSANDRA HUTIM
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Decorrido o prazo legal sem notícia de oposição de embargos à execução, conforme certificado à fl. 294, libere-se à reclamante, por ora, o valor de R$ 13.000,00 e proceda-se ao recolhimento do imposto de renda.

Notificação Nº: 10763/2010
Processo Nº: RTOrd 0155100-74.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LORENA DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): HCI - DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICA CARDIOVASCULAR LTDA
ADVOGADO....: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls. 260, devendo, no caso de discordância, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da parte executada. O seu silêncio importará concordância. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10773/2010
Processo Nº: RTSum 0181600-80.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS ALVES DE OLIVEIRA (REP. P/ JOVELINA SALOME DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIDORA COMERCIO INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Intime-se o reclamado a comprovar o recolhimento dos encargos legais, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 10715/2010
Processo Nº: RTOrd 0209300-31.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - Vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 10727/2010
Processo Nº: RTOrd 0228700-31.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PIRES DE MORAIS
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 10728/2010
Processo Nº: RTOrd 0228700-31.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PIRES DE MORAIS
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 10705/2010
Processo Nº: RTOrd 0233600-57.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEONEL DE OLIVEIRA BENFICA
ADVOGADO....: ALESSANDRA CARMO S. SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 10724/2010
Processo Nº: RTOrd 0235500-75.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA FLÁVIA E SOUZA
ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. DIÁRIO DA MANHÃ + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante a informar se habilitou no programa do seguro-desemprego. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 10707/2010
Processo Nº: RTOrd 0236100-96.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por ROMILDO FERREIRA DA SILVA, no feito em epígrafe, promovido em face de BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO
E INVESTIMENTO E BANCO VOTORANTIM S.A., para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10738/2010
Processo Nº: RTOrd 0000013-91.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ARTUR VALERIANO RODRIGUES FEREIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS EM LATICINIOS DE MORRINHOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 10777/2010
Processo Nº: RTOrd 0000035-52.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SANTINO RODRIGUES PIMENTEL
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 10709/2010
Processo Nº: RTOrd 0000039-89.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NÉSIO LOPES PELEGRINE
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 10759/2010
Processo Nº: RTOrd 0000041-59.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IZAQUE DE SOUSA ROCHA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Vista das respostas dos quesitos complementares apresentadas pelo perito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10767/2010
Processo Nº: RTOrd 0000058-95.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDILAMAR APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DCLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 1260/1269, as correções dos erros materiais contidas acima, tanto na fundamentação quanto no dispositivo. Goiânia, 03 (três) de agosto de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10768/2010
Processo Nº: RTOrd 0000058-95.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDILAMAR APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: DALMAR SOARES DE CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DCLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 1260/1269, as correções dos erros materiais contidas acima, tanto na fundamentação quanto no dispositivo. Goiânia, 03 (três) de agosto de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10721/2010
Processo Nº: RTSum 0000083-11.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vista do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10722/2010
Processo Nº: RTSum 0000083-11.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vista do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10712/2010
Processo Nº: RTOrd 0000182-78.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RUBENS LOPES EVANGELISTA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): 3JC DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 10717/2010
Processo Nº: RTSum 0000212-16.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VANDEIR ANACLETO DE OLIVEIRA (AGROVALLE)
ADVOGADO....: JOSE BATISTA DO CARMO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
I- Acolho os cálculos de retificação das fls. 147/9, decorrentes da exclusão das parcelas de depósitos do FGTS e contribuição previdenciárias comprovados pelo executado, fixando à execução o valor de R$ 2.016,79, atualizável.
Há depósito no valor de R$ 500,00 à fl. 140, que deverá ser deduzido para efeito de prosseguimento dos atos executivos.
INTIMEM-SE ÀS PARTES, AO EXECUTADO PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR, NO IMPORTE DE R$ 1.516,79, SUJEITANDO-SE, NA INÉRCIA, AOS SUBSEQUENTES ATOS EXECUTIVOS. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.
II- No silêncio, prossiga-se cumprindo o despacho das fls. 92/3 a partir do item IV, providência que atenderá aos pedidos formulados pelo exequente à fl. 146.

Notificação Nº: 10711/2010
Processo Nº: RTOrd 0000334-29.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO:
RECDO:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 10743/2010
Processo Nº: RTSum 0000373-26.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: THYESSA DE OLIVEIRA BARROSO
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA
ADVOGADO....: GABRIELA MICHELONE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comprovar o recolhimento previdenciário, devido no processo, fixado em R$ 203,73 o valor atualizável da execução. Prazo de 05 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 10706/2010
Processo Nº: RTOrd 0000395-84.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CUSTÓDIO DE SÁ
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 10781/2010
Processo Nº: RTOrd 0000395-84.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CUSTÓDIO DE SÁ
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS RECLAMADAS:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10782/2010
Processo Nº: RTOrd 0000395-84.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CUSTÓDIO DE SÁ
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS RECLAMADAS:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10775/2010
Processo Nº: RTOrd 0000425-22.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO HENRIQUE ROVERY DA SILVA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA (FACULDADE PADRÃO)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 10765/2010
Processo Nº: RTOrd 0000431-29.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MORAES DA SILVA
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): CURTUME CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10719/2010
Processo Nº: RTOrd 0000482-40.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CASTRO VARGAS
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): G.5 POOL LOGISTICO LTDA.
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).

Notificação Nº: 10750/2010
Processo Nº: RTSum 0000483-25.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JUCIANI ISIDIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MANASSES CONFECÇÕES LTDA. (MISS FASHION) + 001
ADVOGADO....: FABIANA VARGAS GADIA ACCIOLY
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 24/08/2010, às 16h50, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas.
CE

Notificação Nº: 10714/2010
Processo Nº: RTSum 0000512-75.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FELIPE DE JESUS
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): TELLUS S.A. INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS NESPOLI LOUZADA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 10716/2010
Processo Nº: RTOrd 0000613-15.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA GABRIELA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
1º RECDO: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10749/2010
Processo Nº: RTSum 0000629-66.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA MARTINS MARINHO DANTAS
ADVOGADO....: CRISTIANE MARIA DE FREITAS FERNANDES
RECLAMADO(A): IZALTINA CHAVES DE SOUZA MOHN
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vistos.
A Resolução INSS/DC nº 39 de 23/11/00 fixou como valor mínimo para recolhimento de contribuições previdenciárias junto à rede arrecadadora a importância de R$ 29,00 (vinte e nove reais), sendo que nos casos em que o valor da dívida for inferior a essa importância, deve o contribuinte acumular este valor com os próximos futuros, até que a soma atinja este número.
Conforme se vê dos autos, não obstante o recolhimento da dívida previdenciária pela devedora, subsiste em aberto o valor de R$ 7,50.
Assim, intime-se a reclamada ao recolhimento da dívida previdenciária, após atingir o mínimo exigido para a expedição da guia GPS, nos exatos termos da supracitada Resolução.

Notificação Nº: 10739/2010
Processo Nº: RTOrd 0000672-03.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINA FLÔRES DE REZENDE JESUS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SANSETO CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Ante o exposto, proposta a ação por ROSALINA FLÔRES DE REZENDE JESUS em face de SANSETO CONFECÇÕES LTDA, decido:
a) declarar a reclamada revel e confessa quanto à matéria de fato;
b) e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas pela reclamada no importe de R$66,00, calculadas sobre R$3.300,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.
Intimem-se as partes.
Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos
Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10708/2010
Processo Nº: RTOrd 0000712-82.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMAR AGUINO DE REZENDE
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 10766/2010
Processo Nº: RTOrd 0000754-34.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA COELHO PROENÇA GUEDES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (M. OFFICER)
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10771/2010
Processo Nº: RTSum 0000865-18.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM FRANÇA BANDEIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: SALIMAR MARTINS DAMACENO
RECLAMADO(A): MAURITY JOSÉ BRITO FILHO
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10748/2010
Processo Nº: RTSum 0000910-22.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLÉIA REJANE DA SILVA ALMEIDA LIMA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): LC BAR E RESTAURANTE
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comprovar o recolhimento previdenciário, devido no processo, fixado em R$ 103,91, bem como as custas processuais no importe de R$ 11,06, valores atualizáveis. Prazo de 05 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 10726/2010
Processo Nº: RTOrd 0001103-37.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SOARES DE JESUS
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por CENTROALCOOL S/A nos autos do presente feito, que lhe move JOSÉ SOARES DE JESUS, para no mérito rejeitá-los, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10758/2010
Processo Nº: RTSum 0001134-57.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE APARECIDA GARCIA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SOUSA E REZENDE IND. E COM. DE ROUPAS LTDA.(ANDRÉ LUIS NUNES DE SOUZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 10737/2010
Processo Nº: RTOrd 0001154-48.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARGARIDA DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designado o dia 23/08/2010, às 16h40, para audiência de encerramento de instrução e julgamento.
Faculta-se o comparecimento das partes.
C/S

Notificação Nº: 10779/2010
Processo Nº: RTSum 0001336-34.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE EUSTÁQUIO GRIGÓRIO
ADVOGADO....: MARCONES DE LIMA GODINHO
RECLAMADO(A): ATRIO CENTRO POLI ESPORTIVO E ESTÉTICO LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO VALENTIM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Portanto, reconhecido o desprezo do(a) Autor(a) às exigências formais dos artigos 852-A, caput, e 852-B, I, da CLT, e 259 do CPC, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito (CLT, artigo 852-B, parágrafo 1º, c/c CPC, artigos 267, XI, e 295, parágrafo único, I). Por ter o(a) Reclamante afirmado não possuir recursos financeiros para demandar sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família (fl. 11), defiro-lhe o benefício da Justiça Gratuita. Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 368,78, calculadas sobre R$ 18.439,15, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita. Faculto ao(à) Reclamante o desentranhamento da documentação juntada com a peça de ingresso, exceto procuração e declaração de incapacidade financeira. Intimem-se as Partes. Goiânia, 05 de agosto de 2010. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4534/2010
PROCESSO: ExFis 0217200-36.2007.5.18.0011
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): ANDIREY ELIAS ANTUNES, CNPJ: 37.357.894/0001-81
E ANDIREY ELIAS ANTUNES CPF Nº 440.597.951-00
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANDIREY ELIAS ANTUNES, e coresponsável, SR. ANDIREY ELIAS ANTUNES, CPF: Nº 440.597.951-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 19.931,45, atualizado até 28/07/2010) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANDIREY ELIAS ANTUNES , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Mandado assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.
FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4534/2010
PROCESSO: ExFis 0217200-36.2007.5.18.0011
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): ANDIREY ELIAS ANTUNES, CNPJ: 37.357.894/0001-81 E ANDIREY ELIAS ANTUNES CPF Nº 440.597.951-00
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANDIREY ELIAS ANTUNES, e coresponsável, SR. ANDIREY ELIAS ANTUNES, CPF: Nº 440.597.951-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 19.931,45, atualizado até 28/07/2010) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANDIREY ELIAS ANTUNES , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Mandado assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.
FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4505/2010
PROCESSO : ExCCJ 0132300-52.2009.5.18.0011
EXEQÜENTE: HELDER ÂNGELA PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO: EDINEILSON GOMES DO CARMO
EXECUTADO: GUSTAVO ALVES ASSUNÇÃO
ADVOGADO(A): ISAC CARDOSO DAS NEVES
Data da Praça: 09/09/2010 às 9 h
Data do Leilão: 01/10/2010 às 13 h
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 300,00 (trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 90, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CEL. ANACLETO ESQ. RUA 31 DE AGOSTO QD 30, LT.07 CENTRO CEP 75.380-000 - TRINDADE-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). GUSTAVO ALVES ASSUNÇÃO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) aparelho de vídeo cassete, marca panasonic, NV-MV40, 5 Head, em bom estado de conservação e funcionando, avaliado em R$100,00; 01 (um) balcão expositor, todo em vidro com aproximadamente 0,60 cmm; comprimento aproximado de 0,30 cmm de largura por 1,00 mt. De altura, em bom estado de conservação, avaliado em R$200,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e dez. Assinado eletronicamente JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4539/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000672-03.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: ROSALINA FLÔRES DE REZENDE JESUS
RECLAMADA: SANSETO CONFECÇÕES LTDA. - CNPJ: 09.430.741/0001-87
A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 46/50, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Ante o exposto, proposta a ação por ROSALINA FLÔRES DE REZENDE JESUS em face de SANSETO CONFECÇÕES LTDA, decido:
a) declarar a reclamada revel e confessa quanto à matéria de fato;
b) e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas pela reclamada no importe de R$66,00, calculadas sobre R$3.300,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.
Intimem-se as partes.
Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos
Juíza do Trabalho Substituta'. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de SANSETO CONFECÇÕES LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.
FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4538/2010
PROCESSO: RTOrd 0001528-64.2010.5.18.0011 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: MAURÍLIO PIRES CAMARGO
RECLAMADO(A): KPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 05.594.712/0001-08
Data da audiência: 20/09/2010 às 15h25
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 28.129,46 (vinte e oi mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, KPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.
FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4538/2010
PROCESSO: RTOrd 0001528-64.2010.5.18.0011 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: MAURÍLIO PIRES CAMARGO
RECLAMADO(A): KPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 05.594.712/0001-08
Data da audiência: 20/09/2010 às 15h25
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 28.129,46 (vinte e oi mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos)

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, KPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.
FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4535/2010
PROCESSO: RTOrd 0001522-57.2010.5.18.0011 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: JEFFERSON ROSA MENDES
RECLAMADO(A): S. GYN INFORMÁTICA LTDA , CPF/CNPJ: 08.289.532/0001-00
Data da audiência: 16/09/2010 às 15h45
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00 (um mil e vinte reais)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, S. GYN INFORMÁTICA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.
FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4535/2010
PROCESSO: RTOrd 0001522-57.2010.5.18.0011 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: JEFFERSON ROSA MENDES
RECLAMADO(A): S. GYN INFORMÁTICA LTDA , CPF/CNPJ: 08.289.532/0001-00
Data da audiência: 16/09/2010 às 15h45
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00 (um mil e vinte reais)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, S. GYN INFORMÁTICA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.
FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8073/2010
Processo Nº: RT 0090400-33.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ONEIDA JULIA QUIRINO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls.110.

Notificação Nº: 8106/2010
Processo Nº: RT 0157700-75.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIOMAR MENDES RIBEIRO
ADVOGADO....: LOURIMAR LUZIA RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 8080/2010
Processo Nº: RT 0061300-23.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE SOUZA FORTES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): M.M. CONFECÇÕES LTDA. (ISAAC) + 002
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 8083/2010
Processo Nº: RT 0160200-41.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE PAULA GOMES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): BRA TRANSPORTES AÉREOS S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL + 004
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 631/640 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 8060/2010
Processo Nº: RTSum 0198100-58.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADELCIONE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: TALITA DA SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MINISTERIO FILANTROPICO TERRA FERTIL
ADVOGADO....: ELIEL FERREIRA LOBO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8076/2010
Processo Nº: RTOrd 0012000-58.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LOPES LAPOT ROSSE
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECON S/A + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 332/333.
Considerando o decurso do prazo in albis para a devedora principal pagar o valor da execução, conforme certidão de fls. 341, bem como que o bloqueio de bens desta executada junto ao BACEN restou infrutífero, conforme certidão de fls. 342, verso, INTIMEM-SE as devedoras subsidiárias BRASIL TELECOM S/A e BRASIL TELECOM CELULAR S/A para pagarem o valor atualizado da execução(R$ 232,70), no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, conforme disposto no art. 475-J do CPC.

Notificação Nº: 8077/2010
Processo Nº: RTOrd 0012000-58.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LOPES LAPOT ROSSE
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CELULAR S/A + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 332/333.
Considerando o decurso do prazo in albis para a devedora principal pagar o valor da execução, conforme certidão de fls. 341, bem como que o bloqueio de bens desta executada junto ao BACEN restou infrutífero, conforme certidão de fls. 342, verso, INTIMEM-SE as devedoras subsidiárias BRASIL TELECOM S/A e BRASIL TELECOM CELULAR S/A para pagarem o valor atualizado da execução(R$ 232,70), no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, conforme disposto no art. 475-J do CPC.

Notificação Nº: 8075/2010
Processo Nº: RTOrd 0064400-49.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GILDO NEVES DE SOUZA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Ante a promoção de fls. 283 informando que correm nesta Vara duas execuções contra a reclamada, reconsidera-se o despacho de fls. 275 na parte em que determinou a liberação do depósito recursal para a reclamada.
Determina-se a transferência do depósito recursal de fls. 157 para a RT 0692/2009. Junte-se cópia deste despacho àqueles autos.
Ante a determinação acima, resta prejudicado o requerimento formulado pela reclamada às fls. 279.
Após a transferência, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 8103/2010
Processo Nº: RTOrd 0073200-66.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA CRISTINA DE CARVALHO DO AMARAL
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por SHEILA CRISTINA DE CARVALHO DO AMARAL em face de UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Honorários periciais na forma da fundamentação.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 04 de agosto de 2010.
CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8062/2010
Processo Nº: RTOrd 0083200-28.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKA RESENDE GUIMARÃES
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
RECLAMADO(A): ÍNTIMAS MEIAS LTDA
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8079/2010
Processo Nº: RTOrd 0128300-06.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ANTÔNIO BORGES
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA, tomar ciência de que a execução está garantida pela penhora Bacen de fls.351/352 e pelo depósito recursal de fls.291.Prazo e fins legais (art.884/CLT).

Notificação Nº: 8081/2010
Processo Nº: RTOrd 0138400-20.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 247/256 (certidão fls. 261) e considerando que as partes não se insurgiram contra os cálculos (fls. 324 e 327), LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 321, devendo ficar retida a importância de R$12.313,42 referente à contribuição previdenciária, imposto de renda, custas e honorários periciais.
PROCEDA-SE ao recolhimento da contribuição previdenciária (R$6.283,78), imposto de renda (R$3.994,34) e das custas (R$833,10). LIBERE-SE, ainda, a importância relativa aos honorários periciais (R$1.202,20). Tais importâncias deverão ser retiradas do valor retido.
Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 285/312, no prazo legal.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes e o perito.

Notificação Nº: 8063/2010
Processo Nº: RTSum 0152200-18.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE BRUNA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO FIRMINO DE SOUSA
RECLAMADO(A): JUNIOR LUIZ DE FREITAS (VIRA & MEXE)
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 8078/2010
Processo Nº: RTOrd 0170400-73.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): AMANDO DE SOUZA BRITO
ADVOGADO....: THIAGO DE PAULA UNGARELLI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 8101/2010
Processo Nº: RTOrd 0222200-43.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CEJANE SALVIANO GOUVEA PUPULIN
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA e rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo, além de impor condenação ao réu, pelo caráter procrastinatório da medida, na multa de 1% sobre o valor da causa (R$ 696,24), em favor do reclamante CEJANE SALVIANO GOUVEA PUPULIN.
Intimem-se as partes. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8102/2010
Processo Nº: RTOrd 0222200-43.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CEJANE SALVIANO GOUVEA PUPULIN
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA e rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo, além de impor condenação ao réu, pelo caráter procrastinatório da medida, na multa de 1% sobre o valor da causa (R$ 696,24), em favor do reclamante CEJANE SALVIANO GOUVEA PUPULIN.
Intimem-se as partes. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8109/2010
Processo Nº: RTOrd 0235300-65.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO MORAIS FREITAS GONÇALVES
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ANTEL EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: Ante o exposto, decido conhecer os embargos de declaração opostos por ANTEL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA para, no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos. Juíza do Trabalho Substituta.

Notificação Nº: 8057/2010
Processo Nº: RTOrd 0000073-61.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DEYSE CRISTIANE DOS REIS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Constata-se na ata de fls. 261/262 que o feito ficou suspenso em relação à 2ª reclamada, BRASIL TELECOM S/A, para julgamento posterior da responsabilidade subsidiária em caso de descumprimento do acordo.
Compulsando-se os autos, observa-se que o acordo não foi cumprido e que, iniciada a execução em relação à devedora principal, não foram encontrados bens de sua propriedade.

Considerando que às fls. 144/153 a 2ª reclamada já apresentou sua defesa e que a autora manifestou-se sobre os documentos juntados com a defesa às fls. 258/259, para instrução do feito designa-se o dia 25/08/2010 às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 25/08/2010.
INTIME-SE a reclamada via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).
Considerando que a reclamante não tem procurador constituído nos autos, INTIME-SE esta pela via postal.

Notificação Nº: 8058/2010
Processo Nº: RTOrd 0000073-61.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DEYSE CRISTIANE DOS REIS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Constata-se na ata de fls. 261/262 que o feito ficou suspenso em relação à 2ª reclamada, BRASIL TELECOM S/A, para julgamento posterior da responsabilidade subsidiária em caso de descumprimento do acordo.
Compulsando-se os autos, observa-se que o acordo não foi cumprido e que, iniciada a execução em relação à devedora principal, não foram encontrados bens de sua propriedade.
Considerando que às fls. 144/153 a 2ª reclamada já apresentou sua defesa e que a autora manifestou-se sobre os documentos juntados com a defesa às fls. 258/259, para instrução do feito designa-se o dia 25/08/2010 às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 25/08/2010.
INTIME-SE a reclamada via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).
Considerando que a reclamante não tem procurador constituído nos autos, INTIME-SE esta pela via postal.

Notificação Nº: 8099/2010
Processo Nº: RTOrd 0000257-17.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCÍLIA ALVES FERNANDES SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por BANCO ITAÚ S/A e ITAÚ SEGUROS S/A e acolhê-los em parte, apenas para eliminar do dispositivo a menção a apuração de contribuições previdenciárias, eis que indevidas em razão da natureza das parcelas deferidas. Intimem-se as partes.
FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8100/2010
Processo Nº: RTOrd 0000257-17.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCÍLIA ALVES FERNANDES SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S/A + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por BANCO ITAÚ S/A e ITAÚ SEGUROS S/A e acolhê-los em parte, apenas para eliminar do dispositivo a menção a apuração de contribuições previdenciárias, eis que indevidas em razão da natureza das parcelas deferidas. Intimem-se as partes.
FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8096/2010
Processo Nº: RTSum 0000268-46.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIONÍSIO NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GESSO POLO PRESTACIONAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE CARLOS COELHO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por GESSO POLO PRESTACIONAL LTDA e acolhêlos, nos termos da fundamentação supra, conferindo efeito modificativo para fins de, eliminando a contradição havida, declarar a improcedência total do pedido. Invertida a sucumbência, fixo as custas em R$ 47,75, de responsabilidade do autor, cujo recolhimento fica dispensado em razão dos benefícios de justiça gratuita anteriormente concedidos. Intimem-se as partes. FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8059/2010
Processo Nº: RTSum 0000331-71.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO RODRIGUES MUNIZ
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8089/2010
Processo Nº: RTOrd 0000388-89.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DORA LÚCIA NETTO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por ITAÚ UNIBANCO S/A e acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, conferindo efeito modificativo para fins de, eliminando a contradição havida, declarar a prescrição total das pretensões formuladas, extinguindo o feito com resolução do mérito. Invertida a sucumbência, fixo as custas em R$ 1.238,59, de responsabilidade do autor, cujo recolhimento fica dispensado em razão dos benefícios de justiça gratuita anteriormente concedidos. Intimem-se as partes. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8090/2010
Processo Nº: RTOrd 0000388-89.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DORA LÚCIA NETTO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG -PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por ITAÚ UNIBANCO S/A e acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, conferindo efeito modificativo para fins de, eliminando a contradição havida, declarar a prescrição total das pretensões formuladas, extinguindo o feito com resolução do mérito. Invertida a sucumbência, fixo as custas em R$ 1.238,59, de responsabilidade do autor, cujo recolhimento fica dispensado em razão dos benefícios de justiça gratuita anteriormente concedidos. Intimem-se as partes. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8123/2010
Processo Nº: RTOrd 0000529-11.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE SANTANA DOS REIS
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por CARLOS HENRIQUE SANTANA DOS REIS e RÁPIDO ARAGUAIA LTDA e acolhê-los, suprindo as omissões havidas, julgando improcedentes os pleitos até então não examinados. Intimem-se as partes. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8110/2010
Processo Nº: RTOrd 0000885-06.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WALISSON MELLO
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ODILON SANTOS ADM E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito os pedidos formulados por WALISSON MELLO em face de ODILON SANTOS ADM E PARTICIPAÇÕES LTDA. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Honorários periciais nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 1.364,64, calculadas sobre o valor de R$ 68.232,00, atribuído à causa. Isento. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 04 de agosto de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8061/2010
Processo Nº: RTSum 0000891-13.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO TULIO MARIANO SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): ROMEU GUSTAVO RAMOS
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:
RECDA ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 19 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 8108/2010
Processo Nº: RTOrd 0000914-56.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BARBOSA DE JESUS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): BROOKFILD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS S/A e não acolhê-los. Intimem-se as partes. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8095/2010
Processo Nº: RTOrd 0001038-39.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA CELUTA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por KAMILA CELUTA ALVES DE OLIVEIRA em face de ATENTO BRASIL S/A. Por procedimento temerário, ao empregar expressão injuriosa à autora, condeno o réu a pagar R$ 249,60 a título de multa de 1% sobre o valor da causa e R$ 2 mil a título de indenização por despesas processuais, ambos por enquadramento em litigância de má-fé.
CUSTAS, pela autora, no importe de R$ 499,21, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8111/2010
Processo Nº: RTSum 0001069-59.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO ALVES SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8120/2010
Processo Nº: RTOrd 0001186-50.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WENDEL SERBÊTO SILVA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA(SMAFF FORD)
ADVOGADO....: CAIO VINICIUS AOUN
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por RODRIGO DIVINO DOS SANTOS em face de ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA. (SMAFF FORD), para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.
Oficie-se a DRT. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 29 de julho de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8092/2010
Processo Nº: RTSum 0001194-27.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): N.A FERREIRA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos e, no mérito, ou provimento aos embargos de declaração do reclamante (JEFERSON ALVES DE SOUSA) nos termos da fundamentação; rejeito os embargos de declaração da 1ª reclamada (N.A. FERREIRA SERVIÇOS) e a condeno a pagar ao reclamante a multa estipulada na fundamentação. Intimem-se as partes. Goiânia/GO, 04 de agosto de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8093/2010
Processo Nº: RTSum 0001194-27.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO + 001
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos e, no mérito, ou provimento aos embargos de declaração do reclamante (JEFERSON ALVES DE SOUSA) nos termos da fundamentação; rejeito os embargos de declaração da 1ª reclamada (N.A. FERREIRA SERVIÇOS) e a condeno a pagar ao reclamante a multa estipulada na fundamentação. Intimem-se as partes. Goiânia/GO, 04 de agosto de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8118/2010
Processo Nº: RTSum 0001195-12.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSUEL DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): COSTA E MOREIRA RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: KARLA RIBEIRO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por JOSUEL DE JESUS SILVA em face de COSTA E MOREIRA RESTAURANTE LTDA., para condenar a reclamada a pagar/cumprir as obrigações impostas na fundamentação, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição Previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 03 de agosto de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8088/2010
Processo Nº: RTOrd 0001235-91.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): TONICAR LANTERNAGEM E PINTURAS LTDA.
ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu TONICAR LANTERNAGEM E PINTURAS LTDA a satisfazer as pretensões do autor SÍLVIO ALVES FERRIER, deferidas na fundamentação e que integram o presente dispositivo como se estivessem aqui presentes. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, incidindo contribuições previdenciárias, juros e correção monetária, na forma da lei. Após, o réu será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para o cumprimento da obrigação, sob as penas da lei.
CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 500,00, calculadas sobre R$ 25.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e a SRTE, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8121/2010
Processo Nº: RTSum 0001264-44.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): PONTO A PONTO INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte dos pedidos formulados por FLÁVIO FERREIRA DE BRITO em face de PONTO A PONTO INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA., para condenar a reclamada a retificar a CTPS do reclamante, nos termos da fundamentação. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,00, calculadas sobre R$ 500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim (art. 789, IV, da CLT). Isento. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 30 de julho de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8086/2010
Processo Nº: RTSum 0001301-71.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ARLAN PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DE TRANSPORTES DE VALORES DE CURSOS DE FORMAÇAO E DE SEGURANÇA ELETRONICA DOS ESTADOS DE GOIAS E TOCANTINS + 001
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ARLAN PEREIRA DE SOUZA em face de SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, DE TRANSPORTE DE VALORES, DE CURSOS DE FORMAÇÃO E DE SEGURANÇA ELETRÔNICA DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS e SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E DE OUTROS SERVIÇOS SIMILARES TERCEIRIZÁVEIS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS, para condenar os reclamados, solidariamente, a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 03 de agosto de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8087/2010
Processo Nº: RTSum 0001301-71.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ARLAN PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO E DE OUTROS SERVIÇOS SIMILARES TERCEIRIZÁVEIS DOS ESTADOS DE GOIAS E TOCANTINS + 001
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ARLAN PEREIRA DE SOUZA em face de SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, DE TRANSPORTE DE VALORES, DE CURSOS DE FORMAÇÃO E DE SEGURANÇA ELETRÔNICA DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS e SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E DE OUTROS SERVIÇOS SIMILARES TERCEIRIZÁVEIS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS, para condenar os reclamados, solidariamente, a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 03 de agosto de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8107/2010
Processo Nº: RTOrd 0001308-63.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI ALVES CAMARGO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: FERNADO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar e, no mérito, acolho em parte os pedidos formulados por CLAUDINEI ALVES CAMARGO em face de ATENTO BRASIL S/A. para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição Previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 04 de agosto de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8119/2010
Processo Nº: RTSum 0001318-10.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JEOVAM MARTINS CUNHA
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): AUTO PEÇAS MECÂNICA BALNEÁRIO
ADVOGADO....: SILAS ALVES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, na ação que JEOVAM MARTINS CUNHA move em face de AUTO PEÇAS MECÂNICA E ELÉTRICA BALNEÁRIO LTDA., aplico ao reclamante o disposto no art. 732 c/c art. 731 da CLT reconhecendo a perda, pelo prazo de 6 meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho. O prazo inicia-se no dia 06.07.2010 e exaure-se no dia 06.01.2011. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 168,05, calculadas sobre o valor de R$ 8.402,83, atribuído à causa. Isento. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 30 de julho de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES.
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8122/2010
Processo Nº: RTOrd 0001322-47.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): DW COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando a reclamada DW COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA a pagar ao autor JOSÉ NUNES DOS SANTOS as verbas deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pela ré, no valor de R$ 180,00, calculadas sobre R$9.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Intimem-se as partes. Assinado Eletronicamente CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8112/2010
Processo Nº: RTSum 0001328-54.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): BOLÃO MILIONÁRIO LOTERIA LTDA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por RAQUEL DE ALMEIDA SANTOS em face de BOLÃO MILIONÁRIO LOTERIAS LTDA - ME, para condenar a reclamada a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição revidenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 03 de agosto de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8091/2010
Processo Nº: RTOrd 0001332-91.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HERCULANO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito os pedidos formulados por HERCULANO MARQUES DE OLIVEIRA em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 560,00, calculadas sobre o valor de R$ 28.000,00, atribuído à causa. Isento. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 03 de agosto de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8115/2010
Processo Nº: RTOrd 0001404-78.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RUI GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar e, no mérito, rejeito os pedidos formulados por RUI GONÇALVES DOS SANTOS em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 2.913,38, calculadas sobre R$ 145.669,35, valor atribuído à causa.
Isento. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 06 de agosto de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8113/2010
Processo Nº: RTSum 0001406-48.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE..: POLLYANNA SANTOS DA COSTA HONORATO
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP DE ALIM LTDA
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por POLLYANNA SANTOS DA COSTA HONORATO em face de SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., para condenar a reclamada a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 06 de agosto de 2010.
CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8114/2010
Processo Nº: RTSum 0001406-48.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANNA SANTOS DA COSTA HONORATO
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP DE ALIM LTDA
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por POLLYANNA SANTOS DA COSTA HONORATO em face de SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., para condenar a reclamada a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 06 de agosto de 2010.
CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8116/2010
Processo Nº: RTSum 0001402-11.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAÍSSA DA SILVA VASCO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): KVA MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS
ADVOGADO....: ANDERSON RAU
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por RAÍSSA DA SILVA VASCO em face de KVA - MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,20, calculadas sobre R$ 510,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 06 de agosto de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8084/2010
Processo Nº: RTOrd 0001474-95.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA AVILA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a reclamante desistiu da ação (fls. 50) antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, §4º do CPC), extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Custas, no importe de R$260,91, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$13.045,55, pela reclamante, isenta.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 31/08/2010.
INTIMEM-SE as partes. Após, ARQUIVEM-SE os autos.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11859/2010
Processo Nº: RT 0079800-08.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE LIMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Reitere-se a intimação retro via mandado e diário oficial.
Retirados os documentos solicitados às fls. 585 e considerando que o valor da adequação dos cálculo no importe de R$11,06 é inexequível, nos termos da Portaria nº 1.293/2005, art. 3º, caput, do Ministério da Previdência Social, libere-se à reclamada os valores depositados e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 11836/2010
Processo Nº: RT 0199800-37.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE APARECIDA BUENO VILELA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOÃO PESSOA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o exequente a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.
Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se a devida certidão, intimando-o a retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias.
Retirado, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ.
Caso contrário, acomode-se o documento em local próprio e arquivem-se igualmente.

Notificação Nº: 11867/2010
Processo Nº: RT 0026100-83.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JHONE VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): GILVAN RODRIGUES FERREIRA + 014
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: VISTA DOS OFÍCIOS DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS JUNTADOS AOS AUTOS, DEVENDO REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11855/2010
Processo Nº: RT 0151300-03.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIAS ROSA JÚNIOR
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS. 1289/1299, CASO QUERIA, EM 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 11863/2010
Processo Nº: RT 0164400-25.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MOIZES FERNANDES DA ROCHA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado a indicar diretrizes conclusivas para o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 11868/2010
Processo Nº: AIND 0193600-77.2007.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: ANA LÚCIA DE SOUZA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Deverá a reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de retirar o DVD e o CRACHÁ juntados com o aditamento da inicial. Adverte-se que, não os recebendo, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11904/2010
Processo Nº: RT 0200200-17.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMADEU DA ROCHA

ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): GMG TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILMA CONCEIÇÃO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE (RECLAMANTE):
Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista ao Exequente, por 05 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 1.522/1.537, atravessada pela Executada e digitalizada no `site´ deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 11902/2010
Processo Nº: RT 0205900-71.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE WESLEY JESUS DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER TRCT E CHAVE DE CONECTIVIDADE JUNTADOS PELO RECLAMADO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11903/2010
Processo Nº: RT 0129700-86.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CEZAR MONTEIRO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): CICLEY BELGA PRODUTOS DO LAR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 06/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgar PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra.
Intimem-se.

Notificação Nº: 11901/2010
Processo Nº: RT 0141800-73.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AMADEUS LUCAS FRANÇA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELA MENDONÇA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PELA EXECUTADA ÀS FLS. 359/374. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 11896/2010
Processo Nº: RT 0180500-21.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GONÇALVES FERNANDES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vistos os autos.
Indefere-se o pedido de nova manifestação do perito, considerando que às fls. 735/736 se manifestou acerca da impugnação do laudo pelo reclamado, quando respondeu aos quesitos complementares apresentados.
Intime-se o reclamado.
Em seguida, cumpra-se o último parágrafo de fls. 730.

Notificação Nº: 11916/2010
Processo Nº: RT 0180500-21.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GONÇALVES FERNANDES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 27/08/2010, ÀS 11:20 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM PARA PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL SOB PENA DE CONFISSÃO FICTA (SUM. 74 DO COL. TST).

Notificação Nº: 11882/2010
Processo Nº: RTOrd 0029200-75.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELLA MONTEIRO MACIEL
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): DOIS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Deverá a reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de desentranhar os documentos juntados com a inicial. Adverte-se que, não os retirando, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11854/2010
Processo Nº: RTOrd 0041900-83.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELITON MENDONÇA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): MARCELO DOS SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA NUNES DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Considerando o recibo de fls. 303, o qual informa o pagamento da primeira parcela do acordo com apenas um dia de atraso, indefere-se o requerimento de execução, uma vez que referido atraso não é suficiente para justificar a aplicação da multa de 50% estabelecida, mesmo porque não restou comprovado qualquer prejuízo ao reclamante.
Intimem-se.
Feito, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 11869/2010
Processo Nº: RTOrd 0061500-90.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALINNE FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): REAL CRED COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 176. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ FORNECER DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11862/2010
Processo Nº: RTOrd 0063400-11.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA CRISTINA NASCIMENTO SETEMAIER
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CHARMANT CONFECÇOES COMERCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Expeça-se alvará para levantamento do FGTS, intimando-se a reclamante a retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias.
Feito, cumpram-se as demais determinações de fls. 224.

Notificação Nº: 11864/2010
Processo Nº: ConPag 0085900-71.2009.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
CONSIGNADO(A): SINDIALIMENTOS SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA + 003
ADVOGADO.....: RUBENS DONIZETTI PIRES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Tratando-se de simples erro material, perfeitamente sanável, onde se lê 'liberando-se os honorários advocatícios ao primeiro consignado – SINDIALIMENTOS' (fl. 930), leia-se 'liberando-se os honorários advocatícios para o consignante – UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.'
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11865/2010
Processo Nº: ConPag 0085900-71.2009.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
CONSIGNADO(A): STIAG SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS + 003
ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Tratando-se de simples erro material, perfeitamente sanável, onde se lê 'liberando-se os honorários advocatícios ao primeiro consignado – SINDIALIMENTOS' (fl. 930), leia-se 'liberando-se os honorários advocatícios para o consignante – UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.'
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11866/2010
Processo Nº: ConPag 0085900-71.2009.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
CONSIGNADO(A): JOSIVAL LEAL DE BRITO + 003
ADVOGADO.....: RUBENS DONIZETTI PIRES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Tratando-se de simples erro material, perfeitamente sanável, onde se lê 'liberando-se os honorários advocatícios ao primeiro consignado – SINDIALIMENTOS' (fl. 930), leia-se 'liberando-se os honorários advocatícios para o consignante – UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.'
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11835/2010
Processo Nº: RTOrd 0087600-82.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO ÀS FLS.548/553, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11833/2010
Processo Nº: ConPag 0146700-65.2009.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: CASA FRANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: OSVALDO FRÓES ARANTES
CONSIGNADO(A): WILIANE SAMIRA PIRES COSTA
ADVOGADO.....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNADO: Vistos os autos.
Considerando que o agravo de petição interposto pela reclamada visa combater a decisão que julgou procedente a impugnação dos cálculos pela reclamante, libere-se a esta o crédito incontroverso e recolham-se os encargos legais, CONFORME CÁLCULOS DE FLS. 151.
Feito, atualize-se a conta, deduzindo-se os valores levantados, e aguarde-se o julgamento do AIAP.

Notificação Nº: 11888/2010
Processo Nº: RTSum 0174900-82.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AIR OSEIAS SCHEWENCK
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MARMORARIA BELLA ART LTDA ME + 001
ADVOGADO....: THYAGO LARRY PEREIRA DIAS DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Insurgem-se os patronos do reclamante contra o acordo estabelecido entre a reclamada e este, sob o argumento de que não foram informados acerca dele, razão pela qual não o reconhecem, requerendo seja a reclamada compelida a pagar honorários assistenciais no importe de 15% e que seja enviada cópia dos autos ao Conselho de Ética da OAB.
Como se vê no acordo de fls. 72, devidamente homologado às fls. 74, ficou estabelecido que, verbis:
"...O reclamante pagará os honorários advocatícios de seu patrocinador, já incluídos no valor do acordo."
Assim sendo, considerando que o pagamento dos honorários assistenciais ficou a cargo do reclamante, indeferem-se os pedidos supra.
Por oportuno, ressalta-se que não é defeso ao reclamante firmar acordo sem a anuência dos patronos constituídos.
Intimem-se os patronos.
Feito, aguarde-se o decurso do prazo da intimação de fls. 81.

Notificação Nº: 11832/2010
Processo Nº: RTOrd 0198100-21.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ISOLINA RAIMUNDA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 05/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'Pelo exposto, conheço da Impugnação dos Cálculos para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra.'

Notificação Nº: 11860/2010
Processo Nº: CauInom 0202800-40.2009.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 009
ADVOGADO: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AS RECLAMADAS:
Vistos os autos.
Em face da manifestação do MPT às fls. 390, intimem-se os requeridos a retirar os documentos apreendidos, no prazo de 05 (cinco) dias.
Feito, arquivem-se conforme determinado no despacho de fls. 385.

Notificação Nº: 11915/2010
Processo Nº: RTOrd 0211300-95.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA PAULA FAUSTINO SAMPAIO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 09-08-2010 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'EX POSITIS, acolhe-se a prescrição quinquenal e julga-se totalmente improcedente o pedido de ÂNGELA PAULA FAUSTINO SAMPAIO em face de ITAÚ UNIBANCO S/A.
Retifique-se o pólo passivo e o valor da causa.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor atribuído à causa. Isenta, na forma da lei.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 11878/2010
Processo Nº: RTOrd 0212200-78.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDO ALVES SILVA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ao 1° reclamado: DEVERÁ O RECLAMADO (A) PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11858/2010
Processo Nº: RTOrd 0217000-52.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE BRANDÃO GONÇALVES
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A.(GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Nos termos da Portaria 001/2010, deste Juízo, intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca dos embargos à execução.

Notificação Nº: 11837/2010
Processo Nº: RTOrd 0220600-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BOSCO ALVES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado a tomar ciência da certidão de fls. 115, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11919/2010
Processo Nº: RTOrd 0234400-79.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NILVA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento do saldo remanescente existente nos autos.

Notificação Nº: 11872/2010
Processo Nº: RTOrd 0000163-66.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VILAR SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 09/09/2010, 14:40 HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT ENUNCIADO 74, TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, OU APRESENTANDO O ROL NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11887/2010
Processo Nº: RTSum 0000295-26.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ MARQUES SOUSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 53. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ FORNECER DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11905/2010
Processo Nº: RTOrd 0000297-93.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL
ADVOGADO....: MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA
RECLAMADO(A): ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial de fls.427/429 (disponível para acesso na internet no sítio www.trt18.jus.br), pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 11897/2010
Processo Nº: RTOrd 0000327-31.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDIR DA ROSA SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Antes de incluir o feito na pauta de audiências para tentativa de conciliação, faz-se necessário que o Exequente indique o atual endereço da Executada. Prazo de 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 11893/2010
Processo Nº: RTOrd 0000383-64.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ENILDE DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Defere-se o requerimento de fls. 344, devendo-se expedir alvará para levantamento do FGTS e certidão narrativa para habilitação junto ao seguro desemprego, intimando-se a reclamante a retirar os documentos, no prazo de 05 (cinco) dias.
Feito, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 343.

Notificação Nº: 11881/2010
Processo Nº: RTSum 0000478-94.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUÍZA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DAS DILIGÊNCIAS NEGATIVAS PARA CONSTRIÇÃO DOS BENS DO EXECUTADO. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ FORNECER DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11898/2010
Processo Nº: RTOrd 0000530-90.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado a tomar ciência da indicação de bens às fls. 67 e certidão de fls. 75, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11894/2010
Processo Nº: MS 0000666-87.2010.5.18.0013 13ª VT
IMPETRANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE GOIÁS REP/ SANDRA MARTINS DE JESUS
ADVOGADO....: GISELI COSTA D`ABADIA NUNES DE SOUSA
IMPETRADO(A): DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS EM GOIÁS N/P EUGÊNIO WALTER P. CERQUEIRA
ADVOGADO....: ASSIR BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da decisão de fls. 374/376, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Recebo os embargos como simples petição, para revogar o despacho proferido à fl. 322, uma vez que não há descumprimento de ordem judicial. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 11851/2010
Processo Nº: RTOrd 0000718-83.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES; Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial, prazo de 5 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11846/2010
Processo Nº: RTOrd 0000788-03.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALONCIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): A A RODAS E PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Indefere-se o requerimento de expedição de certidão narrativa para habilitação junto ao seguro desemprego, uma vez que a execução foi iniciada exatamente para o recebimento do seguro desemprego indenizado e a diferença do FGTS não depositada (fls. 81).
Intime-se o reclamante.
Feito, prossiga a execução.

Notificação Nº: 11870/2010
Processo Nº: RTOrd 0000792-40.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JAIR SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: REQUERER A REMARCAÇÃO DA PERICA DO RECLAMANTE QUE NÃO COMPARECEU A PRIMEIRA MARCAÇÃO DIA 06/08/2010.
PARA CIENCIA DO JUIZO E DAS PARTES A DATA DA PERICIA E O LOCAL PARA TER INICIO A PRODUÇÃO DA PROVA
DATA DA REALIZAÇÃO DA PERICIA MEDICA: 13/08/2010
HORARIO DA REEALIZAÇÃO DA PERICIA MÉDICA: 15:OO Hs
LOCAL: CONSULTORIO MÉDICO NA RUA 135 C/ 1138, N° 608, SETOR MARISTA CEP 74180-020, GOIANIA-GO, FONE (62) 3541.30.38

Notificação Nº: 11875/2010
Processo Nº: RTOrd 0000797-62.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR LUCIANO MOREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA R DA ROSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) ÀS FLS. 105/111. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 11876/2010
Processo Nº: RTOrd 0000797-62.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR LUCIANO MOREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO

ORDINÁRIO PELA UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) ÀS FLS. 105/111. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 11877/2010
Processo Nº: RTOrd 0000797-62.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR LUCIANO MOREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): EDITORA NAME COC LTDA. + 003
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) ÀS FLS. 105/111. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 11879/2010
Processo Nº: RTOrd 0000797-62.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR LUCIANO MOREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CHAIM ZAHER + 003
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) ÀS FLS. 105/111. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 11850/2010
Processo Nº: RTOrd 0000830-52.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA REGINA SANTOS LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 05/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por ESTADO DE GOIÁS, para no mérito ACOLHÊ- LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum se integra.

Notificação Nº: 11880/2010
Processo Nº: RTSum 0000942-21.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ILZA DE SOUSA BRAUNA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): LAGO VERDE EMPREENDIMENTOS E LAZER LTDA (CLUBE DE PESCA LAGO VERDE)
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS 56, DOBRE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, PRAZO DE 05 DIAS

Notificação Nº: 11890/2010
Processo Nº: RTOrd 0000945-73.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DEGMAR ARAUJO SALAZAR
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MASTER PANIFICADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado a retirar o Alvará para levantamento do FGTS no prazo de 05 (cinco) dias).

Notificação Nº: 11891/2010
Processo Nº: RTOrd 0000945-73.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DEGMAR ARAUJO SALAZAR
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MASTER PANIFICADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado a retirar o Alvará para levantamento do FGTS no prazo de 05 (cinco) dias).

Notificação Nº: 11892/2010
Processo Nº: RTOrd 0000945-73.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DEGMAR ARAUJO SALAZAR
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MASTER PANIFICADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado a retirar o Alvará para levantamento do FGTS no prazo de 05 (cinco) dias).

Notificação Nº: 11895/2010
Processo Nº: RTOrd 0000945-73.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DEGMAR ARAUJO SALAZAR
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MASTER PANIFICADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado a retirar o Alvará para levantamento do FGTS no prazo de 05 (cinco) dias).

Notificação Nº: 11899/2010
Processo Nº: RTOrd 0001038-36.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E AO PRIMEIRO RECLAMADO: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO SEGUNDO RECLAMADO (FUNASA) ÀS FLS. 150/170. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 11886/2010
Processo Nº: RTSum 0001041-88.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALAN PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: DEVERÁ O RECLAMADO (A) PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, EM 05 DIAS, SOB PENA DE CUMPRIMENTO PELA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11827/2010
Processo Nº: RTOrd 0001065-19.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA CUNHA
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EMEGE PRODUTOS ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a tomar ciência dos documentos juntados pelo reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias.
Feito, aguarde-se pela resposta ao ofício de fls. 100.

Notificação Nº: 11829/2010
Processo Nº: RTSum 0001082-55.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NÁDYA COSTA SILVEIRA
ADVOGADO....: SABRINA PRUDÊNCIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CIRCUITO SAÚDE E LAZER LTDA - ME
ADVOGADO....: LUDIMILLA BORGES PIRES
NOTIFICAÇÃO:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO NARRATIVA PARA HABILITAÇÃO NO EGURO DESEMPREGO E A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11856/2010
Processo Nº: RTSum 0001093-84.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON DE PAULA FRANCO FERNANDES
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): AVEIRO FONSECA DISTRIBUIDORA LTDA (NATA ALIMENTOS)
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
DEVERÁ O RECLAMADO (A) PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, EM 05 DIAS, SOB PENA DE CUMPRIMENTO PELA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11857/2010
Processo Nº: RTOrd 0001131-96.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: VALDECI INÁCIO RAMOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 06/08/2010 cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de VALDECI INÁCIO RAMOS em face de AGETOP – AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS, para condená-la a reintegrá-lo no emprego, sob pena de multa, e pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: salários referentes ao período de afastamento.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R$ 300,00 calculadas sobre R$ 15.000,00 valor arbitrado à condenação, isenta a reclamada na forma do art. 790-A da CLT. Dispensada a remessa dos autos ao E. Regional, nos termos do art. 475, § 2º do CPC.'

Notificação Nº: 11889/2010
Processo Nº: RTSum 0001178-70.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MOTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER SUA CTPS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11845/2010
Processo Nº: RTSum 0001193-39.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA FRANCO DE LIMA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): WELLINGTON LUIZ FERNANDES (SÓLIDA CONSULTORIA EMPRESARIAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11914/2010
Processo Nº: RTSum 0001233-21.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KELLY DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: ANDREIA GIORDANA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CENTRO VIDA LTDA
ADVOGADO....: JULIANA LOURENÇO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada em 09-08-2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de KELLY DE OLIVEIRA RIBEIRO em face de CENTRO VIDA LTDA, para condená-la a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: férias com 1/3; 13º salário; aviso prévio; FGTS + 40%; multa do art. 477, §8º, da CLT.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).
A indenização representada pelos juros moratórios corresponde aos danos emergentes, ou seja aquilo que o credor perdeu em virtude da mora do devedor. Houve a concreta diminuição de seu patrimônio, por ter sido privado de perceber o salário de forma integral, no tempo em que deveria ter sido adimplido. Os juros moratórios, nesse sentido, correspondem a uma estimativa prefixada do dano emergente, nos termos dos arts. 395 do Código Civil vigente e 1.061 do Código Civil de 1916.
Assim, ante a natureza indenizatória dos juros de mora, estes devem ser expungidos da base de cálculo do imposto de renda (art. 404, § único, do CC). Neste sentido, decidiu o STJ no RE 1.037.452 - SC, Relatora Ministra Eliana Calmon, vejamos:
'TRIBUTÁRIO – RECURSO ESPECIAL – ART. 43 DO CTN – IMPOSTO DE RENDA – JUROS MORATÓRIOS – CC, ART. 404: NATUREZA JURÍDICA INDENIZATÓRIA – NÃO INCIDÊNCIA. 1. Os valores recebidos pelo contribuinte a título de juros de mora, na vigência do Código Civil de 2002, têm natureza jurídica indenizatória. Nessa condição, portanto, sobre eles não incide imposto de renda, consoante a jurisprudência sedimentada no STJ. 2. Recurso especial improvido.'
Observar ainda a diretriz traçada pelo ilustre Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, com base em precedentes do STJ: 'EMENTA: IMPOSTO DE RENDA. APURAÇÃO MENSAL. CRÉDITO ACUMULADO. A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos a serem pagos de forma acumulada ao empregado, em virtude de decisão judicial, deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido, com a aplicação da alíquota máxima, sob pena de violação dos princípios da capacidade contributiva e da isonomia tributária. Precedentes do C. STJ.' PROCESSO TRT - AP - 0000300-48.2005. 5.18.0005, RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR.
Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª).
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 272,08, calculadas sobre o valor da condenação.
Nada mais. Intimem-se.'
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 11847/2010
Processo Nº: RTOrd 0001310-30.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SIDENY DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO....: GUTEMBERG FALEIRO MIRANDA
RECLAMADO(A): RÁDIO COMPANHIA FM 91,9/ SUPERTIME PROMOÇÕES E PUBLICIDADE - RÁDIO VINHA FM 91,9
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
O pedido de aplicação da pena de revelia, formulado pelo autor às fls. 234/235, será apreciado no momento da prolação da sentença.
Aguarde-se.
Intime-se.

Notificação Nº: 11826/2010
Processo Nº: RTOrd 0001354-49.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SELENE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 05/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
AO RECLAMANTE:
Defere-se o pedido de desistência retro, extinguido-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Custas pela reclamante, no

importe de R$272,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$13.600,72, das quais está isenta, nos termos da lei.

Notificação Nº: 11834/2010
Processo Nº: RTOrd 0001387-39.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ TADEU ALVES ROCHA
ADVOGADO....: SÔNIA BERNARDES TEIXEIRA
RECLAMADO(A): LA CASA TECIDOS E TAPETES + 001
ADVOGADO....: LEÔNIA MACHADO PIMENTA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Desentranhem-se os documentos que acompanharam a inicial, salvo os defesos pelo PGC, intimando-se o reclamante a retirá-los no prazo de 05 (cinco) dias.
Feito, arquivem-se.

Notificação Nº: 11830/2010
Processo Nº: RTOrd 0001412-52.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE GOMES DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 05/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Retire-se o feito da pauta.
Defere-se o pedido de desistência retro, extinguidose o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Custas pela reclamante, no importe de R$271,30, calculadas sobre o valor dado à causa de R$13.565,10, das quais está isenta, nos termos da lei.
Fica a reclamante intimada a manifestar-se sobre interesse no desentrahamento dos documentos que acompanharam a inicial, salvo os defesos pelo Provimento Geral Consolidado do TRT18, no prazo legal, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 11900/2010
Processo Nº: RTSum 0001436-80.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANDO GERMANO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença prolatada em 06/08/2010 cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Compulsando a inicial, observa-se que o Autor não informou o endereço correto onde a reclamada poderia ser notificada, restando patente o descumprimento do preceito legal supracitado.
Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do preceito do art. 852, § 1º consolidado, já que não foram atendidos os requisitos previstos para o rito próprio.
Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o processo sem resolução do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação.
Custas pelo reclamante, no importe de R$237,78, calculadas sobre o valor dado à causa de R$11.889,12, das quais está isento, nos termos da lei.

Notificação Nº: 11848/2010
Processo Nº: RTOrd 0001463-63.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON MARIANO ALVES SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MULTIPLA B. G. LOGISTICA LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência que o feito foi reincluído em pauta do dia 26/08/2010, às 8h20min, mantidas as cominações anteriores.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 11356/2010
PROCESSO Nº RT 0129700-86.2008.5.18.0013
RECLAMANTE: CLAUDIO CEZAR MONTEIRO
RECLAMADO(A): CICLEY BELGA PRODUTOS DO LAR LTDA , CPF/CNPJ: 02.790.933/0001-55
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 984/985, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, cujo dispositivo é o seguinte:
Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgar PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra.
E, para que chegue ao conhecimento de CICLEY BELGA PRODUTOS DO LAR LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, Analista Judiciário, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº11300/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001463-63.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: CLAYTON MARIANO ALVES SILVA
RECLAMADO(A): MULTIEXPRESSO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA ME , CPF/CNPJ: 10.610.697/0001-76
Data da audiência: 26/08/2010 às 08:20 horas.
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: responsabilidade solidária das reclamadas, reconhecimento do vínculo empregatício, retificação da CTPS, entrega das guias para percepção do seguro desemprego, reconhecimento da redução unilateral da remuneração, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 34.353,22
Obs: O inteiro teor da inicial encontra-se disponibilizado no site deste Tribunal: www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MULTIEXPRESSO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA ME , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUANA LUCENA VASCONCELOS, Analista Judiciário, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11308/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001527-73.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: MARILENE ROSA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - CNPJ nº 01.054.167/0001-66
Data da audiência: 08/09/2010, às 8h20min
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - CNPJ nº 01.054.167/0001-66, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos, sob pena de preclusão. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no § 1º do art. 843 Consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: conforme petição inicial, cujo inteiro teor e documentos anexos encontra-se digitalizado no site do Egrégio TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).
Valor da causa: R$13.200,98 (treze mil e duzentos reais e noventa e oito centavos).
E, para que chegue ao conhecimento do reclamado LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - CNPJ nº 01.054.167/0001-66, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.
Célia Martins Ferro
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5805/2010
Processo Nº: RT 0090900-31.1992.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: OLIMPIO DOS REIS E OUTROS (04)
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vistos. O Colendo Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, sendo certo que a decisão transitou em julgado. Nesse contexto, libere-se à reclamada os saldos remanescentes existentes nas contas judiciais nº 0014.052.02053-4, 0014.052.02050-0, 0014.052.02051-8, 0014.052.02054-2 e 0014.052.02052-6. Cumpridas as determinações supra, restando extinta a execução, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5804/2010
Processo Nº: RT 0086900-80.1995.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON DA CRUZ RIBEIRO
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: PATRICIA NETTO LEAO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Dê-se vistas da petição publicada em 29/07/2010 ao reclamante, pelo prazo de 10 dias, presumindo-se, em seu silêncio, sua concordância.

Notificação Nº: 5817/2010
Processo Nº: RT 0005300-66.1997.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que enteder de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5821/2010
Processo Nº: AC 0062500-50.2005.5.18.0051 1ª VT
AUTOR...: ESTER ALVES ALVIM SILVA
ADVOGADO: DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO - DRA
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/08/2010, às 14:10 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 5798/2010
Processo Nº: ACCS 0113700-62.2006.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
REQUERIDO(A): IRACI DONIZETE DE SOUSA
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5831/2010
Processo Nº: RT 0045200-07.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON SANTA CRUZ MICRONI
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA N/P DO SÓCIO CLÁUDIO ALFREDO HAHN + 003
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Analisando os autos, constata-se que a presente execução refere-se tão-somente ao valor devido a título de custas processuais e contribuições previdenciárias, conforme se infere da memória de cálculo de fls. 173. Diante desse contexto, indefere-se o requerimento de fls. 216/226.

Notificação Nº: 5829/2010
Processo Nº: RT 0051300-41.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON BARCELOS DE FREITAS
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Dê-se vistas ao exequente do ofício e documentos de fls. 228/231, pelo prazo de 15 dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5827/2010
Processo Nº: RT 0070000-65.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO CAETANO RESENDE
ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 10 dias, acerca dos documentos de fls. 229/238.

Notificação Nº: 5825/2010
Processo Nº: RTOrd 0087600-02.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGLESTON GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LEANDRO ANTÔNIO FERREIRA VITURINO
RECLAMADO(A): TORNEADORA KONE LTDA.-ME
ADVOGADO....: PEDRO JOSÉ TELES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: O reclamante informa, às fls. 311/315, que até o presente momento ainda não foi cumprida a obrigação de entrega do DUT do veículo objeto do acordo, o que lhe tem causado danos, sendo que persegue o cumprimento de tal obrigação desde o ano de 2008. Ocorre que a reclamada informou, às fls. 298/299, que conseguiu localizar a proprietária do veículo e que há necessidade de o reclamante levá-lo ao Detran-DF, para realização de vistoria, sem a qual seria impossível a entrega do Documento Único de Transferência. A reclamada ressaltou, ainda, que a antiga proprietária do veículo, Sra. Terezinha A. Borges, estaria disposta a acompanhar o reclamante até o Detran-DF, sendo necessário, para tanto, agendar dia e horário, por meio dos telefones (61)-3351-9466, 3272-4702, ou pelo celular (61)-8456-5226. Diante de tais informações, este Juízo determinou a intimação do reclamante para contatar a antiga proprietária do veículo objeto do acordo, com vistas a agendar dia e horário para retirada do DUT junto ao Detran do Distrito Federal (fls. 300). O reclamante alega (fls. 311/315) que não restou cumprida a obrigação de fazer, no entanto não informa se entrou em contato com a Sra. Terezinha, com o objetivo de ver cumprida tal obrigação. Portanto, intime-se o reclamante, uma vez mais, para entrar em contato com a Sra. Terezinha A. Borges, por meio dos telefones acima declinados, com vistas a ver solucionadas todas as questões atinentes à obrigação de fazer objeto do acordo entabulado entre as partes. Com relação ao pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, razão assiste ao exequente. Nestes autos, já se tentou a penhora de bens pertencentes à empresa executada, sendo infrutífera inclusive a tentativa de bloqueio das contas junto ao BACEN e a pesquisa junto ao RENAJUD. O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro. No caso dos autos, resta demonstrado que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução. Pelas razões supra expendidas, desconsidera-se a personalidade jurídica da empresa executada e determina-se o prosseguimento da execução em face dos sócios: Wanderly Alves Ferreira (CPF n. 165.590.531-72) e Márcia Batista de Araújo Ferreira (CPF n. 698.171.461-20), com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre os sócios. Incluam-se os sócios no polo passivo desta ação. Expeça-se carta precatória para citação dos sócios acima nominados no endereço constante do contrato social de fls. 32. Não sendo os mesmos encontrados, autoriza-se, desde já, a citação dos sócios via edital.

Notificação Nº: 5818/2010
Processo Nº: RTOrd 0014300-70.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA GUEDES RESENDE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: DÊ-SE VISTA À EXEQUENTE DO OFÍCIO E DOCUMENTOS DE FLS. 195/201, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 5812/2010
Processo Nº: RTOrd 0019700-65.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RIBEIRO DA FONSECA
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/08/2010, às 13:30 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 5813/2010
Processo Nº: RTOrd 0019700-65.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RIBEIRO DA FONSECA
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/08/2010, às 13:30 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 5807/2010
Processo Nº: RTSum 0028300-75.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISLANE ARAUJO SILVA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço onde se encontra o veículo, para fins de constrição, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5799/2010
Processo Nº: RTOrd 0058100-51.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 5795/2010
Processo Nº: RTOrd 0059100-86.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 5815/2010
Processo Nº: RTOrd 0059500-03.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAN FERREIRA DE ALENCAR
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 5822/2010
Processo Nº: RTOrd 0059900-17.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D'ARC GODOI DUTRA ALMEIDA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 5793/2010
Processo Nº: RTSum 0064900-95.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO CHAVES RIBEIRO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 5778/2010
Processo Nº: RTOrd 0074300-36.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FRANCISCO O. ZANIN & CIA LTDA
ADVOGADO....: JAMIL GONÇALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5830/2010
Processo Nº: RTOrd 0075200-19.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE FERNANDES GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista a informação prestada recentemente pela Seguradora Allianz Seguros, conforme se depreende dos autos da carta precatória expedida no processo 1ª VT n. 0000321-07.2010.5.18.0051, tenho por desnecessária a expedição de novo ofício para a mesma finalidade. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 5780/2010
Processo Nº: RTOrd 0102400-98.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE DARI APARECIDO SOCORRO DE BRITO
ADVOGADO....: MARCIONE DE PAULA LEÃO BORGES
RECLAMADO(A): OLGA PASSOS ALENCASTRO VEIGA CAIXETA + 003
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Não restou caracterizada nos autos a parcialidade da sra. perita, conforme alegado pelo reclamante,em sua impugnação ao laudo pericial. Destarte, indefere-se o requerimento de designação de nova perícia a ser realizada por outro perito. Indefere-se a designação de audiência de justificativa e sabatina com a produção de provas em vídeo, porquanto este magistrado poderá se valer da demonstração por meio dos sites informados pelo próprio reclamante. Determina-se a intimação da sra. perita para, no prazo de 05 dias, responder ao quesito n. 04 da parte autora. Não prospera a alegação de que não foi efetuada perícia in loco, porquanto os questionamentos do reclamante serão esclarecidos por ocasião da perícia a ser realizada para averiguar quanto ao pleito de insalubridade, a qual resta determinada.
Para tanto, nomeio o perito, Dr. Carlos Alberto Cremonesi, para colaborar nos levantamentos de dados, através de apuração das condições laborativas no local de trabalho, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes, assim como a ata de instrução processual.
Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. O prazo para a conclusão dos trabalhos periciais é de 20 dias, devendo o perito informar as partes, diretamente, acerca do dia e horário da realização da perícia.

Notificação Nº: 5781/2010
Processo Nº: RTOrd 0102400-98.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE DARI APARECIDO SOCORRO DE BRITO
ADVOGADO....: MARCIONE DE PAULA LEÃO BORGES
RECLAMADO(A): ADRIANA DE PASSOS ALENCASTRO VEIGA CAIXETA ARRUDA + 003
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Não restou caracterizada nos autos a parcialidade da sra. perita, conforme alegado pelo reclamante,em sua impugnação ao laudo pericial. Destarte, indefere-se o requerimento de designação de nova perícia a ser realizada por outro perito. Indefere-se a designação de audiência de justificativa e sabatina com a produção de provas em vídeo, porquanto este magistrado poderá se valer da demonstração por meio dos sites informados pelo próprio reclamante. Determina-se a intimação da sra. perita para, no prazo de 05 dias, responder ao quesito n. 04 da parte autora. Não prospera a alegação de que não foi efetuada perícia in loco, porquanto os questionamentos do reclamante serão esclarecidos por ocasião da perícia a ser realizada para averiguar quanto ao pleito de insalubridade, a qual resta determinada.

Para tanto, nomeio o perito, Dr. Carlos Alberto Cremonesi, para colaborar nos levantamentos de dados, através de apuração das condições laborativas no local de trabalho, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes, assim como a ata de instrução processual.
Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. O prazo para a conclusão dos trabalhos periciais é de 20 dias, devendo o perito informar as partes, diretamente, acerca do dia e horário da realização da perícia.

Notificação Nº: 5782/2010
Processo Nº: RTOrd 0102400-98.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE DARI APARECIDO SOCORRO DE BRITO
ADVOGADO....: MARCIONE DE PAULA LEÃO BORGES
RECLAMADO(A): LUCIANA DE PASSOS ALENCASTRO VEIGA DUARTE + 003
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Não restou caracterizada nos autos a parcialidade da sra. perita, conforme alegado pelo reclamante,em sua impugnação ao laudo pericial. Destarte, indefere-se o requerimento de designação de nova perícia a ser realizada por outro perito. Indefere-se a designação de audiência de justificativa e sabatina com a produção de provas em vídeo, porquanto este magistrado poderá se valer da demonstração por meio dos sites informados pelo próprio reclamante. Determina-se a intimação da sra. perita para, no prazo de 05 dias, responder ao quesito n. 04 da parte autora. Não prospera a alegação de que não foi efetuada perícia in loco, porquanto os questionamentos do reclamante serão esclarecidos por ocasião da perícia a ser realizada para averiguar quanto ao pleito de insalubridade, a qual resta determinada.
Para tanto, nomeio o perito, Dr. Carlos Alberto Cremonesi, para colaborar nos levantamentos de dados, através de apuração das condições laborativas no local de trabalho, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes, assim como a ata de instrução processual.
Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. O prazo para a conclusão dos trabalhos periciais é de 20 dias, devendo o perito informar as partes, diretamente, acerca do dia e horário da realização da perícia.

Notificação Nº: 5783/2010
Processo Nº: RTOrd 0102400-98.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE DARI APARECIDO SOCORRO DE BRITO
ADVOGADO....: MARCIONE DE PAULA LEÃO BORGES
RECLAMADO(A): ALEXANDRE VEIGA CAIXETA (FAZENDA VARGEM E BICAS) + 003
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Não restou caracterizada nos autos a parcialidade da sra. perita, conforme alegado pelo reclamante,em sua impugnação ao laudo pericial. Destarte, indefere-se o requerimento de designação de nova perícia a ser realizada por outro perito. Indefere-se a designação de audiência de justificativa e sabatina com a produção de provas em vídeo, porquanto este magistrado poderá se valer da demonstração por meio dos sites informados pelo próprio reclamante. Determina-se a intimação da sra. perita para, no prazo de 05 dias, responder ao quesito n. 04 da parte autora. Não prospera a alegação de que não foi efetuada perícia in loco, porquanto os questionamentos do reclamante serão esclarecidos por ocasião da perícia a ser realizada para averiguar quanto ao pleito de insalubridade, a qual resta determinada.
Para tanto, nomeio o perito, Dr. Carlos Alberto Cremonesi, para colaborar nos levantamentos de dados, através de apuração das condições laborativas no local de trabalho, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes, assim como a ata de instrução processual.
Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. O prazo para a conclusão dos trabalhos periciais é de 20 dias, devendo o perito informar as partes, diretamente, acerca do dia e horário da realização da perícia.

OUTRO : DRA. ANA FLÁVIA VILELA GONÇALVES DOS SANTOS
Notificação Nº: 5784/2010
Processo Nº: RTOrd 0102400-98.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE DARI APARECIDO SOCORRO DE BRITO
ADVOGADO....: MARCIONE DE PAULA LEÃO BORGES
RECLAMADO(A): OLGA PASSOS ALENCASTRO VEIGA CAIXETA + 003
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO:
Determina-se a intimação da sra. perita para, no prazo de 05 dias, responder ao quesito n. 04 da parte autora

Notificação Nº: 5809/2010
Processo Nº: RTSum 0103700-95.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: REGIANE RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. A reclamante, por meio da petição publicada em 02/08/2010, informa que "após o acordo firmado nos autos, viajou para trabalhar em Portugal e deixou sua mãe como procuradora legal para representá-la (procuração pública); entretanto, a DRT não aceitou que os documentos fossem dado entrada no Seguro – Desemprego por procurador (petição nos autos sobre o assunto, pedindo providências) e como a reclamante chegou agora em julho de viagem, foi pessoalmente àquele órgão e deu entrada nos papéis e na data assinalada para o recebimento na CEF, foi informada que a ATA JÁ HAVIA VENCIDO HÁ MAIS DE 120 DIAS, daí, impossível o recebimento do benefício. Requer-lhe medidas cabíveis endereçadas à CEF para que seja autorizada a efetuar o pagamento, sendo através de ALVARÁ ou outra medida legal pertinente".
Compulsando os presentes autos, verifica-se que o acordo foi homologado em 27/10/2009 e somente em 30/07/2010 a reclamante requer a expedição de certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego, sendo certo que já decorreu o prazo de 120 dias para requerimento do benefício. Ademais, ficou consignado em ata que cópia autenticada daquela valeria como alvará para recebimento do seguro-desemprego.
Cumpre ressaltar que era de incumbência da reclamante promover o requerimento do benefício em questão. A expedição de certidão narrativa para recebimento do seguro-desemprego justifica-se nas hipóteses em que reste impossibilitado o requerimento para recebimento do benefício junto ao Órgão competente, em razão do decurso do prazo, por culpa do empregador. Nesse contexto, indefiro o pleito da reclamante.

Notificação Nº: 5806/2010
Processo Nº: RTSum 0117300-86.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE JOSÉ DOS SANTOS QUINTANIA
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias dias.

Notificação Nº: 5787/2010
Processo Nº: RTSum 0000244-95.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL FERNANDO RIBEIRO DE DEUS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): CBC CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ALYSSON ROSSINI GUIMARÃES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 5 DIAS dias.

Notificação Nº: 5824/2010
Processo Nº: RTSum 0000373-03.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 5828/2010
Processo Nº: RTSum 0000387-84.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE XAVIER DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 5832/2010
Processo Nº: RTSum 0000395-61.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 5776/2010
Processo Nº: RTOrd 0000554-04.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA COSTA RAMOS
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): DENÍLSON APARECIDO DO NASCIMENTO - ME (OLARIA IRMÃOS NASCIMENTO) + 001
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o(a) reclamado(a) DENÍLSON APARECIDO DO NASCIMENTO - ME, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA, OAB nº 17427/GO. Presente o(a) reclamado(a) DENÍLSON APARECIDO DO NASCIMENTO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA, OAB nº 17.427/GO.
O procurador do reclamado requereu que o juízo tornasse sem efeito a sentença de fls.36/42, alegando equívoco quanto ao horário da audiência que resultou na aplicação de revelia do reclamado conforme razões explicitadas na peça processual de fls. 48/49. Destarte, acolho o requerimento postulado pelo reclamado respaldado pela certidão de fls. 46, tornando sem efeito a sentença de fls. 36/42. Em face da ntrovérsia, o juízo por cautela designou uma audiência de conciliação, conforme despacho de fls. 59, todavia, o autor e seu procurador não compareceram. Ato seguinte, foi designada audiência UNA para prosseguimento do processo conforme ata de fls.71, todavia, mais uma vez o autor não compareceu, apesar de ter sido intimado por intermédia do seu advogado conforme publicação de fls. 72. Por corolário, diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 470,28, calculadas sobre R$ 23.514,17, dispensadas na forma da lei.

Notificação Nº: 5801/2010
Processo Nº: RTOrd 0000635-50.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES JÚNIOR VIEIRA DE SOUZA (ESPÓLIO DE) - N/P SIMONE RODRIGUES MENDONÇA SOUZA
ADVOGADO....: UMBERTO NOGUEIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): GRANJA GM FRANGOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMNTE: Vistos os autos. Nomeia-se para realização da perícia técnica de insalubridade o Dr. Carlos Alberto Cremonesi, que deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da intimação. O perito deverá informar às partes a data da realização da diligência. Defere-se às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para, caso queiram, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos.

Notificação Nº: 5800/2010
Processo Nº: RTSum 0000656-26.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATTA VITÓRIA DE FREITAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): EBENEZER COMERCIAL DE GÁS LTDA.
ADVOGADO....: ALINE FELIZ E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se o acordo firmado, nos termos da petição protocolizada pelas partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pela reclamante, no importe de R$ 50,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento resta isenta. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, observando-se a proporcionalidade das verbas descritas na petição inicial, comprovando o seu recolhimento nos autos, no prazo de 10 dias, a contar do vencimento do acordo, sob pena de execução.
A reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Dispensada a intimação da União (PGF), em razão do que dispõe a Portaria MF n. 176/2010.
Retire-se o feito de pauta

Notificação Nº: 5834/2010
Processo Nº: RTOrd 0000715-14.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria notificado à comparecer perante esta 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, às 13:50min do dia 30/08/2010 para <n>AUDIÊNCIA INICIAL - RITO SUMARÍSSIMO</n> relativa à <n>AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO</n>, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus. br, nos termos do art. 169, § 2º do CPC.A condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.O não-comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sª responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 5823/2010
Processo Nº: RTOrd 0000733-35.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da ata, cujo inteiro teor é o seguinte: ' Às 14h17min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). ALINE BORGES CARDOSO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). SEBASTIÃO CAETANO ROSA, OAB nº 11.030/GO.
A reclamada pretendeu pagar em juízo as parcelas reconhecidas na defesa através do TRCT, todavia em face da ausência do reclamante o juízo indeferiu o requerimento.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 785,01, calculadas sobre R$ 39.250,60, dispensadas na forma da lei.
Ciente o(a) Reclamado(a). Audiência encerrada às 14h21min.Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 5779/2010
Processo Nº: RTSum 0000779-24.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR RAMOS DA MAIA JÚNIOR
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MFB - MARFRIG FRIGORÍFICO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 5777/2010
Processo Nº: RTSum 0000784-46.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS DE MORAIS MOTA
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): RODRIGO ANTÔNIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 5794/2010
Processo Nº: RTOrd 0000791-38.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ GOMES
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA BORGES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Ordinário - no dia 19/08/2010, às 14:40 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 5796/2010
Processo Nº: RTOrd 0000791-38.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ GOMES
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA BORGES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Ordinário - no dia 19/08/2010, às 14:40 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 5797/2010
Processo Nº: RTOrd 0000791-38.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ GOMES
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA BORGES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Ordinário - no dia 19/08/2010, às 14:40 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5839/2010
Processo Nº: RTOrd 0099700-83.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE FRANCISCA MENDANHA FIGUEREDO
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): CASA DE SAUDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a executada tomar ciência da transferência de numerário efetuada pela Primeira Vara do Trabalho de Anápolis/GO às fls. 155, no importe de R$ 7.390,51 (sete mil, trezentos e noventa reais e cinquenta e um centavos) para, caso queira, manifestar-se no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5838/2010
Processo Nº: RTOrd 0006600-40.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA PEREIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a executada tomar ciência da transferência de numerário efetuada pela Primeira Vara do Trabalho de Anápolis/GO às fls. 102, no importe de R$ 15.999,82 (quinze mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos) para, caso queira, manifestar-se no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5843/2010
Processo Nº: RTOrd 0008400-06.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVA FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA + 004
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a executada tomar ciência da transferência de numerário efetuado pela Primeira Vara do Trabalho de Anápolis/GO às fls. 215, no importe de R$ 26.821,20 (vinte e seis mil, oitocentos e vinte um reais e vinte centavos), para, caso queira, manifestar-se no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5842/2010
Processo Nº: RTOrd 0009400-41.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIRA MARIA SILVA DA VITÓRIA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 004
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a executada tomar ciência da transferência de numerário efetuado pela Primeira Vara do Trabalho de Anápolis/GO às fls. 288, no importe de R$ 2.607,28 (dois mil, seiscentos e sete reais e vinte e oito centavos), para, caso queira, manifestar-se no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5841/2010
Processo Nº: RTSum 0017700-89.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JUREMA MARCELINO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 004
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a executada tomar ciência da transferência de numerário efetuado pela Primeira Vara do Trabalho de Anápolis/GO às fls. 173, no importe de R$ 9.213,29 (nove mil, duzentos e treze reais e vinte e nove centavos), para, caso queira, manifestar-se no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5834/2010
Processo Nº: RTSum 0055800-16.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada tomar ciência da petição de fls. 94 (manifestação do reclamante acerca de atraso no pagamento das parcelas), para manifestação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5848/2010
Processo Nº: RTOrd 0099600-94.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DALILA AFONSO DE PINA
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DONA CIDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO ALMEIDA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara para receber certidão narrativa, que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5852/2010
Processo Nº: RTOrd 0000285-59.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): CIA BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: GABRILELA MICHELONE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 479/486.

Notificação Nº: 5853/2010
Processo Nº: ConPag 0000307-20.2010.5.18.0052 2ª VT
CONSIGNANTE..: INSTITUTO BRASIL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO.....: LORENA SIQUEIRA SILVA SOUZA
CONSIGNADO(A): WALÉRIO MAGALHÃES BANDEIRA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) CONSIGNADO/RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 277/286.

Notificação Nº: 5835/2010
Processo Nº: ConPag 0000330-63.2010.5.18.0052 2ª VT
CONSIGNANTE..: ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
CONSIGNADO(A): JOSÉ BATISTA COSTA NETO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o Consignante/REclamado, comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5846/2010
Processo Nº: RTSum 0000539-32.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JÚNIO DE MORAES
ADVOGADO....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO
RECLAMADO(A): CARTONAGEM E LITOGRAFIA ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23.08.2010, às 15h30min, para prosseguimento da instrução processual, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), trazendo suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5840/2010
Processo Nº: RTSum 0000554-98.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AMORIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a executada tomar ciência que o Juízo deixou de apreciar o pedido de fls. 148, em face da perda do objeto, vez que, as aplicações financeiras já foram desbloqueadas.

Notificação Nº: 5847/2010
Processo Nº: ET 0000644-09.2010.5.18.0052 2ª VT
EMBARGANTE..: LAENE DA SILVA BARRETO
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
EMBARGADO(A): VANESSA ROSA CLEMENTE
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão dos embargos de terceiro às fls. 43/47, cujo inteiro teor da conclusão é:III- CONCLUSÃO POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES os embargos de terceiro opostos por LEANE DA SILVA

BARRETO em face de VANESSA ROSA CLEMENTE, ficando sem efeito a decisão proferida nos autos de nº 00158/2009 que determina a penhora do veículo marca Volkswagen, modelo Saveiro CL 1.6 MI, placa JFM-4320, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pelo executado nos autos principais, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Transitada em julgado a presente decisão, junte-se sua cópia aos autos da RT de nº 00158/2009. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5833/2010
Processo Nº: RTSum 0000711-71.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA SOARES PASSOS
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): UNIÃO MUNDIAL DOS ESTUDANTES + 002
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamante, no prazo de cinco dias, juntar aos autos a sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 5837/2010
Processo Nº: RTSum 0000724-70.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): MARIANA MENDONÇA RIZZI TECIDOS - ME (JUSNIL)
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamante comparecer nesta SEcretaria para retirar a sua CTPS, bem como as guias TRCT, CD e SD, que estão acostados à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 16809/2010
Processo Nº: AINDAT 0087100-61.2007.5.18.0053 3ª VT
AUTOR...: APARECIDO MARTINS BORGES
ADVOGADO: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RÉU(RÉ).: JAIME PEREIRA TOLEDO - FAZENDA BORDA DA MATA
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Observa-se que a petição de acordo de fls. 763/764 foi assinada, digitalmente, apenas pela advogada do autor/exequente, não contendo a assinatura do executado nem de seu patrono. O executado, contudo, por intermédio de seu advogado, que tem poder especial para transigir (v. procuração de fl. 33), ratificou os termos da aludida petição (fls. 772/773). Assim sendo, homologo o acordo constante na petição de fls. 763/764, no valor líquido de R$ 180.093,87 (e não de R$ 180.000,00), sendo R$ 14.093,87 referentes ao depósito judicial de fl. 776, efetuado pela empresa NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A em decorrência da penhora de crédito realizada junto à mesma (v. fls. 604/606), a ser liberado ao exequente mediante alvará judicial, e o restante (R$ 166.000,00) dividido em 05 parcelas, sendo a 1ª de R$ 26.000,00, vencida em 30/07/2010, a 2ª, 3ª e 4ª de R$ 25.000,00 cada, vencíveis nos dias 05/10/2010, 06/12/2010 (e não 05/12 – domingo) e 07/02/2011 (e não 05/02/2011 – sábado), e a 5ª e última de R$ 65.000,00, vencível em 30/03/2011, cujos pagamentos serão feitos por meio de guias de depósito a serem expedidas pela Secretaria da VT, mais transferência, a ser efetivada até 23/08/2010 mediante escritura pública, em favor do exequente, do imóvel onde este reside, com todas as despesas de transmissão por conta do executado, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Por corolário, nos termos do art. 794, II, do CPC c/c o art. 769 da CLT, fica extinta a execução das indenizações por danos material (pensão mensal) e moral decorrentes do acórdão de fls. 405/417, que reformou a sentença de fls. 145/155 para deferir o pagamento de tais indenizações. No silêncio do autor/exeqüente, após 10 dias das datas aprazadas, presumir-se-á cumprido o acordo, inclusive no que tange à obrigação de fazer consistente na transferência do imóvel onde ele, exequente, reside. Na fase de execução, é vedado às partes transacionar a respeito das custas processuais e das contribuições previdenciárias, por tratar-se de direitos de outrem (no caso, da UNIÃO), motivo pelo qual devem prevalecer, no tocante aos aludidos encargos, os cálculos de fls. 726/737. Dessarte, deverá o executado, no prazo de 10 dias contados do vencimento da última parcela do ajuste, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2801 – identificador: CEI do empregador) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias contadas à fl. 737, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social, sob pena de prosseguimento da execução quanto a tais contribuições. No mesmo prazo, o executado também comprovará o pagamento das custas executivas (art. 789-A da CLT), cujo valor será apurado pela Secretaria do Juízo, sob pena de também se prosseguir na execução relativamente a essas despesas processuais. Adverte-se o executado de que o descumprimento da obrigação previdenciária acessória consistente no preenchimento e envio da GFIP (Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) relativa ao recolhimento previdenciário a ser efetuado implicará a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Bbrasil, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tal medida fica desde logo determinada. O executado deverá, ainda, recolher, no prazo legal, o imposto de renda devido pelo autor/exequente, observando a proporção em relação às parcelas tributáveis apuradas à fl. 728, e comprovar o recolhimento nos autos no prazo de 15 dias, contado da data de vencimento da última parcela da avença, na forma do art. 28 da Lei nº 10.833/2003 c/c o art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 491/2005, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para as providências cabíveis, o que fica desde já determinado. Mantêm-se as penhoras de fls. 682/683, que somente serão desconstituídas após o integral cumprimento do acordo e após a comprovação dos recolhimentos atinentes às contribuições previdenciárias e às custas executivas. Desconstitui-se a penhora de crédito efetivada junto à empresa NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A (v. fls. 604/606), que será cientificada. Libere-se ao autor/exequente, via ALVARÁ JUDUCIAL, o valor depositado mediante a guia de fl. 776, com os respectivos acréscimos. Saliente-se que, em razão da notícia de acordo, não foi realizado, por determinação deste Juízo, o leilão que estava designado para o dia 29/07/2010. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos devidos, arquivem-se os autos. Caso contrário, proceda-se à execução, no que couber. Intimem-se as partes. Anápolis, 06 de agosto de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16806/2010
Processo Nº: RT 0097500-37.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO JOLVINO DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria do Juízo, para receber documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 16816/2010
Processo Nº: RT 0002300-66.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDO NOVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): TALUDE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADRIANNE SILVA MARANHÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Libere-se ao Perito do Juízo, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor que lhe é devido a título de honorários, bem como proceda-se ao recolhimento das custas executivas, devendo, para tanto, fazer-se uso do saldo existente na conta judicial nº 1516864-8 (v. fl. 1.396-verso) e de parte da quantia depositada por meio da guia de fl. 1.406. Intime-se o Sr. Perito. Deverá a 1ª reclamada/executada, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas às fls. 1.383 e 1.412, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social. No mesmo prazo, deverá também a 1ª reclamada/executada comprovar, mediante juntada da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, a entrega ao INSS das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, em 11/12/2009, mediante a GPS de fls. 1.352/1.353, no valor total de R$ 7.957,27. Adverte-se a 1ª reclamada/executada de que a sua omissão implicará: a) o recolhimento do valor remanescente das contribuições previdenciárias, com o código 1708 (identificador: PIS do reclamante), pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente do depósito judicial de fl. 1.406; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações relativas aos recolhimentos previdenciários efetuados, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas. Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias pela 1ª reclamada/executada, libere-se a ela, via ALVARÁ JUDICIAL, o saldo remanescente do depósito judicial de fl. 1.406. Intime-se a 1ª reclamada/executada. Cumpridas todas as determinações acima, proceda-se de acordo com o disposto no art. 15 da Portaria 3ª VT/ANS nº 01/2006. Anápolis, 05 de agosto de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16794/2010
Processo Nº: RT 0068900-69.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA RODRIGUES
ADVOGADO....: CIRO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): VICTOR ANTÔNIO SOARES DE AZEVEDO + 004
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamado, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 16799/2010
Processo Nº: RT 0074700-78.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO SOARES
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): NACIONAL INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA - ME (NACIONAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 16822/2010
Processo Nº: RTOrd 0097200-41.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BATISTA DE SÁ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista à executada, prazo de 05 dias, da petição do exequente de fls. 2.200. Intime-se o exequente. Anápolis, 06 de agosto de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16810/2010
Processo Nº: RTSum 0057400-69.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SANTANA LIMA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL-PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 270, determinando a expedição de ofício ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO solicitando a reserva de crédito nos autos do processo nº 561/2009, daquele Juízo. Antes, porém, atualizem-se os cálculos. Intime-se o exequente. Após, aguarde-se eventual disponibilização do valor a ser reservado. Anápolis, 06 de agosto de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16805/2010
Processo Nº: RTOrd 0068400-66.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR AMARO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor dos documentos de fls. 226/230, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 16798/2010
Processo Nº: RTSum 0074100-23.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDER CARDOSO DE GODOI
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): DURA SCAP COM. DE ESCAPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA (N/P PROPRIETÁRIO, SR. WILTON)
ADVOGADO....: LORNA DUARTE CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 106, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 16826/2010
Processo Nº: RTOrd 0104400-65.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE DE PAULA KHOURY
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA PAULA FERREIRA
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Por meio da petição de fls. 215/216, a exequente indica à penhora o veículo da executada de placa KDI-6292. Pois bem. Os autos revelam que o veículo indicado à penhora pertence à empresa VICOL SERVIÇOS GERAIS LTDA, conforme mencionado pela própria exequente na petição de fls. 215/216 e confirmado por meio de pesquisa ao junto site do DETRAN-GO (gfls. 221). A empresa VICOL SERVIÇOS GERAIS LTDA não integra o polo passivo da presente execução. Nesse passo, indefere-se o requerimento da exequente no sentido de que seja penhorado o veículo da empresa VICOL SERVIÇOS GERAIS, uma vez que ela não figura no polo passivo. Intime-se a exequente. Após, aguarde-se o cumprimento das CP's de fls. 218 e 220. Anápolis, 06 de agosto de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16820/2010
Processo Nº: ConPag 0000323-68.2010.5.18.0053 3ª VT
CONSIGNANTE..: CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
CONSIGNADO(A): FRANCISCO JAMERSON SOARES RIBEIRO
ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNADO: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
AO CONSIGNADO: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 16821/2010
Processo Nº: ExProvAS 0000750-65.2010.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
EXECUTADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S/A.
ADVOGADO....: ALBERTO LOURENÇO RODRIGUES NETO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Defiro o requerimento da executada, constante da petição de fls. 46, concedendo-lhe o prazo de 05 dias para fazer prova do depósito do valor referente à execução provisória. Intime-se a executada. Anápolis, 06 de agosto de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16823/2010
Processo Nº: RTSum 0000532-37.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIELTON LIMA COSTA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 16824/2010
Processo Nº: RTSum 0000532-37.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIELTON LIMA COSTA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: DESPACHO Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado, no importe de R$ 730,08 (v. fl. 153), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. guia de fl. 155), devendo ser intimada a executada, na pessoa de seu advogado, para, querendo, no prazo de 05 dias, opor Embargos (CLT, art. 884). Transcorrido in albis o quinquídio supra, libere-se ao reclamante/exequente o valor correspondente ao seu crédito, excetuando-se o FGTS, devendo ser deduzida a importância por ele devida a título de contribuição previdenciária (cota-parte do empregado), bem como proceda-se ao recolhimento das custas relativas à fase cognitiva e das custas de liquidação. Intimar-se-á o reclamante/exequente para receber o respectivo alvará judicial, bem como para carrear a sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias, a fim de que seja intimada a executada para efetuar a anotação de baixa determinada na sentença exequenda. Em face do pedido de demissão reconhecido na sentença (item 4 da fundamentação), deverá a Secretaria providenciar, mediante a guia própria, o depósito do valor alusivo ao FGTS na conta vinculada do reclamante/exequente, que poderá levantar tal valor pela via administrativa, desde que preencha o requisito previsto no art. 20, VIII, da Lei nº 8.036/90. Intimar-se-á a executada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 147, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social, advertindo-se-lhe que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente do depósito Judicial de fl. 155; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas. Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias pela executada, libere-se-lhe o saldo remanescente do depósito judicial de fl. 155. Cumpridas todas as determinações acima e efetuada a anotação de baixa na CTPS do reclamante/exequente, proceda-se de acordo

com o disposto no art. 15 da Portaria 3ª VT/ANS nº 01/2006. Anápolis, 21 de julho de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16808/2010
Processo Nº: RTOrd 0000554-95.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE SOUZA APARIAIS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial e documentos de fls. 147/163.

Notificação Nº: 16797/2010
Processo Nº: RTSum 0000653-65.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VICENTE DE BRITO
ADVOGADO....: GERALDO DA SILVA
RECLAMADO(A): ALISUL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo comum de 05 dias, manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 199/212.

Notificação Nº: 16817/2010
Processo Nº: ConPag 0000796-54.2010.5.18.0053 3ª VT
CONSIGNANTE..: DANY REFORMADORA DE PNEUS LTDA. (N/P KATYANE NICOLETTI MEZZOMO)
ADVOGADO.....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
CONSIGNADO(A): ROSEVALDO BARBOSA DOS SANTOS ESPÓLIO DE
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Fica V. Sª. intimado para ciência de que: a) terá o prazo de 05 dias, efetuar o depósito da importância consignada, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho (CLT, art. 769); e b) foi designada audiência UNA para o dia 24/08/2010, às 13h15min, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5801/2010
PROCESSO Nº RTSum 0007500-20.2009.5.18.0053
EXEQÜENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EXECUTADO: MANOEL ALVES DE CARVALHO
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o executado, MANOEL ALVES DE CARVALHO (CPF nº 038.886.301-34), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no importe de R$ 1.475,21 (um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 28/02/2009, conforme cálculos de fl. 40, os quais ficam homologados para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e custas executivas relativas à diligência certificada à fl. 61, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento do executado, MANOEL ALVES DE CARVALHO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos seis de agosto de dois mil e dez (6ª- feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5806/2010
PROCESSO Nº RTAlç 0008900-69.2009.5.18.0053
EXEQÜENTE: EVANDRO SOARES LACERDA
EXECUTADO: CONCEITO CONSTRUTORA LTDA
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada, CONCEITO CONSTRUTORA LTDA (CNPJ nº 09.004.988/0001-31), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no importe de R$ 99,73 (noventa e nove reais e setenta e três centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 30/04/2009, conforme cálculos de fls. 20/23 e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento da executada, CONCEITO CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos seis de agosto de dois mil e dez (6ª- feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5754/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000681-33.2010.5.18.0053
RECLAMANTE: CARLA VERGÍNIA DOS SANTOS
RECLAMADA : ESPAÇO MULHER - ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA. N/P RONALD FERRAZ DO AMARAL
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica NOTIFICADA a reclamada, ESPAÇO MULHER - ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA.(CNPJ 09.133.209/0001-06) N/P RONALD FERRAZ DO AMARAL (CPF 727.972.827-87), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 26/08/2010, às 14 horas, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: "Por todo o exposto e arrimadas na legislação e nas razões acima indicadas, as Reclamantes pleiteiam o pagamento das seguintes verbas: 1)— Para Primeira Reclamante Flávia Carolina do Vale Martins: a)— Salários ref. Aos meses de setembro, outubro e novembro de 2009, no valor total de R$ 2.100,00; b)— Aviso prévio indenizado R$ 700,00; e)— Férias proporcionais (08/12), acrescidas de de 1/3, no valor total de R$ 622,21; d)— 13° salário proporcional (08/12) R$ 466,66; e)— FGTS não depositado, no valor total de R$ 408,00; f)—40% sobre FGTS não depositado R$ 163,20; g)— Guias CD/SD ou indenização 03 parcelas R$ 1.680,00; h)— Indenização danos morais (05 vezes remuneração) R$ 3.500,00; i)— Multa do artigo 467 da CLT R$2.230,00 j)— Multa do artigo 477 da CLT R$ 700,00; k)—Seja decretada a rescisão indireta do contrato de trabalho da Primeira Reclamante, face ao atraso reiterado no pagamento dos salários da mesma, principal obrigação contratual (inteligência do artigo 483, "d" da CLT) , bem como, seja a Reclamada condenada a fornecer o TRCT, no código 01, os três últimos contra-cheques e todas as guias do seguro desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva equivalente a 03 (três) parcelas iguais no valor total de R$ 1.680,00 (um mil e seiscentos e oitenta reais), bem como, a fornecer a chave de conectividade, retificação da CTPS da Reclamante com data de admissão 01.04.2009 e dispensa em 01.01.2010, dada a projeção do aviso prévio; 2)— Para a Segunda Reclamante Cana Virgínia dos Santos: 1)— Salários ref. aos meses de setembro, outubro e novembro de 2009, no valor total de R$ 2.550,00; m) — Aviso prévio indenizado R$ 850,00; n)—Férias integrais (2008/2009), acrescidas de 1/3 no valor total de R$ 1.133,33; o) — Férias proporcionais (04/12), acrescidas de 1/3 no valor total de R$ 377,76; p) — 13° salário (2009) R$ 850,00; q) — Vale transporte ref. set/out/nov/2009 R$ 204,00; r)— FGTS não depositado, no valor total de R$ 745,60; s)—40% sobre FGTS não depositado R$ 298,24; t)— Guias CD/SD ou indenização 04 parcelas R$ 2.621,12; u)— Indenização danos morais (05 vezes remuneração) R$ 4.250,00; v)— Multa do artigo 467 da CLT R$ 2.455,54; w) — Multa do artigo 477 da CLT R$ 850,00;x) — Seja decretada a rescisão indireta do contrato de trabalho da Segunda Reclamante, face ao atraso reiterado no pagamento dos salários da mesma, principal obrigação contratual (inteligência do artigo 483, "d" da CLT) , bem como, seja a Reclamada condenada a fornecer o TRCT, no código 01, os três últimos contra-cheques e todas as guias do seguro desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva equivalente a 04 (três) parcelas iguais no valor total de R$ 2.621,12 (dois mil e seiscentos e vinte e um reais e doze centavos), bem como, a fornecer a chave de conectividade, se for o caso, e baixa na CTPS da Segunda Reclamante com data de demissão no dia 01.01.20 10, dada a projeção do aviso prévio;y)— Requer a citação da Reclamada no endereço ofertado no preâmbulo deste petitório, sendo que, uma vez frustrada tal citação, pleiteia, alternativamente, que a mesma seja citada na pessoa de seu sócio proprietário, Sr. Ronald Ferraz do Amaral, possuidor do CPF/MF n° 727.972.827-87, que reside no Residencial Sauipe, Rua 17, Quadra 08 e 09, Bloco "B", Apto. 303, Vila Miguel Jorge, Anápolis-GO, para comparecer a audiência a ser designada por V. Exa. e contestar o feito, caso queira, sob pena de revelia e confissão; Que sejam julgados totalmente procedentes todos os pedidos das Reclamantes, apurando-os por meio de liquidação de sentença, cujos valores deverão ser atualizados monetariamente até as datas dos efetivos pagamentos, compensando-se os valores eventualmente pagos pela Reclamada e documentalmente comprovados nos autos; Sejam notificados a DRT, INSS, Receita Federal e Ministério Público do Trabalho, para as providências necessárias que o caso requer; Além das provas já acostadas aos autos, protestam provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente documental, depoimento do representante legal da Reclamada, sob pena de confissão, prova testemunhal, pericial e tudo o mais que o controvertido dos autos assim o exigir. Atribui-se à presente causa o valor de R$ 29.755,66 (vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais esessenta e seis centavos). Termos em que, pedem deferimento". E para que chegue ao conhecimento da reclamada, ESPAÇO MULHER – ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA.(CNPJ 09.133.209/0001-06) N/P RONALD FERRAZ DO AMARAL (CPF 727.972.827-87), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos cinco de agosto de dois mil e dez. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 11547/2010
Processo Nº: RT 0060800-11.1997.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES MEDEIROS
ADVOGADO....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): SAO BRAZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Segue em anexo Certidão de Crédito nº 5336/2010.

Notificação Nº: 11560/2010
Processo Nº: RTN 0027100-29.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: IVONE MARIA MARTINS PIMENTA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA - DR
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado: Em atenção ao requerimento formulado na petição referenciada, concedo ao Executado mais 10 dias de prazo para apresentar nos autos as Convenções Coletivas de Trabalho mencionadas no despacho de fl. 782 ((CCT's 2000/2001, 2001/2002, 2003/2004 e 2005/2006).

Notificação Nº: 11556/2010
Processo Nº: RT 0111000-70.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO VERÍSSIMO DA SILVA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista concedida ao exequetne do Agravo de Petição do executado, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 11565/2010
Processo Nº: RTOrd 0026600-55.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (SUCESSORA DA TEKNOLIMP ADM. E SERVIÇOS LTDA)
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Vistos. 1 – Intime-se a reclamada a, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a CTPS do reclamante devidamente anotada, bem como juntar a chave de conectividade, sob pena de busca e apreensão em relação à primeira, além de multa de R$ 20,00 (vinte reais) por dia de atraso, limitada a R$ 200,00, em relação à omissão na entrega de qualquer dos documentos mencionados.

Notificação Nº: 11549/2010
Processo Nº: RTOrd 0052800-02.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JÂNIO CUNHA PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZETTI PIRES
RECLAMADO(A): REBICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Vistos. 1 - A reclamada apresentou guia de depósito no valor de R$1.137,62 (fls. 387), “a título de garantia da execução...”.
Assim, tendo em conta que existe depósito recursal nos autos (fls. 351) e que, somados, os depósitos mencionados são suficientes à garantia da execução, converto-os em penhora. Intime-se a Executada para tomar ciência da penhora, para os fins legais (art. 884, CLT).

Notificação Nº: 11548/2010
Processo Nº: RTSum 0053400-23.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CAIO ALEXANDRE PEDRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CONSTRUSERV CONSTRUÇÃO CIVIL E ELÉTRICA LTDA
ADVOGADO....: ANDREIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Indefiro o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 104 para que seja feita “a habilitação dos créditos do Reclamante no processo: 0062200-40.2009.5.18.0054-4ªV.”, porquanto as partes litigantes naqueles são outras, notadamente a devedora: CLAUDINEI CALEGARI ME (CNPJ 04.312.775/0001-53). Assim, deverá o reclamante indicar meios para prosseguimento da execução em 10 (dez) dias, ciente de que, na omissão, dar-se-á prosseguimento na forma do despacho de fls. 102. Intime-se. Anápolis, 03 de agosto de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11569/2010
Processo Nº: RTSum 0058400-04.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GILSON RUBENS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Apesar de devidamente intimada, a empresa Elmo Engenharia Ltda, responsável subsidiária, não indicou bens passíveis de penhora de titularidade da empresa Suporte Construções Ltda, responsável principal. Desse modo, nos termos do despacho de fl. 156, utilize a Secretaria o restante da quantia depositada à fl. 62 e libere o valor devido ao reclamante, intimando-o para retirar guia na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11585/2010
Processo Nº: RTSum 0063900-51.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): FLEXSPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista que ao credor, em relação ao devedores solidários, cabe a opção de exigir o pagamento dívida comum de um ou alguns dos devedores e que, às fls. 144, o credor requer o prosseguimento da execução somente em relação à empresa e ao sócio GILSON MOREIRA DA SILVA, suspendo a execução contra o sócio WALTER ANTONIO DE OLIVEIRA. Assim, considerando que decorreu em 09/07/2010 (6ª-feira), in albis, o prazo para pagamento ou garantia da execução pelo devedor GILSON MOREIRA DA SILVA, determino o prosseguimento conforme os ditames da Portaria 01/2010 deste Juízo em relação ao sócio em questão. Sem prejuízo, expeça-se mandado de penhora na “boca do caixa” da empresa executada. Intimem-se o credor e sócio Walter Antonio de Oliveira. Anápolis, 21 de julho de 2010, quarta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11586/2010
Processo Nº: RTSum 0063900-51.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): WALTER ANTONIO DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista que ao credor, em relação ao devedores solidários, cabe a opção de exigir o pagamento dívida comum de um ou alguns dos devedores e que, às fls. 144, o credor requer o prosseguimento da execução somente em relação à empresa e ao sócio GILSON MOREIRA DA SILVA, suspendo a execução contra o sócio WALTER ANTONIO DE OLIVEIRA. Assim, considerando que decorreu em 09/07/2010 (6ª-feira), in albis, o prazo para pagamento ou garantia da execução pelo devedor GILSON MOREIRA DA SILVA, determino o prosseguimento conforme os ditames da Portaria 01/2010 deste Juízo em relação ao sócio em questão. Sem prejuízo, expeça-se mandado de penhora na “boca do caixa” da empresa executada. Intimem-se o credor e sócio Walter Antonio de Oliveira. Anápolis, 21 de julho de 2010, quarta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11561/2010
Processo Nº: RTOrd 0079100-98.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO ANTONIO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vista às partes da manifestação do sr. Perito às fls. 247/248, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 11551/2010
Processo Nº: RTOrd 0081200-26.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANUNCIADO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Deverá a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os recibos salariais referentes aos meses de abril, julho e dezembro/2006; março, abril e junho a setembro/2007; maio e setembro/2008; janeiro e abril a julho/2009, conforme requerido pelo setor de cálculo às fls. 118. Intime-se. Anápolis, 03 de agosto de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11550/2010
Processo Nº: RTSum 0092400-30.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JEANE MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Deverá a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os recibos salariais referentes aos meses de julho, setembro e dezembro/2006; março, abril e junho a setembro/2007; maio e junho/2008; agosto e setembro/2009, conforme requerido pelo setor de cálculo às fls. 115. Intime-se. Anápolis, 03 de agosto de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11553/2010
Processo Nº: RTSum 0093400-65.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RUFINO DE MORAIS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): VANILDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Tomar ciência de que foi designada praça na 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/Go para os dias 23/08/2010 às 09h18min e 30/08/2010 às 09h18min, respectivamente, conforme edital de praça de fl. 74.

Notificação Nº: 11575/2010
Processo Nº: RTOrd 0105100-38.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA MARTINS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Vista concedida ao reclamado do Recurso Ordinário da reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 11573/2010
Processo Nº: RTSum 0117900-98.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TELMA DA SILVA OLIVEIRA E CIA LTDA
ADVOGADO....: JACKELINE ALETH DA SILVA ALCÂNTARA
NOTIFICAÇÃO:
Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 11563/2010
Processo Nº: RTSum 0000014-44.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ANTONIO JOSE INACIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Á AUTORA: Vistos. A autora requer às fls. 39 “a intimação do requerido para apresentar os comprovantes de pagamento...” referentes ao acordo de fls. 28/29, no entanto, nos termos da decisão homologatória tal obrigação cabe à própria autora: “Presumirse- ão cumpridas as obrigações caso a reclamante não se manifeste no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela.”. Nada obstante a manifestação da autora ter vindo mais de 20 (vinte) dias após o vencimento da última parcela, considerando tratar-se de presunção relativa, concedo à autora o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar a inadimplência do acordo.
Comprovado o não pagamento, execute-se. No silêncio ou em caso de quitação, devolvam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Anápolis, 05 de agosto de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11559/2010
Processo Nº: RTSum 0000190-23.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA BORGES DE JESUS
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Deverá a reclamada efetuar as anotações na CTPS do reclamante, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT, prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 11562/2010
Processo Nº: RTSum 0000233-57.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): CONSERVAS ODERICH S/A.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Mantenho a juntada do laudo pericial de fls. 420/427. Dê-se vista às partes do laudo em questão no prazo comum de 05 dias. Anápolis, 04 de agosto de 2010, quarta-feita. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11558/2010
Processo Nº: RTSum 0000331-42.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JÂMERÇON MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): LC - MENDES CONTABILIDADE
ADVOGADO....: CONSTANTINO LOPES MENDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - O Reclamante requer à fl. 35 a expedição de alvará judicial para liberação do FGTS depositado em sua conta vinculada, argumentando que a chave de conectividade social possibilita apenas o recebimento da multa rescisória. Analisando os autos, verifica-se à fl. 32 que o Reclamante já recebeu, além da chave da conectividade social, o TRCT no código 01, documento hábil para a liberação do FGTS depositado. Isso posto, indefiro o requerimento quanto à expedição de alvará para esse fim. Cientifique-se o Reclamante. 2 - Após, sejam os autos enviados á Contadoria para apuração das contribuições previdenciárias devidas e da multa cominada na ata de fls. 11/12, ante o atraso no cumprimento da obrigação de fazer. Anápolis, 04 de agosto de 2010, quarta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11564/2010
Processo Nº: RTSum 0000502-96.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LAURA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): BONINI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Á DEVEDORA: Vistos. 1 - Homologo os cálculos de fls. 32, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R$ 91,43, atualizado até 30/07/2010, sendo R$ 90,98 de contribuições previdenciárias e R$ 0,45 de custas processuais devidas à Exeqüente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. 2 - Intime-se a devedora para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, no prazo de 05 (cinco) dias. Anápolis, 05 de agosto de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11571/2010
Processo Nº: RTOrd 0000554-92.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINA MARIA DE OLIVEIRA FÉLIX
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. (N/P DO SÍNDICO DR. JOY WILDES RORIZ DA COSTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Tendo em vista que o cumprimento do acordo (expedição de certidão de crédito em favor do reclamante e de seu advogado para habilitação junto ao J. Falimentar) se tornou inviável, ante a suspensão da falência do reclamado (cópia às fls. 29/34), defiro o requerimento feito pelo reclamante às fls. 38, a fim de determinar a execução do acordo. Assim, enviem-se os autos ao cálculo para elaboração da conta, com a inclusão das contribuições previdenciárias, bem como do imposto de renda eventualmente devidos. Intime-se.
Anápolis, 05 de agosto de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11566/2010
Processo Nº: RTSum 0000578-23.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WALTER VIEIRA CAIXETA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): ZARIFE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: CIRO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para receber a guia de levantamento referente à 2ª parcela do acordo (fls. 42), bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 39/40, presumindo-se, no silêncio, a regularidade do cumprimento do acordo. Anápolis, 05 de agosto de 2010, quinta-feita. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11572/2010
Processo Nº: RTOrd 0000594-74.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO MENDES DE MORAIS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: DANIELLE ALMEIDA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comprove o reclamante, em 05 (cinco) dias, eventual impossibilidade de comparecimento à perícia designada para o dia 24/07/2010, conforme noticiado pela perita às fls. 155, sob pena de presunção de desistência

da prova técnica em questão. Intime-se. Anápolis, 05 de agosto de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11574/2010
Processo Nº: RTOrd 0000659-69.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALVAMIR ROCHA DA MOTA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Diante do exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.
Anápolis, 05 de agosto de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11567/2010
Processo Nº: RTOrd 0000778-30.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JEAN FABRÍCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. para apreciação do pedido de liminar para expedição de Alvará judicial para a imediata habilitação do Reclamante ao seguro-desemprego, aguarde-se a audiência. Intime-se.Anápolis, 05 de agosto de 2010, quinta-feita. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5166/2010
PROCESSO: RTOrd 0000599-96.2010.5.18.0054
RECLAMANTE: CLÁUDIA TELES RIBEIRO - TEL: 62-33154311 OU 62-91947480
RECLAMADO(A): I. S. GOMES , CPF/CNPJ: 03.657.410/0001-06
O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15/17, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ...Às 13h55min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente a reclamante, CLÁUDIA TELES RIBEIRO (FILHA DE IZOLINA TELES RIBEIRO, CPF Nº 964.304.351-72, RG Nº 4237973 DGPC/GO, CTPS Nº 05862 SÉRIE 00029/GO, PIS Nº 123.04815.69.5), desacompanhada de advogado. Ausente a reclamada. Diante da ausência injustificada da reclamada, a reclamante requereu a aplicação da pena de revelia e confissão, o que será apreciado quando da prolação da sentença. Interrogada a reclamante, a mesma ratificou as alegações constantes da petição inicial, esclarecendo que necessita, com urgência, da anotação da data da saída referente ao contrato de trabalho havido com a reclamada, encerrado em 16/10/2006. A reclamante exibiu, neste ato, extrato de FGTS, comprovando que existem depósitos efetuados pela reclamada, requerendo a liberação do saque respectivo. Sem outras provas a produzir ficou encerrada a instrução processual. Razões finais remissivas pela reclamante. Prejudicada a tentativa conciliatória. A seguir, foi prolatada a seguinte: SENTENÇA RELATÓRIO CLÁUDIA TELES RIBEIRO ajuizou reclamação trabalhista em face de I.S. GOMES, pessoa jurídica, atualmente em lugar incerto e não sabido, alegando, em resumo, que trabalhou para a mesma de 03.05.2004 a 16.10.2006, sendo que não houve anotação da data de saída em sua CTPS. Deu à causa o valor de R$1.020,00. Juntou documentos. A reclamada, apesar de notificada por edital, não compareceu, pelo que a reclamante requereu a aplicação da revelia e confissão ficta, e ainda a anotação da data de saída em sua CTPS. Realizou-se o interrogatório da reclamante, ficando encerrada a instrução processual. Razões finais remissivas pela reclamante. Prejudicadas as tentativas de conciliação. É o relatório. DECIDO: FUNDAMENTOS De acordo com a reclamante, a reclamada, atualmente, encontra-se em local incerto e não sabido, razão pela qual foi notificada por edital (fl. 14) e não compareceu à audiência, sendo, portanto, revel e confessa quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT. Assim, têm-se por verdadeiros os fatos alegados pela reclamante, conforme narrado no relatório, ao qual me reporto. Ademais, as anotações constantes da CTPS da reclamante (cópia do documento às fls. 06/07, bem como o original exibido em audiência) também comprovam as suas alegações. A reclamação versa apenas sobre pedido de anotação da data de saída. Acentuo que as anotações da CTPS não estão sujeitas a prescrição, nos termos do § 1º do art. 11 da CLT. À vista do exposto, julgo procedente o pedido de anotação da data de saída (16.10.2006) em relação ao contrato de trabalho havido entre as partes, através da Secretaria da Vara, nos termos do § 2º do art. 39 da CLT. Proceda a Secretaria da Vara à anotação da data de saída na CTPS da reclamante. Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT, com cópia da presente. Concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do § 3º do art. 790 da CLT. CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedente o pedido, tudo nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Sendo incontroversa a dispensa imotivada pela reclamada, fica autorizado o saque do FGTS depositado pela reclamada, valendo a presente ata como alvará judicial. Considerando que o objeto da condenação versa apenas sobre obrigação de fazer, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT, conforme determinado nos fundamentos. Custas, pela reclamada, no importe de R$20,40, calculada sobre o valor dado à causa R$1.020,00. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Encerrou-se às 14h09min. Nada mais. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho. DESPACHO DE FLS. 19: Vistos. Nos moldes do artigo 833 da CLT, retifico o erro de digitação no 3° parágrafo da ata de fls. 15/17, onde equivocadamente constou: "...PIS N° 123.04815.69.5...", fazendo constar como correto "...PIS 134.32774.31-0...". Intime-se. Anápolis, 12 de julho de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de I. S. GOMES é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos dezenove de julho de dois mil e dez. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Diretora de Secretaria em Exercício

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8431/2010
Processo Nº: RT 0093300-10.2001.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL JOSE DA CONCEICAO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ESTOFADOS AMERICA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito, sob as penas já previstas no despacho de fls.914.

Notificação Nº: 8408/2010
Processo Nº: RT 0114600-91.2002.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVINA DE SOUZA IBIAPINO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CHIMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Defiro o requerimento de fls. 632. Libere-se à reclamante o saldo disponível na conta judicial nº 1501443-3. Intime-se, prazo 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 8380/2010
Processo Nº: RT 0140100-28.2003.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA MONTEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8401/2010
Processo Nº: RT 0093000-43.2004.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO GHIDELLA + 001
ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECLAMADO(A): SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA + 001
ADVOGADO....: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada Sama Mineração de Amianto Ltda para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da impossibilidade de proceder a transferência do saldo disponível no depósito recursal para o titular e CNPJ indicados em petição de fls. 530/531 pois que os dados diferem do da empresa indicada como responsável pelo depósito recursal, qual seja, SAMA – Mineração de Amianto Ltda (CNPJ: 15.104.459/0013-14).

Notificação Nº: 8382/2010
Processo Nº: RT 0046500-79.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LURDOEL HONORATO LIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Diante dos documentos colacionados às fls. 224/250, intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se de forma conclusiva acerca do prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução, por 06 (seis) meses, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, medida desde já determinada na hipótese de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 8390/2010
Processo Nº: RT 0058300-70.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCI ANTÔNIO MOCFA + 002
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (NOME DE FANTASIA KACTU S CHOPP)
ADVOGADO....: JOSé GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto em penhora os valores à disposição do Juízo existente nas contas de fls.314/318, decorrentes de penhora na boca do caixa.
Intime-se o Executado acerca da penhora. PRAZO DE 05 DIAS. Não havendo oposição à penhora, libere-se ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o saldo existente nas referidas contas judiciais, para tanto, intime-o. Feito, encaminhem-se os autos Seção de Cálculos para as deduções pertinentes. Após, intime-se o Exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, medida desde já determinada na hipótese de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 8422/2010
Processo Nº: RT 0116900-84.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RITA LEMES LELIS DE PAULA
ADVOGADO....: ZAIRA DA SILVA BARROS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber saldo remanescente de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8409/2010
Processo Nº: RT 0015500-90.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ILSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): TRANSPIOTTO LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: DRª. DAIANE TEREZINHA PIOTTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Em atenção ao pleito de fls.1057/1058, oficie-se à JUCEPAR – JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, com endereço à Rua Barão do Serro Azul, 316 – Centro – CURITIBA/PR, CEP – 80020-180, solicitando que envie a este Juízo cópia do contrato social da Empresa Devedora bem como da empresa CONSEIL/BINOTTO com todas as alterações ocorridas. Com a reposta, façam-me estes autos conclusos para deliberar acerca do pedido constante da petição de fls. 1057/1058. Cientifique-se o exequente.

Notificação Nº: 8377/2010
Processo Nº: RT 0130100-27.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO LEONARDO LUIZ DE MOURA
ADVOGADO....: LUCIANA BARROS CAMARGO
RECLAMADO(A): TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA. + 003
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 30 dias, manifeste-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, e, não o fazendo, será expedida certidão de credito e efetuad o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8425/2010
Processo Nº: RT 0217300-72.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao Reclamante para que, no prazo de trinta dias, manifeste-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, e, não o fazendo, será expedida certidão de crédito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8389/2010
Processo Nº: RT 0057100-57.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: BETÂNIA FERREIRA CALDEIRA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): NATALINO RUFINO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Versa a presente reclamatória em execução de verbas devidas a empregada doméstica, em razão do reconhecimento de vínculo empregatício, conforme ata de fls.33/34. A luz do inciso I do art. 3º. da Lei n. 8.009/90, é perfeitamente lícita a penhora de bens móveis que guarnecem a residência do executado, quando a execução refira-se a crédito de empregado doméstico da própria residência. Assim, não há que se falar em impenhorabilidade do bem de família quando se tratar de execução que visa a satisfação de crédito do empregado doméstico, conforme disposto no referido diploma legal. Além disso, o artigo 649, II do CPC excepciona da impenhorabilidade os bens que ultrapassam as necessidades correspondentes a um médio padrão de vida. Assim, expeça-se novo mandado de penhora de bens que guarnecem a residência da executada, tantos quantos bastem para a integral garantia da execução.
Saliente-se, por oportuno, que cópia deste despacho deverá instruir o respectivo mandado para a instrução do i. Meirinho responsável pela diligência. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 8405/2010
Processo Nº: RT 0155000-40.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Nutrage Industrial Ltda, qualificada nos autos, por meio da petição de fls. 283/290, arguiu a incompetência desta justiça especializada para dar prosseguimento à execução nestes autos, face o deferimento do processamento da recuperação judicial da executada, e requer a suspensão dos atos expropriatórios e a desconstituição da penhora efetivada (fls. 277). Em síntese, alega a executada a incompetência da Justiça do Trabalho para o prosseguimento de atos expropriatórios em face da mesma, tendo em vista o deferimento do processamento de recuperação judicial pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, ocorrido no dia 04.08.2008. Pois bem. Dispõem os artigos 6º e §§ da Lei 11.101/05: Art. 6o A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. § 1o Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida. § 2o É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro geral de credores pelo valor determinado em sentença. § 3o O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1o e 2o deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria. § 4o Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. § 5o Aplica-se o disposto no § 2o deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4o deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. Pela simples leitura dos § § 4º e 5º, do art. 6º, do diploma legal em epígrafe, claro está que a suspensão da execução de que trata o art. 6º da citada lei não poderá exceder o prazo improrrogável de 180 dias, a partir do deferimento do processamento da recuperação judicial, após o que se restitui o direito de os credores de iniciar ou continuar suas ações e/ou execuções. Porém, no que diz respeito às execuções trabalhistas, estas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. Logo, entendo por correto, o prosseguimento regular da execução do crédito trabalhista nesta Justiça Especializada.
Cumpre salientar que este Eg. Tribunal já firmou jurisprudência no sentido de que mantém-se o prosseguimento da execução nesta especializada apenas até a comprovação da aprovação do plano de recuperação judicial em assembleia e homologação pelo juízo cível (AP–0202600-91.2007.5.18.0081, AP-0163300-88.2008.5.18.0081), fato que ainda não correu. Isto posto, mantenho a praça e leilão designados para o regular prosseguimento do feito executório. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8402/2010
Processo Nº: RT 0155600-61.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH INÊS DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES
Nutrage Industrial Ltda, qualificada nos autos, por meio da petição de fls. 283/290, arguiu a incompetência desta justiça especializada para dar prosseguimento à execução nestes autos, face o deferimento do processamento da recuperação judicial da executada, e requer a suspensão dos atos expropriatórios e a desconstituição da penhora efetivada (fls. 277). Em síntese, alega a executada a incompetência da Justiça do Trabalho para o prosseguimento de atos expropriatórios em face da mesma, tendo em vista o deferimento do processamento de recuperação judicial pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, ocorrido no dia 04.08.2008. Pois bem.
Dispõem os artigos 6º e §§ da Lei 11.101/05: Art. 6o A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. § 1o Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida. § 2o É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro geral de credores pelo valor determinado em sentença. § 3o O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1o e 2o deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria. § 4o Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. § 5o Aplica-se o disposto no § 2o deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4o deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. Pela simples leitura dos § § 4º e 5º, do art. 6º, do diploma legal em epígrafe, claro está que a suspensão da execução de que trata o art. 6º da citada lei não poderá exceder o prazo improrrogável de 180 dias, a partir do deferimento do processamento da recuperação judicial, após o que se restitui o direito de os credores de iniciar ou continuar suas ações e/ou execuções. Porém, no que diz respeito às execuções trabalhistas, estas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. Logo, entendo por correto, o prosseguimento regular da execução do crédito trabalhista nesta Justiça Especializada.
Cumpre salientar que este Eg. Tribunal já firmou jurisprudência no sentido de que mantém-se o prosseguimento da execução nesta especializada apenas até a comprovação da aprovação do plano de recuperação judicial em assembleia e homologação pelo juízo cível (AP–0202600-91.2007.5.18.0081, AP-0163300-88.2008.5.18.0081), fato que ainda não correu. Isto posto, mantenho a praça e leilão designados para o regular prosseguimento do feito executório. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8410/2010
Processo Nº: RT 0165300-61.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NAYANNE MARY SOUZA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
À vista do inteiro teor da certidão exarada às fls.290, inclua-se no valor exequendo, às custas arbitradas na decisão de fls.282/283.
Feito, diante do noticiado às fls.265, intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se de forma conclusiva, indicando meios efetivos de prosseguimento do feito, sob pena de suspensão por 06 (seis) meses, com fulcro no art. 40 e §§ da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 8424/2010
Processo Nº: RT 0178600-90.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO NERES SANTANA
ADVOGADO....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
RECLAMADO(A): J. B. DE ALMEIDA PRESTADORA DE SERVIÇOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.3 - Com o decurso do prazo do item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 8379/2010
Processo Nº: RT 0180500-11.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE MOREIRA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POLIMOAGEM COMÉRCIO APARAS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8381/2010
Processo Nº: RT 0184800-16.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIRÇA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA.
ADVOGADO....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8391/2010
Processo Nº: RTSum 0006100-81.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JAO MODESTO DINIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 30 dias, manifeste-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, e, não o fazendo, será expedida certidão de credito e efetuad o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8392/2010
Processo Nº: RTSum 0009100-89.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSE DANTAS DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 30 dias, manifeste-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, e, não o fazendo, será expedida certidão de credito e efetuad o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8393/2010
Processo Nº: RTOrd 0016300-50.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO RODRIGUES ROSA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 30 dias, manifeste-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, e, não o fazendo, será expedida certidão de credito e efetuad o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8384/2010
Processo Nº: RTOrd 0020400-48.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Defiro o pleito de fls. 79. À Secretaria desta Vara para proceder ao bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução, porventura encontradiço em contas e/ou aplicações financeiras em nome do executado. Não obtido êxito, suspenda-se a execução pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº6.830/80. Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 8426/2010
Processo Nº: RTOrd 0051900-35.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA DA SILVA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER LTDA. (ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO)
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intime-se a empresa ré a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos a regularidade do recolhimento do FGTS conforme restou consignado na ata de fls.484.

Notificação Nº: 8407/2010
Processo Nº: RTSum 0103400-43.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISMÁRIO SANTOS DUARTE JUNIOR
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): RIBEIRO MAGALHÃES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Acerca da petição de fls. 108, equivoca-se o reclamado pois não há que falar em prosseguimento do feito, uma vez que todos os débitos relativos a estes autos foram quitados. Dê-se ciência ao reclamado por seu procurador. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 8430/2010
Processo Nº: RTSum 0113500-57.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HENRIQUE RIBEIRO DAS NEVES
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): ZAP NETWORKS INTERNET LTDA. (ZAPDATA STORAGE) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
O reclamante prestou serviços à executada de 08.12.2008 a 16.03.2009. À vista da alteração contratual de fls. 91/95, verifico que os sócios Wilson Tônio Gonçalves de Oliveira e Leonardo André Tejada de Medeiros se retiraram da sociedade em 08.09.2008 (data do registro da alteração junto à JUCEG), não tendo se beneficiado, portanto, dos frutos do labor do reclamante, pelo que indefiro a inclusão no pólo passivo da lide. Intime-se o Exequente. Feito, suspenda-se o curso da execução por 06(seis) meses, nos termos do art.40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 8378/2010
Processo Nº: RTOrd 0155300-65.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO NEVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, juntar a CTPS nos autos, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 8427/2010
Processo Nº: RTSum 0191300-64.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE JACINTA DE MENEZES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8429/2010
Processo Nº: RTSum 0205700-83.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA SANTOS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Considerando o inteiro teor da manifestação do i. Oficial de Justiça às fls.115, a qual goza de fé pública, tenho que não esteja agindo com abuso/excesso no cumprimento das ordens exaradas neste Juízo.
Assim, restam prejudicadas as alegações do executado, contidas na peça de fls. 92/93. Frise-se, por oportuno, que a diligência restou infrutífera, conforme depreende dos autos às fls.98. No mais, em atenção ao pleito de fls.99/100, intime-se o executado a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens livres e desembaraçados sobre os quais possam recair a penhora.

Notificação Nº: 8395/2010
Processo Nº: RTSum 0214000-34.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDENIR DE SOUSA
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): C E C COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO SUPER TEO)
ADVOGADO....: JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.115 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8403/2010
Processo Nº: RTSum 0000004-16.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOHN ALLIS GUIMARÃES SOUZA (REP. POR MÁRCIA SILVA SOUZA)
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): KI PASTÉIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto em penhora o bloqueio noticiado à fls.52. Intime-se a executada acerca da constrição. Não havendo insurgência e comprovada a transferência das importâncias para conta judicial à disposição deste Juízo, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, utilizando o numerário disponível nos autos,observando a planilha de fl.41. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo

Notificação Nº: 8404/2010
Processo Nº: RTSum 0000004-16.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOHN ALLIS GUIMARÃES SOUZA (REP. POR MÁRCIA SILVA SOUZA)
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): DANIELLA AMÉRICO PACHECO TEIXEIRA + 001
ADVOGADO....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto em penhora o bloqueio noticiado à fls.52. Intime-se a executada acerca da constrição. Não havendo insurgência e comprovada a transferência das importâncias para conta judicial à disposição deste Juízo, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, utilizando o numerário disponível nos autos,observando a planilha de fl.41. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo

Notificação Nº: 8434/2010
Processo Nº: RTOrd 0000267-48.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE GOMES SANTIAGO
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 8385/2010
Processo Nº: RTSum 0000290-91.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUZANIRA RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Requer o exequente, por meio da petição de fls. 55/56, atualização do crédito e seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada e determinada a inclusão no pólo passivo dos seus sócios. As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito (fls. 44 e 51). Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios ALEXANDRE VIEIRA MONTES (CPF 715.750.811-72) e LETÍCIA VIEIRA MONTES (CPF 727.346.471-68) no pólo passivo da lide, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária.
Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome dos sócios da executada. Primeiramente, atualize-se o crédito exequendo de fls. 35/37. Citem-se os sócios/executados no endereço declinado no contrato social de fls. 26. Sendo infrutífera a diligência, citem-os, pela via editalícia. Decorrido in albis o prazo para os executados pagarem o valor exequendo, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios previstos no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Dê-se ciência ao credor

Notificação Nº: 8394/2010
Processo Nº: RTSum 0000371-40.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ARCANJO SOARES DE ALMEIDA

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): P. BORGES DA SILVA (RECICLAGEM ELDORADO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.56 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8428/2010
Processo Nº: RTOrd 0000658-03.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO SOARES DE MORAIS
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): SENAVESTRUZ CRIAÇÃO E HORTELARIA AGRO COML LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos a Execução, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 8406/2010
Processo Nº: RTSum 0000718-73.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: IEDA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): REDE DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE LTDA
ADVOGADO....: NILSON GOMES GERAES FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Intime-se o reclamado para, em 05 (cinco) dias, apontar especificamente qual aspecto do cálculo está impugnando por meio da petição de fls. 42/43, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo concedido, sem manifestação, conclusos os autos para designação de audiência de conciliação.

Notificação Nº: 8432/2010
Processo Nº: RTOrd 0000745-56.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNA MACHADO ALVARENGA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pela reclamada União/Inss, prazo legal.

Notificação Nº: 8398/2010
Processo Nº: RTOrd 0000958-62.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DOMINGOS DA COSTA
ADVOGADO....: EUBERLUCIO ALVES DE ATAIDES
RECLAMADO(A): AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
À vista das ponderações do reclamado às fls. 37/38, incluo estes autos na pauta do dia 12.08.2010 às 13:45h para audiência de tentativa de conciliação. Por se tratar de débito previdenciário, intime-se somente a empresa Açonobre Produtos Metalúrgicos Ltda pela via mais rápida

Notificação Nº: 8383/2010
Processo Nº: RTSum 0000988-97.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SERGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCELO CARVALHO DA SILVA (DEPÓSITO FERNANDES)
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Libere-se ao reclamante o saldo disponível na conta judicial nº 1514985-1 (fls. 53). Em seguida, intime-o para, em 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria desta Vara para efetuar o levantamento de seu crédito e da "carta de apresentação" colacionada às fls. 40, mediante traslado. Deixo de dar início a esta execução forçada da dívida respectiva(R$7,48), eis que se trata de crédito da Previdência Social decorrente de decisão trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art.2º da Portaria nº 1.293 – MPS, publicada no DOU de 06.07.05(R$120,00), não pago espontaneamente.
Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se a baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 8386/2010
Processo Nº: RTSum 0001264-31.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA BENEDITA DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): VESTIR COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (PROPRIETÁRIO ANTONIO LOPES DE ARAUJO FILHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Por meio da petição de fls. 45/46 a reclamante insurge-se em face dos cálculos de liquidação elaborados. Tendo em vista que a prolação de sentença líquida significa que o juízo já está se pronunciando, também, acerca dos cálculos, reputando-os corretos, inclusive por que os cálculos constituem parte integrante da sentença, só é admissível impugnação aos cálculos em fase de conhecimento por meio de Embargos de Declaração, ex vi a súmula nº 1 do Eg. Tribunal, Assim, por ser a via adequada e em observância ao princípio da fungibilidade, recebo a petição de fls. 45/46 como Embargos de Declaração. Neste sentido, os Embargos de Declaração opostos pela reclamante revelam-se intempestivos, eis que a autora tomou ciência da sentença de fls. 25/35 no dia 20.07.2010 (fls. 37), e apresentou o recurso no dia 28.07.2010 (fls. 45/46). Portanto, não conheço dos Embargos de Declaração opostos pela reclamante pois que não preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conforme exposto. Intime-se a parte autora. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação, aguarde-se trânsito em julgado da sentença para o reclamado

Notificação Nº: 8435/2010
Processo Nº: RTOrd 0001491-21.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CLAYTON FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 20 de agosto de 2010, as 10 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.
Sr. Advogado, em face não constar nos autos o endereço completo do reclamante (endereço insuficiente) solicitamos o obséquio de dar-lhe ciência do dia e hora da audiência designada.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8487/2010
PROCESSO: RT 0072500-48.2007.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): NIVIA MARIA CRISTINA LIMA CAMILO
EXECUTADO(S): ENI DIAS DA SILVA , CPF/CNPJ: 302.936.851-34
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ENI DIAS DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 927,65, atualizado até 31.05.2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ENI DIAS DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8557/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000750-78.2010.5.18.0081
PROCESSO: RTSum 0000750-78.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: JOSÉ ANTONIO VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CLOVIS CARDOSO DE MACEDO , CPF/CNPJ: *
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) reclamado CLOVIS CARDOSO DE MACEDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 43, cujo inteiro teor é o seguinte: Converto em penhora o bloqueio noticiado à fl.40.
Intime-se a executada acerca da constrição, via Edital. Não havendo insurgência e comprovada a transferência das importâncias para conta judicial à disposição deste Juízo, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, utilizando o numerário disponível nos autos, observando a planilha de fl.28.Em seguida, remetamse os autos ao arquivo.
E para que chegue ao conhecimento de CLOVIS CARDOSO DE MACEDO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8557/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000750-78.2010.5.18.0081
PROCESSO: RTSum 0000750-78.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: JOSÉ ANTONIO VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CLOVIS CARDOSO DE MACEDO , CPF/CNPJ: *
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) reclamado CLOVIS CARDOSO DE MACEDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 43, cujo inteiro teor é o seguinte: Converto em penhora o bloqueio noticiado à fl.40.
Intime-se a executada acerca da constrição, via Edital. Não havendo insurgência e comprovada a transferência das importâncias para conta judicial à disposição deste Juízo, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, utilizando o numerário disponível nos autos, observando a planilha de fl.28.Em seguida, remetamse os autos ao arquivo.
E para que chegue ao conhecimento de CLOVIS CARDOSO DE MACEDO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8479/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000761-10.2010.5.18.0081
PROCESSO: RTSum 0000761-10.2010.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): NELMA GONÇALVES XAVIER
EXECUTADO(S): FRIGODAL IND. COMÉRCIO LTDA. , CPF/CNPJ: 09.176.081/0001-50
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FRIGODAL IND. COMÉRCIO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.075,74, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FRIGODAL IND. COMÉRCIO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10175/2010
Processo Nº: RT 0146400-61.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BRENO RANNER REZENDE E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 ou remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anteiror já existente nos autos.

Notificação Nº: 10128/2010
Processo Nº: RT 0111300-11.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO SANTANA GARCIA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES CINTRA BENINI (NOME FANTASIA AUTO ESCAPE E MECÂNICA MARTINS) + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'Vistos os autos. Indefiro, de plano, o agravo de petição de fls. 418/429, vez que os executados Maria de Lourdes Cintra Benini e Juscelino Bonini não possuem legitimidade para defender direitos da Sra. Deusa Cândida Martins que, inclusive, não possui advogado constituído nos autos. Inicialmente, expeça-se ofício ao CRI de Aparecida Goiânia para que forneça a certidão cartorária atualizada do imóvel localizado no seguinte endereço: 'Avenida São João, Quadra 01, Lotes 10/11, Jardim Nova Era, CEP 74915-240, Aparecida de Goiânia.
Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 10129/2010
Processo Nº: RT 0111300-11.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO SANTANA GARCIA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JUSCELINO BONINI + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'Vistos os autos. Indefiro, de plano, o agravo de petição de fls. 418/429, vez que os executados Maria de Lourdes Cintra Benini e Juscelino Bonini não possuem legitimidade para defender direitos da Sra. Deusa Cândida Martins que, inclusive, não possui advogado constituído nos autos. Inicialmente, expeça-se ofício ao CRI de Aparecida Goiânia para que forneça a certidão cartorária atualizada do imóvel localizado no seguinte endereço: 'Avenida São João, Quadra 01, Lotes 10/11, Jardim Nova Era, CEP 74915-240, Aparecida de Goiânia.
Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 10142/2010
Processo Nº: RT 0160900-98.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ MENEZES PESSOA
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o reclamado intimado para anotar a CTPS do Obreiro bem como juntar as guias de SD.

Notificação Nº: 10152/2010
Processo Nº: RT 0185800-48.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GEUCIMAR DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): SADIA S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão da impugnação de fls. 390/391, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
DIANTE DO EXPOSTO, conheço da impugnação e julgo procedente o pedido nela contido. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrrante deste dispositivo.
Fixo o remanescente da execução em R$2.173,22, sendo R$2.162,41 em favor do atur e R$10,81 de custas de liquidação, cujo pagamento deverá ser feito pela executada no prazo de 48 horas, a contar do trânsito em julgado desta decisão, independentemente de intimação, sob pena de prosseguimento imediato da execução.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10122/2010
Processo Nº: RTOrd 0225800-90.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELENE ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES REAL LTDA.
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Ficar ciente do despacho de fl. 466, cujo teor segue transcrito:'Vistos os autos. Expeça-se ao reclmante alvará para levantamento do FGTS depositado em conta vinculada, tendo sido garantida a integridade dos depósitos fundiários, exceto a multa de 40%. Dê-se ciência deste despacho ao procurador do reclamante. Após, cumpra-se o despacho de fls. 457, no que faltar.'

Notificação Nº: 10171/2010
Processo Nº: RTSum 0227300-94.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): GOTO E FILHO LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ NIERO
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 10121/2010
Processo Nº: RTOrd 0025000-12.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES MATIAS

ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. DE PROD. IND. S.A.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, retirar o CD que encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10126/2010
Processo Nº: RTOrd 0040400-66.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO SOARES DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): ELIZANDRO DOS SANTOS HILÁRIO (SUPERMERCADO MAIS BARATO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 10123/2010
Processo Nº: RTSum 0041300-49.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VANIA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): GUERBY S INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: GILSON CARVALHO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência de que o reclamado DAVI RAMOS DA SILVA foi intimado, via Edital, acerca da conversão em penhora do bloqueio de fl.69, no valor de R$511,34, para que, no prazo legal e querendo, apresente manifestação.

Notificação Nº: 10124/2010
Processo Nº: RTSum 0085300-37.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO VIEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ERIVALDO DA SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 1304, no importe de R$ 3.067,46, realizado em conta de titularidade de RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, junto ao Banco BMG.

Notificação Nº: 10156/2010
Processo Nº: RTOrd 0111700-88.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Fica a reclamada intimada a atender rigorosamente à solicitação da Contadoria, juntando aos autos os exatos documentos requeridos às fls. 960. Prazo: 10(dez) dias.

Notificação Nº: 10154/2010
Processo Nº: RTOrd 0157700-49.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: KARINY MORENO BARBOSA PEREIRA
RECLAMADO(A): D'VISÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$2.629,75.

Notificação Nº: 10169/2010
Processo Nº: RTOrd 0159300-08.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉDER PINTO VIEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA.-ME (NOME FANTASIA PURA ÁGUA MINERAL)
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10172/2010
Processo Nº: RTOrd 0226100-18.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVANI NAZARÉ DA SILVA
ADVOGADO....: GILMAR DE OLIVEIRA MOTA
RECLAMADO(A): ADILSON MARQUES CARVALHO + 001
ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Converto o bloqueio noticiado à fl 123 verso em penhora, nos termos do § 1º di art, 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 10160/2010
Processo Nº: RTSum 0000006-80.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEZ DE OLIVEIRA SOBRAL
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ILTON FERNANDES DA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO:'A reclamada foi citada (fls. 215/216) para pagar o valor de R$ 833,51, conforme cálculos de fls. 198/203. Tal quantia foi depositada às fls. 214. Ocorre que aos cálculos supra mencionados foram objeto de retificação às fls. 209/213, totalizando R$ 1.149,63. Sendo assim, à Contadoria novamente para dedução do valor depositado às fls. 214 e atualização da conta previdenciária. Feito, intime-se a reclamada a comprovar o valor apurado, em 05 (cinco) dias, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 10170/2010
Processo Nº: RTSum 0000515-11.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANO BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
A reclamada deverá comprovar nos autos em 05 (cinco) dias o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais no importe total de R$176,68.

Notificação Nº: 10151/2010
Processo Nº: RTOrd 0000527-25.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITACAIUNAS COM IND DE MADEIRAS E MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 10161/2010
Processo Nº: RTOrd 0000564-52.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO LUIZ DAMASO AGOSTINHO
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): CRISTAL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'Vistos os autos. Inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução - rito ordinário, no dia 01.09.2010 às 15h20min. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua intimação acerca deste despacho, tudo sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.'

Notificação Nº: 10119/2010
Processo Nº: RTOrd 0000728-17.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RONE DA SILVA COSTA (REP. P/ MARIA MADALENA PAULINO DA SILVA COSTA)
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): MASTER LAVAJATO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 10130/2010
Processo Nº: RTSum 0000892-79.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEYCE KELLY MARINUCCI GOMES
ADVOGADO....: CLAYTON PAIVA MUNIZ
RECLAMADO(A): RUBENS ALVES DA SILVA (ASSESSORIA CONTÁBIL) + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$455,10.

Notificação Nº: 10176/2010
Processo Nº: ET 0000894-49.2010.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: DROGARIA NEVES DOURADO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
EMBARGADO(A): WANDERLEI CANDIDO MOREIRA
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'Vistos os autos. Diante das cópias do despacho e petição de fls. 166/168, extingue-se os presentes embargos de terceiro sem resolução de mérito, pela perda de seu objeto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, de aplicação subsidiária. Custas, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), isentas na forma da lei (fls. 164). Intime-se.'

Notificação Nº: 10120/2010
Processo Nº: RTSum 0000961-14.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JARBAS VITOR ARAGÃO
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): TRANSJ LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$2.573,23.

Notificação Nº: 10165/2010
Processo Nº: RTOrd 0001037-38.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SAVAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME DE MORAES JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
aos procuradores das partes:
Ficarem cientes que deverão desconsiderar a intimação nº 9813/2010, tendo em vista que os autos ficará a disposição da perita, conforme despacho de fl. 375.

OUTRO : MARIA TEREZA BRITO DO ESPÍRITO SANTO
Notificação Nº: 10166/2010
Processo Nº: RTOrd 0001037-38.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SAVAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME DE MORAES JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria foi nomeado(a) perito(a) nos autos supra, estando os mesmos a sua disposição para confecção do respectivo laudo, que deverá ser entregue no prazo de 20(vinte) dias, devendo, ainda, informar o dia e a hora da realização da perícia à Secretaria com antecedência de 05 (cinco) dias, para ciência das partes e de eventuais assistentes técnicos por ela indicados.

Notificação Nº: 10173/2010
Processo Nº: RTOrd 0001075-50.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: REGIANE FERNANDES REZENDE
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): GETAN MOTEL LTDA ME.
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pelo reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 10141/2010
Processo Nº: RTSum 0001089-34.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALQUIRIA RIBEIRO DE MORAIS
ADVOGADO....: MARIA FLORIZA LUSTOSA SOUSA
RECLAMADO(A): LANCHONETE K & K LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 10127/2010
Processo Nº: RTSum 0001121-39.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURIPEDES DOS REIS
ADVOGADO....: SEVERIANO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): OPE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: NELSON DOS SANTOS ABADIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$56,57.

Notificação Nº: 10153/2010
Processo Nº: RTSum 0001126-61.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): OPE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: NELSON DOS SANTOS ABADIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$71,12.

Notificação Nº: 10133/2010
Processo Nº: RTSum 0001129-16.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$157,87.

Notificação Nº: 10168/2010
Processo Nº: RTSum 0001194-11.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS SOLIDADE DE SOUSA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
A reclamada deverá comprovar nos autos em 05 (cinco) dias o recolhimento da contribuição previdenciária no importe total de R$15,34.

Notificação Nº: 10150/2010
Processo Nº: ET 0001526-75.2010.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: VANICE FÁTIMA DE CASTRO LEITE
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
EMBARGADO(A): MARIZA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Diante da cópia da ata de audiência juntada às fls. 24/25, extingue-se os presentes embargos de terceiro sem resolução de mérito, pela perda de seu objeto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, de aplicação subsidiária.
Custas, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), a serem suportadas pelo executado nos autos principais.

Notificação Nº: 10178/2010
Processo Nº: RTSum 0001574-34.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: SAMIR FARIA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:
À vista da petição retro, retire-se o processo de pauta. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição de Feitos de Goiânia-GO. Dê-se ciência às partes.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9545/2010
PROCESSO: RTSum 0041300-49.2009.5.18.0082
RECLAMANTE: VANIA OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DAVI RAMOS DA SILVA, CPF: 610.939.711-34
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DAVI RAMOS DA SILVA, CPF: 610.939.711-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que se manifeste, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 69, no importe de R$ 511,34, realizado em conta de sua titularidade, junto ao Banco CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL.
E para que chegue ao conhecimento de DAVI RAMOS DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO - JUÍZA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9542/2010
PROCESSO: RTOrd 0001054-74.2010.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): RICARDO RIBEIRO DE BASTOS
EXECUTADO(S): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA., CNPJ: 06.938.264/0001-77
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DUEPLAST EMBALAGENS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$5.513,29 (cinco mil quinhentos e treze reais e vinte e nove centavos), atualizado até 31/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DUEPLAST EMBALAGENS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO - JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5877/2010
Processo Nº: RT 0081900-74.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIANA APARECIDA RUDOLPH ROSA + 001
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA. (N/P VALDIR ALVES DE GODOY)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às fls. 323/324, a exequente requereu a liberação dos valores bloqueados, bem como a expedição de ofício à JUCEG para envio de cópia do contrato social da empresa executada e eventuais alterações.
Indefiro o pleito de requisição dos atos constitutivos da devedora, tendo em vista já constarem dos autos (fls. 237/258). Quanto ao pedido de liberação de valores, defiro-o. Expeça-se alvará judicial para liberação à exequente dos valores existentes nas contas judiciais de fls. 196, 197, 201, 204 e 222, com posterior dedução de todas as importâncias levantadas pela exequente. Intime-se a exequente para ciência desse despacho, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 5858/2010
Processo Nº: RT 0096400-48.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DIONÍSIO SANTANA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E PARQUES LTDA + 005
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo celebrado pelo exequente e a executada JALIM TURISMO E HOTEL LTDA., para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a exceção do item 3, parágrafo segundo, das fls. 407. Libere-se ao exequente os valores existentes na conta judicial de fls. 396.
Intimem-se, sendo o exequente também para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar diretrizes ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5828/2010
Processo Nº: RT 0117300-52.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARIO MEIRA DE LUCENA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): BENÉ TOLDOS, LUMINOSOS E FACHADAS LTDA. (CALDAS PLOTER COMUNICAÇÃO VISUAL E SERRALHERIA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAR O RECLAMANTE PARA receber a Certidão de Crédito nº 4083/2010 e documentos que a acompanham, no prazo de 30 dias, ficando ciente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 5853/2010
Processo Nº: RT 0022300-88.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): REOBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Expeça-se mandado de averiguação cumulado com penhora e avaliação de bens de propriedade da executada, de fácil comercialização e suficientes para a garantia da execução, a ser cumprido no endereço indicado pelo exequente às fls. 503. Cumpra-se. Intime-se.

Notificação Nº: 5862/2010
Processo Nº: RT 0032900-71.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA BERBI SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SILSON MARTINS FERREIRA-O MINEIRO (MANHATTAN CHOPP) (N/P OSWALDO CUPERTINO JÚNIOR) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para as finalidades do art. 884, § 3º, da CLT, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar interesse ou não em adjudicar os bens penhorados pelo valor da avaliação.

Notificação Nº: 5866/2010
Processo Nº: RT 0044700-62.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NATHALIA LAMONIER DE SANTANA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TREMEA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o pleito da autora. Expeça-se mandado de averiguação cumulado com penhora, avaliação e remoção de bens que compõem o estabelecimento comercial, suficientes para a garantia da execução, a começar daqueles indicados às fls. 203, devendo o a exequente contactar com o oficial de justiça para acompanhar a diligência. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 5870/2010
Processo Nº: RT 0058000-91.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PLACIDIO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ERNESTO LOPES (FAZENDA TIJUQUEIRO)
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 192/204 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 31.102,62 (trinta e um mil, cento e dois reais e sessenta e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PFG para os fins do art. 879, § 3º, da CLT, por ora deve aguardar.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 5863/2010
Processo Nº: RT 0077200-84.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA JULIA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS
RECLAMADO(A): LAUCIMEIRE TAVARES OLIVEIRA DE LIMA (CENTER HOUSE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:

Pelos mesmos fundamentos do despacho de fls. 170, indefiro o pleito de penhora do veículo placa KCB 1480. Intime-se a exequente inclusive para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar diretrizes conclusivas sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, conforme previsto no despacho de fls. 148/149.

Notificação Nº: 5852/2010
Processo Nº: RT 0108200-05.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (N/P FABRÍCIO GONÇALVES CAVALCANTE)
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que após o deferimento da adjudicação requerida pelo credor trabalhista e antes da assinatura do auto, foi apresentado aos autos termo de conciliação entre as partes, no qual se constata o recebimento pelo credor da importância de R$1.000,00, relativa à primeira parcela do ajuste. Verifica-se ainda que, ante a ausência de assinatura do devedor, aludida avença não foi homologada pelo Juízo. Assim, visando a impulsionar o feito, remetam-se os autos à contadoria para dedução do valor recebido pelo credor, bem como para atualização do débito remanescente. Intime-se o exequente para tomar ciência deste despacho, bem ainda para, no prazo de 30 (trinta) dias, dizer se persiste o interesse na adjudicação parcial do bem penhorado, cuja quantidade em metros quadrados será novamente apreciada em razão do recebimento parcial do crédito, ou requerer o que entender de direito, sob pena suspensão da execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

Notificação Nº: 5857/2010
Processo Nº: RTOrd 0012900-79.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAMPING CLUBE DO BRASIL
ADVOGADO....: FREDERICO BILHERI MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do agravo de petição de fls. 547/554. Prazo legal.

Notificação Nº: 5854/2010
Processo Nº: RTOrd 0036800-91.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAESTE FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): CISAL INDÚSTRIA SUL AMERICANA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 201/206 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 3.229,98 (três mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 121, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o depósito recursal, no prazo de 15 dias...
Obs. O valor do depósito recursal: R$2.500,00

Notificação Nº: 5873/2010
Processo Nº: RTSum 0054700-87.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JUANES ADRIANO NUNES CORTEZ
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: MARTA HELENA GERALDI
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 148, fixando em R$ 152,04(cento e cinquenta e dois reais e quatro centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei;
Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5868/2010
Processo Nº: RTOrd 0070800-20.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA + 001
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Considero o reclamante intimado da audiência designada na pessoa de seu advogado (fls. 3.292). Intime-se.

Notificação Nº: 5860/2010
Processo Nº: RTOrd 0124700-15.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZAVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
Requisite-se à CEF local a transferência do depósito recursal de fls. 914, efetuado pela reclamada PROBANK S.A., para uma conta judicial vinculada ao feito, bem como a tranferência dos depósitos recursais de fls. 1.003 e 1.109, efetuados pela reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para outra conta judicial vinculada ao processo. Após, aguarde a apreciação do AIRR (fls. 1.127/1.128) pelo c. TST. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5861/2010
Processo Nº: RTOrd 0124700-15.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
Requisite-se à CEF local a transferência do depósito recursal de fls. 914, efetuado pela reclamada PROBANK S.A., para uma conta judicial vinculada ao feito, bem como a tranferência dos depósitos recursais de fls. 1.003 e 1.109, efetuados pela reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para outra conta judicial vinculada ao processo. Após, aguarde a apreciação do AIRR (fls. 1.127/1.128) pelo c. TST. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5855/2010
Processo Nº: RTOrd 0151600-35.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE CRISTINA DE PAIVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ASMEGO (POUSADA SÃO JOÃO BOSCO)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 123, fixando em R$ 684,62(seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) o débito da reclamada, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei;
Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5830/2010
Processo Nº: RTOrd 0157100-82.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DYHEGO BONFANTI ARANTES
ADVOGADO....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE:
Manifeste-se o reclamante sobre o teor da certidão exarada pelo oficial de justiça às fls. 245, sob pena de restar prejudicada a intimação da testemunha Júlio Ferreira. Prazo de 2 (dois) dias.
Intime-se.
No silêncio, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 5865/2010
Processo Nº: RTOrd 0157300-89.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE FLÁVIA DE LIMA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): D. F. MARTINS DA COSTA (LANCHONETE ARTES BRASIL)
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 25, fixando em R$ 203,34(duzentos e três reais e trinta e quatro centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei;
Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5869/2010
Processo Nº: RTOrd 0163600-67.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: HELDER DIAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): MAGDA MOFATTO HON (HOTEL E RESTAURANTE ROMA)
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 121, fixando em R$ 546,81(quinhentos e quareta e seis reais e oitenta e um centavos) o débito da reclamada, atualizado até

30/07/2010, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei;
Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5880/2010
Processo Nº: RTOrd 0000179-61.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO JORGE ROMANO
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): W. PALMERSTON & TAVARES EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:Homologo os cálculos de fls. 53, fixando em R$ 610,92(seiscentos e dez reais e noventa e dois centavos) o débito da reclamada, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei;
Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, deverá a secretaria proceder à penhora on line (BACENJUD), por no mínimo três vezes sucessivas.

Notificação Nº: 5867/2010
Processo Nº: RTOrd 0000186-53.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA MARIELLY GUIMARÃES
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): DEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 57 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 1.662,03 (um mil, seiscentos e sessenta e dois reais reais e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação do INSS para os fins do art. 879, § 3º, da CLT, por ora deve aguardar.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 5871/2010
Processo Nº: RTOrd 0000253-18.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CARNEIRO DE FREITAS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA MORRINHOS S.A.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 23-09-2010, às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5878/2010
Processo Nº: RTSum 0000316-43.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: OTACILIO ALVES FAGUNDES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DURVAL MARQUES BARBOSA (ESP. DE), REP. POR LUCY DE FÁTIMA BONINI MARQUES (FAZENDA VASSOURAS 1)
ADVOGADO....: PAULO ANIBAL BRAGANTI
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 118/122 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 2.127,91 (dois mil, cento e vinte e sete reais e noventa e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 94, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o depósito recursal, no prazo de 15 dias...
Obs. Valor do depósito recursal: R$1.950,00

Notificação Nº: 5874/2010
Processo Nº: RTOrd 0000317-28.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS VIANA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ALDEIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 21-09-2010, às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5875/2010
Processo Nº: RTOrd 0000343-26.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALVA CRUZ GOMES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO CHALÉS DE CALDAS NOVAS-QD. 144
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 51, fixando em R$ 336,50(trezentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos) o débito da reclamada, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei;
Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5829/2010
Processo Nº: RTOrd 0000611-80.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: WILLIAN RICARDO DE SOUZA RIBEIRO
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. (SANEAGO)
ADVOGADO....: EDINEU FRANCISCO LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 416/419, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - CONCLUSÃO
Pelo exposto rejeito a prejudicial de mérito e julgo procedentes em parte os pedidos iniciais, para condenar a Reclamada SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO a proceder o enquadramento do Reclamante ADOLFO MACHADO DA SILVA no nível 7, letra J, do quadro de carreiras, a partir de abril de 2005, e a pagar-lhe prazo legal, como forem apuradas em liquidação de sentença, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo: diferenças salariais mensais; diferenças de horas extras pagas; reflexos das duas parcelas anteriores em 13º salário, férias + 1/3, e nos recolhimentos mensais do FGTS em conta vinculada através de GFIP individualizada para cada um dos meses, de forma a retificar as informações do salário-de-contribuição junto ao INSS/CNIS. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado ao INSS e IRRF, sendo de rsponsabilidade do empregador o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. O reclamado deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação e sobre a correta remuneração do período de vigência do pacto laboral, parcela do empregado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirão juros de mora simples, de 1% ao mês, computados "pro-rata-die" a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento de crédito. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS com cópia desta sentença. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$100.000,00, no importe de R$2.000,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiânia, 29 de julho de 2010. Alciane Margarida de Carvalho Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 5872/2010
Processo Nº: RTSum 0000665-46.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGAS VANESSA TELES DA CUNHA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE COLHER DE PAU
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO:
O exequente noticia, às fls. 39/41, o cumprimento integral do acordo (fls. 15/18) por parte da executada dando geral quitação do mesmo.
Assim, com supedâneo no art. 794, I do CPC, extinguo a presente execução. Libere-se à reclamada os valores bloqueados às fls. 37.
Após, arquivem-se os autos em definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 5876/2010
Processo Nº: RTSum 0000816-12.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINEUTON PEREIRA CASTELO
ADVOGADO....: EDIVÂNIA ALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): LUCIVANIA GOMES DE OLIVEIRA (TALHER MINEIRO)
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 104/112 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 2.948,44 (dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 5881/2010
Processo Nº: RTOrd 0000865-53.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIS FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO AQUARIUS RESIDENCE
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
O perito nomeado pelo Juízo manifesta às fls. 243 dizendo que aceita o encargo e apresenta sua proposta de honorários. Estabelece o valor de R$2.000,00 para os honorários e esclarece que o preço se justifica tendo em vista a complexidade do laudo e requer a antecipação de 50%.
Ressalto que a fixação definitiva dos honorários será efetuada após a entrega do laudo, ao proferir a sentença. Porém, no intuito de custear as despesas iniciais com a realização dos trabalhos periciais, determino que a reclamada deposite nos autos, no prazo de 05(cinco) dias, a importância de R$500,00(quinhentos reais). Intime-se.

Notificação Nº: 5864/2010
Processo Nº: ConPag 0001011-94.2010.5.18.0161 1ª VT
CONSIGNANTE..: CONDOMÍNIO ÁGUAS DA SERRA APART SERVICE
ADVOGADO.....: GLEISON RIBEIRO DOS SANTOS
CONSIGNADO(A): VALDESON SEBASTIÃO PIRES (ESPÓLIO DE), REP. POR WALÉRIA ALVES DA COSTA E ALAN DA COSTA PIRES
ADVOGADO.....: ROBERTA DOS SANTOS SFAIR
NOTIFICAÇÃO:
Considerando tratar-se de ação específica sem a utilização de pedido contraposto, o fato de haver pessoa habilitada para administrar os bens e interesses do falecido (fls. 32), bem ainda a possibilidade de a pretensão ser obtida por meio administrativo (art. 20, IV da Lei 8.036/90), indefiro o pleito de liberação do FGTS depositado em conta vinculada do de cujus. Intime-se o consignado.
Após, aquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5848/2010
Processo Nº: RTOrd 0001023-11.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUANA RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA. (FACULDADE UNICALDAS)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE AS PARTES:
Diante da alegação da reclamada (fls. 27/29), defiro a designação de outra data para realização da audiência.
Retire-se o feito da pauta e reinclua-o no dia: 19 de agosto de 2010, às 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Registre-se o nome da advogada da reclamada (fls. 30).

Notificação Nº: 5847/2010
Processo Nº: RTOrd 0001034-40.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES ROCHA JUNIOR
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAUNA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE:
Considerando que o reclamante apresentou o rol de testemunhas somente em 05.08.2010 (fls. 52), indefiro o requerimento de intimação das mesmas, uma vez que atingido pelo instituto da preclusão, com supedâneo no art. 407 do CPC. Intime-se o reclamante, com urgência.
Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 5850/2010
Processo Nº: RTSum 0001036-10.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEY CARLOS MEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE THERMAS DAS CALDAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo de fls. 26/28 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, devendo o feito ser retirado de pauta. Custas no importe de R$36,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, dispensado do recolhimento, uma vez que ora lhe é deferido o benefício da justiça gratuita. O reclamado deverá comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do acordo, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento da última parcela do acordo, sem manifestação do reclamante, presumir-se-á cumprida a avença. Dispensada a intimação da União (Procuradoria Geral Federal), nos termos da Portaria MF. nº 176/2010 c/c Ofício Circular TRT/18ª GP/SCJ nº 02/2010.
Anote-se para fins estatísticos. Intimem-se as partes. Cumpridos os termos do acordo e comprovado o recolhimento de mister, arquivem-se os autos em definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 5849/2010
Processo Nº: RTSum 0001081-14.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO SOUTO SILVA
ADVOGADO....: PAULO LUCAS DE FARIA
RECLAMADO(A): ADEMAR LUCIANO MATTTEI + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE: Vistos os autos. Dispensado o relatório, nos termos da CLT, Art. 852-I. Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, devolveu as correspondências destinadas aos reclamados, sob a alegação de "desconhecidos no local", reputo que o reclamante não indicou o correto endereço dos demandados, não sendo possível efetuar as devidas notificações. Isto posto, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo, extingo o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Custas pelo reclamante, no importe de R$121,33 calculadas sobre o valor dado à causa (R$6.066,60), dispensado do recolhimento na forma do art. 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c 7.115/82. Autorizo ao reclamante, diretamente ou por intermédio de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Retire-se o feito da pauta. Registre-se a solução para fins estatísticos. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 5846/2010
Processo Nº: RTSum 0001083-81.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO APARECIDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): A SEGURANÇA EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE:
Dispensado o relatório, nos termos da CLT, Art. 852-I. Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT devolveu a correspondência destinada à reclamada, informando que a empresa mudou-se, tem-se que o reclamante não indicou o atual e correto endereço da demandada, não sendo possível efetuar a devida notificação.
Isto posto, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT, restando, consequentemente revogado o despacho de fls. 53.
Defere-se os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.
Custas pelo reclamante, no importe de R$386,43, calculadas sobre o valor dado à causa de R$19.321,88, dispensado do recolhimento na forma do art. 1º, da Lei n. 1.060/50 c/c Lei n. 7.115/82.
Autorizo ao reclamante, diretamente ou por intermédio de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução para fins estatísticos. Intime-se o reclamante, com urgência.

Notificação Nº: 5859/2010
Processo Nº: RTOrd 0001088-06.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO VIANA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO PEDRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA COSTA MACHADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, devolveu a notificação enviada à reclamada com a informação de que esta não mais é estabelecida no endereço indicado na exordial (fls. 40). Sendo assim, intime-se o reclamante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo o endereço correto da reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 295, VI c/c art. 284 do CPC.

Notificação Nº: 5845/2010
Processo Nº: RTSum 0001097-65.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO CÉSAR PEREIRA SARDINHA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): NASSER RAJEH OMAR (LANCHONETE E RESTAURANTE MAIS SABOR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE:
Dispensado o relatório, nos termos da CLT, Art. 852-I. Considerando o teor da certidão exarada pelo oficial de justiça (fls. 29), tem-se que o reclamante não indicou o atual e correto endereço do demandado, não sendo possível efetuar a devida notificação. Isto posto, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. Defere-se os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Custas pelo reclamante, no importe de R$392,86, calculadas sobre o valor dado à causa de R$19.643,37, dispensado do recolhimento na forma do art. 1º, da Lei n. 1.060/50

c/c Lei n. 7.115/82. Autorizo ao reclamante, diretamente ou por intermédio de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Retire-se o feito da pauta de audiência.
Registre-se a solução para fins estatísticos. Intime-se o reclamante, com urgência. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4153/2010
PROCESSO: RTOrd 0000577-08.2010.5.18.0161
RECLAMANTE: NEDIR ANDRÉ DE ASSIS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CNPJ: 01.054.167/0001-06
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CNPJ: 01.054.167/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 77 dos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Conforme se depreende dos autos, a primeira reclamada não foi intimada (fls. 76-verso), assim, retire-se o feito de pauta. Para audiência de instrução, inclua-se o processo na pauta do dia 26/08/10, às 13:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital. Caldas Novas, 03 de agosto de 2010, terça-feira.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho."
E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CNPJ: 01.054.167/0001-06, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4152/2010
PROCESSO: RTOrd 0000578-90.2010.5.18.0161
RECLAMANTE: JULIENE SOARES E SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CNPJ: 01.054.107/0001-06
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CNPJ: 01.054.107/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 75 dos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: "Conforme se depreende dos autos, a primeira reclamada não foi intimada (fls. 74-verso), assim, retire-se o feito de pauta. Para audiência de instrução, inclua-se o processo na pauta do dia 26/08/10, às 13:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital. Caldas Novas, 03 de agosto de 2010, terça-feira.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho."
E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CNPJ: 01.054.107/0001-06, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4077/2010
PROCESSO: RTOrd 0001033-55.2010.5.18.0161
RECLAMANTE: JAIR GARCIA DA SILVA
RECLAMADO(A): SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA LTDA.
O(A) Doutor(a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15/17, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br:
III – DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de ação trabalhista ajuizada por JAIR GARCIA DA SILVA em face de SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA LTDA., considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, cujo inteiro teor integra este dispositivo, decido julgar procedente o pedido veiculado na exordial para determinar, de imediato, a expedição de alvará judicial para levantamento do FGTS. Custas no valor de R$14,36, pela reclamada, calculadas sobre R$718,13, valor atribuído à causa. Dispensado do recolhimento, face ao baixo valor, nos termos da Portaria MF nº 49/2004. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas, 02 de agosto de 2010, segunda-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho
E para que chegue ao conhecimento de SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5777/2010
Processo Nº: ExProvAS 0088901-68.2009.5.18.0141 1ª VT
EXEQUENTE...: JOAQUIM COSTA DE MORAIS
ADVOGADO....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA
EXECUTADO(A): CAVA - CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO BANCO MERCANTIL DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição de anexos de fls. 209/224, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5775/2010
Processo Nº: RTOrd 0160400-15.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARE RECLAMANTE:
Preliminarmente, reputo intimadas as reclamantes, nos termos do parágrafo único do artigo 39 do CPC.
Indefiro o pedido das reclamantes de intimação do Ministério Público do Trabalho para participação da audiência de instrução designada, haja vista que o Procurador do Trabalho, às fls.352/353, propôs que apresentaria sua manifestação após finda a instrução processual, de acordo com o conjunto probatório dos autos.
Intime-se.
Aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 5776/2010
Processo Nº: RTOrd 0160400-15.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: IASMIN FERNANDA DIAS DE OLIVEIRA (REPRESENTADA POR SIMONE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARE RECLAMANTE:
Preliminarmente, reputo intimadas as reclamantes, nos termos do parágrafo único do artigo 39 do CPC.
Indefiro o pedido das reclamantes de intimação do Ministério Público do Trabalho para participação da audiência de instrução designada, haja vista que o Procurador do Trabalho, às fls.352/353, propôs que apresentaria sua manifestação após finda a instrução processual, de acordo com o conjunto probatório dos autos.
Intime-se.
Aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 5773/2010
Processo Nº: RTSum 0000247-71.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO PEREIRA PIRES
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ADUBO MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo o acordo de fls. 76/77, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor do acordo, de R$7.000,00, no importe de R$140,00, dispensadas na forma da lei.
As reclamadas deverão comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5774/2010
Processo Nº: RTSum 0000247-71.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO PEREIRA PIRES
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): FERTILIZANTES PLANALTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo o acordo de fls. 76/77, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor do acordo, de R$7.000,00, no importe de R$140,00, dispensadas na forma da lei.
As reclamadas deverão comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5788/2010
Processo Nº: RTOrd 0000503-14.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS BONILLA CORACINI
ADVOGADO....: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI E OUTRO
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MARIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
Reincluo o feito em pauta para realização de audiência de conciliação no dia 23/08/2010 às 16:15 horas, cientes as partes de que deverão comparecer, independentemente do comparecimento de seus procuradores, facultando-se à devedora fazer-se substituir por preposto na forma do §1º do art. 843 da CLT.
Intimem-se a partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 5785/2010
Processo Nº: RTSum 0000613-13.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PIRES
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): LOURDES MENDES DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:00 horas do dia 23/08/2010, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 02.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 5786/2010
Processo Nº: RTSum 0000613-13.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PIRES
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): LOURDES MENDES DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito na pauta no dia 23/08/2010 às 16:00 horas, para audiência UNA, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5779/2010
Processo Nº: RTSum 0000779-45.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANA BERNARDES DE MELO
ADVOGADO....: HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
RECLAMADO(A): MARINAS BAR E RESTAURANTE LTDA. (CLUBE E HOTEL MARINA THERMAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$6.485,50, sendo R$6.094,10 referentes ao crédito do exequente, R$233,21 referentes à contribuição previdenciária e R$158,19 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5778/2010
Processo Nº: RTSum 0000835-78.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LIMA VARGAS
ADVOGADO....: MARCO THÚLIO LACERDA E SILVA
RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ante o teor do laudo pericial, entendo ser desnecessário a oitiva do perito para responder aos quesitos suplementares apresentado pela reclamada. Indefiro.
Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 24/08/2010, às 15:30 horas, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 5791/2010
Processo Nº: RTOrd 0000866-98.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAMOS ROSA
ADVOGADO....: LUCIANO CÉSAR OLIVEIRA DE AZEVEDO E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 5781/2010
Processo Nº: RTOrd 0000869-53.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR E OUTRA
RECLAMADO(A): ATS TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: AUCELI ROSA DE OLIVEIRA LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade de RUBENS NEI GOMES para julgar extinto o feito sem resolução do mérito em relação a ele; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada ATS TRANSPORTES E TURISMO LTDA. a pagar ao reclamante VALDEON FERREIRA DA SILVA o quanto segue: horas extras e reflexos.
As horas extras já comprovadamente quitadas serão descontadas.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial do autor (CLT, art. 457, § 1º), incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.
Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 3.000,00, no importe de R$ 60,00.
JUNTE-SE.
Superados o horário e a data constantes na ata anterior, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5782/2010
Processo Nº: RTOrd 0000869-53.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR E OUTRA
RECLAMADO(A): RUBENS NEI GOMES + 001
ADVOGADO....: AUCELI ROSA DE OLIVEIRA LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade de RUBENS NEI GOMES para julgar extinto o feito sem resolução do mérito em relação a ele; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada ATS TRANSPORTES E TURISMO LTDA. a pagar ao reclamante VALDEON FERREIRA DA SILVA o quanto segue: horas extras e reflexos.
As horas extras já comprovadamente quitadas serão descontadas.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial do autor (CLT, art. 457, § 1º), incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os

termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.
Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 3.000,00, no importe de R$ 60,00.
JUNTE-SE.
Superados o horário e a data constantes na ata anterior, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5793/2010
Processo Nº: RTOrd 0000870-38.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDISON CAMARGO NEIVA
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, fls. 181/187 no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 5780/2010
Processo Nº: RTOrd 0000999-43.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VAZ DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ALEXTUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORREA MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Defiro o pedido do reclamado. Adio a audiência anteriormente designada para o dia 16/08/2010 às 17:15 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes, os procuradores por telefone, com urgência.

Notificação Nº: 5794/2010
Processo Nº: RTSum 0001070-45.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON GONÇALVES DE MATOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do reclamante:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 163/205 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5444/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0000969-08.2010.5.18.0141
RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROC. REGIONAL DO TRABALHO DA 18º REGIÃO)
EXEQÜENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROC. REGIONAL DO TRABALHO DA 18º REGIÃO)
EXECUTADO: GIOVANI MARQUES DOS REIS
ADVOGADO(A): .
Data da Praça: 22/09/2010 às 10:10 horas
Data do Leilão: 05/10/2010 às 13:00 horas
O Juiz EDISON VACCARI, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$12.000,00 (doze mil reais), conforme auto de penhora de 08/07/2010, encontrado no seguinte endereço: Rua 106, Qd. 28, Lt. 22, Castelo Branco, Catalão/GO, na guarda do depositário GIOVANI MARQUES DOS SANTOS, e que é o seguinte: Um automóvel VW SANTANA QUANTUM CL, chassi 9BWZZZ33ZKP050529, motor UD049394, movido a gasolina, no 1989, modelo 1990, placa KCH-5009, cor vermelha, em regular estado de uso e conservação, avaliado em R$12.000,00 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, incrito na JUCEG sob o número 35, com os seguintes e-mais: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br, telefone: (62) 3275-8403, que será realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, situada na Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO. Telefone: (64) 3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A, da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, GRACIANE CRISTINE TEIXEIRA ZALAMENA, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e dez.
EDISON VACCARI
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5431/2010
PROCESSO Nº ConPag 0001054-91.2010.5.18.0141
PROCESSO: ConPag 0001054-91.2010.5.18.0141
CONSIGNANTE: JR COMÉRCIO E CONTRUÇÕES LTDA. - ME
CONSIGNADO: GILVANE JOSE OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 000.090.511-98
Data da audiência: 18/08/2010 às 15:15 horas.
O Juiz EDISON VACCARI, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o consignado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA, relativa a AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, cuja íntegra poderá ser acessada na página do egrégio TRT da 18ª Região na internet: www.trt18.jus.br, nos termos da Lei n. 11.419/2006, art. 9º, § 1º. Nessa audiência deverá V.Sª comparecer a fim de receber a quantia oferecida e constante do pedido inicial, ou,querendo, apresentar contestação. O não-comparecimento de V.Sª, importará no julgamento a sua revelia, além de aplicação da pena de confissão, com a efetivação do respectivo depósito e condenação nas custas processuais. Sendo apresentada contestação, a mesma deverá vir acompanhada de TODAS AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas, limitadas a três. O presente processo tramitará por meio eletrônico, na forma da Lei n.11.419/2006, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentada mediante peticionamento eletrônico, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para a interposição de ação rescisória, nos termos do art. 11, § 3º, da Lei n. 11.419/2006. E para que chegue ao conhecimento do consignado, GILVANE JOSE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RENATA RIBEIRO BORGES MELO, Assistente, digitei, aos seis de agosto de dois mil e dez.
EDISON VACCARI
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4147/2010
Processo Nº: RTOrd 0002618-15.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE MARTINS
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 164/187.

Notificação Nº: 4142/2010
Processo Nº: RTOrd 0002709-08.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE OLIVEIRA NEVES
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 1003/1025.

Notificação Nº: 4152/2010
Processo Nº: RTOrd 0003602-96.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
- Ao reclamante - Vista do processo por cinco (05) dias, em razão dos documentos juntados a partir da ata de audiência.
- Ao reclamado - Tomar ciência do documentos juntados após a expedição e ofício ao Banco de Olhos de Goiás.

Notificação Nº: 4149/2010
Processo Nº: RTOrd 0003627-12.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que a Diligência de Verificação foi designada para o dia 16/08/2010 - 2ª feira às 08 horas na sede da reclamada.

Notificação Nº: 4153/2010
Processo Nº: RTSum 0004205-72.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: SONIA VIEIRA DA CUNHA TEODORO
RECLAMADO(A): JOSÉ ALADEL DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar a CTPS.

Notificação Nº: 4146/2010
Processo Nº: RTOrd 0004258-53.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO BARBOSA SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
RECLAMADO(A): CALDESOL MONTAGENS INDUSTRIAIS E CALDERARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 04/10/2010, às 15 horas.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2757/2010
Processo Nº: RT 0083900-23.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CORTES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Indefiro o requerimento formulado pelo exequente a fls. 228, eis que sequer houve penhora do valor que menciona, mas mero bloqueio.
Intime-o e, caso não se obtenha êxito em nova tentativa de bloqueio de numerário pelo Bacenjud do valor remanescente em execução, façam os autos cls.'

Notificação Nº: 2754/2010
Processo Nº: RTSum 0036200-17.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIK VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): ALÉXIO MOACIR BELLON
ADVOGADO....: AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR/REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 81/87), EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2755/2010
Processo Nº: RTOrd 0053500-89.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA FRANCISCA DE SÁ FREITAS
ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
FICA V.SA. INTIMADA A COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05 DIAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DA SENTENÇA DE FLS. 766/797, COMO SEGUE:
'... e c) anote a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.'

Notificação Nº: 2756/2010
Processo Nº: RTOrd 0053500-89.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA FRANCISCA DE SÁ FREITAS
ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA
RECLAMADO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS-CELG + 001
ADVOGADO....: DILERMANDO DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
FICA V.SA. INTIMADA A COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05 DIAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DA SENTENÇA DE FLS. 766/797, COMO SEGUE:
'... e c) anote a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.'

Notificação Nº: 2753/2010
Processo Nº: RTOrd 0000092-52.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE MARLY DE SOUZA DUTRA JERONIMO
ADVOGADO....: VÂNIA MARTINS DE GODOY LIMA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CABECEIRAS-GO
ADVOGADO....: MIKAEL BARBOSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 66/76, PROFERIDA NO DIA 03.08.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...3. CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I – arguir, ex officio, a incompetência desta Especializada para julgar a pretensão de recolhimento 'das contribuições devidas ao INSS' e extinguir o processo sem resolução do mérito no particular, ficando prejudicada a questão prescricional suscitada na peça de resistência; II – rejeitar a preliminar de inépcia da inicial arguida na defesa; e III – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, para, reconhecendo a relação de emprego nos termos contidos na fundamentação supra, condenar reclamado, MUNICÍPIO DE CABECEIRA-GO, a efetuar a retificação da CTPS da reclamante, NEIDE MARLY DE SOUZA DUTRA JERONIMO, para constar as datas de admissão e saída em 04.03.74 a 31.12.76, respectivamente, e a remuneração de dois salários mínimos por mês, determinando-se-lhe que cumpra a obrigação após o trânsito em julgado desta decisão e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, o que fica desde já determinado em sua omissão. Arbitra-se à condenação o valor de R$600,00, fixando-se as custas, a cargo do reclamado e de cujo recolhimento fica isento, em R$12,00, nos termos dos arts. 789, IV, e 790-A, I, da CLT. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista o valor da condenação não exceder a sessenta salários mínimos (art. 475, § 2o., do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho). Intimem-se as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2759/2010
Processo Nº: RTSum 0000277-90.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLEMI PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO RODRIGUES BENEVIDES
RECLAMADO(A): MARCO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: MIKAEL BARBOSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Indefiro o requerimento formulado pelo reclamante a fls. 41, à míngua de comprovação documental do alegado. Intime-o. Feito, arquivem-se os autos, ante a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária (fls. 45), inclusive em valor superior ao apurado a fls. 33 - o qual não seria passível de recolhimento através de GPS, por situado aquém da quantia estipulada no caput, do art. 1º, da Resolução nº 39, de 23.11.00 (DOU de 24.11.00), da Diretoria Colegiada do INSS.'

Notificação Nº: 2747/2010
Processo Nº: RTSum 0000419-94.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALIA SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: DANIEL ARISTIDES NATIVIDADE CAMPOS
RECLAMADO(A): VALÉRIA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,

COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE ENTREGAR A CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 2758/2010
Processo Nº: RTSum 0000437-18.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): HR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA LOPES ANTINORO BREDER + OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DA ATA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO DE FLS. 59, PROFERIDA NO DIA 04/08/2010, DE SEGUINTE TEOR:
'Em 04 de agosto de 2010, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza Ruth Souza de Oliveira, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 15h10min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). JUVENAL DA COSTA CARVALHO, OAB nº 17112/GO.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Às fls. 56/57, as partes apresentam petição em que noticiam a celebração de acordo, no importe de R$1.000,00, sem reconhecimento de vínculo empregatício (prestação de serviços autônomos). A Vara homologa o referido ajuste, em seus termos, para que surta os legais efeitos, ficando extinto o processo com resolução do mérito, ciente o autor, na pessoa do seu patrono, no que deverá informar a este Juízo eventual inadimplemento do(a) reclamado(a) até 31.10.10, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se o regular pagamento, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor acordado, ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de fls. 09, por ele(a) subscrita. Deverá o(a) reclamado(a) recolher a contribuição previdenciária incidente sobre o valor acordado (partes do prestador e do tomador de serviços), prazo legal, e comprovar nos autos até 31.10.10, sob pena de execução (desde já determinada caso não demonstrado o cumprimento da obrigação em tela), lançando nas GPS's o número deste processo, como identificador o Número de Inscrição do Trabalhador no INSS (NIT) e o código de pagamento 1708. Ciente o autor. Intime-se o(a) reclamado(a). Às 16:33 horas, encerrou-se a audiência.'

Notificação Nº: 2761/2010
Processo Nº: RTSum 0000615-64.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: JANOR TOMÉ DE CASTRO
RECLAMADO(A): FILOMENA MOREIRA ALVES
ADVOGADO....: LILIAN DE SOUSA LEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Comprovando os docs. de fls. 14/15 a designação anterior de audiência em outro Juízo, em dia e horário coincidentes com os marcados por esta Vara, bem como o patrocínio da causa pelo único advogado constituído pela reclamada, particularidade que parece também ter ocorrido naquela outra ação, defiro o requerimento formulado pela ré às fls. 10/11 e adio a audiência UNA para o dia 25/08/2010, às 13:30 horas.
Intimem-se as partes ao comparecimento para os efeitos e sob as penas da lei e dê-se ciência a seus procuradores.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5222/2010
Processo Nº: RT 0011700-27.2004.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PINTO DA CUNHA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RUBENS CALIL JORGE (FAZENDA PRIMAVERA)
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:
``Vistos os autos.
1. A execução encontra-se parcialmente garantida pelo depósito de fls. 568, o qual resta convertido em penhora.
2. Apesar de o Juízo não estar totalmente garantido, os atos processuais não podem restar paralisados, por tal motivo, em prejuízo do credor, mormente face à recusa do devedor em praticar os atos necessários ao regular prosseguimento do feito.
3. Assim, intime-se o Executado, via de seu Procurador, para tomar ciência do inteiro teor deste despacho e, querendo, opor embargos, no prazo legal.
4. No silêncio:
a) proceda-se à transferência do depósito de fls. 568 para a Previdência Social, para quitação de parte das Contribuições Previdenciárias devidas;
b) após, intime-se a PGF, através do Órgão Setorial de Arrecadação em Anápolis, para no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
5. Decorrido in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos, com dedução do repasse efetuado e expeça-se certidão de crédito a favor do credor previdenciário, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.
6. Feito, intime-se a PGF (Anápolis), eletronicamente, para tomar ciência de que a certidão relativa ao seu crédito encontra-se disponibilizada na internet.
7. Com a Certidão de Crédito, o Credor Previdenciário poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e conseqüente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo.
8. Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 5172/2010
Processo Nº: RT 0049000-86.2005.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RUI VASCONCELOS VALADARES
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE BOM PASTOR LTDA + 003
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o Exequente, via de sua Procuradora, a manifestar-se, em cinco (05) dias, acerca da peça e documento de fls. 2.185/2.187, nos quais o executado Aluísio de Alencastro alega a impenhorabilidade do valor decorrente de bloqueio, no importe de R$2.115,04, efetuado em conta salário, no Banco Itaú S.A.

Notificação Nº: 5224/2010
Processo Nº: RT 0112800-20.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO GUIMARÃES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA & CIA LTDA (AUTO POSTO ARAGUAIA) + 002
ADVOGADO....: JORGE NUNES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS:
Ficam V. Sªs intimadas acerca da designação de Leilão Judicial, do bens penhorados (33,33% dos lotes nºs. 13, 15, 18, 19 e 20, da quadra 06, do loteamento denominado São Sebastião, Itaguaru/GO), a ser realizado no átrio da VT de São Luís de Montes Belos/GO, situada na Rua Serra Dourada, quadra 70, lote 16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos/GO, no dia 06/10/2010, às 13h00. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5177/2010
Processo Nº: ACCS 0062200-58.2008.5.18.0221 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): MARCUS DE CASTRO MOLINARI
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:
Vistos os autos.
1. Converto em penhora os depósitos de fls. 125 (R$588,12), fls. 126 (R$7,43), fls. 181 (R$116,54), fls. 182/183 (21,29) e fls. 188 (R$92,30).
2. Intime-se o Executado acerca da constrição efetuada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT.
3. No silêncio, dos referidos depósitos, recolham-se as Custas Executivas e de Liquidação (valores líquidos às fls. 95 e 133).
4. Após, libere-se à Exeqüente o que sobejar, para quitação de seu crédito.
5. Tudo feito, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.

Notificação Nº: 5171/2010
Processo Nº: RTOrd 0069100-23.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, a requerer o que for de seu interesse, no prazo de quinze (15) dias.
ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que

cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 5128/2010
Processo Nº: RTOrd 0086500-50.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR MALAQUIAS DE MARTINS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ARLETE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Egrégia Vara, para retirar sua CTPS, com a devida retificação efetuada pela Reclamada.

Notificação Nº: 5158/2010
Processo Nº: RTOrd 0121400-59.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: OZINEI CONCEIÇÃO REZENDE
ADVOGADO....: ADRIELLE CRISTINA ARAÚJO SILVA
RECLAMADO(A): LUIS CARLOS DE OLIVEIRA MEIRELLES FILHO
ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Ante o teor da certidão negativa de fls. retro, intime-se o Exequente, via de seu Procurador, a indicar o roteiro de acesso à fazenda do Executado (rodovia, sentido, km, placa, proximidade etc.), ou se dispor a acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência, no prazo de dez (10) dias; fica, desde já, autorizado o desentranhamento do respectivo mandado. À Secretaria, para observar.

Notificação Nº: 5208/2010
Processo Nº: RTOrd 0186000-89.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMON DUARTE DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi designado o dia 17/agosto/2010, às 09h30min, a audiência de INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS pelo Reclamante - LUIZ RICARDO GARCIA e NILSON PEREIRA DE SOUZA, a qual será realizada na sede da Egrégia Vara Deprecada (VT DE FENANDÓPOLIS/SP), situada à Av. Expedicionários Brasileiros, 1651 - CEP 15600-000-FERNANDÓPOLIS/SP - fone: (17) 3442-2554.

Notificação Nº: 5190/2010
Processo Nº: RTSum 0189900-80.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BERNARDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Inclui-se o feito na pauta para audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/08/2010 às 14h31min.
Intimem-se as partes por meio de seus Procuradores, via DJE ou na forma mais célere.´´

Notificação Nº: 5129/2010
Processo Nº: RTSum 0190000-35.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: TALLES DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Inclui-se o feito na pauta para audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/08/2010 às 14h32min.
Intimem-se as partes por meio de seus Procuradores, via DJE ou na forma mais célere.´´

Notificação Nº: 5130/2010
Processo Nº: RTOrd 0190100-87.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISON DE FREITAS RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Inclui-se o feito na pauta para audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/08/2010 às 14h33min.
Intimem-se as partes por meio de seus Procuradores, via DJE ou na forma mais célere.´´

Notificação Nº: 5131/2010
Processo Nº: RTOrd 0190200-42.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR PEDROSA DE CAMARGOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Inclui-se o feito na pauta para audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/08/2010 às 14h34min.
Intimem-se as partes por meio de seus Procuradores, via DJE ou na forma mais célere.´´

Notificação Nº: 5132/2010
Processo Nº: RTOrd 0190500-04.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LAEDES PIRES RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Inclui-se o feito na pauta para audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/08/2010 às 14h35min.
Intimem-se as partes por meio de seus Procuradores, via DJE ou na forma mais célere.´´

Notificação Nº: 5133/2010
Processo Nº: RTSum 0190700-11.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MIRANDA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Inclui-se o feito na pauta para audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/08/2010 às 14h36min.
Intimem-se as partes por meio de seus Procuradores, via DJE ou na forma mais célere.´´

Notificação Nº: 5134/2010
Processo Nº: RTSum 0190800-63.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Inclui-se o feito na pauta para audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/08/2010 às 14h37min.
Intimem-se as partes por meio de seus Procuradores, via DJE ou na forma mais célere.´´

Notificação Nº: 5135/2010
Processo Nº: RTOrd 0191000-70.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA BARBOSA (ESPÓLIO DE) REP. POR ROSENI MARIA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Inclui-se o feito na pauta para audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/08/2010 às 14h38min.
Intimem-se as partes por meio de seus Procuradores, via DJE ou na forma mais célere.´´

Notificação Nº: 5136/2010
Processo Nº: RTSum 0191100-25.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Inclui-se o feito na pauta para audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/08/2010 às 14h39min.
Intimem-se as partes por meio de seus Procuradores, via DJE ou na forma mais célere.´´

Notificação Nº: 5137/2010
Processo Nº: RTOrd 0191200-77.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WELIMAR PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Inclui-se o feito na pauta para audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/08/2010 às 14h40min.
Intimem-se as partes por meio de seus Procuradores, via DJE ou na forma mais célere.´´

Notificação Nº: 5138/2010
Processo Nº: RTSum 0191400-84.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Inclui-se o feito na pauta para audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/08/2010 às 14h41min.
Intimem-se as partes por meio de seus Procuradores, via DJE ou na forma mais célere.´´

Notificação Nº: 5139/2010
Processo Nº: RTSum 0191600-91.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO DE SOUZA GOMES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Inclui-se o feito na pauta para audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/08/2010 às 14h42min.
Intimem-se as partes por meio de seus Procuradores, via DJE ou na forma mais célere.´´

Notificação Nº: 5140/2010
Processo Nº: RTSum 0191700-46.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: TARCISIO BENTO MARINS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Inclui-se o feito na pauta para audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/08/2010 às 14h43min.
Intimem-se as partes por meio de seus Procuradores, via DJE ou na forma mais célere.´´

Notificação Nº: 5141/2010
Processo Nº: RTOrd 0191900-53.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMAR ROSA DE CASTRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Inclui-se o feito na pauta para audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/08/2010 às 14h44min.
Intimem-se as partes por meio de seus Procuradores, via DJE ou na forma mais célere.´´

Notificação Nº: 5146/2010
Processo Nº: RTOrd 0192200-15.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MOZAIR DA PENHA DE PAULA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as) de que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 5205/2010
Processo Nº: RTSum 0192700-81.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Inclui-se o feito na pauta para audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/08/2010 às 14h50min.
Intimem-se as partes por meio de seus Procuradores, via DJE ou na forma mais célere.´´

Notificação Nº: 5142/2010
Processo Nº: RTSum 0192900-88.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Inclui-se o feito na pauta para audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/08/2010 às 14h45min.
Intimem-se as partes por meio de seus Procuradores, via DJE ou na forma mais célere.´´

Notificação Nº: 5192/2010
Processo Nº: RTSum 0193000-43.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE LUIZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Inclui-se o feito na pauta para audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/08/2010 às 14h46min.
Intimem-se as partes por meio de seus Procuradores, via DJE ou na forma mais célere.´´

Notificação Nº: 5195/2010
Processo Nº: RTOrd 0193100-95.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Inclui-se o feito na pauta para audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/08/2010 às 14h47min.
Intimem-se as partes por meio de seus Procuradores, via DJE ou na forma mais célere.´´

Notificação Nº: 5198/2010
Processo Nº: RTOrd 0193200-50.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ABADIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Inclui-se o feito na pauta para audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/08/2010 às 14h48min.
Intimem-se as partes por meio de seus Procuradores, via DJE ou na forma mais célere.´´

Notificação Nº: 5200/2010
Processo Nº: RTSum 0193300-05.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MIRANDA

ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Inclui-se o feito na pauta para audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/08/2010 às 14h49min.
Intimem-se as partes por meio de seus Procuradores, via DJE ou na forma mais célere.´´

Notificação Nº: 5206/2010
Processo Nº: RTOrd 0000039-41.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GOMES DE BRITO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Inclui-se o feito na pauta para audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/08/2010 às 14h51min.
Intimem-se as partes por meio de seus Procuradores, via DJE ou na forma mais célere.´´

Notificação Nº: 5207/2010
Processo Nº: RTSum 0000477-67.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL HENRIQUE SOARES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Inclui-se o feito na pauta para audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/08/2010 às 14h52min.
Intimem-se as partes por meio de seus Procuradores, via DJE ou na forma mais célere.´´

Notificação Nº: 5209/2010
Processo Nº: RTOrd 0000480-22.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DUARTE RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Inclui-se o feito na pauta para audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/08/2010 às 14h53min.
Intimem-se as partes por meio de seus Procuradores, via DJE ou na forma mais célere.´´

Notificação Nº: 5210/2010
Processo Nº: RTOrd 0000482-89.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO COELHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Inclui-se o feito na pauta para audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/08/2010 às 14h54min.
Intimem-se as partes por meio de seus Procuradores, via DJE ou na forma mais célere.´´

Notificação Nº: 5211/2010
Processo Nº: RTSum 0000483-74.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: UILHAS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Inclui-se o feito na pauta para audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/08/2010 às 14h55min.
Intimem-se as partes por meio de seus Procuradores, via DJE ou na forma mais célere.´´

Notificação Nº: 5212/2010
Processo Nº: RTSum 0000486-29.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Inclui-se o feito na pauta para audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/08/2010 às 14h56min.
Intimem-se as partes por meio de seus Procuradores, via DJE ou na forma mais célere.´´

Notificação Nº: 5214/2010
Processo Nº: RTSum 0000488-96.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GERONIL COUTINHO DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Inclui-se o feito na pauta para audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/08/2010 às 14h57min.
Intimem-se as partes por meio de seus Procuradores, via DJE ou na forma mais célere.´´

Notificação Nº: 5215/2010
Processo Nº: RTOrd 0000490-66.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ARCEU MORAIS LEITE
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Inclui-se o feito na pauta para audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/08/2010 às 14h58min.
Intimem-se as partes por meio de seus Procuradores, via DJE ou na forma mais célere.´´

Notificação Nº: 5145/2010
Processo Nº: RTOrd 0000510-57.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE SOUZA PIRES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as) de que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 5216/2010
Processo Nº: RTSum 0000511-42.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Inclui-se o feito na pauta para audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/08/2010 às 14h59min.
Intimem-se as partes por meio de seus Procuradores, via DJE ou na forma mais célere.´´

Notificação Nº: 5163/2010
Processo Nº: RTOrd 0000513-12.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUSA FILHO
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Inclui-se o feito na pauta para audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/08/2010 às 15h01min.
Intimem-se as partes por meio de seus Procuradores, via DJE ou na forma mais célere.´´

Notificação Nº: 5165/2010
Processo Nº: RTSum 0000517-49.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE CAMARGO DE SOUSA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Inclui-se o feito na pauta para audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/08/2010 às 15h02min.
Intimem-se as partes por meio de seus Procuradores, via DJE ou na forma mais célere.´´

Notificação Nº: 5160/2010
Processo Nº: RTOrd 0000551-24.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EUNA CRISTINA LIMA MENDES
ADVOGADO....: DANILO DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados do procurador da reclamada Probank S.A, Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, conforme requerimento neste sentido e substabelecimento existente nos autos.
2. Reincluo o feito na pauta do dia 05/10/2010, às 16 horas, para realização de audiência de instrução.
3. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5162/2010
Processo Nº: RTOrd 0000551-24.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EUNA CRISTINA LIMA MENDES
ADVOGADO....: DANILO DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados do procurador da reclamada Probank S.A, Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, conforme requerimento neste sentido e substabelecimento existente nos autos.
2. Reincluo o feito na pauta do dia 05/10/2010, às 16 horas, para realização de audiência de instrução.
3. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5167/2010
Processo Nº: RTOrd 0000588-51.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAUTO VIEIRA DA MATA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Inclui-se o feito na pauta para audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/08/2010 às 15h03min.
Intimem-se as partes por meio de seus Procuradores, via DJE ou na forma mais célere.´´

Notificação Nº: 5169/2010
Processo Nº: RTOrd 0000589-36.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON DE FARIA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Inclui-se o feito na pauta para audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/08/2010 às 15h04min.
Intimem-se as partes por meio de seus Procuradores, via DJE ou na forma mais célere.´´

Notificação Nº: 5170/2010
Processo Nº: RTSum 0000590-21.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Inclui-se o feito na pauta para audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/08/2010 às 15h05min.
Intimem-se as partes por meio de seus Procuradores, via DJE ou na forma mais célere.´´

Notificação Nº: 5173/2010
Processo Nº: RTOrd 0000595-43.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO SOARES RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Inclui-se o feito na pauta para audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/08/2010 às 15h06min.
Intimem-se as partes por meio de seus Procuradores, via DJE ou na forma mais célere.´´

Notificação Nº: 5175/2010
Processo Nº: RTOrd 0000599-80.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARQUIEL MORAIS LEITE
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Inclui-se o feito na pauta para audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/08/2010 às 15h07min.
Intimem-se as partes por meio de seus Procuradores, via DJE ou na forma mais célere.´´

Notificação Nº: 5181/2010
Processo Nº: RTOrd 0000601-50.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ODESIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as) de que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 5176/2010
Processo Nº: RTOrd 0000605-87.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: REIS DE CAMPOS ROSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Inclui-se o feito na pauta para audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/08/2010 às 15h08min.
Intimem-se as partes por meio de seus Procuradores, via DJE ou na forma mais célere.´´

Notificação Nº: 5183/2010
Processo Nº: RTSum 0000621-41.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR LEANDRO DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (CONSTANTE DOS AUTOS), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5187/2010
Processo Nº: RTSum 0000622-26.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AGREDES PAULO PIRES CARDOSO
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (CONSTANTE DOS AUTOS), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5189/2010
Processo Nº: RTSum 0000623-11.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GAMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (CONSTANTE DOS AUTOS), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5199/2010
Processo Nº: RTSum 0000624-93.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATAS BORGES DE MORAIS
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (CONSTANTE DOS AUTOS), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5178/2010
Processo Nº: RTSum 0000634-40.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Inclui-se o feito na pauta para audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/08/2010 às 15h09min.
Intimem-se as partes por meio de seus Procuradores, via DJE ou na forma mais célere.´´

Notificação Nº: 5179/2010
Processo Nº: RTSum 0000635-25.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HONORATO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Inclui-se o feito na pauta para audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/08/2010 às 15h10min.
Intimem-se as partes por meio de seus Procuradores, via DJE ou na forma mais célere.´´

Notificação Nº: 5154/2010
Processo Nº: RTSum 0000636-10.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTAIR BRAZ FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Inclui-se o feito na pauta para audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/08/2010 às 15h11min.
Intimem-se as partes por meio de seus Procuradores, via DJE ou na forma mais célere.´´

Notificação Nº: 5156/2010
Processo Nº: RTSum 0000638-77.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AFRANIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Inclui-se o feito na pauta para audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/08/2010 às 15h12min.
Intimem-se as partes por meio de seus Procuradores, via DJE ou na forma mais célere.´´

Notificação Nº: 5184/2010
Processo Nº: RTSum 0000642-17.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MANZAIR BRAZ FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as) de que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 5188/2010
Processo Nº: RTOrd 0000644-84.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NELCIAS MARTINS TEIXEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as) de que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 5157/2010
Processo Nº: RTSum 0000646-54.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISEU MORAIS LEITE
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Inclui-se o feito na pauta para audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/08/2010 às 15h13min.
Intimem-se as partes por meio de seus Procuradores, via DJE ou na forma mais célere.´´

Notificação Nº: 5159/2010
Processo Nº: RTSum 0000647-39.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PINTO BARROSO FILHO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Inclui-se o feito na pauta para audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/08/2010 às 15h14min.

Intimem-se as partes por meio de seus Procuradores, via DJE ou na forma mais célere.´´

Notificação Nº: 5143/2010
Processo Nº: RTSum 0000649-09.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO DA SILVA CAMARGO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Inclui-se o feito na pauta para audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/08/2010 às 15h15min.
Intimem-se as partes por meio de seus Procuradores, via DJE ou na forma mais célere.´´

Notificação Nº: 5161/2010
Processo Nº: RTSum 0000655-16.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CAETANO DE CAMPOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Inclui-se o feito na pauta para audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/08/2010 às 15h16min.
Intimem-se as partes por meio de seus Procuradores, via DJE ou na forma mais célere.´´

Notificação Nº: 5152/2010
Processo Nº: RTSum 0000658-68.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GERCIRON DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Inclui-se o feito na pauta para audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/08/2010 às 15h17min.
Intimem-se as partes por meio de seus Procuradores, via DJE ou na forma mais célere.´´

Notificação Nº: 5153/2010
Processo Nº: RTSum 0000659-53.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Inclui-se o feito na pauta para audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/08/2010 às 15h18min.
Intimem-se as partes por meio de seus Procuradores, via DJE ou na forma mais célere.´´

Notificação Nº: 5180/2010
Processo Nº: RTSum 0000661-23.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBSMAR CORREIA LOPES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Inclui-se o feito na pauta para audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/08/2010 às 15h19min.
Intimem-se as partes por meio de seus Procuradores, via DJE ou na forma mais célere.´´

Notificação Nº: 5182/2010
Processo Nº: RTSum 0000663-90.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MATEUS VELOSO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Inclui-se o feito na pauta para audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/08/2010 às 15h20min.
Intimem-se as partes por meio de seus Procuradores, via DJE ou na forma mais célere.´´

Notificação Nº: 5213/2010
Processo Nº: RTOrd 0000664-75.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ARTUR CARDOSO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as) de que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 5185/2010
Processo Nº: RTOrd 0000667-30.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE CAMPOS ROSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Inclui-se o feito na pauta para audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/08/2010 às 15h21min.
Intimem-se as partes por meio de seus Procuradores, via DJE ou na forma mais célere.´´

Notificação Nº: 5186/2010
Processo Nº: RTSum 0000669-97.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ZAQUEU JOAQUIM DE MOURA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Inclui-se o feito na pauta para audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/08/2010 às 15h22min.
Intimem-se as partes por meio de seus Procuradores, via DJE ou na forma mais célere.´´

Notificação Nº: 5151/2010
Processo Nº: RTOrd 0000670-82.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DJLAMA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Inclui-se o feito na pauta para audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/08/2010 às 15h23min.
Intimem-se as partes por meio de seus Procuradores, via DJE ou na forma mais célere.

Notificação Nº: 5150/2010
Processo Nº: RTOrd 0000672-52.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Inclui-se o feito na pauta para audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/08/2010 às 15h24min.
Intimem-se as partes por meio de seus Procuradores, via DJE ou na forma mais célere.

Notificação Nº: 5127/2010
Processo Nº: RTOrd 0000680-29.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EZIO GIRARDI JUNIOR (FAZENDA VIDA NOVA)
ADVOGADO....: CLAUDINEI CAMINITTI RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Vistos os autos.
1. Ante a devolução da CP, pelo Juízo deprecado, intime-se o Reclamado, via de seu Procurador, para que, caso ainda tenha interesse na oitiva das testemunhas por ele arroladas, forneça os quesitos exigidos por aquele Juízo, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que o silêncio será considerado como desistência da referida oitiva; frise-se ao demandado que a apresentação dos quesitos não prejudica o seu comparecimento à audiência a ser designada pelo Juízo deprecado, ocasião em que poderá formulas outras perguntas que entender convenientes.
2. Com a apresentação os quesitos, devolva-se a CP já existente nos autos, solicitando ao Juízo deprecado o seu cumprimento.
3. Na inércia do Reclamado, reinclua-se o feito em pauta, para realização de audiência de instrução e intimem-se, com as cominações legais:
a) as partes, diretamente e via de seus Procuradores;
b) a testemunha Francisco Antônio Vieira, via Mandado (endereço às fls. 86).

Notificação Nº: 5174/2010
Processo Nº: RTOrd 0000682-96.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JANE RIBEIRO DO AMARAL
ADVOGADO....: DIVINO INÁCIO DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
1. Ao contrário do que alega a Reclamante, fora-lhe concedido prazo de dez (10) dias para apresentação de quesitos e assistente técnico, conforme consta da ata da audiência realizada em 14/04/2010.
2. Ainda, em nenhum momento a Autora peticionou apresentando o orçamento dos exames e requerendo a intimação da Reclamada para custeá-los.
3. Intimem-se, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho:
a) a Reclamante, via de seu Procurador;
b) o Sr. Perito (Dr. Marco Antônio Falcão Lupo, pela via postal e com AR, para que, à vista da petição da Reclamante, informe a este Juízo, no prazo de cinco (05) dias, se o exame teria influência no resultado da perícia, bem como acerca da conveniência de sua realização, neste momento.

Notificação Nº: 5147/2010
Processo Nº: RTSum 0000699-35.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 22/09/2010, às 16 horas, para realização de audiência de instrução.
2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.
3. O pedido de utilização da ata de audiência de instrução dos autos 553/10 como prova emprestada será apreciado em audiência.´´

Notificação Nº: 5218/2010
Processo Nº: RTOrd 0000745-24.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO ALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as) de que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 5144/2010
Processo Nº: RTOrd 0000827-55.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Conforme despacho de folha retro, procede-se a reintimação:
``Vistos os autos.
1. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, para manifestar-se acerca do auto de inspeção judicial, no prazo de cinco (05) dias.
2. Feito, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 5221/2010
Processo Nº: RTOrd 0001726-53.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): AUTO REFORMADORA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Visto os autos.
1. Verifica-se na ata de audiência de 21/07/2010 que o prazo para que a Reclamada proceda ao depósito do valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), a título de adiantamento de honorários periciais, é de 30 dias, a contar da intimação do Sr. Perito.
2. Retifica-se, contudo, o erro material acima, uma vez que o prazo correto seria de 10 dias, a contar do dia 22/07/2010, já decorrido, por sinal.
3. À vista disto, concede-se novo prazo de 10 dias para que a Reclamada proceda ao aludido depósito, com comprovação nos autos.
4. Vindo a comprovação, intime-se o Sr. Perito, nos termos da ata de 21/07/2010.
4. Intimem-se as partes, via de seus procuradores, do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 5149/2010
Processo Nº: RTOrd 0001904-02.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON CRUZ PORTO FILHO
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO DERIVADOS PETRÓLEO CALIFÓRNIA LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
ATA DE AUDIÊNCIA
PROCESSO: 01904-2010-221-18-00-1
RECLAMANTE: NELSON CRUZ PORTO FILHO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO DERIVADOS PETRÓLEO CALIFÓRNIA LTDA-ME
Em 05 de agosto de 2010, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Ronie Carlos Bento de Sousa, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 17h44min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 440,00, calculadas sobre R$ 22.000,00, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 17h49min.

Notificação Nº: 5219/2010
Processo Nº: RTOrd 0002117-08.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO ODILON DE SOUZA (ESPÓLIO DE) REP. POR JOSEFA MARIA DE SOUZA E NESTOR ODILON FILHO)
ADVOGADO....: DELSON JOSÉ SANTOS
RECLAMADO(A): ADEMIR MARTINS COSTA RESPONSÁVEL SR. HÉLIO LUIZ DA CUNHA
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara o Trabalho, às 13:20 horas do dia 31 de agosto de 2010, para AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1820/2010
Processo Nº: RTSum 0000166-92.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: THANISE PABRINE DINIZ PERES
ADVOGADO....: UEBERSON BARROS DOS ANJOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Homologo os cálculos apresentados às fls. 200/209, fixando o valor da execução em R$5.744,95 (cinco mil setecentos e quarenta e quatro reais noventa e cinco centavos), sem prejuízo de futura atualização, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.
Cite-se a executada e, incontinenti, intime-se o exequente para, se quiser, e no prazo a que alude o art. 884 da CLT, impugnar os cálculos.
Deixo de intimar a Procuradoria Geral Federal (INSS) em razão dos termos da Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, do Ministério da Fazenda.

Notificação Nº: 1817/2010
Processo Nº: RTSum 0000194-60.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PIRES DE MORAES
ADVOGADO....: CLEBER ROBSON DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria manifestar acerca do bem indicado à constrição (pags. 173/180), em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1819/2010
Processo Nº: RTOrd 0000276-91.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISLEY FERREIRA VILAS BÔAS
RECLAMADO(A): GODIBRA AGROPECUÁRIA LTDA (FAZENDA RIO CLARO)
ADVOGADO....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 1815/2010
Processo Nº: RTSum 0000282-98.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTELLES ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2625/2010
PROCESSO: RTSum 0000185-98.2010.5.18.0151
EXEQÜENTE: JOAQUIM SERAFIM DA SILVA
EXECUTADO: JOSÉ JERÔNIMO AFONSO PERES (CONHECIDO POR ZEZINHO), CPF/CNPJ: 083.405.951-72
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, JOSÉ JERÔNIMO AFONSO PERES (CONHECIDO POR ZEZINHO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$328,06 (TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E SEIS CENTAVOS) atualizados até 30.06.2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE BATISTA COSTA, Sec. Audiência - FC 3, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e dez.
CLEBER MARTINS SALLES
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 11410/2010
Processo Nº: RT 0063800-41.1999.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMA FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA - COPRIL + 003
ADVOGADO....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 21/09/2010 às 10:28, nas dependências deste Juízo, não havendo licitante fica designado leilão para o dia 05/10/2010 às 13:00 horas.

Notificação Nº: 11364/2010
Processo Nº: ACCS 0120900-70.2007.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA..
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ADELICIO ALVES CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/exequente, por seu procurador, cientificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls.180 . Fica, ainda, cientificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 11363/2010
Processo Nº: RT 0056900-27.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/exequente, por seu procurador, cientificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls.180 . Fica, ainda, cientificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 11369/2010
Processo Nº: RT 0291300-83.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAMAR DAMÁSIO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 11370/2010
Processo Nº: RT 0291300-83.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAMAR DAMÁSIO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL N° 256/2010.

Notificação Nº: 11389/2010
Processo Nº: RTSum 0086300-52.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu Procurador, intimado para vista da defesa apresentada pela 2ª Reclamada, pelo prazo de 05 dias para manifestação, bem como para ciência da designação do dia 13/09/2010 às 12:57 horas, para a audiência de Encerramento de Instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 11391/2010
Processo Nº: RTSum 0086300-52.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada, por seu Procudaor intimada para ciência da designação do dia 13/09/2010 às 12:57 horas, para a audiência de Encerramento de Instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 11392/2010
Processo Nº: RTSum 0086300-52.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA

NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada, por seu Procudaor intimada para ciência da designação do dia 13/09/2010 às 12:57 horas, para a audiência de Encerramento de Instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 11391/2010
Processo Nº: RTSum 0086300-52.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada, por seu Procurador intimada para ciência da designação do dia 13/09/2010 às 12:57 horas, para a audiência de Encerramento de Instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 11392/2010
Processo Nº: RTSum 0086300-52.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada, por seu Procurador intimada para ciência da designação do dia 13/09/2010 às 12:57 horas, para a audiência de Encerramento de Instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 11383/2010
Processo Nº: RTOrd 0153300-69.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu Procurador, intimado para vista da defesa apresentada pela 2ª Reclamada, pelo prazo de 05 dias, para manifestação, bem como para ciência da designação do dia 13/09/2010 às 12:56 horas, para a audiência de Encerramento de Instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 11385/2010
Processo Nº: RTOrd 0153300-69.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada, por seu Procurador, intimada para ciência da designação do dia 13/09/2010 às 12:56 horas, para a audiência de Encerramento de Instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 11386/2010
Processo Nº: RTOrd 0153300-69.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada, por seu Procurador, intimada para ciência da designação do dia 13/09/2010 às 12:56 horas, para a audiência de Encerramento de Instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 11375/2010
Processo Nº: RTOrd 0315500-23.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GLENILSON FRANCES MENDES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar Alvará Judicial nº 7150/2010 que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11408/2010
Processo Nº: RTSum 0000825-94.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCIENE COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ERONIDES DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, retirar Guia de Levantamento de Depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11409/2010
Processo Nº: RTSum 0000825-94.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCIENE COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ERONIDES DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, retirar Alvará Judicial nº 7690/2010, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11381/2010
Processo Nº: RTSum 0002083-42.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO BARBOSA SANTOS
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu Procurador, intimado para ciência da designação do dia 25/08/2010 às 10:00 horas, para a Audiência Inicial.

Notificação Nº: 11379/2010
Processo Nº: RTSum 0002084-27.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO ALVES
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu Procurador intimado, para ciência da deignação do dia 25/08/2010, às 10:10 horas, para Audiência Inicial.

Notificação Nº: 11372/2010
Processo Nº: RTSum 0002085-12.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SOUZA DE JESUS
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência da realização de Audiência Inicial a ser realizada no dia 25/08/2010 às 10:20 horas.
O não comparecimento do reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação ao pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 11373/2010
Processo Nº: RTOrd 0002086-94.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE IVAN GONÇALVES BASTOS
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência da realização de Audiência Inicial a ser realizada no dia 03/09/2010 às 10:50 horas.
O não comparecimento do reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação ao pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 11398/2010
Processo Nº: RTSum 0002087-79.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, intimada por seu procurador, a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO) nos presentes autos, para o dia 25 de agosto 2010 ás 10:30 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 11399/2010
Processo Nº: RTOrd 0002088-64.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, intimada por seu procurador, a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO) nos presentes autos, para o dia 03 de setembro 2010 ás 11:00 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 11368/2010
Processo Nº: RTOrd 0002146-67.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLADIENE RAMOS NUNES
ADVOGADO....: TALÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, tomar ciência da realização de Audiência Inicial a ser realizada no dia 17/09/2010 às 09:30 horas.
O não-comparecimento do reclamante importará no arqruivamento da reclamação e na sua condenação ao pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 11401/2010
Processo Nº: RTOrd 0002147-52.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: TALÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, intimada por seu procurador, a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO) nos presentes autos, para o dia 17 de setembro 2010 ás 09:40 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7702/2010
PROCESSO: RTV 0078900-89.2006.5.18.0121
RECLAMANTE: MARIA DOS REMÉDIOS LIMA GODOI
RECLAMADO(A): ANDRÉIA MARQUES ESPINHA, CPF: 002.656.521-89
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 10/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/08/2010
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARIA DOS REMÉDIOS LIMA GODOI, CPF: 002.656.521-89, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls.92. Fica, ainda, cientificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).
E para que chegue ao conhecimento de MARIA DOS REMÉDIOS LIMA GODOI, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7718/2010
PROCESSO: RTSum 0335600-96.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): MARCOS PAULO MENDES
EXECUTADO(S): O P DE OLIVEIRA TRANSPORTES - ME
CPF/CNPJ: 07.668.073/0001-03
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/08/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/08/2010
O(A) Doutor(a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), O P DE OLIVEIRA TRANSPORTES - ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 20.274,02(Vinte Mil Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Dois Centavos), atualizado até 30/07/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), O P DE OLIVEIRA TRANSPORTES - ME, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7642/2010
PROCESSO: RTOrd 0000339-12.2010.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): ANTÔNIO FERINO DE MEDEIROS FILHO e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(s): NORTÉCNICA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ:07.834.208/0001-55
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NORTÉCNICA CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$28.207,17, atualizado até 30/07/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NORTÉCNICA CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5347/2010
Processo Nº: RT 0078700-49.2005.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamada CELG intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 5333/2010
Processo Nº: RT 0049200-98.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: NÁDIA MARIA CABRAL
RECLAMADO(A): RENATO INÁCIO CARDOSO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a terem vista do laudo pericial apresentado às fls. 939/950, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5337/2010
Processo Nº: RT 0185700-74.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LIVERCINO PEREIRA SILVA + 001
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): ABRÃO FRANCO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Conta às fls. 321/325 (R$373,63).
2. Histórico e determinações à fl. 332.
3. DARF (R$20,69) e GPS (R$68,84) às fls. 335 e 344.
4. Ante o teor da certidão de fl. 337, proceda-se novamente a duas tentativas de obter valores em contas bancárias dos devedores (BacenJud), em relação ao débito remanescente (R$284,10).
5. Requerimento do reclamante à fl. 340.
6. Renova-se o prazo para recebimento do segurodesemprego, a contar desta data. Cópia autenticada, pela Secretaria do Juízo, desta determinação tem força de ordem Judicial dirigida aos órgãos da Administração Pública Federal, especificamente a CEF e o Ministério do Trabalho, para que não neguem o benefício do seguro-desemprego por haver sido ultrapassado o prazo legal a partir da data em que restou homologado o acordo de fls. 315/316 (21.10.2009), eis que o prazo deve ser contado a partir deste despacho. Dê-se ciência ao reclamante.'

Notificação Nº: 5324/2010
Processo Nº: RT 0191700-90.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO DA SILVA CRUVINEL
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): VALDIR FERREIRA DE ASSIS - O ASSIS
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o valor efetivamente levantado.

Notificação Nº: 5352/2010
Processo Nº: RT 0010800-78.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOMÉ
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, a. são conhecidos os embargos opostos por Zaida Antônia de Oliveira Tomé; b. considera-se subsistente a penhora. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas processuais pela embargante (artigo 789-A, caput e inciso V, da Consolidação), no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).
Intimem-se a embargante e a União (Procuradoria-Geral Federal).'

Notificação Nº: 5344/2010
Processo Nº: RT 0032700-83.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR PEREIRA COUTO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): MAQUIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS E VEÍCULOS LTDA (NA PESSOA DE VANDERLEI ROBERTO GNOATO), + 002
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista a manifestar-se a respeito dos atos no Juízo Deprecado (fls.196/201), indicando outros bens para garantir a execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5351/2010
Processo Nº: RT 0123100-46.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora subsidiária (Andritz) intimada do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Andritz Hydro Brasil interpôs 'exceção de préexecutividade' (fls. 187/193).
2. Conta às fls. 105/109.
3. Citação à fl. 145/146.
4. Penhora de valor (fls. 157 e 160).
5. Embargos à execução às fls. 167/173, cuja a decisão respectiva encontra-se às fls. 182/183.
6. Intimada a respeito da decisão (fl. 184), a devedora apresentou 'exceção de pré-executividade' (fls. 187/193).
Decide-se:
a. recebe-se a 'exceção de pré-executividade' como mero requerimento. Providencie a Secretaria o que for necessário;
b. a União manifestou-se inicialmente à fl. 149, e a partir de então não foram mais juntados documentos pelas devedoras;
c. contudo, ao ser intimada para manifestar-se sobre os embargos (fls. 176-v e 177) e sobre a 'exceção (fls. 199-v e 200), nos quais a devedora subsidiária defende haver comprovado o recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao pacto laboral por meio de documento que já constava dos autos, a União se omitiu;
d. a ausência de manifestação da União conduz ao entendimento de que encontra-se regular o recolhimento da contribuição previdenciária que consta do documento de fl. 129, seja por ter concordado com a documentação juntada aos autos, seja por ter realizado busca direta em seus arquivos eletrônicos;
e. desta forma, deve ser excluída da conta a contribuição previdenciária relativa ao pacto laboral.
7. Intimem-se a devedora subsidiária (Andritz) e a União (Procuradoria-Geral Federal).'

Notificação Nº: 5348/2010
Processo Nº: RTOrd 0166700-20.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE SOARES ASSIS + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. + 001
ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela União às fls. 198/211. Prazo legal.

Notificação Nº: 5353/2010
Processo Nº: RTOrd 0001400-69.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS UANDER TEODORINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA FRANCISCO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, a. são conhecidos os embargos opostos por Hochtief do Brasil; b. consideram-se improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas processuais pela embargante (artigo 789-A, caput e inciso V, da Consolidação), no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).
Intimem-se o credor trabalhista, a embargante/devedora subsidiária e a União (Procuradoria-Geral Federal).'

Notificação Nº: 5345/2010
Processo Nº: RTOrd 0134200-61.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO CESÁRIO
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): ITA DE CARVALHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: MARCELO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o devedor intimado a, em 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, conforme ata de fls. 94/95.

Notificação Nº: 5346/2010
Processo Nº: RTSum 0147300-83.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA.
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada da decisão de fls. 80/81, cujo teor segue abaixo transcrito:
3. DISPOSITIVO
Isso posto: a. admite-se a "exceção de préexecutividade";
b. consideram-se improcedentes as pretensões nela contidas. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se a devedora e a (Procuradoria-Geral Federal.'

Notificação Nº: 5343/2010
Processo Nº: RTSum 0199500-67.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): SANTA ROSA MECANIZAÇÃO AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: CASSIANO TEODORO CABRAL
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Despacho à fl. 161, contendo histórico e determinações.
2. Certidão à fl. 168.
3. O silêncio das partes conduz ao entendimento de que encontram-se quitadas as obrigações entre elas avençadas.
4. Intime-se a devedora a, em 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária.'

Notificação Nº: 5339/2010
Processo Nº: RTOrd 0000055-34.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RODRIGUES SOARES
ADVOGADO....: REGIANDRO RODRIGUES REZENDE
RECLAMADO(A): GENESIO OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO....: WALTER RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Homologa-se o acordo de fls. 322/323, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
2. Deverá o reclamado comprovar nos autos, em até 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do acordo, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos à contribuição previdenciária, imposto de renda e custas processuais, nos termos da sentença de fls. 298/303, liquidada às fls. 307/312, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.
3. Admite-se o recolhimento e comprovação nos autos, em igual prazo, da 'quantia correspondente ao FGTS do reclamante'.
4. As partes se entenderão diretamente no que respeita a retificação da remuneração na CTPS do reclamante (item 2.6 'd' da Sentença de fls. 298/303).
5. Em que pese o requerimento do reclamante (fl. 325), o valor bloqueado à fl. 327 será mantido à disposição do Juízo até o cumprimento integral das obrigações.
6. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 5340/2010
Processo Nº: RTOrd 0000494-45.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO PRADO DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA
RECLAMADO(A): COSAN CENTRO OESTE S.A. AÇUCAR E ALCOOL

ADVOGADO....: VINÍCIUS SOARES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Homologa-se o acordo de fls. 237/238, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
2. Deverá a reclamada comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região os pagamentos relativos à contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes.
3. Custas pelo reclamante, no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$4.000,00), de cujo recolhimento resta isento.
4. No silêncio da parte autora, após dez dias da data aprazada, presumir-se-á cumprido o acordo.
5. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 5325/2010
Processo Nº: RTOrd 0001042-70.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALEXANDRE MOREIRA COSTA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a fornecer o atual endereço da 1ª reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 5331/2010
Processo Nº: ConPag 0001103-28.2010.5.18.0111 1ª VT
CONSIGNANTE..: ENERGÉTICA SERRANÓLIS LTDA
ADVOGADO.....: DENIS DIKSON DE J. CAVALCANTI
CONSIGNADO(A): UADSON BITTENCOURT SANTANA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) consignante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 17/08/2010, às 10:00 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5336/2010
Processo Nº: RTOrd 0001104-13.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: HIPOLITO FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): AUREO FURQUIM CABRAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante por meio de seu procurador, intimadodo da antecipação da audiência para o dia 19.08.10 às 08h35min.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2972/2010
PROCESSO: RTOrd 0000693-67.2010.5.18.0111
RECLAMANTE: KARLA KELSY TOSTA E SILVA
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., CPF/CNPJ: 05.607.412/0001-08
O(A) Doutor(a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 69/74, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5200/2010
Processo Nº: RT 0063400-89.2002.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: AMOS DA SILVA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + OUTRO
RECLAMADO(A): NOVA MASSA COMERCIO DE MASSA E ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de credito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5201/2010
Processo Nº: RT 0111700-77.2005.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DA SILVA GOULART
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
RECLAMADO(A): CIA DO CORPO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de credito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5220/2010
Processo Nº: RT 0007300-75.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA MONTALVAO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇAO CORUMBA LTDA-ME (NA PESSOA DOS SOCIOS MILTON PANZIS DE SOUSA E MARIA ANTONIA RAMOS) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5206/2010
Processo Nº: ACP 0034600-12.2006.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CRISTALINA
ADVOGADO....: JOSEANE DA SILVA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO REQUERIDO:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Face ao requerido pelo MPT às fls. 1453/1455, inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 14/09/2010, 3ªf, às 13h30min.
Intime-se o Requerido, via mandado, na pessoa do Prefeito ou Procurador do Município, para comparecimento obrigatório.
Ciência ao MPT, com o envio dos autos, salientando-se que os autos poderão ser restituídos no dia da audiência.'

Notificação Nº: 5221/2010
Processo Nº: RT 0003500-05.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER GONÇALVES DE MATOS
ADVOGADO....: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS + 001
RECLAMADO(A): CRISFRIGO- CRISTALINA FRIGORÍFICO LTDA + 002
ADVOGADO....: VERA LÚCIA VIEIRA CAIXETA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5219/2010
Processo Nº: RT 0079400-91.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DEJACI DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: MERCIA KURUDEZ CORDEIRO
RECLAMADO(A): ZENAIDE FERNANDES DIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5190/2010
Processo Nº: RT 0033100-37.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO MARCELO BARBOSA
ADVOGADO....: JUCIMEI GERALDO DA COSTA + 01
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL (HOJE DENOMINADA UNIDESC - CENTRO UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE)
ADVOGADO....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 5213/2010
Processo Nº: RT 0076700-11.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR MIGUEL DA SILVA

ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ELISIO DE MORAIS + 002
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Face aos termos da peça de fls. 325/326, a qual esclarece que a Agropecuária Agriter foi sucedida pela Reclamada Goiás Verde Alimentos Ltda e que o Reclamante deu continuidade ao seu contrato de trabalho na sucessora, DETERMINO a intimação da Reclamada para que, no prazo de 05
(cinco) dias, comprove nos autos o recolhimento do remanescente da multa de 40%, tal como requerido à fl. 321, sob pena de execução.
Decorrido, in albis, aludido prazo, ao cálculo para apuração da conta.'

Notificação Nº: 5174/2010
Processo Nº: RT 0105000-80.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): LACOE COMERCIO E EXPORTAÇAO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5218/2010
Processo Nº: RTOrd 0038700-05.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVA PAIXAO CORREIA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Tendo em vista o pagamento do valor integral da execução (guia de fl. 357), bem como o decurso do prazo para embargos, utilizando-se a referida guia, bem como o depósito recursal de fl. 270, libere-se o crédito líquido do Exequente e o valor dos honorários Advocatícios, via alvarás judiciais, bem como transfiram-se os valores devidos a título de custas processuais, mediante guia própria, como de praxe.
Restando saldo remanescente, libere-o à Reclamada.
Face aos termos do presente despacho, retire-se o feito da pauta.
Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas.
Intimem-se.>>>

Notificação Nº: 5181/2010
Processo Nº: RTOrd 0075900-46.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DIEGO DA SILVA DUARTE
ADVOGADO....: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5178/2010
Processo Nº: RTOrd 0076300-60.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: AMANDIIO SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Ficam intimados do despacho abaixo transcrito:
``Ante as informações exaradas pelo procurador do reclamante, conforme petitório sob fls. 342, onde noticia a impossibilidade de comparecimento do mesmo na audiência designada para o dia 09.set.2010, às 15h 30min, redesigna-se a audiência de instrução suso mencionada para o dia 22.set.2010, às 15h 30min, devendo o presente feito ser incluído em pauta, conforme a data retro citada.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST.
A s testemunhas, que são limitadas a 03 (três) por cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.
Retire-se o feito de pauta do dia 09.set.2010, às 15h 30min´´.

Notificação Nº: 5224/2010
Processo Nº: RTOrd 0089900-51.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça exarada às fls. 109/111, dos autos em epígrafe, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5193/2010
Processo Nº: RTSum 0118800-44.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DA SILVA MUNIZ
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S/A
ADVOGADO....: MAURICIO LOPES TAVARES + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5208/2010
Processo Nº: RTSum 0135300-88.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY HENRIQUE LAUSMANN
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇAO E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO....: PAULO ANDRE CAMPANHA + 02
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5192/2010
Processo Nº: RTSum 0135400-43.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDIR DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇAO E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO....: MARCILEY FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5203/2010
Processo Nº: RTOrd 0136100-19.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO DANIEL HOLLENBACH + 001
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE DALTRO VIEIRA BARBOSA (REPRESENTADO POR NILVA TEREZINHA BARBOSA)
ADVOGADO....: RENATA OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Designo o dia 09/09/2010,5ªf, às 15h30min para a realização de audiência de instrução. Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74 do TST.
As testemunhas , que são limitadas a 03 (três) para cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.>>>

Notificação Nº: 5226/2010
Processo Nº: RTSum 0138900-20.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS NUNES DE MATOS
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5215/2010
Processo Nº: RTOrd 0143000-18.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE..: DIVINO DELFINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TRANSPATENCE LTDA.
ADVOGADO....: JOSE VALTER BORGES DE ARAUJO.
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Deverá V.Sa., no prazo legal , proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 5197/2010
Processo Nº: RTOrd 0000028-88.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR + 05
RECLAMADO(A): EDU CRISTOVAO MARTINI
ADVOGADO....: RENATA OLIVEIRA DE RESENDE + 02
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5217/2010
Processo Nº: RTOrd 0000144-94.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANI DA SILVA CORDEIRO
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA + 002
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (N/P DE EDUARDO FELICIO E CLAUDIO ANTONIO FELICIO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Vista ao Exequente das certidões de fls. 89 e 91, devendo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.
Intime-se.'

Notificação Nº: 5225/2010
Processo Nº: RTOrd 0000145-79.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JOSE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA + 002
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 90, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5195/2010
Processo Nº: RTOrd 0000241-94.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARCIANA DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA (FRIGOCARNES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMANTE:
Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 79, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5222/2010
Processo Nº: RTOrd 0000374-39.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DOS SANTOS ESPINDULA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: PAULO BASSO VIEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Designo o dia 16/09/2010, às 15h30min para a realização de audiência de instrução.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74 do TST.
As testemunhas , que são limitadas a 03 (três) para cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.'

Notificação Nº: 5202/2010
Processo Nº: RTOrd 0000446-26.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS E OUTROS
RECLAMADO(A): DIOGO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tendo em vista a devolução do AR endereçado ao Reclamante para que este fosse cientificado da desgniação de perícia médica, fica Vossa Senhoria intimado para cientifica-lo, conforme dados abaixo:
Tomar ciência da designação de perícia médica para o dia 27/08/2010 às 14h, a ser realizada no seguinte endereço: Expertise - Perícia e Consultoria Médica, SEUPS Quadra 714/914, conjunto "D", nº 41, 5º andar, sala 507, Ed. Centro Executivo Sabin, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.390-145, Tel.: (61) 3245-1825 e 8162/9789.
Obs.: O Reclamante deverá apresentar, na data da perícia, todos os exames médicos já realizados.

Notificação Nº: 5216/2010
Processo Nº: RTSum 0000483-53.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NERACI OLIVEIRA MAIA
ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JR MONTSERVIÇE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA- EPP + 001
ADVOGADO....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA PRIMEIRA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Tendo em vista a peça de fl. 144, na qual o Reclamante não aceita a proposta da Reclamada, concedo à Reclamada o prazo de 48 horas para cumprimento das obrigações de fazer constates da r. Sentença, nos termos da intimação de fl. 140.
Decorrido, in albis, aludido prazo, ao cálculo para liquidação da sentença.
Intime-se.'

Notificação Nº: 5211/2010
Processo Nº: RTOrd 0000493-97.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO ALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 01
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARINALDA DE SOUSA PARREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 03/08/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
<<<DISPOSITIVO
Em consonância com o exposto, ACOLHO A PRELIMINAR DE COISA JULGADA e, via de consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, V do CPC c/c art. 769 da CLT, consoante fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Custas, pelo Autor, no importe de R$ 800,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 40.000,00, das quais fica dispensado do recolhimento, em razão de ser beneficiário de justiça gratuita.
Intimem-se as partes.>>>

Notificação Nº: 5191/2010
Processo Nº: RTOrd 0000592-67.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RICARDO PONTES
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTROS
RECLAMADO(A): EDSON ROBERTO GRASSI
ADVOGADO....: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DECISÃO
Indefiro os requerimentos de fls. 31/33, já que, conforme ata de audiência de fl. 28, diante da ausência injustificada das partes, determinou-se o arquivamento da Reclamação Trabalhista nos termos do art. 844, da CLT, decisão com trânsito em julgado em 20/07/2010 (certidão de fl. 29).
Assim, carece o Reclamado de interesse.
Intime-se.
Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.>>>

Notificação Nº: 5175/2010
Processo Nº: RTSum 0000627-27.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): ABEL MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
``Ante as informações trazidas aos autos às fls. 21, onde consta a inércia do reclamante no tocante a manifestação quanto aos documentos acostados pelo reclamado, e por motivo de cautela, determina-se a inclusão do feito em pauta, para audiência UNA no dia 18.ago.2010, às 14h, mantidas as cominações do art. 844 da CLT´´.

Notificação Nº: 5184/2010
Processo Nº: RTSum 0000697-44.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL CORREIA NERIS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 09/08/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença:
``III - CONCLUSÃO
Em consonância com o exposto, EXTINGO o feito sem exame de mérito por falta de pressuposto processual válido (CPC, Art. 267, IV) e, de conseqüência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 125,42, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 6.271,00, dispensado do pagamento, na forma da lei.
Retire-se o feito da pauta.
Intimem-se. Prazo e fins legais.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas devidas´´.

Notificação Nº: 5186/2010
Processo Nº: RTSum 0000698-29.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR PEREIRA MAIA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 09/08/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença:
``III - CONCLUSÃO
Em consonância com o exposto, EXTINGO o feito sem exame de mérito por falta de pressuposto processual válido (CPC, Art. 267, IV) e, de conseqüência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 116,76, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 5.838,00, dispensado do pagamento, na forma da lei.
Retire-se o feito da pauta.
Intimem-se. Prazo e fins legais.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas devidas´´.

Notificação Nº: 5188/2010
Processo Nº: RTSum 0000699-14.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 09/08/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença:
``III - CONCLUSÃO
Em consonância com o exposto, EXTINGO o feito sem exame de mérito por falta de pressuposto processual válido (CPC, Art. 267, IV) e, de conseqüência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 129,82, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 6.491,00, dispensado do pagamento, na forma da lei.
Retire-se o feito da pauta.
Intimem-se. Prazo e fins legais.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas devidas´´.

Notificação Nº: 5194/2010
Processo Nº: RTOrd 0000724-27.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA MORAIS RODRIGUES E SILVA (R/POR SUA GENITORA SRª DINOGMA RODRIGUES E SILVA)
ADVOGADO....: LEONARDO FRANCO BASTOS SOARES + 0001
RECLAMADO(A): AGAIPITO E COSTA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Por tratar-se de incompetência relativa e diante da impossibilidade de decliná-la de ofício, indefiro o requerido à fl. 33.
Intime-se a Reclamante para que, no prazo de 48 horas, manifeste-se sobre a desistência ou não da ação perante este Juízo.'

Notificação Nº: 5207/2010
Processo Nº: RTSum 0000725-12.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WEVERTON RIBEIRO SOUZA
ADVOGADO....: PEDRO ELOI SOARES
RECLAMADO(A): OSAIR DOS REIS CHAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 04/08/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
<<<DISPOSITIVO
Em consonância com o exposto, EXTINGO, de ofício, O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, V e § 3º do CPC c/c art. 769 da CLT, consoante fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Custas, pelo Autor, no importe de R$ 212,02, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 10.601,28, das quais fica dispensado do recolhimento, em razão de ser beneficiário de justiça gratuita.
Intime-se.
>>>

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4170/2010
PROCESSO : ExFis 0138200-44.2009.5.18.0131
EXEQÜENTE: UNIAO
EXECUTADO: SUPER POSTO DAS PALMEIRAS LTDA, CNPJ: 03.633.510/0001-94 e GRAZIELA SAAD BATISTA OLIVEIRA, CPF: 245.939.901-49
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, ficam citados os executados, SUPER POSTO DAS PALMEIRAS LTDA, CNPJ: 03.633.510/0001-94 e CO-RESPONSÁVEL GRAZIELA SAAD BATISTA OLIVEIRA, CPF: 245.939.901-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 7.217,28, atualizado até 14/05/2010 e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SUPER POSTO DAS PALMEIRAS LTDA , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4194/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000653-25.2010.5.18.0131
RECLAMANTE: PORFIRIO ROCHA
RECLAMADO : SEDESP - SERVIÇOS DE DESMATAMENTO E PATROLAMENTO
LTDA, CNPJ: 00.819.699/0001-16
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/16, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cujo dispositivo é o seguinte:
'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, julgar PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada SERVIÇOS DE DESMATAMENTO E PATROLAMENTO LTDA a anotar a baixa na CTPS do

Reclamante PORFIRIO ROCHA com data de 01.JANEIRO.2009, no prazo de 48 (quarenta e oito horas),a contar do trânsito em julgado da sentença, pena de a Secretaria da Vara o fazer (CLT, art. 39), assim como condenase a Reclamada a fornecer as guias de seguro-desemprego ao obreiro, nos termos da fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra a presente fundamentação.
Expeça-se alvará, autorizando o Reclamante a habilitar-se no benefício do seguro-desemprego.
Custas, pela reclamada, no importe de R$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre R$ 200,00(DUZENTOS REAIS), valor atribuído à causa.
Oficie-se ao INSS e DRT para as providências cabíveis.
Ciente o reclamante.
Intime-se a reclamada por edital.
Nada mais. Encerrou-se a audiência às 13h 34min.'
E para que chegue ao conhecimento SEDESP - SERVIÇOS DE DESMATAMENTO E PATROLAMENTO LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos seis de agosto de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria'

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 6379/2010
Processo Nº: RTOrd 0096000-70.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MACEDO DE SOUZA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro a dilação de prazo requerida à fl. 745.
Intime-se.

Notificação Nº: 6372/2010
Processo Nº: ExProvAS 0173801-62.2008.5.18.0191 1ª VT
EXEQUENTE...: FERNANDO BARBOSA SARDINHA DA COSTA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
EXECUTADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para doraravante praticarem os atos processuais nos autos principais, tendo em vista que houve a determinação para que sejam trasladadas cópia destes autos de Execução provisória, a partir dos calculos apresentados pela Contadoria à fl. 202, para os autos principais, para que lá seja dado prosseguimento à execução.

Notificação Nº: 6385/2010
Processo Nº: ET 0212400-70.2008.5.18.0191 1ª VT
EMBARGANTE..: CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
EMBARGADO(A): GILSON INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
03 - CONCLUSÃO.: Pelo exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida nos presentes embargos por Centrooeste Comunicações e Editora Ltda, mantendo, assim, o despacho que determinou o pagamento por esta na RT 0097400-22.2008.5.18.0191, em que o Embargado figura como parte autora.
Custas, pelo Embargante, no importe de R$200,00, apuradas sobre R$10.000,00, valor atribuído à causa.
Intimem-se as partes.
Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6378/2010
Processo Nº: ExProvAS 0215101-04.2008.5.18.0191 1ª VT
EXEQUENTE...: ERIOSVALDO MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
EXECUTADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO.: Vistos etc.
Compulsando os presentes autos, verifico que o reclamante/exequente peticiona às fls.211/215 requerendo o levantamento do valor referente ao depósito recursal, no importe originário de R$5.621,90(cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa centavos) com seus acréscimos legais, sob o argumento da "situação de penúria que o reclamante vem passando na empresa, uma vez que, acidentado em 2007 e dispensado pela empresa por justa causa no mês de julho de 2008, desde então, o reclamante, ante sua incapacidade para o trabalho deixou de exercer atividade remunerada e pelo fato da empresa ter cessado as contribuições previdenciárias de forma indevida, não conseguiu obter o devido benefício previdenciário".
Alega, por oportuno, que a sentença de 1º grau, no que se refere aos danos moral e estético sofridos pelo reclamante, condenou a reclamada ao pagamento do valor de R$80.000,00, bem como no que se refere aos danos patrimoniais + lucros cessantes, condenou a reclamada no "valor mensal equivalente ao salário mínimo vigente na data da publicação da sentença, observando-se os reajustes subsequentes, na data do desligamento até a percepção pelo reclamante do auxílio doença ou aposentadoria por invalidez (nos limites do pedido)".
Informa, ademais, que foi afastada a justa causa e determinada a imediata reintegração do reclamante no emprego.
Em razões finais suplicantes, salienta o reclamante que "está passando por privações financeiras de toda a ordem, em razão de estar incapacitado para o trabalho em decorrência do acidente e da doença ocupacional sofrida no labor exercido na empresa",...., necessitando "comprar alimentos para a família e seu filho", sendo que a sua esposa encontra-se desempregada.
Analiso.
Registre-se, em primeiro lugar, que nos termos do Art. 185-C do Provimento Geral Consolidado contém o seguinte conteúdo:
"Art. 185-C. Nos casos em que a decisão for líquida ou quando o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença razão de estar incapacitado para o trabalho em decorrência do acidente e da doença ocupacional sofrida no labor exercido na empresa", ... , necessitando "comprar alimentos para a família e seu filho", sendo que a sua esposa encontra-se desempregada.
Analiso.
Registre-se, em primeiro lugar, que nos termos do Art. 185-C do Provimento Geral Consolidado contém o seguinte conteúdo:
"Art. 185-C. Nos casos em que a decisão for líquida ou quando o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, ordenar-se-á, independentemente de requerimento da parte, o levantamento imediato do depósito recursal."(grifo nosso).
No presente caso, é certo, não ocorreu o trânsito em julgado.
Por outro lado, contém o Art.475-O, III, § 2º, I, do CPC, a seguinte regra, que pode ser usada subsidiariamente no Processo do Trabalho, a saber:
"Art. 475-O. A execução provisória da sentença far-se-á, no que couber, do mesmo modo que a efinitiva, observadas as seguintes normas:
I - ... ;
II - ... ;
III – o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem alienação de propriedade ou dos quais possa resultar grave dano ao executado dependem de caução suficiente e idônea, arbitrada de plano pelo juiz e prestada nos próprios autos.
§ 2º A caução a que se refere o inciso III do caput deste artigo poderá ser dispensada:
I – quando, nos casos de crédito de natureza alimentar ou decorrente de ato ilícito, até o limite de sessenta vezes o valor do salário-mínimo, o exeqüente demonstrar situação de necessidade;" (grifo nosso).
Assim, tenho como patente algumas das situações elencadas nos dispositivos acima citados, no mínimo em 2(dois) momentos, a saber: o primeiro, "quando o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal"; e, segundo, "quando, nos casos de crédito de natureza alimentar ou decorrente de ato ilícito, até o limite de sessenta vezes o valor do salário-mínimo, o exeqüente demonstrar situação de necessidade". Cito a seguinte jurisprudência:
"EXECUÇÃO PROVISÓRIA – LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS – PENHORA ON LINE. Encontrando-se em comprovado estado de necessidade, comporta a aplicação subsidiária da regra estampada no inciso II, do art. 588 do CPC, autorizando-se, de conseqüência, a liberação de valores ali permitida até 60(sessenta) salários mínimos, ndependentemente de caução. Porém, restringindo-se o pedido aos depósitos recursais, o deferimento da liberação destes deve respeitar igual limite. Agravo de petição obreiro provido, no particular." (TRT-PR-26081-2000-013-09-41-0, Ac. n. 12261-2005, Rel.Rosemarie Diedrichs Pimpão, DJPR 20.05.2005).
Diante do exposto, defiro o requerido às fls. 211/215.
Após a transferência para uma conta judicial do depósito recursal expedido à fl.209, ficando à disposição deste Juízo, libere-se ao credor/exequente a quantia resultante do saldo existente na referida conta após o recolhimento do imposto de renda proporcional ali incidente. Após a liberação, os cálculos deverão ser atualizados, deduzindo-se o valor sacado.
Intime-se o credor/exequente.

Notificação Nº: 6380/2010
Processo Nº: RTOrd 0042700-62.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MAGNA BOSCO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada, MAGNA BOSCO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., notificada a retirar, na Secretaria desta Vara do Trabalho, guia para levantamento do saldo remanescente.

Notificação Nº: 6384/2010
Processo Nº: RTOrd 0042700-62.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MAGNA BOSCO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada, MAGNA BOSCO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., notificada a retirar, na Secretaria desta Vara do Trabalho, guia para levantamento do saldo remanescente.

Notificação Nº: 6392/2010
Processo Nº: RTOrd 0123500-77.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MARTINS DE BRITO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRF- BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a RECLAMADA notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar nos autos tanto o recolhimento das contribuições previdenciárias, na forma estipulada no despacho de fls. 382/383 (com GPS no código 2909 e envio da GFIP) quanto o depósito em conta judicial do valor correspondente às custas processuais e de liquidação (R$ 41,51, somados), tudo nos termos do despacho de fls. 382/383, sob pena de execução e sanções cabíveis, tudo nos termos do despacho de fls. 382/383.

Notificação Nº: 6371/2010
Processo Nº: RTOrd 0156000-02.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AVERALDO LIMA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente notificado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6381/2010
Processo Nº: RTOrd 0170400-21.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH ANTÔNIO DE JESUS SIMÃO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pedido de adiamento da audiência, uma vez que mostra-se desnecessário.
Oficie-se o juízo deprecado (Vara do Trabalho de Uruaçu-GO), solicitando informações sobre a indicação, pela Reclamada, de novo endereço da testemunha Márcia Silva Araújo e sobre a remessa dos autos para comarca de Rio Verde-GO, dado o caráter itinerante da mesma.
Oficie-se ainda o juízo deprecado de Itumbiara-GO, solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória.

Notificação Nº: 6382/2010
Processo Nº: RTOrd 0170400-21.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH ANTÔNIO DE JESUS SIMÃO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pedido de adiamento da audiência, uma vez que mostra-se desnecessário.
Oficie-se o juízo deprecado (Vara do Trabalho de Uruaçu-GO), solicitando informações sobre a indicação, pela Reclamada, de novo endereço da testemunha Márcia Silva Araújo e sobre a remessa dos autos para comarca de Rio Verde-GO, dado o caráter itinerante da mesma.
Oficie-se ainda o juízo deprecado de Itumbiara-GO, solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória.

Notificação Nº: 6391/2010
Processo Nº: RTOrd 0171800-70.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO QUINTINO
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a RECLAMADA notificada para, no prazo de 8 (oito) dias, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 6370/2010
Processo Nº: RTOrd 0000474-08.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO ROLDÃO DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE notificado para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6369/2010
Processo Nº: RTSum 0000547-77.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a RECLAMADA notificada para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6388/2010
Processo Nº: RTOrd 0000757-31.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ REZENDE
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): VOLMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Vistos etc.
À fl. 34, o reclamante desiste do feito.
Conforme se depreende do art. 267, § 4º do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, antes de decorrido o prazo para resposta do réu não é necessário o consentimento deste para a desistência da ação.
Assim, considerando que não decorreu o referido prazo, vez que no processo do trabalho a resposta se dá na própria audiência, neste caso ainda não realizada, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil.
Custas pelo reclamante no valor de R$636,98,80, calculadas sobre o valor dado à causa, R$31.849,03. Isento, com o deferimento do benefício da gratuidade da justiça.
Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos de fls. 16/30.
Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3547/2010
Processo Nº: RT 0004900-53.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BISPO DA FONSECA
ADVOGADO....: INDIARA DIAS
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES:
Vistos etc. Suspendo a 2ª praça, bem como o leilão designados respectivamente para os dias 03/09/10 e 07/10/10.
Intime-se o sr. Leiloeiro como de praxe.
Intimem-se as partes para ciência.
Considerando que os autos encontram-se na Procuradoria-Geral Federal, deixo para apreciar a petição da Plena Alimentos do Brasil LTDA quando do retorno dos autos, ocasião em que estes devem vir conclusos.

Notificação Nº: 3536/2010
Processo Nº: AINDAT 0038200-35.2007.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ CARLOS BARBACENA ALVES
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: SILVA CAVALHEIRO CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO: DERLUSA MAGALHÃES CHUVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO EXEQUENTE:
Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1758/2010
Processo Nº: RTOrd 0068800-31.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO PEREIRA
ADVOGADO....: GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOSÉ VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: NILSON NUNES REGES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo é o seguinte:
POSTO ISTO, julgo o pedido na reclamação trabalhista PROCEDENTE, EM PARTE, para condenar JOSÉ VIEIRA DA COSTA a pagar a JOSÉ GERALDO PEREIRA: 10 horas extras semanais com adicional de 50% no importe de R$ 10.884,35 e 09 horas extras por cada domingo do pacto laboral e por cada natal laborado com acréscimo de 100% no importe de R$ 11.586,21 com reflexos em 13º salários - inclusive proporcional no importe de R$ 2.085,17, em férias acrescidas de 1/3 - inclusive proporcionais no importe de R$ 2.557,13 e em FGTS com a multa de 40% no importe de R$ 2.516,75, conforme planilha anexa que integra esta sentença, em valores atualizados até 30.08.2010, sem prejuízo de futuras atualizações até efetivo pagamento, em 05 dias, após o trânsito em julgado, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo.
Condena-se o Reclamante JOSÉ GERALDO PEREIRA a pagar honorários periciais de R$ 1.500,00 ao Engenheiro NASSIM TALEB, mediante desconto nos valores deferidos acima, no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado.
Juros e correção monetária, na forma da legislação vigente, considerando-se como época própria a que se tornou devida a parcela deferida, nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei 75/66 e do artigo 459, parágrafo único da CLT.
Em atenção ao disposto no artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 10 horas extras semanais com adicional de 50% no importe de R$ 10.884,35 e 09 horas extras por cada domingo do pacto laboral e por cada natal laborado com acréscimo de 100% no importe de R$ 11.586,21 com reflexos em 13º salários - inclusive proporcional no importe de R$ 2.085,17.
Declaro, ainda, que as demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99.
DETERMINO o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo RECLAMANTE supracitado nos termos da legislação vigente, do provimento TST Cor. Nº 03/2005 e do ROCSS (Dec. 3.048/99), da IN/SRP nº 03/2005 e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal e fica CONDENADA a RECLAMADA, supramencionada, a recolher a sua quota-parte, mediante comprovação nos autos com a juntada da GPS e protocolo de envio da GFIP, no prazo legal, sob pena de execução, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 114 da CF/88 c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT.
Fica, ainda, advertida a Reclamada que deverá providenciar a GFIPs devidas, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A da Lei 8.212/91 c/c artigo 284, I, do Decreto 3.048/99.
Observe-se integralmente o Provimento TRT 18ª SCR n. 02/2010.
Descontos fiscais, na forma do artigo 46, parágrafo segundo da Lei 8.541/92, da Lei 7.713/88 e Prov. Correg. Geral da Justiça do Trabalho 03/2005 e do artigo 28 da Lei 10.833/2003.
Custas pela Reclamada no importe de R$ 695,19, calculadas sobre R$ 34.759,27, valor da condenação.
Oficie-se à DRT e à UNIÃO (INSS), para os devidos fins legais.
Dada e passada aos cinco dias do mês de agosto do ano de 2010, na sede da Vara do Trabalho de Posse/GO.
(O inteiro teor da r. sentença encontra-se disponível no sítio deste Tribunal - www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 1759/2010
Processo Nº: ConPag 0000160-39.2010.5.18.0231 1ª VT
CONSIGNANTE..: ELITA DANTAS DOURADO
ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES
CONSIGNADO(A): GENÉRIO FLORÊNCIO DE BARROS
ADVOGADO.....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
NOTIFICAÇÃO:
FICA O CONSIGNADO INTIMADO PARA RETIRAR CTPS NESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1760/2010
Processo Nº: RTSum 0000289-44.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): FAZENDA BARREIRO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas à tomarem ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte:
POSTO ISTO, declaro o vínculo de emprego entre as partes no período de 01.04.2008 a 01.04.2010 para condenar os Reclamados a providenciarem as anotações na CTPS da Autora como empregada doméstica com salário mínimo, sob pena da Secretaria da Vara fazêlo, sem prejuízo das cominações legais cabíveis e julgo o pedido na reclamação trabalhista PROCEDENTE, EM PARTE, para condenar solidariamente FAZENDA BARREIRO, ALCEU DE SOUZA COELHO e ALCEU DE SOUZA COELHO FILHO a pagarem a LUCIANA SOARES DE ALMEIDA: diferenças salariais entre os valores pagos e o salário mínimo devido no importe de R$ 5.650,00; aviso prévio indenizado no importe de R$ 510,00; salários atrasados retidos no importe de R$ 1.020,00; férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3 no importe de R$ 1.360,00 e 13° salários do pacto laboral no importe de R$ 1.020,00, compensando-se o valor de R$ 1.503,00 confessado na inicial, com juros legais e correção monetária até efetivo pagamento, conforme se apurar, em 05 dias, após o trânsito em julgado, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo.
Juros e correção monetária, na forma da legislação vigente, considerando-se como época própria a que se tornou devida a parcela deferida, nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei 75/66 e do artigo 459, parágrafo único da CLT. Em atenção ao disposto no artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças salariais entre os valores pagos e o salário mínimo devido no importe de R$ 5.650,00; salários atrasados retidos no importe de R$ 1.020,00 e 13° salários do pacto laboral no importe de R$ 1.020,00. Declaro, ainda, que as demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99.
DETERMINO o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pela RECLAMANTE supracitada nos termos da legislação vigente, do provimento TST Cor. Nº 03/2005 e do ROCSS (Dec. 3.048/99), da IN/SRP nº 03/2005 e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal e ficam CONDENADOS os RECLAMADOS, supramencionados, a recolherem a sua quota-parte, mediante comprovação nos autos com a juntada da GPS e protocolo de envio da GFIP, no prazo legal, sob pena de execução, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 114 da CF/88 c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT. Observe-se integralmente o Provimento TRT 18ª SCR n. 02/2010. Descontos fiscais, na forma do artigo 46, parágrafo segundo da Lei 8.541/92, da Lei 7.713/88 e Prov. Correg. Geral da Justiça do Trabalho 03/2005 e do artigo 28 da Lei 10.833/2003. Custas pelos Reclamados no importe de R$ 188,00, calculadas sobre R$ 9.400,00, valor arbitrado à condenação.
Oficie-se à DRT e à UNIÃO (INSS), para os devidos fins legais.
Dada e passada aos nove dias do mês de agosto do ano de 2010, na sede da Vara do Trabalho de Posse/GO.
(O inteiro teor da r. sentença econtra-se disponível no sítio deste Tribunal - www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 1763/2010
Processo Nº: RTSum 0000291-14.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIOVALDO PEREIRA DA CONSTÂNCIA
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): FAZENDA BARREIRO + 002
ADVOGADO....: NILSON NUNES REGES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimada à tomarem ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte:
POSTO ISTO, declaro o vínculo de emprego entre as partes no período de 01.04.2008 a 01.04.2010 para condenar os Reclamados a providenciarem as anotações na CTPS do Autor na função de vaqueiro e com salário de R$ 850,00, sob pena da Secretaria da Vara fazêlo, sem prejuízo das cominações legais cabíveis e julgo o pedido na reclamação trabalhista PROCEDENTE, EM PARTE, para condenar FAZENDA BARREIRO, ALCEU DE SOUZA COELHO e ALCEU DE SOUZA COELHO FILHO solidariamente a pagarem a ARIOSVALDO PEREIRA DA CONSTÂNCIA: aviso prévio indenizado no importe de R$ 850,00; salários atrasados no importe de R$ 1.700,00; férias vencidas e proporcionais do pacto laboral acrescidas de 1/3 no importe de R$ 2.266,67; 13º salários do pacto laboral e proporcional no importe de R$ 1.700,00 e FGTS com a multa de 40% no importe de R$ 2.284,80, compensando-se o valor de R$ 4.497,00, em valores atualizados e acrescidos de juros legais até efetivo pagamento, bem como deverão os Reclamados entregarem ao Reclamante as guias aptas ao seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação em indenização equivalente, observado o limite de valor do benefício constante das resoluções do CODEFAT, em 05 dias, após o trânsito em julgado, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária, na forma da legislação vigente, considerando-se como época própria a que se tornou devida a parcela deferida, nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei 75/66 e do artigo 459, parágrafo único da CLT.
Em atenção ao disposto no artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: salários atrasados no importe de R$ 1.700,00 e 13º salários do pacto laboral e proporcional no importe de R$ 1.700,00. Declaro, ainda, que as demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99.
DETERMINO o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo RECLAMANTE supracitado nos termos da legislação vigente, do provimento TST Cor. Nº 03/2005 e do ROCSS (Dec. 3.048/99), da IN/SRP nº 03/2005 e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal e ficam CONDENADOS os RECLAMADOS, supramencionados, a recolher a sua quota-parte, mediante comprovação nos autos com a juntada da GPS e protocolo de envio da GFIP, no

prazo legal, sob pena de execução, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 114 da CF/88 c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT. Ficam, ainda, advertidos os Reclamados que deverão providenciar as GFIPs devidas, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A da Lei 8.212/91 c/c artigo 284, I, do Decreto 3.048/99. Observe-se integralmente o Provimento TRT 18ª SCR n. 02/2010. Descontos fiscais, na forma do artigo 46, parágrafo segundo da Lei 8.541/92, da Lei 7.713/88 e Prov. Correg. Geral da Justiça do Trabalho 03/2005 e do artigo 28 da Lei 10.833/2003. Custas pelos Reclamados no importe de R$ 152,00, calculadas sobre R$ 7.600,00, valor arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT e à UNIÃO (INSS), para os devidos fins legais. Dada e passada aos nove dias do mês de agosto do ano de 2010, na sede da Vara do Trabalho de Posse/GO.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900
EDITAL DE PRAÇAS Nº 49/2010
PROCESSO: ConPag 0000012-28.2010.5.18.0231
EXECUTADA: MORENTA COMERCIAL E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA
EXEQÜENTE: DARLENE MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
Data da 1ª Praça 25/08/2010 às 10:00 horas
Data da 2ª Praça 08/09/2010 às 10:00 horas
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da 1ª PRAÇA, a ser realizada por esta Vara do Trabalho, localizada na Av. Jk, Qd. 07, Lt.10, setor Guarani, Posse-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 50.829,00 (cinquenta mil e oitocentos e vinte e nove reais), conforme auto de penhora de fl. 222/223, encontrados no seguinte endereço: RUA DO COMÉRCIO, Nº 02, CENTRO, CEP 73.840-000 - CAMPOS BELOS-GO, e que são os seguintes:
"1) 7 (SETE) Câmeras Digitais, marca Sony-Cyber Shot, modelo DSC-W310 avaliada em R$ 650,00 cada, total R$ 4.550,00;
2) Um edredom Queen - 3 peças, 200 fios, 100% algodão, marca Andreza, valor R$ 640,00;
3) 10 (dez) edredons – Cobreleito, 100% algodão 200 fios, anti pilling, marca Andreza, valor R$ 240,00, total R$ 2.400,00;
4) 08 (oito) tapetes, marca São Carlos, anti morfo, tamanho 1,50 x 2,00 metros, modelos Talento Unique Soft e Tufi Ting Viva, valor R$ 645,00 cada, total R$ 5.160,00; 5) 03 (três) carrinhos de bebê, marca Galzerano, modelo Travel System, cores: preta e cor de rosa, valor R$ 645,00 cada, total R$ 1.935,00;
6) 4 (quatro) carrinhos de bebê marca Galzerano, modelo Pegasus, cores verde e cinza, valor R$ 445,00 cada, total de R$ 1.780,00;
7) 100 (cem) calças jeans, masculinas, diversos modelos, valor de R$ 75,00 cada, total R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) a marca dessas calças é 'Código Z' (sortida);
8) 100 (cem) calças "femininas", marca Código Z (sortida), jeans, diversos modelos, valor de R$ 75,00, cada, total de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
9) 40 (quarenta) óculos de sol, femininos, marca '775', valor R$ 70,00 (setenta reais) cada, total R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
10) Uma mala para viagem com expansor, tamanho grande (nº 28), com cadeado, cor preta, marca batiki, valor R$ 190,00;
11) 04 (quatro) banheiras, marca Galzerano, modelo luxo, estampadas, valor R$ 160,00 cada, total R$ 640,00;
12) 40 (quarenta) capas para sofá modelo Helança, dois e três lugares, marca Juliana Enxovais, diversas cores, avaliada em R$ 90,00 cada, total de R$ 3.600,00;
13) 05 (cinco) edredons casal, com estampas, diversas cores e modelos, dupla face, com dois portatravesseiros, valor R$ 230,00 cada, total R$ 1.150,00;
14) 40 (quarenta) toalhas de banho, marca São Carlos, modelo Felp Safari, cor branca com estampa preta, valor R$ 23,00 cada, total R$ 920,00;
15) 50 (cinquenta) cintos de couro, diversos modelos e cores, marca América, valor de R$ 23,00 cada, total de R$ 1.150,00;
16) 50 (cinquenta) jogos de roupa de cama, marca Teka, linha Clássica, coleção Florata, diversas cores, com estampas. Valor de R$ 75,00 cada, total de 3.750,00; cada jogo tem quatro peças;
17) 50 (cinquenta) lençois de casal, marca Andreza, linha Avulsa 150 fios, anti pilling, 100 % algodão, valor de R$ 46,00, total de R$ 2.300,00;
18) 08 (oito) ternos Oxford Feche, modelo padrão, tamanhos 42, 54, 56, 52, 46, diversas cores, valor R$ 160,00 cada, total de R$ 1.280,00;
19) 08 (oito) cortinas de renda fina, marca Adomes, várias cores, valor de R$ 78,00 cada, total R$ 624,00; 20) 20 (vinte) roupões felpudos unissex, marca Teka, diversas cores, tamanho único, valor de R$ 48,00 cada, total de R$ 960,00. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS: R$ 50.829,00 (CINQUENTA MIL E OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS)."
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a 1ª PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designada a 2ª PRAÇA para o dia e horário acima indicados, a ser realizada nesta Vara do Trabalho.
Ficam as partes desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Assistente 03, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e dez.
RENATO HIENDLMAYER
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9203/2010
Processo Nº: RTSum 0225500-71.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ROSA DE CASTRO
ADVOGADO....: MARIA HELENA BORDINI
RECLAMADO(A): SUPERCARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9230/2010
Processo Nº: RTSum 0250700-46.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ANTÔNIO LICA CARVALHO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do Art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 9231/2010
Processo Nº: RTSum 0250700-46.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ANTÔNIO LICA CARVALHO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do Art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 9232/2010
Processo Nº: RTSum 0250700-46.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ANTÔNIO LICA CARVALHO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do Art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 9212/2010
Processo Nº: RTSum 0000196-83.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE CANDIDA DE JESUS
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para anotar a CTPS da autora conforme solicitado.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9225/2010
Processo Nº: RTSum 0000583-98.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICK CESAR VICTORINO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTA DAYANNE BRAGA COELHO
RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9223/2010
Processo Nº: RTOrd 0000854-10.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar os apelos.Registra-se, que em razão da interposição de recuso ordinário pelas partes, os autos deverão parmanecer em Secretaria.

Notificação Nº: 9224/2010
Processo Nº: RTOrd 0000854-10.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar os apelos.Registra-se, que em razão da interposição de recuso ordinário pelas partes, os autos deverão parmanecer em Secretaria.

Notificação Nº: 9206/2010
Processo Nº: RTOrd 0001144-25.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO PEREIRA RODRIGUES + 002
ADVOGADO....: THIAGO VINICIUS EMNDONÇA MOREIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Vista do laudo pericial às partes.Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 9210/2010
Processo Nº: RTSum 0001243-92.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON MACIEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para regularizar o recolhimento previdenciário nos termos da ata de fls.69/70, com a utilização da guia GFIP cód 650.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9227/2010
Processo Nº: RTAlç 0001462-08.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): VERANIS ANTONIO MASSOCHIN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para tomare ciência da sentença a seguir transcrita: ``Ante ao exposto, nos autos da ação de cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, autora, em face de VERANIS ANTONIO MASSOCHIN, réu(ré), resolvo: I- declarar, de ofício, a prescrição da pretensão relativa a contribuição sindical correspondente aos anos de 2004 e 2005 e II- JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a parte ré a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, a contribuição sindical dos anos de 2006 a 2008, nos valores originais consignados nas guias apresentadas com a inicial, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados do mês subsequente ao do vencimento, e multa de mora de 20% (vinte por cento), ambos calculados sobre o valor monetariamente atualizado, nos termos do art. 2º, da Lei 8.022/90. A autora tão logo receba as contribuições sindicais sub judice, de forma parcial ou integral, deverá efetuar o repasse da arrecadação às demais entidade titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no art. 589 da CLT. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$440,69, já incluída as custas, no importe de R$10,64, na data de 30.07.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Intimem-se as partes.
Rio Verde, 6 de julho de 2010, sexta-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9233/2010
Processo Nº: RTSum 0001483-81.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARDOSO BRANQUINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ``Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 25, para que produza os seus efeitos legais. Considerando que a primeira parcela do acordo refere-se aos honorários advocatícios e às custas processuais, intime-se a autora para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento destas. Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo (02.08.2010), presumir-se-á cumprida a obrigação. Intimem-se as partes desta decisão. Tudo cumprido, arquivem-se. Rio Verde, 06 de agosto de 2010, sexta-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9211/2010
Processo Nº: RTSum 0001485-51.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): EDSON PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para tomar ciência da sentença, a seguir descrito: ``Ante ao exposto, nos autos da ação de cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, autora, em face de EDSON PEREIRA DA COSTA, réu(ré), resolvo: I- declarar, de ofício, a prescrição da pretensão relativa a contribuição sindical correspondente aos anos de 2004 e 2005 e II- JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a parte ré a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, a contribuição sindical relativa aos anos de 2006 e de 2007, nos valores originais consignados nas guias apresentadas com a inicial, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados do mês subsequente ao do vencimento, e multa de mora de 20% (vinte por cento), ambos calculados sobre o valor monetariamente atualizado, nos termos do art. 2º, da Lei 8.022/90. A autora tão logo receba as contribuições sindicais sub judice, de forma parcial ou integral, deverá efetuar o repasse da arrecadação às demais entidade titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no art. 589 da CLT. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$915,46, já incluída as custas, no importe de R$17,86, na data de 30.07.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Intimem-se as partes.´´O texto integral da senteça está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9214/2010
Processo Nº: RTAlç 0001496-80.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): NANCI MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Fica intimado o reclamado para tomar ciência da sentença, a seguir descrito: ``Ante ao exposto, nos autos da ação de cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, autora, em face de EDSON PEREIRA DA COSTA, réu(ré), resolvo: I- declarar, de ofício, a prescrição da pretensão relativa a contribuição sindical correspondente aos anos de 2004 e 2005 e II- JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a parte ré a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, a contribuição sindical relativa aos anos de 2006 e de 2007, nos valores originais consignados nas guias apresentadas com a inicial, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados do mês subsequente ao do vencimento, e multa de mora de 20% (vinte por cento), ambos calculados sobre o valor monetariamente atualizado, nos termos do art. 2º, da Lei 8.022/90. A autora tão logo receba as contribuições sindicais sub judice, de forma parcial ou integral, deverá efetuar o repasse da arrecadação às demais entidade titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no art. 589 da CLT.
Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$915,46, já incluída as custas, no importe de R$17,86, na data de 30.07.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Intimemse as partes.´´O texto integral da senteça está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9226/2010
Processo Nº: RTSum 0001641-39.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CELCIMAR JOSÉ BATISTA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): LINDOIA LOIOLA MOTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:Fica intimado para ciência da homologação da desistência nos termos do dispositovo a seguir transcrito:`` Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC.Custas pelo reclamante no importe de R$212,05, calculados sobre o valor da causa. Dispensado o recolhimento na forma da lei.
Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação ao reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de

05(cinco) dias.D ecorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, remetamse estes autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.´´O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4790/2010
PROCESSO: ExFis 0044200-79.2008.5.18.0101
REQUERENTE: UNIÃO
REQUERIDOS: MONTIVIDIU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES LTDA.CNPJ: 05.521.256/0001-68 e ADOLFO GONÇALVES PEREIRA (CPF 306.045.241-53)
O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os requeridos supracitados , atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da penhora(fls.18) e para embargarem a execução, caso queiram, no prazo de 05 dias, hipótese em que deverão complementar a garantia do Juízo, conforme norma insculpida no art.884/CLT.
E para que chegue ao conhecimento dos requeridos,é mandado publicar o presente Edital.
E, KÊNIA GOMES ALECRIM CUNHA, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e dez.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
JUÍZA DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 055/2010
PROCESSO CartPrec 0226000-40.2008.5.18.0101
Exequente :PEDRO JOSÉ MIRANDA
Executada :KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇAO LTDA
Data da Praça : 25/08/2010 às 14h09min
Data do Leilão: 02/09/2010 às 13:00 horas
O Doutor Elias Soares de Oliveira, JUIZ DO TRABALHO na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 82, tendo como depositária a Srª Nádia da Silva, RG. nº. 11C 3427228 SSP/SC, sendo o seguinte:
01 terreno para construção, lote 126, da Qd. 07, com área total de 300m quadrados, sendo: 10 metros de frente e fundos, por 30 metros nas laterais dividido pela frente com a Rua 03, fundos com o lote 111, lateral direita com o lote 125 e lateral esquerda com o lote 127, com a seguinte edificação: uma casa residencial coberta de telhas de barro, forro laje, paredes de alvenaria, piso de cerâmica, com 06 cômodos, sendo uma garagem, dua salas, cozinha, 03 quartos, sendo uma suíte, um banheiro social e área de serviço, imóvel devidamente matriculado no CRI de Rio Verde/GO, sob matrícula R01/M. 40.665, avaliado por R$105.000,00(cento e cinco mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, que ocorrerá no HOTEL HONORATO PLAZA, Av. Presidente Vargas, 325, Rio Verde-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.
Eu, Adriana Inez Lenz, Assistente-2, digitei e subscrevi, aos 09 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 12581/2010
Processo Nº: RT 0132100-68.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA REIS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer a esta Secretaria para receber seu crédito.

Notificação Nº: 12545/2010
Processo Nº: RT 0181400-96.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): DONIZETH SOARES MARCACINE
ADVOGADO....: MÔSAR ANTONIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes do inteiro teor do despacho de fls.480 e cujo teor é o seguinte:´´Determino à Secretaria que efetue o pagamento dos honorários do leiloeiro (R$1.100,00), da contribuição previdenciária (R$1418,00), do imposto de renda (R$3.641,97) e das custas (R$1.080,05), utilizando-se das contas judiciais de fls. 107-108, cujos saldos deverão ser liberados em favor do Exequente (R$25.910,66), intimando-o para receber o alvará em 05 dias.
Os cálculos de fls. 437-443 encontram-se atualizados até o dia 30/04/2010. O Executado efetuou o depósito do valor da execução em 16/07/2010. Na petição em que junta as guias de pagamento, o Executado alega que o Autor, por meio de seu procurador, havia renunciado à atualização de seu crédito. Para comprovar suas alegações, o Executado juntou cópia dos e-mails enviados pelo procurador do Exequente (fls. 110). O Exequente veio aos autos informar que o e-mail se referia a uma tentativa de conciliação, o que acabou por não ocorrer, postulando pelo deferimento da atualização do crédito e pela desconstituição da penhora. Consta do e-mail enviado pelo procurador do Exequente ao procurador do Executado, que o Autor aceitava receber R$26.000,00 em uma única parcela e que “abria mão” da correção monetária e dos juros (fls. 110). Extrai-se das conversas que o Executado havia proposto o parcelamento do crédito e a isenção da multa de 20%, o que totalizaria R$20.000,00. No e-mail posterior (fls. 109), o procurador do Exequente informa que o exequente “manteve a proposta anterior sem nenhuma alteração”. De fato, as partes não formalizaram acordo, mas o Executado depositou todo o valor da execução, acrescido, ainda, de R$275,00, que foram liberados ao Autor e dos honorários do leiloeiro (R$1.100,00), conforme determinado no primeiro parágrafo deste despacho. Ainda que não formalizado o acordo, houve por parte do Executado a concordância com o pedido do Exequente, pois depositou o total de seu crédito. Com o pagamento, o Exequente receberá a importância de R$26.185,66, que supera o valor apurado na planilha de fls. 437, em uma única parcela, não havendo diferença quanto à forma que pretendia receber seu crédito, caso as partes houvessem se conciliado. Desta forma, entendo que o posicionamento do Exequente não deve prevalecer, pois já havia manifestado a sua renúncia à correção monetária e aos juros. Conforme estabelece o art. 14, I, do CPC, as partes tem o dever de “expor os fatos em juízo conforme a verdade”. Ademais, a execução deve ocorrer de maneira menos gravosa para o Executado (CPC, art. 620). Assim, indefiro o pedido de atualização. Determino a desconstituição da penhora. Transcorrendo o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente.``

Notificação Nº: 12533/2010
Processo Nº: RT 0185200-35.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO FREIRE PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCO AURELIO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À executada: Fica ciente do inteiro teor do despacho de fls.467 e cujo teor é o seguinte: ´´Tendo em vista o contido na certidão de fls. 466, desconstituo a penhora de fls. 302. Cancelo a praça designada para o dia 13/08/2010 às 13 horas. Oficie-se ao CRI solicitando o cancelamento dos registros da penhora efetuados por meio do mandado de averbação de nº 6219/2010 (fls. 464). Intime-se a Executada.
Arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 12534/2010
Processo Nº: RT 0185200-35.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO FREIRE PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ROBSON PEREIRA DA COSTA + 002
ADVOGADO....: DR. MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À executada: Fica ciente do inteiro teor do despacho de fls.467 e cujo teor é o seguinte: ´´Tendo em vista o contido na certidão de fls. 466, desconstituo a penhora de fls. 302. Cancelo a praça designada para o dia 13/08/2010 às 13 horas. Oficie-se ao CRI solicitando o cancelamento dos registros da penhora efetuados por meio do mandado de averbação de nº 6219/2010 (fls. 464). Intime-se a Executada.
Arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 12535/2010
Processo Nº: RT 0185200-35.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO FREIRE PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NILVANETE VIEIRA DE OLIVEIRA COSTA + 002
ADVOGADO....: DR. MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À executada: Fica ciente do inteiro teor do despacho de fls.467 e cujo teor é o seguinte: ´´Tendo em vista o contido na certidão de fls. 466, desconstituo a penhora de fls. 302. Cancelo a praça designada para o dia 13/08/2010 às 13 horas. Oficie-se ao CRI solicitando o cancelamento dos registros da penhora efetuados por meio do mandado de averbação de nº 6219/2010 (fls. 464). Intime-se a Executada.
Arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 12554/2010
Processo Nº: RTOrd 0193400-60.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DERCIO GUILHERME BRATZ
ADVOGADO....: NEILAIR MAURA DA SILVA
RECLAMADO(A): GRANOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: LAURIANA COPETTI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho: ´´Os autos encontravam-se arquivados. A reclamada GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A requereu a liberação do depósito recursal.
O depósito recursal efetuado pela reclamada GRANOL foi utilizado para pagamento do crédito do Reclamante, conforme alvará de fls. 302. Assim, resta prejudicado o pedido formulado pela Reclamada. Intime-a.´´

Notificação Nº: 12575/2010
Processo Nº: RTSum 0203400-22.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LAZIRENE ALVES DE FREITAS SILVA
ADVOGADO....: ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES
RECLAMADO(A): REAL TIME RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber Alvará acostado à contracapa dos autos em 05 dias.

Notificação Nº: 12525/2010
Processo Nº: RTOrd 0068800-30.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: TOBIAS MARQUES DE MELO
ADVOGADO....: CLARISSA MACHADO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): SANTA HELENA ESPORTE CLUBE (ALCIR ELIAS DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Ficam intimadas do despacho de fls. 227, cujo teor é o seguinte: ``Tendo em vista o contido no último parágrafo de fls. 119, intime-se o executado Alcir Elias de Oliveira para que pague o valor apurado às fls. 220, em 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
Transcorrendo o prazo acima, prossiga a execução´´.

Notificação Nº: 12595/2010
Processo Nº: RTOrd 0081300-31.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MAGNO DA SILVA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.157,12
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/07/2010

Notificação Nº: 12568/2010
Processo Nº: RTSum 0167900-55.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA
RECLAMADO(A): AGRO - PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber alvará acostado na contracapa dos autos em cinco dias.

Notificação Nº: 12602/2010
Processo Nº: RTOrd 0196000-20.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE (SINTRAM) + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$626,46
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2010.

Notificação Nº: 12565/2010
Processo Nº: RTOrd 0197400-69.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes ficam cientes do inteiro teor do despacho de fl.320 e cujo teor é o seguinte: ´´As partes apresentaram termo de acordo.
Homologo a conciliação celebrada, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, §3º, da CLT. A Executada comprovou o recolhimento do imposto de renda, da contribuição previdenciária e das custas, bem como o envio da GFIP, com o código 650. Aguarde-se o vencimento do acordo (31/08/2010). O depósito recursal de fls. 247 foi levantado pelo Exequente às fls. 303-v.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se.``

Notificação Nº: 12564/2010
Processo Nº: RTOrd 0198200-97.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW
ADVOGADO....: MARLON VINICIUS LEÃO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 390,02
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/07/2010

Notificação Nº: 12537/2010
Processo Nº: RTOrd 0200800-91.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBINO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a contra-arrazoar, caso o queira, o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12605/2010
Processo Nº: RTSum 0219100-04.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE JACINTO ALVES
ADVOGADO....: ALANNA RIBEIRO
RECLAMADO(A): LOJAS PONTENCIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.740,27.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/07/2010

Notificação Nº: 12606/2010
Processo Nº: RTSum 0219100-04.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE JACINTO ALVES

ADVOGADO....: ALANNA RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ROUPAS POTENCIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.740,27.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/07/2010

Notificação Nº: 12563/2010
Processo Nº: RTOrd 0228500-42.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Conforme certificado pela Secretaria desta VT, o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, via e-doc, devido a algum possível problema no sistema eletrônico,não foi impresso e nem juntado aos autos para análise dos pressupostos recursais e posterior remessa ao juízo ad quem para julgamento. Diante disso, chamo o feito à ordem para regularizar o andamento processual em relação ao recurso manejado pela reclamada, e determino à Secretaria da Vara que oficie ao Eg. TRT da 18ª Região, solicitando a remessa dos autos para esta VT a fim de que este juízo promova a admissibilidade recursal e intime a parte contrária para ofertar contrarrazões.

Notificação Nº: 12558/2010
Processo Nº: RTSum 0240400-22.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA SANTOS PAIVA
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): PAULO SERGIO RODRIGUES (SORVETEIRO) + 001
ADVOGADO....: GEOVANE MOREIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Ficam cientes do inteiro teor do despacho de fl.44 e cujo teor é o seguinte: ´´A Reclamante postulou a execução da sétima parcela do acordo, acrescida da multa de 50% (fls. 35-36). Intimada para se manifestar sobre a alegação de descumprimento do acordo, os Reclamados alegaram que por erro material da ata, não efetuaram o depósito da sétima parcela no dia 03/06/2010 (fls. 40-41). e fato, houve erro material na ata de fls. 28-29, pois constou que o pagamento da importância de R$3.500,00 seria efetuado em seis parcelas de R$500,00.
Todavia, este Juízo corrigiu o erro material no despacho de fls. 30, datado de 02/12/2009, esclarecendo que seriam sete parcelas de R$500,00, do qual as partes foram regularmente intimadas, conforme consta às fls. 31. Não prospera a alegação dos Reclamados de que a multa não deve ser de 50%, tendo em vista que a estipulação consta da ata e reflete a vontade das partes. Assim, é devida a multa de 50% sobre a sétima parcela, vendo ser apurada ainda a contribuição previdenciária. Intimem-se. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos.

Notificação Nº: 12559/2010
Processo Nº: RTSum 0240400-22.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA SANTOS PAIVA
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): MILANO SORVETES (PAULO SERGIO RODRIGUES) + 001
ADVOGADO....: GEOVANE MOREIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Ficam cientes do inteiro teor do despacho de fl.44 e cujo teor é o seguinte: ´´A Reclamante postulou a execução da sétima parcela do acordo, acrescida da multa de 50% (fls. 35-36). Intimada para se manifestar sobre a alegação de descumprimento do acordo, os Reclamados alegaram que por erro material da ata, não efetuaram o depósito da sétima parcela no dia 03/06/2010 (fls. 40-41). e fato, houve erro material na ata de fls. 28-29, pois constou que o pagamento da importância de R$3.500,00 seria efetuado em seis parcelas de R$500,00.
Todavia, este Juízo corrigiu o erro material no despacho de fls. 30, datado de 02/12/2009, esclarecendo que seriam sete parcelas de R$500,00, do qual as partes foram regularmente intimadas, conforme consta às fls. 31. Não prospera a alegação dos Reclamados de que a multa não deve ser de 50%, tendo em vista que a estipulação consta da ata e reflete a vontade das partes. Assim, é devida a multa de 50% sobre a sétima parcela, vendo ser apurada ainda a contribuição previdenciária. Intimem-se. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos.

Notificação Nº: 12573/2010
Processo Nº: RTOrd 0244200-58.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZELIA EVANGELISTA SOUSA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Conforme certificado pela Secretaria desta VT, o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, via e-doc, devido a algum possível problema no sistema eletrônico, não foi impresso e nem juntado aos autos para análise dos pressupostos recursais e posterior remessa ao juízo ad quem para julgamento.
Diante disso, chamo o feito à ordem para regularizar o andamento processual em relação ao recurso manejado pela reclamada, e determino à Secretaria da Vara que oficie ao Eg. TRT da 18ª Região, solicitando a remessa dos autos para esta VT a fim de que este juízo promova a admissibilidade recursal e intime a parte contrária para ofertar contrarrazões´´.

Notificação Nº: 12555/2010
Processo Nº: RTOrd 0266100-97.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CÉZAR GERALDINO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LÍVIA MÁRCIA BORGES MARQUES GRAMA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: ´´Manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca do pedido de parcelamento formulado pela reclamada, sob pena de ser considerado que houve anuência.``

Notificação Nº: 12556/2010
Processo Nº: RTOrd 0266100-97.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CÉZAR GERALDINO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LÍVIA MÁRCIA BORGES MARQUES GRAMA
NOTIFICAÇÃO:
Às reclamadas: Ficam cientes do inteiro teor do despacho de fls. 86, cujo teor é o seguinte: ´´As Reclamadas foram intimadas para pagamento do valor do acordo descumprido, bem como da contribuição previdenciária custas e imposto de renda. Na oportunidade, requereram a dedução dos valores pagos por meio do acordo, bem como requereu o deferimento do pagamento em 12 parcelas, aduzindo que se encontra em dificuldade financeira e que não possui condições de efetuar o pagamento de imediato. Quanto ao pedido de dedução, verifica-se que nos cálculos constam três parcelas do acordo, que não foram quitadas, conforme petição de fls. 60-61, que totalizam R$18.750,00, e a multa sobre as quatro parcelas do acordo, no valor de R$12.500,00.
Com relação à multa, houve a incidência sobre o total do acordo, em razão de que a primeira parcela foi quitada com atraso, conforme alegou o Autor. Se outras parcelas do acordo foram quitadas, incumbia às Reclamadas apresentarem nos autos os comprovantes, o que não foi providenciado. Assim, corretos os cálculos. Quanto ao pedido de parcelamento, determino a intimação do Exequente para que se manifeste em 05 dias, sob pena de ser considerado que houve anuência.
Intimem-se as Reclamadas sobre este despacho.

Notificação Nº: 12607/2010
Processo Nº: RTOrd 0270300-50.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WEUDES ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 3.837,70
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/07/2010

Notificação Nº: 12543/2010
Processo Nº: RTOrd 0271200-33.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PABLO DIEGO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado a contra-arrazoar, caso o queira, o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12579/2010
Processo Nº: RTOrd 0273400-13.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GALDÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica intimada para que apresente, em 05 dias, as guias TRCT (código 01) e o CD/SD, sob pena de pagamento de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 12580/2010
Processo Nº: RTOrd 0273400-13.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GALDÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber os documentos acostados na contracapa dos autos (chave de conectividade, TRCT (código 01) e guias CD/SD), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12538/2010
Processo Nº: RTOrd 0284800-24.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PAULO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: ´´Intime-se o Reclamante para que apresente sua CTPS para rtificação da anotação, em 05 dias, bem com para receber alvará, no mesmo prazo.``

Notificação Nº: 12608/2010
Processo Nº: RTOrd 0000004-50.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI MACEDO FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 8.273,23
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/07/2010

Notificação Nº: 12609/2010
Processo Nº: RTOrd 0000004-50.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI MACEDO FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): J. MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA. + 003
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 8.273,23
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/07/2010

Notificação Nº: 12536/2010
Processo Nº: RTSum 0000118-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GEILSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA FERREIRA TARTUCE
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Fica intimado do inteiro teor do despacho de fl. 87, cujo teor é o seguinte:´´ Intime-se o Exequente para que se manifeste acerca dos bens nomeados pela Executada às fls. 75-76, em 05 dias,advertindo-o de que seu silêncio será como anuência. Em razão do exposto acima, fica sem efeito a intimação para pagamento destinada à sócia Karla Maria de Paula Rodrigues (fls. 83). Não havendo anuência por parte do Autor, reitere-se a intimação de fls. 83.´´

Notificação Nº: 12594/2010
Processo Nº: RTSum 0000227-03.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE RODRIGUES DE PADUA BARBOSA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PADUA E MAIA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO CARVALHO SANCHES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 7.526,76
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/07/2010

Notificação Nº: 12531/2010
Processo Nº: RTOrd 0000288-58.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JONAS DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 04/10/2010 às 15:40 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Deverão as partes trazer suas testemunhas, independentemente de intimação ou arrolá-las com até 10 dias de antecedência à audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores. ´´

Notificação Nº: 12582/2010
Processo Nº: RTSum 0000444-46.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VITÓRIA ALVES GONÇALVES + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO FERREIRA GUIMARÃES E SILVA
RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE RIOVERDENSE + 003
ADVOGADO....: LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer a esta Secretaria para receber seu crédito.

Notificação Nº: 12576/2010
Processo Nº: RTSum 0000558-82.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JESUS FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 4.174,85
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/07/2010

Notificação Nº: 12578/2010
Processo Nº: RTSum 0000580-43.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDO JOSÉ FURTADO FILHO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): CINCO ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. (FILIAL) + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para, caso queira, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12524/2010
Processo Nº: RTOrd 0000638-46.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI LUIZ BARBOSA
ADVOGADO....: FLÁVIA MIRANDA DE CARVALHO PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTORIO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a contra-arrazoar, caso o queira, o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12603/2010
Processo Nº: RTOrd 0000688-72.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELI DE NOVAIS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas acerca do teor da decisão de fls. 190 e 190-verso, cujo teor é o seguinte: ``Isto posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por MARIA ELI DE NOVAIS OLIVEIRA, nos termos da fundamentação precedente. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para retificação da conta. Após, intimem-se as partes sobre esta decisão e o novo valor da condenação.´´
Ficam intimadas ainda acerca do novo valor da condenação, conforme cálculos de fls. 191-197, qual seja R$4.533,70, valores atualizados até 31/08/2010.

Notificação Nº: 12527/2010
Processo Nº: RTSum 0000728-54.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FIALHO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência acerca do r. despacho nos seguintes termos: ´´Recebo os Recursos Ordinários interpostos pela partes, uma vez que presentes os pressupostos intrínsecos (cabimento, legitimidade e interesse recursal) e extrínsecos (tempestividade, preparo e regularidade formal) de admissibilidade recursal. O Reclamante ofertou contrarrazões ao Recurso Ordinário, tempestivamente. Intime-se a Reclamada para que, caso queira, apresente contrarrazões ao recurso interposto pelo Autor´´.

Notificação Nº: 12528/2010
Processo Nº: RTSum 0000728-54.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FIALHO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência acerca do r. despacho nos seguintes termos: ´´Recebo os Recursos Ordinários interpostos pela partes, uma vez que presentes os pressupostos intrínsecos (cabimento, legitimidade e interesse recursal) e extrínsecos (tempestividade, preparo e regularidade formal) de admissibilidade recursal. O Reclamante ofertou contrarrazões ao Recurso Ordinário, tempestivamente. Intime-se a Reclamada para que, caso queira, apresente contrarrazões ao recurso interposto pelo Autor´´.

Notificação Nº: 12598/2010
Processo Nº: RTOrd 0000766-66.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 6.984,55.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/07/2010.

Notificação Nº: 12539/2010
Processo Nº: RTOrd 0000768-36.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLÁUDIA MARIA ATAÍDES DOS REIS CITRONI
RECLAMADO(A): CABRAL E MAIA LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciênica da ata de audiência, cujos termos se seguem:´´PROCESSO: 00768-2010-102-18-00-6
RECLAMANTE: MARIA CRISTINA DOS SANTOS RECLAMADO(A): CABRAL E MAIA LTDA.
Em 11 de maio de 2010, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Ari Pedro Lorenzetti, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 15h05min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARION CRISTINA LOPES LEÃO RIBEIRO, OAB nº 18.331/GO. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). ADRIANA ALMEIDA MORAES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DOUGLAS LOPES LEÃO, OAB nº 13.950/GO. Partes inconciliadas.
Dispensada a leitura da inicial. O Reclamado apresenta DEFESA ESCRITA, com documentos´´.
A reclamante requer o desarquivamento da Ação Cautelar por ela ajuizada sob o protocolo nº 000436671, a fim de que seja apensada a estes autos, para comprovar que foi pedido judicialmente a exibição das cópias do inquérito policial e que o mesmo indeferido na referida ação.
Defiro o pedido de desarquivamento, devendo a reclamante fornecer o número dos autos no prazo de 05 dias.
No mesmo prazo acima deferido, deverá o reclamante se manifestar sobre os documentos apresentados com a contestação.
Desarquivados os autos, intime-se a reclamada para se manifestar sobre o pedido da reclamante, no prazo de 05 dias.
Após, venham os autos conclusos para análise sobre o pedido de apensamento dos autos da Ação Cautelar neste feito, bem como sobre a prejudicial suscitada pela reclamada.
Audiência de instrução adiada sine die.
Cientes os presentes.
Às 15h17 suspendeu-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 12587/2010
Processo Nº: RTSum 0000893-04.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WALGUIMAR PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Anote-se nos registros o nome do procurador constituído pelo Executado. A ordem enviada ao Banco Central resultou no bloqueio da importância de R$7.273,88, insuficiente para a garantia total do débito (R$10.455,28). Cientifique-se o Executado. O Executado requereu a designação de audiência de conciliação. Defiro o pedido. Inclua-se o feito na pauta do dia 23/08/2010 às 13h05 horas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12600/2010
Processo Nº: RTSum 0001003-03.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO MARCOS OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 3.131,96
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/07/2010

Notificação Nº: 12562/2010
Processo Nº: RTSum 0001008-25.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANISVALDO JOSÉ MARTINS
ADVOGADO....: WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO
RECLAMADO(A): FOR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 260,18
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/07/2010

Notificação Nº: 12597/2010
Processo Nº: RTSum 0001099-18.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DAYANNY FERNANDES DE PAULA
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): EUDES PETERSON DE JESUS (MONALISA INFORMÁTICA)
ADVOGADO....: ALEXANDRE GUIMARÃES ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 203,19
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/08/2010

Notificação Nº: 12532/2010
Processo Nº: RTSum 0001128-68.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOCORRO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): KOYOTT RESTAURANTE E CHOPPERIA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar acerca da alegação do reclamante quanto ao descumprimento de acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12604/2010
Processo Nº: RTSum 0001190-11.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): KARLA SUAIDEN SOUTO
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.490,92
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/07/2010

Notificação Nº: 12612/2010
Processo Nº: RTSum 0001329-60.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12586/2010
Processo Nº: RTSum 0001366-87.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.606,18
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/06/2010

Notificação Nº: 12560/2010
Processo Nº: RTOrd 0001375-49.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RONEIR APARECIDO DAS GRAÇAS
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): WALLACY FERREIRA SILVA + 001
ADVOGADO....: RILDO MOURAO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Ficam cientes do inteiro teor do despacho de fls. 104 e cujo teor é o seguinte:´´O Autor ajuizou a presente ação em face de WALLACY FERREIRA SILVA e de JUAREZ LEÃO DA SILVA – ME (EMBALATUDO), requerendo indenização por acidente de trabalho. Alega que foi contratado pelo primeiro Reclamado para prestar serviços em favor do segundo demandado, quando foi vítima de acidente de trabalho. Em contestação, o reclamado JUAREZ LEÃO DA SILVA – ME suscitou a preliminar de ilegitimidade passiva, sob o argumento de que não era empregador do Reclamante.
Alegou ainda que ao reformar seu prédio comercial empreitou ao primeiro Reclamado o serviço de instalação de calhas, que foi executado em três dias. Argumenta que não há qualquer vínculo com o Reclamante, razão pela qual postula pela extinção do processo sem a resolução do mérito.
Sem razão o Reclamado. Uma vez indicada pelo Autor como devedora da relação jurídica de direito material, legitimada está a parte ré para figurar no polo passivo da ação. Em razão da adoção da teoria da asserção, somente com o exame do mérito será possível decidir pela configuração ou não da responsabilidade postulada, não havendo que se confundir relação jurídica material com relação jurídica processual, porque nesta a legitimidade deve ser apurada apenas de forma abstrata.
REJEITO a preliminar de carência da ação por ilegitimidade passiva levantada pelo segundo Reclamado. Determino a realização de perícia médica. Nomeio perito o Dr. Francisco Barreto Filho, que deverá entregar o laudo pericial em 20 dias, contados do recebimento dos autos. Determino às Reclamadas que antecipem a importância de R$350,00 cada uma, para o custeio das despesas iniciais com a perícia, no prazo de 05 dias. As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, caso queiram, em 05 dias. Efetuados os depósitos, intime-se o perito. Intimem-se as partes sobre este despacho.``

Notificação Nº: 12561/2010
Processo Nº: RTOrd 0001375-49.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RONEIR APARECIDO DAS GRAÇAS
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): JUAREZ LEÃO DA SILVA ME. (EMBALATUDO) + 001
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Ficam cientes do inteiro teor do despacho de fls. 104 e cujo teor é o seguinte:´´O Autor ajuizou a presente ação em face de WALLACY
FERREIRA SILVA e de JUAREZ LEÃO DA SILVA – ME (EMBALATUDO), requerendo indenização por acidente de trabalho. Alega que foi contratado pelo primeiro Reclamado para prestar serviços em favor do segundo demandado, quando foi vítima de acidente de trabalho. Em contestação, o reclamado JUAREZ LEÃO DA SILVA – ME suscitou a preliminar de ilegitimidade passiva, sob o argumento de que não era empregador do Reclamante.
Alegou ainda que ao reformar seu prédio comercial empreitou ao primeiro Reclamado o serviço de instalação de calhas, que foi executado em três dias. Argumenta que não há qualquer vínculo com o Reclamante, razão pela qual postula pela extinção do processo sem a resolução do mérito.
Sem razão o Reclamado. Uma vez indicada pelo Autor como devedora da relação jurídica de direito material, legitimada está a parte ré para figurar no polo passivo da ação. Em razão da adoção da teoria da asserção, somente com o exame do mérito será possível decidir pela configuração ou não da responsabilidade postulada, não havendo que se confundir relação jurídica material com relação jurídica processual, porque nesta a legitimidade deve ser apurada apenas de forma abstrata.
REJEITO a preliminar de carência da ação por ilegitimidade passiva levantada pelo segundo Reclamado. Determino a realização de perícia médica. Nomeio perito o Dr. Francisco Barreto Filho, que deverá entregar o laudo pericial em 20 dias, contados do recebimento dos autos. Determino às Reclamadas que antecipem a importância de R$350,00 cada uma, para o custeio das despesas iniciais com a perícia, no prazo de 05 dias. As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, caso queiram, em 05 dias. Efetuados os depósitos, intime-se o perito. Intimem-se as partes sobre este despacho.``

Notificação Nº: 12541/2010
Processo Nº: RTSum 0001408-39.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MARQUES DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LUIZ JOSÉ SILVA-ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a contra-arrazoar, caso o queira, o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12540/2010
Processo Nº: RTSum 0001412-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EPIFANIO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LUIZ JOSÉ SILVA-ME. (CONSTRUBARROS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a contra-arrazoar, caso o queira, o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12585/2010
Processo Nº: RTOrd 0001426-60.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LAFAIETE GIL RIBEIRO
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência INI, foi designada para o dia 25/08/2010, às 08:20 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12542/2010
Processo Nº: RTSum 0001468-12.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO VIEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a contra-arrazoar, caso o queira, o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12570/2010
Processo Nº: RTSum 0001506-24.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): LAURO COELHO DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento das custas no importe de R$ 29,01, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12566/2010
Processo Nº: CartPrec 0001542-66.2010.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: RAFAEL DE JESUS LIMA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
REQUERIDO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. E FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA FRIGORÍFICO MARGEN LTDA: Fica Vossa intimada acerca do teor do despacho de fls. 30, cujo teor é o seguinte: ``Foram citadas para pagamento as empresas SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. Todavia, às fls.25 o Frigorífico Margen Ltda veio aos autos requerer a suspensão da execução em razão da decretação da Recuperação Judicial. Conforme já esclarecido por este Juízo em outros feitos, as empresas executadas nestes autos não se encontram abrangidas pela sentença prolatada no processo de recuperação judicial do Frigorífico Margen, razão pela qual a execução deve prosseguir. Intime-se o Frigorífico Margen Ltda sobre este despacho.´´

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 198/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000338-84.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: DAMIÃO SEVERINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR LINS
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/08/2010
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado PAULO CÉSAR LINS, em lugar incerto e não sabido, para se manifestar acerca da alegação do reclamante de descumprimento de acordo, no prazo de 05 dias.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, nove de agosto de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 199/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000892-19.2010.5.18.0102
EXEQUENTE(S): LUZIA ARANTES FERREIRA
EXECUTADO(S): MORAES E MORAES BARROS LTDA (COLÉGIO VINÍCIUS DE MORAES)
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/08/2010

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/08/2010
De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, SÔNIA MARIA DE MORAES, CPF:374.906.481-49 atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 15 dias ou garantir a execução, sob pena de penhora do valor de R$ 2.839,34, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento da(s) executada(s), SÔNIA MARIA DE MORAES, CPF:374.906.481-49, é mandado publicar o presente Edital.
Aos nove de agosto de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

OUTRO : LEANDRO VICENTE FERREIRA
Notificação Nº: 13307/2010
Processo Nº: RT 0045200-39.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JONES SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento formulado pelo reclamante no petitório protocolizado nos autos digitais em 04/08/2010.
A reunião de várias execuções neste feito tem o escopo de facilitar a prática de atos constritórios e, consequentemente, a satisfação dos créditos do reclamantes. Sob esse prisma, a liberação antecipada de numerário a qualquer dos exequentes em detrimento dos demais implicaria em tratamento desigual entre aqueles que encontram-se em situação similar.
Desse modo, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória expedida, bem como a prática de outras diligências que eventualmente sejam determinadas, para que o montante apurado para garantia das execuções, se insuficiente para integralizá-las, seja particionado equitativamente entre os reclamantes.
Intime-se.

Notificação Nº: 13308/2010
Processo Nº: RT 0086200-19.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LEITE MORAES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento formulado pelo reclamante no petitório protocolizado em 04/08/2010.
A reunião de várias execuções neste feito tem o escopo de facilitar a prática de atos constritórios e, consequentemente, a satisfação dos créditos dos reclamantes. Sob esse prisma, a liberação antecipada de numerário a qualquer dos exequentes em detrimento dos demais implicaria em tratamento desigual entre aqueles que encontram-se em situação similar.
Desse modo, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória expedida, bem como a prática de outras diligências que eventualmente sejam determinadas para que o montante apurado para garantia das execuções, se insuficiente para integralizá-la, seja particionado equitativamente entre os reclamantes.
Determino, ainda, a expedição de Cartas Precatórias com viso averiguatório às Varas do Trabalho de Itumbiara (GO) e Uberlândia (MG), para que se verifique in loco, nos endereços indicados na petição protocolada em 09/07/2010, a informação trazida aos autos pelos reclamantes de que a executada arrendou espaço físico e maquinários para a empresa JBS.
Intime-se.

Notificação Nº: 13304/2010
Processo Nº: RT 0120400-52.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIGAR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se dos autos que há débito no importe de R$3.654,59, atualizado até 31/07/2010, e saldo na conta judicial no valor de R$3.117,63, portanto há débito remanescente de R$536,46.
Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o valor do débito remanescente no valor de R$536,46.
Decorrido o prazo supra, prossiga a execução.
Comprovada complementação, recolha-se o imposto de renda e liberem-se os honorários periciais aos peritos.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal) a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13305/2010
Processo Nº: RT 0120400-52.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIGAR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se dos autos que há débito no importe de R$3.654,59, atualizado até 31/07/2010, e saldo na conta judicial no valor de R$3.117,63, portanto há débito remanescente de R$536,46.
Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o valor do débito remanescente no valor de R$536,46.
Decorrido o prazo supra, prossiga a execução.
Comprovada complementação, recolha-se o imposto de renda e liberem-se os honorários periciais aos peritos.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal) a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13346/2010
Processo Nº: RT 0015800-43.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IRISLEY GALDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III -CONCLUSÃO
Ante o exposto, rejeito integralmente os embargos à execução opostos por BANCO DO BRASIL S.A., conforme fundamentos aqui expendidos.
Custas pela embargante-executada, no valor de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se as partes.
Após o trânsito em julgado libere-se, em favor da embargada, o valor devido pela incidência da multa e recolhamse os encargos. Tudo cumprido e comprovado, arquivem-se, em definitivo, com baixa na distribuição.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13277/2010
Processo Nº: ACCS 0053900-67.2007.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JAIR MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 12/08/2010 foi alterada para o dia 17/08/2010, às 13:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13289/2010
Processo Nº: RTOrd 0001700-15.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JUSTO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 104.671,20, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 86.445,51, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Intime-se a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo legal, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13309/2010
Processo Nº: RTOrd 0003100-64.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (ANTIGA BRASPELCO)
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução Administrativa n.º 15/2010 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião da execução deste feito àquela que tramita nos autos RT 862/2006-19, que já concentra vários procedimentos executórios em desfavor da reclamada.
Para a concreção da reunião, traslade-se cópia dos cálculos confeccionados para o processo 862/2006, com o escopo de se proceder a inclusão do crédito do reclamante e posteriores atualizações.
A medida determinada tem por viso conferir maior celeridade e efetividade às execuções, uma vez que evita a realização e reiteração de atos inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13310/2010
Processo Nº: RTOrd 0003100-64.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (ANTIGA BRASPELCO)
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução Administrativa n.º 15/2010 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião da execução deste feito àquela que tramita nos autos RT 862/2006-19, que já concentra vários procedimentos executórios em desfavor da reclamada.
Para a concreção da reunião, traslade-se cópia dos cálculos confeccionados para o processo 862/2006, com o escopo de se proceder a inclusão do crédito do reclamante e posteriores atualizações.
A medida determinada tem por viso conferir maior celeridade e efetividade às execuções, uma vez que evita a realização e reiteração de atos inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13306/2010
Processo Nº: RTOrd 0013800-02.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO GONÇALVES MOTA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): POSTO AMIGOS LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações na CTPS do(a) Reclamante, conforme ficou determinado no despacho de fl. 232 A CTPS do(a) Reclamante encontra-se guardada na Secretaria desta Secretaria.
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 13273/2010
Processo Nº: RTOrd 0124900-59.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER ETERNO SILVA MAGALHÃES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): SUELI DOS REIS ARRUDA (SERIGRAFIA COLIBRI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O reclamante requer à fl. 30 a execução do acordo alegando que as duas últimas parcelas vencidas em 30/06/2010 e 30/07/2010 não foram pagas.
Contudo, razão não ampara o reclamante, pois, conforme se infere, pelo acordo homologado em audiência (ata de fl. 15), a última parcela do acordo encontrava-se com vencimento previsto para 30/05/2010.
Sendo assim, indefiro o requerimento de execução, porquanto o acordo encontra-se satisfeito, uma vez que constou do termo que o silêncio do reclamante no prazo de 10 dias a contar do vencimento de cada parcela, valeria como quitação.
Dê-se ciência ao reclamante. Após, retornem os autos ao arquivo.
São Luis De Montes Belos, 05 de agosto de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 13314/2010
Processo Nº: AI 0143501-16.2009.5.18.0181 1ª VT
AGRAVANTE..: TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA
ADVOGADO...: ANDREA RODRIGUES ROSSI
AGRAVADO(A): MARCO ANTÔNIO ALVES MOREIRA
ADVOGADO...: LEANDRO VICENTE FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o agravado para, em 05 dias, retificar o envio da contraminuta (protocolo nº 12161e) porquanto a mesma está incompleta.
São Luis De Montes Belos, 05 de agosto de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 13323/2010
Processo Nº: RTOrd 0150000-16.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINHO ALVES TEODORO
ADVOGADO....: ANDRÉ VERÍSSIMO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Examinando os autos, observo que o atraso no pagamento da primeira parcela da avença pactuada foi de apenas quatro dias, consoante comprovado nos autos, não havendo alegação de mora em relação às demais parcelas.
Ressabido que o acordo fora integralmente cumprido e que a empresa reclamada tem celebrado inúmeros acordos perante esse Juízo e adimplido-os regularmente, indefiro o requerimento formulado pelo reclamante no tocante à aplicação de multa por descumprimento do pacto.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13303/2010
Processo Nº: RTSum 0171000-72.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JÂNIO RICARDO LOBATO MARTINS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 13344/2010
Processo Nº: RTOrd 0175800-46.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ILÁRIO CANDIDO
ADVOGADO....: MÉRCIA MENDONÇA RODARTE FERREIRA
RECLAMADO(A): GILSON ANTONIO DO COUTO - ME (KARINA VEÍCULOS)
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III -CONCLUSÃO
Ante o exposto, REJEITAM-SE os Embargos à execução opostos por GILSON ANTONIO DO COUTO - ME, nos autos em que contende com JOSÉ ILÁRIO CANDIDO.
Custas pela embargante-executada, no valor de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se.
Expeça—se, de imediato, mandado para registro da penhora e intimação à cônjuge, dando-lhe ciência da penhora.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13286/2010
Processo Nº: RTSum 0176400-67.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): A. S. VIEIRA COMÉRCIO DE CEREIAS - FILIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que o(s) bem(ens) penhorado(s) nos autos acima mencionados será(ão) levado(s) à PRAÇA no dia 28/09/2010 , 9:00às horas, nesta Vara do Trabalho, e, sendo negativo resultado, ficou designado LEILÃO para o dia 06/10/2010, às 13:00 horas, na sede deste Juízo.

Notificação Nº: 13316/2010
Processo Nº: RTOrd 0183900-87.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA LÚCIA CAETANO
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): COSTA OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES NUNES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Examinando o feito, observo que a sentença prolatada em 19/01/2010 acolheu a preliminar de mérito aventada pelo então reclamado Cioney José de Oliveira, extinguindo em relação a este o processo, sem resolução de mérito.
Desse modo, incabível a constrição de numerário para garantia do Juízo executório via BacenJud.
Ante a premissa expendida, determino o desbloqueio do valor indisponibilizado em conta bancária do Sr. Cioney.
Prossiga-se a execução em desfavor da reclamada Costa Oliveira e Oliveira Ltda.

Notificação Nº: 13317/2010
Processo Nº: RTOrd 0183900-87.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA LÚCIA CAETANO
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS

RECLAMADO(A): CIONEY JOSÉ DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES NUNES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Examinando o feito, observo que a sentença prolatada em 19/01/2010 acolheu a preliminar de mérito aventada pelo então reclamado Cioney José de Oliveira, extinguindo em relação a este o processo, sem resolução de mérito.
Desse modo, incabível a constrição de numerário para garantia do Juízo executório via BacenJud.
Ante a premissa expendida, determino o desbloqueio do valor indisponibilizado em conta bancária do Sr. Cioney.
Prossiga-se a execução em desfavor da reclamada Costa Oliveira e Oliveira Ltda.

Notificação Nº: 13312/2010
Processo Nº: RTOrd 0000207-66.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVANY MAMEDES DA SILVA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a manifestação do perito onde solicita valor antecipado para realização da perícia;
Considerando que a reclamada neste e em vários outros processos deste Juízo, não atende à solicitação do Juízo em efetivar depósitos antecipados, destituo o perito nomeado pelo despacho de fl. 974.
Em substituição nomeia-se a perita, Drª ROBERTA CAVALCANTE FRAGOSO, (CRM/GO 11.870) – Especializada em CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO, devidamente cadastrada, com endereço à Rua 09-B, nº 182, Apt. 603, Setor Oeste – Goiânia – G0 – Telefone: (62) 7812.8305.
A perita deverá cientificar as partes do dia, horário e local da perícia, conforme dispõe o art. 431-A, do CPC.
Intimem-se as partes dando-lhes ciência da substituição. Intime-se a perita para ciência de sua nomeação bem como iniciar os trabalhos, devendo o laudo ser entregue em 30 dias.
Apresentando o laudo, intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestação, caso queiram.
São Luis De Montes Belos, 05 de agosto de 2010, quinta-feira.

OUTRO : CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA
Notificação Nº: 13322/2010
Processo Nº: RTOrd 0000288-15.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANTENOR FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROMULO MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria ciente de que os documentos solicitados ao reclamante encontram-se anexados ao presente processo à disposição de Vossa Senhoria para conclusão dos trabalhos periciais.

Notificação Nº: 13318/2010
Processo Nº: RTOrd 0000359-17.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WELBER DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Diante da manifestação da perita nomeada, onde requer destituição do encargo e informa que o reclamante alega sequelas de lesões oftalmológicas, destituo-a do encargo e nomeio, em substituição, Dr PAULO HENRIQUE CORREIA DE MORAIS (CRM/GO 9670) – Especializado em OFTALMOLOGIA, com endereço à Rua Javaés, nº 735, Centro, São Luís de Montes Belos/Go – Telefones: (64) 3601.1795.
Intimem-se as partes para ciência da nomeação do perito e o perito dando-lhe ciência da nomeação, bem ainda para dar início aos trabalhos periciais.
São Luis De Montes Belos, 09 de agosto de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 13324/2010
Processo Nº: RTSum 0000440-63.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 41,56, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13325/2010
Processo Nº: RTSum 0000441-48.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MIGUEL DE FARIAS
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 59,48, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13291/2010
Processo Nº: RTOrd 0000447-55.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 288,25, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 13326/2010
Processo Nº: RTOrd 0000447-55.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 288,25, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 13290/2010
Processo Nº: RTOrd 0000454-47.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JORCELINO ALVES DA LUZ
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO MACHADO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 186,77, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 13327/2010
Processo Nº: RTOrd 0000454-47.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JORCELINO ALVES DA LUZ
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO MACHADO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 186,77, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 13328/2010
Processo Nº: RTOrd 0000462-24.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL CARLOS DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SAULO BARBOSA DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 55,41, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13329/2010
Processo Nº: RTSum 0000463-09.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ BARBOSA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 64,64, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13330/2010
Processo Nº: RTSum 0000466-61.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIMAR LÚCIO CORDEIRO
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 77,67, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13331/2010
Processo Nº: RTSum 0000469-16.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER RODRIGUES DE ASSIS
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SAULO BARBOSA DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 61,42, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13332/2010
Processo Nº: RTOrd 0000484-82.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL ALVES VIANNA NETO
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 671,23, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 13333/2010
Processo Nº: RTOrd 0000484-82.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL ALVES VIANNA NETO
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SIDON PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 671,23, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 13294/2010
Processo Nº: RTOrd 0000491-74.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 154,65, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 13334/2010
Processo Nº: RTOrd 0000491-74.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 154,65, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 13335/2010
Processo Nº: RTSum 0000510-80.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IREMAR LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 95,15, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13292/2010
Processo Nº: RTOrd 0000518-57.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BENIVALDO DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 142,04, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 13293/2010
Processo Nº: RTOrd 0000522-94.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 122,59, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 13336/2010
Processo Nº: RTOrd 0000522-94.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 122,59, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 13276/2010
Processo Nº: RTOrd 0000656-24.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ODUVALDO JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): ANDREA ASSIS LEITE DE OLIVEIRA (C.L.A.)
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 16.105,89, atualizado até 30/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 13337/2010
Processo Nº: RTOrd 0000684-89.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVAL SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 81,55, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13338/2010
Processo Nº: RTOrd 0000685-74.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 100,94, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13285/2010
Processo Nº: RTOrd 0000743-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA LEITE DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial anexado aos autos às fls. 503/519.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 13339/2010
Processo Nº: RTOrd 0000847-69.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL JONAS DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 11,43, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13340/2010
Processo Nº: RTSum 0000857-16.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SAULO MEFLE GIDRAO
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): LEITBOM S.A.
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Por inadequada, torna-se sem efeito a notificação de nº 12690/2010 (fl. 104) expedida em 28/07/2010.
Aguarde-se a prolação da sentença.
São Luis De Montes Belos, 05 de agosto de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 13315/2010
Processo Nº: RTOrd 0000865-90.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONIZETE FERREIRA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 13295/2010
Processo Nº: RTOrd 0000879-74.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 202,38, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 13341/2010
Processo Nº: RTOrd 0000879-74.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 202,38, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 13299/2010
Processo Nº: RTOrd 0000895-28.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ERONILDE DE SOUSA ALMEIDA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 256,53, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 13297/2010
Processo Nº: RTOrd 0000896-13.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVANIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 243,70, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 13298/2010
Processo Nº: RTOrd 0000896-13.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVANIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 243,70, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 13342/2010
Processo Nº: RTOrd 0000896-13.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVANIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 243,70, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 13296/2010
Processo Nº: RTOrd 0000897-95.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLON AMANCIO NONATO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 166,38, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 13300/2010
Processo Nº: RTOrd 0000966-30.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE DANIEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a manifestação do perito onde solicita valor antecipado para realização da perícia;
Considerando que a reclamada neste e em vários outros processos deste Juízo, não atende à solicitação do Juízo em efetivar depósitos antecipados, destituo o perito nomeado, Dr. Edis Antonio de Rezende. Dê-se ciência.
Em substituição nomeia-se a perita, Drª ROBERTA CAVALCANTE FRAGOSO, (CRM/GO 11.870) – Especializada em CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO, devidamente cadastrada, com endereço à Rua 09-B, nº 182, Apt. 603, Setor Oeste – Goiânia – G0 – Telefone: (62) 7812.8305.
A perita deverá cientificar as partes do dia, horário e local da perícia, conforme dispõe o art. 431-A, do CPC.
Intimem-se as partes dando-lhes ciência da substituição. Intime-se a perita para ciência de sua nomeação bem como iniciar os trabalhos, devendo o laudo ser entregue em 30 dias.
Apresentando o laudo, intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestação, caso queiram.

Notificação Nº: 13321/2010
Processo Nº: RTSum 0001114-41.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ERLAINE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 213,37, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 13343/2010
Processo Nº: RTOrd 0001228-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUZIMAR MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FLÁVIO VASCONCELOS (FAZENDA PINHEIRO)
ADVOGADO....: WHELLITON RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
HOMOLOGA-SE o cálculo fixando o valor da execução no importe de R$ 50,88, sem prejuízo de futuras atualizações.
Considerando que o custo da execução superaria, de forma substancial o montante desta, por ínfimos os valores, deixa-se de promover a execução nos termos dispostos nas Portarias MPS Nº 1.293 de 05/07/2005 e nº 49, de 01/04/04, do Ministério da Fazenda.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Intime-se a reclamada.
Após a comprovação do cumprimento da obrigação de fazer (devolução da CTPS), remetam-se os autos ao arquivo.
São Luis De Montes Belos, 06 de agosto de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 13281/2010
Processo Nº: RTOrd 0002102-62.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIEL ETERNO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 12/08/2010 foi alterada para o dia 31/08/2010, às 16:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13282/2010
Processo Nº: RTOrd 0002102-62.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIEL ETERNO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PIF PAF + 002
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 12/08/2010 foi alterada para o dia 31/08/2010, às 16:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13345/2010
Processo Nº: RTSum 0002369-34.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS ANTONIO DIAS
ADVOGADO....: SARAH JAMEL MATRAK
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Autora intimada para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO
POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por RUBENS ANTONIO DIAS em face de CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA, nos termos da fundamentação supra.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 76,40, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 3.620,22), dispensado do recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito da pauta de audiências e dê-se ciência ao reclamante, através do seu advogado.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7635/2010
PROCESSO: RTOrd 0002102-62.2010.5.18.0181
RECLAMANTE: RONIEL ETERNO DA SILVA
RECLAMADO(A): QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME , CPF/CNPJ: 04.346.689/0001-61.
O (A) Doutor (a) KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME , CPF/CNPJ: 04.346.689/0001-61, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 12/08/2010 às 14:30, foi adiada para o dia 31/08/2010 às 16:10, mantidas as cominações legais.E para que chegue ao conhecimento de QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME , CPF/CNPJ: 04.346.689/0001-61, é mandado publicar o presente Edital.Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos nove de agosto de dois mil e dez.
KLEBER MOREIRA DA SILVA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 4453/2010
Processo Nº: RTOrd 0042000-56.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MACAUBAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA MARIA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): NEL PROJETOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 156, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4454/2010
Processo Nº: RTOrd 0045100-19.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER VIEIRA SOARES
ADVOGADO....: MARCELO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES

RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4995/2010/
PROCESSO Nº RT 0046000-75.2004.5.18.0201
EXEQÜENTE(S): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO(S): NATURENGE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NATURENGE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$1.015,60, atualizado até 26/02/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NATURENGE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e dez. Assinado Eletronicamente
Evandro Gomes Pereira Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5068/2010
PROCESSO: RTOrd 0066500-89.2009.5.18.0201
EXEQÜENTE(S): DERIVÂNIO JOSÉ CELESTINO
EXECUTADO(S): CALDEBRAS EQUIPAMENTOS E METALURGICA LTDA , CPF/CNPJ: 01.390.014/0001-21
O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ TITULAR da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CALDEBRAS EQUIPAMENTOS E METALURGICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 23.120,10, atualizado até 29/01/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CALDEBRAS EQUIPAMENTOS E METALURGICA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA CLARA CABRAL CAMPOS, Assistente, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Willian de Paiva Nascimento
Diretor de Secretaria em Exercício

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5724/2010
Processo Nº: CPEX 0077000-36.2005.5.18.0241 1ª VT
EXEQUENTE...: OSCAR ARANHA MENDONÇA JÚNIOR
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
EXECUTADO(A): RADIER CONSTRUÇÃO, INCORPORADORA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO GUIMARAES LOPES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 201 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Tendo em vista que foram interpostos Embargos de Terceiro(ET0000851-23.2010.5.18.2041) em relação ao bem objeto da penhora, suspende-se a execução até o trânsito em julgado da sentença que for proferida nos autos dos aludidos embargos (CPC, art. 1.052). Intimem-se as partes, inclusive o arrematante."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5731/2010
Processo Nº: RT 0059500-83.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS HENRIQUE ROCHA RESENDE
ADVOGADO....: FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL E OUTRO
RECLAMADO(A): CESB - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL (REPRESENTADO POR SEU DIRETOR ADMINISTRATIVO: SR. SÉRGIO BILOTTA)
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Tomarem ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos será(ão) levado(s) à PRAÇA nos dias 22/09/2010, às 09:03 horas, nesta Vara do Trabalho de VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE designado para o dia 08/10/2010, às 13:00 horas, a ser realizado na sede da Vara do Trbalho de LUZIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 5698/2010
Processo Nº: RT 0018500-69.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON DE JESUS SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): AUGUSTO DO NASCIMENTO MAGALHÃES - ME (GRÁFICA MILENIUM)
ADVOGADO....: ROBSON RODRIGUES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 123 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intimem-se o reclamante para se manifestar sobre os bens penhorados às fls. 116, prazos e fins legais."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5687/2010
Processo Nº: RTOrd 0109600-08.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RUSLANE BIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO RENAN PEREIRA LOPES
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB + 001
ADVOGADO....: KATIA VIEIRA DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO (A) RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para, no prazo legal, informar qual foi o valor recebido por meio do alvará judicial nº 5347/2010. Intimação com base na PORTARIA DA VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS.

Notificação Nº: 5712/2010
Processo Nº: RTSum 0055200-10.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ERANILDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ÓTICA ALIANÇA LTDA. (ÓTICA GEISAMARA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 109 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intimem-se o reclamado para se manifestar sobre o auto de avaliação e especificação, bem como o reclamante para requerer o que entender de direito. Prazos e fins legais."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5701/2010
Processo Nº: RTOrd 0077800-25.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR MEIRELES FERREIRA
ADVOGADO....: ADRIANO DE ALMEIDA LIMA
RECLAMADO(A): GERALDO PACHECO DOS REIS
ADVOGADO....: SEBASTIAO ADAILSON PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMANTE para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 66/72. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5719/2010
Processo Nº: RTSum 0077900-77.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VIDAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 99 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "A executada Construtora Costa e Costa Ltda, após designadas as hastas públicos no juízo deprecado, manifestouse, às fls.84/85, requerendo a substituição do bem, visto que não possui a posse direta do veículo objeto da penhora. Juntou documentos (fls.89/93). O exequente, embora devidamente intimado, quedou-se inerte. Pois bem. Mesmo requerendo a substituição, a reclamada não apresentou outro bem comprovadamente de sua propriedade, de maneira que a execução permanecesse garantida. Assim, como o bem penhorado é de propriedade da executada, tendo sido, inclusive, indicado pelo sócio-proprietário Renato José Luiz da Costa, o qual oportunamente assumiu o encargo de depositário, indefere-se a pretensão deduzida, devendo a execução prosseguir seu curso regular, qual seja, designar novas hastas públicas. Por fim, oficie-se o juiz deprecado, solicitando-lhe designação de novas hastas públicas, bem como, caso ainda não feito, providencie o registro de gravame nos assentamentos do veículo objeto da penhora junto ao órgão competente. A este, devidamente assinado, por medida de economia e celeridade processuais, dou-lhe força de ofício. Dê-se ciência às partes."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5677/2010
Processo Nº: RTOrd 0084000-48.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CRUZ DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da mesma, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 5676/2010
Processo Nº: RTOrd 0113100-48.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR ANTONIO TRINDADE
ADVOGADO....: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO(A): J.C. LEÃO SUPERMERCADO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 96,15 (atualizado até 30/08/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 95,67;
Custas de Liquidação: R$ 0,48;
Total da dívida: R$ 96,15.

Notificação Nº: 5688/2010
Processo Nº: RTOrd 0114100-83.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: KÁTIA MENDES LÔBO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RADIER LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO MICHELOTTI FLECK
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 52.399,58 (atualizado até 31/08/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 45.440,64;
I.R.R.F.: R$ 4.143,58;
INSS (Parte Empregado): R$ 555,36;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 1.999,31;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 260,69;
Total da dívida: R$ 52.399,58.

Notificação Nº: 5675/2010
Processo Nº: ACum 0119100-64.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LEIDE APARECIDA ALVES ROSA FREITAS & CIA LTDA. - SUPERMERCADO CRISTAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para trazer aos autos guia para recolhimento da contribuição sindical referente ao processo em epígrafe.

Notificação Nº: 5714/2010
Processo Nº: RTSum 0140100-23.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SÉRGIO JOSÉ SABINO (SABINO E CAVALCANTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA) (EQUIPE SJS)
ADVOGADO....: OSMAR LOBAO V.FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado do despacho de fl. 78 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Primeiramente, devido à comunicação de descumprimento do acordo, os autos foram remetidos à contadoria para apuração do valor do débito. Feita a conta, o reclamado foi intimado para pagamento. Com a inércia, foram realizados os convênios, todavia, restaram infrutíferas as diligências. Nesse sentido, o exequente foi intimado para oferecer meios claros e objetivos para o prosseguimento do feito. Entretanto, em total descompasso com o andamento do feito, o reclamante noticiou novamente o descumprimento do acordo. Por todo exposto, deixo de apreciar a petição de fl.76, bem como, em face da inércia do reclamante, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo não superior a 1(um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6830/80. Dê-se ciência ao reclamante."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5716/2010
Processo Nº: RTSum 0000283-07.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIMAR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ALDENEI SOUZA E SILVA + 002
RECLAMADO(A): GOIÁS PISOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 29 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Requer o autor no verso da fl. 26 a condenação da reclamada no pagamento da multa estipulada no acordo realizado em audiência, com relação a 2ª parcela, eis que, conquanto tenha o empregador efetuado o depósito do valor devido, o fez intempestivamente. Pois bem, analisando-se a avença formulada em juízo, percebe-se que a reclamada de fato efetuou o pagamento da 2ª parcela, com 05 dias em atraso. Assim sendo, tem-se que acordo foi cumprido integralmente, restando pendente apenas o valor da multa referente à 2ª parcela, com isso, não há como se amparar o requerimento do autor de condenação do empregador na multa prevista no acordo judicial, uma vez que reputo que a cláusula penal, nesta hipótese, é manifestamente excessiva (art. 413 do Código Civil). Vale registrar que a adoção de tal entendimento não induz à ilação de que este juízo estaria autorizando o descumprimento das cláusulas convencionadas no acordo judicial, uma vez que mesmo o princípio do pacta sunt servanda encontra restrição, nos termos do art. 413 do Código Civil para as hipóteses de cláusula penal. De ciência às partes. Em conseqüência, remetam-se os autos à contadoria, para apurar o valor da multa de 10% por adimplemento intempestivo da 2ª parcela, bem como das contribuições previdenciárias e fiscais (se houverem)."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5690/2010
Processo Nº: RTSum 0000412-12.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 628,43 (atualizado até 31/08/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 0,00;
I.R.R.F.: R$ 40,42;
INSS (Parte Empregado): R$ 134,46;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 450,42;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 3,13;
Total da dívida: R$ 628,43.

Notificação Nº: 5689/2010
Processo Nº: RTSum 0000413-94.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA (SUPERMERCADO TATICO)
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 628,43 (atualizado até 31/08/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 0,00;
I.R.R.F.: R$ 40,42;
INSS (Parte Empregado): R$ 134,46;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 450,42;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 3,13;
Total da dívida: R$ 628,43.

Notificação Nº: 5693/2010
Processo Nº: RTSum 0000416-49.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO DA CRUZ SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): HENOC CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 56,51 (atualizado

até 31/08/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 0,00;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 12,22;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 44,01;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 0,28;
Total da dívida: R$ 56,51.

Notificação Nº: 5723/2010
Processo Nº: RTSum 0000474-52.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WYLKYA LOPES DE JESUS
ADVOGADO....: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): A. FRANCISCO NETO E CIA LTDA (PANIFICADORA E CONFEITARIA PÃO NOSSO)
ADVOGADO....: JOAO AMELIO LOUSANO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMADO intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5740/2010
Processo Nº: ExProvAS 0000832-17.2010.5.18.0241 1ª VT
EXEQUENTE...: JOSIVALDO PEREIRA BRANDÃO
ADVOGADO....: DOUGLAS LACERDA LUCAS
EXECUTADO(A): DEL NUTRI - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos. Tendo em vista que a execução encontra-se parcialmente garantida, suspenda-se o curso da execução que se processa nestes autos suplementares até o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos principais(RTOrd0000476-22.2010.5.18.0241).
Ressalte-se que o depósito recursal(fl.107-R$5.621,90), sobrepõe inclusive o crédito bruto do obreiro, no montante de R$4.995,51, o que torna despicienda a continuidade do presente feito.
Com o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos principais(RTOrd0000476-22.2010.5.18.0241), extingue-se a presente, devendo os autos serem remetidos ao arquivo definitivamente.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 5720/2010
Processo Nº: RTSum 0000523-93.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): TRIER - ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado do despacho de fl. 166 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Dê-se vista ao reclamante para, caso queira, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se quanto à petição de fl.165."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5721/2010
Processo Nº: RTOrd 0000673-74.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ENEDINO TEIXEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: JUDSON DE ARAUJO GURGEL +02
RECLAMADO(A): ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado do despacho de fl. 48 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Requer o autor às fl. 41 a condenação da reclamada no pagamento da multa estipulada no acordo realizado em audiência, eis que, conquanto tenha o empregador efetuado o depósito do valor devido, o fez intempestivamente. Pois bem, analisando-se a avença formulada em juízo, percebe-se que a reclamada de fato efetuou o pagamento da parcela, porém com 13 dias em atraso. Assim sendo, tem-se que acordo foi cumprido integralmente, restando apenas o valor da multa, dessa forma não há como se amparar o requerimento do autor de condenação do empregador na multa prevista no acordo judicial, uma vez que reputo que a cláusula penal, nesta hipótese, é manifestamente excessiva (art. 413 do Código Civil). Vale registrar que a adoção de tal entendimento não induz à ilação de que este juízo estaria autorizando o descumprimento das cláusulas convencionadas no acordo judicial, uma vez que mesmo o princípio do pacta sunt servanda encontra restrição, nos termos do art. 413 do Código Civil para as hipóteses de cláusula penal. De ciência às partes. Em conseqüência, remetam-se os autos à contadoria, para apurar o valor da multa de 10% por adimplemento intempestivo da parcela, bem como das contribuições previdenciárias e fiscais (se houverem)."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5715/2010
Processo Nº: RTSum 0000699-72.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ACÁCIO MARRA FILHO
RECLAMADO(A): LIVRARIA & PAPELARIA MUNDO MÁGICO LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 32 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Dê-se vista ao reclamante da petição de fl.30. Feito, aguarde-se o cumprimento integral do acordo."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5700/2010
Processo Nº: RTOrd 0000707-49.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMARA BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fl. 195 e verso, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Em razão do exposto, recebo os presentes embargos declaratórios opostos por DOURADO E FERNANDES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, nos autos da RT movida em seu desfavor por SAMARA BRITO DE OLIVEIRA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Intimem-se."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5685/2010
Processo Nº: ET 0000851-23.2010.5.18.0241 1ª VT
EMBARGANTE..: MARIA ESTER BARBOSA
ADVOGADO....: ABRAHÃO RAMOS DA SILVA
EMBARGADO(A): OSCAR ARANHA MENDONÇA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a EMBARGANTE intimada do despacho de fl. 29 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Diante do teor da certidão de fl. 28, intime-se a embargante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço do(a) embargado(art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim de que possa ser citado para responder à ação, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5707/2010
Processo Nº: RTOrd 0000853-90.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SUÉDLA DOS SANTOS COIMBRA
ADVOGADO....: JOÃO GOMES VARJÃO FILHO
RECLAMADO(A): VALÉRIA SOARES DA SILVA & CIA LTDA - ME (ORTO CLIN CENTRO DE SAÚDE & ESTÉTICA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fl. 68 e verso, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Posto isso, recebo os presentes embargos declaratórios opostos por VALÉRIA SOARES DA SILVA & CIA LTDA - ME nos autos da RT movida em seu desfavor por SUÉDLA DOS SANTOS COIMBRA para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Intimem-se."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5691/2010
Processo Nº: RTSum 0000917-03.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: NICANOR RUFINO DE SOUSA
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES LTDA (AO LADO DO CLUBE TROPICAL) + 001
ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 140 e verso, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Pelo exposto, recebo os presentes embargos declaratórios opostos por MRV ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES LTDA nos autos da RT movida a seu desfavor por NICANOR RUFINO DE SOUSA para, no mérito, julgá-los totalmente improcedentes, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Intimem-se."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5711/2010
Processo Nº: RTSum 0000920-55.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE RIBAMAR SOARES
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES LTDA (AO LADO DO CLUBE TROPICAL) + 001
ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 134 e verso, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Em face do exposto, recebo os presentes embargos declaratórios opostos por MRV ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES LTDA (2ª reclamada) para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Intimem-se."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5678/2010
Processo Nº: RTOrd 0001025-32.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR PEREIRA ARAUJO + 003
ADVOGADO....: EDUARDO R. FIGUEIREDO E OUTRO
RECLAMADO(A): JUDIVAN DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 25 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos, Inicialmente, promova a Secretaria a retificação do endereço do 1º Reclamado, visto que em lugar incerto e não sabido, conforme petição de fl.24. Para audiência UNA(RITO ORDINÁRIO), inclua-se o feito na pauta do dia 25/08/2010(4ªfª), às 15:00 horas. Notifiquem-se os reclamados, sendo o 1º via editalícia e a 2ª no endereço declinado na exordial, salientando que o oficial de justiça deverá contatar o reclamante por intermédio dos telefones: 9243-9324 ou 9271-0905, a fim de que o autor possa acompanhá-lo na diligência. Intimem-se os reclamantes, bem como o procurador constituído. Adverte-se, por fim, que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Recorde-se dos artigos 825, 843 e seguintes da CLT (RITO ORDINÁRIO COM AUDIÊNCIA una).
Valparaíso De Goiás, 05 de agosto de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5679/2010
Processo Nº: RTOrd 0001025-32.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR MARTINS RAMOS + 003
ADVOGADO....: EDUARDO R. FIGUEIREDO E OUTRO
RECLAMADO(A): JUDIVAN DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 25 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos, Inicialmente, promova a Secretaria a retificação do endereço do 1º Reclamado, visto que em lugar incerto e não sabido, conforme petição de fl.24. Para audiência UNA(RITO ORDINÁRIO), inclua-se o feito na pauta do dia 25/08/2010(4ªfª), às 15:00 horas. Notifiquem-se os reclamados, sendo o 1º via editalícia e a 2ª no endereço declinado na exordial, salientando que o oficial de justiça deverá contatar o reclamante por intermédio dos telefones: 9243-9324 ou 9271-0905, a fim de que o autor possa acompanhá-lo na diligência. Intimem-se os reclamantes, bem como o procurador constituído. Adverte-se, por fim, que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Recorde-se dos artigos 825, 843 e seguintes da CLT (RITO ORDINÁRIO COM AUDIÊNCIA una).
Valparaíso De Goiás, 05 de agosto de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5694/2010
Processo Nº: RTSum 0001051-30.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS BARBOSA
ADVOGADO....: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FRANCISCO ARAÚJO MAGALHÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 11 e verso, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por ANTONIO CARLOS BARBOSA em face de FRANCISCO ARAÚJO MAGALHÃES, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$99,01, calculadas sobre o valor dado à causa (R$4.950,66), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5734/2010
Processo Nº: RTSum 0001110-18.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE ARAÚJO FELIZ
ADVOGADO....: JOAO MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): CCB CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLIAM ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Aos Advogados das Partes:
Ficam V. Sas. intimados de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 18/08/2010 , às 09:15h.
OBS: Adverte-se que audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Recorde-se dos artigos 825, 843 e seguintes da CLT.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6136/2010
PROCESSO: RT 0016500-04.2005.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): ANDRE LUIZ DE SOUZA CAVALCANTE
EXECUTADO(S): SILVIA FERNANDA MALAQUIAS DE MESQUITA DA SILVA, CPF: 694.301.361-00; JÚLIO LÚCIO DA SILVA, CPF: 769.992.701-04
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/08/2010
O(A) Doutor(a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SILVIA FERNANDA MALAQUIAS DE MESQUITA DA SILVA E JÚLIO LÚCIO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.525,98, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SILVIA FERNANDA MALAQUIAS DE MESQUITA DA SILVA E JÚLIO LÚCIO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Assistente de Diretor de Secretaria - Substituto, digitei o presente.
SÍLVIA LARA MICHEL
Assistente de Diretor de Secretaria - Substituto

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6105/2010
PROCESSO : RT 0059500-83.2007.5.18.0241
EXEQUENTE: LUÍS HENRIQUE ROCHA RESENDE
ADVOGADO(A): FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL E OUTRO
EXECUTADO: CESB - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL (REPRESENTADO POR SEU DIRETOR ADMINISTRATIVO: SR. SÉRGIO BILOTTA)
ADVOGADO(A): BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Localização do(s) bem(ens): RUA 17, LOTES 18/20, JARDIM ORIENTE CEP - VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
Data da Praça: 22/09/2010 às 09h03min.
Data do Leilão Unificado (PRESENCIAL e on line): 08/10/2010 às 13h00min.
De ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, com endereço na RUA 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, onde será(ão) levado(s) a público o pregão do(s) seguinte(s) bem(ens): 100 (cem) carteiras de sala de aula, cada uma avaliada em R$ 90,00 (noventa reais). Total da avaliação R$ 9.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Luziânia, no endereço da Av. Sara Kubitschek, Qd. MOS, Lotes 02b e 02c, Parque JK, Setor Mandu, Cep 72.800-000, telefone 061 3906-5907 e 3906-5901. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br.

Para participar pela internet, os interessados devem cadastrar-se 24 antes do leilão no sítio www.leiloesjudiciais.com.br.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) Adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Após a confecção do auto de arrematação, pelo Leiloeiro, será assinado por este e pelo Adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via ON LINE, situação em que este será assinado apenas pelo Leiloeiro, e, após, pelo(a) Juiz(íza) do Trabalho.
Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao(à) Arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo Leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado nos termos da Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Assistente de Diretor de Secretaria - Substituto, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e dez.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6149/2010
PROCESSO: RTSum 0000621-78.2010.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): HÉLIO SILVA DE JESUS
EXECUTADO(S): CERRADO ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ: 02.725.914/0001-45
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CERRADO ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA *, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$374,53, atualizados até 30/07/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
<ajt>Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Assistente de Diretor de Secretaria - Substituto, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
SÍLVIA LARA MICHEL
Assistente de Diretor de Secretaria - Substituto

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6148/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001025-32.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: VILMAR PEREIRA ARAUJO
RECLAMADO(A): JUDIVAN DA SILVA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 25/08/2010 às 15:00 horas.
Data da disponibilização: 10/08/2010
Data da publicação (Lei nº11.419/06): 12/08/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: PEDIDOS PARA OS SERVENTES
"Ante o exposto, requer que seja baixada a CTPS dos obreiros com data entrada de 01/06/2010 e de saida de 14.08.2010 com a projeeão do aviso prévio, para assim que as reclamadas sejam condena,:as subsidiaria a pagar as seguintes verbas:
1. Férias proporeionais de 2/12 com reflexos sobre aviso prévio, acrescida de 1/3 constitucional: 113,33 (cento e treze reais e trinta e três centavos).
2. Pagamento do aviso prévio; R$ 510,00 (quinhentos e dez reais).
0. 13° Salários proporcionais de 2/12 com reflexo sobre o aviso prévio; R$ 85,33 (oitenta e einc_so reais e trinta e três centavos).
3. Recolhimento do FGTS + 40% de todo o periodo laborado, bem como sobre o 13° salário e férias :-:urante o periodo; R$ 136,48 (cento e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos).
4. Da Multa do art. 467 CLT — em face das verbas incontroversas (saldo de salário dos trinta dias laborados, aviso, décimo terceiro, FGTS + 40% e férias) haverá de ser pago ate n primeira audiência, sob pena de incidência do art. 467/CLT. Até mesmo em eaw de não comparecimento à audiencia, esta multa poderá ser aplicada (Súrnula 69/TST); R$ 511,83 (quinhentos e onze reais e oitenta e tr"Cs centavos)
5. Da multa do art 477 CLT em face da ausência de pagamento das verbas rescisórias; RS 510,00 (quinhentos e dez reais).
6. Saldo salário cios clias laborados; R$ 510,00 (quinhentos e dez reais);
7. Pagamento ou comprovaeão do recolhimento do INSS referente ao vinculo laboral, utilizando a bas,2 de eálculo corretamente;
8. A gratuiclacle c1a justiea, por ser juridicamente pobre, conforme declaraeão de hipossufic iênei em anexo;
9. DOS PEDIDOS PARA OS MESTRE DE OBRAS
Ante o exposto, requer que seja baixada a CTPS dos obreiros com data entrada de 01/06/2010 e de saida cle 14.08.2010 com a projeeão do aviso prévio, para assim que as reclamadas sejam conclena subsidiaria a pagar as seguintes verbas:
10.Férias proporcionais de 2/12 com reflexos sobre aviso prévio, acrescida de 1/3 constitucional: :),5 444,44 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centa',,os).
11.Pagamento clo aviso prévio; R$ 2.000,00 (dois mil reais).
13° Saldrios :-Toporcionais de 2/12 corn reflexo sobre o aviso previo; R$ 333,33 (trezentos e tri e tres reais e trinta e trés centavos).
12.Recolhimento do FGTS + 40% de todo o periodo laborado, bem como sobre o 13° saldrio e ferias durante o periodo; R$ 651,13 (seiscentos e cinquenta e um reais e treze centavos).
0.Da Multa do art. 467 CLT — em face das verbas incontroversas (saldo de saldrio dos trinta dias laborados, aviso, décimo terceiro, FGTS + 40% e ferias) haverá de ser pago ate a ;.)1-iincira audiencia, sob pena de incidencia do art. 467/CLT. Ate mesmo cm caso de no comparecimento a audiência, esta multa poderd ser aplicada (Sitmula 69/TST); R$ 1.601,89 (urn mil seiscentos e urn reais e oitenta e nove centavos)
13.Da multa do art 477 CLT em face da auséncia de pagamento das verbas rescisorias; RS 2.000,00 (dois mil reais).
14.Saldo salàrio dos Was laborados; R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais);
15.Pagamento ou comprovaedo do recolhimento do INSS referente ao vinculo laboral, utilizando a bas,-_' de cálculo corretamente;
16.A gratuiclade da justica, por ser juridicamente pobre, conforme Face ao exposto. ris.quer a V. Exa, a notificacão citatória das reclamadas para nos termos da presente reelar ita6ria, apresente contestacão, se quiser, sob pena de revelia e confissão (CLT, art. 844) c sua condenacdo ao pagamento da parcelas aqui postuladas.
Que seja, a prescnte ao final, julgada PROCEDENTE na totalidade, condenando a reclamada.Protesta, desde já,o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo pessoal do reclamante, pela oitiva de testemunhas e pelas provas documentais e periciais que se fizerem necessárias.Dá-se a causa o valor R$ 24.215,52 (vinte e quatro mil duzentos e quinze reais e cinqüenta e dois centavos).
Nestes Termos,
Pede Deferimcnto.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JUDIVAN DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu,FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6119/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001093-79.2010.5.18.0241
RECLAMANTES: JOÃO MATOS DA SILVA, PABLO DOMINGOS NUNES DA SILVA E PAULO ROBSON M. PIMENTEL.
RECLAMADO(A): JUDIVAN DA SILVA
Data da audiência: 25/08/2010 às 15:20 horas.
Data da disponibilização: 10/08/2010
Data da publicação(Lei nº 11.419/06: 12/08/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
"Ante o exposto, requer que seja baixada a CTPS dos obreiros com data entrada de 14/06/2010 e de saida de 14.08.2010 com a projeck do aviso prévio, para assim que as reclamadas sejam condenadas subsidiaria a pagar as seguintes verbas:

Requer que o primeiro reclamado seja citado por ED1TAL, haja vista estar em lugar incerto e não sabido e em relacão a segunda reclamada requer citacão por Oficial Justica e que este seja acompanhado pelo reclamante Paulo Robson M. Pimentel que estara levando o mesmo com facilidade ate o local em que funciona o escritório da segunda reclamada. Deste modo requer que no mandado seja feita a observacão de oue o Oficial de Justica deverá l igar p a ra o reclamante no telefones: 92439324 ou 92710905 como única forma de se atingir de forma eficiente a citacão da segunda reclamada.
2. Férias proporcionais de 2/12 com reflexos sobre aviso prévio, acrescida de 1/3 constitucional; R$ 113,33 (cento e treze reais e trinta e três centavos).
3. Pagamento do aviso prévio; R$ 510,00 (quinhentos e dez reais).
4. 13° Salarios proporcionais de 2/12 com reflexo sobre o aviso previo; R$ 85,33 (oitenta e cinco reais e trinta e três centavos).
5. Recolhimento do FGTS + 40% de todo o periodo laborado, bem como sobre o 13° salario e férias durante o periodo; R$ 136,48 (cento e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos).
0. Da Multa do art. 467 CLT — em face das verbas incontroversas (saldo de salario dos trinta dias laborados. aviso, décimo terceiro, FGTS + 40% e férias) havera de ser pago ate a primeira audiéncia, sob pena de incidéncia do art. 467/CLT. Até mesmo em caso de riao comparecimento à audiéncia, esta multa podera seinaplicada (SUmula 69/TST); R$ 511.83 (quinhentos e onze reais e oitenta e -ft-6s centavos)
7. Da multa do art 477 CLT em face da ausência de pagamento das verbas rescisórias; R$ 510,00 (quinhentos e dez reais).
8. Saldo saldrio dos dias laborados; R$ 510,00 (quinhentos e dez reais);
9. Pagamento ou comprovack do recolhimento do INSS referente ao vinculo laboral, utilizando a base de calculo corretamente;
10. A gratuidade da justiça, por ser juridicamente pobre, conforme declaracao de hipossuficiencia em anexo;
Face ao exposto, requer a V. Exa, a notificacdo citatória das reclamadas para nos termos da presente reclamatória, apresente contestação, se quiser, sob pena de revelia e confissão (CLT, art. 844) e sua condenacdo ao pagamento da parcelas aqui postuladas.
Que seja, a presente ao final, julgada PROCEDENTE na totalidade. condenando a reclamada Protesta, desde ja, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do reclamante, pela oitiva de testemunhas e pelas provas documentais e periciais que se fizerem necessarias.
Da-se a causa o valor R$ 7.130,91 (sete mil cento e trinta reais e noventa e UM centavos).
Nestes Termos,
Pede Deferimento."
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JUDIVAN DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6118/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001094-64.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: ELIAS ALVES PEREIRA,ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS, GERALDO JOSE DA FONSECA, DELFINO VIEIRA DOS SANTOS, JOSE BISPO DE SOUZA, JORGE ALBERTO GOMES VIEIRA E MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA.
RECLAMADO(A): JUDIVAN DA SILVA
Data da audiência: 25/08/2010 às 15:40 horas.
Data da disponibilização: 10/08/2010
Data da publicação(Lei nº 11.419/06): 12/08/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
"DOS PEDIDOS PARA OS SERVENTES
Ante o exposto, requer que seja baixada a CTPS dos obreiros com data entrada de 21/06/2010 e de saida de 14.08.2010 com a projeção do aviso prévio, para assim que as reclamadas sejam condenadas subsidiaria a pagar as seguintes verbas:
1. Requer que o primeiro reclamado seja citado por EDITAL, haja vista estar em lugar incerto e não sabido e em relação a segunda reclamada requer citação por Oficial Justiça e que este seja acompanhado pelo reclamante Paulo Robson M. Pimentel que estara levando o mesmo com facilidade ate o local em que funciona o escritório da segunda reclamada. Deste modo requer que no mandado seja feita a observação de que o Oficial de Justiça devera ligar para o reclamante no telefones: 92439324 ou 92710905, como única forma de se atingir de forma eficiente a citação da segunda reclamada.
0. Férias proporcionais de 2/12 com refiexos sobre aviso prévio, acrescida de 1/3 constitucional; R$ 113,33 (cento e treze reais e trinta e tres centavos).
1. Pagamento do aviso prévio; R$ 510,00 (quinhentos e dez reais).
2. 13° Salarios proporcionais de 2/12 com refiexo sobre o aviso prévio; R$ 85,33 (oitenta e cinco reais e trinta e tres centavos).
3. Recolhimento do FGTS + 40% de todo o periodo laborado, bem como sobre o 13° salario e férias durante o periodo; R$ 136,48 (cento e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos).
2. Da Multa do art. 467 CLT — em face das verbas incontroversas (saldo de salario dos trinta dias laborados, aviso, décimo terceiro, FGTS + 40% e férias) havera de ser pago até a primeira audiencia, sob pena de incidencia do art 467/CLT. Até mesmo em caso de não c,omparecimento à audiencia, esta multa podera ser aplicada (SUmula 69/TST); R$ 511,83
(quinhentos e onze reais e oitenta e tres centavos)
3. Da multa do art 477 CLT em face da ausencia de pagamento das verbas rescisórias; R$ 510,00 (quinhentos e dez reais).
4. Saldo salario dos dias laborados: R$ 391,00 (trezentos e noventa e um reais);
5. Pagamento ou comprovação do recolhimento do INSS referente ao vinculo laboral, utilizando a base de calculo corretamente:
6. A gratuidade da justiça, por ser juridicamente pobre, conforme declaração de hipossuficiencia em anexo;
DOS PEDIDOS PARA PEDREIRO E CARPINTEIRO
Ante o exposto, requer que seja baixada a CTPS dos obreiros corn data entrada de 21/06/2010 e de saida de 14.08.2010 corn a projecdo do aviso prévio, para assim que as reclamadas sejam condenadas subsidiaria a pagar as seguintes verbas:
11. Requer que o primeiro reclamado seja citado por EDITAL, haja vista estar em lugar incerto e rfao sabido e em relacdo a segunda reclamada requer citacdo por Oficial Justica e que este seja acompanhado pelo reclamante Paulo Robson M. Pimentel que estard levando o mesmo corn facilidade ate o local em que funciona o escrit6rio da segunda reclamada. Deste modo requer que no mandado seja feita a observacão de que o Oficial de Justica deverd ligar para o reclamante no telefones: 92439324 ou 92710905, como nrfica forma de se atingir de forma eficiente a citacdo da segunda reclamada.
12. Férias proporcionais de 2/12 corn reflexos sobre aviso prévio, acrescida de 1/3 constitucional; R$ 172,65 (cento e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).
13. Pagamento do aviso prévio; R$ 778,00 (setecentos e setenta e oito reais).
14. 13° Saldrios proporcionais de 2/12 corn reflexo sobre o aviso prévio; R$ 129,66 (cento e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos).
15. Recolhimento do FGTS + 40% de todo o periodo laborado, bem como sobre o 13° saldrio e férias durante o periodo; R$ 208,13 (duzentos e oito rears e treze centavos).
0. Da Multa do art. 467 CLT — em face das verbas incontroversas (saldo de saldrio dos trinta dias laborados, aviso, dé,cimo terceiro, FGTS + 40% e ferias) haverd de ser pago ate a primeira audiência, sob pena de incidência do art. 467/CLT. Ate mesmo em caso de lido comparecimento a audiência, esta multa poderd ser aplicada (Sirmula 69/TST); R$ 1.101,89 (urn mil cento e um reais e oitenta e nove centavos)
16. Da multa do art 477 CLT em face da ausência de pagamento das verbas rescisórias; R$ 778,00 (setecentos e setenta e oito reais).
17. Saldo salario dos dias laborados: R$ 596,46 (quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos);
18. Pagamento ou comprovacdo do recolhimento do 1NSS referente ao vinculo laboral, utilizando a base de calculo corretamente;
19. A gratuidade da justiça, por ser juridicamente pobre, conforme declaracao de hipossuficiência em anexo;
Face ao exposto, requer a V. Exa, a notificacão citat6ria das reclamadas para nos termos da presente reclamatória, apresente quiser, sob pena de revelia e confissão (CLT, art. 844) e sua condenacdo ao pagamento da parcelas aqui postuladas.Que seja, a presente ao final, julgada PROCEDENTE na totalidade, condenando a reclamada.Protesta, desde ja., provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do reclamante, pela oitiva de testemunhas e pelas provas documentais e periciais que se fizerem necessarias.Da-se a causa o valor R$ 21.833,07 (vinte e um mil oitocentos e trinta e tres reais esete centavos).
Nestes Termos,
Pede Deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JUDIVAN DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu,FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3518/2010
Processo Nº: RT 00652-1996-052-18-00-6 DSAE 212/2009-0 EXE

RECLAMANTE..: GELÇO COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: JOEL FERREIRA VITORINO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica intimado para, no prazo de dez dias, informar nos autos a situação atual do gramado de 28.000 m² que lhe pertence, de forma a viabilizar ao exequente a comercialização do produto, visto que o leilão realizado no dia 22 de junho de 2010 foi negativo.

Notificação Nº: 3524/2010
Processo Nº: RT 01105-2006-008-18-00-2 DSAE 870/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE SOUSA BRITO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Deverá o procurador dos exeqüentes comparecer a este Juízo para receber o alvará judicial número 4012, de 26/07/2010, referente ao pagamento do acordo.

Notificação Nº: 3523/2010
Processo Nº: RT 00887-2003-054-18-00-0 DSAE 1123/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO ATLETICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ LOPES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Deverá o procurador do exeqüente comparecer a este Juízo para receber o alvará judicial número 4015/2010, de 26/07/2010, no valor total de R$39.000,00 (trinta e nove mil reais) referente ao pagamento do acordo.

Notificação Nº: 3525/2010
Processo Nº: RT 00700-2003-053-18-00-2 DSAE 1352/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: RENATO SOARES SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO ATLETICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Deverá o procurador do exeqüente comparecer a este Juízo para receber o alvará judicial número 4029/2010, de 27/07/2010, referente pagamento do acordo.

Notificação Nº: 3516/2010
Processo Nº: RT 00460-2007-001-18-00-0 DSAE 1608/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: SAMOEL AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
FICA INTIMADO DO DESPACHO DE FLS. 599, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:
I- O exequente informou que tinha interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a quarenta salários mínimos, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório, no dia 20 de maio de 2010 (petição de fls. 571).
Tal renúncia é válida, pois anterior à publicação da Lei Estadual nº 17.034/2010, que fixa o limite para Requisição de Pequeno Valor no Estado de Goiás em vinte salários mínimos.
Diante do exposto e em respeito ao princípio da irretroatividade da lei, defiro o pleito formulado pelo exequente às fls. 591/593.
Cadastre-se a execução em relação ao valor devido ao exequente como Requisição de Pequeno Valor.
Expeça-se Ofício Requisitório, na forma do artigo 6º da Instrução Normativa nº 32/2007 do Colendo TST.
Observe-se que a RPV terá como limite o valor de quarenta salários mínimos.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 3521/2010
Processo Nº: RTOrd 01986-2008-006-18-00-0 DSAE 1822/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA VIEIRA SANTOS
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHA) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para tomar ciência do despacho de fls. 546/547 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I- Ante o teor da petição de fls. 470, proceda-se à alteração nos registros pertinentes e na capa dos autos do nome e do endereço do procurador do exequente, conforme requerido.
II- O exequente, na peça de fls. 529/533, requereu a continuação da execução pela ordem de pagamento do convênio.
Tendo em vista que a execução nos autos está garantida e que a sentença de fls. 473/474 acolheu impugnação aos cálculos apresentada pela obreira, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais com vistas à adequação da conta à referida decisão.
III- Após o retorno dos autos, dê-se vista da adequação às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, a começar pela exequente.
IV- Na petição de fls. 529/533, a exequente requereu a revogação do mandado de penhora expedido contra a Agecom.
Rejeito o pleito, uma vez que os valores penhorados serão utilizados para pagamento de outras execuções em face da Unigraf tramitantes neste juízo.
V- Ressalto que a petição de fls. 541/545, uma vez que refere-se expressamente à reclamação nº 2020-2007 da 7ª vara, só será analisada nos autos dessa ação.
VI- Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.
<n>PROCESSO: RTOrd 00552-2009-053-18-00-1 DSAE 496/2010-8 EXF</n>
<n>CREDOR(A): JOÃO BATISTA FIRMINO </n>
<n>DEVEDOR(A): MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS </n>
<n><C13>VALOR DA EXECUÇÃO: R$*, ATUALIZADO ATÉ */*/2010.</n></C13>
<ajt>O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho do JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, <n>M A N D A</n> o Oficial de Justiça-Avaliador ao qual couber por distribuição que, no cumprimento do presente mandado, dirija-se ao endereço abaixo transcrito e, sendo aí, <n>CITE</n> o executado para, querendo, opor Embargos no prazo legal, nos termos do art. 730 do CPC.
<n>Considerando a regra prevista no § 10º do art. 100 da Constituição Federal, inserida pela Emenda Constitucional nº 62, o executado deverá informar sobre a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º do mesmo artigo, no prazo de trinta dias, sob pena de perda do direito de abatimento.</n>
Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT, art.770 e § único; CPC, art. 172, §§ 1º e 2º).
Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, conferi aos nove de agosto de dois mil e dez.</ajt>
<act><n><C13>Assinado eletronicamente</act></n></C13>
<act><n><C13>EDUARDO TADEU THON</act></n></C13>
<act><C13>Juiz do Trabalho</act></C13>
<n><ajt><C14>ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: * PARACA ANTONIO DUTRA Nº 1 CENTRO CEP 75.460-000 - NERÓPOLIS-GO </n></ajt></C14>

Notificação Nº: 3522/2010
Processo Nº: RT 00065-2002-001-18-00-3 DSAE 1914/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: VALDIR ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado intimado p/ tomar ciência do despacho de fls. 538 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando o trânsito em julgado do Acórdão de fls. 533/535, que ratificou a sentença singular de fls. 269/270, intime-se o 1º reclamado para que proceda à assinatura da CTPS do reclamante no prazo de cinco dias, devendo, para tanto, comparecer à Secretaria deste Juízo para retirar o referido documento.

Notificação Nº: 3505/2010
Processo Nº: RTOrd 00732-2009-010-18-00-5 DSAE 2032/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: ELIAS JABUR BITTAR
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado do inteiro teor do despacho de fls. 716, que segue abaixo transcrito:
Vistos os autos.
O procurador do exequente requereu a expedição de RPV em relação aos honorários assistenciais no dia 10 de maio de 2010 (petição de fls. 691), data anterior à publicação e vigência da Lei Estadual nº 17.034/2010, que fixa o limite para Requisição de Pequeno Valor no Estado de Goiás em vinte salários mínimos.
Solicitou, na peça de fls. 713/714, que o valor observado para a expedição do referido RPV fosse o vigente anteriormente à publicação da nova lei, ou seja, quarenta salários mínimos.
O valor limite para expedição de RPV deverá ser o vigente na data da decisão que deferir o pleito. No presente caso, como tal decisão só será proferida após a apreciação da impugnação aos cálculos de fls. 695/700, o valor parâmetro será o de vinte salários mínimos, fixado pela Lei Estadual nº 17.034/2010.
Diante do exposto e em respeito ao princípio da aplicação imediata da lei processual, indefiro o pleito formulado pelo exequente às fls. 713/714.

Deverá o procurador do exequente, caso queira, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a vinte salários mínimos, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.
Após o decurso do prazo acima assinalado, venham os autos conclusos para julgamento da impugnação de fls. 695/700.

Notificação Nº: 3526/2010
Processo Nº: RT 00775-2008-001-18-00-9 DSAE 1588/2009-4 RPV
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MOMOTUK
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Deverá o procurador do exeqüente comparecer a este Juízo para receber o alvará judicial número 4079/2010, de 30/07/07, referente ao pagamento do acordo.

Notificação Nº: 3527/2010
Processo Nº: RT 00842-2005-010-18-00-3 DSAE 1897/2009-4 RPV
RECLAMANTE..: ZELMAR GORDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: LÚCIA VERSCHOORE FERREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado p/ receber alvará.

Notificação Nº: 3528/2010
Processo Nº: RT 00363-2005-003-18-00-9 DSAE 813/2009-5 RPV
RECLAMANTE..: JOÃO VARGAS MACHADO
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO SUC DO CERNE EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO....: JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para receber alvará.

Notificação Nº: 3507/2010
Processo Nº: RT 01188-2007-005-18-00-1 DSAE 100/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: JANER DE FREITAS FIGUEIREDO
ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado para, querendo, apresentar contraminuta.

Notificação Nº: 3506/2010
Processo Nº: RTOrd 01266-2009-005-18-00-0 DSAE 107/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: MANOEL FEITOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado para, querendo, apresentar contraminuta.

Notificação Nº: 3520/2010
Processo Nº: RT 01875-2007-011-18-00-9 DSAE 128/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: LUIZ SILVESTRE DE MORAIS
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
FICA INTIMADA DO DESPACHO DE FLS.300, QUE SEGUE ABAIXO TRASCRITO:
Vistos os autos.
Ante a plausibilidade dos argumentos constantes na peça de fls. 296/298, defiro a dilação do prazo conforme requerido.

Notificação Nº: 3519/2010
Processo Nº: RT 00890-2008-004-18-00-2 DSAE 489/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DE PAULA SILVA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
FICAM INTIMADAS DO DESPACHO DE FLS.136, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:
Aguardem-se os repasses dos valores referentes ao convênio de cooperação mútua firmado entre a executada e o Eg. TRT da 18ª Região.
Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 3517/2010
Processo Nº: RT 00601-2004-011-18-00-0 DSAE 490/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: JOSE LEONIDAS FERREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
ADVOGADO....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
FICA INTIMADO DO DESPACHO DE FLS.545, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao exequente da petição de fls. 527, pelo prazo de cinco dias.
No mesmo prazo, o exequente deverá comparecer neste Juízo e retirar sua CTPS, bem como se manifestar, especificamente, sobre o cumprimento ou não da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 3514/2010
Processo Nº: RTOrd 00034-2010-004-18-00-1 DSAE 491/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: OLAVO FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado para, no prazo de 5 dias, informar se a obrigação de fazer consistente no fornecimento de quatro vales transporte por dia, devidos a partir de 16/09/2009, conforme determinada na sentença de fls. 85/89, foi devidamente cumprida.

Notificação Nº: 3508/2010
Processo Nº: RT 02318-2007-004-18-00-7 DSAE 516/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: LINO CARLOS BORGES
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado para, no prazo de 10 dias, informar nos autos se prefere que a execução continue contra a 2ª executada (Emater) ou que seja processada contra o 1º executado (Estado de Goiás).

Notificação Nº: 3509/2010
Processo Nº: RT 02318-2007-004-18-00-7 DSAE 516/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: LINO CARLOS BORGES
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado para, no prazo de 10 dias, informar nos autos se prefere que a execução continue contra a 2ª executada (Emater) ou que seja processada contra o 1º executado (Estado de Goiás).

Notificação Nº: 3510/2010
Processo Nº: RT 02318-2007-004-18-00-7 DSAE 516/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: LINO CARLOS BORGES
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado para, no prazo de 10 dias, informar nos autos se prefere que a execução continue contra a 2ª executada (Emater) ou que seja processada contra o 1º executado (Estado de Goiás).

Notificação Nº: 3511/2010
Processo Nº: RT 02318-2007-004-18-00-7 DSAE 516/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: LINO CARLOS BORGES
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:

Fica intimado para, no prazo de 10 dias, informar nos autos se prefere que a execução continue contra a 2ª executada (Emater) ou que seja processada contra o 1º executado (Estado de Goiás).

Notificação Nº: 3512/2010
Processo Nº: RT 02318-2007-004-18-00-7 DSAE 516/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: LINO CARLOS BORGES
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado para, no prazo de 10 dias, informar nos autos se prefere que a execução continue contra a 2ª executada (Emater) ou que seja processada contra o 1º executado (Estado de Goiás).

Notificação Nº: 3512/2010
Processo Nº: RT 02318-2007-004-18-00-7 DSAE 516/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: LINO CARLOS BORGES
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado para, no prazo de 10 dias, informar nos autos se prefere que a execução continue contra a 2ª executada (Emater) ou que seja processada contra o 1º executado (Estado de Goiás).

Notificação Nº: 3512/2010
Processo Nº: RT 02318-2007-004-18-00-7 DSAE 516/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: LINO CARLOS BORGES
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
Fica intimado para, no prazo de 10 dias, informar nos autos se prefere que a execução continue contra a 2ª executada (Emater) ou que seja processada contra o 1º executado (Estado de Goiás).

Notificação Nº: 3512/2010
Processo Nº: RT 02318-2007-004-18-00-7 DSAE 516/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: LINO CARLOS BORGES
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 355 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Pela peça de fls. 329/348, o Estado de Goiás noticia que a Agência Rural foi sucedida pelo Estado de Goiás e requer retificação do polo passivo, bem como que o feito seja chamado à ordem, uma vez que a citação de fls. 308, não foi realizada na forma do art. 730 do CPC.
Alega, ainda, que a execução é provisória, não podendo ser movida de ofício.
Ocorre que ficou consignado no Acórdão de fls. 229/238 a responsabilidade solidária da 2ª reclamada (Emater), portanto não há que se falar em tornar sem efeito a citação de fls. 308, visto que essa foi realizada em nome da Emater, cabendo somente ao exequente o direito de preferir que a execução se realiza contra o 1º Executado (Estado de Goiás).
Quanto à alegação da execução ser provisória, não procede, pois o Agravo de Instrumento noticiado às fls. 259 foi julgado improvido e não houve interposição de recurso dentro do prazo legal, conforme ficou certificado às fls. 263.
Assim sendo, intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, informar nos autos se prefere que a execução continue contra a 2ª executada (Emater) ou que seja processada contra o 1º executado (Estado de Goiás).
Altere-se nos registros pertinentes o nome da 1ª executada, fazendo constar o Estado de Goiás, intimando-se doravante a Procuradoria Geral do Estado de Goiás.
Intime-se o 1º executado do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 3513/2010
Processo Nº: RT 02318-2007-004-18-00-7 DSAE 516/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: LINO CARLOS BORGES
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 355 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Pela peça de fls. 329/348, o Estado de Goiás noticia que a Agência Rural foi sucedida pelo Estado de Goiás e requer retificação do polo passivo, bem como que o feito seja chamado à ordem, uma vez que a citação de fls. 308, não foi realizada na forma do art. 730 do CPC.
Alega, ainda, que a execução é provisória, não podendo ser movida de ofício.
Ocorre que ficou consignado no Acórdão de fls. 229/238 a responsabilidade solidária da 2ª reclamada (Emater), portanto não há que se falar em tornar sem efeito a citação de fls. 308, visto que essa foi realizada em nome da Emater, cabendo somente ao exequente o direito de preferir que a execução se realiza contra o 1º Executado (Estado de Goiás).
Quanto à alegação da execução ser provisória, não procede, pois o Agravo de Instrumento noticiado às fls. 259 foi julgado improvido e não houve interposição de recurso dentro do prazo legal, conforme ficou certificado às fls. 263.
Assim sendo, intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, informar nos autos se prefere que a execução continue contra a 2ª executada (Emater) ou que seja processada contra o 1º executado (Estado de Goiás).
Altere-se nos registros pertinentes o nome da 1ª executada, fazendo constar o Estado de Goiás, intimando-se doravante a Procuradoria Geral do Estado de Goiás.
Intime-se o 1º executado do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 3515/2010
Processo Nº: RTOrd 00948-2009-012-18-00-3 DSAE 519/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: JORCIVÂNIA BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
FICA INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS.403, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos os autos.
O Acórdão de fls. 260/262v declarou a responsabilidade solidária do 2º executado (Município de Goiânia).
A 1ª executada (Sociedade Cidadão 2000) foi citada na forma do art. 880 da CLT.
A Vara do Trabalho de origem remeteu os presentes autos a este Juízo, em conformidade com o que dispõe o art. 217-A, parágrafo único, do PGC/TRT 18.
Os procedimentos de execução em face dos 2 devedores são distintos (art. 880 da CLT e art. 730 do CPC).
Entendo não ser conveniente prosseguir a execução por dois ritos distintos, visto que são incompatíveis entre si.
Assim sendo, a exequente deverá informar em face de qual executado pretende prosseguir a Execução.
Intime-se a exequente do inteiro teor deste despacho.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.08.10 12:45:23 -03'00'